

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PAULO PEREIRA PORTO ALEGRE	Condições Específicas do Contrato	STS04		Sou favorável e acredito que grande parte dos moradores da região da Ponta da Praia, Aparecida, Embaré e Boqueirão (bairros de Santos/SP) a uma desativação gradual deste corredor de exportação de grãos, pois o adensamento desta região é algo irreversível visto que a ilha não tem mais para onde expandir-se criando-se um problema de saúde pública sem precedentes, visto que conforme medição das estações da CETESB o nível de particulados no AR, esta MUITO fora dos parâmetros aceitáveis. Sei da importância econômica do corredor, a ideia é investir em equipamentos mitigadores da poluição gerada; E os recursos previstos para expansão sejam usados em um novo local ex.: Barnabé Bagres, ilha Barnabé etc.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Com relação à poluição na região da Ponta da Praia, conforme se pode observar nos documentos de Engenharia, os estudos prevêem que os equipamentos do terminal sejam dotados de tecnologia suficiente para atender as normas ambientais vigentes, que por sua vez serão observadas no respectivo processo de licenciamento ambiental.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Inserir dentre as normas a REGULAREM os CONTRATOS DE ARRENDAMENTO a Lei 12.529, de 30.11.2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e a Lei 9.784/94 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. O motivo da inserção se dá em virtude das diretrizes previstas no Art. 3 da Lei 12.815/13 e, em especial, a contida no seu Inciso V, que prevê ' V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.', bem como com o previsto no Art. 3, V do Decreto 8.033, de 27.06.2013, regulamentando, dentre as competências da ANTAQ, apurar infração à ordem econômica no setor portuário, ressalvada as competências prevista na Lei 12.529/2011. Quanto à Lei 9784/94 visa deixar expresso o modo como serão conduzidos os processos administrativos entre a ARRENDATÁRIA e os demais agentes de governo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	Na ALÍNEA IV, explicitar O TERMO. ANTAQ: Agência Nacional de Transporte Aquaviário, autarquia especial, criada pela Lei n. 10.233, de 05.06.2001, com sede no SEPN - Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.903.587/0001-08.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	Item V) A definição de área de influência é uma descrição espacial ou, mais especificamente, uma descrição de ordem geográfica. Assim, a definição dá uma conotação restritiva ao utilizar a expressão 'PODEM', levando-nos ao questionamento se um porto poderia ser vedado a receber e/ou destinar carga para outra área de influência. O conceito de área de influência é altamente dinâmico, podendo perpassar pelo conceito de área de influência natural ou competitivo e, dessa forma, a ÁREA DE INFLUÊNCIA de um PORTO ORGANIZADO pode ser composta por diversas áreas geográficas separadas espacialmente e que o utilizam como um nó em sua rede de transporte. Portanto, uma definição mais apropriada seria: a ÁREA DE INFLUÊNCIA do PORTO ORGANIZADO: são as áreas geográficas contínuas ou separadas espacialmente dos quais os atores econômicos nestas situações, se utilizam do porto como um ponto de mudança do modal terrestre para o marítimo e vice-versa em sua rede de transporte para suas atividades.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	Item xviii) INSTALAÇÃO PORTUÁRIA: Instalação localizada dentro da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário descrita no Anexo Condições Específicas do Contrato; Justificativa: a proposição tem por objetivo adequar o texto ao previsto pelo Art. 2, III, da Lei 12.815/13.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.4.2	Inserir as normas legais: Lei 12.529, de 30.11.2011; a Lei 9.307, de 23.09.1996. Justificativa: Ao inserir a Lei 12.529, de 30.11.2011, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, visa atender as diretrizes previstas no Art. 3 da Lei 12.815/13 e, em especial, a contida no seu Inciso V, bem como com o previsto no Art. 3, V do Decreto 8.033, de 27.06.2013, regulamentando, dentre as competências da ANTAQ, apurar infração à ordem econômica no setor portuário, ressalvada as competências prevista na Lei. Quanto à Lei 9.307/96, esta se dá em virtude do previsto no Art. 62, § 1o, ao prever a possibilidade do instituto da arbitragem na solução de litígio envolvendo a administração do porto e a Antaq.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A menção se justificaria para excluir a incidência da regra geral sobre defesa da concorrência, desde que isso fosse amparado em legislação, o que não é o caso. Não cabe à ANTAQ apurar infração à ordem econômica, apenas informar, pois essa atribuição é exclusiva do CADE. Quanto à arbitragem, o dispositivo tem amparo no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.233/2001.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2	Inserir a citação após a expressão 'ad corpus' a expressão 'análogo ao previsto no Art. 500, § 3 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil 2002).' Justificativa: O objetivo da inserção é deixar expresso a base legal do princípio do Ad Corpus e, a palavra 'análogo' se dá em virtude do CC/2002 referir-se à venda do imóvel e, por isso, a necessidade de citar como sendo análogo ao previsto no Art. 500, do CC/2002.	A cláusula contratual refere-se ao princípio da descrição "ad corpus" que tem relação com a forma como se dá a determinação da área a ser entregue, não sendo necessária a referência à aplicação por analogia do referido dispositivo.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.3	Após a expressão '...extrajudicial' inserir a frase ' inclusive as decorrentes de convenção de arbitragem, nos termos da Lei 9307/1996.' Justificativa: A inserção tem por base o previsto no Art. 62, § 1o, da Lei 12.815/2013 que estabeleceu o uso da convenção de arbitragem na solução de litígios relativos a inadimplemento entre arrendatário e a Administração do Porto e ANTAQ. Assim, a proposição visa atender à situação em que se encontra pendente o processo extrajudicial que se utiliza da arbitragem.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	A Cláusula deixa uma enorme margem de insegurança jurídica para a arrendatária, havendo a necessidade de se estipular a prerrogativa deste em explorar a sua atividade até o término do Contrato e, somente, quando do prazo para a sua prorrogação, o ajuste para a nova vocação do arrendamento. Segundo o texto, o PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO do Porto Organizado iria modificar a vocação do arrendamento quando, o correto, seria que em decorrência da mudança do perfil econômico do porto que irá se definir a atualização do PDZ. As áreas passíveis de arrendamento, originariamente, estão estabelecidas no PDZ. Assim, uma revisão do PDZ que implique em uma mudança da vocação das áreas arrendadas, não poderá IMPOR aa arrendatária, na vigência do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se altere, obrigatoriamente, a sua movimentação portuária. Há uma clara afronta ao princípio da legalidade, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme Art.3, da Lei 8666/93.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observada a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Item xxiii) Adequar o texto, incluindo ao do texto do item a seguinte frase: '...após decisão transitada em julgado pela autoridade competente em matéria de infração à ordem econômica, nos termos da Lei n. 12.529/2011.' Justificativa: A adequação do texto se faz necessário como uma decorrência do previsto pelo Art. 3, V, do Decreto 8.033/2013 pois as questões de competição imperfeita são do âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em especial, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Justiça, a quem cabe promover a concorrência nos órgãos de governo (Art.19, Lei 12.529/2011), seja da administração direta ou indireta.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Toda conduta do Poder Concedente e da ANTAQ no âmbito concorrencial deve ser pautada na legislação aplicável. Assim sendo, não há necessidade de complementação da redação do dispositivo. A contribuição não acarretará, portanto, mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	Item h) Esta prerrogativa só pode ser entendida como a conclusão de um procedimento administrativo a ser decidido pela Agência Reguladora, com base no previsto pelo Art. 20, II, alínea b) da Lei 10.233/01 e, logicamente, passível de ser submetido ao poder judiciário. Embora tenha sido utilizada a expressão ARBITRAR, não há como confundir com a prerrogativa da arrendatária de, em caso de litígio com a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou com a ANTAQ, poder se utilizar do instituto da ARBITRAGEM conforme a Lei 9.307/96, prevista no Art.62, § 1o , da Lei 12.815/13.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há contribuição formulada.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	7.1	Item h): Complementar o texto com a inserção da previsão de se constituir associação de usuários para a defesa dos interesses coletivos. O complemento no texto tem por base o previsto no Art. 29, XII, da Lei 8.987/96, como uma incumbência do Poder Concedente.	O direito de associação é livre e assegurado pela Constituição, não cabendo ao Poder Concedente determinar em contrato que os usuários se associem. A contribuição não acarretará, portanto, mudanças nos documentos jurídicos.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.8	12.1.8 - Paralisação das Atividades da Arrendatária em razão do exercício do direito de greve de seus trabalhadores contratados direta ou indiretamente. Justificativa: Em virtude da ARRENDATÁRIA ser uma pessoa jurídica, ou seja, uma sociedade de propósito específico para explorar a atividade portuária, ela para executar as suas atividades precisará de trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado ou trabalhadores portuários avulsos, conforme previsto no Capítulo VI, do Trabalho Portuário, da Lei 12.815/13. Portanto, o previsto por esse item, dar-se-á em virtude de greve de seus trabalhadores direta ou indiretamente contratados e, não por colaboradores, apenas um jargão da administração a partir da administração japonesa, na década de 70 do século XX.	A redação da cláusula 12.1.8 já abarca os conceitos de trabalhadores direta ou indiretamente contratados.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.9.	Alterar a parte final do item 17.9 com o seguinte texto: '...e, nas situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica, apurar os fatos, remetendo-os para a Autoridade Competente, nos termos previstos na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011.' Justificativa: O item, ao estabelecer o verbo ARBITRAR, conflita com as disposições da Lei 12.529/2011 que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência- SBDC e, também, ao disposto no Art. 3, V do Decreto 8.033/2013, que regulamentou a Lei 12.815/13, cabendo à ANTAQ, somente, apurar as situações que configurem infração à concorrência e à ordem econômica, desde que não conflite com as atribuições do SBDC.	A competência da ANTAQ para arbitrar conflitos de interesse que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica decorre do art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, a cláusula 17.9 das Condições Específicas do Contrato estão em perfeita consonância aos ditames legais pátrios.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	16.5.3	Substituir a expressão colaboradores e empregados da Arrendatária no item 16.5.3 com o seguinte texto: '16.5.3 - Contratar seguro de acidentes do trabalho relativo aos trabalhadores portuários e trabalhadores portuários avulsos utilizados na prestação dos serviços previstos no Contrato'. Justificativa: A alteração tem por objetivo adequar a designação dos profissionais que irão executar as atividades portuárias, conforme o previsto no Capítulo VI da Lei 12.815/13.	A contratação dos seguros prevista na cláusula 16.5.3 das Condições Gerais de Contrato diz respeito a todos os colaboradores e empregados das Arrendatárias. Ademais, a cláusula 16 traz o rol de seguros mínimos que deverão ser contratados pela Arrendatárias, que, caso entendam conveniente, poderão contratar seguros adicionais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Mauro Henrique Barreiros dos Santos	Diretrizes Técnicas	STM01	1.	A Cia Docas do PARÁ planejou um grande empreendimento visando uma nova rota no transporte de grãos para o centro-norte brasileiro. Diante o alto preço do frete (que é um dos itens que mais pesa no bolso do indivíduo inserido no agronegócio), a CDP defende a idéia que o Porto de Santarém, localizado a 600 km da divisa com o MT, seja utilizado para o escoamento de Soja. Se isso se concretizar, o porto pode entrar de vez na rota do agronegócio, inclusive como porta de entrada de fertilizantes. PERGUNTA: PORQUE O PROJETO (EVETEA) DO TERMINAL DE FERTILIZANTES NO PORTO DE SANTARÉM, REGISTRADO NO SISTEMA EVTE ANTAQ E ENTREGUE A SEP, ESTÁ FORA DA LISTA DO GRUPO I, PARA ARRENDAMENTO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Mauro Henrique Barreiros dos Santos	Diretrizes Técnicas	OUT01	1.	Porque reduziram do número de lotes de 3 para 1. Pois, em si, já se reduz a concorrência na oferta dos serviços tornando a operação monopolística, com as suas conhecidas inconveniências e, subjugando a atomizada demanda dos produtores/exportadores. E a redução do porte dos navios, está fora de toda a realidade do atual comércio mundial de grãos que opera navios Panamax de 60.000t e, absolutamente alienada das realidades futuras previstas para a classe de 120.000t (post-panamax), determinando por si só, um padrão de custos unitários de fretes pelo menos 20% menores do que os atuais. Evidentemente, a decisão desconhece a geografia da demanda futura, a ampliação do Canal do Panamá e a participação crescente do Brasil no suprimento do mercado internacional. Por fim, ao reduzir a capacidade nominal de operação de 14,9 MTPA para 6 MTPA, desconhece a realidade do agronegócio, da geografia e dos fluxos de exportação, além das necessidades da economia brasileira.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Mauro Henrique Barreiros dos Santos	Diretrizes Técnicas	VDC04	1.	As divergências começam na idealização do tipo de carga movimentada no terminal, pois o projeto previsto no PDZ do Porto em questão, contempla um Terminal de Alumina e Insumos, já o proposto a ser licitado além de contabilizar uma área inferior, cerca de 65.300 m², comparado com os 144.000 m² do PDZ, e só contempla um terminal de alumina e coque deixando os demais insumos de fora desse terminal. Tornando um projeto , que antes era integrado, pois a alumina produzida, seus insumos (coque, soda cáustica e óleo combustível) a sua disposição, para a sua respectiva produção, atendendo positivamente as demandas de cargas do Complexo Alumínico,sobretudo, em razão da redução dos custos logísticos decorrentes da futura implantação d EF-151, entre Açailândia e Vila do Conde. A não utilização da área arrendável em sua totalidade para o terminal, implica em projeções de capacidades e produtividades menores, destoando com os estudos e previsões de mercado. (CONTINUA.....	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO 01 - ADM DO BRASIL NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDANCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - SEÇÃO II - DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 1º SEÇÃO B - ANALISE DE ENGENHARIA - INSTALAÇÃO EXISTENTES 1.2 - SISTEMA DE EMBARQUE / DESEMBARQUE NO REFERIDO DOCUMENTO INFORMA QUE A EFICIENCIA DO CARREGADOR DE NAVIOS DO BERÇO 39 É DE 80%, TAL INFORMAÇÃO ESTÁ IMPRECISA. O INDICE DE EFICIENCIA DESSE EQUIPAMENTO É DE 87,5%. 1.3 - SISTEMA DE ARMAZENAGEM INFORMA QUE A MOEGA 1 DO ARMAZÉM XLI ATENDE O ARMAZÉM XLII. INFORMAÇÃO INCORRETA. A MOEGA DO ARMAZÉM XLI ABASTECE OS ARMAZÉNS XLI, XLIII e 39 INTERNO NO CASO DA MOEGA FERROVIÁRIA. 1.3 - INFORMA QUE A CAPACIDADE ESTÁTICA DO ARMAZÉM XLI É DE 50.000 TONELADAS. INFORMAÇÃO INCORRETA. ESTE ARMAZÉM TEM CAPACIDADE ESTÁTICA DE 75.000 TONELADAS.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Log&Port - Consultoria e Logística Ltda	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	O item mencionado refere-se ao item 13.6.4.2 que não existe no contrato	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO 02 - ADM DO BRASIL NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - SEÇÃO II - DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 1º SEÇÃO B - ANÁLISE DE ENGENHARIA - INSTALAÇÃO EXISTENTES 1.2 - SISTEMA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE INFORMA QUE A MÉDIA DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DO PERÍODO ACIMA CITADO(MARÇO A MAIO/12) 92 DIAS FOI DE 19.000 POR DIA NO BERÇO 39. INFORMAÇÃO INCORRETA! A MÉDIA ALCANÇADA NO REFERIDO PERÍODO FOI DE 21.315 TONELADAS/DIA.SOMENTE NÃO TIVEMOS UMA MÉDIA MAIOR DEVIDO FALTA DE CALADO NO BERÇO PARA DESATRACAR O NAVIO APÓS O TÉRMINO. NESTE PERÍODO FICAMOS 146 HORAS COM NAVIO ATRACADO AGUARDANDO HORÁRIO DE PICO DA MARÉ PARA DESATRACAR O NAVIO.FICAMOS O EQUIVALENTE A 6(SEIS) DIAS DE OPERAÇÃO COM BERÇO INOPERANTE. CONSIDERANDO UMA MÉDIA DE 21.315 TONELADAS/DIA, DEIXAMOS DE EMBARCAR 127.890 TONELADAS, +/- 02 NAVIOS TIPO PANAMAX.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 03 - ADM DO BRASIL NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS - SEÇÃO II- DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 1ªSEÇÃO B - ANÁLISE DE ENGENHARIA - INSTALAÇÕES EXISTENTES 1.2 - SISTEMA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE INFORMA QUE CADA BERÇO DEVERIA ATINGIR UMA PRODUÇÃO CONTÍNUA DE 500.000 TONELADAS POR MÊS. INFORMAÇÃO INCORRETA!O BERÇO 39 NO PERÍODO CITADO NO RELATÓRIO DE MARÇO A MAIO/92, EMBARCOU: MARÇO=699,599 MT // ABRIL=651,345 MT // MAIO=610,097 MT MESMO CONSIDERANDO QUE NESTE PERÍODO FICAMOS COM 146 HORAS, O EQUIVALENTE A 06 DIAS COM BERÇO INOPERANTE POR FALTA DE CALADO PARA DESATRACAR O NAVIO, OU SEJA, O BERÇO 39 (ADM DO BRASIL) ESTÁ COM MÉDIAS ACIMA DO REQUERIDO.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ELIEZER DA COSTA GIROUX	Diretrizes Técnicas	STS04	A.3.	CONTRIBUIÇÃO Nº01 STS05 HOJE ARRENDADO A ADM DO BRASIL É TERMINAL DE GRÃOS MAIS EFICIENTE DO PORTO DE SANTOS.EM 2012 FOI MOVIMENTADO 5.7 MILHÕES DE TONELADAS NO BERÇO 39. MENSALMENTE UTILIZA-SE UMA MÉDIA 1.300 TRABALHADORES AVULSOS.AO LONGO DOS ANOS DO PERÍODO CONTRATUAL A ADM DO BRASIL VEM QUALIFICANDO, JUNTAMENTE COM O OGMO TRABALHADORES AVULSOS.ESTE ANO DE 2013 A ADM DO BRASIL DEVE MOVIMENTAR ALGO ACIMA DE 6 MILHÕES DE TONELADAS E SOMENTE NÃO É MAIS EFICIENTE DEVIDO LIMITAÇÃO DE PROFUNDIDADE DE BERÇO.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 06 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 2.2 - SISTEMA DE ARMAZENAGEM E SISTEMA DE EXPEDIÇÃO/RECEPÇÃO TERRESTRE > INFORMA QUE A CAPACIDADE ESTÁTICA DE TODOS 06 ARMAZÉNS SOMADOS É DE 250.000 TONELADAS.INFORMAÇÃO INCORRETA! SOMENTE OS 03 ARMAZÉNS QUE COMPÕEM O ARRENDAMENTO STS05 DA ADM DO BRASIL SOMAM UMA ESTÁTICA DE 175.000 TONELADAS QUE SOMADOS COM OS OUTROS 03 ARMAZÉNS (38, XL E XLII) QUE BASICAMENTE TEM A MESMA CAPACIDADE, CHEGAMOS A UMA ESTÁTICA DE 350.000 TONELADAS.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº07 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANALISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 2.2 -SISTEMA DE ARMAZENAGEM E SISTEMA DE EXPEDIÇÃO/RECEPÇÃO TERRESTRE > INFORMA QUE DEVIDO LIMITAÇÃO DO SISTEMA TODAS AS INSTALAÇÕES PROCESSAM UM MÁXIMO DE 240 VAGÕES POR DIA. INFORMAÇÃO INCORRETA! A ADM DO BRASIL TEM 02 MOEGAS FERROVIÁRIAS EM SEU ARRENDAMENTO., SENDO QUE A MOEGA II TEM CAPACIDADE DE DESCARGA DIÁRIA DE 120 VAGÕES POR DIA E A MOEGA V TEM CAPACIDADE DE DESCARGA DIÁRIA DE 160 VAGÕES POR DIA, SOMANDO AS DUAS MOEGAS, A ADM TEM CAPACIDADE DE DESCARGA FERROVIÁRIA DE 280 VAGÕES POR DIA. A LIMITAÇÃO CITADA É REFERENTE RECURSOS FERROVIÁRIOS PARA MANOBRA DE VAGÕES CHEIOS E VAZIOS.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº08 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 2.2 – SISTEMA DE ARMAZENAGEM E SISTEMA DE EXPEDIÇÃO/RECEPÇÃO TERRESTRE. > INFORMA QUE O ARMAZÉM 39 ESPORADICAMENTE É USADO PARA RECEBER TRIGO NO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO. INFORMAÇÃO INCORRETA! A ADM DESDE DE 2011 NÃO OPERA MAIS COM IMPORTAÇÃO DE TRIGO E VEM UTILIZANDO O ARMAZÉM 39 COMO PULMÃO PARA PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO, ATÉ QUE SEJA APROVADO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO ARMAZÉM 39, TRANSFORMANDO-O EM UM ARMAZÉM GRANELEIRO COM CAPACIDADE PARA 80.000 TONELADAS. ESSE PROJETO FOI PROTOCOLIZADO NA CODESP EM 2011 E NA SEP EM 2013, JUNTAMENTE COM EVTE.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº09 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II –DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANALISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 3.2.3 – CARREGADOR ADICIONAL NO BERÇO 39 >INFORMA A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAR O SEGUNDO CARREGADO DE NAVIOS(SHIPLOADER) NO BERÇO 39 COM TECNOLOGIA PARA CONTROLE DE EMISSÃO DE PARTICULADO. CONCORDAMOS COM A INFORMAÇÃO. PROTOCOLAMOS PROJETO NA CODESP EM 2011 E NA SEP EM 2013 ONDE ESTÁ PROJETADO A INSTALAÇÃO DE UM NOVO CARREGADOR DE NAVIOS (SHIPLOADER) COM CAPACIDADE DE 3.000 TONELADAS POR HORA BASE SOJA. HOJE A ADM DO BRASIL É A ÚNICA OPERADORA DE GRÃOS AQUI NO PORTO DE SANTOS QUE POSSUI UM CARREGADOR DE NAVIOS COM TECNOLOGIA PARA CONTROLE DE PARTICULADO. JÁ TEMOS ESSE EQUIPAMENTO INSTALADO DESDE 2005 E É O ÚNICO NO PORTO DE SANTOS.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 10 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II –DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANALISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 3.2.4 - LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECEBIMENTO A VÁRIOS ARMAZÉNS > INFORMA QUE A MOEGA RODOVIÁRIA DO ARMAZÉM XLI ESTÁ LIGADA SOMENTE AO ARMAZÉM XLI E QUANDO O ARMAZÉM XLI ESTÁ CHEIO A MOEGA FICA OCIOSA. INFORMAÇÃO INCORRETA! A MOEGA DO ARMAZÉM XLI ESTÁ LIGADA AO ARMAZÉM XLIII TAMBÉM. A ADM DO BRASIL FOI PIONEIRA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO DE CARGA, FOMOS REFERENCIA NO CAP DE SANTOS OBTENDO CERTIFICADO DE EFICIÊNCIA EM LOGISTICA PLANEJADA. TEMOS UMA LOGISTICA VERTICALIZADA E CONTROLAMOS TODO O FLUXO DESDE A ORIGEM ATÉ O NAVIO.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº11 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 3.2.5 – FORNECIMENTO DE CAPACIDADE ADICIONAL DE ARMAZENAGEM > INFORMA QUE O IDEAL É QUE CADA BERÇO TENHA UMA CAPACIDADE ESTÁTICA DE 220.000 TONELADAS PARA ATENDER 03 CONSIGNAÇÕES MÉDIAS DE NAVIOS. DESCORDAMOS DA INFORMAÇÃO. TRABALHAMOS COM 02 CONSIGNAÇÕES PARA GARANTIR FIRST IN FIRST OUT. TEMOS UMA MÉDIA DE GIRO NOS ARMAZÉNS DE 2,6 POR MÊS O QUE NOS GARANTE A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 12 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE:SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES - 3.2.5 – FORNECIMENTO DE CAPACIDADE ADICIONAL DE ARMAZENAGEM SUGERE A INSTALAÇÃO DE SILOS VERTICAIS PARA LIBERAÇÃO DE ÁREA E AUMENTO DA ESTÁTICA. NÃO CONCORDAMOS COM ESSA SUGESTÃO!A ARMAZENAGEM EM SILOS VERTICAIS PARA SOJA E MILHO NÃO É ACONSELHÁVEL TENDO EM VISTA AS PECULIARIDADES NA QUALIDADE DESSES PRODUTOS, OS QUAIS, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DA SAFRA/ANO, SE APRESENTA COM MUITA UMIDADE E AVARIADOS E ESSA CARACTERÍSTICA FAZ COM QUE O PRODUTO FIQUE COMPACTADO RAPIDAMENTE NAS PAREDES DOS SILOS VERTICAIS, NÃO FLUINDO COM A GRAVIDADE O RESULTADO É PERDA TOTAL DO PRODUTO CAUSANDO PREJUÍZOS ASTRONÔMICOS. HOJE NO PORTO DE SANTOS,TEM UM TERMINAL QUE ESTÁ VIVENDO ESSE PROBLEMA.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 13 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 2.1 – SISTEMA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE > INFORMA QUE NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2012 O BERÇO 39 MOVIMENTOU 1,172 MILHÕES DE TONELADAS. INFORMAÇÃO INCORRETA! NESSES MESES FORAM MOVIMENTADOS 1,961 MILHÕES DE TONELADAS.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS04	1	CONTRIBUIÇÃO Nº 14 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: SEÇÃO B – ANÁLISE DE ENGENHARIA – INSTALAÇÃO EXISTENTES 3.3 – METAS DE MOVIMENTAÇÃO INFORMA QUE DEVIDO A SAZONALIDADE A ESTIMATIVA DE MOVIMENTAÇÃO PARA O BERÇO 39 É DE 7 MILHÕES DE TONELADAS ANO. CONCORDAMOS EM PARTE COM A INFORMAÇÃO. A ADM DO BRASIL JÁ PROTOCOLIZOU PROJETO DE EXPANSÃO QUE CONTEMPLA UMA MOVIMENTAÇÃO MÉDIA DE 9.25 MILHÕES DE TONELADAS/ANO NO CENÁRIO OTIMISTA. NO MESMO PERÍODO O ESTUDO FEITO PELA EBP SUGERE UMA MÉDIA DE 6.14 MILHÕES DE TONELADAS/ANO NO MESMO CENÁRIO, OU SEJA, A ADM DO BRASIL ESTIMA MOVIMENTAR NO CENÁRIO OTIMISTA UM VOLUME 50% MAIOR DO QUE AS ESTIMATIVAS INFORMADAS PELA EBP.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Específicas do Edital	Lote 3	Anexo 1	CONTRIBUIÇÃO Nº 15 CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO LEILÃO - 1. CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO II - DO OBJETO 1.1 E 1.1.1 “Discordamos da metragem da área de 170.500m² disponibilizada para leilão com o código STS04, pelo fato da inclusão da área de 50.632m² correspondente ao arredamento da ADM DO BRASIL, através do contrato pres41/97 – STS05. A ADM do Brasil atende todas as suas obrigações contratuais, sendo assim, desde 2011 vem pleiteando a renovação de seu contrato conforme dispostos nas Clausulas 14ª, 16ª §1º e §2º”. Segue alguns números comparativos que suportam o nosso pleito: a)Volume a ser movimentado conforme contrato p/ 1ª fase (20 anos): 13.600 mio de toneladas b)Volume realizado até julho/13(16 anos): 32.082 mio de toneladas (136% a maior) c)Investimento previsto no contrato: R\$15 milhões d)Investimentos realizados e homologado:R\$55 milhões (266%) e)Vol a ser mov por berço conforme estudo da EBP: 7 mio t/ano f)Volume a ser mov conf EVTEA ADM - 7.8 mio t/ano	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Específicas do Contrato	STS13	2.2.3.	Na licitação do STS13, a movimentação de etanol não deve ser considerada na Movimentação Mínima Contratual (MMC) estipulada na Proposta tendo em vista: (i) a vocação do STS13 para a petroquímica, o que é confirmado pela sua configuração, marcada por tanques pequenos e especializados, e conforme reconhecido na análise de demanda preparada pela própria ANTAQ; (ii) o risco de integração vertical também neste terminal; e (iii) as bruscas oscilações nas exportações de etanol. A movimentação desse produto (etanol) é suprida por outros terminais no Porto de Santos (conforme reconhecido na análise de demanda preparada pela ANTAQ) e a utilização destes tanques para etanol causaria ineficiência no sistema e aumento de custos operacionais. Dessa forma, a movimentação de etanol deve ser excluída da MMC para fins de apresentação e cumprimento da Proposta, como foi feito com os derivados de petróleo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Específicas do Contrato	STS13	2.2.3.	Na licitação do STS13, a tolerância de cumprimento da Movimentação Mínima Contratual (MMC) deve ser de 60% em razão das alterações de demanda, como por exemplo, por ocasião da queda das movimentações de químicos e das alterações tributárias impostas ao mercado de petroquímica – como a elevação das alíquotas de importação de petroquímicos pelo governo. A penalidade, por sua vez, por ser excessivamente onerosa, deve ser alterada para cerca de R\$ 4,00 (quatro reais) por tonelada, em linha com a penalidade determinada no STS04 (R\$ 5,23), a fim de se evitar uma penalidade exagerada que acarrete aumento nos preços.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.2	A mudança do titular de um arrendamento portuário requer um novo processo de licenciamento, sendo que não existe direito adquirido na esfera ambiental. Este processo de obtenção das licenças ambientais e outras licenças necessárias para a realização das atividades pela arrendatária, além de consumir recursos, foga totalmente ao controle da arrendatária, especialmente no que tange ao seu prazo. Em razão disto, a fim de resguardar a boa-fé da arrendatária e não submetê-lo a uma onerosidade excessiva, é necessário que o prazo do arrendamento e as obrigações de pagamento de outorga somente se iniciem quando da obtenção das licenças necessárias para a realização de suas atividades, desde que, naturalmente, a arrendatária esteja envidando seus melhores esforços para obtê-las.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais do Contrato	do Todos	24.4.2.	É louvável o esforço no sentido de se deixar claro os riscos imputados aa arrendatária. Entretanto, a arrendatária não pode ser responsável diante de eventos de Caso Fortuito e Força Maior uma vez que eles fogem totalmente ao seu controle. Assim, visando proteger a tradição do direito Brasileiro e a lógica empresarial, estes eventos devem dar ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do arrendamento. Caso contrário, a atividade de operação de terminais portuários começa a dotar-se de um elemento especulativo que somente prejudica o setor no esforço de atrair investimento que possibilite aumento da oferta e a redução dos preços dos serviços portuários.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos Arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos atrelados aos riscos relacionados, inclusive a possibilidade de contratação de seguros dos riscos pelas arrendatárias. Assim, considerando que os riscos decorrentes de fatos considerados como caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros, é alocado aas arrendatárias, somente ensejará a rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária nos casos de ocorrência de caso fortuito ou força maior seguráveis, na forma do item 12.1.12.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2.2	k)Esta cláusula deve ser excluída, uma vez que a ANTAQ não deve se ver diante de uma enxurrada de processos que dificultarão seu foco na regulação e fiscalização do setor. A ANTAQ não deve dirimir questões meramente comerciais. A livre iniciativa permeia o setor portuário e esta ameaça de intervenção da ANTAQ, além de estimular comportamentos abusivos por parte de usuários, traz muita insegurança ao setor e à atração de investimentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A arbitragem administrativa em questão tem fundamento no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.233/2001.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.1.	O excesso de relatórios exigidos das arrendatárias acarretará custos e ineficiência ao setor. Estas informações devem ser mantidas pelas arrendatárias, sendo consultadas pela ANTAQ e/ou SEP sempre que entenderem conveniente. Deve-se afastar, assim, a exigência desses relatórios.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.2.	O excesso de relatórios exigidos das arrendatárias acarretará custos e ineficiência ao setor. Estas informações devem ser mantidas pelas arrendatárias, sendo consultadas pela ANTAQ e/ou SEP sempre que entenderem conveniente. Deve-se afastar, assim, a exigência desses relatórios.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.5.	O excesso de relatórios exigidos das arrendatárias acarretará custos e ineficiência ao setor. Estas informações devem ser mantidas pelas arrendatárias, sendo consultadas pela ANTAQ e/ou SEP sempre que entenderem conveniente. Deve-se afastar, assim, a exigência desses relatórios.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
AGEO TERMINAIS ARMAZENS GERAIS S.A	E Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.6.	O excesso de relatórios exigidos das arrendatárias acarretará custos e ineficiência ao setor. Estas informações devem ser mantidas pelas arrendatárias, sendo consultadas pela ANTAQ e/ou SEP sempre que entenderem conveniente. Deve-se afastar, assim, a exigência desses relatórios.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	21.5.	Esta cláusula deve ser excluída uma vez que não há justificativa para esta vedação. Já existem, no contrato de arrendamento, os remédios que são aplicados em caso de inadimplemento da arrendatária, não havendo qualquer motivo para se tolher a sua liberdade de ação dentro de seu grupo econômico. Esta liberdade propicia maior dinamismo econômico à atuação do agente, e, por consequência, à economia como um todo.	A arrendatária deverá ser constituída na forma de uma sociedade de propósito específico, devendo seu objeto social se limitar àquele descrito no Contrato de Arrendamento. Assim sendo, tal vedação contratual deve ser analisada concomitantemente com as exceções consideradas pelo dispositivo questionado, pois, em conjunto, tem por único fito garantir a higidez financeira da SPE e o cumprimento do contrato. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Maria Cristina Alves Rodrigues	Diretrizes Técnicas	STS36	2.1.2	O Sindicato das Indústrias de Trigo no Estado de São Paulo, representando as empresas de moinhos, pleiteamos um terminal exclusivo para descarregar o trigo em Santos e achamos coerente que o lote 1 (codigo STS36) seja destinado a esse fim, pois trata-se de um produto básico para nossa população e que está dentro da cesta básica e a falta de opção de descarga do trigo pode encarecer em muito o produto.	Agradecemos a contribuição e sabemos da importância do Porto de Santos para todos os tipos de cargas. Procurou-se nesse sentido, contemplar, dentro das restrições do Porto, o atendimento a todas essas cargas na medida do possível.
MODAL CONSULTA E PROJETOS CONSULTORIA EIRELI	Condições Gerais do Contrato	Todos	8	Os valores de arrendamento com mensalidades no formato apresentado estão embutindo um MMC bastante alto, elevando significativamente o risco do negócio, o que pode afastar principalmente os prestadores de serviço, “bandeira branca.” É intenção do governo que todos os terminais passem a ser operados apenas por donos de carga, empresas de navegação e trading companies? Como ficarão os pequenos exportadores neste novo cenário onde as arrendatárias não terão motivação para a captura de carga, já que somente aqueles que puderem assegurar volumes muito expressivos deverão se expor ao risco proposto pelo governo nesta nova modelagem? SUGERIMOS PORTANTO A REVISÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR FIXO A SER PAGO MENSALMENTE PARA EVITAR A DISTORÇÃO NA CONCORRÊNCIA QUE PRIVILEGIA EM DEMASIADO OS DETENTORES DE CARGA TAIS COMO EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO, TRADINGS E DONOS DE CARGA.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação das Empresas do Distrito Industrial e Portuário da Alemoa	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.25.	item 1.1.25 das condições gerais da minuta de edital (Porto Organizado): A Poligonal do Porto Organizado de Santos, na sua definição atual (Decreto n. 4333/02), atende ao art. 15, da Lei n. 12.815/13? A área do Porto Organizado está delimitada por Decreto, como manda a Lei?'	Sim, a Poligonal do Porto Organizado de Santos é definida por meio de Decreto (Decreto 4.333/02)
João Maria Possolo d'Orey Menano	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.25.	item 1.1.25 das condições gerais da minuta de edital (Porto Organizado): É possível a modificação dos limites do Porto Organizado para inclusão de áreas de propriedade privada, sem a existência de prévio processo desapropriatório? Caso se especule a inclusão de áreas privadas em plena atividade portuária ou retroportuária e com projetos em franco desenvolvimento não é diametralmente oposto ao sentido da nova lei ?	O Contrato dispõe, em suas Subcláusulas 2.3, 2.3.1 e 2.3.2, ser admitida a ampliação da área objeto do Arrendamento, desde que mediante prévia autorização do Poder Concedente, realizada em área contígua e quando comprovadas: (i) a inviabilidade técnica e operacional ou a ineficiência econômica de realização de licitação para novo Arrendamento; e (ii) os ganhos de eficiência na operação portuária, de forma a garantir a otimização no uso da área a ser agregada em comparação com os usos alternativos, considerando sempre os efeitos no Porto Organizado; sendo que a ampliação ensejará a revisão dos parâmetros do Arrendamento, em especial a movimentação mínima garantida, os critérios de mensuração do desempenho e o valor do arrendamento, de forma a incorporar os ganhos de eficiência. Para tanto, deverá ser feito requerimento formal junto à ANTAQ para ampliação da área arrendada e aprovado pelo Poder Concedente, conforme regulamentação a ser editada pela ANTAQ.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MODAL CONSULTORIA EIRELI PROJETOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	1. O critério de menor tarifa não beneficiará o cliente final, mas sim os armadores, não incentivará novos investimentos e prejudicará os projetos Greenfield recém inaugurados. 2. A TIR será de fato 7,0% ou 7,5% como havia sido divulgado na mídia? 3. Qual taxa de desconto será utilizada em situações de reequilíbrio econômico-financeiro? 4. Não estão claras as regras referentes à aprovação/rejeição do Projeto Básico de Implantação (PBI). Regras de reequilíbrio deverão ser previstas, bem como os impactos no processo licitatório. a. As modificações que podem ser sugeridas pelo Poder Concedente nos atuais termos da minuta de Contrato, poderão ter um impacto no EVTE e, conseqüentemente, na tarifa ou na capacidade mínima a ser ofertada pelo licitante vencedor (cls. 3.2 das Condições Gerais do Contrato). b. Os documentos não esclarecem quais investimentos em capex são obrigatórios ou não.	1- Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. 2 e 3- Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. 4a- as modificações no PBI propostas pelo Poder Concedente terão o objetivo de garantir a viabilização da movimentação proposta pela arrendatária 4b- Os investimentos necessários serão aqueles que garantam os parâmetros de desempenho previstos no anexo de Diretrizes técnicas.
MODAL CONSULTORIA EIRELI PROJETOS	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	5. No caso de arrendamentos que incluem mais de um terminal com prazos de vigência distintos (e.g., Corredor de Exportação - STS 05, 06), as regras de revisão de contrato estão muito abertas para o caso de não entrega de áreas cujos contratos só vencerão depois. 6. Como terminais de terceiros (Armazém XXXIX e Berço 37), que receberão investimentos de novas arrendatárias de outros terminais (Corredor de Exportação), participarão nas discussões com relação à realização desses investimentos?	Com relação ao questionamento 5, as regras de revisão, bem como os respectivos procedimentos são os mesmos aplicáveis aos de reequilíbrio econômico-financeiro, os quais se encontram devidamente previstos nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao questionamento 6, as arrendatárias poderão acompanhar a execução dos investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MODAL CONSULTA PROJETOS EIRELI	Condições Específicas do Edital	Lote 1	2.3.	7. Erros: Documentos Corredor de Exportação. - Nas Condições Específicas do Edital, confirmar tipo: (i) movimentação mínima garantida: 10mmt ou 8,7mmt? (item 2.3), e (ii) ano de aferição da capacidade mínima: 6º ou 7º? (item 3.1.1). - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento: os anos de vigência e percentuais de Movimentação Mínima Garantida do item 5.2 (Anexo – Diretrizes Técnicas) não estão batendo com os do item 3.1 (Anexo I) das Condições Específicas do Edital. - Documentos Técnicos (Demanda): há informações conflitantes com relação a quantos anos serão necessários para se alcançar a projeção futura de 14mmt (pg. 8).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MODAL CONSULTA EIRELI PROJETOS CONSULTORIA EIRELI	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	8. Os parâmetros de desempenho relativos à eficiência n carregamento de navios referem-se à prancha (TPH) ou à capacidade dos carregadores? 9. Como será tratada a verificação periódica de capacidade efetiva d movimentação e de capacidade estática, já que alguns arrendamentos incluem mais de um terminal com prazos de vigência distintos (e.g., Corredor de Exportação)? 10. Quais serão os critérios para restrição de participação em futuras licitações? 11. Haverá restrição para participação das arrendatárias atuais? 12. Como se espera que os atuais arrendatários reajam à não indenização (pelo governo ou pelas novas arrendatárias) pelos investimentos não depreciados dos atuais arrendatários?	8. Referem-se ao volume efetivamente movimentado ("prancha"), conforme especificado no item 6 do documento "Diretrizes Técnicas" de cada arrendamento 9. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. O atendimento dos parâmetros de dimensionamento e de operação são definidos conforme o faseamento de cada terminal. 10. Os critérios para restrição de participação em futuras licitações serão definidos nos respectivos editais 11. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. 12. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
MODAL CONSULTA EIRELI PROJETOS CONSULTORIA EIRELI	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	13. Planeja-se manter importação de trigo no Corredor d Exportação? 14. Por que o corredor de exportação está sendo qualificado com cadeia verticalizada? 15. Novas arrendatárias poderão controlar quem utiliza ou não c serviços de determinado terminal (e.g., armazém alfandegado de reefer hoje arrendado à Localfrio)? 16. As propostas relativas a garantia mínima de movimentação referem-se a "capacidade de movimentação" ou a "efetiva movimentação"?	13. O terminal STS04 poderá movimentar qualquer granel sólido de origem vegetal admitido pelo PDZ do Porto de Santos 14. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. 15. Este assunto é regulado por meio de Resolução desta Agência 16. O critério de seleção adotado em parte dos arrendamentos obejto desta consulta é o de maior capacidade efetiva de movimentação, conforme definido no Decreto 8.0333/2013

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MODAL CONSULTA E PROJETOS CONSULTORIA EIRELI	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	18- Como conciliar este modelo proposto que privilegia tradings, armadores e donos de carga com o previsto no Art 3º da Lei 12.815/2013, notadamente quanto aos seus incisos II e V? “Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes: II - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.	O modelo está adequado com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei Federal nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias / garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários /estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas / promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos /estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias
Granel Quimica Ltda.	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.25.	É possível iniciar o processo licitatórios sem a redefinição das poligonais, conforme determinado expressamente pelo artigo 68 da Lei nr. 12.815/13?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As áreas dos arrendamentos a serem licitados já estão definidas em edital e a posterior alteração/regulamentação das áreas dos portos organizados não interferirá nos contratos de arrendamento.
Granel Quimica Ltda.	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1	Das Obrigações Prévias a Celebração do Contrato Não foi identificado nada referente ao ressarcimento de investimentos feitos pelos atuais arrendatários e que ainda não tenham sido amortizados. Como o Poder Concedente pretende ressarcir os atuais arrendatários dos investimentos ainda não totalmente amortizados? Notar que essa questão se aplica a praticamente todos os lotes que tenham terminais em funcionamento.	Importante ressaltar que a presente consulta pública tem por objeto apenas as minutas jurídicas para os novos arrendamentos. Caso haja indenização para arrendatários atuais, a previsão de indenização paga pelo nova arrendatária é uma faculdade do Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Granel,Quimica Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.	O número excessivo de relatórios, demonstrações financeiras, contábeis, etc exigidos implicará em um enorme dispêndio de tempo e de mão de obra não contribuindo para redução de custos nem para a melhoria dos serviços. Pergunta- Por que não determinar que as arrendatárias disponibilizem essas informações mediante solicitação da ANTAQ por ocasião das vistorias que serão feitas conforme determinado nos itens 17.6 e 17.7 da Cláusula 17?	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
Granel Quimica Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.	Propriedade Intelectual Porque não considerar o ressarcimento dos investimentos feitos pelas arrendatárias em projetos, sistemas de informática e de gestão, etc especialmente no que diz respeito a propriedade intelectual dos mesmos? Como,sugestão os custos de ressarcimento especialmente no que diz respeito a,propriedade intelectual poderiam ser incluídos nos Editais das futuras licitações para ressarcimento pelos ganhadores dos processos licitatórios.	Conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Granel Quimica Ltda.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	Pergunta - embora esteja estabelecido que a arrendatária deve ressarcir ao valor dos estudos feitos pela EBP os critérios para o ressarcimento não estão definidos. Quais são esses critérios? Como se calculam os valores de cada estudo?	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Willy Reginaldo Maxwell	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.1	Porto de Santos: D) 'item 2.1 das condições gerais da minuta de edital (Objeto): Se a poligonal do Porto de Santos não foi readequada à Lei 12.815/13, como determina o seu art. 68, como se definir se as áreas em licitação estão dentro ou fora do Porto Organizado?' obrigado. Willy Maxwell	Deve ser considerada a regulamentação vigente quando da verificação se determinada área está ou não dentro do Porto Organizado.
Granel Química Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	O item 6.2.2 (k) estabelece que a ANTAQ poderá arbitrar em processo administrativo o preço dos serviços prestados aos usuários quando não houver acordo entre as partes. Entendemos que a ANTAQ tem como objetivo principal a regulação e fiscalização do setor e, portanto não deve se envolver em questões meramente comerciais que são o que gerará insegurança aas arrendatárias e, conseqüentemente, dificultará a atração de investimentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A arbitragem administrativa em questão tem fundamento no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.233/2001.
Granel Química Ltda.	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Gostaríamos de esclarecimentos quanto a forma que será utilizada para negociar condições mais vantajosas com os licitantes conforme exposto no item 22.1.1.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há contribuição formulada.
Granel Quimica Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.2.	Informamos que a área total do arrendamento apresentada de 59.500 m² está errada sendo que a correta é 54.221 m² conforme consta no Contrato nr. 11/92 e que faz parte dos documentos disponibilizados no site da ANTAQ (www.antaq.gov.br/Portal/EVTAs.asp).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Granel Quimica Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	Diversos itens da Cláusula 12 - Alocação de Riscos nos parecem extremamente penosas para os futuras arrendatárias considerando que fogem totalmente ao controle dos mesmos. Como exemplo mencionamos os itens 12.1.2 - a obtenção das licenças dependem muito mais da velocidade dos órgãos ambientais envolvidos do que da vontade das arrendatárias; 12.1.13 - recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao arrendamento; 12.1.17 - vícios dos Bens do Arrendamento; 12.1.18 - não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo; 12.1.19 - atraso na obtenção de licenças, etc. Na nossa opinião os termos dessa Cláusula deveriam ser revistos pois são extremamente duros para com os futuras arrendatárias colocando em risco o sucesso dos arrendamentos.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Granel Quimica Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.1	Poderá ocorrer a necessidade de investimentos não previstos quando da assinatura do Contrato de Arrendamento por exigência de outros órgãos governamentais tais como Alfândega, CONPORTOS, IBAMA, órgãos de Meio Ambiente (por exemplo CETESB), Agência Nacional do Petróleo - ANP, etc. que se não atendidas inviabilizarão a continuidade das operações do terminal. Nos casos em que isso ocorra e seja impossível a amortização do investimento no prazo contratual como a ANTAQ procederá? Qual a garantia que a arrendatária terá nesses casos, em especial se a ANTAQ não aprovar ou mesmo postergar a aprovação do investimento necessário?	Nos termos da cláusula 12.1.2. das Condições Gerais do Contrato, os riscos associados à obtenção de licenças, autorizações e permissões é da Arrendatária, a quem caberá os custos necessários para promover eventuais alterações que venham a ser requeridas pelos órgãos licenciadores, sem que haja direito a reequilíbrio nestes casos. Fica ressalvado o direito a reequilíbrio da Arrendatária na hipótese da cláusula 12.3.5. do mesmo documento: Mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária por determinação do Poder Concedente ou da Administração do Porto, desde que seja comprovado aumento efetivo de custos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	11	Nesse item verifica-se a existência de passivos ambientais nas áreas e atribui ao nova arrendatária a responsabilidade pela identificação, quantificação e tratamento de tais passivos. Pergunta-se: Os estudos de passivo ambiental e os Planos de Remediação devem ser submetidos à análise do órgão ambiental, neste caso, como garantir que o prazo de 180 dias seja atendido? Terá validade a apresentação de um Laudo Ambiental sem a prévia manifestação do órgão anuente? As metodologias de remediação ambiental geram custos diferenciados, tais despesas serão de responsabilidade do nova arrendatária? Se sim, de que forma essa despesa retornará aa arrendatária uma vez que os preços foram determinados antecipadamente? Ao término do arrendamento hoje vigente, de quem será a responsabilidade pelo passivo ambiental existentes há época? O Poder Concedente agirá de forma regressa contra os atuais arrendatários que não conseguirem provar que não são causadores dos passivos ambientais pré-existentes?	O laudo ambiental técnico previsto no item 11.3 do contrato de arrendamento consiste em um documento autônomo, de cunho descritivo e informativo, dirigido à ANTAQ e com efeitos intrínsecos ao vínculo contratual estabelecido entre a arrendatária e o poder concedente, com vistas a identificar os passivos ambientais não conhecidos e que deverão ser objeto de reequilíbrio contratual. Este laudo não afasta a aplicação da legislação ambiental específica, tampouco invade competência dos órgãos ambientais. Conforme se depreende da cláusula 11, o laudo deverá ser encaminhado à ANTAQ e não deverá ser submetido ao órgão ambiental. Sim, terá validade a apresentação do laudo sem a prévia manifestação do órgão ambiental. Sim, é de responsabilidade do nova arrendatária apontar as metodologias a serem utilizadas na remediação dos passivos ambientais. Nos termos dos itens 11.1 e seguintes, os passivos ambientais conhecidos e aqueles não conhecidos, mas identificados no prazo máximo de 180 dias contados da assunção, são de responsabilidade do poder concedente e deverão ser remediados, recuperados e gerenciados pela futura arrendatária. Apenas os passivos ambientais não conhecidos e devidamente identificados no prazo máximo de 180 dias poderão ser objeto de reequilíbrio contratual. O Poder Concedente se valerá de todos os mecanismos legais disponíveis para resguardar o interesse público, incluindo, conforme o caso, ação de regresso.
Deicmar S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.3	De acordo com o item 11.3.3 desta minuta, as consultorias ambientais independentes deverão ser aprovadas pelo Poder Concedente. Diante desse cenário, quais serão os critérios desta aprovação? Em que momento serão fixados os referidos parâmetros de avaliação?	A aprovação da consultoria ambiental independente pela ANTAQ visa a resguardar o interesse público tutelado pelo poder concedente e consiste em um poder discricionário da agência. Todo ato será devidamente motivado e publicado e observará a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99).
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.2.5	Um anexo de data mais recente deve resguardar as questões aquisitivas de DIREITO decorrente dos anexos revogados por outro mais recente. O Contrato deve, especificamente, definir qual o anexo aplicável, não podendo ficar como cláusula em aberto, em virtude da insegurança jurídica que provocará aa arrendatária.	Trata-se de cláusula atinente à regra de interpretação, sendo o Contrato expresso no sentido de que, no caso de divergência entre os Anexos emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.4.2	Inserir a previsão da Lei 9784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, como forma de deixar expresse qual o procedimento a ser adotado na solução de controvérsia envolvendo a arrendatária e a Administração Pública.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide item 1.4.1 do contrato que estabelece a submissão dos contratos aos preceitos de direito público.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Considerando a obrigatoriedade do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos, considerando que os novos terminais sejam objeto de um EIA-RIMA, e conforme sinalizado nos relatórios ambientais disponibilizados para esse processo, o prazo médio para emissão de uma Licença Prévia pode chegar a 12 meses, pergunta-se: Por que o Poder Concedente não previu uma cláusula expressa no Contrato de Arrendamento para tratar do licenciamento ambiental dos novos terminais? Os novas arrendatárias somente poderão iniciar suas atividades após a obtenção da Licença de Operação que poderá demorar até dois anos?	De acordo com a cláusula 6.1.1, vi, é de responsabilidade da arrendatária obter e apresentar à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive sempre que concluir a implantação de novas edificações, conforme previsto no item x da mesma cláusula. De acordo com a cláusula 12.1.2, à arrendatária caberá a obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento. A Arrendatária é igualmente responsável, mas não será penalizada nos termos do contrato, na hipótese de atraso ou paralisação das atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela sua emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares quanto aos prazos, exceto se decorrente de fato imputável à Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	O texto contido no item 19.12 da Minuta do Edital indica que o participante e/ou vencedor do certame não necessita de qualquer qualificação técnica para a prestação dos serviços de operação portuária e administração de terminal portuário, assim, indaga-se: O Poder Concedente entende que a atividade portuária, de significativa importância para as operações de comércio exterior, não exige qualquer tipo de qualificação pelas empresas que o executam? É correto o entendimento de que qualquer empresa recém criada poderá participar do certame para o desenvolvimento de atividade tão singular como a operação portuária e administração do terminal portuário? Em qual base legal se sustenta o Poder Concedente ao não exigir qualquer qualificação técnica dos licitantes, contrariando os termos do artigo 30 da Lei 8.666/1993?	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame. Quanto à questão das empresas recém constituídas, é correto o entendimento, ou seja, poderão estas participar da licitação, desde que cumpram com as exigências de habilitação constantes do Edital, mesmo porque não há qualquer vedação legal neste sentido. Quanto ao fundamento legal utilizado pelo Poder Concedente para não exigir qualificação técnica das licitantes, reitera-se que, na verdade, existe exigência de qualificação técnica no Edital, conforme itens 19.2 e 27.2.4. Ademais, a definição de critérios relativos à qualificação técnica das Proponentes está na seara de discricionariedade da Administração Pública.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	O Poder Concedente manifesta no subitem 19.6.1.1 que a “boa situação financeira” da licitante será comprovada mediante a apresentação das demonstrações contábeis que indiquem que aquela possui patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 2,5% do valor global estimado do contrato de arrendamento, assim, indaga-se: Em qual base legal se sustenta o Poder Concedente ao não exigir a demonstração de boa qualificação financeira por meio do “cálculo de índices contábeis”, contrariando os termos do artigo 31, § 5.º da Lei 8.666/1993? Qual o fundamento econômico e fiscal para a exigência de um patrimônio líquido de 2,50% do valor global do contrato de arrendamento? No que este critério qualifica a empresa proponente?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	A expressão '... não fique comprovada, a critério do Poder Concedente' é altamente carregada de subjetividade, de enorme potencial de insegurança jurídica para a arrendatária. A movimentação mínima, de per si, já se constitui em um critério objetivo de avaliação do cumprimento de cláusula contratual, sendo que o Projeto Básico de Implantação não se constitui em um elemento central de aferição da viabilidade ou não de uma movimentação mínima assumida pela arrendatária. Portanto, a proposição de adequação do texto seria: 'O Poder Concedente poderá solicitar à Arrendatária esclarecimentos ou modificações no Projeto Básico de Implantação, bem como poderá rejeitá-lo com base em fundamentação técnica, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada, mediante laudo técnico, a viabilidade técnica para a movimentação mínima especificada pela Arrendatária em sua Proposta pelo Arrendamento.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4.1	Proposição: 'Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria em vigor na data em que o ato administrativo à prorrogação se inicia.' Justificativa: A proposição visa deixar explícita a data da legislação que rege a matéria é a do momento em que o ato administrativo à prorrogação se iniciou. Tal medida, visa coibir atos administrativos, mesmo sob a égide da antiga lei dos portos (8630/93), prorrogavam contratos de arrendamento de áreas portuárias, com base na legislação da época em que foram assinados os contratos originais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Em relação a este questionamento, não cabe ao contrato determinar como se aplicará a legislação futura, devendo ser avaliado no caso concreto como se dará a interpretação das normas aplicáveis.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	A Cláusula deixa uma enorme margem de insegurança jurídica para a arrendatária, havendo a necessidade de se estipular a prerrogativa deste em explorar a sua atividade até o término do Contrato e, quando do prazo para a sua prorrogação, o ajuste para a nova vocação do arrendamento. Segundo o texto, o PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO do Porto Organizado iria modificar a vocação do arrendamento quando, o correto, seria que em decorrência da mudança do perfil econômico do porto que irá definir a atualização do PDZ. As áreas passíveis de arrendamento, originariamente, estão estabelecidas do PDZ. Assim, uma revisão do PDZ que implique em uma mudança da vocação das áreas arrendadas, não poderá IMPOR aa arrendatária, na vigência do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se altere, obrigatoriamente, a sua movimentação portuária.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5.1	Proposição: 'A revisão será provocada pela Arrendatária....' Justificativa: As áreas passíveis de arrendamento, originariamente, estão estabelecidas do PDZ. Assim, uma revisão do PDZ que implique em uma mudança da vocação das áreas arrendadas, não poderá IMPOR aa arrendatária, na vigência do CONTRATO DE ARRENDAMENTO, que se altere, obrigatoriamente, a sua movimentação portuária. Há que se debater a afronta ao princípio da legalidade, quer pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois o objeto do arrendamento portuário é aquele regularmente previsto no edital e respectivo contrato do certame, vinculando as partes signatárias, durante a vigência da contratação. No máximo, em função de uma possível mudança no perfil de cargas do porto, dentro do horizonte do prazo contratual, o pedido de REVISÃO deverá ser uma prerrogativa, somente, da ARRENDATÁRIA, havendo a necessidade, portanto, de se alterar o Item 4.5.1	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Proposição: xxiii. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionados à manutenção do equilíbrio da situação concorrencial no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado, com base nos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Justiça, nos termos do Art. 19 e seus incisos, da Lei 12.529, de 30.11.2011. Justificativa: A necessidade de se adequar o texto, incluindo a condicionante de após decisão transitada em julgado da autoridade competente em matéria de infração à ordem econômica, nos termos da Lei n. 12.529/2011, é uma decorrência do previsto pelo Art. 3, V, do Decreto 8.033/2013, da autoridade competente integrante do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência-SBDC, sendo incabível, também, que o Poder Concedente e a ANTAQ, possam ter o poder de intervenção sobre o domínio econômico em um empreendimento situado fora da área do porto organizado, em sua área de sua influência.	Toda a conduta do Poder Concedente e da ANTAQ no âmbito concorrencial deve ser pautada na legislação aplicável. Assim sendo, não há necessidade de complementação da redação do dispositivo. A contribuição não acarretará, portanto, mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Proposição: ' xxiv - Permitir ao Poder Concedente e à ANTAQ livre acesso aos dados que compõem o custo das Atividades, sempre que pleiteada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou, ainda, quando necessário para arbitrar conflito, notadamente quando envolver a Arrendatária e interessado em movimentar cargas nas instalações arrendadas , conforme previsto no Art. 7º, da Lei 12.815/2013;' Justificativa: A proposição visa atender a pacificação dos conflitos de interesse que advirão da relação entre Arrendatário e os interessados em movimentarem cargas nas instalações arrendadas, conforme previsto no Art. 7º, da Lei 12.815/2013. Assim, para que o Poder Concedente ou a ANTAQ possam fixar uma remuneração adequada aa arrendatária pelo uso da instalação, faz-se necessário o livre acesso aos componentes de custo das atividades desenvolvidas pela arrendatária.	A redação atual é abrangente e se aplica à situação levantada na contribuição. Assim, tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	16.1.	O item 16.1 do edital estabelece a obrigatoriedade da apresentação de garantia da proposta, outrossim, o item 19.6.1.1, estabelece a obrigatoriedade de manutenção de patrimônio líquido mínimo, contudo, tais práticas são afastadas pelo TCU, nos termos do acórdão a seguir transcrito: Abstenha-se de exigir, nos editais licitatórios a apresentação de patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art.31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira, bem como a prestação de garantia como requisito autônomo de habilitação, vez que tal garantia, quando exigida, integra a qualificação econômico-financeira.(Acórdão 1905/2009 Plenário) Assim, indaga-se: Qual a base legal para a exigência cumulativa da garantia da proposta e do patrimônio líquido mínimo como condição de participação na licitação?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências de PL e Garantia de Proposta são necessárias para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, os limites previstos na legislação foram devidamente observados.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	CONTRIBUIÇÃO Nº16 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura arrendatária, desde que seja comprovado pela ANTAQ e/ou pelo Poder Concedente que tais informações e documentos não foram determinantes para a elaboração da proposta econômica pelas Proponentes.	Agradecemos a contribuição. Conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº17 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICAS DO LEILÃO - CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II –DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão formal relativa aos documentos apresentados, incluindo, mas sem limitação, a, falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções”.	Agradecemos a contribuição. A redação deste item está em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e com a legislação relativa ao RDC.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Proposição: xxix - Permitir a utilização, por terceiros, das Instalações Portuárias e equipamentos arrendados, mediante uma remuneração adequada, bem como o direito de passagem outorgado a terceiros, na forma em que dispuser a regulamentação; Justificativa: A redação do item, ao repetir a expressão 'em caráter excepcional' constante do Art. 7 da Lei 12815/13 dá um sentido totalmente contrário ao previsto no citado artigo. O sentido para a expressão é para a intervenção da ANTAQ, nas situações onde não houver acordo pelo uso da instalação arrendada entre a arrendatária e o Interessado. Assim, o texto original do item xxix atua na direção contrária à diretriz de assegurar o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias pelos usuários e interessados, conforme previsto no Art. 3, V, da nova Lei dos Portos.	A possibilidade de utilização das instalações portuárias da futura Arrendatária por terceiros fora do contexto da contratação das atividades desempenhadas pela própria Arrendatária ou operador portuário contratado por esta última decorre do art. 7º da Lei 12.815/2013 e deve ser sempre em caráter excepcional, estando o Poder Concedente limitado pelos termos da lei neste particular.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.5.	Definição do contrato: (vi) Área do Porto Organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo, compreendendo as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado. O art. 68 da Lei dos Portos define a necessidade de adaptação das poligonais que não atendam ao disposto no art. 15 (definição da área dos portos organizados). Desta forma, não seria conveniente a abertura de certame licitatório antes que tais readequações fossem promovidas, sob pena de se criar uma grande celeuma, haja vista que a definição da área do porto organizado poderá acarretar alterações nos limites das áreas a serem arrendadas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. A situação da área do porto não é objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.8.	Definição do contrato: (ix) Atividades: atividades portuárias a serem exploradas pela Arrendatária dentro da área descrita neste Contrato e seus Anexos e na forma neles descrita, em especial o Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. Tais atividades portuárias deveriam ser conceituadas como “serviço público”, pois mais à frente do contrato explicitam-se garantias típicas de serviço público.	Nem todas as atividades portuárias podem ser consideradas como serviços públicos, sendo atividades de livre execução pela arrendatária.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.12.	Definição do contrato: (xi) Contrato: significado definido no Preâmbulo deste instrumento.	Não há contribuição formulada.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	CONTRIBUIÇÃO Nº 18 NÃO OBSTANTE A NÃO CONCORDÂNCIA DO OBJETO CONTIDO NAS CONDIÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS DO LEILÃO - CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS – SEÇÃO II – DO OBJETO, TEMOS AS SEGUINTE CONTRIBUIÇÕES A FAZER, PORÉM NÃO SE LIMITANDO A ESSAS SOMENTE: 8.4 A disposição do edital está em desconformidade com o rol taxativo do artigo 48 da Lei Federal No. 8.666/1993 que elenca as hipóteses de desclassificação dos licitantes. Nesse sentido, de forma a evitar o risco de nulidade da disposição editalícia, sugerimos a exclusão do item 8.4.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.16.	Definição do contrato: (xiv) Edital: Edital do Arrendamento nº [•]/[•], incluído seus Anexos.	Não há contribuição formulada.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.18.	Definição do contrato: (xvii) Garantia de Execução do Contrato: garantia que a Arrendatária deverá manter, do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma estabelecida neste Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Condições Específicas do Contrato.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.20.	Divergencia de definição Edital e do contrato: (xviii) Instalação Portuária: instalação localizada dentro do Porto Organizado, utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, descrita no Anexo Condições Específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.18.	Divergência de Definição entre Edital e contrato: (xvii) Garantia de Execução do Contrato: garantia que a Arrendatária deverá manter, do fiel cumprimento das obrigações contratuais, na forma estabelecida neste Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Condições Específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.20.	Divergencia de Definição Edital e do contrato: (xviii) Instalação Portuária: instalação localizada dentro do Porto Organizado, utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, descrita no Anexo Condições Específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	Proposição: h) Arbitrar, na esfera administrativa, com base no Art. 20, II, alínea b) da Lei 10.233/01, conflitos de interesse e controvérsias sobre o Contrato não resolvidos amigavelmente entre a Administração do Porto e a Arrendatária. Justificativa: Esta prerrogativa prevista no Item h), só pode ser entendida como um procedimento administrativo da Agência Reguladora, com base no previsto pelo Art. 20, II, alínea b) da Lei 10.233/01 e, portanto passível, inclusive, de ser submetida ao poder judiciário. Daí a necessidade de sua explicitação no texto do Contrato. Não há como confundir com a prerrogativa da arrendatária de, em caso de litígio com a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ou com a ANTAQ, poder se utilizar do instituto da ARBITRAGEM conforme a Lei 9.307/96, prevista no Art.62, § 1o , da Lei 12.815/13.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A arbitragem administrativa em questão tem fundamento no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.233/2001.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.24.	Divergencia de Definição entre Edital e contrato: (xxii) Poder Concedente: significado definido no preâmbulo do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.28.	Divergencia entre Definição Edital e contrato: (xxvi) SEP: a Secretaria de Portos da Presidência da República, criada por meio da Lei n.º11.518/2007, respectivo Poder Concedente das Atividades, representando a União.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.30.	Divergencia de Definição Edital e contrato: (xxx) Usuário: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras das Atividades prestadas pela Arrendatária, ou por terceiro por ela indicado, na Área do Porto Organizado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.31.	Divergencia na Definição Edital e contrato: (xxx) Valor do Arrendamento: Valor devido pela Arrendatária à Administração do Porto, em função da exploração do Arrendamento, nos termos do Anexo Condições Específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	2.1.	Não ficou claro se foi respeitado o art. 16, par. 2o, da Lei n. 12.815/13: Art. 16. Ao poder concedente compete: ... § 2o No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	7.1	Proposição: Inserção da alínea f) Constituir associação de usuários para a defesa dos interesses coletivos conforme o previsto no Art. 29, XII, da Lei 8.987/96. Justificativa: Como uma decorrência natural do direito de associação dos usuários para a defesa dos interesses coletivos, o previsto pelo item 7.1 necessita ser complementado, com base no previsto pelo Art. 29, XII, da Lei 8.987/96, como uma incumbência do Poder Concedente, já que as instalações arrendadas são uma extensão da concessão de um serviço portuário exercida pela Administração do Porto.	O direito de associação é livre e assegurado pela Constituição, não cabendo ao Poder Concedente determinar em contrato que os usuários se associem. A contribuição não acarretará, portanto, mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	2.2.	Seria conveniente que fosse especificado um edital próprio para cada arrendamento a ser licitado. Nos termos do art. 24, inc. II do RDC, serão desclassificadas as propostas que não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório. Tendo em vista que cada uma das áreas a serem arrendadas têm suas peculiaridades (p. ex., algumas movimentam grãos, outras movimentam líquidos), é evidente que um contrato geral não é capaz de prever todas as situações inerentes a objetos tão diferentes, pelo que a elaboração de um edital para cada certame viria prestigiar a isonomia entre os licitantes e a publicidade ampla.	A contribuição não será acatada, uma vez que os aspectos especiais de cada leilão e de cada área são tratados com detalhamento nos documentos denominados Condições Específicas, além do fato de que cada arrendamento possui seu anexo técnico próprio.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	2.1.	Não ficou claro se foi respeitado o art. 16, par. 2o, da Lei n. 12.815/13: Art. 16. Ao poder concedente compete: ... § 2o No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	4.5.	Dispõe o art. 15 do RDC que “Será dada ampla publicidade aos procedimentos licitatórios e de pré-qualificação disciplinados por esta Lei (...)”. O §1º deste mesmo artigo, em seu inc. II, traz que a publicidade que se refere ao caput deste artigo será realizada mediante “divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações ou mantido pelo ente encarregado do procedimento licitatório na rede mundial de computadores”. Desta forma, em atenção aos dispositivos supracitados, esta cláusula também deve prever que as respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos devem ser disponibilizadas no sítio da ANTAQ, sob pena de violação ao princípio da publicidade	O item 4.5., do Edital, determina que todas as respostas da Comissão Especial de Licitação aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do instrumento convocatório constarão de ata, a qual será parte integrante do procedimento licitatório. Por sua vez, o item 4.6., do Edital, consigna que as atas serão divulgadas no sítio eletrônico da ANTAQ pelo menos [●] dias antes da data estabelecida para a entrega dos Volumes descritos no Item 20.1, e estarão à disposição dos interessados na sede da Agência para consulta, sem identificação das fontes dos questionamentos. As Proponentes poderão, também, retirar cópia da ata.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.7.	Se houver alteração substancial no Edital, este deve ser republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe a jurisprudência do TCU (Acórdão 1524/2006): “Impõe-se, todavia, a republicação do instrumento convocatório, quando processada modificação significativa no edital, a fim de incluir exigência antes não prevista, sem que tal alteração seja acompanhada da reabertura de prazo preconizada pelo art. 21, §4º, da citada Lei de Licitações”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(i) Administração do Porto: pessoa jurídica encarregada d Administração do Porto Organizado por delegação do Poder Concedente. Há necessidade de adequar-se o conceito de “Administração do Porto” ao conceito previsto no art. 17 da Lei dos Portos: Art. 17. A administração do porto é exercida diretamente pela União, pela delegatária ou pela entidade concessionária do porto organizado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.8.	Seria conveniente exigir uma padronização de formato, a fim de permitir a objetividade no julgamento, além de transparência na licitação.	Agradecemos a contribuição. Nos termos do item 20.5, do Edital, cada um dos Volumes, além das vias físicas, será apresentado em meio eletrônico, em formato conhecido e sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao das 3 (três) vias impressas.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(v) Área de Influência do Porto Organizado: Área de ou para a qual podem ser transportadas as mercadorias embarcadas ou desembarcadas no Porto Organizado, considerada a viabilidade econômica de utilização do porto e a sua capacidade instalada. Conceito não existente na Lei nº 12815/13. O edital ou o contrato não podem criar definição que pode ter impacto em direito de terceiros.	O conceito objeto do presente questionamento não gera quaisquer impactos em direito de terceiros, sendo aplicável tão somente para fins de edital e de contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	Cláusula que viola diretamente os seguintes artigos: - art. 41, caput, Lei 8666/93 (vinculação ao edital); - art. 3º da Lei 12462/11 (vinculação ao instrumento convocatório); - art. 37, §6º, Constituição Federal (responsabilidade objetiva da União). Portanto, cláusula impossível de ser mantida.	A cláusula 7.10 está de acordo com a Constituição Federal e com a legislação que rege as licitações e contratos administrativos. Os estudos são realizados apenas com a finalidade de determinar a precificação, não sendo, vinculantes à relação contratual. Isso porque, cabe aos Proponentes a avaliação dos riscos e condições do arrendamento, observando-se se sempre os fins exigidos pelos documentos vinculantes, quais sejam, capacidade, qualidade, dentre outros. A metodologia de execução é livre, desde que observadas as normas e requisitos técnicos e que haja possibilidade de execução do contrato. O princípio da vinculação ao edital pressupõe que as regras do edital serão observadas por todos, inclusive a disposta no item 7.10
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.11.	Idem observação do item anterior. Pela portaria SEP 38, a EBP foi autorizada a realizar todos os estudos, de todos os terminais em licitação. Como os estudos foram acatados, há responsabilidade da União (CF, art. 37, par. 6o) sobre seu conteúdo.	A cláusula 7.10 está de acordo com a Constituição Federal e com a legislação que rege as licitações e contratos administrativos. Os estudos são realizados apenas com a finalidade de determinar a precificação, não sendo, vinculantes à relação contratual. Isso porque, cabe aos Proponentes a avaliação dos riscos e condições do arrendamento, observando-se se sempre os fins exigidos pelos documentos vinculantes, quais sejam, capacidade, qualidade, dentre outros. A metodologia de execução é livre, desde que observadas as normas e requisitos técnicos e que haja possibilidade de execução do contrato. O princípio da vinculação ao edital pressupõe que as regras do edital serão observadas por todos, inclusive a disposta no item 7.10
Deicmar S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	Nesse item 16.6. o Poder concedente estabelece que a execução da garantia da proposta se dará mediante 'notificação', contudo, esse procedimento encontra-se incompatível com o princípio constitucional da ampla defesa. Qual a base legal para que não haja previsão do prévio processo de contraditório para a execução da garantia da proposta?	A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(vi) Área do Porto Organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo, compreendendo as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado. O art. 68 da Lei dos Portos define a necessidade de adaptação das poligonais que não atendam ao disposto no art. 15 (definição da área dos portos organizados). Desta forma, não seria conveniente a abertura de certame licitatório antes que tais readequações sejam promovidas, sob pena de se criar uma grande celeuma, haja vista que a redefinição da área do porto organizado poderá acarretar alterações nos limites das áreas a serem arrendadas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.12.	Salvo se houverem impugnações apresentadas.	O simples fato de ser realizada a impugnação não exclui o proponente de cumprir integralmente o edital, salvo se este for expressamente alterado.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(ix) Atividades: atividades portuárias a serem exploradas pela Arrendatária dentro da área descrita neste Contrato e seus Anexos e na forma neles descrita, em especial o Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. Tais atividades portuárias deveriam ser conceituadas como “serviço público”, pois mais à frente do contrato explicitam-se garantias típicas de serviço público, elencadas pela Lei n. 8.987/95.	Nem todas as atividades portuárias podem ser consideradas como serviços públicos, sendo atividades de livre execução pela arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	8.2.	Verificando-se as condições gerais e específicas do edital, nota-se que não há previsão de oitiva da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme determina o art. 16, §2º da Lei 12815/13: §2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis. Portanto, esta cláusula viola frontalmente o dispositivo em questão, pois se omite no que diz respeito à prévia manifestação daquele órgão.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	A cláusula é abusiva, ilegal, inconstitucional e desarrazoada. A uma, porque não há previsão legal para tanto. A duas, porque tal previsão justificar-se-ia apenas em caso de descumprimento por parte da Proponente vencedora, vez que se pretende, com este instituto, resguardar a futura celebração do contrato. Se logo na fase de habilitação a Proponente é desclassificada por estar sua proposta desconforme ou incompatível, não haverá celebração de contrato a ser assegurada, pelo que a execução da proposta é descabida.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.3.	A redação da cláusula restringe a modificação do consórcio apenas até a data de assinatura do contrato, dando margem a que, após esta fase, o consórcio tenha alteração em sua composição, como por exemplo, para incluir proponente desclassificada. Neste sentido é a jurisprudência do TCU: “8. Acrescento que, no caso concreto, ainda que a sub-rogação original pudesse, teoricamente, relevada, uma vez que a nova pessoa jurídica possuía, inicialmente, a mesma composição do consórcio vencedor do certame, a posterior alteração do polo passivo do contrato, com a inclusão de uma terceira empresa, que não havia participado da disputa, é fato de extrema gravidade, na medida em que caracteriza burla à licitação” (Acórdão 2342/2011). Assim, necessária a revisão desta cláusula, para evitar fraude à licitação	Como se trata de uma licitação de um contrato de arrendamento em que o consórcio vencedor terá que constituir uma Sociedade de Propósito Específico, não se aplica no caso a figura da sub-rogação. Caberá a Antaq avaliar as transferências societárias, observadas as regras quanto à transferência de controle e outras aplicáveis.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(xvi) Fluxo de Caixa Marginal: Fluxo de caixa projetado em razão de investimentos ou custos que ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. O edital, como formatado, não exige a apresentação, pelos licitantes, de proposta minimamente detalhada que permita a fixação dos elementos garantidores do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (CF, art. 37, XXI). Segundo o critério estabelecido, esses elementos – o Projeto Básico de Implantação/PBI – será apresentado somente após a celebração do contrato.	O PBI não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação deste, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(xxiii) Porto Organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da Administração do Porto. Tal cláusula conceitua Porto Organizado, mas não explicita quais seus limites geográficos (poligonal). Há parâmetros meramente genéricos sobre o que configura a área do porto organizado, inclusive pela adoção do critério ad corpus pelo item 2.2 do contrato.	A adoção do critério "ad corpus" vale para a área do arrendamento, e não do porto organizado.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(xxviii) Taxa de Desconto para Reequilíbrio: Taxa de desconto a ser utilizada para reequilibrar a equação econômico-financeira do Contrato. Definição de taxa de desconto para reequilíbrio no Acórdão 2759/2012 do TCU: “Entende-se, portanto, que o desconto de reequilíbrio, como definido no instrumento contratual, presta-se a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando não cumpridos os indicadores de desempenho acordados com a concessionária”. Sugere-se adequar a redação aos parâmetros do TCU.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Esta cláusula, além de não prevista em lei, fere o princípio da razoabilidade, notadamente nos casos em que o Consórcio participará de licitações para arrendamentos de áreas em Portos diferentes. Veja-se que nem sempre as empresas que compõem o consórcio terão interesses comuns. Para uma das empresas talvez seja vantajoso, i.e., desenvolver determinada atividade no Porto de Santos e no Porto de Santarém, enquanto para outra consorciada, não. Assim, determinar que um consórcio apenas pode participar de dois certames sob a mesma composição acaba por restringir a concorrência, como entende a jurisprudência do TCU: “Nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio)” (Acórdão 280/2010).	Vale esclarecer que a restrição à participação se aplica apenas a um lote e não a todos os lotes. De toda forma, a redação será adequada para que fique claro que a restrição não vale para todos os lotes.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.3.	A redação da cláusula restringe a modificação do consórcio apenas até a data de assinatura do contrato, dando margem a que, após esta fase, o consórcio tenha alteração em sua composição, como por exemplo, para incluir proponente desclassificada. Neste sentido é a jurisprudência do TCU: “8. Acrescento que, no caso concreto, ainda que a sub-rogação original pudesse, teoricamente, relevada, uma vez que a nova pessoa jurídica possuía, inicialmente, a mesma composição do consórcio vencedor do certame, a posterior alteração do polo passivo do contrato, com a inclusão de uma terceira empresa, que não havia participado da disputa, é fato de extrema gravidade, na medida em que caracteriza burla à licitação” (Acórdão 2342/2011). Assim, necessária a revisão desta cláusula, para evitar fraude à licitação.	Como se trata de uma licitação de um contrato de arrendamento em que o consórcio vencedor terá que constituir uma Sociedade de Propósito Específico, não se aplica no caso a figura da sub-rogação. Caberá a Antaq avaliar as transferências societárias, observadas as regras quanto à transferência de controle e outras aplicáveis.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.8.1.	A redação desta cláusula foi omissa quanto à responsabilidade da Sociedade de Propósito Específico. Com a extinção do consórcio e constituição da nova empresa (SPE), a responsabilidade solidária deixa de existir, pois a nova empresa assumirá em nome próprio toda a responsabilidade decorrente da execução do contrato de concessão. Importante acrescentar nesta cláusula esta previsão.	A redação do item é clara quanto à extinção da responsabilidade solidária quando da assinatura do contrato pela SPE.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.4.2	O art. 1º, §2º do RDC aduz que “A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei”. Desta forma, a autoridade competente tem a opção de escolher o regime jurídico aplicável à licitação, podendo optar pelo RDC ou pelo regime comum previsto na Lei nº 8666/93. Não existe, no entanto, a hipótese de aplicação concomitante de ambos os regimes, pelo que as regras da Lei nº 8666/93 serão aplicáveis apenas por exceção e de forma a suprir eventual omissão da Lei nº 12.462/11. Da forma como redigida a cláusula, abre-se margem para insegurança quanto ao regime jurídico aplicável ao certame, sobretudo pela iniciativa da EBP de convocar alguns dos potenciais licitantes, sem qualquer embasamento legal e inclusive estabelecendo concorrência com a audiência pública realizada aos 02/09/13.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ. A aplicação do RDC e da lei geral de licitações não é concomitante, mas sim conforme ao previsto na lei, ou seja, a lei de licitações se aplica subsidiariamente, nos termos do disposto no art. 1º, § 2º, da Lei 12.462/11.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.8.2.	Tal cláusula é descabida. A previsão da responsabilidade solidária se justifica porque o consórcio é figura desprovida de personalidade jurídica e, portanto, não há uma pessoa jurídica assumindo a participação no certame e a execução do contrato. Nota-se, portanto, que a homologação da licitação encerra qualquer responsabilidade do consórcio não vencedor, haja vista que este não terá que assegurar a celebração e execução do contrato, pelo que dispor que a responsabilidade neste caso encerrar-se-á apenas quando da assinatura do contrato é onerar demasiadamente o vencido, que já neste momento não tem qualquer obrigação a satisfazer.	O entendimento não está correto, uma vez que o consórcio ainda terá que cumprir diversas obrigações prévias à assinatura do contrato. Portanto, conforme a cláusula 11.8.1 a responsabilidade solidária somente cessará com a assinatura do contrato.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2	Conforme aduz o art. 37, §6º da Constituição Federal, a responsabilidade do Poder Público é objetiva. Portanto, esta cláusula é ilegal, vez que eventual equívoco na descrição da área gera para o Contratante direito de reparação à arrendatária.	Na verdade, referido dispositivo se aplica a responsabilidade por atos do Estado. No presente caso, trata-se da licitação de um contrato de arrendamento, em que os proponentes que aceitarem participar aceitarão as condições, riscos e oportunidades do contrato. As condições estabelecidas no edital e contrato com relação à área estão conforme as prerrogativas do Poder Concedente, bem como com a legislação aplicável a imóveis.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.3	(i) a inviabilidade técnica e operacional ou a ineficiência econômica de realização de licitação para novo Arrendamento; e Tratam-se de critérios que, embora constem do regulamento, exorbitam a Lei n. 12.815/13, uma vez que o art. 6º, par. 6º, trata apenas de eficiência na exploração.	O critério indicado no contrato está conforme à Lei 12.815/13 e sua regulamentação. Nos termos da lei é admitida a expansão do arrendamento para área contígua sempre que houver melhoria da eficiência na operação portuária. A operação portuária engloba a análise da operação da eficiência do porto como um todo e não apenas de uma área específica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	13.2.1.	A garantia de proposta tem por escopo assegurar à Administração a segurança no que se refere à participação da Proponente no processo licitatório e posterior cumprimento das obrigações contratuais, caso seja vencedora do certame.Com efeito, a homologação da licitação encerra qualquer expectativa dos Proponentes de assinatura do contrato, não tendo este que assegurar a execução de obrigações para as quais não será contratado.Desta forma, a cláusula deveria ser reformada, para prever a devolução da proposta em até 15 dias após a homologação da licitação.	O Edital dispõe, em seu Item 13.2.1., que a Garantia de Proposta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e não da homologação da licitação.
Associação Brasileira dos Terminais Portuarios - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	13.2.2.	Cláusula viola o art. 38 da Lei 8666/93: Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:... IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem.	Não há violação alguma ao artigo 38, da Lei de Licitações em virtude de que uma proposta somente poderá ser assim considerada se aberto for seu respectivo envelope.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	A utilização da expressão “permissão de uso” no contrato de arrendamento pode ensejar confusão com a definição clássica de permissão de uso. Sugere-se a utilização de outro conceito. O PBI deve ser exigido na licitação, tal como destaca a legislação, para que se possa configurar objetivamente a proposta vencedora da licitação. A Lei n. 12.815/13 modificou o procedimento licitatório para o arrendamento, de modo a se exigir que os concorrentes ofertem a melhor técnica disponível para alcançar a melhor tarifa ou maior movimentação. Ao se exigir o PBI somente após o contrato assinado, está se excluindo dos demais concorrentes a possibilidade de confrontar – e fiscalizar – o vencedor do certame, em hipótese abertamente inconstitucional. A inexistência de detalhamento da proposta vencedora, que ocorreria acaso o PBI fosse exigido na licitação, impede a formação do equilíbrio inicial do contrato, maculando o art. 37, XXI, da Constituição.	Em relação à primeira contribuição, não há problema na utilização da expressão, uma vez que o Termo de Permissão de Uso está vinculado a um Contrato de Arrendamento. Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	Além do quanto apontado em tópico anterior, há ausência de critérios objetivos para aprovação do PBI. O PBI deve ser elaborado de modo a permitir que os licitantes conheçam os detalhes e as características do objeto a ser contratado, visando, assim, definir as condições da disputa. Pressupõe, portanto, a perfeita descrição dos elementos que o compõem (fatos, necessidades, soluções a serem adotadas, metodologias, dados, estudos etc), devendo sua aprovação se dar por ato formal e motivado da autoridade competente. Tal como redigida a cláusula, a aceitação do PBI encontra-se sujeita a elevado grau de discricionariedade, hipótese incompatível com a licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.1	Ausência de critérios objetivos para aprovação do PBI. O PBI deve ser elaborado de modo a permitir que os licitantes conheçam os detalhes e as características do objeto a ser contratado, visando, assim, definir as condições da disputa. Pressupõe, portanto, a perfeita descrição dos elementos que o compõem (fatos, necessidades, soluções a serem adotadas, metodologias, dados, estudos etc), devendo sua aprovação se dar por ato formal e motivado da autoridade competente. Tal como redigida a cláusula, a aceitação do PBI encontra-se sujeita a elevado grau de discricionariedade, hipótese incompatível com a licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.2	Ausência de critérios objetivos para aprovação do PBI. O PBI deve ser elaborado de modo a permitir que os licitantes conheçam os detalhes e as características do objeto a ser contratado, visando, assim, definir as condições da disputa. Pressupõe, portanto, a perfeita descrição dos elementos que o compõem (fatos, necessidades, soluções a serem adotadas, metodologias, dados, estudos etc), devendo sua aprovação se dar por ato formal e motivado da autoridade competente. Tal como redigida a cláusula, a aceitação do PBI encontra-se sujeita a elevado grau de discricionariedade, hipótese incompatível com a licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.3	Esta cláusula viola o art. 36 da Lei 8987: Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.	A cláusula apontada não tem relação com o dispositivo legal citado. No entanto, verifica-se que o contrato está compatível com a legislação, uma vez que os investimentos contratados deverão ser amortizados no prazo do contrato, não cabendo, por isso, qualquer direito à indenização.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4	A presença da expressão “exclusivo critério” nesta cláusula induz a que o Poder Concedente aja de forma discricionária. Os prazos contratuais devem ser respeitados, seja em razão da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia ou pela vinculação ao Edital. Logo, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (cf. Acórdão nº 7/2007 do TCU). Devem, portanto, ser motivados todos os atos do Poder Concedente, sob pena de violação às regras comuns das licitações, e de violação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal.	Nos termos do item (i) da cláusula 3.4,o interesse público na prorrogação será devidamente justificado, não havendo, portanto, qualquer violação ao art 93, inc. IX.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4	(ii) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando esta for a forma de recomposição determinada pelo Poder Concedente, nos termos e condições previstos neste Contrato e em seus Anexos. Como o PBI não será exigido formalmente na fase licitatória, não existe possibilidade de formação do equilíbrio inicial do contrato de arrendamento em bases objetivas. Restam prejudicadas todas as disposições relacionadas ao tema de reequilíbrio contratual.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.5.1	A utilização da expressão “conveniência e oportunidade” não pode ser utilizada como sinônimo de arbitrariedade. A prorrogação dos prazos contratuais apenas pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos. Tais eventos supervenientes graves e relevantes devem ser devidamente descritos pelo edital, possibilitando assim que a Proponente conheça, de antemão, quais são as hipóteses e as condições para prorrogação do Contrato.	O item 3.5 das Condições Gerais do Contrato estabelece os requisitos e condições para prorrogação. É princípio aplicável ao ato da Administração Pública a avaliação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão devidamente justificados, não havendo que se falar em arbitrariedade.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.6	A utilização da expressão “faculdade” não pode ser utilizada como sinônimo de arbitrariedade. A prorrogação dos prazos contratuais apenas pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos. Tais eventos supervenientes graves e relevantes devem ser devidamente descritos pelo edital, possibilitando assim que a Proponente conheça, de antemão, quais são as hipóteses e condições para prorrogação do Contrato.	O item 3.5 das Condições Gerais do Contrato estabelece os requisitos e condições para prorrogação. É princípio aplicável ao ato da Administração Pública a avaliação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão devidamente justificados, não havendo que se falar em arbitrariedade quando da utilização da expressão “faculdade”.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.2	Ausência, na redação da cláusula, da definição de “forma adequada”. Sugere-se a adequação da expressão ao contido no §1º do art. 6º da Lei 8987/95: §1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.	A expressão “adequada” do presente item refere-se ao quanto estabelecido no Contrato e em seus Anexos, podendo ser aplicada subsidiariamente a Lei 8.987/95.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.3	As características da atividade adequada deverão atender ao disposto no art. 6º, §1º da Lei 8987/95 (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas), tratando-se de ato vinculado da ANTAQ.	A expressão "adequada" do presente item refere-se ao quanto estabelecido no Contrato e em seus Anexos, podendo ser aplicada subsidiariamente a Lei 8.987/95.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.4	A cláusula deve explicitar se a subcontratação poderá ser realizada independentemente de motivação. Nos termos do Acórdão nº 2992/2011 do TCU, "Os editais devem prever, explicitamente e objetivamente, os limites de admissibilidade para essas eventuais sub-rogações. Os instrumentos convocatórios, ainda, devem limitar – ou pelo menos regulamentar – tal possibilidade, mormente no que se refere às parcelas fundamentais do objeto".	O Acórdão citado do TCU não se aplica ao presente caso, uma vez que o edital exige a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico para ser a Arrendatária, a qual terá liberdade de subcontratação em regime de direito privado, não se confundindo tal regime com a sub-rogação.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	vii. Implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, ficando a cargo da Arrendatária arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto; Essa prévia autorização da Administração do Porto conflita com a cláusula 14.6.1 do mesmo contrato, que exige a prévia análise da ANTAQ e autorização do Poder Concedente para qualquer investimento da Arrendatária em bens reversíveis, não previsto no presente Contrato e seus anexos, que não possa ser amortizado no prazo remanescente de vigência do Contrato.	Não há o conflito mencionado na contribuição. Cabe à Administração Porto, no exercício da competência atribuída pelo art. 17, §1º, V, da Lei 12.815/2013, acompanhar as obras relacionadas a realocação ou demolição de de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	ix. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente execução das Atividades, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o Poder Concedente de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e ... A cláusula ressente de referência ao OGMO, que tem, dentre suas finalidades, administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário-avulso (Lei n. 12.815/13, art. 32.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O tema da cláusula é a descrição das obrigações da Arrendatária frente ao Poder Concedente no que concerne à contratação de pessoal.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	xxiii. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção de competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado; O conceito de Área de Influência do Porto Organizado não se encontra definido em lei, pelo que não se pode presumir o seu significado e alcance, sobretudo porque possui potencial de influenciar em direitos de terceiros.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	xxv. Providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Arrendamento, nos termos previstos na Cláusula 11; Tal cláusula deverá atentar para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois se os particulares tivessem que arcar com as consequências de todos os atos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. Deve-se, portanto, assegurar ao particular que as condições de pagamento serão respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Ademais, cumpria ao licitante estabelecer, de forma mais objetiva, quais os passivos a serem recompostos.	A obrigação de providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Arrendamento, nos termos previstos na Cláusula 11 das Condições Gerais do Contrato, pode ou não gerar direito a reequilíbrio do contrato, nos termos da cláusula 12ª das Condições Gerais do Contrato, em especial na subcláusula 12.3.2.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	b) Aplicar as penalidades contratuais; Sugestão de redação: XXXIII - aplicar penalidades nos casos de não-atendimento à legislação, de descumprimento de obrigações ou má prática comercial por parte das empresas de navegação e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As penalidades administrativas já estão previstas em regulamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às cláusulas deste Contrato; Sugestão de redação: XXXV - acompanhar a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias, de acordo com os critérios estabelecidos, identificando eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Já se trata de atribuição prevista na Lei nº 10.233/2001.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	d) Manter acompanhamento permanente das Atividades inerentes ao Arrendamento; Sugestão de redação: XXXV - acompanhar a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias, de acordo com os critérios estabelecidos, identificando eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Já se trata de atribuição prevista na Lei nº 10.233/2001.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	e) regular, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato; Sugestão de redação: IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores; XIV - estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Já se trata de atribuição prevista na Lei nº 10.233/2001.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	f) analisar a transferência de controle societário ou titularidade deste Contrato; Sugestão de redação: §1º A transferência da titularidade da outorga só poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da respectiva Agência de Regulação, observado o disposto na alínea b do inciso II do art. 20.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O item já está previsto no Decreto nº 8.033/2013.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	g) analisar as propostas de realização de investimentos não previstos no presente Contrato; Sugestão de redação: Art. 27, inc. XVII, Lei 10.233/2001 XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Já se trata de atribuição prevista na Lei nº 10.233/2001.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	h) arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o Contrato não resolvidos amigavelmente entre a Administração do Porto e a Arrendatária; Art. 4º, inc. XXXIX da Res. 646 Sugestão de redação: XXXIX - dirimir administrativamente conflitos de interesses entre o Poder Concedente e os prestadores de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura aquaviária e arbitrar disputas que surgirem entre os referidos prestadores de serviços e entre estes e os usuários;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Atribuição já prevista na Resolução nº 646/2006-ANTAQ.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	i) arbitrar, em grau de recurso, conflitos entre agentes que atuem no Porto Organizado, ressalvada as competências das demais autoridades públicas; Art. 4º, inc. XXXVIII da Res. 646 Sugestão de redação: XXXVIII - decidir, em última instância administrativa, sobre recurso para o arrendamento de áreas e instalações portuárias;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Já se trata de atribuição prevista na Lei nº 10.233/2001.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)	Condições Gerais do Contrato	Todos	7	Art. 5º, inc. VI da Lei 12815/13 Tal cláusula traz um conceito típico da disciplina dos serviços públicos, enquanto a Lei 12815/13 trata de concessão de uso. É evidente a confusão ocorrida no contrato em relação a estes dois institutos.	Não há contribuição formulada.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	15.3.	É abusiva a cláusula que restringe a assinatura das declarações e documentos aos Representantes Credenciados, pois viola diretamente o art. 138, §1º da Lei das S.A., que prevê que a representação da companhia é privativa de seus diretores: Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria. § 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores.	O edital não viola a legislação societária. A indicação de Representantes Credenciados é uma regra do edital que tem por objetivo cadastrar aqueles que representarão a proponente no certame. Nada impede que os representantes credenciados sejam os próprios representantes legais das proponentes.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	A cláusula prevê a obrigatoriedade de renovação da garantia de proposta pela Proponente de forma automática, o que não é possível, devendo a providência ser objeto de pedido ou determinação do Poder Concedente.	Caberá à Proponte optar pela renovação ou não da garantia de proposta, sendo que a não renovação ensejará na desclassificação do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.1.	O exercício das competências de cunho punitivo pelo Poder Concedente deve ser pautado pela observância do princípio da proporcionalidade. Frise-se que a Lei das Licitações exige uma gradação entre as sanções previstas no art. 87, o que demonstra que cada uma delas corresponde a um patamar superior de gravidade na conduta punível. Assim sendo, na medida em que a adequação, necessidade e proporcionalidade de um ato condicionam sua validade, deve-se atentar para a compatibilidade entre a gravidade da falta e a adoção da punição. Pela teoria da pena, somente violação culposa grave ou dolosa enseja punição. Mera falta não pode ensejar a execução da garantia. Logo, tal cláusula deve prever a hipótese de inadimplemento total ou parcial do contrato em casos meramente faltosos, destituídos de culpa grave ou dolo.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	Não há previsão legal para a execução da garantia de proposta no caso de apresentação de documentos de habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo edital.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.3.	Tal cláusula traz menção, apenas genérica, das “exigências” a serem atendidas pela proposta. Tais exigências devem ser claramente definidas para que o licitante conheça, desde logo, seus direitos e obrigações.	A menção não é genérica, mas limitada. O licitante deverá atender os requisitos da legislação, a qual é de pleno conhecimento de todos, e os expressos no edital. Nada mais será exigido, observando-se plenamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.4.	Tal cláusula traz menção, apenas genérica, das “obrigações” a serem atendidas pela proposta. Tais obrigações devem ser claramente definidas para que o licitante conheça, desde logo, as circunstâncias que ensejarão o seu descumprimento.	A menção não é genérica, mas limitada. O licitante deverá atender às condições prévias, as quais estão detalhadamente expressas no edital. Nada mais será exigido, observando-se plenamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.7.	A homologação da licitação encerra qualquer responsabilidade do consórcio não vencedor, haja vista que este não terá que assegurar a participação no leilão e conseqüente celebração e execução do contrato. Desta forma, esta cláusula deveria prever a execução da garantia para cobertura de multas etc. compreendendo a data da apresentação da Garantia de Proposta até a homologação da licitação.	O entendimento não está correto, pois a garantia de proposta tem por objetivo assegurar que a Proponente atenderá a todos os requisitos do edital, até a data de assinatura do contrato, quando, então será devolvida.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.7.	Cláusula omissa quanto à possibilidade de prorrogação da garantia de proposta. Sugestão de redação: “É vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação à Comissão Especial de Licitação, salvo em caso de sua prorrogação, solicitada pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 16.4”.	O entendimento não está correto. O item não veda a prorrogação, mas apenas a alteração das condições da garantia de proposta.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	16.9.	O Prazo deve ser somente até a homologação. Observação 1: Está se prevendo de que entre a realização do Leilão e a assinatura do Contrato, decorrerá mais de 01 ano, haja vista, também, o disposto no item 17.2 (Proposta pelo Arrendamento)? Observação 2: Se a Garantia de Proposta serve para “cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas Proponentes à ANTAQ ou ao Poder Concedente, em virtude sua participação no Leilão...” (16.6.7), como a ANTAQ ou o Poder Concedente pretendem executar a Garantia de Proposta (em caso de fiança bancária ou seguro garantia), se a Proponente não efetuar a renovação dessas garantias?	A estimativa final do cronograma de assinatura do contrato será confirmada quando da publicação do edital, mas a garantia é exigida com validade de 1 ano para a hipótese de ocorrer qualquer fato que atrase o procedimento licitatório. Caso a Proponente não renove a garantia, será desclassificada e não executada, salvo se houver algum evento anterior ao vencimento da garantia.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	19.2.	Observação 1 – Nas atividades em que se requer uma especialização e experiência, por ex., nas operações de graneis líquidos, a simples obtenção de pré-qualificação de operador portuário não é suficiente para garantir a integridade das operações a serem executadas ou mesmo dos ativos arrendados. Observação 2 – Dado que é permitida a participação de Proponente entidade de previdência complementar e de fundo de investimentos, de forma isolada, deveria haver a obrigatoriedade de contratação de operador portuário pré-qualificado, para o qual deveria ser exigida a comprovação de capacidade técnica e experiência.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.3.	Esta cláusula é descabida, vez que não há previsão legal para tanto, bem como não explicitou quais são as consequências para o caso de não apresentação destas certidões.	A licitação tem por objetivo ampliar a concorrência, por isso o regramento claro do edital para hipóteses em que o licitante possa apresentar documento complementar. Caso a certidão mencionada não seja apresentada o Proponente será desclassificado.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	19.10.	O art. 13, inc. IV da Lei 12462/11 dispõe que os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.	Cabe ao Poder Concedente optar por este procedimento ou pelo procedimento tradicional da Lei 8.666/93, não sendo mandatária a condição de se exigir a apresentação de documentos apenas do licitante vencedor.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	19.10.1.	Faltou na redação da cláusula o item II do art. 29 da Lei 8666: II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	A regularidade fiscal e consequente comprovação de situação fiscal junto às autoridades municipais e estaduais se dará com a apresentação dos documento indicados no item 19.10.4.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	A cláusula peca no que concerne ao requisito de que a licitante vencedora deverá apresentar simples compromisso de pré-qualificação como operador portuário. A qualificação técnica é elemento de extrema importância que consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Logo, a expertise para a execução do objeto a ser contratado é de vital observância no trato da coisa pública, como forma de se garantir o atendimento aos fins previstos no edital. Assim sendo, essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas e não de pode, sequer, admitir formulação de proposta por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
Associação Brasileira de Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	20.1.2.	A proposta pelo arrendamento deveria ser acompanhada do PBI, material que fixará os critérios objetivos do equilíbrio inicial do contrato (CF, art. 37, XXI), de modo a possibilitar a fiscalização pelos demais licitantes sua higidez. Da forma como estabelecida a licitação, resta impossível fixar o equilíbrio inicial do contrato, assim como o regular acompanhamento pelos demais concorrentes.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Observação 1 – O que seria condições mais vantajosas? Como se calcula o que seja vantajoso? P. ex. : Proponente A diz que movimentará 10% a mais do que o mínimo estabelecido como patamar, nos prazos estabelecidos no Edital. Proponente B diz que movimentará 20% a mais que o mínimo, mas em período que ultrapassa o prazo estabelecido no Edital, para alcançar a movimentação. Qual das propostas teria a condição mais vantajosa? Observação 2 – As condições mais vantajosas deveriam ser negociadas com todos os licitantes e ao mesmo tempo, sem critério da ordem de classificação, garantindo a equidade de condições para todos os participantes. P.ex. : o licitante classificado em segundo lugar não teria sido o vencedor se tais condições mais vantajosas tivessem sido negociadas de forma simultânea?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	22.2.	Pelo princípio do julgamento objetivo, o administrador deve observar critérios objetivos definidos no instrumento convocatório para julgamento das propostas. Afasta-se a possibilidade do administrador utilizar-se de critérios subjetivos ou de critérios não previstos no edital, ainda que em benefício da Administração. Desta feita, a cláusula peca ao não dispor, objetivamente, quanto aos critérios a serem atendidos pela Proponente	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	22.3.	A proposta pelo arrendamento deveria ser acompanhada do PBI, material que fixará os critérios objetivos do equilíbrio inicial do contrato (CF, art. 37, XXI), de modo a possibilitar a fiscalização pelos demais licitantes sua higidez. Da forma como estabelecida a licitação, resta impossível fixar o equilíbrio inicial do contrato, assim como o regular acompanhamento pelos demais concorrentes.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Não há previsão legal para a execução concomitante de multa no valor da garantia de proposta e da perda da garantia de proposta.	A Garantia de Proposta somente será executada se aplicada a multa prevista no edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	A cláusula é omissa no que concerne aos critérios objetivos para o ressarcimento dos valores despendidos pela Proponente para a realização dos estudos que deram origem ao edital. A Proponente deve saber, de antemão, em que condições e em que valores serão ressarcidos seus dispêndios.	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Observação 1 – Item 22.1.1: Se o critério considerado para classificação das Propostas se baseia na maior movimentação (no caso de granéis), o PBI deveria ser analisado previamente e não somente após a declaração da vencedora, já que a proposta desta poderá ter critérios que impossibilitem a realização das movimentações mínimas exigidas, o que somente poderá se verificar com o PBI. Observação 2 – O PBI deveria ser o critério de corte das propostas selecionadas. Melhorar essa observação, no sentido de que, como se está escolhendo a melhor movimentação, o PBI (forma pela qual o terminal será explorado) deve fazer parte da licitação. Critérios de transparência/publicidade, objetividade/impessoalidade, motivação etc	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	28.3.	A cláusula é omissa quanto à definição dos fatos a serem imputados ao Poder Concedente. A Proponente deve saber, de antemão, quais são as circunstâncias em que haverá a inviabilidade no cumprimento dos requisitos necessários à assinatura do contrato.	Eventuais fatos somente poderão ser verificados quando de sua ocorrência. O que se pode saber de antemão é que fatos de responsabilidade expressa da Arrendatária não se consideram imputáveis ao Poder Concedente.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	30.3.	Ausência de previsão no próprio edital das situações que ensejam multa.	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Tal cláusula revela exacerbada discricionariedade do Poder Concedente, vez que não há previsão em lei para tanto. Além do Poder Concedente criar hipótese de impedimento, ainda o faz a posteriori, impedindo que os Proponentes conheçam, de antemão, quais são os requisitos que poderão ensejar a proibição de sua participação no certame.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado porto, a regra não restringe a participação das empresas.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.6.	O art.54,inc.II,“a”,da CF dispõe que os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse,“a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”.Como já entendeu o TCU no Acórdão 1014/2001,“favor”é aquilo que a empresa não poderá reclamar como direito, mas aquilo que lhe é dado como caráter de exceção e em face de determinadas circunstâncias.Não se vislumbra em que condições um contrato administrativo possa caracterizar alguma situação especial.Se uma empresa da qual um parlamentar seja proprietário, controlador ou diretor sagrar-se vencedora em um certame licitatório, é lógico que a ela não se aplica a norma constitucional do art.54,inc. II,“a”, da CF,porque não se trata,nesse caso de favor do Poder Público. A celebração do contrato deve ser atribuída ao mérito da empresa que conseguiu ofertar a melhor proposta(TCU, Acórdão 1014/2001)Esta cláusula deve ser revista!	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.5.2	Proposta: A certificação NBR ISO-14001 do Arrendamento deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos. Justificativa: A modificação do prazo tem por objetivo harmonizar com o prazo do próprio arrendamento que é de 25 anos, fazendo com que o prazo das renovações seja um múltiplo do prazo do arrendamento. Assim, a cada 5 anos, deverá haver uma renovação da certificação.	Quem define o prazo de validade do certificado ISO 14001 não é a certificadora, mas o órgão que concede a acreditação para as certificadoras. Neste caso, o INMETRO. Os certificados ISO tem validade de 3 anos a contar da data da auditoria de certificação. Durante estes 3 anos de certificado válido, são realizadas auditorias periódicas, de manutenção, que servem para verificar e validar o certificado. Estas auditorias são feitas pelas certificadoras (acreditadas pelo INMETRO) e a manutenção da certificação ISO 14001 fica condicionada aos resultados das avaliações periódicas.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3.2	Proposição:11.3.2 À ANTAQ caberá a prerrogativa de avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de preclusão administrativa, se os passivos indicados no referido laudo poderiam ter sido conhecidos, nos termos dos critérios fixados na Subcláusula 11.2.1. ☐ 11.3.2.1 Caberá à arbitragem a decisão sobre o passivo ambiental Justificativa:A prerrogativa da ANTAQ, 'a qualquer tempo' em poder avaliar os passivos e decidir que eles poderiam ter sido conhecidos e, portanto, imputar a Arrendatária novos custos de mitigação do dano ambiental, irá gerar insegurança jurídica se não for determinado, tanto um prazo para que esta declare os passivos ambientais ocultos como, também, a instauração de arbitragem, nos termos da Lei 9307/96 para decisão final se o passivo ambiental poderia ter sido conhecido ou não. A arbitragem se faz necessário em virtude do claro conflito de interesse que surgirá, pois a ANTAQ passa a ser interessada em diminuir os passivos ambientais a cargo do poder concedente	Este contrato não se submete à arbitragem. Os passivos ambientais não abarcados pelos itens da cláusula 11.2.1 serão considerados passivos não conhecidos e serão objeto de reequilíbrio contratual, desde que devidamente instruído por laudo apresentado pela arrendatária, nos termos da cláusula 11.3.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.8	Proposição: 12.1.8 - Paralisação das Atividades da Arrendatária em razão do exercício do direito de greve de seus trabalhadores portuários contratados direta ou indiretamente ou de seus subcontratados. Justificativa: Em virtude da ARRENDATÁRIA ser uma pessoa jurídica, ou seja, uma sociedade de propósito específico para explorar a atividade portuária, ela possuirá trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado ou trabalhadores portuários avulsos, conforme previsto no Capítulo VI, do Trabalho Portuário, da Lei 12.815/13. Portanto, o previsto por esse item, dar-se-á em virtude de greve de seus trabalhadores portuários direta ou indiretamente contratados ou de seus contratados, já que entidade empresária não possui colaboradores, sendo essa expressão utilizada, somente, como instrumento de marketing de recursos humanos.	A redação da cláusula 12.1.8 é claro é já abarca os conceitos de trabalhadores direta ou indiretamente contratados.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.14	Proposição: 13.14 - 'Na hipótese de novos investimentos, constantes no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato, o Poder Concedente poderá requerer a Arrendatária,...' Justificativa: A lei determina que todo Porto Brasileiro deve possuir um Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ. Este plano traz uma análise estrutural do porto levando em conta todos os fatores que acarretam seu crescimento, como expansões e aquisição de maquinários, entre outros. Dessa forma, o Estado atua como agente normativo e regulador da atividade econômica nos portos, exercendo através do PDZ as funções de planejamento portuário, sendo este determinante para o poder concedente e indicativo para o setor privado, como consequência do Art. 174, caput, da CF/88. Portanto, a previsão de que o PDZ tenha o indicativo do novo investimento, dá a segurança jurídica ao investidor que pretende arrendar uma área portuária.	O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento consiste em instrumento de planejamento da Secretaria Especial de Portos não havendo detalhamento de investimentos a ser realizado em cada arrendamento. Em vista do exposto a cláusula será mantida com vistas a assegurar o equilíbrio da equação econômico-financeiro em caso de execução de novos investimentos ou serviços solicitados pelo Poder Concedente e não previstos no Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.1.2	Proposição: Exclusão do Item 14.1.2 Justificativa: Não há que se confundir o patrimônio da Arrendatária com o patrimônio do Poder Concedente, constituído por bem público, objeto do arrendamento. Os bens adquiridos pela Arrendatária constitui seu patrimônio e os bens móveis arrendados ou locados não podem ser incorporados, nem ao patrimônio da Arrendatária e sequer à do Poder Concedente. Portanto, os bens arrendados e locados, ao término do contrato de arrendamento, estes, devem ser entregues aos seus proprietários, no caso, uma relação da Arrendatária com terceiros, inclusive, como uma decorrência do previsto pela Cláusula 24.4.4. de, ao término do Contrato de Arrendamento não gerar compromisso do Poder Concedente com terceiros. Assim, conclui-se pela improcedência do Item 14.1.2 e, dessa forma, a necessidade de sua EXCLUSÃO da minuta do Contrato de Arrendamento, pois os bens adquiridos, arrendados ou locados, não se constituem em benfeitorias ou de acessões feitas pela Arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	16.5.3	Proposição: 16.5.3 - Contratar seguro para acidente de trabalho relativo aos trabalhadores portuários e trabalhadores portuários avulsos alocados na prestação dos serviços previstos no Contrato. Justificativa: Substituir a expressão colaboradores e empregados da Arrendatária por trabalhadores portuários e trabalhadores portuários avulsos utilizados na prestação dos serviços previstos no Contrato. A alteração tem por objetivo adequar a designação dos profissionais que irão executar as atividades portuárias, conforme o previsto no Capítulo VI da Lei 12.815/13.	A contratação dos seguros prevista na cláusula 16.5.3 das Condições Gerais de Contrato diz respeito a todos os colaboradores e empregados das Arrendatárias. Ademais, a cláusula 16 traz o rol de seguros mínimos que deverão ser contratados pela Arrendatária

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.9.	Proposição: Alterar a parte final do item 17.9 com o seguinte texto: '...e, nas situações que configurem competição imperfeita ou infração à ordem econômica, apurar os fatos, remetendo-os para a Autoridade Competente, nos termos previstos na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011.' Justificativa: O item, ao estabelecer o verbo ARBITRAR, conflita com as disposições da Lei 12.529/2011 que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência- SBDC e, também, ao disposto no Art. 3, V do Decreto 8.033/2013, que regulamentou a Lei 12.815/13, cabendo à ANTAQ, somente, APURAR as situações que configurem infração à concorrência e à ordem econômica, desde que não conflite com as atribuições do SBDC.	A competência da ANTAQ para arbitrar conflitos de interesse que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica decorre do art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, a cláusula 17.9 das Condições Específicas do Contrato estão em perfeita consonância aos ditames legais pátrios.
SINDICATO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DO ESTADO DO PARÁ-SINDICAM-PA	Diretrizes Técnicas	BEL01	1.	REF. Arrendamentos de Instalações Portuárias nos Portos de Belém, Santarém, Terminal de Outeiro, Terminal de Miramar e Porto de Vila do Conde no Pará. Acreditando que nos projetos de arrendamentos dos 08 lotes que serão implantados nos portos do Pará, haverá pátio para estacionamento para veículos com carga e descargas. Tendo o SINDICAM-PA (Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no estado do Pará) entidade representativa da classe no estado, sugere que esses pátios sejam administrados pelo SINDICAM-PA, onde será feito uma triagem junto aos veículos com carga e descarga para que estejam obedecendo todas as normas estabelecidas em Lei. Além do mais, será disponibilizado nesses pátios, uma cooperativa de transportes para que as empresas efetuem a contratação de veículos para transportar seus produtos com acompanhamento do sindicato. Veículos obedecendo a Lei 11.442, Lei 12619/2012 Resolução CONAMA 418/2009, resolução ANTT 3658 e demais Leis e Resolução referente aos	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12	A alocação de riscos é ilegal e extremamente onerosa à arrendatária, haja vista que o sucesso do arrendamento depende da divisão eficiente de obrigações e riscos entre as partes contratantes. Deve-se moldar a alocação de riscos levando-se em consideração, também, a existência de terceiros, que também deverão ter sua parcela de responsabilidade em relação aos encargos decorrentes da atividade portuária.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	A alocação de riscos é ilegal e extremamente onerosa à arrendatária, haja vista que o sucesso do arrendamento depende da divisão eficiente de obrigações e riscos entre as partes contratantes. Deve-se moldar a alocação de riscos levando-se em consideração, também, a existência de terceiros, que também deverão ter sua parcela de responsabilidade em relação aos encargos decorrentes da atividade portuária.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.	A cláusula é omissa quanto à responsabilidade pelos danos ambientais anteriores ao contrato de arrendamento.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Tal cláusula viola o art. 37, §6º da Constituição Federal, vez que a responsabilidade da União é objetiva. Não se pode carrear à arrendatária os riscos de eventual inadimplemento em razão de fatos imputados ao Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	Tal cláusula viola o art. 37, §6º da Constituição Federal, vez que a responsabilidade da União é objetiva. Não se pode carrear à arrendatária os riscos de eventual inadimplemento em razão de fatos imputados ao Poder Concedente.	Não há afronta a Constituição. O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	Tal cláusula viola o art. 37, §6º da Constituição Federal, vez que a responsabilidade da União é objetiva. Não se pode carrear à arrendatária os riscos de eventual inadimplemento em razão de fatos imputados ao Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.21	Tal cláusula viola o art. 37, §6º da Constituição Federal, vez que a responsabilidade da União é objetiva. Não se pode carrear à arrendatária os riscos de eventual inadimplemento em razão de fatos imputados ao Poder Concedente	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	Não sendo vinculativas as informações, estudos, pesquisas e demais documentos a que se refere o item 7.10 das Condições Gerais do Edital e disponibilizados no sítio da ANTAQ, pergunta-se: Quando serão disponibilizados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas, tal como previsto no artigo 18, inciso IV, da Lei nº 8.987/95?	Todas as informações e estudos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas já foram disponibilizados pelo Poder Concedente. Ademais, conforme previsto no item 7.11, do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Roberto Padilha de Benevolo	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.	O serviço adequado dos serviços públicos quanto a regularidade será apurado pelo Indicador de Regularidade = IR, relação percentual entre a quantidade de operações finalizadas, ponderadas por seus respectivos níveis de tolerância de atraso, e o número total de operações finalizadas por categoria de transporte: embarcações, caminhões ou comboios ferroviários $IR = \frac{\sum_{i=1}^n V_i * a_{nj}}{TVF}$	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Os contratos de arrendamento estarão sujeitos às normas de fiscalização de qualidade de serviços a serem editadas pela ANTAQ conforme Cláusula 1.4 do Contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.2.	No subitem 8.3.2 das Condições Gerais do Edital há dois conceitos subjetivos, a saber: “falhas e defeitos de caráter formal” e “insuficiências”. O item 23.3 das mesmas Condições Gerais estabelece o que será considerado “falha ou defeito formal”, mas não trata de “insuficiências”. O que seria considerado no conceito de “insuficiências”? Há necessidade de definir esse termo ou estender o que se considera “falha ou defeito formal” também a “insuficiências”.	A insuficiência de que trata o item 8.3.2, do Edital, refere-se a questões de caráter formal, e não material. Assim, será possível a eventual complementação de informações, a pedido da Comissão Especial de Licitação, sem que isso caracterize a inclusão de dados ou documentos que deveriam constar da proposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Considerando o previsto nos subitens 9.1.1 e 31.1 das Condições Gerais do Edital, seria prudente alterar a redação do subitem 11.7 das mesmas Condições para fazer constar expressamente a ressalva dos dois citados subitens. Sugere-se a seguinte redação para o subitem 11.7: “Ressalvado o previsto no item 9.1.1 e no item 31.1 destas Condições Gerais do Edital, o Consórcio poderá participar do Leilão de dois ou mais Arrendamentos desde que sejam mantidos os percentuais de participação e os membros integrantes do Consórcio.”. Além disso, pergunta-se: a possibilidade de participação do Leilão de dois ou mais Arrendamentos também é extensível ao Proponente individual?	A redação do item 11.7 será mantida, uma vez que as ressalvas e restrições estão expressamente definidas nas Condições Específicas do Edital. Nos termos das minutas disponibilizadas, a possibilidade de participação do Leilão de dois ou mais arrendamentos é extensível ao Proponente Individual também.
Roberto Padilha de Benevolo	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.	O serviço adequado dos serviços públicos quanto à eficiência será apurado por meio do Indicador de Eficiência do Terminal = ET, representa a quantidade máxima de cargas por unidade de tempo no terminal. $ET = (VSr \vee TOv) * TFDr * CV$ ET = Eficiência do terminal; VSr = Embarcações, caminhões ou comboios ferroviários simultâneos no Terminal; TOv = Tempo de Ocupação médio de cada berço de atracação; TFDr = Tempo de funcionamento diário do Terminal; CV = Capacidade média ponderado da embarcação, caminhões ou comboios ferroviários.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Os contratos de arrendamento estarão sujeitos às normas de fiscalização de qualidade de serviços a serem editadas pela ANTAQ conforme Cláusula 1.4 do Contrato.

NOME			DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Roberto Benevolo	Padilha	de	Condições Gerais Contrato	do Todos	17.	O serviço adequado dos serviços públicos quanto à atualidade será apurado por meio do indicador de Tempo de Espera para Embarque/Desembarque = TME, representa o somatório das médias dos tempos de espera para embarque de embarcações, caminhões ou composições ferroviárias ou hidroviárias: $TME = \frac{\sum TEE}{n}$ TER TME= Tempo médio de espera para o embarque/desembarque; n = número de embarques; TER= Tempo médio de espera de embarque/desembarque referência. a arrendatária deverá obedecer ao tempo máximo para espera de embarque ou desembarque de acordo com cada categoria, conforme o que se segue: I - veículos terrestres sobre pneus tempo máximo será de 3 (três) horas; II – veículos terrestres sobre trilhos tempo máximo será de 6 (seis) horas; III – embarcações conteneurizadas, embarcações de turismo e composições hidroviárias tempo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, e IV – demais categorias de embarcações tempo máximo será de 72 (setent	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Os contratos de arrendamento estarão sujeitos às normas de fiscalização de qualidade de serviços a serem editadas pela ANTAQ conforme Cláusula 1.4 do Contrato.
Roberto Bnevolo	Padilha	de	Condições Gerais Contrato	do Todos	17.	O serviço adequado dos serviços públicos quanto à modicidade tarifária será apurada pelo indicador Preço do Serviço de Transporte = PST, representa a média da relação entre a tarifa cobrada pelo prestador para a execução e perante uma tarifa de referência. $PST = \frac{\sum TCI}{TRI}$ TCi= Tarifa cobrada pela arrendatária; TRI= Tarifa de operadora/arrendatária de referência .	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Os contratos de arrendamento estarão sujeitos às normas de fiscalização de qualidade de serviços a serem editadas pela ANTAQ conforme Cláusula 1.4 do Contrato.

NOME			DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Roberto Benevolo	Padilha	de	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	A Revisão Tarifária Periódica para os serviços públicos prestados obedecerá ao disposto: $IR = \sum f (VPLP / VPC) + \sum f (FATOR X)$ $FATOR X = \{ (IGPM + IPCA) \} * ISUP * FCM$ $FCM = \frac{CMM}{IE}$ $IE = \frac{CET}{CRT}$ Onde: IR = Índice de Revisão Tarifária Periódica VPLC = Valor Presente Líquido do Projeto VPC = Valor Presente Contabilizado Fator X = função de compartilhamento de ganhos de produtividade entre arrendatária e usuários, índices de reajuste IGPM e IPCA e ISUP IGPM = Índice Geral de Preços IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ISUP = Índice de Satisfação dos Usuários de Portos Públicos FCM = Fator de Cumprimento de Meta de Eficiência CMM= Cumprimento de Meta Medida IE = Índice de Meta de Eficiência CET = Custo Efetivo do Terminal (em R\$) CR = Custo de Referência do Terminal (em R\$)	Não há contribuição formulada.

NOME			DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Roberto Bnevolo	Padilha	de	Condições Gerais Contrato	do Todos	17.	Os serviços prestados diretamente ou por terceiros, aos usuários do arrendamento, serão fiscalizados quanto ao Índice de Grau de Concentração de Mercado observando o indicador a seguir discriminado: $PMP = \frac{\sum_{i=1}^n OFPj}{\sum_{i=1}^n OFPi}$ PMP = Participação no mercado dos quatro maiores prestadores no mercado; OFPj = Oferta do prestador "j" (representa maiores prestadores no mercado); OFPi = Oferta do prestador "i"; n = número de prestadores no mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Os contratos de arrendamento estarão sujeitos às normas de fiscalização de qualidade de serviços a serem editadas pela ANTAQ conforme Cláusula 1.4 do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APROSOJA	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	Os principais pontos de divergência entre os projetos são: a) Redução do número de lotes de 3 (três) para 1 (um): a redução do número de lotes em si também reduz a concorrência na oferta dos serviços tornando a operação monopolística, com as suas conhecidas inconveniências, subjugando a atomizada demanda dos produtores/exportadores. b) Redução do porte (categoria) de navios: A redução do porte dos navios está fora de toda a realidade do atual comércio mundial de grãos que opera navios Panamax de 60.000t e, absolutamente alienada das realidades futuras previstas para a classe de 120.000t, o que determina por si só, um padrão de custos unitários de fretes, no mínimo, 20% menores do que os atuais. Evidentemente, a decisão desconhece a geografia da demanda futura, a ampliação do Canal do Panamá e a participação crescente do Brasil no suprimento do mercado internacional.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
APROSOJA	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	C) Conseqüente redução da capacidade nominal/anual de operação portuária: a redução da capacidade nominal de operação de 14,9 milhões t/ano para 6 milhões t/ano, ignora a realidade do agronegócio, da geografia e dos fluxos de exportação, além das necessidades da economia brasileira. Configura-se aí o retrocesso de um projeto que desde a sua idealização tem despertado o interesse de todos os agentes envolvidos no segmento produção/exportação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.4	Item a) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; Comentários: Item impossível e incompatível com a regra que exige auditoria ambiental posterior à constatação (item 11.3 do contrato).	A cláusula em questão faz menção aos conhecimentos da natureza e extensão dos riscos assumidos pela arrendatária no contrato, o que abarca o conhecimento do mecanismo previsto na cláusula 11 do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.1	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.3	A cláusula é omissa quanto aos eventuais reflexos negativos decorrentes dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente. Por sua redação, não se pode compreender se, em caso de reflexos negativos, iniciar-se-ia o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Havendo a materialização de quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos do Contrato, com relevantes reflexos econômicos positivos para a Arrendatária, o Poder Concedente poderá iniciar o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.4	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.5	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.5.1	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.6	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.7	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.8	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Carlos Quintero	Condições Específicas Edital	Lote 2	2.1.	Entendemos que a garantia da proposta pode ser aportada como uma fiança bancária, vigente durante todo o tempo do contrato. Está correto?	A garantia de proposta deve ser apresentada quando da licitação, podendo ser aportada como fiança bancária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.9	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.9.1	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.9.2	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Carlos Quintero	Condições Específicas Edital	Lote 2	3.1.	Como se define a capacidade efetiva de movimentação? Equivale à movimentação mínima garantida? Poderia ser entendida como a soma de todas as quantidades anuais no período de vigência do contrato?	Capacidade efetiva de movimentação deve ser entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço, conceito equivalente ao de movimentação mínima garantida. A capacidade efetiva de movimentação é a aferida para um dado ano de vigência do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.10	A presença da expressão “exclusivo critério” nesta cláusula induz a que o Poder Concedente aja de forma arbitrária. Todos os atos do Poder Concedente devem ser motivados, sob pena de violação às regras comuns das licitações, e de violação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal.	A expressão não indica que o ato será praticado com a inobservância do princípio da motivação dos atos administrativos. A previsão estabelece apenas que, por critérios de conveniência e oportunidade, o Poder Concedente adotará uma das formas previstas contratualmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.10	item c) Violação ao art. 19 do Decreto 8.033/13, que não prevê extensão ou redução do prazo de vigência, mas apenas prorrogação por uma única vez e por igual período.	A disposição não traz contradição com o art. 19 do Decreto nº 8.033/13.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.11	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.12	Cláusula omissa no que se refere à forma de comunicação à Arrendatária. Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Carlos Quintero	Diretrizes Técnicas	STS13	3.	O atual contrato do operador do STS13 com a autoridade portuária (Codesp) define e enumera os tanques e plataformas como bens removíveis ao final do contrato. Desta forma, se o vencedor do leilão for outra empresa, como estaria garantida a permanência dos ativos que são essenciais para a operação do Terminal?	É responsabilidade da futura arrendatária realizar os investimentos necessários para a operação do terminal.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.13	Cláusula omissa no que concerne à eventual manifestação técnica-jurídica pelo Poder Concedente.	Não há omissão. A cláusula 13.13 das Condições Gerais do Contrato prevê que caso a arrendatária não se manifeste no prazo consignado na comunicação encaminhada pelo Poder Concedente, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sua omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária do Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	13.14	Como o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	14.2	A cláusula é omissa no que concerne aos bens do arrendamento, pois não explicita se tais bens estarão elencados nos respectivos editais.	O Edital e o Contrato regram suficientemente o procedimento de recebimento pela Arrendatária dos Bens do Arrendamento existentes quando da celebração do contrato. Confira-se, a esse respeito, as cláusulas sobre visitas técnicas, termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos e termo de aceitação definitiva e permissão de uso de ativos.
Carlos Quintero	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12	As licenças de operações expedidas pelos órgãos ambientais são para os atuais operadores. Se houver um vencedor diferente no leilão, o tempo de obtenção de nova licença será descontado do tempo de contrato?	De acordo com a cláusula 12.1.2 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive quanto à obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	14.3	Sugestão de redação para a cláusula: "...quando revertidos ao Poder Concedente, se encontrem em estado compatível com sua utilização, ressalvado seu desgaste natural".	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	14.4	Cláusula que confunde a utilização dos bens do arrendamento com a Permissão de Uso "clássica" da doutrina administrativa.	Não há contribuição formulada.
Carlos Quintero	Condições Gerais do Contrato	do Todos	3.4	A renovação do contrato por igual período depende de avaliação de SEP/ANTAQ. Seria possível pré-definir as regras que, se atendidas durante o 1º período, garantiriam esta renovação?	Os itens 3.4 e 3.5 tem por objetivo definir parâmetros mínimos para uma eventual prorrogação do contrato, não sendo possível, de início, definir todas as condições para a prorrogação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Sugestão de inclusão de ressalva na parte final da cláusula: “...de acordo com os termos da legislação vigente e deste Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual, ressalvadas as hipóteses de desequilíbrio previstas no contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A revisão extraordinária decorrente da superveniência de riscos alocados contratualmente ao Poder Concete está disciplinada nas cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais do Contrato.
Carlos Quintero	Diretrizes Técnicas	STS08	3.3.	O vencedor do leilão do STS 08 será responsável pela manutenção dos berços 5 e 6?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.1	Cláusula incompatível com a cláusula anterior.	Não há a contrariedade mencionada pelo interessado.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.2	Cláusula viola o art. 36 da Lei 8987/95 e art. 37, §6º da Constituição Federal.	Não há contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas proceduraliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	16.8	A cláusula é omissa no que diz respeito à responsabilidade de terceiros pelo pagamento integral da franquia do seguro. Sugestão de redação: "A Arrendatária, ou quem por ela se sub-rogar, é responsável..."	A contratação dos seguros prevista na cláusula 16 das Condições Gerais de Contrato diz respeito a todos os colaboradores e empregados das Arrendatárias. Ademais, a cláusula 16 determina que a contratação dos seguros pela Arrendatária deve ser suficiente para garantir a efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às Atividades. A cláusula é exaustiva em determinar os riscos que deverão ser cobertos, bem como os montantes segurados, determinado de forma detalhada que os seguros devem contemplar importância segurada igual ao valor dos custos que totalizem a parcela de investimentos, bem como abarcar todos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros riscos estabelecidos no Contrato e todas as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e outros. Assim caberá aa arrendatária, de acordo com seus próprios levantamento e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cabendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pela arrendatária ao longo do contrato. Vale lembrar ainda que, conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.4.	O art. 60 da Lei nº 9784/99 aduz que “Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo”. Por sua vez, o §1º deste artigo traz a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso em “havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução”. Desta forma, a redação da cláusula deve ser ajustada para prever a ressalva de concessão de efeito suspensivo a recurso, sob pena de violação do artigo supracitado.	As determinações que vierem a ser emitidas pela ANTAQ no âmbito das fiscalizações previstas no Contrato não consistem em eivadas de presunção de veracidade e auto-executoriedade dos atos administrativos, as quais podem ser submetidas a recursos administrativos. O efeito suspensivo desses recursos poderá ser pleiteado pelo recorrente e será concedido caso a autoridade competente entenda haver, no caso concreto, justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conforme determina o mencionado art. 60 da Lei nº 9784/99.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.3.	Resolução CONAMA 306 estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.4.	Cláusula deveria prever que fosse no prazo de 6 meses contados da data da assunção.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.5.	Cláusula eivada de arbitrariedade; tais valores deveriam ser melhor especificados, levando-se em consideração a gradação das penalidades, atentando-se para a proporcionalidade entre a falta e a penalidade a ser aplicada.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	22.3.1.	As regras de demonstração de idoneidade financeiras deveriam ser as mesmas expressas no Edital.	A regra de idoneidade financeira é mesma do previsto no item 19.6. das condições gerais do edital, no que couber.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Carlos Quintero	Condições Específicas do Contrato	STS13	1.1.	O prazo do primeiro período para os terminais de líquidos existentes (STS 13 e STS 08) é de 10 anos. Considerando tratar-se de um serviço altamente especializado, são características importantes contratos de longo prazo com os clientes, investimentos em recursos humanos e investimentos em instalações que são incompatíveis com este curto período. Sugere-se a ampliação para 20 ou 25 anos.	O prazo foi definido em conformidade com o planejamento das áreas para o porto e considerando que os anos seriam suficientes para a viabilidade econômico-financeira do arrendamento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	23.1.	Esta regra é própria da disciplina dos serviços públicos, aplicando-se apenas ao arrendamento. Em havendo violação ao contrato, em caso de culpa grave ou dolo, seria o caso de sua rescisão, e não intervenção.	A intervenção do Poder Concedente no contrato tem como finalidade preservar o arrendamento, assegurando a adequação na prestação das atividades, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, buscando sanar os problemas apresentados que podem colocar em risco o próprio prosseguimento do arrendamento, evitando assim uma rescisão contratual. As hipóteses de intervenção, o procedimento e as regras aplicáveis estão previstas em contrato, não podendo o Poder Concedente agir além do quanto expressamente autorizado no referido instrumento.
Carlos Quintero	Condições Específicas do Contrato	STS08	1.1.	O prazo do primeiro período para os terminais de líquidos existentes (STS 13 e STS 08) é de 10 anos. Considerando tratar-se de um serviço altamente especializado, são características importantes contratos de longo prazo com os clientes, investimentos em recursos humanos e investimentos em instalações que são incompatíveis com este curto período. Sugere-se a ampliação para 20 ou 25 anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Carlos Quintero	Condições Gerais do Edital	Todos	5.1.	As visitas técnicas aos Terminais serão a partir de quando?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Carlos Quintero	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2.1	Serão publicadas as listas de ativos e suas características de cada Terminal?	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.	Os anexos não estão de acordo com a documentação disponibilizada.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.	AS INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PROJETOS DISPONÍVEIS SÃO PARTE INTEGRANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO?	Não. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	23.2.	Esta regra é própria da disciplina dos serviços públicos, aplicando-se apenas ao arrendamento. Em havendo violação ao contrato, em caso de culpa grave ou dolo, seria o caso de sua rescisão, e não intervenção.	A intervenção do Poder Concedente no contrato tem como finalidade preservar o arrendamento, assegurando a adequação na prestação das atividades, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, buscando sanar os problemas apresentados que podem colocar em risco o próprio prosseguimento do arrendamento, evitando assim uma rescisão contratual. As hipóteses de intervenção, o procedimento e as regras aplicáveis estão previstas em contrato, não podendo o Poder Concedente agir além do quanto expressamente autorizado no referido instrumento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	23.3.	Esta regra é própria da disciplina dos serviços públicos, aplicando-se apenas ao arrendamento. Em havendo violação ao contrato, em caso de culpa grave ou dolo, seria o caso de sua rescisão, e não intervenção.	A intervenção do Poder Concedente no contrato tem como finalidade preservar o arrendamento, assegurando a adequação na prestação das atividades, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, buscando sanar os problemas apresentados que podem colocar em risco o próprio prosseguimento do arrendamento, evitando assim uma rescisão contratual. As hipóteses de intervenção, o procedimento e as regras aplicáveis estão previstas em contrato, não podendo o Poder Concedente agir além do quanto expressamente autorizado no referido instrumento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.1.2.	A presença da expressão “exclusivo critério” nesta cláusula induz a que o Poder Concedente aja de forma arbitrária. Todos os atos do Poder Concedente devem ser motivados, sob pena de violação às regras comuns das licitações, e de violação ao art. 93, inc. IX da Constituição Federal.	A expressão "a seu exclusivo critério" presente na cláusula 24.2.1 mencionada apenas tem o condão de determinar que o Poder Concedente poderá optar em suceder ou não a Arrendatária nos contratos de arrendamento ou locação de bens de que trata a aludida cláusula, o que não afasta a obrigatoriedade de que o ato de escolha seja devidamente motivado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.2.3.	item a) Esta cláusula viola regras de equilíbrio e garantia de intangibilidade da equação econômico-financeira. Com o término do contrato, os bens do arrendamentos deverão ser revertidos ao Poder Concedente, com eventual indenização por investimentos extraordinários realizados ao longo do contrato de arrendamento. Caso contrário, estar-se-ia configurando a hipótese de enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública. Ressalva-se, ademais, o fato de que o PBI não será exigido na licitação, resta frustrada a regra do art. 37, XXI da Constituição, na medida que não será possível conhecer a proposta inicial do contratado.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato. Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.4.1.	Ausência de critérios de aceitação do PBI. O PBI deve ser elaborado de modo a permitir que os licitantes conheçam os detalhes e as características do objeto a ser contratado, visando, assim, definir as condições da disputa. Pressupõe, portanto, a perfeita descrição dos elementos que o compõem (fatos, necessidades, soluções a serem adotadas, metodologias, dados, estudos etc), devendo sua aprovação se dar por ato formal e motivado da autoridade competente. Não existem, ademais, critérios objetivos para aceitação do PBI, gerando insegurança jurídica ao contratado.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	2.4.	OS ANEXOS NÃO ESTÃO DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.4.3.2	Esta cláusula viola o art. 38, §§ 4º e 5º da Lei 8987/95, que dispõem que: §4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo. §5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.	A cláusula mencionada é totalmente aderente ao que preve o artigo citado, na medida em que ambos preveem que a rescisão por culpa da contratada/arrendatária será decretada independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	2.4.	AS INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PROJETOS DISPONÍVEIS SÃO PARTE INTEGRANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE LICITAÇÃO?	Não são parte integrante da documentação de licitação, conforme item 7.10 das Condições Gerais do Edital.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.5.2.	A cláusula não contempla a hipótese de rescisão administrativa prevista no art. 79, §1º da Lei 8666/93.	A cláusula 24.5.2 contempla a hipótese de rescisão por culpa do Poder Concedente, enquadrando-se, assim, no inc. III do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	Esta cláusula viola o equilíbrio contratual e de terceiros. Observação 1 – É impossível ceder sistemas e programas de informática, bem como ceder a propriedade intelectual dos mesmos. Os sistemas de programas de informática são pacotes que as empresas adquirem e customizam para as atividades de suas necessidades, não se restringindo apenas às questões operacionais de controle de estoques, mas envolvem a área financeira, controladoria, fiscal/tributária, de pessoal, normalmente de caráter corporativo. São programas do tipo SAP, Oracle, Datasul, onde há restrições de licenças de uso, quantidade de usuários, etc... A propriedade intelectual desses programas e sistemas são dessas empresas e não da usuária, que adquiriu a licença. Observação 2 - Ninguém ficará pagando as licenças, daquele terminal X, sem poder utilizá-lo. Observação 3 - Sistemas e programas de informática deveriam ser retirados das obrigações de ceder ao fim do Arrendamento.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.2.2	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira, nos termos do Acórdão 414/2003 do TCU: “De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áreas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”. Resta, ademais, a crítica quanto à modelagem adotada, que impede ao órgão licitante conhecer objetivamente a proposta inicial detalhada do vencedor do certame, já que o PBI será exigido somente depois da homologação e contratação.	Quanto à contribuição do PBI, vale esclarecer que o documento não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.2.4	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áreas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	Não há violação a Constituição Federal ou ao posicionamento do TCU na medida em que a cláusula 12.2.4 das Condições Gerais do Contrato estabelece que a Arrendatária será responsável, mas não será penalizada, pelos riscos relacionados a atraso ou paralisação das Atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela sua emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares, exceto se decorrente de fato imputável a Arrendatária. Presume-se como fato imputável a Arrendatária qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior a mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.	AS RECEITAS FINANCEIRAS DECORRENTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO SÃO ADVINDAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS OU DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS, MAS SIM POR RESULTADOS DE CAIXA DECORRENTES DE APOORTE DE CAPITAL OU DE LUCROS ESCEDENTES NÃO DISTRIBUÍDOS. NESTES SENTIDO, ESTES VALORES NÃO PODEM SER TRATADOS COMO RECEITA, JÁ QUE DESTORCEM O RESULTADO OPERACIONAL EFETIVO.	Considerando que a Arrendatária será uma Sociedade de Propósito Específico, todas as receitas que forem obtidas, serão naturalmente receitas da Arrendatária.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	7.1.	O EDITAL MENCIONA QUE TODOS OS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO DEVERÃO SER REDIGIDOS EM PORTUGUES. PARTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ENCONTRA-SE EM OUTRAS LINGUAS. ASSIM SENDO, DEVEM SER DESCONSIDERADAS?	Os documentos fornecidos em língua estrangeira são meramente referenciais e não integram a documentação da Licitação.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	11.1.	SOLICITA-SE ESCLARECER SE A NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVOS NÃO TORNA A OBRIGAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE DIMENSINAMENTO DE CUSTO? NÃO DEVERIA SER A RESPONSABILIDADE LIMITADA AOS DANOS PROPORCIONADOS DURANTE O PRAZO DO ARRENDAMENTO?	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.6	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	11.2.	COMO PODERÁ HAVER PASSIVOS CUJA IDENTIFICAÇÃO SUPERE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SOLICITA-SE ESCLARECER SE ESTA LIMITAÇÃO DE TEMPO NÃO CONDUZ TAMBÉM A IMPOSSIBILIDADE DE DIMENSIONAR O CUSTO, ALEM DE, EM CERTOS CASOS, ACARRETAR A TRANSFERÊNCIA PARA O AJUDICATÁRIO DE PASSIVOS ORIGINADOS POR OPERADORES ANTERIORES?	Nos termos das cláusulas 11.2 e 11.3, a Arrendatária terá 180 dias a contar da Data de Assunção para apresentar um laudo com a identificação dos passivos ambientais, sendo que o custo relacionados a estes passivos não conhecidos, serão atribuíveis ao Poder Concedente. O que não for identificado e apresentado no prazo de 180 dias será de responsabilidade da Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	É MENCIONADO QUE OS ESTUDOS DISPONIBILIZADOS FORAM REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PRECIFICAÇÃO DO LEILÃO, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULATIVO. DESSA FORMA, ENTENDEMOS QUE ESTES DOCUMENTOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO E NÃO DOS LICITANTES. ISTO POSTO, ENTENDEMOS QUE CABE AO GOVERNO RESSARCIR OS ESTUDOS E NÃO O LICITANTE VENCEDOR, JÁ QUE NÃO EXISTE VÍNCULO CONTRATUAL COM ESTA EMPRESA E TAMPOUCO O GOVERNO ASSUME RESPONSABILIDADES SOBRE OS ESTUDOS.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.1	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3	AS PROVISÕES DESTE ITEM E DE SEUS SUB ITENS CONDUZEM A TRANSFERÊNCIA DE PASSIVOS CAUSADOS POR TERCEIROS PARA O ADJUDICATÁRIO. ESTES PASSIVOS DEVEM SER RESPONSABILIDADE DA UNIÃO, PORTANTO SOLICITAMOS A REMOÇÃO DESTA CLÁUSULA.	Não há qualquer transferência de passivos ambientais de terceiros para a futura arrendatária. Nos termos dos itens 11.1 e seguintes, os passivos ambientais conhecidos e aqueles não conhecidos, mas identificados no prazo máximo de 180 dias contados da assunção, são de responsabilidade do poder concedente e deverão ser remediados, recuperados e gerenciados pela futura arrendatária. O Poder Concedente se valerá de todos os mecanismos legais disponíveis para resguardar o interesse público, incluindo, conforme o caso, ação de regresso contra o responsável pelo evento danoso.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.2	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade. ...De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3.3	DE FORMA A EVITAR POSSÍVEIS DIRECIONAMENTOS, OU PRIVILÉGIOS, E COMO EXISTEM NORMAS DITADAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, NÃO ESTARIA O PODER CONCEDENTE ULTRAPASSANDO SUA RESPONSABILIDADE? QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES E NORMAS PARA APROVAÇÃO DAS CONSULTORIAS AMBIENTAS INDEPENDENTES?	A aprovação da consultoria ambiental independente pela ANTAQ visa resguardar o interesse público tutelado pelo poder concedente e consiste em um poder discricionário da agência. Todo ato será devidamente motivado e publicado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.3	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	ESTA CLÁUSULA PODERÁ SER CONSIDERADA ABUSIVA, UMA VEZ QUE PODERÃO SER POSTERIORMENTE IDENTIFICADOS NOVOS PASSIVOS, ATÉ DECORRENTE DE ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, QUE NÃO SÃO DECORRENTES DA ATIVIDADE EXERCIDA NO TERMINAL. NESSE SENTIDO, A ARRENDATÁRIA SOMENTE PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR PASSIVOS ORIGINADOS POR SUA ATIVIDADE.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.5	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade.... De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.1	ESTE ITEM INCENTIVA O NÃO PAGAMENTO DE SERVIÇOS, UMA VEZ QUE USUÁRIOS PODERÃO ALEGAR QUE É UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SOLICITAMOS A REMOÇÃO.	A cláusula 12.1.1 das Condições Gerais do Contrato estabelece exclusivamente que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a Recusa de Usuários em pagar pelos serviços.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.	COMO QUE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E FUNDOS DE INVESTIMENTO PODEM PARTICIPAR DE FORMA ISOLADA?	Caso a regulamentação aplicável e os seus documentos de constituição permitam, tais entes poderão participar de forma isolada, bastando não integrar um consórcio.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	AS LICENÇAS SÃO EMITIDAS PELO ESTADO. CABE Aas arrendatárias CUMPRIREM COM AS OBRIGAÇÕES E SOLICITAÇÕES. NO ENTANTO, a arrendatária NÃO TEM PODER PARA A EMISSÃO DESTAS LICENÇAS. COMO PODERÁ SER RESPONSÁVEL? O CORRETO SERIA O PODER CONCEDENTE TER AS LICENÇAS, RANSFERI-LAS AOS ADJUDICATÁRIOS, E ESTES SEREM OBRIGADOS A MANTÊ-LAS.	De acordo com a cláusula 12.1.2 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive quanto à obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.5	Esta cláusula viola frontalmente o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, haja vista que este dispositivo aludiu à obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”.Assim, se os encargos forem ampliados ou tornados mais onerosos, a situação inicial estará modificada, pelo que deve ser respeitada a equação econômico-financeira. Neste sentido, veja-se Acórdão 414/2003 do TCU: “A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito do contratado que decorre de circunstâncias que imprimem um dos traços característicos dos contratos administrativos: a mutabilidade. ...De todo modo, sejam ordinárias ou extraordinárias, previsíveis ou imprevisíveis, está-se a versar, obviamente, sobre áleas que direta ou indiretamente repercutem sobre contratos juridicamente válidos, celebrados com observância das formalidades legais”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	11.4.	O CONSÓRCIO FICA OBRIGADO A APRESENTAR COMPROMISSO DE ESTABELECIMENTO DE SPE. ESTA OBRIGAÇÃO NÃO DEVERIA SER APLICADO À TODOS PROPONENTES?	Não, uma vez que o licitante isolado ficará com a obrigação de constituir uma subsidiária integral.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.7	COMO PODE SER a arrendatária RESPONSÁVEL POR MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E PÚBLICAS, JÁ QUE ESTES ATOS SÃO NORMALMENTE CONTRA ATOS E DECISÕES DO GOVERNO? PORTANTO SÃO DECORRENTES DE INTERFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	EM SE TRATANDO DE QUE ESTA EXIGÊNCIA CONSTA DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LEILÃO, ESSA RESTRIÇÃO SE APLICA A IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE OUTROS CONSÓRCIOS, OU ATÉ DE FORMA INDIVIDUAL EM OUTROS LOTES?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.9	ESTA OCORRÊNCIA SÃO DECORRENTES DE ATOS GOVERNAMENTAIS, ESTANDO, PORTANTO, FORA DO CONTROLE Da arrendatária. ASSIM DEVERÁ CONSTITUI BASE PARA REEQUILÍBRIO DO CONTRATO.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	ESTA OCORRÊNCIA SÃO DECORRENTES DE ATOS GOVERNAMENTAIS, ESTANDO, PORTANTO, FORA DO CONTROLE Da arrendatária. ASSIM DEVERÁ CONSTITUI BASE PARA REEQUILÍBRIO DO CONTRATO.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1	A RESTRIÇÃO NÃO É DO SUBITEM 12.1.5 E NÃO 12.2.4 CONFORME TEXTO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.12	O MERCADO DE SEGUROS É UMA ATIVIDADE DINÂMICA. DE FORMA A HAVER EQUILÍBRIO DE CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE SEGURO A SEREM CONTRATADAS DEVERÃO SER AS EXISTENTES NO MOMENTO DA LICITAÇÃO. AFINAL, O GOVERNO REGULA A ATIVIDADE DE SEGUROS ATRAVÉS DA SUSEP. OU SEJA, NO DECORRER DO CONTRATO, O GOVERNO PODERÁ CRIAR NOVOS SEGUROS, E, DEPENDENDO DOS VALORES ENVOLVIDOS, PODERÃO CAUSAR DESEQUILÍBRIO DO CONTRATO.	A cláusula 12.1.12 das Condições Gerais do Contrato será mantida de forma que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	8	Os valores em consulta contrariam o espírito da nova lei, expresso na exposição de motivos da MP 595. O que se nota é que houve a transferência dos elementos da outorga para os valores cobrados por metragem quadrada, sob outra denominação, a serem incorporados ao valor mensal devido por metro quadrado. Assim sendo, ao invés de se incentivar a concorrência, estar-se-á criando um óbice injustificável à plena concorrência, mormente porque deverão ser consideradas inseguranças quanto à remediação pelos impactos ambientais (encontra-se a cargo da futura arrendatária identificar plenamente todo o passivo no exíguo prazo de 6 meses, sob pena de assumir os custos pela sua integral remediação). Sobressai, ademais, a inconsistência dos valores se contrastado com o fato de que os demais estudos não foram ofertados aos interessados, nas audiências e consulta públicas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.14	SOLICITA-SE ESCLARECER SE É POSSÍVEL EXCLUIR DO ÍNDICE DE REAJUSTE A MÃO DE OBRA CONTRATADA AO OGMO QUE HISTORICAMENTE VEM TENDO REAJUSTES REAIS ACIMA DA INFLAÇÃO E NESTE CASO, UTILIZAR O REAJUSTE REAL OBTIDO PELOS TRABALHADORES AVULSOS NOS SEUS SALÁRIOS?	A cláusula 12.1.14 das Condições Gerais do Contrato será mantida de forma que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados à possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos no Contrato e em seus Anexos para o mesmo período.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	11	Atribuir ao futuro concessionário a recuperação integral do passivo ambiental é totalmente desarrazoado, visto que resulta em maiores encargos para a concessão, onerando a tarifa a ser cobrada do usuário e ferindo frontalmente o princípio da modicidade da tarifa, previsto no art. 6º. §1º da Lei 8987/95 (neste sentido, Acórdão 2299/2005 do TCU).	Nos termos dos itens 11.1 e seguintes, os passivos ambientais conhecidos e aqueles não conhecidos, mas identificados no prazo máximo de 180 dias contados da assunção, são de responsabilidade do poder concedente e deverão ser remediados, recuperados e gerenciados pela futura arrendatária. O Poder Concedente se valerá de todos os mecanismos legais disponíveis para resguardar o interesse público, incluindo, conforme o caso, ação de regresso contra o responsável pelo evento danoso.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.2	SOLICITA-SE ESCLARECER SE NESTE CASO FACE AO EXCESSO DE OFERTA GERADA POR POLÍTICA DO PODER CONCEDENTE SE a arrendatária NÃO DEVERIA TER JUSTA CAUSA PARA NÃO ATENDER À PROJEÇÃO DA DEMANDA?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Observação 1 - Quando o item 11.2 refere-se à responsabilidade dos passivos ambientais não conhecido e que o Poder Concedente assumirá, como se executará a remediação da área afetada? O Poder Concedente reembolsará a Arrendatária? Observação 2 – Na área e que tenha sido identificado no laudo da Arrendatária algum passivo ambiental, se se provar que tal passivo foi provocado pelo usuário ambiental se este se recusar em efetuar o pagamento da remediação, o mesmo deveria ser proibido de participar em licitações, por um prazo, como, por exemplo, de 2 anos.	Conforme previsto na cláusula 11.1 caberá à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. Conforme prvisto na cláusula 11.2 os passivos ambientais não conhecidos do Arrendamento, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da subcláusula 11.3, são de responsabilidade do Poder Concedente e serão objeto de reequilíbrio contratual.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	ESCLARECER DESCONFORMIDADE. SE OS DOCUMENTOS TIVEREM UMA FALHA DE VALIDAÇÃO, ESTE SERÁ ANULADO, NO ENTANTO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ESTAVA CONFORME O EXIGIDO PELO EDITAL	Não há contribuição formulada.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	A cláusula em questão é omissa no que se refere a eventuais vícios não conhecidos e que venham, posteriormente, a serem descobertos.	Eventuais vícios não conhecidos deverão ser identificados pela arrendatária dentro do prazo máximo de 180 dias.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3.4	Esta presunção é ilegal. A EBP, que fez os estudos, deveria indicar os passivos ambientais, em razão da responsabilidade objetiva da União, prevista no art. 37, §6º da Constituição Federal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	PARA ESTA CLÁUSULA FIQUE CLARA É NECESSÁRIO HAVER A CLARA DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS QUE DEFINEM O EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	AS PROPONENTES FICAM IMPEDIDAS DE APLICAR RECURSOS OU AÇÕES SOLICITANDO CANCELAMENTO OU QUESTIONANDO ATOS?	O contraditório e a ampla defesa sempre serão assegurados no âmbito da Licitação, nos termos da legislação em vigor. Portanto, quando cabível, poderá a Proponente questionar atos exarados no decorrer do certame. Os atos a que se refere o item 16.6.6, do Edital, são aqueles ilícitos e de má-fé que visem a frustrar os objetivos da Licitação.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	Esta presunção é ilegal. A EBP, que fez os estudos, deveria indicar os passivos ambientais, em razão da responsabilidade objetiva da União, prevista no art. 37, §6º da Constituição Federal.	Trata-se de preclusão temporal do direito de identificar eventuais passivos ambientais existentes que, em função da matriz de risco prevista no contrato, devem ser alocados ao Poder Concedente com o respectivo reequilíbrio econômico financeiro do contrato em proveito da arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.3	SEM QUE HAJA A DEFIMNIÇÃO DAS VARIÁVEIS QUE DETERMINAM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, ESTA CLÁUSULA PERMITE QUE O PODER CONCEDENTE POSSA AVANÇAR SOBRE TODOS EXCEDENTES ACIMA DE 7% DE RENTABILIDADE CONTRATUAL. OU SEJA, DA FORMA COMO REDIGIDA, A CLÁUSULA INCENTIVA CUMPRIR APENAS COM AS CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO, JÁ QUE OS GANHOS PODERÃO SER REVERTIDOS AO GOVERNO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.8.	ESTA OPÇÃO NÃO DEVERIA SER LIMITADA AOS CASOS EM QUE NÃO HAJAM MUDANÇAS/ALTERAÇÕES NAS QUESTÕES OU CONDIÇÕES, OU TAMPOUCO EXISTAM ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.4	A EBP, empresa autorizada a realizar os estudos, é quem deveria indicar passivos ambientais, em razão da responsabilidade objetiva da União, prevista no art. 37, §6º da CF.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.5	TENDO EM VISTA QUE O PODER CONCEDENTE ESTARÁ AUDITANDO AS CONTAS, CUSTOS E RECEITAS Das arrendatárias DUAS VEZES AO ANO, OS CRITÉRIOS DE MERCADO TENDEM A SER OS RESULTADOS REAIS DA ARRENDATÁRIA. OU SEJA, A PROPOSTA DE GESTÃO DOS CONTRATOS FAZ COM QUE NÃO EXISTA INCENTIVO PARA BUSCAR AUMENTO DE EFICIÊNCIA E RENTABILIDADE. O PODER CONCEDENTE NÃO ESTARIA TRATANDO AS EMPRESAS COMO ESTATAIS?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.6	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.	Não há contribuição formulada.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.14	SOLICITA-SE ESCLARECER QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS ADICIONAIS DO PROJETO BÁSICO?	De acordo com a cláusula 13.14 das Condições Gerais do Contrato, o Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo do projeto a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.1.2	BENS ARRENDADOS OU LOCADOS DE TERCEIROS EM PRINCÍPIO DEVEM SER DEVOLVIDOS AOS SEUS PROPRIETÁRIOS AO FIM DO ARRENDAMENTO OU DA LOCAÇÃO. ASSIM, SOLICITA-SE ESCLARECER SE NÃO DEVEM SER EXCLUÍDOS DO ARRENDAMENTO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.2.	NÃO DEVERIA SER SOLICITADA CERTIDÃO INDICANDO OS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES NA REGIÃO DA SEDE DA PROPONENTE?	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que todas as certidões exigidas são suficientes para comprovar a qualificação econômico-financeira das Proponentes.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.2	EXISTEM EM ALGUMAS ÁREAS ATIVOS QUE NÃO SÃO RELACIONADOS À ATIVIDADE PORTUÁRIA. HÁ TAMBEM ATIVOS QUE SERÃO RECEBIDOS, MAS QUE NÃO POSSUEM VIDA ÚTIL SUFICIENTE PARA ATINGIR O PRAZO DE ARRENDAMENTO. PARA QUE EXIGIR A MANUTENÇÃO DESTES ATIVOS? ISTO ONERA O CUSTO DO ARRENDAMENTO E CAUSA INEFICIÊNCIA. ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER MODIFICADA.	Todos os Bens do Arrendamento, nos termos em que definidos pelas Condições Gerais do Contrato, e desde que seja recebidos pela Arrendatária por meio do Termo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, deverão ser objeto de manutenção pela Arrendatária e reversão ao final do prazo contratual. Bens não relacionados à operação das instalações poderão ser recusados pela Arrendatária vez que desnecessários à execução das Atividades.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	19.10.	O ITEM NÃO SOLICITA INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DEFINIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO RDC E DA LEI 8.666, COMO PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL E ESTADUAL E REGULARIDADE COM O INSS	Todas as exigências sugeridas estão devidamente contempladas no Edital, mais precisamente nos itens 19.10.4 e 19.10.2, (ii).
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.3	EXISTEM EM ALGUMAS ÁREAS ATIVOS QUE NÃO SÃO RELACIONADOS À ATIVIDADE PORTUÁRIA. HÁ TAMBEM ATIVOS QUE SERÃO RECEBIDOS, MAS QUE NÃO POSSUEM VIDA ÚTIL SUFICIENTE PARA ATINGIR O PRAZO DE ARRENDAMENTO. PARA QUE EXIGIR A MANUTENÇÃO DESTES ATIVOS? ISTO ONERA O CUSTO DO ARRENDAMENTO E CAUSA INEFICIÊNCIA. ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER MODIFICADA.	Todos os Bens do Arrendamento, nos termos em que definidos pelas Condições Gerais do Contrato, e desde que seja recebidos pela Arrendatária por meio do Termo de Aceitação e Permissão de Uso de Ativos, deverão ser objeto de manutenção pela Arrendatária e reversão ao final do prazo contratual. Bens não relacionados à operação das instalações poderão ser recusados pela Arrendatária vez que desnecessários à execução das Atividades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	O PBI É O PRINCIPAL DOCUMENTO TÉCNICO NO PROCESSO LICITATÓRIO, MAS NÃO É PARTE DA HABILITAÇÃO? COMO GARANTIR QUE O PROPONENTE TEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CERTAME?	O PBI não integra os documentos de habilitação. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	A CLÁUSULA 13.6.4.2 É INEXISTENTE	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	16	AS EXIGÊNCIAS DE SEGURO NÃO IMPÕES LIMITES DE FORMA A QUE O SEGURO POSSA SER CONTRATADO. DESSA FORMA O PODER CONCEDENTE DEVERÁ TER DEFINIDO QUAIS OS LIMITES DE RESPONSABILIDADE E DE INDENIZAÇÃO IMPOSTA Aa arrendatária. SOLICITAMOS A REVISÃO DESTA CLÁUSULA.	A clausula 16 determina que a contratação dos seguros pela Arrendatária deve ser suficiente para garantir a efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às Atividades. A cláusula é clara e exaustiva a em determinar os riscos que deverão ser cobertos, bem como os montantes segurados, determinado de forma detalhada que os seguros devem contemplar importância segurada igual ao valor dos custos que totalizem a parcela de investimentos, bem como abarcar todos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros riscos estabelecidos no Contrato e todas as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e outros. Assim caberá aa arrendatária, de acordo com seus próprios levantamento e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cebendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pela arrendatária ao longo do contrato. Vale lembrar ainda que, conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como. Ser inabilitado não corresponde a uma penalidade, vez que, nesses casos, a Proponente que não logrou cumprir as exigências do Edital. Quanto às multas e penalidades previstas no Edital, estas somente serão aplicadas nas hipóteses em que a Proponente deixar de observar a legislação inerente aos certames, observados o contraditório e a ampla defesa.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	CONSIDERANDO QUE A INABILITAÇÃO JÁ RESULTA NA PERDA DO CONTRATO PEDE-SE ESCLARECER QUANTO À LEGALIDADE DAS PENALIDADES ADICIONAIS COMO PERDA DE GARANTIA E MULTA EQUIVALENTE?	

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.3.4.	SOLICITA-SE ESCLARECER SE PARA ARRENDAMENTOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS SERÃO EXIGIDOS AO FIM DO CONTRATO A EMISSÃO DE DOIS LAUDOS COM INTERVALO DE 6 (SEIS) MESES?	O laudo técnico previsto na cláusula 18.3.5, a ser entregue 6 (seis) meses antes do término do Prazo do Arrendamento, tem como finalidade avaliar as condições operacionais dos bens reversíveis antes do término do contrato, sendo este, portanto, o último laudo a ser apresentado pela arrendatária. Assim, no caso de o Arrendamento ter o prazo de 10 anos de vigência, a arrendatária deverá apresentar dois laudos das condições operacionais dos bens reversíveis: o primeiro quando transcorridos 5 anos de vigência e o segundo no prazo de 6 (seis) meses antes do do término do Prazo do Arrendamento, dispensando-se, assim, a apresentação de laudo no dia do término do Prazo do Arrendamento.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	EM 7.10, OS ESTUDOS NÃO TÊM CARÁTER VINCULATIVO QUE RESPONSABILIZE A ANTAQ OU O PODER CONCEDENTE. OS ESTUDOS RELATIVOS À PRECIFICAÇÃO DO LEILÃO E O EVTE RELATIVO À METODOLOGIA EXPOSTA NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS, ASSIM, PEDE-SE ESCLARECER PORQUE É OBRIGATÓRIO QUE A ADJUDICATÁRIA FAÇA O PAGAMENTO DOS ESTUDOS, AINDA MAIS QUE O DISPOSITVO LEGAL CITADO, ART. 21 DA LEI Nº 8.987/95, OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MESMOS COMO CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO?	Os estudos já apresentados são condição essencial para a realização da licitação. Quanto ao ressarcimento desses estudos, tal exigência encontra-se prevista na legislação em vigor, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.987/95, indicado na própria contribuição.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.3.5.	SOLICITA-SE ESCLARECER SE PARA ARRENDAMENTOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS SERÃO EXIGIDOS AO FIM DO CONTRATO A EMISSÃO DE DOIS LAUDOS COM INTERVALO DE 6 (SEIS) MESES?	O laudo técnico previsto na cláusula 18.3.5, a ser entregue 6 (seis) meses antes do término do Prazo do Arrendamento, tem como finalidade avaliar as condições operacionais dos bens reversíveis antes do término do contrato, sendo este, portanto, o último laudo a ser apresentado pela arrendatária. Assim, no caso de o Arrendamento ter o prazo de 10 anos de vigência, a arrendatária deverá apresentar dois laudos das condições operacionais dos bens reversíveis: o primeiro quando transcorridos 5 anos de vigência e o segundo no prazo de 6 (seis) meses antes do do término do Prazo do Arrendamento, dispensando-se, assim, a apresentação de laudo no dia do término do Prazo do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.5.	SOLICITA-SE ESCLARECER SE A INFRAÇÃO NÃO FOI PREVISTA EM 19.1, COMO PODERÁ a arrendatária SE PRECATAR PARA EVITAR A SUA INCIDÊNCIA E COMO PODERÁ AVALIAR A QUALIFICAÇÃO NA ESCALA DEFINIDA EM 19.6 E A VALORAÇÃO DA MULTA ENTRE O TETO E O PISO MENCIONADOS EM 19.5? ALÉM DESTES FATOS, A MULTA DE 5% PODERÁ SER JUDICIALMENTE CONTESTADA, COMO SENDO ABUSIVA, JÁ QUE REPRESENTA QUASE QUE A TIR DO CONTRATO.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.6.	SOLICITA-SE ESCLARECER DADA À UNILATERALIDADE DA AVALIAÇÃO E À CERTA SUBJETIVIDADE NA DESCRIÇÃO DA ESCALA QUE RECURSO TERÁ a arrendatária PARA QUESTIONAR O ENQUADRAMENTO E A VALORAÇÃO DA MULTA ENTRE O TETO E O PISO MENCIONADO NA CLÁUSULA 19.5?	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	21.2.	CONSIDERANDO QUE O FINANCIAMENTO É TOMADO POR CONTA E RISCO Da arrendatária E COM GARNTIAS POR ELE CONSTIUIDAS COM A ACEITAÇÃO DE EMPRESA OU BANCO FINANCIADOR, SOLICITA-SE ESCLARECER QUAL O PROPÓSITO DA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA À ANTAQ?	Nos termos do art. 5º, XIV, da Lei 12.815/2013, é cláusula obrigatória do contrato de arrendamento a obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização. Tal prestação de informações subsidiará a fiscalização a ser realizada pela Antaq. A exigência de apresentação do contrato de financiamento à agência garante o acompanhamento do nível de exposição financeira da arrendatária, além possibilitar a, a depender das circunstâncias do caso concreto, assunção do controle da arrendatária pelo financiador, pois já seria do conhecimento da agência os termos do contrato e a figura do financiador.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	HÁ CASOS EM QUE A ADJUDICATÁRIA TEM QUE RESPEITAR AS INSTALAÇÕES EXISTENTES E NÃO PODE REALIZAR INVESTIMENTOS. SOLICITA-SE ESCLARECER SE ESTES CASOS NÃO DEVERIAM SER EXCLUÍDOS DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE UM PBI?	Mesmo nos casos em que as instalações portuárias existentes sejam suficientes para a movimentação mínima prevista do Edital, o critério de classificação das propostas é a maior capacidade efetiva de movimentação. Portanto, admite-se a alteração dessas instalações portuárias existentes, com vistas a viabilizar propostas que contemplem maior capacidade efetiva de movimentação relativamente à capacidade atual. Por isso, em todos os casos, a apresentação de PBI é obrigatória.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	A ARRENDATÁRIA PODERÁ, AO LONGO DO PERÍODO, UTILIZAR-SE DE PROJETOS, PLANOS, METODOLOGIAS, SISTEMAS, ETC, QUE SÃO PATENTES E PORTANTO, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO TEM COMO CUMPRIR COM ESTA CLÁUSULA. PORTANTO, SUGERIMOS A MODIFICAR A CLÁUSULA.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.2.	A ARRENDATÁRIA PODERÁ, AO LONGO DO PERÍODO, UTILIZAR-SE DE PROJETOS, PLANOS, METODOLOGIAS, SISTEMAS, ETC, QUE SÃO PATENTES DE TERCEIROS E PORTANTO, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO TEM COMO CUMPRIR COM ESTA CLÁUSULA. PORTANTO, SUGERIMOS A MODIFICAR A CLÁUSULA.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	SOLICITA-SE MELHOR DEFINIR 'ESTUDOS PÚBLICOS'. COM O ADVENTO DA INTERNET E A DISPONIBILIZAÇÃO, POR ANO, DE INÚMERAS TESES E TRABALHOS REALIZADOS PELOS MAIS DIVERSOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES. ESTES TRABALHOS PASSAM A PODER SER CONSIDERADOS 'ESTUDOS PÚBLICOS', FAZENDO CO QUE ESTA CLÁUSULA POSSA ABRANGER QUALQUER ITEM LEVANTADO COMO TESE, MESMO SEM A COMPROVAÇÃO ADEQUADA NA ÉPOCA. SOLICITAMOS A REMOÇÃO DE 'ESTUDOS PÚBLICOS'.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	PARA CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS A DOCUMENTAÇÃO FAZ REFERÊNCIA A NORMAS DAS QUAIS O BRASIL NÃO É SIGNATÁRIO. COMO PODE O PODER CONCEDENTE EXIGIR ESTA OBRIGAÇÃO?	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	TENDO EM VISTA QUE O PROJETO DEVERÁ PREVER A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SOLICITA-SE ESCLARECER TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS PARA ALFANDEGAMENTO DA ÁREA ARRENDADA, COMO DEFINIDOS PELA PORTARIA RFB Nº 3.518/2011 ALTERADA PELA PORTARIA RFB Nº 113/2013 SE FORAM ESTABELECIDOS CONTATOS COM A RFB DE COMO TRATAR EXCEPCIONALMENTE O PERÍODO ENTRE A ASSINATURA DO CONTRATO E A CONCESSÃO DO ALFANDEGAMENTO LIGADO AO CNPJ DA ADJUDICATÁRIA SEM ACARRETAR DESCONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES NA ÁREA?	Os riscos associados à obtenção do alfandegamento foram atribuídos à Arrendatária nos termos do Contrato, haja vista que tal providência depende exclusivamente das informações específicas da Arrendatária.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	SOLICITA-SE ESCLARECER ONDE ENCONTRAR O APÊNDICE A, MENCIONADO NO TEXTO?	Parte dos anexos técnicos serão disponibilizados apenas quando da publicação do edital.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	3.1.1.	SOLICITA-SE ESCLARECER PORQUE A EXTENSÃO DE BERÇO DE USO EXCLUSIVO NÃO PERMITE A ATRACAÇÃO E OPERAÇÃO DO NAVIO TIPO DEFINIDO EM 7.1 DO MESMO ANEXO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.2.	SOLICITA-SE ESCLARECER PORQUE A EXTENSÃO DE BERÇO DE USO EXCLUSIVO NÃO PERMITE A ATRACAÇÃO E OPERAÇÃO DE DOIS NAVIOS TIPO COMO DEFINIDO EM 7.1 DO MESMO ANEXO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	EXISTE LIMITAÇÃO PARA PROPONENTES PARTICIPAREM, MAS NÃO EXISTEM LIMITAÇÕES Aas arrendatárias EXISTENTES NO MESMO PORTO ORGANIZADO. ASSIM SENDO, NÃO EXISTE ISONOMIA DE PARTICIPAÇÃO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	6.2.	SOLICITA-SE ESCLARECER PROQUE FOI EXCUÍDO O TEMPO DOS NAVIOS NO BERÇO PARA FINS DE DESEMBARQUE SE SÃO PARTE INTEGRANTE DO TEMPO DE OCUPAÇÃO DO BERÇO E SE OS PROCEDIMENTOS DEPENDEM DE PROCESSAMENTO JUNTO À AUTORIDADE MARÍTIMA (CAPITANAS DOS PORTOS)?	Houve equívoco na redação do item. O tempo dos navios no berço para fins de desembarque não deverão ser excluídos
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	CONFLITA COM 3.3.1 COMO PREVIAMENTE EXPOSTO. SOLICITA-SE ESCLARECER SE SERÁ COMPATIBILIZADO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.2.	SOLICITA-SE ESCLARECER EM CASO DE CONFLITO ENTRE NORMAS ESTRANGEIRAS E DA ABNT QUAL DEVE PREVALECER?	No caso de conflito deve prevalecer a norma mais restritiva.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.1.	COMO PODE O PODER CONCEDENTE LICITAR ÁREA QUE POSSUI QUESTÕES JURÍDICAS QUANTO AO PRAZO DO TÉRMINO DO ARRENDAMENTO DE PARTE DA ÁREA. OU SEJA, O PODER CONCEDENTE ASSUME OS RISCOS DE LUCRO CESSANTE DA ARRENDATÁRIA E DOS SEUS CLIENTES CASO NÃO CONSIGA EFETUAR A ENTREGA DA ÁREA NO PRAZO PROPOSTO?	O Poder Concedente efetuará o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do contrato, caso a área não seja disponibilizada, não havendo que se falar em lucro cessante da arrendatária e seus clientes.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	SOLICITA-SE ESCLARECER COMO COMPATIBILIZAR UMA VIDA ÚTIL DE 50 (CINQUENTA) ANOS COM UM PRAZO DE ARRENDAMENTO DE 10 (DEZ) ANOS?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	A.2.1.	SOLICITA-SE ESCLARECER COMO SERÃO EFETIVADS AS PROPOSTAS E SE NÃO FOREM EFETIVADOS SE NESTE CASO NÃO ENSEJARIA A OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE?	O reequilíbrio econômico financeiro será realizado nos termos definidos na cláusula 13a. da minuta de Contrato
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas Edital	Lote 5	3.1.1.	O PODER CONCEDENTE OBRIGA A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA A SER CONTRATADO JUNTO AO OGMO, QUE NÃO É GERIDO PELA ARRENDATÁRIA. O VALOR COM ESSAS CONTRATAÇÕES REPRESENTAM SIGNIFICATIVA PARCELA DOS CUSTOS OPERACIONAIS DO TERMINAL PORTUÁRIO. OS VALORES DE REAJUSTE COM ESSA MÃO-DE-OBRA VEM SENDO, NOS ÚLTIMOS ANOS, ACIMA DO IPCA. COMO GARANTIR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ASSUMINDO UM PRAZO LONGO, CASO OS REAJUSTES COM ESSA CATEGORIA CONTINUE SENDO ACIMA DO IPCA?	Nos termos da cláusula 12.1.3. a variação dos custos relativos à execução das Atividades previstas no Contrato de Arrendamento é um risco alocado expressamente à Arrendatária, a quem compete utilizar os mecanismos postos pelo mercado a sua disposição para se proteger e mitigar os riscos a ele relativos. Os valores monetários previstos no contrato são corrigidos monetariamente apenas para evitar sua desvalorização em razão da inflação.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas Edital	Lote 5	3.1.1.	A TARIFA DE ESTIVA INCLUI OPERAÇÃO EM CONDIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS? E NO CASO DE NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS NÃO USUAIS?	Sim. Todos os equipamentos devem ser providenciados pela Arrendatária para a realização das Atividades por ela ofertadas aos Usuários.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3	UM ARMADOR DE RO-RO PODERÁ DETER 50% DA INFRAESTRUTURA DE RO-RO EM SANTOS, PODENDO VIR A GARANTIR UMA RESERVA DE MERCADO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3	A BASE DE PREÇOS PARA ARRENDAMENTO DO STS10 SERÁ, EM GRANDE PARTE, A RENTABILIDADE OBTIDA NA MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES. CASO A ENTREGA DO DA ÁREA DENOMINADA STS19 NÃO OCORRA NO PRAZO DETERMINADO, acarretará PERDAS SUBSTANCIAIS AO CONTRATO. COMO O GOVERNO REMUNERARÁ ESSAS PERDAS?	O risco de não disponibilização das áreas nos prazos máximos indicados nas Condições Específicas do Contrato levará à revisão extraordinária do contrato para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 13ª das Condições Gerais do Contrato.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.2.2	SOLICITA-SE ESCLARECER QUAL É O OBJETO DESTA CLÁUSULA?	Trata-se de regras de interpretação atinentes às cláusulas do Contrato e de seus Anexos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.2.4	QUAL O OBJETIVO DESTA CLÁUSULA?	Trata-se de cláusula de interpretação atinentes às cláusulas do Contrato e de seus Anexos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2	A ÁREA NÃO ESTÁ CLARAMENTE DEFINIDA. É A ÁREA REFERIDA NO DESENHO DO PROJETO DE ENGENHARIA, QUE NÃO É VINCULANTE?	A área é aquela descrita nas Condições Específicas do Contrato e no Anexo Diretrizes Técnicas do Arrendamento.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2	PARTE DA ÁREA A SER LICITADA POSSUI DISPUTA JURÍDICA COM RELAÇÃO AO PRAZO FINAL DO CONTRATO. COMO O GOVERNO PODERÁ GARANTIR A DATA DE ENTREGA EM SENDO JUSTAMENTE ESTE O QUESTIONAMENTO JUDICIAL?	As áreas objeto da licitação são aquelas que não encontrarem qualquer óbice judicial em vigor quando da publicação do edital. A mera existência de medidas judiciais ou administrativas questionando o prazo não impede a licitação das áreas.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2	EXISTEM ÁREAS QUE NÃO SÃO AFINS À ATIVIDADE, COMO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS E A ÁREA DE GRANÉIS LÍQUIDOS. COMO SERÃO AS TRATATIVAS DESTAS ÁREAS. A ARRENDATÁRIA SERÁ GESTORA DA ESTAÇÃO DE ÁGUAS? COMO PODERÁ COBRAR PELOS SERVIÇOS?	Assumindo que a contribuição se refere ao Arrendamento STS10, informamos que as minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2	NÃO EXISTEM INVESTIMENTOS DEFINIDOS NO ARRENDAMENTO DO STS10. A TANCAGEM DE GRANÉIS LÍQUIDOS DEVERÁ SER PRESERVADA? QUAL A FINALIDADE?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2	ESTA CLAUSULA É CONFLITANTE. EM SENDO A ÁREA 'AD CORPUS', COMO O PODER CONCEDENTE NÃO PODERÁ GARANTIR O ARRENDAMENTO? NÃO EXISTE UM ESTUDO DE ENGENHARIA DA ÁREA? O ARRENDAMENTO NÃO DEVE SER CLARAMENTE DEFINIDO?	A cláusula 2.2 define claramente a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.3.1	ENTENDEMOS SEREM ESTES ITENS QUE DEFINEM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. PROCEDE?	Não procede. O equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a não ocorrência de eventos que representam riscos assumidos pelo Poder Concedente.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.4	COMO NÃO EXISTEM INVESTIMENTOS, COMO SE DARÁ A JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO?	Caso não haja necessidade de novos investimentos e nem interesse público na renovação, o arrendamento será objeto de uma nova licitação, conforme previsto nos itens 3.4 e 3.5.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.5.2	A PRORROGAÇÃO PODERÁ SER FEITO NO PERÍODO DE 24 MESES QUE PRECEDER A DATA DO TÉRMINO. ESTE PERÍODO A QUE SE REFERE É ANTES DE 24 MESES DO TÉRMINO, OU ENTRE O TÉRMINO E 24 MESES? QUAL O PRAZO CORRETO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	4.6	COMO A REVISÃO É PREVISTA NA CLÁUSULA 4.5 PEDE-SE ESCLARECER A EXPRESSÃO “PREVISTA NESTA CLÁUSULA” NO TEXTO DA CLÁUSULA 4.6	A referência é à cláusula 4 como um todo, incluindo seus subitens.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	5.2	OBSERVA-SE AQUI QUE COMO NÃO SE INIBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE JÁ SÃO ARRENDATÁRIAS DE OUTRA ÁREA NO MESMO PORTO ORGANIZADO PEDE-SE ESCLARECER PORQUE ESTA CONDICIONANTE SÓ SE APLICA A NOVAS arrendatárias (ENTRANTES)?	A disposição visa impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica e decorre da competência da ANTAQ prevista no art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, a cláusula das Condições Específicas do Contrato estão em perfeita consonância aos ditames legais pátrios.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2.2	O CORRETO NÃO SERIA A ANTAQ SER A GESTORA DO CONTRATO? COMO GESTORA DO CONTRATO, A ANTAQ PODERÁ, EM HAVENDO INTERESSE, DELEGAR A TERCEIROS.	Não há contribuição formulada.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.1.	Necessário incluir uma definição de autoridade portuária.	Em função do novo marco regulatório portuário (lei e decreto), a Antaq está readequando as normas e os conceitos lá existentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	1	STS36_Sec-A-Demanda – Pág. 1 – Item 1. Histórico: O presente documento resume as análises de potencial demanda por um novo terminal a ser desenvolvido na área STS36 na região de Paquetá do Porto de Santos para movimentação de celulose. As projeções foram considerados volumes de celulose, a carga geral não containerizada com maior demanda por instalações portuárias atualmente no Porto de Santos. As projeções de potencial demanda são utilizadas para avaliar a escala e o projeto das instalações necessárias, realizar a análise financeira, determinar sua viabilidade e estabelecer os termos contratuais adequados.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Francisco Anuatti	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.10	Em caso de revisão extraordinária, prevista na subcláusula 13.10 do Contrato, em que se confirme a necessidade de recomposição o que significa aumento ou redução dos valores financeiros previstos no Contrato? Admitindo que os valores financeiros correspondam única e exclusivamente aos pagamentos de arrendamento, isso significa que os reequilíbrios serão restritos aos valores financeiros do arrendamento?	A expressão valores financeiros refere-se a todos os valores monetários mencionados nos documentos jurídicos. Não, as hipóteses de recomposição são todas aquelas elencadas nas alíneas da cláusula 13.10 das Condições Gerais do Contrato.
Francisco Anuatti	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.13	A subcláusula 13.13 indica que a ausência de manifestação da Arrendatária no prazo consignado, em comunicação expedida pelo Poder Concedente, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária. Esse tratamento é compatível com os princípios jurídicos que regulam o processo administrativo?	A cláusula contratual que baliza a revisão extraordinária do Contrato é compatível com os princípios jurídicos que norteiam a atuação da Administração Pública assegurando o direito a manifestação da Arrendatária quanto ao conteúdo da proposta de revisão extraordinária formulada pelo Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Francisco Anuatti	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.9	'O pedido de revisão extraordinária formulado pela Arrendatária deverá ser instruído com (i) relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Arrendatária' Qual o significado da expressão 'conta caixa' da Arrendatária? Há um Plano de Contas do Arrendamento que especifique como essa conta caixa deverá ser apurada?	Todo o processo de reequilíbrio deve ser calculado de forma marginal. Não há um plano de contas especificando os efeitos no fluxo de caixa da Arrendatária de eventual evento de risco cuja responsabilidade tenha sido contratualmente atribuída ao Poder Conc
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.8.	Tal dispositivo deve abranger também as atividades de prestação de serviços para arrendamentos do tipo “offshore” e estaleiros, o que, de acordo com a definição anterior não estava claro. Entendemos ser relevante tal inclusão, visto que a prestação de serviços offshore é extremamente importante para as atividades portuárias. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “1.1.8. Atividades: atividades portuárias a serem exploradas/executadas pela Arrendatária, consistindo na movimentação, prestação de serviços e/ou armazenagem de cargas e/ou mercadorias dentro do Arrendamento;”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	Condições Gerais do Edital_Capítulo IV - Sec V – Subseção II – Pág. 32 - Item 19.6.1.1: Caso o Proponente seja um Consórcio, sugere-se que a boa situação financeira deste, conforme prevista no item 19.6.1.1 do Edital, seja comprovada de forma proporcional à participação de cada empresa no referido consórcio.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Condições Gerais do Edital_Capítulo IV - Sec I – Pág. 46 - Item 27.2.5: Sugere-se a necessidade de que o PBI seja apresentado juntamente com a proposta, de forma que os demais licitantes tenham condições de aferir se a proposta é ou não exequível, uma vez que que o critério utilizado pelo Governo para os leilões é da maior movimentação, não sendo, portanto, possível avaliar a exequibilidade dos lances sem o prévio conhecimento do PBI, ao qual a capacidade de movimentação nos terminais está estritamente vinculada.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	Condições Gerais do Contrato_Pág. 13 – 4. Do Objeto - Cláusula 4.5: Sugere-se a exclusão do item 4.5, tendo em vista sua ilegalidade, uma vez que a alteração do objeto deve dar ensejo à rescisão contratual.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3	Condições Gerais do Contrato_Pág. 22 – 11. Obrig e passivos ambientais - Cláusula 11.3: Sugere-se a concessão de prazo maior para a apresentação de laudo ambiental, tendo em vista que o prazo de 180 dias trazido no item 11.3. é exíguo. Adicionalmente, faz-se necessário esclarecimentos em relação a eventuais atrasos na obtenção de novas licenças, e, especialmente, se tal fato implicará diretamente no prazo para início de movimentação proposta e a partir de quando o prazo de vigência terá início.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretarão em mudanças nos documentos jurídicos. A arrendatária é igualmente responsável, mas não será penalizada nos termos do contrato, na hipótese de atraso ou paralisação das atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela sua emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares quanto aos prazos, exceto se decorrente de fato imputável à arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários	Diretrizes Técnicas	STS07	1	Observações constantes no PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 Foram apresentados documentos simplificados no âmbito dos estudos de engenharia e da modelagem operacional . Não foram apresentados levantamentos detalhados das instalações existentes, e nem mesmo o levantamento exato da área a ser arrendada. Tampouco é possível inferir sobre as condições das edificações e equipamentos já existentes no local (caso existam). Dessa forma, a capacidade já implantada nos terminais arrendados, que foi definida , pode levar a deficiências na determinação dos custos e investimentos, de forma a atender à demanda projetada. Somente consta área aproximada do terreno, mas sem nenhuma dimensão exata. Não há nenhuma referencia ao entorno. O cais é compartilhado e não há segurança quanto a prioridade de atracação contrariando o determinado no Edital	Não há contribuição formulada.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	Condições Gerais do Contrato_Pág. 27 – 12. Alocação de riscos - Cláusula 12.3.4: Sugere-se a exclusão do prazo mínimo previsto no item 12.3.4 para a responsabilização do Poder Concedente, já que qualquer atraso deve ser considerado, não apenas aqueles superiores a 12 meses.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3	STS36_Sec-A-Demanda – Pág. 3 – Item 3. Descrição da Área de Arrendamento: Espera-se que o plano proposto para a área resulte no desenvolvimento de um terminal de celulose dedicado, com um único operador e capacidade de movimentação anual de 2,0 milhões de toneladas, a ser erguido no cais de Paquetá nos armazéns 9 a 12, que atualmente não estão arrendados ou em operação. A área englobará as instalações necessárias ao acesso ferroviário, armazenagem, sistemas de movimentação de materiais e dois berços exclusivos, ao longo dos armazéns.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	As análises a que se refere tal cláusula são determinantes para a avaliação da viabilidade financeira dos projetos e elaboração final dos modelos financeiros que confirmarão a viabilidade dos arrendamentos. Não é razoável, nesse sentido, que a ANTAQ e a SEP isentem-se completamente da responsabilidade pela sua realização. Sendo assim, sugerimos a inclusão de um subitem que atribua à ANTAQ e/ou à SEP o ônus de provar que os estudos realizados não foram relevantes para a elaboração da proposta pela Proponente para que sejam isentas de responsabilidade. Desta maneira, a TRANSPETRO propõe a inclusão do seguinte subitem "7.10.1. A isenção de responsabilidade estabelecida pela cláusula surtirá efeitos apenas se a ANTAQ e/ou o Poder Concedente comprovarem que os estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ não foram determinantes para a elaboração da proposta pela Proponente'.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	4	STS36_Sec-A-Demanda – Pág. 4 – Item 4. Mercado de Celulose: É importante notar que a produção de celulose em São Paulo pode potencialmente ser canalizada por rodovias também ao Porto de São Sebastião. Esse porto não é uma solução viável para as unidades fabris de Três Lagoas, onde a Fibria e a Eldorado já fizeram investimentos em busca de uma solução logística mais competitiva, que utiliza o transporte ferroviário ao invés de caminhões, além de estar de acordo com as intenções expostas do Governo Federal no Plano Nacional de Logística Portuária – PNLP e do Plano Nacional de Logística e Transporte - PNLT.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	5	STS36_Sec-A-Demanda – Pág. 5 – Item 5. Previsões de Demanda: Em consequência, as previsões macro para celulose como carga geral estimam 9,5 milhões de toneladas por ano em 2022 (2 milhões do Ano de 2012 + 6 milhões da Eldorado Brasil + 1,5 milhões da expansão da Fibria), o que deve servir de base para a instalação de capacidade no curto prazo.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	5	STS36_Sec-A-Demanda – Pág. 5 – Item 5. Previsões de Demanda: O novo terminal em Paquetá, quando entrar em operação, poderá capturar até 21% da nova demanda no Porto de Santos. Esta afirmação está fundamentada na percepção de que a demanda será atendida em diversos terminais: novo arrendamento em Paquetá (21%); novo arrendamento em Macuco (72%); e o arrendamento existente da NST em Macuco (7%). Durante os dois primeiros anos de operação das instalações em Paquetá, enquanto a unidade da Fibria em Outeirinhos ainda estiver em operação, presume-se que irá capturar apenas 33% da demanda. Estes cálculos baseiam-se em premissas sobre as parcelas relativas de capacidade instalada de cada operador.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	1	STS36_Sec-B-Engenharia – Pág. 1 – 1.1 Geral: Presume-se que o cais existente será alargado em no mínimo 15 metros, ficando a cargo da Arrendatária as tratativas junto à Marinha e Praticagem sobre a capacidade máxima de expansão, criando uma área de berço que será de uso exclusivo da Arrendatária.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	1	STS36_Sec-B-Engenharia – Pág. 1 – 1.1 Geral: A proposta (com as melhorias necessárias descritas abaixo) é que seja utilizado como terminal de exportação exclusiva de fardos de celulose, com movimentação de 2,0 milhões de toneladas ao ano.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	A realização de diligências ou outros atos investigativos e/ou corretivos pela Comissão de Licitação, para apurar ou sanar questões relativas à documentação, estará limitada a falhas de caráter formal, em homenagem ao princípio da formalidade, que rege a interpretação dos editais. A previsão editalícia original, de que a Comissão de Licitação pode solicitar diligências destinadas a esclarecer e sanar questões relativas aos documentos, incluindo, mas sem limitação falhas formais, pode ensejar um entendimento de que se tenha afastado, sem autorização legal, o princípio da formalidade, admitindo a correção de falhas materiais. A TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, quando referentes a falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções e desde que não constituam irregularidades materialmente relevantes”.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3, do Edital, confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3	STS36_Sec-B-Engenharia – Pág. 3 – Item 3. Melhorias Propostas: Com base nas análises de demanda, foi estabelecida para o novo terminal a meta de movimentação superior a 1,5 milhões de toneladas de fardos de celulose por ano. Para alcançar este nível de produtividade, presume-se que o terminal estará em condições de: • Descarregar aproximadamente 500 vagões de 88 toneladas cada por semana; - Carregar uma embarcação por semana, com carga média de aproximadamente 40.000 toneladas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	2	STS36_Sec-D-Projeto – Pág. 1 – Item 2. Acesso ao Local: • Acesso rodoviário - o local pode ser acessado, exclusivamente por veículos de apoio ou particulares de funcionários e visitantes, pela Rua Xavier da Silveira: • Entrada pelo limite leste. • Entrada pelo limite oeste. • Acesso ferroviário - deverá ser disponibilizado por meio da conexão de um desvio da linha férrea existente ao longo da Avenida Portuários, construída dentro da área arrendada para atender 100% da celulose operada pela Arrendatária.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3	STS36_Sec-D-Projeto – Pág. 1 – Item 3. Uso do Local: O local será usado para movimentação e armazenamento dos seguintes tipos de produtos: Celulose, carga permitida pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	O artigo 48 da Lei 8.666 estabelece taxativamente as hipóteses de desclassificação, e a previsão editalícia original não está incluída neste rol. Sendo assim, tal disposição deve ser alterada, inclusive em função de uma possível alegação de nulidade do futuro edital por vício de forma. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a exclusão da previsão.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	5	STS36_Sec-D-Projeto – Pág. 2 – Item 5. Parâmetros de Desempenho: A Movimentação Mínima Garantida será a constante na proposta vencedora, mas não inferior a 1,5 milhão de toneladas por ano. Durantes os anos de operação subsequentes, a Movimentação Mínima Anual será igual aos valores abaixo: • Ano 1 de Operações até o final do Prazo de Arrendamento: 100% d Movimentação Mínima Garantida.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	6	STS36_Sec-D-Projeto – Pág. 3 – Item 6. Parâmetros de Dimensionamento e Operação: A área de berços ao longo do cais será dragada pela arrendatária até a profundidade necessária para a operação de navios do citado projeto, por esse motivo, será dado à Arrendatária o caráter de exclusividade na utilização dos 2 berços implantados no presente projeto. A área a ser dragada será suficiente para permitir a navegação seguro entre os canais de acesso e a área de berços, conforme indicado conceitualmente na Figura 4 em anexo.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	6	STS36_Sec-D-Projeto – Pág. 3 – Item 6. Parâmetros de Dimensionamento e Operação: Instalações de Armazenagem Será composta de ao menos 1 armazém para a armazenagem de fardos de celulose equipado com novo desvio ferroviário para o recebimento exclusivo de cargas por trem. O(s) armazém(ns) terá(ão) capacidade estática de armazenagem suficiente para manter os requisitos de desempenho. As instalações oferecerão um desvio ferroviário dentro do armazém projetado para permitir o descarregamento eficiente dos fardos de celulose para atender aos requisitos de desempenho e assim permitir uma conexão segura e eficiente à linha férrea existente ao longo da Avenida Portuários.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	2.2.1	STS36_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 3 – Item 2.2.1: A Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto o seguinte Valor do Arrendamento: a) R\$ 61.250,00 (Sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais) por mês, correspondente ao valor de R\$ 3,50/m², valor médio encontrado em últimas avaliações no Porto de Santos, ou apresentar Laudo de Avaliação Imobiliária, conforme Portaria SEP nº38/2013, pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento, incluindo a remuneração do Poder Concedente pela cessão onerosa da área do Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	2.2.3	STS36_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 3 e 4 – Item 2.2.3: Caso a Arrendatária não movimente em determinado exercício, por qualquer motivo, ao menos 90% (noventa por cento) da movimentação mínima garantida, a diferença entre 90% (noventa por cento) da movimentação mínima garantida e a movimentação efetivamente contabilizada será monetizada nos termos da fórmula abaixo e complementar o Valor do Arrendamento do exercício seguinte, mediante a incorporação de 1/12 avos do referido valor no Valor do Arrendamento a ser pago mensalmente pela Arrendatária nos termos do Contrato e seus Anexos. $(Mg \times B - Me) \times T$ Sendo que: Mg = movimentação mínima garantida Me = movimentação efetivamente contabilizada B = 90% T = R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos) por tonelada, correspondendo a 60% do valor de R\$ 37,50 indicado no presente estudo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Considerando que o 1º Bloco de licitações abrange 10 diferentes lotes contendo diversos arrendamentos, as previsões em referência não são claras se geram impedimentos à participação da Proponente para um único arrendamento, para um lote de arrendamentos, ou, mais amplamente, no bloco de lotes como um todo. Tendo em vista que entendemos que a restrição trazida pelo Anexo Condições Específicas do Leilão faz referência aos Arrendamentos de um lote específico apenas, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “9.1.1. O Anexo Condições Específicas do Leilão poderá trazer restrições ou impedimentos à participação para um ou mais Arrendamentos integrantes do Leilão de um mesmo lote de Arrendamentos situados dentro de um mesmo Porto Organizado, de forma a preservar ambiente concorrencial organizado dentro da respectiva área, conforme disposto no Item 31.1.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	3.1	STS36_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 4 – Item 3.1: A Arrendatária poderá cobrar as Tarifas de Serviço previstas nesta Cláusula, a serem cobradas dos Usuários pela Arrendatária como contrapartida às Atividades. 3.1.1. Para fins deste Anexo, considera-se Tarifa de Serviço a contrapartida devida à Arrendatária pelos serviços prestados aos Usuários que tenham sido fixados e regulados nos termos do Contrato e seus Anexos. As seguintes Tarifas de Serviço são devidas pelos Usuários quando da efetiva prestação das Atividades pela Arrendatária e têm por objetivo remunerar a Arrendatária pelo serviço prestado: • R\$ 37,50 por tonelada de celulose recebida pelo modal ferroviário armazenada e embarcada em navio.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	6.3	STS36_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 8 – Item 6.3: Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária a movimentação em patamar inferior a 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) toneladas por ano, por 2 (dois) exercícios consecutivos ou 3 (três) exercícios alternados, ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	7.1	STS36_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 9 – Item 7.1: O capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do Arredamento é de R\$ 79.890.000,00 (setenta e nove milhões oitocentos e noventa mil reais), valor correspondente à 5% do Valor Global do Contrato.	Não há contribuição formulada.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3.3	STS36_Diretrizes-Tecnicas – Pág. 2 – Item 3.3: Os dois novos Berços a serem implantados e vinculados à área serão de titularidade da Administração do Porto, mas com exclusividade da arrendatária.	Não. Os berços a serem implantados serão de uso prioritário da arrendatária e de titularidade da Administração do Porto

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	A previsão de que a restrição aplica-se não só a uma Proponente, mas também às entidades integrantes de seu mesmo grupo econômico limita significativamente a competitividade dos certames, uma vez que impõe barreira à entrada a pessoas que têm interesses não necessariamente coincidentes. Além disso, incluir que o impedimento se estende a diferentes Arrendamentos situados em um mesmo lote ou mesmo a todos os Arrendamentos dos diversos lotes, como parece sugerir a redação original, prejudica a associação legítima das empresas que se consorciam para um determinado arrendamento, mas não necessariamente para outro embora situado no mesmo lote ou fora dele, prejudicando novamente a competitividade dos certames e possivelmente impactando também no valor das propostas e afetando os usuários. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “11.6 Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela também impedida de participar isoladamente do Leilão para o mesmo Arrendamento.”	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	4.1	STS36_Diretrizes-Tecnicas – Pág. 2 – Item 4.1: Acesso terrestre: exclusivamente por meio ferroviário; deverá ser disponibilizado pela própria Arrendatária por meio da conexão de um desvio ferroviário desenvolvido na área do arrendamento mediante conexão desse desvio à linha férrea existente ao longo da Avenida Portuários, exceto nos casos de indisponibilidade do acesso ferroviário por caso fortuito, força maior, ou fato alheio ao controle da Arrendatária a despeito de seus melhores esforços.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	5.1	STS36_Diretrizes-Tecnicas – Pág. 2 – Item 5.1: O Arrendamento será utilizado apenas para movimentação e armazenagem de celulose, carga essa admitida pelo PDZ do Porto de Santos.	Conforme o documento de Diretrizes Técnicas, o Arrendamento será utilizado apenas para movimentação e armazenagem de cargas gerais não acondicionadas em contêineres e admitidas pelo PDZ do Porto de Santos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2	STS36_Diretrizes-Tecnicas – Pág. 3 – Item 7.2.2: Deverá ser disponibilizado um armazém para a armazenagem de celulose equipado com um novo desvio ferroviário para o recebimento das cargas exclusivamente por trem. O armazém terá Capacidade Estática de armazenagem suficiente para manter os Parâmetros de Desempenho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	4	STS07_Sec-A-Demanda – Pág. 3 – Item 4. Mercado de Celulose: A Eldorado Brasil conta com uma fábrica para produção de 1,5 milhões de toneladas ao ano. Está prevista expansão para 6 milhões de toneladas até 2021; enquanto que a Fibria tem produção de 1,5 milhões de toneladas por ano, iniciada em 2012, e planeja a construção de uma nova unidade no futuro próximo.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	5	STS07_Sec-A-Demanda – Pág. 5 – Item 5. Previsões de Demanda: celulose como carga geral estimam 9,5 milhões de toneladas por ano em 2022 (2 milhões do Ano de 2012 + 6 milhões da Eldorado Brasil + 1,5 milhões da expansão da Fibria), o que deve servir de base para a instalação de capacidade no curto prazo.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	13.2.2.	Em relação a tal dispositivo, acreditamos ser importante que as Proponentes sejam intimadas da conclusão das etapas da fiscalização para que possam retirar seus documentos, visto que é provável que não saibam exatamente quando isto ocorrerá. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a inclusão do seguinte subitem: “13.2.2.1. O prazo do item anterior correrá a partir do recebimento da notificação da Proponente da conclusão da fiscalização mencionada.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	5	STS07_Sec-A-Demanda – Pág. 5 – Item 5. Previsões de Demanda: Uma vez em operação, o novo terminal em Macuco poderá capturar até 72% da nova demanda no Porto de Santos. Esta afirmação está fundamentada na percepção de que a demanda será atendida em diversos terminais: novo arrendamento em Paquetá (21%); novo arrendamento em Macuco (72%); e o arrendamento existente da NST em Macuco (7%). Durante os dois primeiros anos de operação das instalações em Paquetá, enquanto a unidade da Fibria em Outeirinhos ainda estiver em operação, presume-se que irá capturar apenas 33% da demanda. Estes cálculos baseiam-se em premissas sobre as parcelas relativas de capacidade instalada de cada operador.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	3	STS07_Sec-B-Engenharia – Pág. 3 – Item 3. Melhorias Propostas: Com base nas análises de demanda, foi estabelecida para o novo terminal a meta de movimentação entre 3,5 e 6,75 milhões de toneladas de fardos de celulose por ano. Para alcançar este nível de produtividade, presume-se que o terminal estará em condições de: • Descarregar aproximadamente 1.400 vagões de aproximadamente 88 toneladas cada por semana; • Carregar no mínimo uma embarcação por semana, com carga média de aproximadamente 40.000 toneladas; • Manter a capacidade estática de armazenagem equivalente à carga de 04 embarcações (cerca de 180.000 toneladas no total).	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	3.4.	STS07_Sec-B-Engenharia – Pág. 5 – Item 3.4.3 Novo Armazém: Conforme descrito acima, a capacidade estática desejada é de no mínimo 4 (quatro) vezes o tamanho de cada carregamento projetado, ou seja, aproximadamente mais de 180.000 toneladas. Para a movimentação de 3,5 milhões de toneladas/ano, a armazenagem estática representa um tempo de permanência de 04 semanas, ou um giro do estoque superior a 12 vezes por ano.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	3.4.	STS07_Sec-B-Engenharia – Pág. 6 – Item 3.4.4 Recomendação de Movimentação: Com base em análises conceituais, concluiu-se que será necessário que o Terminal atenda a movimentação de no mínimo 3,5 milhões de toneladas/ano, mas que as operações de descarregamento de vagões ferroviários deverão ser otimizadas para alcançar essa meta. A conclusão preliminar é que a capacidade de movimentação anual dependerá da capacidade de descarregamento de vagões ferroviários.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	5	STS07_Sec-D-Projeto – Pág. 2 – Item 5 Parâmetros de Desempenho: a arrendatária assegurar-se-á de que a seguinte Utilização seja alcançada: A Movimentação Mínima Garantida será a constante na proposta vencedora, mas não inferior a 3,5 milhão de toneladas por ano. Durante os anos de operação subsequentes, a Movimentação Mínima Anual será igual aos valores abaixo: Ano 1 de Operações: 100% da Movimentação Mínima Garantida.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS07	2.2.1.	STS07_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 3 – Item 2.2.1: A Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto o seguinte Valor do Arrendamento: a) R\$ 110.250,00 (Cento e dez mil duzentos e cinquenta reais) por mês, correspondente ao valor de R\$ 3,50/m², valor médio encontrado em últimas avaliações no Porto de Santos, ou apresentar Laudo de Avaliação Imobiliária, conforme Portaria SEP nº38/2013, pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento, incluindo a remuneração do Poder Concedente pela cessão onerosa da área do Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS07	2.2.1.	STS07_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 3 e 4 – Item 2.2.3: Caso a Arrendatária não movimente em determinado exercício, por qualquer motivo, ao menos 90% (noventa por cento) da movimentação mínima garantida, a diferença entre 90% (noventa por cento) da movimentação mínima garantida e a movimentação efetivamente contabilizada será monetizada nos termos da fórmula abaixo e complementar o Valor do Arrendamento do exercício seguinte, mediante a incorporação de 1/12 avos do referido valor no Valor do Arrendamento a ser pago mensalmente pela Arrendatária nos termos do Contrato e seus Anexos. $(Mg \times B - Me) \times T$ Sendo que: Mg = movimentação mínima garantida Me = movimentação efetivamente contabilizada B = 90% T = R\$ 22,50 (Vinte e dois reais e cinquenta centavos) por tonelada, correspondendo a 60% do valor de R\$ 37,50 indicado no presente estudo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS07	3.1.	STS07_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 4 – Item 3.1: A Arrendatária poderá cobrar as Tarifas de Serviço previstas nesta Cláusula, a serem cobradas dos Usuários pela Arrendatária como contrapartida às Atividades. 3.1.1. Para fins deste Anexo, considera-se Tarifa de Serviço a contrapartida devida à Arrendatária pelos serviços prestados aos Usuários que tenham sido fixados e regulados nos termos do Contrato e seus Anexos. As seguintes Tarifas de Serviço são devidas pelos Usuários quando da efetiva prestação das Atividades pela Arrendatária e têm por objetivo remunerar a Arrendatária pelo serviço prestado: • R\$ 37,50 por tonelada de celulose recebida pela modal ferroviária armazenada e embarcada em navio.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Eldorado Brasil Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS07	6.3.	STS07_Condicoes-Especificas-Contrato – Pág. 8 – Item 6.3: Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária a movimentação em patamar inferior a 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) toneladas por ano, por 2 (dois) exercícios consecutivos ou 3 (três) exercícios alternados, ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O prazo de 3 (três) anos consecutivos e 5 (cinco) alternados de descumprimento da movimentação indicada na cláusula é adequado para a proteção do interesse público.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	Acreditamos que o enunciado, em sua forma original, configura, ainda que abstratamente, afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República, o qual indistingue o processo administrativo do judicial. Previamente à execução da Garantia de Proposta deverá ocorrer, destarte, a instalação do devido processo legal, tanto mais quanto o art. 81 da Lei 8.666/93 refere-se à recusa “injustificada”, sendo mister que se dê aos interessados a oportunidade de justificar seus atos, antes de uma automática excussão da garantia. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “16.6. A execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, será precedida de notificação do Proponente, que poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses: (...)”.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o Edital nos pareceu questionável. Cabe destacar ainda que foram previstas garantias no limite máximo permitido pela lei (art. 31, III, da Lei 8.666/93), em vez de, ponderadamente, se ter encontrado um percentual mais balanceado. Neste sentido, devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a exclusão dessa cláusula.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.3.	A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação da Proposta pelo Arrendamento que não atenda à totalidade das exigências nos pareceu bastante equivocada. Cabe destacar ainda que foram previstas garantias no limite máximo permitido pela lei (art. 31, III, da Lei 8.666/93), em vez de, ponderadamente, se ter encontrado um percentual mais balanceado. Neste sentido, devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a exclusão dessa cláusula.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	A redação original é extremamente ampla e não fixa os parâmetros e as formas sob os quais a Comissão poderá negociar as condições mais vantajosas, que no caso refere-se apenas à concorrência por lances entre os concorrentes mais bem classificados e somente no que respeita à Proposta pelo Arrendamento, sem se referir aos outros documentos da licitação e condições de execução do Arrendamento. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “22.1.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos das Condições Específicas do Edital e no regulamento do leilão, negociar condições mais vantajosas da Proposta pelo Arrendamento com os licitantes segundo a ordem de classificação das propostas, conferindo ampla publicidade sobre seus termos e condições.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	A elaboração das propostas econômicas das licitantes deverá levar em consideração as informações apresentadas pela ANTAQ e SEP sobre o empreendimento licitado. Diante disso, é desarrazoada a previsão de que os estudos apresentados não serão vinculantes e, além disso, não poderão ensejar a responsabilização da ANTAQ e/ou da SEP. A fim de adequar esta disposição editalícia, sugerimos a inclusão do seguinte complemento ao final da redação deste item: “7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura arrendatária, desde que comprovado que as suas informações não tenham sido determinantes na elaboração da proposta econômica da adjudicatária”.	Agradecemos a contribuição. Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	Apesar de a Comissão de Licitação poder realizar diligências para apurar, esclarecer ou sanar questões relativas à documentação dos licitantes, isto deve ocorrer apenas para o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou correções de caráter formal. Este rol deve ser reputado taxativo, na medida em que se trata de verdadeira exceção ao princípio da vinculação ao edital. Assim, a previsão do subitem 8.3.1. é incorreta, já que se prevê que as informações poderão ser saneadas nestes casos, “mas sem limitação”, podendo suscitar a interpretação de que a Comissão de Licitação poderia proceder à correção de falhas materiais. Diante disso, sugerimos a exclusão de parte do subitem 8.3.1, a fim de que vigore com a seguinte redação: “8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, incluindo falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções”.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3 do Edital confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	As hipóteses de desclassificação devem vir previstas na lei. (art. 48 da Lei 8.666). Esta, claramente, não é uma delas. Além disso, é totalmente desarrazoado estabelecer que seja executada uma garantia de proposta que, no caso do arrendamento localizado na Região do Saboó, é da ordem de R\$ 12.022.194,00, tal previsão viola, frontalmente, o princípio da proporcionalidade. Diante disso, a inclusão de uma previsão desta natureza precisaria ser ajustada para se afastar o risco de nulidade.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93. Quanto à Garantia de Proposta, esta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	A minuta de Condições Gerais do Edital, ao prever as condições de participação no Leilão, estabeleceu a possibilidade de serem estabelecidas, nas Condições Específicas do Edital, restrições ou impedimentos à participação no certame. Essa previsão é incompatível com uma série de princípios constitucionais e legais, na medida em que, na prática, pode restringir a competitividade de novas licitações e conferir tratamento anti-isonômico a diferentes arrendatários. Ademais, a questão já se encontra regulamentada pelo art. 13 da Resolução ANTAQ 2.240/2011. Por este motivo, sugerimos a exclusão do item 9.1.1. das Condições Gerais do Edital.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	13.2.2.	As Condições Gerais do Edital preveem que os documentos submetidos pelas licitantes deverão ser retirados, no máximo, até 30 (trinta) dias a partir da conclusão da fiscalização exercida pelo TCU, pois, do contrário, tais documentos serão inutilizados. É possível, no entanto, que as licitantes desconheçam a data de conclusão de todas as etapas de fiscalização e, consequentemente, não consigam retirar a sua documentação a tempo na ANTAQ. Por este motivo, sugerimos que o subitem 13.2.2. preveja a necessidade de a Comissão de Licitação intimar as licitantes, a partir da data de conclusão de todas as etapas de fiscalização, a fim de que elas possam retirar os documentos dentro do período estabelecido. Assim, sugerimos que este item passe a vigorar com a seguinte redação: “13.2.2. Decorridos 30 (trinta) dias da data de intimação das licitantes a respeito da conclusão da fiscalização referida no Item 13.2., o Poder Concedente inutilizará os documentos não retirados pelas Proponentes”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.5.	Caso o IPCA não tenha sido divulgado até a data da renovação, qual procedimento deverá ser adotado (e.g utilizar o IPCA divulgado e fazer endosso quando o mesmo for divulgado? Projetar IPCA? Utilizar projeção da ANBIMA?)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	A execução da garantia de proposta consiste em verdadeira imposição de penalidade em virtude da prática de alguma conduta irregular, nos termos da legislação aplicável. Por envolver um conflito de interesses, é necessário que a Administração, ao invés de simplesmente notificar o licitante sobre a execução da garantia, permita que o interessado se manifeste quanto aos fatos a ele imputados, de acordo com o artigo 5º, LV, da Constituição Federal (“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”). Diante disso, sugerimos que o subitem 16.6 passe a vigorar com a seguinte redação: “16.6. A execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente será precedida de notificação do interessado, facultada a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses: (...)”.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	A hipótese de execução da Garantia de Proposta prevista no subitem 16.6.2. se mostra bastante desarrazoada. Inicialmente, vale notar que, no caso do leilão referente ao STS 10, o valor da Garantia de Proposta é bastante expressivo, da ordem de R\$ 12.022.194,00, de forma que os motivos aptos a ensejar a sua execução devem ser verdadeiramente relevantes. Contudo, o item 16.6.2 das Condições Gerais do Edital prevê, dentre as causas de execução da garantia, a apresentação de documentos de habilitação em desconformidade com o Edital. A redação deste item fere o princípio da proporcionalidade, pois o fato de o licitante ter apresentado documento com algum vício não significa que ele tenha tido a intenção de frustrar ou fraudar a licitação, hipótese em que seria razoável executar a garantia de proposta. Do contrário, não haveria qualquer fundamento para a imposição desta penalidade. Diante do exposto, sugerimos a supressão do item 16.6.2 das Condições Gerais do Edital.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	A hipótese de execução da Garantia de Proposta prevista no subitem 23.5 se mostra bastante desarrazoada. Inicialmente, vale notar que, no caso do leilão referente ao STS 10, o valor da Garantia de Proposta é bastante expressivo, da ordem de R\$ 12.022.194,00, de forma que os motivos aptos a ensejar a sua execução devem ser verdadeiramente relevantes. Contudo, o item 23.5 das Condições Gerais do Edital prevê, dentre as causas de execução da garantia, a apresentação de documentos de habilitação em desconformidade com o Edital. A redação deste item fere o princípio da proporcionalidade, pois o fato de o licitante ter apresentado documento com algum vício não significa que ele tenha tido a intenção de frustrar ou fraudar a licitação, hipótese em que seria razoável executar a garantia de proposta. Do contrário, não haveria qualquer fundamento para a imposição desta penalidade. Diante do exposto, sugerimos a supressão do item 23.5 das Condições Gerais do Edital.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	20.2.	a análise dos itens das Condições Gerais do Edital relativos à apresentação e abertura dos documentos de licitação possui incongruências. Isso se deve ao fato de que, enquanto o subitem 20.2 prevê que o Volume dos Documentos de Habilitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no horário e local designados, o subitem 23.1. prevê que tais documentos “serão entregues e abertos em sessão pública a ser convocada especialmente para este fim”. Sendo assim, é preciso esclarecer se tais documentos deverão ser entregues no horário e local designados no prazo de 5 (cinco) dias, como previsto pelo subitem 20.2, ou, de outro modo, na própria sessão pública. Diante disso, sugerimos a alteração do subitem 20.2, a fim de que conste a seguinte redação: “20.2. A Proponente vencedora deverá apresentar, em sessão pública a ser convocada especialmente para este fim, um volume lacrado, em 3 (três) vias, observado o disposto no Item 20.7, contendo: (...)”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	Este item estabelece a necessidade da licitante comprovar patrimônio líquido de 2,5% do valor global estimado do contrato. Tal valor, contudo, é insuficiente para garantir a seleção de empresa que possua saúde financeira suficiente para arcar com os investimentos necessários e explorar adequada e eficientemente portos localizados em pontos estratégicos imprescindíveis ao desenvolvimento econômico do país. Note-se que a Lei 8.666/93, ao prever, expressamente, a possibilidade do valor mínimo do patrimônio líquido ser equivalente a 10% do valor do contrato, reputa razoável a estipulação deste montante (art. 32, §§ 2º e 3º). Assim, sugerimos a alteração desse item, da seguinte forma: “19.6.1.1. A boa situação financeira da Proponente será comprovada mediante a apresentação das demonstrações contábeis acima indicadas, comprovando que a Proponente possui patrimônio líquido de, no mínimo, valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do Contrato de Arrendamento”.	Agradecemos a contribuição. A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3.1.	A Lei 12.815/2013 previu, em seu art. 3º, que a exploração das instalações portuárias deve visar à modernização, qualidade e eficiência da atividade prestada. Assim, a adoção da menor tarifa como único critério de julgamento se mostra insatisfatória. A rigor, a maior vantagem da adoção deste critério seria induzir as arrendatárias a praticarem preços mais competitivos. No entanto, como no Porto de Santos a concorrência já está consolidada, a escolha desse único critério de julgamento não trará novos benefícios ao mercado, tampouco permitirá a satisfação dos demais objetivos da lei – e.g modernização e aumento de eficiência das atividades portuárias. Diante disso e da possibilidade de adoção de outros critérios de julgamento prevista pela Lei 12.815/2013 e pelo Decreto 8.033/2013, sugerimos a alteração do critério de julgamento do STS 10 a fim de que seja levada em consideração, além do maior desconto linear aplicado sobre as tarifas-teto, a técnica a ser utilizada pelos licitantes.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei Federal nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência. Vale ressaltar que juntamente com o critério de seleção, diversas outras obrigações visando à efetivação dessas diretrizes constam das minutas jurídicas que vincularão a futura Arrendatária.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3.1.1.	As Condições Específicas do Edital, ao dispor sobre o Arrendamento das áreas localizadas na Região do Saboó, no Porto de Santos, utilizam a denominação 'STS 10' para tratar sobre a totalidade da área a ser arrendada. No entanto, uma análise sistemática dos documentos técnicos disponibilizados nos permite concluir que, em que pese seja utilizada esta denominação, o futuro arrendamento compreenderá outras áreas, além do STS 10, a saber: STS 21, STS 24, STS 19 e STS 23. Diante disso, favor confirmar se o arrendamento intitulado STS 10 efetivamente compreenderá os STS nºs 21, 24, 19 e 23.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. O STS10 compreende o STS19, STS21 ,STS23 e STS24.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.3	Em meio às condições que deverão vir previstas no Estatuto Social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela adjudicatária do Leilão, foi prevista a necessidade de previsão de “compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Arrendatária” (subitem 27.2.2.3 das Condições Gerais do Edital). Neste ponto, questionamos: em que consistiria o referido compromisso com tais princípios e qual o seu fundamento?	O compromisso refere-se ao cumprimento das normas e princípios de governança corporativa previstos na legislação sobre Sociedades Anônimas, tal como, por analogia, a observância ao disposto no artigo 9.º, § 3.º, da Lei n.º 11.079/04.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.5	embora a subcláusula preveja, em seu item 27.2.2.5, a necessidade de comprovação de integralização de 100% do capital social inicial mínimo da SPE, esta subcláusula não se mostra adequada e, por isto, deve ser modificada, a fim de prever que o capital social mínimo da SPE deverá estar devidamente subscrito e integralizado no momento de assinatura do Contrato, mas não necessariamente precisará ser integralmente subscrito no momento de constituição da SPE, passando a adotar a seguinte redação: “27.2.2.5 o seu capital social mínimo devidamente subscrito, nos termos do Anexo [•] – Condições Específicas do Contrato, bem como a comprovação de integralização de 100% (cem por cento) desse capital social mínimo em moeda corrente nacional.	Agradecemos a contribuição. Em razão do perfil dos Arrendamentos, optou-se por exigir um capital social mínimo a ser integralizado como condição para a celebração do contrato, assegurando um comprometimento financeiro mínimo do vencedor do certame quando da constituição da SPE.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	As Condições Gerais e Específicas do Edital e do Contrato não determinam expressamente se o PBI terá caráter vinculativo ou meramente indicativo. Favor esclarecer se o PBI tem caráter vinculativo. Adicionalmente, favor esclarecer se o PBI será utilizado como referência no caso de procedimento de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Arrendamento.	Uma vez apresentado pela Proponente, o PBI terá caráter vinculativo ao Projeto. Ademais, vale esclarecer que o PBI não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Este item prevê a possibilidade de a futura arrendatária ser impedida de participar de novos arrendamentos, “a critério do poder concedente”, sem estabelecer qualquer critério objetivo para que isto seja realizado. Essa previsão é incompatível com uma série de princípios constitucionais e legais, na medida em que, na prática, pode restringir a competitividade de novas licitações e conferir tratamento anti-isonômico a diferentes arrendatários. Ademais, a questão já se encontra regulamentada pelo art. 13 da Resolução ANTAQ 2.240/2011.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Glencore Importadora e Exportadora S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.7	Considerando o disposto no item 11.7 e a definição do termo “Arrendamento” no item 1.1.6., entende-se que a restrição de participação de um interessado em dois ou mais Arrendamentos em Consórcios com percentuais de participação distintos é restrito a um mesmo Porto Organizado, sendo, portanto, permitido a participação de um mesmo interessado em Consórcios distintos em duas áreas de portos organizados diferentes, por exemplo, Consórcio “A” em Santos e Consórcio “B” em Santarém. Favor confirmar entendimento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Glencore Importadora e Exportadora S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	5.1.	O item 5.1 define que o Arrendamento deverá ser utilizado apenas para movimentação e armazenagem de “granéis sólidos de origem vegetal”, entre os quais entende-se estar incluso açúcar a granel. Por outro lado, a Análise de Demanda (Seção A) restringe-se a movimentação de grãos. Será permitida a movimentação de açúcar no futuro Arrendamento STS04?	Será permitida a movimentação de qualquer granel sólido de origem vegetal.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Glencore Importadora e Exportadora S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Conforme o disposto nos itens 6.1. e 6.2., a Arrendatária deverá manter um Eficiência Mínima no carregamento de navios de 1.200 toneladas por hora em média (ou 28.800 toneladas por dia) durante a ocupação do Berço, excluindo-se apenas, para fins de cálculo da produtividade efetiva, apenas o tempo dos navios no berço para fins de processamento e desembarque. Pergunta-se: O período de chuvas, no qual não é possível a operação de navios com graneis sólidos de origem vegetal, também não deve ser excluído do tempo total de ocupação do berço para fins desse cálculo?	Considera-se que a média de 1.200 tph seja atingível já considerando o fator das chuvas, tempos não operacionais, trocas de porões, entre outros. Ao considerar-se a média de um período de 12 meses ao auferir-se o atendimento dos parâmetros de desempenho elimina-se o efeito da sazonalidade das exportações ou da chuva sobre a carga.
KDS Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	'Preambulo' Permitir a participação dos interessados em audiência pública, a ser realizada, quanto ao resultado dos estudos, o que deve ser anterior à discussão das minutas, pela lógica, pois resultados técnicos poderão influenciar na confecção dos documentos jurídicos/editais/contratuais. Deveria ser realizada uma audiência pública com este fim específico, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de apenas uma audiência, e para permitir melhor discussão sobre o assunto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	A limitação a duas pessoas para a realização das visitas técnicas, bem como a uma única visita, tal como previsto nos itens 5.1. a 5.3 inviabiliza a realização de vistoria completa e satisfatória, tendo em vista a necessidade de confirmar diversos aspectos técnicos para a elaboração do PBI.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Moises Oliveira Beserra	Diretrizes Técnicas	STS15	3.	Devem ser revistos os resultados técnicos apresentados (diversas falhas). Rever a informação sobre bens integrantes das instalações e investimentos necessários, as características e condições dos equipamentos disponíveis, pois a mesma diverge da realidade e do próprio contrato de arrendamento.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	Sugerimos que seja definida uma forma de credenciamento e identificação dos representantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	5.3.	Sugerimos ainda, a inclusão da visita técnica como item obrigatório para a habilitação levando em consideração a necessidade de conhecimento prévio da área para a elaboração do PBI e complexidade de operação do terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	6.4.	Sugerimos que seja incluído no item 6.4 prazo para respostas da Comissão às Impugnações de 3 (três) dias tendo em vista o disposto no artigo 41, §1º da Lei 8.666/93.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Glencore Importadora e Exportadora S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.2.	Para fins de definição e apresentação da Proposta pelo Arrendamento STS04 é fundamental ter-se um panorama claro da demanda. Nesse sentido e considerando o disposto no documento 'Seção A - Análise de Demanda, item 5 - Previsões de Demanda', entende-se que o berço 37 ficará 'dedicado à movimentação de grãos' após a realização dos investimentos para implantação de equipamentos para carregamento de grãos sólidos vegetais no Berço 37 e remoção dos equipamentos de movimentação de contêineres existentes nesse berço. Pergunta-se: qual a data prevista para a remoção dos equipamentos de movimentação de contêineres existentes no berço 37 e quem será responsável por essa remoção?	As Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento deixam claro que compete à Arrendatária providenciar a remoção do sistema de movimentação de contêineres existente no Berço 37 bem como equipá-lo para a movimentação de grãos, como condição para a utilização exclusiva dos Berços 38 e 39, e utilização compartilhada do Berço 37, na forma prevista no mesmo documento.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	Sugerimos a exclusão da previsão constante deste item, tendo em vista que a impugnação relativa à minuta geral do edital deve aproveitar todos os arrendamentos específicos, revelando a inviabilidade do prosseguimento do certame. Além do mais esta previsão colide com o item 22.1 do Edital que determina que a licitação dos arrendamentos deverá ocorrer na mesma sessão pública de leilão.	Eventual decisão judicial ou administrativa estará adstrita ao que foi requerido no âmbito da medida judicial/administrativa. Assim, em havendo pedido de suspensão de determinado arrendamento, se deferida, tal suspensão não se estenderá ao restante do certame. Ademais, o item questionado consigna que caberá à Comissão Especial de Licitação, nestas hipóteses, avaliar sobre a pertinência de prosseguimento da Licitação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	Solicitamos esclarecimentos quanto à suposta ausência de responsabilidade da ANTAQ quanto aos documentos disponibilizados prevista no item 7.10, levando-se em consideração que todos os projetos e propostas serão formulados com base nos documentos e informações apresentados, o que impactará diretamente a participação ou não dos licitantes. A ANTAQ deverá se responsabilizar pelas informações das condições atuais dos terminais, tanto com relação à área quanto aos ativos instalados nos terminais.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	11.1.2.	Sugerimos que a redação deste item seja alterada para constar que cada consorciado deve atender, no que couber, de maneira proporcional às previsões editalícias, à luz do artigo 51 da Lei 12.462/2011. Esta redação colide com o disposto nos itens 19.9 e 19.6.1.1 deste edital e artigo 33, III, da Lei 8.666 c/c 14 da Lei 12.462/2011.	O item citado determina que cada proponente consorciado deverá atender à qualificação jurídica, fiscal e declarações preliminares, o que está absolutamente compatível com a legislação vigente. Com relação à qualificação econômico-financeiras, as exigências devem ser atendidas, no que couber, conforme as regras das Condições Específicas do Edital, em pleno atendimento à legislação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.2.	No item 4 da Análise de Engenharia, e consequentemente no modelo financeiro, onde menciona-se a não proposição de Investimentos, assume-se uma premissa inexequível. Primeiro porque as instalações necessitarão de melhorias nas suas infraestruturas. Segundo, porque os equipamentos de movimentação tem um vida útil que certamente estará esgotada ao final do prazo contratual do atual arrendatário. Citamos ainda, um terceiro ponto, pois sabemos que os Investimentos de Tecnologias tem curtíssima vida útil, sendo impossível sustentar qualquer tecnologia que seja por um horizonte de 6 anos. E, num terminal alfandegado, subordinado às inúmeras e crescentes exigências da RFB, é insustentável não provisionar investimentos. Vale lembrar que o não provisionamento destes investimentos, da forma como o arrendamento está calculado (como função para que o VPL na análise financeira seja igual a ZERO), faz com que os arrendamentos propostos sejam superiores aos adequados para este Terminal. Recomendamos	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Sugerimos a exclusão da vedação de participação de empresas em mais de um consórcio, ou em consórcios distintos ou, ainda, em consórcio e de forma isolada, previstas nos itens 11.5 a 11.7, levando-se em consideração que os terminais – arrendamento – objeto de licitação (nos seus respectivos lotes/Portos) possuem mercados e logísticas de operação diversas. Além do mais a vedação constante do Decreto 7.581/2011 diz respeito apenas “à mesma licitação”. Ademais a distinção entre as atividades operadas nos terminais também conduzem à possibilidade dos interessados comporem mais de um consórcio, a exemplo do que se verifica nas áreas STS 04 e STS22 do Porto de Santos, justificando o afastamento da restrição.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Sugerimos a exclusão desta vedação no que diz respeito à impossibilidade de empresas do mesmo grupo (coligadas) participarem de forma isolada da licitação para os lotes do Porto de Santos.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.6.	Questionamos a aplicabilidade da restrição constitucional neste item, tendo em vista que o artigo 54 da Constituição Federal não faz qualquer referência a esta vedação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	15.1.	Tendo em vista a complexidade do certame e o número de terminais que estão sendo licitados na mesma sessão, sugerimos a exclusão da limitação de somente dois participantes prevista neste item, sob pena de prejudicar a própria validade do certame.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.1	Sugerimos a exclusão da apresentação desta estrutura, quantidades de níveis mínimos, bem como a necessidade de informar eventuais sócios com participação inferior a 5% do capital social. Para os fins pretendidos a apresentação da estrutura deve se limitar a 2 níveis acima e abaixo.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.2.	No item 1.3 da Análise de Engenharia, onde menciona-se a existência de 10.100 m2 de câmaras frigoríficas, o correto seria 24.000 m3. Recomendamos revisão deste conceito.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	No caso de consórcio, sugerimos que a boa situação financeira da Proponente prevista neste item seja comprovada de forma proporcional à participação de cada empresa no consórcio.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.10.4.	Sugerimos a inclusão de prova de regularidade referente a tributos imobiliários neste item.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que as exigências constantes desse item são suficientes para atestar a regularidade fiscal das Proponentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	20.1.	É necessário estabelecer quando será o início da contagem do prazo de cinco dias para apresentação dos documentos de habilitação (terceiro volume).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Moises Oliveira Beserra	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	Este item estabelece os critérios para reajuste dos preços. Entretanto, há uma diferença na data-base utilizada na fórmula, entre P-Zero (= Jun/13) e IPCA-Zero (= mês anterior à data da publicação do Edital), que entendemos ser prejudicial à formação de preços e à própria cobrança de valores justos e atualizados. Se o edital for publicado em Out/13, já teremos 3 meses de defasagem nos preços, que precisarão ser recompostos. Sugerimos a equiparação dos 2 períodos-base na fórmula.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Caso seja acolhida a inclusão do PBI como critério para avaliação da exequibilidade das propostas das licitantes no certame, a negociação com a comissão de licitação deverá observar a movimentação apresentada no PBI.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Quanto ao item 22.1.1, do Edital, as minutas jurídicas serão objeto de revisão.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 12 - 4.1.3 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCARECER PORQUE AS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE INCIDEM SOBRE A RENDA FORAM EXCLUÍDAS DOS RISCOS ASSUMIDOS PELO PODER CONCEDENTE?	A disposição funda-se no parágrafo 3º do art. 9º da Lei n° 8.987/95.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	12	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 12 - 4.2 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCLARECER SE NÃO DEVEM SER TAMBÉM INCUÍDOS PREJUÍZOS COM INVESTIMENTOS FEITOS PELO ARREDATÁRIO PARA RECEBER OS NAVIOS TIPO MAIS SER IMPEDIDO DE RECEBÊ-LOS POR LIMITAÇÕES DE COMPRIMENTO DE BERÇO FIXADOS PELO PODER CONCEDENTE?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	12	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 12 - 4.3.2 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCLARECER SE ESTA SITUAÇÃO NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE?	A cláusula 4.3.2 das Condições Específicas do Contrato do arrendamento STS10 prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a impossibilidade de praticar a Tarifa e Serviço no valor fixado no Contrato e seus Anexos em função da competição com outros prestadores de serviço, inclusive, mas não se limitando, pela implantação de novos portos organizados ou terminais de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	15	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 15 - 5.1 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCLARER PORQUE O VALOR DA GARANTIA NÃO É GRADUALMENTE REDUZIDO NA PROPORÇÃO DO VALOR RESIDUAL DO CONTRATO AO LONGO DE SUA EXECUÇÃO?	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 19 - 6.2 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCLARECER PORQUE ATRASOS PROVOCADOS PELO PROCESSAMENTO DA RFB NÃO FORAM EXCLUÍDOS?	Não há relação entre a cláusula do documento indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 19 - 6.2 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10, TABELA 19º O PROCESSAMENTO DO EIA-RIMA JUNTO AO ORGÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE SUPERA O PRAZO LIMITE DE 30(TRINTA) DIAS PARA O ATRASO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	23.3.	Poderão ser sanadas questões relativas à documentação exclusivamente em relação a falhas de caráter formal, em homenagem ao princípio da formalidade, que deve reger a interpretação dos editais. A previsão de que a Comissão de Licitação pode solicitar diligências destinadas a esclarecer e sanar questões relativas aos documentos, incluindo, mas sem limitação falhas formais, pode ensejar um entendimento de que o princípio da formalidade tenha sido afastado, embora sem autorização legal, o que permitiria correção de falhas materiais. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: "Somente falhas ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, nos termos do Item 8.3 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Especial de Licitação. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação".	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3 do Edital confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº 19 O ARREND.STS04, INCLUSO NO LOTE 3, DE QUE TRATA A PRESENTE MINUTA DE EDITAL, INCLUI OS ATUAIS ARRENDAMENTOS IDENTIFICADOS POR STS04, STS05, STS06 E STS12. O ARREND. STS05, DE APROXIMADAMENTE 60.000 M², ENCONTRA-SE SOB TITULARIDADE DA ADM DO BRASIL LTDA., POR MEIO DO CONTRATO DE ARREND. PRES 41/97, ASSINADO EM 1997, COM PRAZO DE 20 ANOS, RENOVÁVEL PELO MESMO PERÍODO.REFERIDO ARREND. ENCONTRA-SE 100% ADIMPLENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E ATENDE TODOS OS ÍNDICES DE DESEMPENHO REQUERIDOS PELO ESTUDO DO GOVERNO, SENDO QUE JÁ FOI REGISTRADO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO EM 2011 JUNTO À AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS E, EM 2013 FOI PROTOCOLIZADO NA SEP O EVTEA DENTRO DOS PADRÕES ORA EXIGIDOS E COM TODAS AS PREMISSAS DE MOVIMENTAÇÃO, POR ONDE SE DEPARA QUE, PARA A ÁREA STS05, NOSSAS PROJEÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO, EM QUALQUER DOS CENÁRIOS, SÃO SUPERIORES ÀS APRESENTADAS PELO ESTUDO DO GOVERNO....(CONTINUA NA CONTRIBUIÇÃO Nº20)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 19 - 6.2 CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10, TABELA 19º SOLICITA-SE ESCLARECER PORQUE ATRASOS PROVOCADOS PELO PROCESSAMENTO DA ANVISA NÃO FORAM EXCLUÍDOS?	Não há relação entre a cláusula do documento indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.	ITEM ESPECÍFICO STS10 DA CLÁUSULA 19 - 6.3 SUB ITENS CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ESCLARECER PORQUE NÃO FORAM EXCETUADAS DRÁSTICAS E COMPROVADAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE MERCADO QUE PROVOQUEM SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NA MOVIMENTAÇÃO?	Não há relação entre a cláusula do documento indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.1.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº20 (CONTINUAÇÃO CONTRIBUIÇÃO Nº19) CONSIDERANDO A ADIMPLENCIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PRES41/97 EM NOME DA ADM DO BRASIL - STS05 SOMA-SE A ISTO QUE A DESCONTINUIDADE DE UM CONTRATO ADIMPLENTE, CONFORME PROPOSTO PELO EDITAL EM TELA, EM NADA CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DE UM AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ONDE A SEGURANÇA JURÍDICA É TÃO NECESSÁRIA. DESTA FORMA, SOLICITAMOS A REVISÃO DA ÁREA DISPONIBILIZADA PARA LICITAÇÃO COM O CÓDIGO STS04, PROMOVENDO-SE A RETIRADA, NO TEXTO DO EDITAL, DA ÁREA STS05, CORRESPONDENTE AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PRES 41/97, SOB TITULARIDADE DA ADM DO BRASIL LTDA.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o Edital nos pareceu desarrazoada. Devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso. Em razão disso, a TRANSPETRO sugere a exclusão dessa cláusula.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	A.2.5.	ITEM RELACIONADO: DOCUMENTOS TÉCNICOS, APÊNDICE C-1,2.5 PREMISSAS DE FINANCIAMENTO LOTE 5 STS10 SOLICITA-SE ALTERAR NO ÚLTIMO “O WACC FOI(É) UTILIZADO PARA CALCULAR O VALOR PRESENTE LÍQUIDO(“NPV”) DO FLUXO DE CAIXA LIVRE NÃO ALAVANCADO DO PROJETO”. TRATA-SE DE METODOLOGIA PREVIAMENTE APLICADA QUE GEROU O VALOR DE ARRENDAMENTO FIXO (2.21 a) DAS CON. ESP. CONTRATO) A SER REAJUSTADO ANUALAMENTE PELO IPCA (8.1 E 8.2 DAS CON. GER. CONTRATO)	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	2.3.	CONTRIBUIÇÃO Nº 21 Identificamos uma incongruência no item 2.3 das Condições Específicas do Leilão – STS04 entre o valor numérico e o valor por extenso da movimentação mínima garantida. Sugerimos a correção da redação deste item, nos seguintes termos: Redação Proposta: “2.3. A capacidade efetiva de movimentação proposta (movimentação mínima garantida) não poderá ser inferior ou igual a 8.700.000 (oito milhões e setecentos mil) toneladas por ano para o Arrendamento STS04 (...)”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Como a correta e adequada elaboração de um Projeto Básico de Implantação (PBI) configura tarefa complexa e desafiadora, sugerimos que a entrega do PBI para análise da ANTAQ e Poder Concedente seja tratada, juridicamente, como uma obrigação de fazer, cujo prazo para cumprimento passaria a contar após a assinatura do Contrato de Arrendamento. Nossa sugestão é que a adjudicatária tenha, no mínimo, 180 dias para entregar o PBI à ANTAQ e ao Poder Concedente. Demandar a entrega do PBI em 45 dias a contar da publicação no DOU do resultado do leilão traz o risco real de os adjudicatários disponibilizarem, à ANTAQ e ao Poder Concedente, documentos incompletos ou incorretos apenas para cumprirem formalmente com a exigência editalícia. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a exclusão do item 27.2.5 como condição suspensiva para assinatura do Contrato de Arrendamento.	Agradecemos a sugestão. O Poder Concedente julga indispensável que o PBI seja apresentado como condição precedente à assinatura do Contrato, principalmente para verificar a viabilidade da solução de engenharia fornecida.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	3.1.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº 22 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LEILÃO – STS04 IDENTIFICAMOS UMA INCONGRUÊNCIA NO ITEM 3.1.1 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO LEILÃO – STS04 ENTRE O VALOR NUMÉRICO E O VALOR POR EXTENSO. SUGERIMOS A CORREÇÃO DA REDAÇÃO DESTE ITEM, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “3.1.1. PARA O ARRENDAMENTO STS04, A PROPONENTE QUE APRESENTAR EM SUA PROPOSTA PELO ARRENDAMENTO A MAIOR CAPACIDADE EFETIVA DE MOVIMENTAÇÃO, EM TONELADAS POR ANO, DE GRANEIS SÓLIDOS VEGETAIS ADMITIDOS PELO PDZ DO PORTO DE SANTOS; A CAPACIDADE EFETIVA DE MOVIMENTAÇÃO A SER APRESENTADA DEVERÁ CORRESPONDER À CAPACIDADE EFETIVA DE MOVIMENTAÇÃO POR ANO, DURANTE E A PARTIR DO ANO 7 (SETE) DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DEVENDO O MONTANTE SER APRESENTADO EM DUAS CASAS DECIMAIS.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.4.	A redação colocada em consulta pública deixou de excetuar hipóteses pelas quais a recém editada lei geral do setor portuário dispensou, expressamente, no art. 28, a intervenção de operadores portuários nas atividades a serem prestadas pelo titular do arrendamento. A proposta visa, assim, adequar o edital às exigências da lei. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “27.2.4. Ressalvadas as hipóteses legais de dispensa da intervenção ou necessidade legal de operador portuário, comprovação de que se pré-qualificou como operadora junto à Administração do Porto Organizado em que está localizado o Arrendamento ou de que contratou operador portuário pré-qualificado pela Administração do Porto, no mesmo prazo previsto no item 27.1 do Edital.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A dispensa de intervenção de operadora portuária em operações específicas não afasta a necessidade de a Arrendatária se pré-qualificar ou manter operador pré-qualificado para as operações em que se faça necessária sua intervenção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Além de a expressão sociedade isolada suscitar dúvidas jurídicas sobre seu significado e disciplina, a disposição fere a finalidade principal de constituição de uma SPE a assinar o Contrato, uma vez que não haverá a segregação de riscos buscada pela formação de uma SPE ante à exigência de solidariedade entre ela e seu controlador, o que prejudica, adicionalmente, a isonomia entre os participantes e a lógica de um “Project Finance”. Sendo assim, a TRANSPETRO propõe a exclusão desse item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	CONTRIBUIÇÃO Nº 23 APESAR DE ESTAR PREVISTA, NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, A TAXA DE DESCONTO PARA REEQUILÍBRIO, É POSSÍVEL PERCEBER QUE NÃO FORAM INFORMADAS AS BALIZAS APLICÁVEIS PARA A APURAÇÃO DE TAL TAXA. NESTE SENTIDO, RECOMENDAMOS QUE SEJA INCLUÍDO, NAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, O MEMORIAL DE CÁLCULO DA “TAXA DE DESCONTO PARA REEQUILÍBRIO”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	A disposição “a critério do Poder Concedente” sem a indicação das balizas adotadas na decisão consiste em possível arbitrariedade. Recomendamos que se indiquem as normas e os critérios que serão considerados, especialmente os já editados pela ANP, e a forma do processo a orientar tal decisão. Assim, em segmentos de negócios diferentes, a restrição não tem sentido, uma vez que os diferentes segmentos de negócio não competem entre si. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “A celebração de Contrato de Arrendamento para quaisquer dos Arrendamentos integrantes do Leilão poderá implicar, por ato motivado do Poder Concedente, em vedação à participação da Adjudicatária, sua Controladora, Controlada, Coligada ou empresa sob o mesmo controle, em outros certames dentro do mesmo Porto Organizado, cujo objeto do arrendamento contemple o mesmo segmento de negócio do Arrendamento ora adjudicado.”	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.2	CONTRIBUIÇÃO Nº 24 AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO ESTABELECEM QUE O EXERCÍCIO DO DIREITO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SÓ SERÁ POSSÍVEL SE UM RISCO ASSUMIDO PELO PODER CONCEDENTE VIER A SE MATERIALIZAR, CAUSANDO –RELEVANTES REFLEXOS ECONÔMICOS PARA A ARRENDATÁRIA. NO ENTANTO, TAL DISPOSIÇÃO FERE O ARTIGO 37, XXI DA NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MEDIANTE PLEITO DE NECESSIDADE DA PARTE CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESSA FORMA, A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO CONSAGROU O PLEITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COMO UM DIREITO E, PORTANTO, A PRESENTE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL ESTARIA RESTRINGINDO ESSE DIREITO AO IMPOR UMA CONDICIONANTE. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS EXCLUIR O ITEM 13.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO...(CONTINUA NA CONTRIBUIÇÃO Nº 25)	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.1	As Condições Gerais do Contrato deixam de estabelecer os critérios para a aferição da Taxa de Desconto para Reequilíbrio, trazendo incerteza regulatória quanto à modelagem proposta. Em razão disso a TRANSPETRO propõe que, além da determinação dessa taxa, seja fixada a forma pela qual será possível aferir os resultados de sua aplicação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Vernon Richard Kohl	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Segundo o item em discussão, o PBI deverá ser apresentado somente após a adjudicação, bem como – segundo as Condições Gerais do Contrato item 11.3 – antes do prazo previsto para concluir o laudo ambiental. A ausência de PBI para elaboração de proposta e de laudo ambiental para elaboração de PBI implica riscos indevidos para o Proponente relacionados à natureza e magnitude de medidas iniciais necessárias para remediação ambiental, adaptações, novas instalações e equipamentos e outros aspectos relevantes para seus desembolsos de investimento e custeio. A presença desses riscos para o Proponente, por sua vez, implica riscos indevidos para o Poder Concedente (e Usuários) relacionados a menor atratividade da licitação e inexecutabilidade do contrato que venha a ser firmado. Considerando o acima, propõe-se que se adote o que segue: 1) o laudo ambiental será obtido pelo Poder Concedente e integrará os anexos do Edital; 2) cada Proponente deverá apresentar PBI em sua proposta.	Quanto ao laudo ambiental, a responsabilidade pela sua elaboração será da arrendatária, tendo em vista que o objetivo do documento é a identificação, dentro do prazo previsto, de eventuais passivos ambientais não conhecidos, de forma a repassar os riscos inerentes ao Poder Concedente. Portanto, seria incoerente que o próprio Poder Concedente realizasse tal levantamento. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.4.4.1.1.e)	Ao incluir o ESCANEAMENTO na tarifa de armazenagem, há um grande equívoco do ponto de vista econômico. Primeiro pois esta atividade é regulada pela Receita Federal (RFB), que poderá mudar as regras a qualquer tempo. Segundo, devido ao alto investimento envolvido a RFB permite o compartilhamento do equipamento, onde o Operador Portuário executa o trabalho e cobra uma tarifa fixa do terminal Retroportuário. Neste sentido, ao incluir este serviço na tarifa de Armazenagem, que é POR DIA e não uma TARIFA FIXA, cria-se um grande problema pois oferecer um desconto % sobre a Armazenagem é o fator de sucesso para este leilão. Recomendamos que este serviço seja excluído da tarifa de armazenagem e que seja facultado aa arrendatária repassá-lo aos Usuários nas condições vigentes no mercado à época.	O escaneamento é um serviço oferecido pela arrendatária para seus usuários. Este serviço é condição necessária para movimentação da carga e, portanto, é necessário que seja regulado para que não seja objeto de cobranças abusivas por parte da futura arrendatária.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2.1	A cláusula quer significar exatamente o contrário do que está expresso, ou seja, que a Arrendatária não poderá alegar o caráter ad mensuram (e não ad corpus) da área para requerer espaços adicionais na área do Porto Organizado. Precisamente porque o arrendamento é feito em caráter ad corpus, isto é, não são as dimensões do terminal que importam, mas sim a sua individualidade, tal qual indicada no anexo em questão. Verificamos, também, que a área total prevista para o lote STS-08 não contempla espaço hoje utilizado pela atual arrendatária, tendo sido excluída a área onde hoje existem instalações necessárias às operações do terminal, tais como: casa de bombas, subestação e “manifold”. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a exclusão desta cláusula.	A cláusula 2.2.1 expressa exatamente que o fato de que a área ser entregue em caráter ad corpus não significa que a Arrendatária poderá ter área diversa da indicada no Anexo Diretrizes Técnicas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.7.3.	Este item faz menção a contêineres especiais. Porém, conforme descrito em vários documentos (por exemplo, na Análise de Engenharia), o STS-15 visa operação de Contêineres e CARGAS GERAIS. Em nenhuma das tarifas apresentadas identificamos menção às tarifas aplicadas sobre as Cargas Gerais, Projetos, Heavy Lift, etc. Podemos entender que cargas com essas características enquadram-se nas condições do item 3.8, ou seja, de preços livremente fixados entre a arrendatária e o Usuário?	Sim.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.2	Neste ponto, é necessário atentar para o fato de que a Constituição Federal em seu artigo 5º LV determina que é assegurado aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa. Neste sentido, é importante que a Arrendatária seja notificada e possa se defender antes que o Contrato seja declarado extinto por sua culpa. Em razão disso a TRANSPETRO sugere a seguinte redação: "(...) 3.2.2. Se após a reapresentação do Projeto, nos termos do Item 3.2.1., o Projeto Básico de Implantação for rejeitado novamente pelo Poder Concedente, o Contrato será declarado extinto por culpa da Arrendatária, somente após trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa que concluir pela culpa da Arrendatária".	Não é necessária a inclusão de tal redação, uma vez que o item 24.4.3. prevê expressamente: "A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa."

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.7.5.	A proibição à cobrança de tarifas proporcionais ao valor das mercadorias constitui num grave problema à gestão econômica do contrato. Este item está intimamente ligado à cobertura de custos com seguros, gerenciamento de riscos, escoltas/segurança, etc, as quais tem exigências absolutamente distintas, dependendo do valor das mercadorias. A título exemplificativo: 1) Container com mercadoria de baixo valor agregado (R\$ 20 Mil), tem custos de: Frete + INSS R\$ 253 + Custo de Seguro: R\$ 20 = TOTAL R\$ 273. 2) Container com mercadoria de alto valor agregado (R\$ 1 Milhão), tem custos de: Frete + INSS R\$ 253 + Custo de Seguro: R\$ 1.000 + Escolta: R\$ 250 + Gerenciamento de Risco: R\$ 120 = TOTAL R\$ 1.623. O Exemplo acima mostra o quão desequilibrado torna-se vedar a cobrança proporcional ao valor da mercadoria, onde o importador de cargas de menor valor agregado teriam de pagar, 'pela média', um custo que é único e exclusivo de cargas de alto valor. Por isto, pedimos a exclusão desta vedação.	Avalia-se que a correlação entre valor da mercadoria e custos operacionais é baixa e não justificaria a cobrança de tarifa relacionada ao valor da carga. Procura-se também adequar a sistemática de cobrança às práticas adotadas em terminais similares no mu

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.1.1	O Projeto Básico de Implantação não deverá ser condição para assinatura do contrato, mas sim obrigação de fazer da Arrendatária, que se tornará eficaz após a assinatura do contrato e deverá ser cumprida em prazo consistente com a magnitude da responsabilidade. Nesse sentido, indicamos prazo mínimo de 180 dias. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “3.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se Data de Assunção a data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, apêndice do Anexo Condições Específicas do Contrato, que deverá ser celebrado pelas Partes em até 30 dias (trinta) dias, contados da comunicação de aprovação pelo Poder Concedente, do Projeto Básico de Implantação, apresentado pela Arrendatária em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos sucessivos, após a celebração deste Contrato.”	A redação será mantida, uma vez que é condição para assinatura do contrato que a Arrendatária demonstre ter condições de executar as Atividades conforme sua proposta, por isso a necessidade de integralizar o capital, apresentar garantia de execução de contrato e o Projeto Básico de Implantação.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.2.1	Os prazos relacionados à elaboração e à eventual correção, por iniciativa do Poder Concedente, do PBI são inconsistentes e incompatíveis com a responsabilidade inerente à realização do PBI. Nesse sentido, os prazos devem ser alargados e determinados, a fim de diminuir as margens de discricionariedade do Poder Público. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “O Poder Concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação para analisar o Projeto Básico de Implantação. Caso o projeto não seja aprovado, o Poder Concedente comunicará a Arrendatária os motivos da rejeição, devendo o novo projeto, com as correções, ser apresentado em até 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período.”	Nos termos da cláusula 3.2.1, o Poder Concedente estabelecerá prazo adequado para eventual readequação do PBI. No entanto, as minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	CONSIDERANDO O NÚMERO DE TERMINAIS, HAVERÁ TEMPO HÁBIL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO EM APENAS UMA SESSÃO? OU A SESSÃO TERÁ MAIS DE UM DIA?	A divisão da sessão em mais de um 1 dia dependerá do andamento dos trabalhos na própria sessão, tendo a Comissão de Licitação a prerrogativa de convocar as sessões públicas necessárias.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.3	O artigo 5º XXXV da Constituição Federal prevê que “a lei não afastará da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Neste sentido, a disposição de que a Arrendatária não terá direito à manutenção do Arrendamento por período superior ao Prazo do Arrendamento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à Arrendatária, é inconstitucional. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a supressão da cláusula.	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede aa arrendatária pleitear direitos que entenda possuir.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1	ITEM REFERENTE A : 6.1,VII CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PEDE-SE ESCLARER PORQUE SE OBRIGA A ARRENDATARIA A RELOCAR OU DEMOLIR INSTALAÇÕES EM ÁREA NÃO ARRENDADA? ISSO NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Uma vez que eventual relocação ou demolição será realizada no interesse da Arrendatária, caberá a ela arcar com os custos respectivos.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2	ITEM REFERENTE A : 6.2, XI CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PEDE-SE ESCLARECER SE ESTA OBRIGAÇÃO NÃO DEVE SER CONDICIONADA AOS REQUISITOS DE ÓRGÃO OU EMPRESA REGIONAL DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Devem ser observadas as condicionantes emanadas do órgão ambiental competente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	É necessário estabelecer os critérios e as normas jurídicas vigentes que apresentem o direito com base no qual o Poder Concedente e/ou a ANTAQ determinará eventuais relocações ou demolições de instalações ou equipamentos, do contrário impõe-se assegurar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses em que tais determinações afetem a respectiva equação econômico-financeira. ☐ Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “6.1.1. vii. Implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, ficando a cargo da Arrendatária arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto, assegurado o direito à recomposição da equação econômico-financeira do contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os custos associados à obrigação mencionada na cláusula objeto da contribuição deverão ser suportados pela Arrendatária.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	ITEM REFERENTE A : 6.2,XXII CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO SOLICITA-SE ESCLARECER A QUAIS TARIFAS SE REFERE A OBRIGATORIEDADE E PORQUE EXISTEM (NÃO ESTÃO INCLUSAS NO ARRENDAMENTO)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há relação entre o item indicado e o questionamento formulado.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	ITEM REFERENTE A : 6.2,XXV CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO SOLICITA-SE ESCLARECER SE A NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PASSIVOS NÃO TORNA A OBRIGAÇÃO SEM POSSIBILIDADE DE DIMENSINAMENTO DE CUSTO? NÃO DEVERIA SER A RESPONSABILIDADE LIMITADA AOS DANOS PROPORCIONADOS DURANTE O PRAZO DO ARRENDAMENTO?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	O Poder Concedente e/ou a ANTAQ não devem ter o direito de requerer correções ou adequações, na hipótese de os bens e serviços a serem substituídos e/ou reparados terem sido implantados ou prestados em estrita conformidade com o PBI que eles mesmos aprovaram. Isso equivaleria cancelar contradição para com atos próprios. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “6.1.1. xiv. Substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que tenham sido executados em desconformidade para com o PBI aprovados pela ANTAQ e pelo Poder Concedente e, em qualquer um desses casos, desde que o defeito, incorreção, insuficiência ou inadequação tenha sido detectada de forma diversa daquela determinada no PBI.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MERCO SHIPPING MARÍTIMA LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	ITEM REFERENTE A : 6.2,XXXI CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO CONSIDERANDO A EXISTÊNCIAS DE POSSÍVEIS PASSIVOS, O PRAZO DE 12 MESES PODERÁ NÃO SER EXEQUÍVEL. HÁ AINDA O RISCO DA INFLUÊNCIA DO RISCO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO EM OUTROS PASSIVOS NO ENTORNO. NESTES CASOS, O PRAZO É DEMASIADAMENTE EXÍGUO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marcelo Fioretto	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.2.	Com referência ao expediente nº 201300002925, protocolado na ANTAQ em 14/03/13, expediente nº 201300003272, protocolado na ANTAQ em 27/03/13, e expediente nº 201300007056, protocolado na ANTAQ em 10/06/13: Pelo agrupamento/aglomeração do 'T4' ao STS15, e não ao STS73, para atender com a determinação judicial de licitação do 'T4', colocando em condição de competição vantajosa (de retroárea para área com acesso direto ao cais) e atingir escala eficiente de operação (STS15 tem 80mil m2). Explicamos que o T4 trata-se de área de 100.000m2, contígua ao STS15, com quem confronte a noroeste, confrontando ainda a Oeste com STS73, a Leste com STS29 e a Sul com o canal do Estuário. ☐ Assim, deve ser excluído o STS15+T4 do Lote 5 e incluído em outro, após atendidas as contribuições.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	A Arrendatária deve ser notificada das solicitações feitas pelo Poder Concedente e/ou ANTAQ para poder se preparar adequadamente para prestar as informações requeridas e não prejudicar o ritmo normal de suas atividades prioritárias. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “6.1.1. xix. Prestar todo o apoio necessário aos agentes de fiscalização do Poder Concedente, da ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao Arrendamento, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação das Atividades, desde que notificada previamente com antecedência de [] dias.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas Edital	do Lote 5	1.1.2.	A figura apresentada como anexo da Análise de Engenharia, contendo o Layout geral do Terminal, apresenta erros nas seguintes Indicações: - Customs Building - na realidade, são as Câmaras Frigoríficas; - Cold Storage - na realidade, são os Armazéns de Cargas Secas. Recomendamos revisão destes indicativos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Em relação ao item xxi favor esclarecer se e em que medida o IPTU lançado pelos Municípios à área do Porto Organizado está incluso tal definição? Favor apontar adicionalmente as premissas tributárias que devem ser utilizadas pelas Proponentes na elaboração da Proposta pelo Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Verificar legislação municipal e item 12 do contrato sobre alocação de riscos.
Marcelo Fioretto	Diretrizes Técnicas	STS15	5.2.	A MMC está estabelecida em TEUs, embora a instalação do STS-15 seja destinada, também a Cargas Gerais. Qual o fator de Conversão ('x' Toneladas por TEU) que deverá ser utilizado para converter as Cargas Gerais?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Por outro lado, se manterá a noção de MMC para contêineres, posto que essa é a forma de acomodação da maior parte das cargas que a

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Os documentos em consulta pública não são transparentes com relação às tarifas portuárias que poderão ser lançadas à Arrendatária por parte do Porto Organizado, nem sobre se há limites a esse lançamento. Impõe-se ainda esclarecer se o valor do arrendamento a ser pago pela Arrendatária à Administração do Porto abrange toda e qualquer remuneração pelo uso de área, incluindo eventuais taxas condominiais lançadas pela Administração do Porto. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “xxii. Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação vigente e conheável nesta data, aplicável ao Porto Organizado.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Evidentemente o estabelecimento de toda e qualquer obrigação à Arrendatária será precedido do devido processo legal, como impõe a legislação substantiva que rege o contrato e a atuação da Administração Pública, conforme item 1.4 do contrato. O dispositivo contratual inquinado não afasta a eventual cobrança de taxas e tarifas desde que devidamente regulamentadas.
Marcelo Fioretto	Condições Específicas Contrato	do STS15	3.7.3.	Contrato: ao proibir a cobrança de tarifas obrigatórias outras que não a Armazenagem; este item traz grave impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento/STS-15: Caso #3= Tarifa de Escaneamento: é facultado pela RFB que os Terminais de Retroárea realizem este serviço através de compartilhamento com o Operador Portuário. Ao prestar tais serviços, os Operadores Portuários cobram Tarifas, que precisam ser repassadas aos Importadores. Não há como embutir este custo numa tarifa diária, como a de armazenagem (tal como requerido no item 3.4.4.1 e). Assim, torna-se imprescindível que, ao contrário do que consta na vedação do item 3.7.3, haja previsão explícita para cobrança de tarifa adicional 'obrigatória' de Escaneamento, sob pena de inviabilizar a equação econômica do contrato.	O escaneamento é um serviço oferecido pela arrendatária para seus usuários. Este serviço é condição necessária para movimentação da carga e, portanto, é necessário que seja regulado para que não seja objeto de cobranças abusivas por parte da futura arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	É necessário estabelecer os critérios e as normas jurídicas vigentes que apresentem o direito com base no qual o Poder Concedente e/ou a ANTAQ determinará eventuais correções em situações de concentração de mercado relevante, do contrário impõe-se assegurar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses em que tais determinações afetem a respectiva equação econômico-financeira. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “6.1.1. xxiii. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção da competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado, assegurado o direito à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O dispositivo tem fundamento, dentre outras, nas normas veiculadas pelo art. 3º, V, da Lei 12.815/2013.
Marcelo Fioretto	Condições Específicas Contrato	do STS15	3.7.3.	Ao proibir a cobrança de tarifas obrigatórias outras que não a Armazenagem, este item traz grave problema ao equilíbrio econômico-financeiro do STS-15: Hipótese = FRETE: este Terminal dependerá, sempre, de uma transferência rodoviária de cargas do Operador Portuário, por não possuir berços de atracação. Ora, sendo esta uma prestação de serviços que dependerá da rota (com custos diferentes dependendo de onde está situado o Operador Portuário, se em Guarujá, Santos, área continental de Santos, etc), tipo de carga (container comum, container com excessos de altura ou largura, cargas soltas, etc) e peso (transporte em caminhão comum ou 'truck' LS), não há como incluir este custo numa tarifa diária, como a armazenagem. Assim, torna-se imprescindível que, ao contrário do que consta na vedação do item 3.7.3, haja previsão explícita para cobrança de tarifa adicional 'obrigatória' de FRETE. Na Análise de Demanda, o item 3, '...eliminando fretes nas transferências...', também deve ser revisto.	O Poder Concedente entende que a Arrendatária terá condições de obter remuneração adequada pelas Atividades prestadas respeitando as Tarifas de Serviço indicadas no Anexo Condições Específicas de Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BR Partners Gestão de Recursos Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	Condições Gerais do Contrato. Lote 5 Item 8.1 STS-15. O atual arrendatário (Localfrio) da área tem contrato até Mai/16, logo esta será a data de posse do nova arrendatária (vencedor da Licitação). Assim sendo, já é um risco significativo assumir em data presente (com data-base Jun/13), tarifas-teto que podem não ser factíveis em Mai/16, devido à dinâmica 'imprevisível' do mercado, podendo inclusive comprometer o equilíbrio econômico do contrato ou tornarem-se inexecutíveis. Neste cenário e considerando que a cláusula 8.1 só permite o primeiro reajuste após 12 meses do início do contrato, em sendo o contrato assinado em Mai/16, significa que o primeiro reajuste seria em Mai/17. Ou seja, no primeiro ano de operações, a tarifa-teto estaria defasada nos índices da inflação acumulada nesses 3 anos. Recomendamos revisão desta cláusula para adequar esta situação particular de contrato de arrendamento a iniciar em exercícios futuros (mas que será objeto de licitação imediata).	A cláusula 4.2.2 das Condições Específicas do Contrato refere-se à alocação de risco da Arrendatária nos casos de impossibilidade de praticar a Tarifa e Serviço no valor fixado no Contrato e seus Anexos em função da competição com outros prestadores de serviço, inclusive, mas não se limitando, pela implantação de novos portos organizados ou terminais de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado. As licitantes deverão considerar o atendimento de todas as disposições contratuais o que inclui a previsão de reajuste após 12 meses contados da assinatura do Contrato, conforme estabelecido na cláusula 8.1 das Condições Gerais do Contrato.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A Lei Geral do Setor Portuário estatui em seu artigo 28 hipótese de dispensa de qualificação como operador portuário, o que não é levado em conta pelos documentos colocados em consulta pública. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “6.1.1. xviii. Pré- qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré- qualificados durante o Prazo do Arrendamento, salvo hipótese de expressa dispensa legal.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A dispensa de intervenção de operador portuária em operações específicas não afasta a necessidade de a Arrendatária se pré-qualificar ou manter operador pré-qualificado para as operações em que se faça necessária sua intervenção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BR Partners Gestão de Recursos Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	9.1	Documento Condições Gerais do Contrato. Lote 5 Item 9.1.1 Como forma de preservar o ambiente concorrencial, recomendamos a vedação à participação em leilão de empresas que já exploram áreas arrendadas da União contíguas àquelas que são objeto do certame licitatório.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
BR Partners Gestão de Recursos Ltda.	Condições Específicas do Contrato	STS15	1.1.	Documento. Condições Específicas do Contrato. STS15 Item 1.1 Deve ser ampliado o prazo STS15 do arrendamento para o mínimo de 10 anos, prorrogáveis, para evitar coincidência de prazo dos arrendamentos adjacentes, com flagrante risco de dominação econômica.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
BR Partners Gestão de Recursos Ltda.	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Documento: Condições Gerais do Edital. Lote: Todos Item 9.1.1. Deve ser proibida a adjudicação de arrendamento do leilão a quem já adjudicou arrendamento no mesmo porto, isto é, com contrato vigente. E o texto do item 31.1 é muito restrito e não preserva verdadeiramente o ambiente concorrencial. Consequentemente, deve ainda ser proibida a participação no leilão de arrendatários de áreas contíguas. O “adensamento indireto” de áreas, ou expansão, só seria possível por pedido administrativo específico, excluindo-se essa possibilidade sobre áreas ofertadas no leilão.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição é suficiente para evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado porto, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado porto, a regra não restringe a participação das empresas.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2	A TRANSPETRO propõe que, para fins de garantia da movimentação mínima estabelecida, sejam incluídos como itens de responsabilidade do Poder Concedente a manutenção da profundidade e disponibilização de berços, bem como a elaboração e execução da programação de navios.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BR Partners Gestão de Recursos Ltda.	Condições Específicas do Edital	Lote 5	2.2.	Item 2.2.1 a) Arrendamento de R\$ 21,0 MM/ano, calculado para que o VPL seja igual a 0, mas existem falhas no modelo financeiro que comprometem esse cálculo: 1-Com Rec. Bruta anual de R\$ 37,5 MM no ano 1, a remuneração do arrendamento proposta consumiria 56% da R.B.(!) Impossível arcar impostos + custos operacionais com o que sobra. 2-Equivala a 3 vezes o custo atual 3-Ausência de Investimentos; 4-Custos subdimensionados, ex: a) inexistência de custo de fretes; b) Energia Elétrica projetada não é suficiente para manter Câmaras Frias e Reefers. Projetando adequadamente, teríamos no ano 1: a) 75.000 TEUs = 50.000 Cont; Custo R\$ 253/Cont (tabela Sindicado Agregados + INSS)=> Fretes = R\$ 12,7 MM. b) ocupando em média anual 80% das tomadas/câmaras => En. Elétrica = R\$ 5,0 MM. Ou seja, a + b = R\$ 17,7 MM, ou 47% da Rec. Bruta do modelo. Aparentemente, o modelo financeiro não considerou particularidades de um Term. RETROportuário (s/ Píer) e com CÂMARAS FRIAS, onde recomendamos revisão.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	Detectamos que diversos custos substanciais relativos a investimentos de ordem ambiental, condicionantes de licenças ou não, não se encontram previstos no modelo financeiro apresentado pela ANTAQ. A ausência destes custos no modelo leva a uma distorção dos resultados constantes do modelo.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Dario Assunção Ferraz	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.7.3.	A cobrança de tarifas obrigatórias outras, que não a Armazenagem, acarreta um gravame insanável ao equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento: Cobrança de THC2: como não possui berços de atracação, este Terminal (STS15) depende da disponibilização das cargas pelo Operador Portuário. Ao disponibilizar cargas para outro recinto, os Operadores Portuários cobram Tarifas de Segregação (THC2 - inclusive é objeto de discussões judiciais), que precisa ser repassado aos Importadores, constituindo-se portanto, numa 'Tarifa Obrigatória'. Não há como assumir este custo fixo numa tarifa diária, como a armazenagem. Assim, para a viabilidade econômica do arrendamento, faz-se obrigatório excetuar este custo, de forma explícita. A Antaq tem plena ciência deste assunto; o que pode inquirar a lisura do certame.	O equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento pode ser sustentado com a cobrança das tarifas elencadas nas condições específicas do contrato. A remuneração por outros serviços é possível, desde que condizente com as definições do Contrato e seus Anexo
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	A cláusula original prevê que a Arrendatária é responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, porém existem exceções de responsabilidade no Contrato e na legislação a ele aplicável. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: "12.1 Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, em suas Condições Específicas, assim como na legislação e regulamentação aplicáveis ao Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:"	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Dario Assunção Ferraz	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	O texto do item 31.1 é restrito e não preserva verdadeiramente o ambiente concorrencial no porto. A rigor, deveria ser impedida a participação de empresas com arrendamento vigentes, posto que sobre outra regulação de preços. Principalmente, deveria ser proibida a participação no leilão de arrendatários de áreas contíguas, posto que sua participação desvirtuará a finalidade do certame, na medida que esta poderá oferecer lance vil, pois tem área anexa para oferecer a preços livres. Eliminando desta forma a concorrência. Na audiência pública este tema foi levantado, com o compromisso de avaliação e, inclusive, com a informação de consulta ao CADE.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição é suficiente para evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado porto, a regra não restringe a participação das empresas.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	Entendemos ser excessivo penalizar a Arrendatária por todos os riscos relacionados à obtenção de licenças, visto que a não obtenção destas pode estar atrelada a fatos não imputáveis à Arrendatária. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “12.1.2. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, salvo quando demonstrado que caso fortuito ou de força maior a tenha objetivamente impedido”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	Entendemos ser excessivo penalizar a Arrendatária por todos os riscos relacionados às Atividades objeto do Arrendamento a não ser os custos de fatos imputáveis à Arrendatária. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “12.1.3. Custos excedentes relacionados às Atividades objeto do Arrendamento, aos quais tenha dado causa”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.7	Tal risco onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela responsabilidade por um risco que se encontra fora da sua esfera de controle. Ainda mais grave é o fato de que a possibilidade de sua materialização implicará propostas econômicas menos vantajosas para o Poder Concedente, na medida em que os planos de negócio dos arrendamentos deverão prever contingenciamentos para tais fatos. Sugerimos que este risco seja realocado ao Poder Concedente. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a supressão desta cláusula.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.

NOME		DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FRANCISCO NETO	ANUATTI	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.11	Caso um proponente tenha sido vencedor apresentando um desconto linear nulo às Tarifas Teto e venha se defrontar com aumentos nas alíquotas de ISS e/ou POS/COFINS, de acordo com a alocação de riscos definida, todos os efeitos deverão ser suportados exclusivamente pela arrendatária até o final do contrato?	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO		Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.8	É correto atribuir tal risco à Arrendatária, mas não se vê razão para submetê-la a penas contratuais que poderiam ser incidentes em razão de eventos decorrentes de tal risco, tanto mais pelo fato de Arrendatária já ser onerada com o risco por si só, o qual foge completamente a seu controle. Nesse sentido, o local desse risco é na cláusula que o aloca à Arrendatária, mas sem nenhuma possibilidade de penalização contratual. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a realocação da disposição para o item 12.2.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	De acordo com o artigo 65 § 5o da Lei 8.666/1993 “quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. Em sentido complementar, a Lei 8.987/1995 determina que “ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso” (art. 9º, §3º). Sendo assim, sugerimos a alteração da cláusula para adaptá-la às exigências legais. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “12.1.11 Modificações tributárias que não impactem na proposta da Arrendatária ou em tributos incidentes sobre a renda”.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Vernon Richard Kohl	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.1.	As tarifas da Arrendatária serão menores que as tarifas-teto do item 3.1.1, que são inferiores às de mercado, principalmente para cargas de maior custo de movimentação/armazenamento. Portanto, essas cargas não serão atendidas (por serem deficitárias para a Arrendatária) ou serão atendidas com subsídio cruzado das cargas de menor custo. A ANTAQ indicou na Audiência Pública 03/2013 que não se pretende que haja subsídio cruzado e que a solução para o problema acima é extremamente difícil, aguardando contribuições para sua solução, o que fazemos a seguir. Diante do exposto, propomos: a) adotar valores livres de tarifa (como feito para contêineres nesse item) ou tarifas-teto compatíveis com custos e valores de mercado aplicáveis a cargas de maior custo de movimentação/armazenamento, para todos os tipos de carga previstos; b) não adotar o desconto sobre a tarifa-teto como critério para o leilão, mas outros permitidos pela legislação em vigor, entre os quais maior capacidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Vernon Richard Kohl	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.1.	As tarifas-teto adotadas levam a TIR do acionista de 7% sem considerar investimentos iniciais para adaptações, recinto alfandegado, instalações e equipamentos, de ao menos R\$ 50 milhões (Anexo C-2). Diante disto, propomos adotar valores livres de tarifa ou tarifas-teto que considerem tais investimentos, bem como custos e valores de mercado (e não adotar leilão de desconto), considerando: - Haver terminais concorrentes no porto (evitando tarifas abusivas por parte da Arrendatária); - Simetria em relação a terminais que não estão sujeitos à limitação de tarifas-teto com o desconto do leilão; - Não favorecer indevidamente o Usuário com tarifas artificialmente baixas, em prejuízo ao mercado competitivo; - Evitar utilização excessiva do STS10, inclusive para armazenamento na valiosa zona primária do porto; - Permitir tarifas correspondentes aos diferentes custos efetivos de movimentação/armazenamento das diversas cargas; - Atrair maior número de proponentes para a licitação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Entendemos que a disposição original não considera condições macroeconômicas futuras que podem implicar em diminuição substancial na demanda pelos serviços dos terminais de graneis líquidos, por isso sugerimos que, uma vez comprovado que a movimentação mínima não foi atingida por razões de volatilidade de mercado, nenhuma penalidade seja aplicada a ela. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “12.1.18 Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de influência do Porto Organizado, salvo se, para fins de cálculo da movimentação mínima, a Arrendatária comprovar causalidade entre condições macroeconômicas e diminuição da demanda”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Vernon Richard Kohl	Condições Específicas Edital	Lote 5	3.1.1.	A adoção de tarifas-teto com valor insuficiente para cobrir custos e abaixo das tarifas praticadas no mercado junto com leilão baseado em desconto sobre os valores definidos para as tarifas-teto levam a subsídios cruzados e , principalmente, a benefício indevido a ser concedido aos Usuários, em particular aqueles que exportam ou importam veículos (“ro-ro”), os quais se constituem em oligopólio de poucas empresas de grande porte. Diante disto, propomos adotar valores livres de tarifa ou tarifas-teto com valores compatíveis com os custos e valores praticados no mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	O risco previsto nesta subcláusula 12.1.19 está alocado na Cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, além de ser responsável, pode ser penalizada pelo atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes. Entendemos que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato eventualmente não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “12.1.19 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que tal atraso decorra de fato imputável à Arrendatária”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Vernon Richard Kohl	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.2.	Segundo o item em discussão, a partir da Fase 2 haverá a disponibilidade de 425 metros de cais de uso exclusivo e mais 140 metros de uso compartilhado. Considerando que a embarcação de projeto tem LOA de 265 metros (item 7.1 (ii) – compatível com as atuais dimensões de navios “ro-ro” e de contêineres, mas inferior ao que deverá ser requerido no futuro, visto o incremento de dimensões que vem ocorrendo) e que são necessários mais 80 metros de berço (30% de LOA) para manobras de atracação/desatracação (inclusive segundo a praticagem), um berço deveria contar com ao menos 345 metros. Portanto, mesmo considerando o uso da extensão compartilhada, o terminal contará na prática com um único berço, o que prejudicará sobremaneira seu desempenho. Diante disto, propõe-se revisão do projeto de forma a se dispor de ao menos dois berços de uso exclusivo com dimensões adequadas. Ademais, as condições de preferência do terminal para uso de berço compartilhado deveriam constar explicitamente no Edital	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	25.2.	Sugerimos a exclusão da previsão deste item tendo a vista o direito à indenização ou ao reembolso de custos e despesas conforme previsto no artigo 49 da 8.666, aplicável em razão do artigo 44 da Lei 12.462/2011, em caso de adiamento ou revogação da licitação.	Agradecemos a contribuição. À Proponente é facultado participar ou não da licitação, de forma que, caso opte por participar, deverá arcar com os respectivos custos. Ademais, no caso de adiamento ou suspensão do certame, terá a Proponente a prerrogativa de, se o caso, não renovar os termos de sua Proposta e/ou a Garantia de Proposta. Por fim, cabe esclarecer que o item em questão encontra-se em conformidade com a legislação aplicável aos certames.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	26.1.	Sugerimos submeter as minutas técnica e econômica a uma nova Audiência Pública em observância ao artigo 8º, da Lei 12.462/2011 e artigos 6º e 11 do Decreto 8.033/2013, incluindo esta fase naquelas elencadas no item 26.1.	Agradecemos a contribuição. Não será realizada nova Audiência Pública em relação às minutas técnica e econômica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	26.1.	Sugerimos realização do leilão por lotes que englobem características comuns (seja a localidade do terminal; seja a carga movimentada), de forma a viabilizar a sua realização de forma satisfatória, levando-se em consideração a complexidade de reunir no mesmo lote arrendamentos de portos e cargas completamente distintas, bem como a inviabilidade operacional de realização da licitação da forma proposta, ao contrário do determinado no item 26.1.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	O risco previsto nesta subcláusula 12.1.20 está alocado na Cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, além de ser responsável pelos transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela Arrendatária, pode ser penalizada, caso o risco se materialize. Tal risco não se encontra na esfera de controle da Arrendatária, e os seus efeitos não podem ser por ela minimizados. Deste modo, a TRANSPETRO propõe que a subcláusula 12.1.20 seja realocada da Cláusula 12.1 para cláusula 12.2, para que a Arrendatária permaneça responsável, mas não possa ser penalizada por este risco.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Há um erro de numeração. Após o subitem 27.2.5 o edital retoma o 27.1, quando deveria prever o subitem 27.3 e 27.4	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.1	Entendemos que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, constituindo uma hipótese de força maior o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. De modo a evitar efeitos perversos, a TRANSPETRO propõe que este risco seja alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	Sugerimos a inclusão de critérios de ressarcimento pelos estudos neste item.	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.
GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.1.	O STS10 é destinado a cargas RO-RO e de projetos, que utilizam obrigatoriamente navios RO-RO. Considerando o comprimento de cais exclusivo previsto, de 210m, bem como as regras de praticagem, que exigem um mínimo de 30% a mais de comprimento para as manobras de atracação, tem-se que o navio para atracar ali deve ter, no máximo, 160m. Assim, pergunta-se: levando-se em conta que esses 160m são bastante inferiores ao comprimento de qualquer navio RO-RO atualmente dedicado ao tráfego no Brasil, os armadores que operam navios RO-RO ficarão impedidos de atuar no STS10?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.2	É que tal Cláusula 12.2.2. onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. O risco previsto nesta subcláusula configura a ocorrência de um “fato do príncipe”, pois decorre de ato emanado de órgão integrante do Poder Público que impede a execução ou a prestação das Atividades relacionadas ao Contrato, cuja ocorrência exige a observância do disposto no artigo 65, II, ‘d’, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. De modo a adequar a previsão à solução legal, a TRANSPETRO propõe que este risco seja alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, ademais por ser ele, o Poder Concedente, a parte mais apta a assumi-lo.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA	Diretrizes Técnicas	STS10	7.	Os navios que atenderem ao calado de 11m ficarão impedidos de atracar, tendo em vista a profundidade de 10m indicada no 'Acesso ao local' (Seção D, Requisitos de Projeto)?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Ademais todas as regras de atracação deverão seguir as regras definidas pela Autoridade Portuária e outros órgãos responsáveis.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.3	Entendemos que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. Por fim, cabe destacar que o risco previsto nesta subcláusula está expressamente previsto na Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995 como causa de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Por tais razões, a TRANSPETRO propõe que este risco seja alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo, bem como para que o Contrato esteja em consonância com o disposto na legislação aplicável.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2.1	Sugerimos a exclusão da cláusula. Justificativa: A cláusula quer significar exatamente o contrário do que está expresso, ou seja, que a Arrendatária não poderá alegar o caráter ad mensuram (e não ad corpus) da área para requerer espaços adicionais na área do Porto Organizado. Precisamente porque o arrendamento é feito em caráter ad corpus, isto é, não são as dimensões do terminal que importam, mas sim a sua individualidade, tal qual indicada no anexo em questão.	A cláusula 2.2.1 expressa exatamente que o fato de que a área ser entregue em caráter ad corpus não significa que a Arrendatária poderá ter área diversa da indicada no Anexo Diretrizes Técnicas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.2.2	Se após a reapresentação do Projeto, nos termos do Item 3.2.1., o Projeto Básico de Implantação for rejeitado novamente pelo Poder Concedente, o Contrato será declarado extinto por culpa da Arrendatária, somente após trânsito em julgado da decisão judicial ou administrativa que concluir pela culpa da Arrendatária”. Justificativa: Neste ponto, é necessário atentar para o fato de que a Constituição Federal em seu artigo 5º LV determina que é assegurado aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa. Neste sentido, é importante que a Arrendatária seja notificada e possa se defender antes que o Contrato seja declarado extinto por sua culpa.	Não é necessária a inclusão de tal redação, uma vez que o item 24.4.3. prevê expressamente: "A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa."
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.3	Sugestão: Supressão da cláusula. Justificativa: O artigo 5º XXXV da Constituição Federal prevê que “a lei não afastará da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Neste sentido, a disposição de que a Arrendatária não terá direito à manutenção do Arrendamento por período superior ao Prazo do Arrendamento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial sobre o pagamento de qualquer valor à Arrendatária, pode ser considerada inconstitucional, e, portanto, sugerimos a sua supressão.	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede aa arrendatária pleitear direitos que entenda possuir.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	4.5	A admissibilidade da revisão contratual vinculada 'única e exclusivamente' à alteração do PDZ do Porto Organizado conflita com a Constituição Federal, art. 37, XXI, assim como com as Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, que asseguram a manutenção das condições efetivas da proposta e, a contrario sensu, a revisão dessas condições, em quaisquer hipóteses de superveniências que impactem economicamente o contrato administrativo, desequilibrando as obrigações atribuídas às partes. Desse modo, a manutenção do referido item conflita com a legislação, e pode ser objeto de questionamentos judiciais.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Contribuição item 6.1.1 vii: sugestão de redação "Implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, ficando a cargo da Arrendatária arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto, assegurado o direito à recomposição da equação econômico-financeira do contrato". Justificativa: É necessário estabelecer os critérios e as normas jurídicas vigentes que apresentem o direito com base no qual o Poder Concedente e/ou a ANTAQ determinará eventuais relocações ou demolições de instalações ou equipamentos, do contrário impõe-se assegurar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipóteses em que tais determinações afetem a respectiva equação econômico-financeira.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A Lei 12.815/2013 prevê, em seus arts. 7º e 9º, que são cláusulas obrigatórias do contrato a fixação das obrigações e responsabilidades da Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO ITEM 6.1.1 xiv “Substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às Atividades que tenham sido executados em desconformidade para com o PBI aprovados pela ANTAQ e pelo Poder Concedente e, em qualquer um desses casos, desde que o defeito, incorreção, insuficiência ou inadequação tenha sido detectada de forma diversa daquela determinada no PBI.” Justificativa: O Poder Concedente e/ou a ANTAQ não devem ter o direito de requerer correções ou adequações, na hipótese de os bens e serviços a serem substituídos e/ou reparados terem sido implantados ou prestados em estrita conformidade com o PBI que eles mesmos aprovaram. Isso equivaleria cancelar contradição para com atos próprios.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide Cláusula 12 do Contrato, referente à alocação de riscos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO ITEM 6.1.1 xix “Prestar todo o apoio necessário aos agentes de fiscalização do Poder Concedente, da ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao Arrendamento, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação das Atividades, desde que notificada previamente com antecedência de [] dias.” Justificativa: A Arrendatária deve ser notificada das solicitações feitas pelo Poder Concedente e/ou ANTAQ para poder se preparar adequadamente para prestar as informações requeridas e não prejudicar o ritmo normal de suas atividades prioritárias.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O dispositivo está adequado às prerrogativas legais deferidas à fiscalização da ANTAQ e do Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO ITEM 6.1.1 xxii – Pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação vigente e conhecível nesta data, aplicável ao Porto Organizado.” Justificativa: os documentos em consulta pública não são transparentes com relação às tarifas portuárias que poderão ser lançadas à Arrendatária por parte do Porto Organizado, nem sobre se há limites a esse lançamento. Impõe-se ainda esclarecer se o valor do arrendamento a ser pago pela Arrendatária à Administração do Porto abrange toda e qualquer remuneração pelo uso de área, incluindo eventuais taxas condominiais lançadas pela Administração do Porto.	Cabe à arrendatária pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado, nos termos da Cláusula 6.1.1., xxi das Condições Gerais do Contrato, inclusive as Tarifas Portuárias que venham a ser criadas ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO ITEM 6.1.1 xxiii “Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção da competição imperfeita no Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado, assegurado o direito à recomposição da equação econômico-financeira do contrato.” Justificativa: É necessário estabelecer os critérios e as normas jurídicas vigentes que apresentem o direito com base no qual o Poder Concedente e/ou a ANTAQ determinará eventuais correções em situações de concentração de mercado relevante, do contrário impõe-se assegurar o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipóteses em que tais determinações afetem a respectiva equação econômico-financeira.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O dispositivo tem fundamento, dentre outras, nas normas veiculadas pelo art. 3º, V, da Lei 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO: “12.1 Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, em suas Condições Específicas, assim como na legislação e regulamentação aplicáveis ao Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:” Justificativa: A cláusula original prevê que a Arrendatária é responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, porém existem exceções de responsabilidade no Contrato e na legislação a ele aplicável.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Tendo em vista a natureza das cargas movimentadas (granéis vegetais) e a necessidade de construção de uma estrutura que possa atender a movimentação proposta, sugerimos a necessidade de que o PBI seja apresentado junto com a proposta, de forma que os demais licitantes tenham condições de aferir se a proposta é ou não exequível. Além disso, é necessário que sejam definidos os critérios objetivos para sua aceitação, em especial porque não há previsão para sua impugnação pelas demais proponentes e respeito ao artigo 3º da Lei de Licitações.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária. Por essa razão, deverá o PBI ser aprovado pela ANTAQ e pelo Poder Concedente, nos termos do item 27.2.5 do Edital, não cabendo a respectiva impugnação por parte das Proponentes. Quanto ao critério de julgamento do PBI, este se encontra previsto no item 3.2, das Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO PARA ESTE ITEM: “Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, salvo quando demonstrado que caso fortuito ou de força maior a tenha objetivamente impedido”. Justificativa: Entendemos ser excessivo penalizar a Arrendatária por todos os riscos relacionados à obtenção de licenças, visto que a não obtenção destas pode estar atrelada a fatos não imputáveis à Arrendatária.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	28.2.	É necessário definir quais serão as justificativas aceitas pelo Poder Concedente para a recusa à assinatura do Contrato, para que sejam evitadas arbitrariedades	Agradecemos a contribuição. No caso de recusa em assinar o contrato, a eventual aceitação da(s) justificativa(s) apresentada(s) pela Arrendatária será avaliada com base no caso concreto.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Sugerimos a exclusão da previsão constante do item 31.1, tendo vista a inexistência de qualquer disposição legal autorizando esta vedação, o que em última análise implica em cerceamento à ampla concorrência do certame. Questionamos qual o sentido da expressão “poderá implicar” e quais critérios serão utilizados para aplicar ou não a vedação à participação de alguma licitante no certame.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Sugerimos também a exclusão desta vedação no que diz respeito à impossibilidade de proponentes (e suas coligadas) que já possuem contrato de arrendamento no porto organizado, tendo vista a inexistência de qualquer disposição legal autorizando esta vedação, o que em última análise implica em cerceamento à ampla concorrência do certame.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO: Custos excedentes relacionados às Atividades objeto do Arrendamento, aos quais tenha dado causa. Justificativa: Entendemos ser excessivo penalizar a Arrendatária por todos os riscos relacionados às Atividades objeto do Arrendamento a não ser que os custos de fatos imputáveis à Arrendatária.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	Modelo 8	Sugerimos que seja definido o que pode ser entendido como "informar" outro participante nos termos da alínea b do Modelo 8, em especial no caso de consórcio, deixando claro que a informação vedada seja aquela que deliberadamente procure induzir em erro outro potencial interessado ou comprometer a competitividade.	A definição do modelo é bastante clara, no seu contexto, quanto ao sentido da expressão "informar".
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	Modelo 17	Observar que a ANTAQ não deverá subscrever o documento constante do Modelo 17 anexo ao edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.8	Realocar a disposição para o item 12.2. Justificativa: É correto atribuir tal risco à Arrendatária, mas não se vê razão para submetê-la a penas contratuais que poderiam ser incidentes em razão de eventos decorrentes de tal risco, tanto mais pelo fato de Arrendatária já ser onerada com o risco por si só, o qual foge completamente a seu controle. Nesse sentido, o local desse risco é na cláusula que o aloca à Arrendatária, mas sem nenhuma possibilidade de penalização contratual.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2.1	A cláusula possui um erro redação onde menciona “ad corpus” deveria ter mencionado “ad mensuram”.	A cláusula 2.2.1 expressa exatamente que o fato de que a área ser entregue em caráter ad corpus não significa que a Arrendatária poderá ter área diversa da indicada no Anexo Diretrizes Técnicas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS36	1	STS 36 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 Nota Técnica nº 02/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 16 Que as planilhas de custos de cravação de estacas mostram variação de preços entre R\$ 6.000,00 a R\$ 30.000,00 em valores nacionais. Que o valor de cravação de estacas em nível internacional é de R\$ 30.000,00 , mas ao final o estudo usou o valor de R\$ 36.000,00 o que restou a análise prejudicada por parte da Agência. Custos de Dragagem fora dos padrões médios orçados em nível nacional. Observa-se que a superficialidade das pesquisas de campo, aliada à falta de conhecimento das condições dos bens existentes, assim como a falta de delimitação exata da área a ser licitada, importaram em orçamentos estimados considerando variações de - 15% até +50%. Solicita-se a revisão deste EVTEA e de todos os documentos resultantes deste Estudo por ser considerado inconsistente	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.3	O uso da expressão “ou” viola o disposto no artigo 24 do Decreto 8.033/2013, devendo portanto ser utilizada a conjunção aditiva “e”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	Tendo em vista a natureza das cargas movimentadas (granéis sólidos vegetais) e a necessidade de construção de uma estrutura que possa atender a movimentação proposta, sugerimos a necessidade de que o PBI seja apresentado junto com a proposta, de forma que os demais licitantes tenham condições de aferir se a proposta é ou não exequível. Além disso, é necessário que sejam definidos os critérios objetivos para sua aceitação, em especial porque não há previsão para sua impugnação pelas demais proponentes e respeito ao artigo 3º da Lei de Licitações.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.1.1	Para as instalações em condições de operação imediata, é necessário a previsão de período de transição entre a obtenção de licenças pelo nova arrendatária (ambientais, alfandegamento, entre outras) e o início da efetiva operação do terminal, sob pena de paralisação do serviço público (sob pena de violação do princípio da continuidade da prestação do serviço público). Para as instalações "greenfield" é necessário prever uma carência contratual para que o nova arrendatária possa obter as licenças necessárias para a operação do terminal.	Nos termos da cláusula 6.1.1, item (i) é obrigação da Arrendatária obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração da atividade. Para as áreas operacionais caberá à Arrendatária verificar as licenças necessárias e eventuais autorizações, sejam elas transitórias ou definitivas, de forma a manter a continuidade das atividades. Nas instalações "greenfield" a Arrendatária terá o prazo de execução dos investimentos para solicitar as autorizações e licenças necessárias.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.11	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO "12.1.11 Modificações tributárias que não impactem na proposta da Arrendatária ou em tributos incidentes sobre a renda". Justificativa: De acordo com o artigo 65 § 5o da Lei 8.666/1993 "quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". Em sentido complementar, a Lei 8.987/1995 determina que "ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso" (art. 9º, §3º). Sendo assim, sugerimos a adaptação da cláusula para adaptá-la às exigências legais.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS08	1.	STS 08 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 Nota Técnica nº 03/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 41 De maneira geral foram apresentados documentos simplificados no âmbito dos estudos de engenharia e da modelagem operacional. Não foram apresentados levantamentos detalhados das instalações existentes, e nem mesmo o levantamento exato da área a ser arrendada. Tampouco é possível inferir sobre as condições das edificações e equipamentos já existentes no local (caso existam). Dessa forma, a capacidade já implantada nos terminais arrendados é sempre definida de forma estimada, o que leva a possível deficiência na determinação dos custos e investimentos, de forma a atender à demanda projetada. Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4	Necessidade de excluir a disposição constante do item 3.4 (ii) - possibilidade de única prorrogação para recomposição do equilíbrio econômico financeiro - já que a prorrogação não deve se confundir com extensão ou redução de prazo para recompor o equilíbrio econômico financeiro que está contemplado no item 13.10.c desta minuta.	O entendimento não está correto. Os conceitos de prorrogação e extensão do prazo são idênticos e a legislação e contrato são claros quanto à possibilidade de haver uma única prorrogação ou extensão por prazo máximo igual ao originalmente contratado.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	Esta previsão é ilegal porque importa em mudança do objeto licitado, por esta razão deve ser excluída da minuta do contrato. Todavia, caso assim não entenda esta r. Agência, deve se incluir na minuta do contrato que a alteração do objeto deve dar ensejo a rescisão contratual, seguida de indenização.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.18	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO “Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de influência do Porto Organizado, salvo se, para fins de cálculo da movimentação mínima, a Arrendatária comprovar causalidade entre condições macroeconômicas e diminuição da demanda.” Justificativa: Entendemos que a disposição original não considera condições macroeconômicas futuras que podem implicar em diminuição substancial na demanda pelos serviços dos terminais de granéis líquidos, por isso sugerimos que, uma vez comprovado que a movimentação mínima não foi atingida por razões de volatilidade de mercado, nenhuma penalidade seja aplicada a ela.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	O prazo de 12 meses, previsto nos itens XXX e XXXI da cláusula 6.1.1 é muito exíguo devendo ser previsto um prazo maior, de no mínimo 24 meses, para obtenção das certificações ISO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	Sugerimos a inclusão do rol de obrigações do Poder Concedente em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei 8.987/95 e artigo 5º, IX, Lei 12.815/2013 no item 6.2.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	sugestão de revisão da redação do item: “12.1.19 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que tal atraso decorra de fato imputável à Arrendatária.” Justificativa: O risco previsto nesta subcláusula 12.1.19 está alocado na Cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, além de ser responsável, pode ser penalizada pelo atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes. Entendemos que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato eventualmente não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	9.1	Sugerimos a inclusão das receitas acessórias como forma de remuneração da Arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Todas as receitas da Arrendatária, sejam elas advindas da cobrança de preços ou de tarifas, são consideradas receitas principais da Arrendatária.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.1	Necessidade de adequar as obrigações referentes ao passivo ambiental prevista no item 11.1. à disciplina trazida pela Lei 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial artigos 4º, VII e 14, §1º, que estabelecem ao poluidor pagador a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente.	A obrigação prevista no item 11.1 integra a matriz de risco da arrendatária e não afasta a aplicação da referida lei. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Necessidade de adequar as obrigações referentes ao passivo ambiental trazida no item 11.2. à disciplina trazida pela Lei 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial artigos 4º, VII e 14, §1º, que estabelecem ao poluidor pagador a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente. A responsabilidade não deveria ser transferida à Arrendatária.	A obrigação prevista no item 11.1 integra a matriz de risco da arrendatária e não afasta a aplicação da referida lei. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Dario Assunção Ferraz	Condições Específicas do Contrato	STS15	1.1.	Prazo - incompatível com o investimentos mínimos necessários (scanner, veículos, empilhadeiras), incompatível com a política governamental de escala e longo prazo. o mínimo para um terminal de contêineres seria 10 anos, prorrogáveis. A proposta de 06 anos alija a tentativa de concorrência, prevista na legislação, posto que apenas os terminais instalados nas mediações terão interesse. Reavaliar prazo e desvincular o termo final do terminal contíguo, sob pena de propiciar a dominação de mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DISRTIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	O risco previsto nesta subcláusula 12.1.20 está alocado na Cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, além de ser responsável pelos transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela Arrendatária, pode ser penalizada, caso o risco se materialize. Tal risco não se encontra na esfera de controle da Arrendatária, e os seus efeitos não podem ser por ela minimizados. Deste modo, entendemos que a subcláusula 12.1.20 deverá ser realocada da Cláusula 12.1 para cláusula 12.2, para que a Arrendatária permaneça responsável, mas não possa ser penalizada por este risco.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2.1	Os itens (ii) e (iii) são muito amplos quanto à definição de passivo ambiental, o que deve ser revisto por esta Agência, não há possibilidade da Licitante conhecer todos os passivos referidos em “todos” os processos judicial e administrativos existentes. Além do mais, a redação da cláusula tal como está, gera uma assimetria de informações entre as licitantes que ocupam os terminais licitados e aquelas que pretendem arrendá-los futuramente. É obrigação de o Poder Concedente informar detalhadamente o nova arrendatária do passivo ambiental existente. Não é possível que as licitantes tenham conhecimento de todo o passivo ambiental existente nos terminais licitados, fato que impacta na formulação de suas propostas, bem como sua exequibilidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3	Sugerimos a concessão de prazo maior para a apresentação de laudo ambiental, tendo em vista que o prazo de 180 dias trazido no item 11.3. é exíguo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3	Necessidade de esclarecimento se eventuais atrasos na obtenção de novas licenças implicará diretamente no prazo para início de movimentação proposta e a partir de quando o prazo de vigência terá início.	O início do prazo de vigência do contrato encontra-se estabelecido na cláusula 3. Eventuais atrasos na obtenção das licenças necessárias para construção e operação do terminal são responsabilidades da arrendatária, conforme disposto nos itens 6.1.1 e 12.1.2 do contrato, salvo na hipótese do item 21.2.4 em que a arrendatária ficará isenta de penalidades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	Há excessiva atribuição de riscos à Arrendatária, como, por exemplo, itens 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11; 12.1.18 e 12.1.19, razão pela qual deve ser excluídos da minuta contratual.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2	Este item consigna claramente que as hipóteses listadas não implicam na aplicação de penalidade à Arrendatária. Por força desta expressão, é necessário esclarecer que os itens previstos na cláusula 12.1 e não repetidos no item 12.2, bem como no quadro de penalidades da cláusula sexta do contrato específico importarão em punição a Arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.1	A despeito da redação do item 13.3.1 não há rol de obrigações atribuídas ao Poder Concedente. É necessária a inclusão do rol de obrigações do Poder Concedente em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei 8.987/95 e artigo 5º, IX, Lei 12.815/2013 no item 6.2.	As obrigações a cargo do Poder Concedente estão consignadas no Contrato.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS08	1.	Que Seja retirada da planilha de investimentos da área STS08 o valor relativo à dragagem de Manutenção, pois este serviço é prestado pela Autoridade Portuária mediante pagamento de tarifa;	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Existe algum impedimento para que uma proponente seja vencedora em mais de um arrendamento em um mesmo porto, porém em lotes diferentes (cargas diferentes)?	Nos documentos disponibilizados não há este impedimento quando se tratarem de lotes diferentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Existe algum impedimento para que uma proponente que já tenha um terminal de determinado tipo de carga possa participar de um leilão para o mesmo tipo de carga?	Nos documentos disponibilizados não há este impedimento.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Existe algum impedimento para que uma proponente vencedora de um leilão deste bloco de licitações esteja impedida de participar de um eventual leilão para um arrendamento de mesma mercadoria no futuro?	Nos documentos disponibilizados não há este impedimento. No entanto, é prerrogativa do Poder Concedente, considerando a análise de aspectos concorrenciais, avaliar eventuais restrições à participação para incentivar a competição.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS13	1.	STS 13 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 03/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n.41 A validação da capacidade instalada para as projeções é simplificada em face de imprecisão da sua determinação efetiva; Observa-se que a superficialidade das pesquisas de campo, aliada à falta de conhecimento das condições dos bens existentes, assim como a falta de delimitação exata da área a ser licitada, importaram em orçamentos estimados considerando variações de -15% até +50%. Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretarão em mudanças nos documentos jurídicos.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Contrato	Todos	20.2.	O valor do capital social de uma proponente que deseja participar de mais de um arrendamento em um mesmo lote deverá ser a somatória de cada um?	Conforme consta da cláusula 20.1 das Condições Gerais do Contrato, para cada arrendamento deverá ser constituída uma uma SPE, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar o Arrendamento em questão. Ainda, o valor do capital social mínimo de cada SPE, conforme consta da cláusula 20.2 do mesmo instrumento, encontra-se indicado na cláusula 20 das Condições Específicas do Contrato.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	16.1.	O valor da garantia de proposta de uma proponente que deseja participar de mais de um arrendamento em um mesmo lote deverá ser a somatória de cada um?	A Garantia de Proposta deverá ser apresentada por Arrendamento, conforme previsto no item 1.1.19 do Edital e nas Condições Específicas de Edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Dario Assunção Ferraz	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	As condições específicas do editais não traz restrições/impedimentos relacionados com ótica concorrencial. O arrendamento do STS15 não tem acesso ao cais (área retroportuaria), deverá oferecer tarifas inferiores às demais terminais portuários. O outro Terminal retroportuário Alfandegado da Margem Esquerda do Porto é o Mesquita (Santos Brasil Logística), pertencente à Santos Brasil que está envolvida em prática comercial ilegal, segundo o CADE (art. 20, Lei 8884/94). Haverá restrição à participação da Santos Brasil no Leilão, com o objetivo de se evitar a formação de um monopólio na atividade de armazenagem de containeres e mercadorias alfandegadas na Margem Esquerda do Porto de Santos?	A redação do item 9.1.1, das Condições Gerais do Edital, é clara ao determinar que o Anexo Condições Específicas do Leilão poderá trazer restrições ou impedimentos à participação para um ou mais Arrendamentos integrantes do Leilão, de forma a preservar o ambiente concorrencial na área do porto organizado.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.4	A previsão deve ser revista a fim de que qualquer atraso seja considerado, não apenas superiores a 12 (doze) meses.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.2	Necessidade de esclarecimento quanto ao que deve ser entendido como “relevante reflexo econômico” previsto nos itens 13.2 e 13.3.	A cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Renato Sacurai	Condições Específicas Contrato	do STS04	5.1.1.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.3	Necessidade de esclarecimento quanto ao que deve ser entendido como “relevante reflexo econômico” previsto nos itens 13.2 e 13.3.	A cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Renato Sacurai	Condições Específicas Contrato	do STS04	6.3.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências serão objeto de revisão e ajuste.
Renato Sacurai	Condições Específicas Edital	do Lote 3	2.3.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Específicas do Edital	Lote 8	1.1.1.	Fazendo referência às condições específicas do edital de licitação para o lote 8, VDC 04, nota-se que a cláusula 1.1.1 ao tratar do objeto e características da área faz referência apenas as atividades de 'importação (...) e exportação (...) de granéis sólidos minerais'. No entanto, não obstante a referência no edital apenas a “granéis sólidos”, convém ressaltar que o PDZ da área do Porto de Vila do Conde, já abrange produtos como a 'alumina e seus insumos'. Dentre estes insumos há granéis líquidos divididos basicamente em soda cáustica e óleo combustível, também previstos no próprio PDZ, sobretudo considerando-se que a soda cáustica é dependente direta da alumina. Assim, entende a ora Proponente que a inclusão de graneis líquidos para a referida área atenderá não apenas as diretrizes do PDZ, como também possibilitará maior efetividade e proveito à exploração da área, atendendo assim os preceitos da própria lei dos portos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Pamela Amario Ribeiro	Condições Específicas Contrato	STS15	1.	Considerando que o atual arrendatário da área armazena cargas em regime Alfandegado, haverá previsão explícita de procedimento para transição destas cargas a nova arrendatária, em caso de vitória de novo licitante no leilão? Vale lembrar que na área também estão armazenadas cargas de 'perdimentos' (Abandonados pelos importadores e aguardando destinação pela RFB).	Nos termos da cláusula 6.1.1, item (i) é obrigação da Arrendatária obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração da atividade. Para as áreas operacionais caberá à Arrendatária verificar as licenças necessárias e eventuais autorizações, sejam elas transitórias ou definitivas, de forma a manter a continuidade das atividades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS13	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 13 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 03/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n.41 A validação da capacidade instalada para as projeções é simplificada em face de imprecisão da sua determinação efetiva; Observa-se que a superficialidade das pesquisas de campo, aliada à falta de conhecimento das condições dos bens existentes, assim como a falta de delimitação exata da área a ser licitada, importaram em orçamentos estimados considerando variações de -15% até +50%. Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	O licitante deve ser operador portuário ou ter contrato com um operador portuário? Quais as implicações e impedimentos que podem haver se for licitante em um contrato e operador contratado em outro? Como ficam as obrigações de garantias, capital mínimo, exigências e impedimentos para operador portuário?	Nos termos do edital, a própria Arrendatária poderá ser qualificada como operador portuário ou subcontratar operador portuário. Não há, nas minutas disponibilizadas restrições à subcontratação de operador portuário, ressaltando-se que o Poder Concedente poderá sempre avaliar as condições de concorrência. As obrigações de garantias, capital mínimo, exigência e impedimentos não se aplicam ao operador portuário subcontratado.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.3	Consoante informações prestadas na Audiência Pública realizadas em Santos (30.08) e em Belém (02.09), o poder concedente não participará nos ganhos positivos da operação do terminal, o que colide com a previsão constante na cláusula 13.3. Desta forma, referida cláusula deve ser excluída da minuta do contrato de arrendamento.	A cláusula em referência não se refere a “participação em ganhos”, dispondo que o Poder Concedente poderá iniciar o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sempre que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos positivos para a Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	É necessário que os bens integrantes do arrendamento sejam inventariados e disponibilizados às licitantes com a informação de suas respectivas vidas úteis remanescentes para que a proposta formulada seja exequível. Ou seja, que o planejamento de investimentos seja adequado ao período do arrendamento.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.2	Esta disposição viola o disposto no artigo 36, da Lei 8.987/95, já que se os investimentos foram autorizados, a indenização independe de celebração de termo aditivo.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas proceduraliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Fundos e empresas de investimento podem participar de mais de um arrendamento? Quais os limites de controlado/controlador a serem aplicados nas integrações verticais e horizontais com investidores?	Os fundos e empresas de investimento podem participar de mais de um arrendamento, desde que não haja restrições nas Condições Específicas do Edital. Os limites para controlado/controlador são os mesmos aplicáveis a quaisquer dos proponentes.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.1.	Questionamos a forma de apresentação da estrutura prevista no item 18.1.1.b, quantidades de níveis mínimos, bem como a necessidade de informar eventuais sócios com participação inferior a 5% do capital social. Para os fins pretendidos a apresentação da estrutura deve se limitar a 2 níveis acima e abaixo.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	11	A cláusula 11 das condições gerais do contrato de arrendamento traz as condições relacionadas às obrigações e passivos ambientais. Não obstante a Proponente compartilhar as preocupações com a tutela do meio ambiente, entende a mesma que o prazo de 180 dias para que a arrendatária identifique todos os passivos e exaurir a análise dos riscos ambientais da área se apresenta exíguo e representa um pesado ônus sobre a arrendatária, sobretudo quando considerada uma presunção absoluta de inexistência de passivos ambientais e, portanto, de responsabilidade da arrendatária (cláusula 11.3.4). Desse modo, propõe-se a dilação do prazo para a análise dos passivos ambientais da área ou ao menos que seja considerada uma presunção relativa quanto à responsabilização ambiental, ao invés da presunção absoluta, não retirando da arrendatária a responsabilidade pelos riscos ambientais, mas ao menos possibilitando uma isenção de responsabilidade por vícios ocultos não identificáveis.	A obrigação prevista no item 11.1 integra a matriz de risco da arrendatária e não afasta a aplicação da referida lei. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	17.	Sugerimos esclarecer as atribuições do Poder Concedente e as da ANTAQ para fiscalização do contrato nos itens 17 e 6.2.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.5	A paralisação das atividades da Arrendatária em função de impossibilidade de obtenção de licença a cargo do Porto Organizado não deve, obviamente, ser um risco alocado na Arrendatária, uma vez que ela não possui nenhum controle sobre a obtenção de tal licença. Esse risco deve ser alocado no Poder Concedente, que é ente mais apto a assumir e controlar os efeitos da situação descrita na cláusula 12.2.5. Ademais, favor esclarecer se a competência pelo licenciamento ambiental será do órgão estadual ou do IBAMA.	Cabe à arrendatária obter as licenças ambientais pertinentes a execução das atividades objeto do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.2.1.	Subitem 3.1.2.1 : “Não serão consideradas nas Propostas pelo Arrendamento STS13 a proposta de movimentação de granéis líquidos indicados pelas NCM abaixo: Observação 1 – Por que tais produtos não poderiam ser movimentados nesse terminal, caso a Proponente execute as obras necessárias para recebimento e movimentação dessas cargas?	As cargas objeto deste arrendamento foram definidas conforme seu uso atual.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	Todos	19.	Não há previsão quanto à hipótese de incidência de pena de advertência. Devendo a mesma ser aplicada no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como entrega de relatório e informações ao Poder Concedente no curso do arrendamento.	A cláusula 19.3 das Condições Gerais de Contato prevê em sua alínea "a" , dentre o rol de sanções administrativas, a aplicação de advertência.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	Todos	19.3.	Sugerimos a exclusão da alínea d do item 19.3 (alínea D) já que a extinção do contrato não é modalidade de pena, nos termos do artigo 78-A da Lei n.º 10.233/2001.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Renato Sacurai	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.1.	No edital consta obrigação de construir shiploader e sistema de alimentação para o berço 37. Este berço é utilizado pelo terminal de containers da Libra. Quando ele será liberado para a execução das obras? Quais as restrições para execução de obras durante o período de construção do equipamento? Qual a regra de atracação a ser atendida neste berço e como será computado na garantia de performance do equipamento para atestação de atendimento de reposição de capacidade? A garantia de performance do novo equipamento deverá ser semelhante a performance nominal atual ou média efetiva? Como aferir os parâmetros atuais?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.7	CONTRIBUIÇÃO Nº 25 O ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO É CONTRÁRIO AO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO ANTAQ 2.240/2011 QUE VERSA SER COMPETÊNCIA DA ANTAQ A ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS. SENDO ASSIM, MESMO QUE AINDA NÃO HAJA REGULAMENTO SOBRE A QUESTÃO, A PRÓPRIA ANTAQ, AO ESTABELECER A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM REGULAMENTO PARA TAIS PROCEDIMENTOS, ENTENDE QUE TAL QUESTÃO DEVE SER TRATADA NO ÂMBITO REGULATÓRIO E NÃO NO ÂMBITO CONTRATUAL. ADEMAIS, A RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA AS ARRENDATÁRIAS, SENDO O PRAZO ESTIPULADO PELA PRESENTE DISPOSIÇÃO MUITO LONGO. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS A EXCLUSÃO DA SUBCLÁUSULA 13.7 DA CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.	A disposição está de acordo com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.815/2013 que prevê a necessidade de previsão, nos contratos de arrendamento, de cláusula relativa ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.2.3.	Sugerimos a exclusão do item 24.2.3.a já que a vedação a indenização relativa aos investimentos vinculados viola o artigo 36 da Lei 8.987/95.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	Os sistemas de programas de informática são pacotes que as proponentes adquirem e customizam ou desenvolvem para as atividades de suas necessidades não se restringindo apenas às questões operacionais de controle de estoques, mas envolvem a área financeira, controladoria, fiscal/tributária, de pessoal, normalmente de caráter corporativo. São programas do tipo SAP, Oracle, Datasul, onde há restrições de licenças de uso, quantidade de usuários, etc... A propriedade intelectual desses programas e sistemas são dessas empresas e não da usuária proponente, que adquiriu a licença. Além disso, os programas desenvolvidos pelas arrendatárias para controle e administração do terminal são de propriedade das arrendatárias e não podem ser transferidos aos novos titulares.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
Renato Sacurai	Diretrizes Técnicas	STS04	3.1.	Condições especiais são indicadas dimensões aproximadas, isto gera indefinição da área efetivamente a ser arrendada. Qual é a dimensão exata?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS25	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 25 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 03/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n.41 Observa-se que a superficialidade das pesquisas de campo, aliada à falta de conhecimento das condições dos bens existentes, assim como a falta de delimitação exata da área a ser licitada, importaram em orçamentos estimados considerando variações de -15% até +50%. Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Diretrizes Técnicas	STS04	6.3.	Quais as atenuantes para a garantia de cargas que são sazonais, como serão computados os volumes, em 1/12 ou anualizados no ano safra ou ano calendário?	A auferição do parâmetro de desempenho será feita em períodos de 12 meses corridos, de modo a anular o efeito da sazonalidade da carga.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.1.	Sugerimos especificar se a área descrita no item 1.1.1 do edital específico do Lote 3, a saber, área de 170.500m ² engloba todas estas áreas do STS04, STS12, STS05 e STS06 ou somente o código de identificação STS04.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Moises Oliveira Beserra	Condições Específicas Contrato	do STS15	2.2.1.	Equação EVTE; erro projeção e falta de custos obrigatórios Arrendamento de R\$21,00MM/ano, calculado para que o VPL seja igual a 0, com falhas no modelo financeiro que comprometem o cálculo: 1- Rec. Bruta anual de R\$ 37,5MM no ano 1, a remuneração do arrendamento proposta consumiria 56% da R.B.! Impossível arcar impostos + custos operacionais com o que sobra; 2-Equivalente a 3 vezes o custo atual; 3-Ausência de Investimentos; 4-Custos subdimensionados: inexistência de custo de fretes; Energia Elétrica projetada insuficiente para manter Câmaras Frias e tomadas de Reefers. Projetando adequadamente, teríamos no ano 1: a) 75.000 TEUs = 50.000 Cont; Custo R\$ 253/Cont (tabela Sindicado Agregados + INSS)=> Fretes = R\$ 12,7 MM; b) ocupando em média anual 80% das tomadas/câmaras => En. Elétrica = R\$ 5,0 MM. Ou seja, a + b = R\$ 17,7 MM, ou 47% da Rec. Bruta do modelo. O modelo financeiro não considerou particularidades de um Terminal Retroportuário(sem cais) e com CÂMARAS FRIAS. Imprescindível revisão.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.1.	Sugerimos esclarecer que o edital STS04 (Ponta da Praia) se refere ao STS04, STS05, STS06 e STS12, já que o edital é diretamente ligado ao terminal STS04 e faz poucas referências aos demais lotes, bem como não relaciona nenhum documento técnico das áreas em comento, de forma que as proponentes não possuem condições de formular a proposta e o PBI.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.1	Em relação ao atendimento a requisitos de poluição ambiental: Quais normas e índices serão necessários atender para as emissões de particulados? Como tratar passivos ambientais que venham a ser alegados por terceiros?	As normas e índices a serem atendidos estão discriminados no anexo de diretrizes técnicas e parâmetros do arrendamento. Ademais, a arrendatária deverá seguir as melhores práticas ambientais, as quais serão periodicamente analisadas através de auditorias independentes. A cláusula 11 estabelece ser de responsabilidade da arrendatária a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental durante todo o prazo de arrendamento, incluindo eventuais passivos ambientais alegados por terceiros.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	Lote 3	1.1.1.	Esclarecer se a área indicada no edital do STS04 (Ponta da Praia) contempla áreas de circulação (vias interna – ruas) e se a configuração do novo terminal importará no encravamento de alguma área.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	CONTRIBUIÇÃO 26 AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO ESTABELECEM, EM SUA SUBCLÁUSULA 14.6, QUE A ARRENDATÁRIA NÃO TERÁ DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CASO OS INVESTIMENTOS REALIZADOS NOS BENS DO ARRENDAMENTO NÃO TENHAM SIDO AMORTIZADOS ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO. ESSA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL VIOLA O ARTIGO 36 DA Lei Nº 8.987/1995, APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE AOS ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS. ADEMAIS, A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO SETORIAL APLICÁVEL PREVÊ A POSSIBILIDADE DE O PODER CONCEDENTE ESTABELECER, EM FUTURA LICITAÇÃO, A OBRIGAÇÃO DE O LICITANTE VENCEDOR INDENIZAR O ANTIGO TITULAR PELA PARCELA NÃO AMORTIZADA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS A BENS VINCULADOS AO ARRENDAMENTO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DO DECRETO FEDERAL Nº 8.033/2013).	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	As cláusulas 27.1 e 27.2.5 das condições gerais do edital de licitação determinam que dentro de 45 dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação a Arrendatária deverá apresentar o Projeto Básico de Implantação (PBI). No entanto, será possível que a entrega do PBI seja utilizada como um critério de seleção para a licitação em questão, como uma exigência prévia, portanto, dentro do certame e não como um documento a ser apresentado apenas a posteriori?	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.3.	Sugerimos a alteração do objeto dos itens 1.1.3 e 1.1.4 para “importação e exportação de granéis sólidos vegetais”, em consonância com os demais itens do mesmo lote, tendo em vista que a expressão “granéis sólidos” é muito ampla e pode abarcar uma série de produtos absolutamente diversos (minerais, vegetais), os quais demandaram PBIs e propostas absolutamente distintas em razão do mercado produtor e poderá implicar em uma competição imperfeita entre os licitantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.17.1.	Observação 1 – Por que o Arrendamento STS 25 deve ficar vinculado ao Arrendamento STS 8?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.4.	Sugerimos a alteração do objeto dos itens 1.1.3 e 1.1.4 para “importação e exportação de granéis sólidos vegetais”, em consonância com os demais itens do mesmo lote, tendo em vista que a expressão “granéis sólidos” é muito ampla e pode abarcar uma série de produtos absolutamente diversos (minerais, vegetais), os quais demandaram PBIs e propostas absolutamente distintas em razão do mercado produtor e poderá implicar em uma competição imperfeita entre os licitantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.2.	Existe Divergência na forma de contabilizar a movimentação de carga. No edital a carga a ser movimentada é granel de origem vegetal, porém no relatório técnico está afirmando que somente açúcar será computado para aferição da movimentação anual. Qual será o tipo de carga utilizada para contabilização do movimentação mínima garantida?	Considerando que os estudos são meramente referenciais, vale apenas o que está previsto no edital, contrato e demais anexos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.1.1.	Necessidade de esclarecimento quanto ao ano inicial para movimentação da capacidade proposta no STS04: 6º (sexto) ou 7º (sétimo) ano de vigência do contrato, em razão da divergência entre o número indicado e a redação trazida nos parêntesis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.1.1.	Necessidade de esclarecer se este marco foi determinado levando em consideração somente a área do STS04, tendo em vista o posterior recebimento das demais áreas.	A capacidade efetiva de movimentação mínima exigida já contempla o ingresso posterior das demais áreas indicadas nas Condições Específicas do Contrato.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.6	CONTRIBUIÇÃO Nº 27 (CONTINUAÇÃO DA 26) NESSE SENTIDO, SUGERIMOS A REFORMULAÇÃO DA CLÁUSULA 14.6, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “14.6. CASO OS BENS DO ARRENDAMENTO OU INVESTIMENTOS NELE REALIZADOS, INCLUSIVE NA MANUTENÇÃO DA ATUALIDADE E MODERNIDADE DOS BENS DO ARRENDAMENTO E DAS ATIVIDADES A ELES ASSOCIADAS, NÃO SEJAM INTEGRALMENTE AMORTIZADOS PELA ARRENDATÁRIA NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESTE CONTRATO, CABERÁ À ARRENDATÁRIA PLEITEAR PELA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL”.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.16.	É necessário esclarecer e estabelecer prazos mínimos e máximos para ratificação da proposta após a fase de lance, tendo em vista que as licitantes deverão fazê-lo de acordo com o modelo apresentado no Anexo 2.	A ratificação da proposta deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.	A cláusula 19 das condições gerais do edital (19.1.3) traz a exigência de divulgação da estrutura societária completa das empresas participantes. Tendo em vista a referida cláusula, pergunta-se: A exigência em relação à apresentação da estrutura societária das Proponentes, indicando as participações diretas e indiretas correspondentes até 5% do capital social, votante ou não, no último nível (pessoa física acionista), bem como a exibição de acordos de acionistas ou sócios ou a declaração de sua existência não extrapola a razoabilidade ou configuraria um excesso de formalismo e burocratização? Haja vista que não parece ser algo justificável, podendo ser, inclusive, um grave complicador especialmente nas estruturas de Project Finance em que o investidor assuma a condição de acionista de empresa do Grupo Proponente. Sugere-se, portanto, que tal exigência seja restringida ou mitigada.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.
Renato Sacurai	Condições Específicas do Contrato	STS07	6.3.	A rescisão do contrato para movimentação inferior ao patamar estipulado só começará a valer a partir do ano da obrigação de 100% de movimentação?	Aplica-se à hipótese a cláusula 6.3.1. das Condições Específicas do Contrato que prevê a aplicação da tabela constante do item 5.2. do Anexo Diretrizes e Parâmetros do Arrendamento.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 3	4.2.	Necessidade de esclarecer quando os estudos realizados para confecção serão disponibilizados. Tendo em vista a necessidade de elaboração das propostas, as licitantes precisam saber desde já os valores que serão desembolsados com esta despesa, assim verifica-se necessário divulgar os valores a serem pagos pelos estudos.	Os valores serão definidos em R\$ na data de publicação do edital, conforme os critérios da Portaria SPE n. 38, de 14 de março de 2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.5	O artigo 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que devem mantidas, na vigência do Contrato, as condições efetivas da proposta apresentada pelo licitante, assegurando à arrendatária o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração das condições efetivas da proposta. Tal cláusula neste sentido, é inconstitucional, e a TRANSPETRO propõe que seja excluído o trecho: “desde que seja comprovado aumento efetivo de custos”.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.2.	Necessidade de disponibilização dos estudos referentes ao STS05 e STS06 a fim de possibilitar a elaboração do PBI, já que há uma série de dúvidas operacionais que decorrem da ausência de documentos relacionados aos demais terminais (STS05, STS06, STS12) - cálculos estruturais do píer, por exemplo, o que implicam diretamente na elaboração do PBI e na elaboração da proposta. Sugerimos por fim a previsão de visitas técnicas às áreas para subsidiar a elaboração do PBI.	Todos os estudos relativos ao Bloco 1 foram disponibilizados para análise. As minutas disponibilizadas preveem a possibilidade de visitas técnicas.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS04	1	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 Em todos os casos não foram apresentados inventário e avaliação dos bens existentes. Existem apenas referências obtidas a partir de visita in loco ou aferição de imagens de satélite. O estudo se restringe a descrever o patrimônio mas não fornece suas condições de avaliação e detalhamento. Para este terminal, particularmente, a consequência disto pode ocasionar um risco adicional ao processo licitatório. Solicitamos conhecer desta agência a qual risco se refere a análise técnica descrita acima?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Diretrizes Técnicas	STS07	4.1.	Como podemos interpretar a indisponibilidade do acesso ferroviário? Onde começa o acesso ferroviário? Como isso será justificado para que o transporte por meio rodoviário não implique em penalidades?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	4.5	De acordo com a cláusula 4.5 das condições gerais do contrato, em caso de alteração do PDZ seria admitida a revisão extraordinária do contrato. Contudo, as condições gerais admitem outras possibilidades de revisão do contrato (cláusula 13), como questões relacionadas à teoria da imprevisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Nos casos de revisão extraordinária do contrato cabe exclusivamente ao Poder Concedente a escolha da medida de mitigação da desproporcionalidade, sendo que no caso de alteração do PDZ, deveria se possibilitar a rescisão do contrato pela Arrendatária, por ato do Poder Concedente. Caso as alterações no PDZ, que serão submetidas à própria SEP, não sejam interessantes à Arrendatária, esta ficaria vinculada à contraprestação que o Poder Concedente fixar? Seria razoável conceder-se à Arrendatária a possibilidade de amortização do preço, extensão do prazo, alguma outra medida para preservar o contrato ou mesmo rescindí-lo.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Edital	do Lote 4	1.1.1.	De acordo com o item 1.1.1. o lote STS11, em Outeirinhos, apresenta área aproximada de 35.023 m², sem incluir faixa de servidão da via portuária que cruza o arrendamento. Há ainda, dentro da área do arrendamento, vias férreas que atendem tanto o STS11, como outros terminais próximos. Sugere-se que a área dessa faixa de passagem da via férrea também seja subtraída da área total do lote, com respectiva adequação no valor do arrendamento, uma vez que essa área serve como passagem pública rodo-ferroviária para os terminais Teaçu 1, Teaçu 2 e Teaçu 3.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.	Existe um erro de digitação neste caso. Quando deverá ser executada a capacidade efetiva de movimentação do arrendamento STS04? Ano 6 ou Ano 7?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS04	1	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 :validação da capacidade instalada para as projeções é simplificada em face de imprecisão da determinação efetiva da capacidade instalada. a operação conforme planejada inclui a anuência de terceiros não envolvidos diretamente com o arrendamento, o que pode gerar riscos adicionais ao contrato. Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Estes itens são aplicáveis ao conjunto de todos os lotes em todos os blocos ou individualmente a cada lote?	A restrição se aplica apenas por Lote.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	O item iv da cláusula 6.1.1 das condições gerais do contrato estabelece que a Arrendatária elabore e divulgue em seu sítio eletrônico uma tabela de valores de referência (preços e tarifas). No entanto, não está claro se os preços cobrados serão livres ou se estarão vinculados à tabela a ser divulgada, fato este que de relevante interesse comercial para as empresas, posto que por interesses e parcerias comerciais a arrendatária poderá ter o interesse em negociar tarifas maiores ou menores em determinados negócios, sobretudo em virtude do volume de carga que será envolvido e outros fatores. Assim, os preços a serem cobrados pela Arrendatária serão livres ou ficarão vinculados a uma tabela de valores únicos para todos os Usuários, independentemente de movimentação spot ou preferencial ou qualquer outro fator de interesse comercial?	Os valores divulgados na tabela são valores máximos passíveis de serem cobrados dos interessados, sendo preservada a liberdade comercial da Arrendatária para negociar condições mais vantajosas para os interessados.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS04	1.1.2.	Caso as áreas correspondentes ao STS05 e STS06 não sejam entregues na data prevista, qual sejam 2017 e 2016, respectivamente, o edital deverá prever a possibilidade da Arrendatária vencedora fazer uma interligação com o armazém 37 e operar com aquele terminal.	A forma de realizar o reequilíbrio será determinada quando da ocorrência dos fatos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2.1	CONTRIBUIÇÃO 28 A PRESENTE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL PERMITE O ENTENDIMENTO DE QUE ÁREA MENOR DO QUE AS DESCRITAS NO CONTRATO E NAS DIRETRIZES TÉCNICAS PODERÃO SER DISPONIBILIZADAS PARA A ARRENDATÁRIA APÓS O CERTAME, NÃO SENDO POSSÍVEL QUALQUER PLEITO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DESSA ÁREA. TAL PREVISÃO DESCONSIDERA A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DAS DIMENSÕES DA ÁREA LICITADA NO MOMENTO DA VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE E DOS CÁLCULOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS FACTÍVEIS E QUE VISEM À GARANTIA DE UM SERVIÇO EFICIENTE. TAL INCERTEZA PODE VIR A TER EFEITOS NEGATIVOS PARA A ARRENDATÁRIA, SENDO RELEVANTE A POSSIBILIDADE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NESSES CASOS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE O ITEM 2.2.1 SEJA REFORMULADO, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “2.2.1. AS DESCRIÇÕES, EXTENSÃO E CONFRONTAÇÕES INDICADAS NO ANEXO DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO REPRESENTAM, TODAVIA, OS LIMITES MÁXIMOS DA ÁREA A QUE A ARRENDATÁRIA TERÁ DIREITO DE EXPLORAR,....(CONTINUAÇÃO)	O entendimento não está correto, uma vez que o objeto da licitação é a exploração de um contrato de arrendamento cuja área é descrita em caráter "ad corpus" e indicada no Anexo Diretrizes Técnicas, sendo perfeitamente possível sua adequada identificação e caracterização pelos proponentes.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	A Rumo Logística é um operador portuário de açúcar e grãos. Ela se qualificaria como operador portuário como descrito neste item para os lotes de fertilizante e celulose?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Não é objeto do procedimento a resposta a consultas sobre casos específicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	O artigo 37 da Constituição Federal consagrou em seu inciso XXI o princípio do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos ao prever a necessidade de “manutenção das condições efetivas da proposta” durante toda a vigência do contrato. Desta maneira, a disposição editalícia de que apenas serão revistos os contratos com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária é inconstitucional e, portanto, deve ser excluída. Além disto, a Arrendatária obviamente deve ter direito de pleitear o reequilíbrio nas hipóteses em que a legislação aplicável o autorizar. A TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “13.2. A Arrendatária terá direito subjetivo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, bem como nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato”.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	Condições mais vantajosas' para quem?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Em relação aos critérios para o uso excepcional por terceiros das instalações na área arrendada e o direito de passagem, desde que assegurada a remuneração adequada (item xxix da cláusula 6.1.1 das condições gerais do contrato), favor esclarecer de que forma se dará esta autorização de uso excepcional pela ANTAQ? Qual será a contraprestação para a Arrendatária? E qual será o prazo máximo para o uso excepcional por terceiros?	A possibilidade de utilização das instalações portuárias da futura Arrendatária por terceiros fora do contexto da contratação das atividades desempenhadas pela própria Arrendatária ou operador portuário contratado por esta última decorre do art. 7º da Lei 12.815/2013 e deve ser sempre em caráter excepcional, estando o Poder Concedente limitado pelos termos da lei neste particular.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.	De acordo com o item 1.1.1. o lote STS11 apresenta área aproximada de 35.023 m², sem incluir faixa de servidão da via portuária que cruza o arrendamento. A Figura 1, constante das Diretrizes Técnicas, apresenta as áreas de cada armazém que compõem o arrendamento e que, na somatória total das áreas, não atingem 35.023 m². Pergunta-se: qual a área real do arrendamento?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS04	1	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 seja prevista a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato caso a futura arrendatária da área STS04 fique isento ou não consiga realizar os investimentos previstos para o arrendamento, atualmente arrendado à LIBRA. Pergunta-se: Se o PDZ aprovado 2006 e VIGENTE prevê mudanças nos lay-outs da Libra? Como e Por que o arrendamento Libra está contido nos EVTES que dizem respeito aos lotes 2, mais especificamente o STS 04?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.2.	Necessidade de definição da questão referente a prioridade de atracação na hipótese das áreas correspondentes ao STS05 e STS06 não serem entregues nos prazos especificados no contrato.	As condições de utilização dos berços encontram-se definidas no Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2.1	CONTRIBUIÇÃO 29 (CONTINUAÇÃO DA 28) REDAÇÃO PROPOSTA: “2.2.1. AS DESCRIÇÕES, EXTENSÃO E CONFRONTAÇÕES INDICADAS NO ANEXO DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO REPRESENTAM, TODAVIA, OS LIMITES MÁXIMOS DA ÁREA A QUE A ARRENDATÁRIA TERÁ DIREITO DE EXPLORAR, NÃO PODENDO A ARRENDATÁRIA INVOCAR O CARÁTER AD CORPUS DO ARRENDAMENTO PARA PLEITEAR ÁREA DIVERSA DA INDICADA NO ANEXO DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO, SENDO-LHE, NO ENTANTO, ASSEGURADA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”.	O entendimento não está correto, uma vez que o objeto da licitação é a exploração de um contrato de arrendamento cuja área é descrita em caráter "ad corpus" e indicada no Anexo Diretrizes Técnicas, sendo perfeitamente possível sua adequada identificação e caracterização pelos proponentes.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.7	Neste ponto, não haveria necessidade de que fosse estabelecido contratualmente o prazo máximo para o procedimento de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado que conforme o artigo 26 da Resolução Antaq 2.240/2011: “a ANTAQ editará regulamento dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento”. Em 2012, a agência já havia elaborado uma primeira minuta de norma, que foi, inclusive, submetida à audiência pública, mas teve a sua publicação suspensa em virtude do advento do novo marco regulatório. Atualmente, espera-se que, a qualquer momento, seja editada norma específica com o objetivo de disciplinar a questão. Sendo assim, para que não ocorram eventuais contradições entre a previsão contratual e a regulação, a TRANSPETRO propõe que a cláusula 13.7 seja suprimida, ou que seja estabelecido um prazo mais razoável de, por exemplo, 60 dias.	A disposição está de acordo com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.815/2013 que prevê a necessidade de previsão, nos contratos de arrendamento, de cláusula relativa ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS04	1.1.5.	Sugerimos alteração desta previsão já que qualquer atraso na entrega das áreas impactará nos estudos e na proposta feita pela Arrendatária, de forma que até mesmo 1 (um) mês de atraso deverá dar ensejo ao reequilíbrio econômico.	O prazo será mantido, cabendo aos Proponentes avaliar e assumir a hipótese de atraso no prazo máximo previsto nas minutas jurídicas.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.1.1.	Sugerimos que seja especificado se este valor está diretamente ligado a todas as áreas (STS04, STS12, STS05 e STS06) e os critérios a partir dos quais o valor foi definido, com suas respectivas memórias de cálculo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	7.1	No que diz respeito à escolha do operador portuário, prevista na cláusula 7 das condições gerais do contrato, item 7.1, b, há previsão expressa de que os usuários podem obter e utilizar as atividades relacionadas ao arrendamento com liberdade de escolha entre os prestadores de serviço do porto organizado. Pergunta-se: será permitido à arrendatária se apresentar como único e exclusivo operador portuário daquela determinada área? A arrendatária pode obrigar os usuários a contratarem-na como operadora portuária ou obrigá-los a contratarem algum outro operador por ela indicado ou os usuários estarão livres para contratarem o operador portuário que bem entenderem? Se não houver exclusividade, não haveria vantagem à Arrendatária, já que ela faz todos os investimentos, assume as responsabilidades pelos equipamentos, pelas operações, pelos riscos ambientais, devendo, portanto, ter o direito de exclusividade naquela área.	Sim, há a possibilidade de exclusividade mencionada na contribuição. Sem prejuízo, a minuta de Condições Gerais de Contrato, assim como as Leis 10.233/2001 e 12.815/2013 trazem mecanismos para garantir o acesso dos usuários às Atividades a serem prestadas
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Edital	do Lote 4	1.1.2.	De acordo com o item 1.1.2. o lote STS20 apresenta área aproximada de 40.000 m². Entretanto, a Figura 1, constante das Diretrizes Técnicas, apresenta as áreas de cada armazém que compõem o arrendamento e que, na somatória total das áreas, não atingem 40.000 m². Pergunta-se: qual a área real do arrendamento?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS04	4.1.1.	Necessidade de incluir o direito da Arrendatária à recomposição do contrato em caso de ausência de manutenção do calado informado e como a mesma será feita.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS22	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 22 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 'CAPEX - imprecisão da qualidade da estimativa dos investimentos: item já observado anteriormente, decorre da estimação de valores com base em projeto conceitual.' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.5.	De acordo com o item 19.5 das condições gerais do contrato, para as infrações a que não tenham sido atribuídas multas especificadas na cláusula 19 do anexo de condições específicas do contrato, aplicar-se-á multa no valor mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato. Neste caso, considerando-se o valor estimado do Contrato em R\$ 1.410.982.500,00 (um bilhão, quatrocentos e dez milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), o montante mínimo da multa corresponderia a R\$ 141.098,25 (cento e quarenta e um mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), o que seria extremamente elevado e abusivo, especialmente para multas diárias por atraso de apresentação de documentos e outras obrigações acessórias. Assim, propõe-se a revisão das elevadas multas previstas no contrato, sobretudo a fim de se evitar um caráter abusivo, desproporcional e extremamente gravoso, bem como sugere-se que seja fixada uma limitação do valor máximo das multas por evento.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Edital	do Lote 4	3.1.1.	De acordo com o item 3.1.1. estão previamente autorizadas a movimentação e armazenagem de Fertilizantes e seus insumos nitrogenados, fosfatados ou potássicos, sais de Cloreto de Sódio, Cloreto de Potássio, Carbonato de Sódio (Barrilha) e Sulfato de Sódio. Entretanto, o mesmo item informa que tais movimentações devem ser admitidas pelo PDZ do Porto de Santos. Em caso de conflitos, qual dos dois documentos prevalecerá, Condições Específicas do Edital ou PDZ do Porto de Santos?	Prevalecerá o PDZ do Porto de Santos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS04	6.2.	Sugerimos que sejam considerados eventos como chuva e troca de porão no tempo de atracação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O Poder Concedente entende que a forma de cálculo do desempenho da Arrendatária no embarque e/ou desembarque de navios é adequado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.2	CONTRIBUIÇÃO Nº 30 A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL PREVÊ QUE, CASO O PROJETO BÁSICO SEJA NOVAMENTE REJEITADO APÓS A SUA REAPRESENTAÇÃO, HAVERÁ A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR CULPA DA ARRENDATÁRIA. É IMPORTANTE NOTAR QUE TAL DISPOSIÇÃO FERE O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONSUBSTANCIADO NO ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, UMA VEZ QUE A REJEIÇÃO DO NOVO PROJETO BÁSICO ACARRETA A AUTOMÁTICA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SEM DIREITO DE DEFESA. ADEMAIS, A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO NÃO ESTABELECE A NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO POR PARTE DO PODER CONCEDENTE AO REJEITAR NOVAMENTE O PROJETO BÁSICO, NÃO SENDO POSSÍVEL QUE A ARRENDATÁRIA TENHA CONHECIMENTO DOS FATOS A ELA IMPUTADOS PARA QUE POSSA VIR A SE MANIFESTAR SOBRE A QUESTÃO. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE O ITEM 3.2.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO SEJA ALTERADO: REDAÇÃO PROPOSTA: (...) 3.2.2. SE APÓS A REAPRESENTAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ITEM 3.2.1, O PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO FOR REJEITADO NOVAMENTE PELO PODER...(CONTINUA)	Não é necessária a inclusão de tal redação, uma vez que o item 24.4.3. prevê expressamente: "A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa."
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Edital	do Lote 4	3.1.2.	De acordo com o item 3.1.2. estão previamente autorizadas a movimentação e armazenagem de Fertilizantes e seus insumos nitrogenados, fosfatados ou potássicos, sais de Cloreto de Sódio, Cloreto de Potássio, Carbonato de Sódio (Barrilha) e Sulfato de Sódio. Entretanto, o mesmo item informa que tais movimentações devem ser admitidas pelo PDZ do Porto de Santos. Em caso de conflitos, qual dos dois documentos prevalecerá, Condições Específicas do Edital ou PDZ do Porto de Santos?	Prevalecerá o PDZ do Porto de Santos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.6.	De acordo com o item 3.5. será considerada a proponente titular do arrendamento aquela proponente que apresentar maior proposta ativa para o arrendamento. Quais serão os critérios de classificação caso duas proponentes apresentem propostas com a mesma capacidade efetiva de movimentação?	As regras do Leilão não viabilizam a apresentação de propostas com a mesma capacidade efetiva de movimentação na fase de Lances.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.1.1.	A previsão da cláusula 1.1.1 da área STS-22 não considera o prazo correto de vencimento do contrato em 07/07/2018 de acordo com as regras do contrato. De acordo com ANTAQ na audiência publica de Santos, a data de corte de prazo dos arrendamentos que irão para licitação é 2017. Há erro na inclusão do STS 22, área do TEAG, pois a licitação é para contratos vencidos até 2017 e o do TEAG 039.96 vigora até 2018 e portanto essa área deve ser excluída. O contrato do TEAG foi firmado em 30.09.1996, com cláusula 15ª prevendo prazo de 20 anos e cláusula 16ª que o prazo só contaria a partir do início da operação autorizado pela CODESP que ocorreu em 08/07/1998. Se o critério de inclusão nas licitações não foi vencimento dos contratos, a inclusão só do TEAG é violação ao princípio da isonomia, sendo que em Santos há 5 outros contratos com vencimento para 2018 que não foram incluídos no primeiro bloco de licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Específicas do Contrato	VDC04	6.2.	O item 6.2 das condições específicas do contrato para o lote 8 (VDC 04 - terminal vila do conde/PA) estabelece um quadro delineando os valores das multas, por infração ou por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais. Dentre as infrações ali descritas, chama-se atenção para aquelas cujo percentual da multa aplicada consiste em 0,1% sobre o valor global do Contrato, que, no presente caso, perfaz o total de R\$ 1.410.982.500,00. Assim, considerando a situação hipotética de a arrendatária incorrer na infração referente ao atraso no envio de relatório de progresso sobre o andamento das obras, teríamos a incidência de uma multa diária fixada no absurdo patamar de R\$ 1.410.982,50. Assim, propõe-se a revisão das elevadas multas previstas no contrato, sobretudo a fim de se evitar um caráter abusivo, desproporcional e extremamente gravoso, bem como sugere-se que seja fixada uma limitação do valor máximo das multas por evento.	As multas previstas têm por objetivo assegurar a efetividade dos dispositivos contratuais cujo descumprimento leva a sua aplicação. O Poder Concedente entende que as multas devem desestimular a conduta da Arrendatária e, nesse sentido, precisam estar correlacionadas com o porte do negócio explorado pela Arrendatária.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	CONTRIBUIÇÃO 31 (CONTINUAÇÃO 30) REDAÇÃO PROPOSTA: (...) 3.2.2. SE APÓS A REAPRESENTAÇÃO DO PROJETO, NOS TERMOS DO ITEM 3.2.1, O PROJETO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO FOR REJEITADO NOVAMENTE PELO PODER CONCEDENTE, A ARRENDATÁRIA SERÁ COMUNICADA SOBRE OS MOTIVOS DA DECISÃO, SENDO-LHE ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO, NO ENTANTO, O CONTRATO SER DECLARADO EXTINTO POR CULPA DA ARRENDATÁRIA CASO OS FUNDAMENTOS INVOCADOS NÃO SEJAM ACOLHIDOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 24.4".	Não é necessária a inclusão de tal redação, uma vez que o item 24.4.3. prevê expressamente: "A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa."
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Edital	Lote 4	3.13.	De acordo com o item 3.13.1 a etapa de leilão com lances efetuados em viva-voz prevê um intervalo mínimo entre lances, a ser definidos pelo leiloeiro do certame. Como será feita a definição e quando e por quais meios será realizada a divulgação desse intervalo mínimo?	O intervalo será fixado pelo Leiloeiro considerando as particularidades do Leilão. Maior detalhamento sobre as especificidades do Leilão serão divulgados em um Manual de Procedimentos do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.1	Entendemos que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, constituindo uma hipótese de força maior o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. De modo a evitar efeitos perversos, sugerimos que este risco seja alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Contrato	do STS20	1.1.	Conforme definido pelo item 1.1. das Condições Específicas do Contrato, o prazo definido para duração do arrendamento é de 7 anos. Sugere-se que tal prazo seja ampliado, visando maior equilíbrio econômico-financeiro para o arrendamento em questão. Caso o objetivo do Poder Concedente seja a incorporação de novas áreas ao arrendamento no final do prazo de 7 anos, sugere-se que seja previsto desde já a incorporação, que passa a valer após liberação das áreas a serem incorporadas ao arrendamento.	O prazo foi definido em conformidade com o planejamento das áreas para o porto e considerando que os anos seriam suficientes para a viabilidade econômico-financeira do arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.2	É que tal Cláusula 12.2.2. onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. O risco previsto nesta subcláusula configura a ocorrência de um “fato do príncipe”, pois decorre de ato emanado de órgão integrante do Poder Público que impede a execução ou a prestação das Atividades relacionadas ao Contrato, cuja ocorrência exige a observância do disposto no artigo 65, II, ‘d’, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. De modo a adequar a previsão à solução legal, este risco deve ser alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, ademais por ser ele, o Poder Concedente, a parte mais apta a assumi-lo.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.3.	O item 19.3 das condições gerais do contrato prevê que, pela inexecução parcial ou total do contrato, poderá tanto o Poder Concedente quanto a ANTAQ aplicar as sanções ali descritas. Assim considerando que a atuação do Poder Concedente no contrato em questão se dá por intermédio de seu órgão responsável (SEP), indaga-se se não haveria risco de um descumprimento contratual vir a ensejar uma duplicidade de sanções (bis in idem), a ser aplicada pela SEP, que assina o Contrato como órgão do Poder Concedente, e outra, decorrente do descumprimento de norma administrativa? Quaisquer sanções, sejam aplicadas pela SEP, sejam pela Antaq, estarão sempre sujeitas a prévio processo administrativo?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FJT de Santana	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.3.	O edital informa que a área total de arrendamento de ident. BEL01 tem 60.770 m2. Na realidade a área utilizável, primária e alfandegada não tem nem metade disso e sendo assim todas as condições do Edital estão comprometidas por premissas completamente incompatíveis com a realidade atual e qualquer projeção futura uma vez que as disputas pela utilização da área retro portuária entre as autoridades governamentais, estado, prefeitura, plano diretor, leis municipais e outras deliberações, quando não restringem, proíbem qualquer atividade portuária adicional. Qual a garantia que o proponente tem, por parte da ANTAQ, que poderá fazer os investimentos em áreas retro portuárias em tamanho imbróglgio de disputas? Quem garante que a remoção dos armazéns não será embargada novamente pelo IPHAN? de que forma o contrato prevê a contrapartida ao vencedor do leilão nos casos de impedimento institucional ou governamental na execução de obras nessas áreas?? e o acesso a área externa??	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	14	Os documentos em consulta pública são silentes sobre a situação dos bens e equipamentos afetados aos atuais arrendamentos. Devem ser disciplinados tanto os bens não reversíveis afetados aos arrendamentos (situação possível nos contratos em curso, regidos por diferentes marcos regulatórios) quanto os bens reversíveis ainda não amortizados e/ou depreciados. Em razão disso, a TRANSPETRO sugere a inclusão da seguinte disposição: “Os bens e equipamentos afetados aos arrendamentos em curso e que não estejam, conforme o caso, integralmente amortizados e/ou depreciados, bem como aqueles que, nos termos dos contratos vigentes, puderem ser removidos pelas arrendatárias atuais ou por quem com eles tiver celebrado contratos de uso desses mesmos bens e equipamentos, deverão ser indenizados pela Arrendatária no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.3	CONTRIBUIÇÃO 31 A DISPOSIÇÃO EM QUESTÃO IMPEDE QUE A ARRENDATÁRIA POSSA FAZER JUS A UM DIREITO QUE LHE SEJA ATRIBUÍDO POR MEIO DE VIAS JUDICIAIS, O QUE FERE TANTO O ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS PODERES, COMO TAMBÉM O ARTIGO 5º XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DISPÕE QUE A “LEI NÃO AFASTARÁ DA APRECIACÃO DO JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO” SENDO, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL. DIANTE DISSO, SUGERIMOS A EXCLUSÃO DA SUBCLÁUSULA 3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede aa arrendatária pleitear direitos que entenda possuir.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Francisco Nogueira	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1	No modelo original das licitações portuárias, havia sempre a obrigação do ganhador do certame manter um percentual mínimo dos trabalhadores vinculados ao terminal. Nesta nova fase das licitações portuárias, a ANTAQ e o Governo esqueceram-se dos trabalhadores. Entendemos que é o caso de garantir a manutenção de um percentual mínimo de 50% dos trabalhadores vinculados aos terminais em operação. Isto garantirá o nível salarial praticado e os empregos na região da baixada santista. Sugestão: acrescentar o inciso XXXII, com a seguinte redação: Manter um mínimo de 50% dos trabalhadores vinculados ao terminal que explorava a área objeto da licitação.	Caberá à futura Arrendatária avaliar as oportunidades e riscos associados à contratação de trabalhadores atualmente vinculados aos Arrendamentos a serem licitados.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	Entendemos também que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. Por fim, cabe destacar que o risco previsto nesta subcláusula está expressamente previsto na Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995 como causa de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Por tais razões, este risco deve ser alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo, bem como para que o Contrato esteja em consonância com o disposto na legislação aplicável.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.3.	Sobre o item 19.3 das condições gerais do contrato, verifica-se que não seria tecnicamente adequada a inserção, no rol de penas contratuais, de algumas das sanções ali previstas (leiam-se: advertência, suspensão do direito de participar de licitações e declaração de idoneidade), uma vez que essas sanções específicas dependeriam de processo administrativo, a ser movido pela ANTAQ. Posto isto, questiona-se se a competência da SEP exaurir-se-ia na aplicação do comando contratual, ao passo que a competência da ANTAQ resumir-se-ia em desenvolver o processo administrativo e aplicar a penalidade fixada em Ato Normativo por ela próprio expedido?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.5	A paralisação das atividades da Arrendatária em função de impossibilidade de obtenção de licença a cargo do Porto Organizado não deve, obviamente, ser um risco alocado na Arrendatária, uma vez que ela não possui nenhum controle sobre a obtenção de tal licença. Esse risco deve ser alocado do Poder Concedente, que é ente mais apto a assumir e controlar os efeitos da situação descrita na cláusula 12.2.5. Ademais, favor esclarecer se a competência pelo licenciamento ambiental será do órgão estadual ou do IBAMA.	Cabe à arrendatária obter as licenças ambientais pertinentes a execução das atividades objeto do Contrato.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.2	A TRANSPETRO propõe que seja reforçado que os Bens do Arrendamento são exclusivamente a infraestrutura e instalações portuárias terrestres, não abarcando a parte aquaviária (ponte e berço público). Essa distinção é importante e decorre do fato de existir tarifa distinta para uso da instalação aquaviária, a qual é de responsabilidade do concessionário e voltada ao uso de outras pessoas além da Arrendatária.	Com exceção dos casos em que os berços são de uso exclusivo da Arrendatária e integram o Arrendamento, nos demais casos a parte aquaviária não integra o Arrendamento, conforme se pode verificar das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.4	Para uma distribuição mais racional dos riscos alocados no Poder Concedente sugerimos que os seguintes pontos sejam inclusos nos diversos subitens da cláusula 12.3: itens 12.3.5 – “Qualquer inspeção ou obra, incluindo, sem limitação, manutenção nas Instalações Portuárias sob responsabilidade do Poder Concedente e/ou da Autoridade Portuária que afetem na capacidade de movimentação da Arrendatária”; 12.3.6 – “Qualquer obra de iniciativa de qualquer pessoa que afete a capacidade de movimentação”; e 12.3.7 – “Acidentes de qualquer natureza, sem culpa da Arrendatária, bem como necessidade de obras nos equipamentos de titularidade dos usuários, ainda que operados pela Arrendatária, que prejudiquem a capacidade de movimentação Arrendatária”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Contrato	do STS11	1.1.	Conforme definido pelo item 1.1. das Condições Específicas do Contrato, o prazo definido para duração do arrendamento é de 10 anos. Sugere-se que tal prazo seja ampliado, visando maior equilíbrio econômico-financeiro para o arrendamento em questão, principalmente devido aos investimentos necessários para adequação do terminal e ainda a assunção parcial dos bens do arrendamento (inicialmente a área do STS18 e posteriormente do STS11).	O prazo foi definido em conformidade com o planejamento das áreas para o porto e considerando que os anos seriam suficientes para a viabilidade econômico-financeira do arrendamento.
ETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.5	O artigo 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que devem mantidas, na vigência do Contrato, as condições efetivas da proposta apresentada pelo licitante, assegurando à arrendatário o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração das condições efetivas da proposta. Tal cláusula neste sentido, pode ser considerada como inconstitucional, e sugerimos que seja excluído o trecho: “desde que seja comprovado aumento efetivo de custos”.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.6	Este dispositivo contraria o art. 36 da Lei nº 8.987/1995, segundo o qual: “A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”. Nesse sentido, sugere-se seja adotada a redação legal, adequando a cláusula à solução do legislador. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “14.6. Quando, ao advento do termo contratual, restarem bens afetados ao arrendamento não depreciados ou não amortizados, a Arrendatária poderá pedir, a seu critério, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas Contrato	do STS20	3.5.8.	A definição de prazo mínimo de armazenagem, conforme item 3.5.8. estabelece que a tarifa de movimentação portuária, cobrada pela arrendatária, deverá incluir um período mínimo de 15 dias para armazenagem de cargas. A definição de um período mínimo para armazenagem acaba indo contra o objetivo do certame, que é a busca por eficiência na movimentação portuária, uma vez que acaba limitando a capacidade de giros de estoque e por consequência a movimentação anual do terminal. Entendemos que a tarifa cobrada pela arrendatária deveria cobrir um período determinado de armazenagem, a partir do qual poderia ser cobrada uma tarifa adicional por tonelada por dia de armazenagem.	A cláusula 3.5.8. não especifica um período mínimo para armazenagem de carga. A cláusula apresenta o escopo mínimo da tarifa regulada
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.1.	Necessidade de esclarecer o critério utilizado, tendo em vista que os berços 38 e 39 terão 615 metros e poderiam receber dois navios simultaneamente (um panamax e um cape size).	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.5.1.	De acordo com o item 24.3.1 das Condições Gerais do Contrato, em caso de rescisão contratual por interesse público, a indenização devida à arrendatária será paga previamente, sem necessidade de se acionar o judiciário. Já em relação ao caso de rescisão contratual por culpa do Poder Concedente, nos termos do item 24.5.1 das Condições Gerais do Contrato, tal indenização somente será paga mediante prévia decisão judicial em processo ajuizado com o fim específico de rescindir o contrato. Tratam-se de situações análogas, não havendo razão para uma diferença de tratamento dadas as consequências de cada uma das hipóteses. Logo, não seria mais justo e coerente, em prol dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, equiparar as consequências da rescisão do arrendamento por culpa do poder concedente àquelas previstas para a rescisão por interesse público, dispensando-se para ambas as hipóteses a necessidade de prévia decisão judicial para o recebimento da indenização devida?	A previsão de necessidade de que a rescisão não amigável ou não declarada unilateralmente pela Administração seja submetida ao judiciário decorre do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo qualquer previsão contratual em sentido contrário.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Contrato	STS11	3.5.8.	A definição de prazo mínimo de armazenagem, conforme item 3.5.8. estabelece que a tarifa de movimentação portuária, cobrada pela arrendatária, deverá incluir um período mínimo de 15 dias para armazenagem de cargas. A definição de um período mínimo para armazenagem acaba indo contra o objetivo do certame, que é a busca por eficiência na movimentação portuária, uma vez que acaba limitando a capacidade de giros de estoque e por consequência a movimentação anual do terminal. Entendemos que a tarifa cobrada pela arrendatária deveria cobrir um período determinado de armazenagem, a partir do qual poderia ser cobrada uma tarifa adicional por tonelada por dia de armazenagem.	A cláusula 3.5.8. não especifica um período mínimo para armazenagem de carga. A cláusula apresenta o escopo mínimo da tarifa regulada
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	A cláusula contém erro formal de remissão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Contrato	STS20	4.3.2.	Entende-se que o disposto no item 4.3.2., que atribui o risco de novos empreendimentos, inclusive terminais privados, que venham a competir com o titular do arrendamento, praticando tarifas mais vantajosas do que aquelas dispostas no contrato do presente arrendamento caracteriza uma insegurança ao certame. Sugere-se que tal assimetria na alocação de riscos seja revista, tornando o presente certame mais atrativo as proponentes.	A alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio do estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, aliado ao estímulo à concorrência.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	“13.2. A Arrendatária terá direito subjetivo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, bem como nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato”. Justificativa: O artigo 37 da Constituição Federal consagrou em seu inciso XXI o princípio do equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos ao prever a necessidade de “manutenção das condições efetivas da proposta” durante toda a vigência do contrato. Desta maneira, a disposição editalícia de que apenas serão revistos os contratos com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária é inconstitucional e, portanto, deve ser excluída. Além disto, a Arrendatária obviamente deve ter direito de pleitear o reequilíbrio nas hipóteses em que a legislação aplicável o autorizar.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.4.	O item 18.1.4 das condições gerais do contrato, estabelece o prazo de 6 meses, contados da data do início de vigência do contrato, para que a arrendatária apresente contratos de financiamentos e entregue os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, relativos a obras civis e equipamentos. Contudo, tal prazo revela-se por demasiado exíguo, forçando que, dentro deste lapso temporal, todos os serviços e equipamentos necessários ao alcance da capacidade efetiva de movimentação portuária indicada na proposta apresentada pela arrendatária já estejam contratados. Reduz-se, assim, a flexibilidade negocial da arrendatária, que estaria obrigada a concluir negociações complexas, em reduzido prazo. Propõe-se, portanto, a extensão de tal prazo para um intervalo temporal mais compatível com a complexidade das exigências indicadas no item apontado ou ao menos a possibilidade de que o prazo de 6 meses possa ser prorrogável por períodos sucessivos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS20	3.3.	Conforme o item 3.3., a definição das prioridades e regras de atracação para utilização dos berços cabíveis aa arrendatária do STS20 cabe à autoridade portuária. Sugere-se que tais regras e prioridades sejam, desde já, divulgadas pela autoridade, tornando as condições operacionais mais claras para as proponentes.	As informações referentes às regras de prioridade estão disponíveis em resoluções e normativos das Autoridades Portuárias
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	5.3.	O item 5.3. das Diretrizes Técnicas apresenta um cronograma de movimentação mínima garantida para o arrendamento diferente daquele apresentado no item 3.1. do Anexo 1 das Condições Específicas do Leilão. Além disso, sugere-se que o cronograma de movimentação mínima garantida seja sugerido por cada proponente, de acordo com as respectivas estratégias construtivas e operacionais de cada um, resguardando a premissa de movimentação mínima garantida de 100% à partir do Ano 7 do arrendamento.	Eventuais inconsistências entre as minutas jurídicas serão objeto de revisão. Para viabilizar a efetiva comparabilidade das propostas apresentadas no certame, deve ser considerada a mesma curva de incremento da movimentação para o Arrendamento, culminando em 100% no ano correspondente à proposta apresentada pela Licitante vencedora. As minutas jurídicas não sofrerão qualquer ajuste neste particular.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	4.1.	O acesso à área do arrendamento poderá ser realizado através do modal ferroviário, de acordo com o item 4.1. Quais serão as diretrizes de utilização das vias de acesso ferroviário (para manobra, descarregamento, carregamento, etc.), já que tais acessos são utilizados também por terminais adjacentes (ex.: Teaçu 1, Teaçu 2 e Teaçu 3).	Aquelas previstas nas normas técnicas vigentes e determinadas, a partir da apresentação do PBI, pelo Poder Concedente, respeitando as regras portuárias em vigor.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	OUT01	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. OUT 01 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 foram adotados elevados valores de contingenciamento, da ordem de 25% do 'CAPEX, sob a alegação de que tal percentual é adequado para o nível dos projetos que estão sendo elaborados, bem como o volume de informações existentes; pondera-se que daí decorrem implicações financeiras relativas à qualidade do projeto de engenharia;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	7.2.	De acordo com a Figura 2, apresentada como referência ao item 7.2. das Diretrizes Técnicas, existe a implantação de um novo pátio ferroviário na área do atual Armazém III. Como será a integração da nova linha de acesso e do novo pátio com os terminais vizinhos, se houver (haverá passagem de composições para os terminais próximos, por exemplo), além de eventuais bloqueios de acesso ao Gate 6?	A forma de integração de eventual nova linha de acesso será definida quando da sua execução, observando-se quanto a outros arrendamentos as regras pertinentes quanto à direito de acesso ou servidão de passagem.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Francisco Nogueira	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	As condições específicas do edital deveriam trazer restrições e impedimentos a determinados candidatos na participação para um ou mais arrendamentos integrantes da licitação. Na qualidade de representantes de mais de 500 trabalhadores da Localfrio e chefes de família filiados a este Sindicato, responsáveis pela subsistência de mais de 2000 pessoas, sugerimos a ANTAQ restringir a participação de empresas no certame licitatório para coibir a dispensa em massa destes funcionários.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A questão não é objeto da presente consulta pública, conforme dispõe o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	15.6	Na medida em que a Garantia de Execução do Contrato, em condições de mercado, estará sempre lastreada em uma contragarantia oferecida pelo acionista da Arrendatária, essa cláusula poderá implicar uma responsabilização indefinida dos acionistas por atos praticados pela SPE e, portanto, uma transferência de riscos aos investidores. Sugerimos a exclusão dessa cláusula, especialmente em razão de o valor dessa garantia ter sido fixado em montantes muito altos e invariáveis ao longo do tempo.	A contragarantia exigida pelas seguradoras e/ou entidades financeiras para lastrear as garantias contratadas tem como finalidade tão somente fazer frente às obrigações assumidas pela Arrendatária perante essas entidades. Assim, para garantia do fiel cumprimento do contrato, no caso de execução da garantia contratual, exige-se a reposição do seu montante integral.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	7.2.	De acordo com a Figura 2, apresentada como referência ao item 7.2. das Diretrizes Técnicas, o Armazém VIII deverá ser mantido para utilização no arrendamento. Qual o papel do armazém em questão no arrendamento, já que o novo armazém a ser construído atende à capacidade estática de 120.000 t requerida no item 7.4.2.2. das Diretrizes Técnicas?	A Figura é apenas conceitual. Cabe a cada proponente elaborar seu próprio projeto. A área do Armazém VIII é resguardada a este arrendamento, dando maior flexibilidade para o projeto e operações da futura arrendatária

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.3	CONTRIBUIÇÃO 32 A DISPOSIÇÃO EM QUESTÃO IMPEDE QUE A ARRENDATÁRIA POSSA FAZER JUS A UM DIREITO QUE LHE SEJA ATRIBUÍDO POR MEIO DE VIAS JUDICIAIS, O QUE FERE TANTO O ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS PODERES, COMO TAMBÉM O ARTIGO 5º XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DISPÕE QUE A “LEI NÃO AFASTARÁ DA APRECIACÃO DO JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO” SENDO, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL. DIANTE DISSO, SUGERIMOS A EXCLUSÃO DA SUBCLÁUSULA 3.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede aa arrendatária pleitear direitos que entenda possuir.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	7.2.	De acordo com a Figura 3, apresentada como referência ao item 7.2. das Diretrizes Técnicas, há a possibilidade de instalação de silos de estocagem de açúcar na área dos Armazéns 13/14/15. Qual a integração desses silos com a utilização do berço de atracação e demais instalações do arrendamento em questão?	A Figura 3 está equivocada. Não corresponde à proposta final de projeto conceitual deste terminal. Favor desconsiderar.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	23.1.	Na cláusula 23.1 das condições gerais do contrato se colaciona a possibilidade de intervenção do Poder Concedente na Arrendatária, com o fim de assegurar a adequação na prestação das atividades. O único critério para a estipulação da intervenção é a existência de Decreto do Poder Concedente, publicado no Diário Oficial da União, designando o interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida. Todavia, a minuta do instrumento contendo as condições gerais do contrato é silente no que diz respeito às hipóteses e aos limites objetivos desta intervenção. Não obstante a Lei 8.987/1995 tutelar genericamente a possibilidade de intervenção do Poder Concedente, a legislação portuária específica (Lei 12.815/2013 e Decreto 8.033/2013) é omissa também nesse sentido. Por isso, surge a necessidade de se saber o seguinte: Quais são as hipóteses e os limites objetivos da intervenção do Poder Concedente na atividade da Arrendatária?	A intervenção do Poder Concedente no contrato tem como finalidade preservar o arrendamento, assegurando a adequação na prestação das atividades, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, buscando sanar os problemas apresentados que podem colocar em risco o próprio prosseguimento do arrendamento, evitando assim uma rescisão contratual. As hipóteses de intervenção, o procedimento e as regras aplicáveis estão previstas em contrato, não podendo o Poder Concedente agir além do quanto expressamente autorizado no referido instrumento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	OUT01	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. Por que foi desprezado o antigo Projeto Outeiro efetuado em conjunto com outros players e aprovado em Audiências Públicas? Quais razões levaram a escolha de outro EVTEA? Quais as principais diferenças entre o primeiro projeto e este apresentado pela EBP - Portaria SEP 38 e 91?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	7.2.	De acordo com a Figura 2, apresentada como referência ao item 7.2. das Diretrizes Técnicas, o novo armazém para 120.000 t de estocagem deverá ser construído na área dos atuais Armazéns 14/15. Sendo assim, qual a destinação de uso sugerido para a área do atual Armazém 13?	A Figura é apenas conceitual. Cabe a cada proponente elaborar seu próprio projeto. A área do Armazém 13 é resguardada a este arrendamento, dando maior flexibilidade para o projeto e operações da futura arrendatária

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.7	Neste ponto, não haveria necessidade de que fosse estabelecido contratualmente o prazo máximo para o procedimento de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado que conforme o artigo 26 da Resolução Antaq 2.240/2011: “a ANTAQ editará regulamento dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento”. Em 2012, a agência já havia elaborado uma primeira minuta de norma, que foi, inclusive, submetida à audiência pública, mas teve a sua publicação suspensa em virtude do advento do novo marco regulatório. Atualmente, espera-se que, a qualquer momento, seja editada norma específica com o objetivo de disciplinar a questão. Sendo assim, para que não ocorram eventuais contradições entre a previsão contratual e a regulação, sugerimos que a cláusula 13.7 seja suprimida, ou que seja estabelecido um prazo mais razoável de, por exemplo, 60 dias.	A disposição está de acordo com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.815/2013 que prevê a necessidade de previsão, nos contratos de arrendamento, de cláusula relativa ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais Contrato	do Todos	25.	As disposições são muito abrangentes e onerosas para a arrendatária. Sugere-se apenas uma garantia de acesso gratuito e exclusivamente durante o prazo e a execução do arrendamento no que se refere aos projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais necessários ao desempenho das funções do Poder Concedente, sem nenhuma cessão de direitos de propriedade intelectual sobre esses mesmos bens ao Poder Concedente ao final do prazo do arrendamento.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	CONTRIBUIÇÃO 33 ITEM xxiii É IMPORTANTE DESTACAR QUE AS MEDIDAS E DETERMINAÇÕES QUE PODEM SER ADOTADAS PELO PODER CONCEDENTE E PELA ANTAQ RELACIONADAS À CORREÇÃO DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA NO PORTO ORGANIZADO SÃO GERAIS, SENDO A ARRENDATÁRIA SUBMETIDA A ESTAS AO LONGO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. TAIS MEDIDAS CONSTITUEM NOTADAMENTE UMA HIPÓTESE DE “FATO DO PRÍNCIPE”, HIPÓTESE NA QUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 65, II, ‘D’, DA Lei Nº 8.666/1993, HÁ NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. POR ESTE MOTIVO, SUGERIMOS A ALTERAÇÃO DESTA DISPOSIÇÃO, A FIM DE PREVER, DE FORMA EXPRESSA, A POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CASO TAIS MEDIDAS E DETERMINAÇÕES SEJAM EFETIVAMENTE IMPOSTAS Aa arrendatária, DA SEGUINTE MANEIRA: REDAÇÃO PROPOSTA: “6.1.1. XXIII. AJUSTAR-SE ÀS MEDIDAS E DETERMINAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ANTAQ RELACIONADAS À CORREÇÃO DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA NO PORTO ORGANIZADO OU A ÁREA...(CONTINUA...)”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O dispositivo tem fundamento, dentre outras, nas normas veiculadas pelo art. 3º, V, da Lei 12.815/2013.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O item 6.1.1., em seu sub-item vii indica que é obrigação da arrendatária proceder com as eventuais relocações ou demolições de instalações e equipamentos que estejam interferindo na área ou infraestruturas públicas. Tais intervenções ficam sujeitas à aprovação e autorização da Administração do Porto, o que pode causar impactos no cronograma de implantação do novo terminal ou até mesmo na operação do mesmo. Como serão tratados tais atrasos, quando forem ocasionados por conta da Administração do Porto, em relação ao período de arrendamento?	Na matriz de riscos veiculada pela cláusula 12ª das Condições Gerais do Contrato, tal risco é atribuído expressamente à Arrendatária. Assim sendo, tal situação não elidirá a obrigação da Arrendatária de cumprir o Prazo Máximo para o Início das Atividades nem tampouco o cronograma indicado em seu PBI.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	O item 11.2. indica que os passivos ambientais não conhecidos, porém já existentes, até a data de celebração do contrato serão de responsabilidade do Poder Concedente. Como será tratada a questão de cronograma de implantação do projeto, bem como início das operações, caso tais passivos, identificados após a Permissão de Uso de Ativos, não sejam devidamente abordados e/ou mitigados pelo Poder Concedente e acarretem na impossibilidade de cumprimento do cronograma (por exemplo, pela não emissão de licenças pelo órgão competente)?	Muito embora a responsabilidade pelos passivos ambientais não conhecidos, porém já existentes, até a data de celebração do contrato, seja do Poder Concedente, caberá à arrandatária, nos termos da cláusula 11.1, a integral recuperação, remediação e gerenciamento destes passivos, devendo ser mantida a regularidade ambiental da área ao longo de todo o prazo contratual.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STM01	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STM 01 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 04/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 75 'imprecisão da qualidade da estimativa dos investimentos: item já observado anteriormente, decorre da estimação de valores com base em projeto conceitual;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretarão em mudanças nos documentos jurídicos.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS11	5.3.1.	O item 5.3.1. indica as condições nas quais a movimentação de cargas será contabilizada para a totalização da Movimentação Mínima Garantida. Pede-se que os critérios sejam definidos de forma mais objetiva, esclarecendo, por exemplo, como será tratada a descarga realizada diretamente dos navios para caminhões ou vagões.	As atividades portuárias realizadas fora da área do arrendamento não contabilizam para a Movimentação Mínima Garantida

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	CONTRIBUIÇÃO 34 (CONTINUAÇÃO DA 33) REDAÇÃO PROPOSTA: “6.1.1. XXIII. AJUSTAR-SE ÀS MEDIDAS E DETERMINAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ANTAQ RELACIONADAS À CORREÇÃO DA COMPETIÇÃO IMPERFEITA NO PORTO ORGANIZADO OU A ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PORTO ORGANIZADO, SENDO-LHE ASSEGURADA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide Cláusula 12, que dispõe sobre a alocação de riscos do contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.3	É necessário que sejam especificadas as isenções tarifárias vigentes.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3	Para uma distribuição mais racional dos riscos alocados no Poder Concedente a TRANSPETRO propõe que os seguintes pontos sejam incluídos nos diversos subitens da cláusula 12.3: 12.3.6 – “Qualquer inspeção ou obra, incluindo, sem limitação, manutenção nas Instalações Portuárias sob responsabilidade do Poder Concedente e/ou da Autoridade Portuária que afetem a capacidade de movimentação da Arrendatária”; 12.3.7 – “Qualquer obra de iniciativa de qualquer pessoa que afete a capacidade de movimentação”; e 12.3.8 – “Acidentes de qualquer natureza, sem culpa da Arrendatária, bem como necessidade de obras nos equipamentos de titularidade dos usuários, ainda que operados pela Arrendatária, que prejudiquem a capacidade de movimentação da Arrendatária”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	Lote 3	1.1.3.	Necessidade de esclarecimento quanto a titularidade/posse da área a ser transferida com o arrendamento, bem como em relação às medidas que estão sendo tomadas. Sugerimos que o Poder Concedente assegure ao licitante vencedor a assunção das áreas nos termos do edital.	Nos termos das minutas contratuais, o Poder Concedente assegura a entrega das áreas que ocorrerão mediante a assinatura do Termo de Permissão de Uso dos Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRIGO DO ESTADO DE SÃO PAULO	Diretrizes Técnicas	STS36	2.1.2	A indústria moageira do Estado de São Paulo representa 17% da moagem no País, enquanto a produção de trigo paulista responde por apenas 2% da produção nacional, dessa forma o estado é um grande importador. Em 2012 as importações vindas de outros países representaram 1,35 milhões de toneladas e, em 2013, devido a vários fatores como: redução da safra argentina; quebra da produção do Paraná em virtude de geadas e alto preço do trigo vindo dos Estados Unidos, foi autorizado pelo governo a compra de 2 milhões de toneladas de trigo fora do MERCOSUL com isenção da TEC até 10/09/2013 com o objetivo de manter o abastecimento do mercado. O Ministério da Agricultura projetou que o consumo aumentará nos próximos anos e, conseqüente	Não há contribuição formulada.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.3.	Necessidade de esclarecimento quanto à existência de acesso rodoviário para a área objeto de arrendamento. No caso de inexistência do referido acesso, verifica-se necessário definir a responsabilidade pela construção.	As condições de acesso ao Arrendamento são as indicadas no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS20	5.1.1.	O item 5.1.1. indica as condições nas quais a movimentação de cargas será contabilizada para a totalização da Movimentação Mínima Garantida. Pede-se que os critérios sejam definidos de forma mais objetiva, esclarecendo, por exemplo, como será tratada a descarga realizada diretamente dos navios para caminhões ou vagões.	As atividades portuárias realizadas fora da área do arrendamento não contabilizam para a Movimentação Mínima Garantida
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.3.	Necessidade de esclarecer se há algum tipo de circulação de caminhões.	As condições de acesso ao Arrendamento são as indicadas no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do BEL01	3.3.	É necessário que sejam especificadas as isenções tarifárias vigentes.	As isenções tarifárias vigentes devem ser objeto de avaliação do interessado e devidamente consideradas para a elaboração de sua proposta pelo Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	7.	É necessário esclarecer qual o calado atual do canal de acesso, áreas de manobra e evolução do Porto de Outeiros, bem como tornar clara a responsabilidade da Autoridade Portuária na sua manutenção, de modo que não haja restrição ao calado de 13 metros no berço de atracação.	A responsabilidade do Poder Concedente quanto ao calado está definida no item 4 - Cláusula 12 das Condições Específicas do Contrato
Ana Paula Oliveira Marques	Condições Específicas do Contrato	STS15	1.	Não restou esclarecido se o contrato vigorará por 6 anos completos ou qual a data exata de início e término do período de arrendamento. A minuta final trará essas datas? Obrigada,	A data de início é a data de assunção, conforme as Condições Gerais do Contrato.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.	O item 1.1.1. indica que o objeto do arrendamento STS11 está localizado na região de Outeirinhos, no Porto de Santos. Os armazéns, nos quais se pretende realizar a movimentação de fertilizantes, barrilha e outros granéis sólidos de origem mineral, localizam-se em região muito próxima ao chamado Canal do Mercado, utilizado pela comunidade local como meio de locomoção. Como não há qualquer menção ao tema nos estudos ambientais apresentados junto ao edital, pergunta-se: a movimentação de produtos que, sabidamente, podem causar transtornos ao ambiente e a população, de forma tão próxima ao Canal do Mercado não pode ser questionada e/ou impedida pelo Ministério Público, Órgãos Ambientais ou pela própria comunidade?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS11	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 11 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 05/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 117 'o estudo traz descrição geral da estrutura existente no local, ..., mas não se encontram referências à avaliação do patrimônio e seu detalhamento, nem como acerca das reais condições dos citados armazéns; Não são indicadas as dimensões dos armazéns, áreas administrativas, estacionamentos, oficinas e escritórios operacionais;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.4.	Sugerimos esclarecer se há algum tipo de restrição, na esfera municipal, sobre o acesso e circulação de veículos entre a rodovia e o Porto.	Não há contribuição formulada.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS11	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 11 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 05/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 117 'O Arrendamento STS 11 situa-se em Outeirinhos, onde estão localizados outros terminais de granéis sólidos minerais no Porto de Santos. A área do arrendamento conta com cais de 300 m de uso compartilhado, havendo potencial conflito com terminal de grãos contíguo, devido à presença de equipamentos de embarque sobre trilhos.' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.2	recomendamos reforçar que os Bens do Arrendamento são exclusivamente a infraestrutura e instalações portuárias terrestres, não abarcando a parte aquaviária (ponte e berço público). Essa distinção é importante e decorre do fato de existir tarifa distinta para uso da instalação aquaviária, a qual é de responsabilidade do concessionário e voltada ao uso de outras pessoas além da Arrendatária.	Com exceção dos casos em que os berços são de uso exclusivo da Arrendatária e integram o Arrendamento, nos demais casos a parte aquaviária não integra o Arrendamento, conforme se pode verificar das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	BEL01	3.10.	Esta contribuição diz respeito aos itens 3.13.1 e 3.13.2 e foi inserida neste campo tendo em vista que o site não disponibiliza os itens seguintes - A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	Não foi prevista dispensa de intervenção de operadores portuários nas atividades prestadas pelo titular do arrendamento, determinada pela lei dos portos e a dispensa de comprovações da Qualificação não garante que vença um arrendatário com melhores condições de exploração. A TRANSPETRO propõe a seguinte redação: "A documentação relativa à Qualificação Técnica das Proponentes consistirá nos requisitos das Condições Específicas do Edital, caso exigidos, bem como no compromisso de, sob as penas da lei, obter a pré-qualificação da SPE a ser constituída como operador portuário, ou contratar operador portuário pré-qualificado, caso venha a se sagrar vencedora do certame, nos termos do modelo constante do Anexo Modelos do Edital. Serão excetuados da exigência de apresentação do mencionado compromisso ou contratação de operador portuário, os Proponentes que exercerem operações portuárias para as quais há expressa dispensa legal quanto a intervenção ou necessidade de operadores portuários'.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A dispensa de intervenção de operadora portuária em operações específicas não afasta a necessidade de a Arrendatária se pré-qualificar ou manter operador pré-qualificado para as operações em que se faça necessária sua intervenção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS20	1.	STS 20 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 05/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 117 'não há referências às interferências com operações dos terminais localizados no entorno deste arrendamento; sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos; sejam inventariados os bens dos arrendamentos; seja apresentada referência de preços dos equipamentos;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão do Uso de Ativos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	sugestão de nova redação: “14.6. Quando, ao advento do termo contratual, restarem bens afetados ao arrendamento não depreciados ou não amortizados, a Arrendatária poderá pedir, a seu critério, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”. Justificativa: Este dispositivo contraria o art. 36 da Lei nº 8.987/1995, segundo o qual: “A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”. Nesse sentido, sugere-se seja adotada a redação legal, adequando a cláusula à solução do legislador.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pamela Renata Amario Ribeiro	Condições Específicas do Contrato	STS15	4.2.2.	Caros, Considerando que há grande prazo (3 anos) entre a data sugerida do Leilão e a assunção do vencedor do certame à área do STS-15, há grande risco de que os preços ofertados pelo vencedor sejam inexequíveis pelas condições de mercado da época. Trata-se de risco assumido pela arrendatária, nos termos da Cláusula 4.2.2., ou poderá ensejar em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?	A cláusula 4.2.2 das Condições Específicas do Contrato refere-se à alocação de risco da Arrendatária nos casos de impossibilidade de praticar a Tarifa e Serviço no valor fixado no Contrato e seus Anexos em função da competição com outros prestadores de serviço, inclusive, mas não se limitando, pela implantação de novos portos organizados ou terminais de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado. As licitantes deverão considerar o atendimento de todas as disposições contratuais o que inclui a previsão de reajuste após 12 meses contados da assinatura do Contrato, conforme estabelecido na cláusula 8.1 das Condições Gerais do Contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e áreas de todos os edifícios localizados no sítio, indicando os principais equipamentos instalados nesses edifícios.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.1.1	A impossibilidade de levantamento da garantia proporcionalmente ao escoamento da vigência do Contrato é desarrazoada e torna o investimento mais caro para a Arrendatária por imobilizar alto volume de recursos, que poderiam ser empregados em investimentos nas instalações portuárias. Sendo assim, é recomendável a adoção da possibilidade de levantamento proporcional da garantia na medida em que for se escoando o período de vigência contratual, para que o investimento se torne mais atrativo e mais barato para Arrendatária, sem que se vislumbrem prejuízos para o Poder Concedente e para os Usuários.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e dimensões principais das redes de utilidades, entrada de energia, reservatório de água e incêndio, subestações de transformação de energia, CFTV, etc.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	VDC06	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. VDC 06 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 05/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 117 'no item 1.4 da seção B informou-se que o tempo para processamento de caminhões de 10 min, quando o correto seria de 30 min; se o porto recebe um navio por mês com capacidade de 5.000 t, não é possível a movimentação fazer o giro de 1 armazém por mês, mas sim um giro a cada 3 meses; e a operação deve ser melhor detalhada, especificando com mais exatidão os elos do sistema (desembarque, estocagem, mistura e expedição);' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a quantidade, porte, marca, modelo, capacidade operacional e vida útil dos principais equipamentos de operação e movimentação de cargas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	A cláusula 12.2.3 das condições gerais do contrato prevê que a Arrendatária seria responsável pelos riscos decorrentes de caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura no Brasil, sem, no entanto, que seja penalizada nos termos do contrato. Considerando-se a hipótese de que eventual incidente fortuito ou de força maior possa vir a prejudicar as operações do terminal e a movimentação efetiva de carga, impende esclarecer-se se em tais hipóteses a Arrendatária ficará isenta de toda e qualquer penalidade inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento de outras determinações contratuais que porventura venham a ser afetadas ou prejudicadas?	Nos casos previstos na cláusula 12.2 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é igualmente responsável pelos riscos, mas não será penalizada nos termos do Contrato e seus Anexos.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	As disposições são muito abrangentes e onerosas para a arrendatária. Sugere-se apenas uma garantia de acesso gratuito e exclusivamente durante o prazo e a execução do arrendamento no que se refere aos projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais necessários ao desempenho das funções do Poder Concedente, sem nenhuma cessão de direitos de propriedade intelectual sobre esses mesmos bens ao Poder Concedente ao final do prazo do arrendamento.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de implementação de obras recuperação de passivo ambiental.	O procedimento contratual para a recuperação do passivo ambiental é descrito na cláusula 12 do contrato

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.2.	As disposições são muito abrangentes e onerosas para a arrendatária. Sugere-se apenas uma garantia de acesso gratuito e exclusivamente durante o prazo e a execução do arrendamento no que se refere aos projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais necessários ao desempenho das funções do Poder Concedente, sem nenhuma cessão de direitos de propriedade intelectual sobre esses mesmos bens ao Poder Concedente ao final do prazo do arrendamento.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Específicas do Contrato	VDC04	2.1.1.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, verificou que o montante de R\$ 1.410.982.500,00, resultante da multiplicação da receita unitária de R\$17,50/ton, pela movimentação projetada, ao longo dos vinte e cinco anos de vigência do contrato, não é suficiente para cobrir os investimentos, os custos administrativos e operacionais necessários à implantação e operação do Terminal. Em nossa avaliação, o Valor Global do Contrato necessário para implantação do Terminal de granéis sólidos somente é de aproximados R\$ 2.500.000.000,00, resultante de 5.000 horas de projeto de engenharia básica de propriedade da Votorantim que pode ser disponibilizado para subsidiar esse processo de arrendamento. Conclui-se desta forma que as premissas apresentadas no projeto para licitação inviabilizam a implantação do terminal de granéis sólidos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Kleber Rodrigues Santos	Condições Gerais do Edital	Todos	29.1.	O conceito de 'ano social' (Janeiro a Dezembro) aparentemente não equivale ao 'ano operacional' (período de 12 meses a partir da assinatura do contrato). Considerando que o ano 'operacional' das áreas arrendadas não equivale ao ano 'civil', no caso de contratos assinados no meio de determinados anos (exemplo, STS15, a ser iniciado em Mai/16), terão suas MMC's calculadas de forma proporcional para os meses contratuais de cada ano civil, ou serão avaliadas conforme cada período de 12 meses do contrato for finalizado?	Será considerado o "ano operacional" mencionado na sugestão.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.4.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de realização de obras para aumento da capacidade de consumo de energia.	A necessidade de realização de obras para aumento da capacidade de consumo de energia dependerá do projeto proposto pela Arrendatária e, por consequência, caberá a ela identificar eventual necessidade e elaborar um projeto correspondente
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	3.4.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a infraestrutura do local e as eventuais obras necessárias no pátio, bem como descrever todas as redes externas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	3.1.	A Votorantim Metais observa que a área prevista de 65.300 m² para implantação do Terminal é insuficiente para atender a capacidade efetiva de movimentação de mais de 3 milhões de tons anuais. Considerando somente a movimentação de granéis sólidos, será necessária uma área mínima de 69.000 m² de acordo com elementos de engenharia básica desenvolvida pela Votorantim. Em recente estudo para alteração do PDZ do Porto de Vila do Conde, demonstrou-se uma necessidade de área de 130.000 m² para movimentação de granéis sólidos e líquidos, visando também atender a uma expansão futura para 6 milhões de tons de alumina e 2,3 milhões de tons de insumos anuais. Essa área foi cuidadosamente eleita por sua posição estratégica entre o TMU1 e o TGL, possibilitando a convergência dessas cargas para um único terminal, facilitando o traçado de correias e dutos de forma mais eficiente, minimizando as interferências com outras instalações e impactando em menos áreas de servidão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Deicmar Ambiental Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	11.2.1. Entendem-se como passivos ambientais conhecidos até a data de celebração do Contrato aqueles que estejam indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e, (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais.” Segundo o item 11.2.1 os passivos ambientais conhecidos estariam indicados nas licenças ambientais existentes, contudo, nos documentos disponíveis para os lotes do Saboó estão apenas as licenças ambientais do STS-10, assim pergunta-se como ter acesso às demais licenças do STS-19, STS-21, STS-23 E STS-24?	Estes documentos são públicos e se encontram disponíveis nos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	7.1.	Deve ser incluída nas minutas contratuais a obrigação de a CODESP garantir o calado mínimo e não o de navio de projeto.	O item em questão não trata das responsabilidades da CODESP.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	4.2.	A Votorantim Metais observa que a alta taxa de ocupação do berço 102, avaliada em mais de 70% segundo informações operacionais da CDP do primeiro semestre de 2012, em função da movimentação de produtos e insumos dependentes das estruturas presentes no berço, como o carregador de navios para hidrato de alumina e o descarregador pneumático para coque e piche, inviabilizam a operação de descarregamento de adicionais 450 mil tons de insumo energético. O referido insumo necessita operação com grab e moegas para ser descarregado, modelo atualmente utilizado pela Alunorte na operação dos navios de carvão. Destaca-se também que existem incompatibilidades com as especificações do coque metalúrgico da Albrás, não podendo o coque energético ser descarregado por sugador.	Não há contribuição formulada.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.	O objeto do Arrendamento compreende exclusivamente a parte terrestre das Áreas. As áreas aquaviárias são de uso público, por diversos agentes, e são geridas e mantidas pela Autoridade Portuária, a quem compete inclusive cobrar tarifas das arrendatárias e dos usuários pelo uso de tais instalações portuárias. Nesse sentido, devem-se fixar os limites da infraestrutura portuária arrendada, afastando dúvidas sobre as áreas de responsabilidade da Arrendatária. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “1.1 A finalidade do presente Leilão é o arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias localizadas no Porto de Santos, para a realização das Atividades, ficando ressalvado, entretanto, que o Arrendamento das referidas Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias não incluem os berços públicos e demais áreas aquaviárias, cuja posse e manutenção permanecerão sob responsabilidade da Autoridade Portuária, não gerando quaisquer encargos à Arrendatária”.	O entendimento não está correto. As condições específicas do edital, as condições específicas de cada contrato e as Diretrizes Técnicas delimitam claramente as áreas, bem como as hipóteses em que os berços serão operados por determinada Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	BEL01	7.1.	O desconto da obrigação de movimentação mínima deve ser de acordo com a demanda de navios recusados por falta de calado e não com base no histórico como sugere o contrato. Caso a CODESP não esteja disponibilizando o calado mínimo a arrendatária deverá, enquanto o calado não esteja disponível, se desobrigar da movimentação mínima do Terminal.	A redação será mantida, sendo que o critério com base no histórico evita distorções e suposições quanto à movimentação efetiva vinculada à categoria do navio.
Rafael Barbosa Garcia	Condições Específicas Edital	do Lote 5	1.1.2.	O texto do item 3.2.2. a da Análise Financeira, está aparentemente incoerente à situação à que se propõe (explicar o giro do Contas a Pagar, porém, com dados de Receitas habitualmente usados no Contas a Receber). Recomendamos revisão deste conceito.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.3.	É necessário que sejam especificadas as isenções tarifárias vigentes.	As isenções tarifárias vigentes devem ser objeto de avaliação do interessado e devidamente consideradas para a elaboração de sua proposta pelo Arrendamento.
Deicmar Ambiental Ltda.	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2.1	11.2.1. Entendem-se como passivos ambientais conhecidos até a data de celebração deste Contrato aqueles que estejam indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e, (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais.” Segundo o item 11.2.1 os passivos ambientais conhecidos estariam indicados nos estudos ambientais que foram utilizados em processos de licenciamento ambiental. Pergunta-se se esses estudos serão disponibilizados ao público para que se conheçam os passivos ambientais existentes?	Estes estudos são públicos e se encontram disponíveis nos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas Contrato	do BEL01	3.5.1.1. a)	este item é de responsabilidade da Autoridade Portuária que é remunerada pelas Tarifas pagas pelos usuários do cais público.	Caberá à Arrendatária prestar todos os serviços indicados no contrato de arrendamento como sendo remunerados pelas Tarifas de Serviço a eles correspondentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	5.1.	A Votorantim requer a inclusão dos granéis líquidos no referido Terminal com o objetivo de garantir a compatibilidade dos cronogramas de implantação e suprimento aos do projeto Alumina Rondon. A sinergia visa minimizar os riscos no fornecimento de insumos essenciais para operação, da mesma forma como acontece hoje com o arrendamento da ALUNORTE no Porto de Vila do Conde. Para isso, foi selecionada uma área de 130.000 m2 nos estudos de adequação do PDZ, que possibilitará a gestão integrada dos materiais com aplicação de automação, padrões de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, e custos, permitindo maior eficiência nas movimentações rodoviárias, parâmetro requerido em função do fluxo de veículos diários. Adicionalmente, a soda cáustica difere em natureza dos demais produtos objeto do arrendamento VDC12, especializado em produtos derivados do petróleo e outras formas de combustível, sendo a soda movimentada no Vila do Conde para atendimento predominante do Alumina Rondon.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Contrato	BEL01	3.5.1.1. b)	este item é de responsabilidade da Autoridade Portuária que é remunerada pelas Tarifas pagas pelos usuários do cais público.	Caberá à Arrendatária prestar todos os serviços indicados no contrato de arrendamento como sendo remunerados pelas Tarifas de Serviço a eles correspondentes.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.	A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos, pois não houve esse entendimento.
Roseli Maria Corregio	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.4.4.3.	Prezados, Considerando que a atividade de inspeção pode ser realizada várias vezes para um mesmo container, é permitido aa arrendatária cobrar tal tarifa tantas vezes quantas forem requisitadas pelas autoridades competentes? Obrigada pela atenção, Roseli	Sim

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e áreas de todos os edifícios localizados no sítio, indicando os principais equipamentos instalados nesses edifícios.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Contrato	BEL01	3.6.1.1. a)	este item é de responsabilidade da Autoridade Portuária que é remunerada pelas Tarifas pagas pelos usuários do cais público.	Caberá à Arrendatária prestar todos os serviços indicados no contrato de arrendamento como sendo remunerados pelas Tarifas de Serviço a eles correspondentes.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.1.	Solicita-se confirmação da área, pois os documentos referem-se ora a 290 mil metros quadrados e ora a 320 hectares. Adicionalmente, a área total prevista para o lote STS-08 não contempla área hoje utilizada pelo atual arrendatário, tendo sido excluída a área onde hoje existem instalações necessárias às operações do terminal, tais como: casa de bombas, subestação e “manifold”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	6.1.	A empresa Votorantim Metais, simulou as operações de navios de alumina e insumos no porto de Vila do Conde concluindo que a produtividade média efetiva de um carregador de alumina pode apresentar variações entre 13% e 78% de sua capacidade nominal devido fatores como chuvas, trimming de navios, troca de porões, problemas no navio e outros. Solicita-se que a eficiência mínima no carregamento e descarregamento seja medida durante o tempo de produção do carregador e descarregador de navios no berço, excluindo-se os fatores externos mencionados, e não durante seu tempo de ocupação do berço, ou dada esta impossibilidade, cobre-se uma eficiência média anual no embarque de alumina de 798 t/hr, resultado da aplicação da produtividade de 31,9% sobre a capacidade nominal de 2.500 t/hr que se pretendem instalar. Esta produtividade é a percebida no berço 201 da ALUNORTE. No desembarque de insumo energético deve considerar-se o uso de guindastes com grab, com produtividade média de 300 t/hr.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Contrato	BEL01	3.6.1.1. b)	este item é de responsabilidade da Autoridade Portuária que é remunerada pelas Tarifas pagas pelos usuários do cais público.	Caberá à Arrendatária prestar todos os serviços indicados no contrato de arrendamento como sendo remunerados pelas Tarifas de Serviço a eles correspondentes.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e dimensões principais das redes de utilidades, entrada de energia, reservatório de água e incêndio, subestações de transformação de energia, CFTV, etc.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	6.2.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3Mta no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, simulou as operações de navios de alumina no porto de Vila do Conde e concluiu que as bases para cálculo da eficiência no embarque e desembarque de navios devem ser obtidas através da divisão de toneladas movimentadas pelo número total de horas em que os carregadores de navios permanecerem produzindo no berço, e não pelo período em que os navios permanecem atracados. Devido a variações na produtividade por fatores externos como chuvas, trimming de navios, troca de porões, problemas no navio, dentre outros torna-se necessária a exclusão destes fatores do cálculo.	O critério proposto de auferição da produtividade das operações de berço visa a facilitar o controle por parte das autoridades públicas. A eficiência requerida já considera os referidos fatores externos para estabelecer os parâmetros de produtividade.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a quantidade, porte, marca, modelo, capacidade operacional e vida útil dos principais equipamentos de operação e movimentação de cargas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	7.3.1.1.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, realizou engenharia básica para instalação a ser locada no terminal em referência e concluiu que o investimento necessário à construção de esteiras transportadoras para descarregamento dos insumos energéticos implicaria em aproximados R\$ 40 milhões, além da geração de interferência entre os sistemas existentes, não justificando portanto a construção dados os volumes anuais movimentados do referido material e da consequente ociosidade do equipamento. Esta operação pode ser desenvolvida de forma similar à operação de descarga de carvão em andamento no Porto de Vila do Conde no píer 400 com uso de moegas móveis com filtros e transporte através de caminhões até a área da arrendatária. Há também incompatibilidade do insumo energético com o coque metalúrgico movimentado pelo sugador da Albrás.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 2	2.3.	A prática local e internacional no setor de terminais de granéis líquidos utiliza a unidade de metros cúbicos para quantificar as cargas e realizar as mensurações dos serviços prestados. Em razão da diferença de densidade entre as espécies de granéis líquidos, é possível que ocorram diferenças significativas de peso, o que poderá implicar dúvidas sobre o cumprimento das obrigações da Arrendatária. Além disso, entendemos que uma exigência de movimentação mínima tão elevada não considera condições macroeconômicas futuras que podem implicar em diminuição substancial na demanda pelos serviços dos terminais de granéis líquidos, por isso sugerimos que, uma vez comprovado que a movimentação mínima não foi atingida por razões de volatilidade de mercado, nenhuma penalidade seja aplicada a ela. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a substituição da unidade métrica de toneladas por metros cúbicos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Rafael Barbosa Garcia	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1 .	O item 12.2.4. citado não existe.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	7.3.2.1.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, simulou as operações de navios de insumos energéticos e armazenagem no porto de Vila do Conde e concluiu que considerando-se a capacidade máxima dos navios de insumos energéticos atualmente operados no Porto em 50.000 toneladas, um pátio retroportuário com disponibilidade para 65.000 toneladas é suficiente para atendimento a demanda estática de material no Vila do Conde, com um estoque máximo atingido em período de 10 anos de simulação de 54.704 toneladas e um estoque médio de 21.664 toneladas. O sistema logístico foi dimensionado para estas condições, considerando ainda uma área de armazenagem na refinaria de 90.000 toneladas de insumo energético mineral. Conclui-se, portanto, que não é necessário um pátio com capacidade para 80.000 tons.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL01	1.	Documento B - ENGENHARIA Explicar o que significa a frase abaixo: 4. Investimentos Estimados das Melhorias Recomendadas 'Um desmembramento dos custos estimados, bem como dos custos anuais de operação de manutenção consta nos impressos do Modelo Financeiro. As estimativas de custos de capital foram calibradas com os dados de custos recentemente publicados referentes a projetos portuários e estudos de viabilidade.'	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	5.1.	Inviabilidade da limitação a duas pessoas para a realização das visitas técnicas, bem como a uma única visita, tal como previsto nos itens 5.1. a 5.3, tendo em vista a necessidade de confirmar diversos aspectos técnicos para a elaboração do PBI.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
F J T de Santana	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.1.1. a)	O que o edital conceitua como 'movimentação portuária' para a qual propõe melhor remuneração de no máximo R\$407,00 por container de 20 ou 40 pes cheio ou vazio? Estariam se referindo a movimentação de containers entre o costado do navios aportados e o pátio(na importação) e/ou vice versa, mesma movimentação na exportação entre o pátio e o costado do navio?? e com relação a remuneração pela operação de embarque e/ou descarga de containers de/para o costado do navio? qual item do edital prevê essa remuneração? o escopo das atividades de movimentações de containers são bem distintos mas não nos parece estarem devidamente especificados no edital como por exemplo; operação de embarque e descarga(costado/navio e navio costado)= tarifa; movimentação de terra = transporte de e para costado, manuseio no pátio e remanuseio no recebimento para exportação ou na entrega para a rua na importação. Enfim, isso sem se falar nas movimentações acessórias para fiscalização etc.	As tarifas definidas como critério de licitação ou como alvo de regulação por meio de tarifas-teto estão especificadas nas minutas jurídicas, com as respectivas definições dos serviços contemplados

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	7.3.3.1.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, concluiu engenharia básica para instalação a ser locada no terminal em referência com aplicação de mais de 5.000 horas de engenharia e cotação no ano corrente de mais de 75% de seu investimento total a fim de viabilizar a exportação de alumina e recebimento de insumos do projeto, concluindo que a arrendatária deve considerar a implantação do sistema de recepção e expedição rodoviário e ferroviário, dado a implantação do trecho Norte da EF-151, com previsão de abertura do edital para leilão ainda em 2013, e de pêra ferroviária prevista no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Vila do Conde, permitindo previsão dos investimentos necessários no modelo econômico e financeiro utilizado para construção do edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	5.1.	Sugerimos que seja definida uma forma de credenciamento e identificação dos representantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Diretrizes Técnicas	VDC04	5.2.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, concluiu engenharia básica para instalação a ser locada no terminal em referência com aplicação de mais de 5.000 horas de engenharia e cotação no ano corrente de mais de 75% de seu investimento total a fim de viabilizar a exportação de alumina e recebimento de insumos do projeto, concluindo que a movimentação mínima garantida no referido documento de 75% da capacidade efetiva de movimentação não poderá ser atingida no Ano 4 de vigência do contrato com base no cronograma de implantação do projeto Alumina Rondon. Tomando por referência o cronograma mencionado, a movimentação será de somente 50% da capacidade efetiva de movimentação do terminal. Estima-se que a capacidade plena (100%) será atingida entre o 5º e 6º ano de vigência do contrato. Solicita-se, portanto, a revisão da capacidade efetiva de movimentação no Ano 4 de vigência do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS10	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STS 10 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 06/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 150 'De maneira geral foram apresentados documentos simplificados no âmbito dos estudos de engenharia e da modelagem operacional. Não foram apresentados levantamentos detalhados das instalações existentes, e nem mesmo o levantamento exato da área a ser arrendada. Tampouco é possível inferir sobre as condições das edificações e equipamentos já existentes no local (caso existam). Áreas de cais com medidas erradas. Os navios que atracam naquela área são em média maiores do 210 m conforme proposto. Há cais IPUPE como cais compartilhado naquela área Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	5.1.	Sugerimos a inclusão da visita técnica como item obrigatório para a habilitação levando em consideração a necessidade de conhecimento prévio da área para a elaboração do PBI e complexidade de operação do terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 2	Anexo 1	A disposição do item 3.2 conflita com a regra de monetização prevista nas condições específicas de contrato (item 2.2.3). Enquanto esse item permite uma movimentação de carga até 25% menor do que a da Proposta pelo Arrendamento e até mais do que isso, desde que, nesse último caso contra o pagamento de uma compensação à Administração do Porto, a declaração do modelo de apresentação de proposta de arrendamento não permite nenhuma flexibilidade. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a substituição da declaração do item 3.2 por “concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com a obrigação de movimentação mínima de 100%, ressalvada a possibilidade de oscilação nos patamares contratualmente permitidos, da capacidade efetiva de movimentação proposta no item 2 acima a partir do ano 1 (um) de vigência do Contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A declaração do item 3.2 mencionado tem o condão de firmar o compromisso da Arrendatária à determinada movimentação mínima, independente das consequências contratualmente previstas para o caso de não alcance da movimentação com a qual a Arrendatária se comprometeu por meio da refida declaração.
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Específicas do Edital	Lote 8	3.1.	A empresa Votorantim Metais, com projeto de refinaria de alumina de 3 milhões de tons anuais no Sudeste Paraense denominado Alumina Rondon, solicita revisão do critério de seleção da vencedora do Leilão do Arrendamento para que se adote a proposta de maior capacidade efetiva de movimentação combinada à menor tarifa aplicada pela movimentação de cargas em seu terminal a fim de se assegurar a modicidade tarifária e competitividade aos empreendimentos industriais que terão suas cargas movimentadas por terceiros, garantindo os volumes previstos nas minutas jurídicas.	O Poder Concedente entende que o critério adotado tem a aptidão para selecionar a melhor proposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	Sugerimos a exclusão da previsão constante do item 6.5 tendo em vista que a impugnação relativa à minuta geral do edital deve aproveitar todos os arrendamentos específicos, revelando a inviabilidade do prosseguimento do certame. Além do mais esta previsão colide com o item 22.1 do Edital que determina que a licitação dos arrendamentos deverá ocorrer na mesma sessão pública de leilão.	O item será mantido, uma vez que será sempre prerrogativa do Poder Concedente decidir pela continuidade ou não do certame, observado o interesse público.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	A ANTAQ deverá se responsabilizar pelas informações das condições atuais dos terminais, tanto com relação à área quanto aos ativos instalados nos terminais	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STS15	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. Seção B ENGENHARIA item 3.1 Que a melhor opção para essa área fosse o adensamento ao Terminal Santos Brasil. Pergunta-se: Se o Estudo da EBP, ora contratado por este Governo determina o adensamento acima, Por que está Agencia levou esta área a Audiência Publica para possível licitação?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.	A cláusula 1.1.7 das condições gerais do edital (como a cláusula 20.1 das condições gerais do contrato) determina que a Arrendatária seja uma Sociedade de Propósito Específico. No entanto, o prazo de 45 dias determinado pelas cláusulas 27.1 e 27.2.2, segtes, para que a Arrendatária apresente a ata de assembleia de constituição da SPE, CNPJ, composição societária e capital mínimo de R\$ 71.388.475,00 (cf. item 7 das condições específicas do contrato VDC 04), subscrito e integralizado se apresenta exíguo, podendo gerar dificuldades e penalidades à Adjudicatária caso não consiga cumpri-lo, ainda que por motivos e questões burocráticas alheias à sua vontade. Além disso, a exigência da integralização do capital não parece razoável, mormente quando a própria legislação societária não impõe prazo para tal integralização. Assim, propõe-se uma dilação no prazo para a constituição da SPE para no mínimo 90 dias, prorrogáveis, bem como seja desconsiderada a exigência de integralização do capital.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que o prazo concedido para a constituição da SPE, nos termos das Condições Gerais do Edital, é suficiente para tal finalidade. Quanto à integralização do capital social, em razão do perfil dos Arrendamentos, optou-se por exigir um capital social mínimo a ser integralizado como condição para a celebração do contrato, assegurando um comprometimento financeiro mínimo do vencedor do certame quando da constituição da SPE.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Sugerimos a exclusão da vedação de participação de empresas em mais de um consórcio, ou em consórcios distintos ou, ainda, em consórcio e de forma isolada, previstas nos itens 11.5 a 11.7, levando-se em consideração que os terminais – arrendamento – objeto de licitação (nos seus respectivos lotes/Portos) possuem mercados e logísticas de operação diversas. Além do mais a vedação constante do Decreto 7.581/2011 diz respeito apenas “à mesma licitação”. Ademais a distinção entre as atividades operadas nos terminais também conduzem à possibilidade dos interessados comporem mais de um consórcio, a exemplo do que se verifica nas áreas STS 08 e STS13 do Porto de Santos, justificando o afastamento da restrição.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	1.1.	Entendemos ser fundamental que o prazo do Contrato seja entendido de modo consistente com o prazo necessário para a amortização dos investimentos indispensáveis para que a Arrendatária possam cumprir suas obrigações de movimentação mínima, ainda mais quando os anexos técnicos requerem a implantação de equipamentos cuja vida útil alcance cerca de 5 vezes o prazo original do Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.4.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de implementação de obras recuperação de passivo ambiental.	Nos termos das Condições gerais do contrato, caberá à Arrendatária a responsabilidade pelo cumprimento integral das condicionantes ambientais e manutenção da regularidade ambiental do empreendimento.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	Necessidade de esclarecer se a restrição é válida apenas por arrendamento – terminais, dada a peculiar realidade (econômica; demanda, ...) de cada terminal.	A restrição é aplicável por lote e será objeto de melhor esclarecimento.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL05	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 05 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 07/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 185 'Os estudos para os terminais do Lote 6 não apresentaram inventário com avaliação e detalhamento do patrimônio existente. Existe apenas descrição sumarizada, obtida a partir de visita in loco, acompanhada de aferição por foto de satélite. Os demais elementos de avaliação deste critério foram atendidos parcialmente em função dessa deficiência sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1 .	O subitem referenciado (12.2.4) não existe nas condições gerais do edital	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.	Inclusão de novo item: 9.1.2. Respeitadas as Condições Específicas do Leilão para cada Lote, será admitida a celebração de Arrendamento com empresa controlada, controladora ou coligada de Arrendatária dentro do mesmo porto organizado. Justificativa: Deixar expresso que as regras de proibição de acúmulo de arrendamentos destinadas à preservação do ambiente concorrencial serão postas nas condições específicas do leilão de cada lote, não sendo possível criar obstáculos discricionariamente, caso a caso, a partir do resultado da licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.3.	Entendemos ser fundamental que o conteúdo de tais isenções, assim como a autoridade competente para defini-las sejam especificados nos documentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL05	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 06 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 07/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 185 'Os estudos para os terminais do Lote 6 não apresentaram inventário com avaliação e detalhamento do patrimônio existente. Existe apenas descrição sumarizada, obtida a partir de visita in loco, acompanhada de aferição por foto de satélite. Os demais elementos de avaliação deste critério foram atendidos parcialmente em função dessa deficiência sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	15.1.	Tendo em vista a complexidade do certame e o número de terminais que estão sendo licitados na mesma sessão, sugerimos a exclusão da limitação prevista no item 15.1., referente a dois participantes, sob pena de prejudicar a própria validade do certame.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL11	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 11 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 07/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 185 'Os estudos para os terminais do Lote 6 não apresentaram inventário com avaliação e detalhamento do patrimônio existente. Existe apenas descrição sumarizada, obtida a partir de visita in loco, acompanhada de aferição por foto de satélite. Os demais elementos de avaliação deste critério foram atendidos parcialmente em função dessa deficiência sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	É necessário que se especifique quais atos são vedados neste subitem. A redação atual do dispositivo pode levar a interpretação de que as futuras licitantes não podem mover ações judiciais contra os atos praticados nesta licitação, o que configuraria restrição ao acesso ao Poder Judiciário pelas empresas interessadas no certame.	A redação é bastante clara quanto ao seu alcance, ressaltando-se que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.4.	Entendemos ser fundamental esclarecer se tais Tarifas de Serviço e seus respectivos limites estão ou não líquidos de impostos e outros tributos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	A não renovação da Garantia de Proposta, após decorrido 01 ano do certame licitatório, deve ser entendida como desistência da Proponente, o que não deve ser passível de penalidade.	O entendimento está correto.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.4.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de realização de obras para aumento da capacidade de consumo de energia.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	MIR01	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. MIR 01 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 07/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 185 'Os estudos para os terminais do Lote 6 não apresentaram inventário com avaliação e detalhamento do patrimônio existente. Existe apenas descrição sumariada, obtida a partir de visita in loco, acompanhada de aferição por foto de satélite. Os demais elementos de avaliação deste critério foram atendidos parcialmente em função dessa deficiência sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.4.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a infraestrutura do local e as eventuais obras necessárias no pátio, bem como descrever todas as redes externas.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.7.	É necessário que o edital especifique como a Garantia da Proposta será executada, caso não ocorra a sua, quando apresentada em forma de fiança bancária ou seguro garantia.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL02	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 02 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	Deve ser incluída nas minutas contratuais a obrigação de a CODESP garantir o calado mínimo e não o de navio de projeto. O desconto da obrigação de movimentação mínima deve ser de acordo com a demanda de navios recusados por falta de calado e não com base no histórico como sugere o contrato. Caso a CODESP não esteja disponibilizando o calado mínimo a arrendatária deverá, enquanto o calado não esteja disponível, se desobrigar da movimentação mínima do Terminal	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.9.	É necessário que o edital preveja a impossibilidade de a ANTAQ destruir documento original da garantia, mesmo em caso escoamento do prazo de 15 (quinze) dias referido no presente item, ante ao fato de que os bancos para darem baixa na garantia prestada exigem a apresentação do documento original.	O item 16.9 dispõe que a Garantia de Proposta será devolvida aos proponentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL03	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 03 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.5.3.	Tendo em vista o fato de que a Tabela 1 e a Tabela 2 da Autoridade Portuária de Santos já estabelecem as tarifas portuárias de amarração e desamarração, existe uma possibilidade de que os usuários sejam duplamente cobrados por essa mesma atividade. Neste sentido, a TRANSPETRO propõe a exclusão do item 3.5.3.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	O mero compromisso de se pré-qualificar ou contratar um operador portuário pré-qualificado não é suficiente para atender o interesse público envolvido na prestação do serviço portuário. Ocorre que, especialmente, na movimentação de cargas perigosas, como combustíveis e graneis líquidos químicos, exige-se a expertise para movimentação da empresa licitante tendo em vista a segurança da operação, do próprio terminal licitado, bem como dos terminais vizinhos que poderão ter suas atividades paralisadas em caso de eventual acidente. Sugerimos que a Proponente seja obrigada a se pré-qualificar como Operador Portuário ou contrate um operador portuário previamente ao certame licitatório. No caso específico de Graneis Líquidos que seja obrigatório a comprovação de renomada experiência na movimentação deste tipo de carga pela Operadora Portuária, de forma a mitigar a possibilidade de futuros acidentes ao longo da operação da área arrendada.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL04	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Mudança na redação original - inclusão da expressão 'num mesmo Lote': 11.5. Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio num mesmo Lote, restrição que compreenderá igualmente suas Controladas, Controladoras, Coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle comum. Justificativa: Sendo possível acumular arrendamentos num mesmo porto organizado, desde que não façam parte de um mesmo lote, não haveria razão para impedir a participação de um mesmo proponente em consórcios distintos, para disputa em lotes diferentes. A competição, nesse modelo, ocorrerá por lote, sendo essa a unidade a ser tomada como referência para as regras de fomento à competição por intermédio de consórcios e não o certame como um todo. É, ademais, razoável que, dependendo da destinação dos terminais (que varia de lote para lote), grupos diferentes sejam formados para disputar os leilões.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL07	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 07 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Tendo em vista que até o momento não foram estabelecidos parâmetros de aceitação para o PBI, bem como as características da carga movimentada e o critério de julgamento eleito (maior movimentação para graneis líquidos) sugerimos o esclarecimento quanto aos critérios para negociação com o vencedor do certame, bem como se haverá desclassificação do proponente que recusar a condição mais vantajosa solicitada pela Comissão de Licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Ressalte-se que será dada ampla publicidade aos termos e condições da negociação de que trata o §1º, artigo 13, do Decreto nº 8.033/2013, isto é, os critérios desta negociação serão de conhecimento prévio dos licitantes.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL08	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 08 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Caso seja acolhida a inclusão do PBI como critério para avaliação da exequibilidade das propostas das licitantes no certame, a negociação com a comissão de licitação deverá observar os limites técnicos do PBI proposto pelos licitantes.	O PBI não será utilizado como critério de avaliação.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.3.	É necessário que sejam especificadas as isenções tarifárias vigentes.	As isenções tarifárias vigentes devem ser objeto de avaliação do interessado e devidamente consideradas para a elaboração de sua proposta pelo Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	26.1.	Sugerimos submeter as minutas técnica e econômica a uma nova Audiência Pública em observância ao artigo 8º, da Lei 12.462/2011 e artigos 6º e 11 do Decreto 8.033/2013, incluindo esta fase naquelas elencadas no item 26.1.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os estudos foram divulgados para conhecimento e acesso a todos. Nos termos da minuta do edital, cabe aos proponentes realizarem seus estudos, sendo que os estudos divulgados são meramente referenciais.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.7.1.	A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL09	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 09 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.6.1.	O prazo é incompatível com a movimentação mínima proposta, considerando que as práticas de mercado atuais para a armazenagem são de no máximo 7 dias para cada giro. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “A armazenagem da carga em tanques adequados ao seu acondicionamento, por prazo de até 7 (sete) dias;”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	26.1.	Sugerimos realização do leilão por lotes que englobem características comuns (seja a localidade do terminal; seja a carga movimentada), de forma a viabilizar a sua realização de forma satisfatória, levando-se em consideração a complexidade de reunir no mesmo lote arrendamentos de portos e cargas completamente distintas, bem como a inviabilidade operacional de realização da licitação da forma proposta, ao contrário do determinado no item 26.1.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	Mudança na redação original: 11.6. Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela também impedida de participar isoladamente do Leilão para o mesmo Lote, restrição que compreenderá igualmente suas Controladas, Controladoras, Coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle comum. (inclusão da expressão 'o mesmo Lote' e exclusão da expressão 'quaisquer dos Arrendamentos') Justificativa: Sendo possível acumular arrendamentos num mesmo porto organizado, desde que não façam parte de um mesmo lote, não haveria razão para impedir a participação de um mesmo proponente em consórcios distintos, para disputa em lotes diferentes. A competição, nesse modelo, ocorrerá por lote, sendo essa a unidade a ser tomada como referência para as regras de fomento à competição por intermédio de consórcios e não o certame como um todo. É, ademais, razoável que, dependendo da destinação dos terminais (que varia de lote para lote), grupos diferentes sejam formados para disputar os leilões.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	BEL10	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL 10 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Há um erro de numeração. Após o subitem 27.2.5 o edital retoma o 27.1, quando deveria prever o subitem 27.3 e 27.4	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Tendo em vista a natureza das cargas movimentadas (granéis líquidos) e a necessidade de construção de uma estrutura que possa atender a movimentação proposta, sugerimos a necessidade de que o PBI seja apresentado junto com a proposta, de forma que os demais licitantes tenham condições de aferir se a proposta é ou não exequível. Além disso, é necessário que sejam definidos os critérios objetivos para sua aceitação, em especial porque não há previsão para sua impugnação pelas demais proponentes e respeito ao artigo 3º da Lei de Licitações.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STM04	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. BEL STM 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS15	3.7.2.	A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	No item em questão existe a afirmação que a garantia terá o Poder Concedente como beneficiário, porém, 'no Modelo 6 - Termos e condições Mínimas do Seguro-Garantia' a ANTAQ está figurada como segurado da apólice, qual devemos considerar?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.2.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e áreas de todos os edifícios localizados no sítio, indicando os principais equipamentos instalados nesses edifícios.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	4.1.1.	A Arrendatária não deve ser responsabilizada pela dragagem de outras áreas aquaviárias de responsabilidade da administração do porto, a qual inclusive já cobra tarifas referentes a este serviço. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “4.1.1. Comprovação de prejuízo para a Arrendatária em função da impossibilidade de tráfego dos navios-tipo indicados no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, em razão da redução do calado existente nos canais de acesso, berço de atracação e bacia de evolução quando da celebração deste Contrato, para uma profundidade inferior à mínima necessária ao tráfego do navio-tipo;”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STM04	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STM 05 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 08/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 225 “sejam claramente descritos os limites físicos de cada área objeto dos arrendamentos;” Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	28.2.	É necessário definir quais serão as justificativas aceitas pelo Poder Concedente para a recusa à assinatura do Contrato, para que sejam evitadas arbitrariedades. Tais justificativas deverão ser devidamente comprovadas, sob pena de não serem aceitas.	Não há necessidade de especificar as hipóteses em que seja justificada a recusa. Apenas caso o Poder Concedente impossibilite a assinatura do contrato é que a proponente será liberada da obrigação de celebrá-lo.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.	Inclusão de novos itens: 19.6.1.2. Caso a Proponente participe do Leilão para mais de um Arrendamento no mesmo Lote, a comprovação de patrimônio líquido mínimo deve tomar como referência o Contrato de Arrendamento com maior valor global estimado. 19.6.1.3. Caso a Proponente participe de Leilões para mais de um arrendamento em Lotes diferentes, ou para arrendamentos acumuláveis dentro de um mesmo Lote, o patrimônio líquido mínimo deve corresponder a 2,5% (dois por cento e cinco décimos) da soma do valor global estimado de cada Contrato de Arrendamento que possa vir a ser celebrado. Justificativa: Disciplinar hipóteses de comprovação de patrimônio líquido mínimo para aquelas situações em que o mesmo proponente poderá celebrar mais de um contrato de arrendamento ou, pelo menos, poderá participar de mais de uma disputa.	Agradecemos a contribuição. A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa as características e dimensões principais das redes de utilidades, entrada de energia, reservatório de água e incêndio, subestações de transformação de energia, CFTV, etc.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	Modelo 8	Sugerimos que seja definido o que pode ser entendido como "informar" outro participante nos termos da alínea b do Modelo 8, em especial no caso de consórcio.	A definição do modelo é bastante clara, no seu contexto, quanto ao sentido da expressão "informar"
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	VDC04	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. VDC 04 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 09/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 284 'O estudo informa que a área não dispõe de instalação para movimentação de graneis sólidos, e, portanto, não foi realizado inventário ou estudo de capacidade; contudo, identificou-se, em foto do Google Earth, a existência de armazéns semelhantes a armazéns de carga geral no local, que, apesar de não serem adequados à movimentação proposta, deveria ter sido contabilizados em inventário com avaliação do patrimônio e seu detalhamento.' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.2.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a quantidade, porte, marca, modelo, capacidade operacional e vida útil dos principais equipamentos de operação e movimentação de cargas.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	20.2.	Suprimir o seguinte trecho: "no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,". Justificativa: Dar coerência ao texto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	20.8.	Esclarecer se, na hipótese de o proponente entregar um único volume 1 para mais de um arrendamento, deverá ou não ser apresentada mais de uma garantia de proposta.	A Garantia de Proposta deverá ser apresentada por Arrendamento, conforme previsto no item 1.1.19 do Edital e nas Condições Específicas de Edital.
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	STM06	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. STM 06 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 10/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 303 'o estudo é omissso quanto às características das embarcações que atendem ao terminal e consequentemente também não aborda as restrições quanto ao seu tráfego; a validação da capacidade instalada para as projeções é simplificada em face de imprecisão da determinação efetiva da capacidade instalada e da superficialidade das estimativas;' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	31.3.	Inclusão de novo item: 31.1.1. As vedações à participação no presente certame são aquelas expressas nas Condições Específicas do Leilão para cada Lote. Justificativa: Deixar mais claro que o presente certame, composto do conjunto de lotes, já possui regras sobre a vedação ao acúmulo de arrendamentos e que a hipótese de criação de novas vedações se refere apenas a futuras rodadas de licitação.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2.1	A cláusula possui um erro redação onde menciona “ad corpus” deveria ter mencionado “ad mensuram”.	A cláusula 2.2 define claramente a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.3	O uso da expressão “ou” viola o disposto no artigo 24 do Decreto 8.033/13	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	sugestão de nova redação “8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, quando referentes a falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções e desde que não constituam irregularidades materialmente relevantes”. Justificativa: A realização de diligências ou outros atos investigativos e/ou corretivos pela Comissão de Licitação, para apurar ou sanar questões relativas à documentação, estará limitada a falhas de caráter formal, em homenagem ao princípio da formalidade, que rege a interpretação dos editais. A previsão editalícia original, de que a Comissão de Licitação pode solicitar diligências destinadas a esclarecer e sanar questões relativas aos documentos, incluindo, mas sem limitação falhas formais, pode ensejar um entendimento de que se tenha afastado, sem autorização legal, o princípio da formalidade, admitindo a correção de falhas materiais.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3 do Edital confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de implementação de obras recuperação de passivo ambiental.	A minuta de contrato e seus respectivos anexos integram e informam o instrumento convocatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Diretrizes Técnicas	VDC12	1.	Esta contribuição foi colocada no item 1 por ser de caráter Geral e aplicada as Diretrizes Técnicas como um todo. VDC 12 – Conforme consta do PROCESSO ANTAQ 503000018766201390/2013 - Nota Técnica nº 11/2013/CMSA – analisada a partir da folha protocolo n. 323 'Observa-se que a superficialidade das pesquisas de campo, a falta de conhecimento das condições dos bens existentes, assim como a falta de delimitação exata da área a ser licitada, importaram em orçamentos estimados considerando variações de -15% até +50%.' Solicitamos a revisão deste EVTEA e todos os documentos resultantes deste Estudo visto o elevado número de inconsistências técnicas apresentadas	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	31.3.	Mudança na redação original - exclusão da expressão 'Sem prejuízo do disposto no Item 31.1 acima': 31.3. [Sem prejuízo do disposto no Item 31.1 acima,] O Leilão somente poderá ser revogado, pelo Poder Concedente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação. Justificativa: Evitar que se interprete que, sem regra expressa no edital, a depender do resultado do certame, o Poder Concedente possa avaliar com absoluta discricionariedade se deve ou não manter o resultado do leilão, podendo revogá-lo alegando razões concorrenciais não dispostas nas regras do edital.	Agradecemos a contribuição. Certo é que a Administração Pública só pode agir dentro dos limites da lei, dado o princípio da legalidade e, sendo assim, deve o Poder Concedente obrigatoriamente observar o princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório. Desta forma, não há espaços para que o Poder Concedente revogue a licitação com absoluta discricionariedade, sem a respectiva comprovação do interesse público envolvido e sem justificativa razoável. Por isso, tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a eventual necessidade de realização de obras para aumento da capacidade de consumo de energia.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	Tendo em vista a natureza das cargas movimentadas (granéis líquidos) e a necessidade de construção de uma estrutura que possa atender a movimentação proposta, sugerimos a necessidade de que o PBI seja apresentado junto com a proposta, de forma que os demais licitantes tenham condições de aferir se a proposta é ou não exequível. Além disso, é necessário que sejam definidos os critérios objetivos para sua aceitação, em especial porque não há previsão para sua impugnação pelas demais proponentes e respeito ao artigo 3º da Lei de Licitações.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	Sugestão de Exclusão da previsão. Justificativa: O artigo 48 da Lei 8.666 estabelece taxativamente as hipóteses de desclassificação, e a previsão editalícia original não está incluída neste rol. Sendo assim, tal disposição deve ser alterada, inclusive em função de uma possível alegação de nulidade do futuro edital por vício de forma.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS15	3.	O edital a ser publicado deverá descrever de maneira completa a infraestrutura do local e as eventuais obras necessárias no pátio, bem como descrever todas as redes externas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME		DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FRANCISCO NETO	ANUATTI	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	Na redação dada à cláusula 4.5 encontra-se: 'a Revisão Extraordinária do Contrato será admitida única e exclusivamente em caso de alteração do PDZ do Porto Organizado que implique a modificação da vocação do Arrendamento.' A Cláusula 13, que trata da Revisão Extraordinária, afirma que: 'A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente' (subcláusula 13.2). A cláusula 12.3 não elenca entre os riscos de responsabilidade do Poder Concedente o objeto da Cláusula 4.5. Existem dois conceitos de 'Revisão Extraordinária', uma para a cláusula 4.5 e outro para a Cláusula 13?	O conceito das 2 cláusulas é o mesmo, sendo que, conforme o caso, será avaliado se a alteração do PDZ implica em risco não assumido pela Arrendatária, como por exemplo, a previsão da cláusula 12.3.5.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A		Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	Para as instalações em condições de operação imediata, é necessário a previsão de período de transição entre a obtenção de licenças pelo novo arrendatário (ambientais, alfandegamento, entre outras) e o início da efetiva operação do terminal, sob pena de paralisação do serviço público (sob pena de violação do princípio da continuidade da prestação do serviço público).	Nos termos da cláusula 6.1.1, item (i) é obrigação da Arrendatária obter todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração da atividade. Para as áreas operacionais caberá à Arrendatária verificar as licenças necessárias e eventuais autorizações, sejam elas transitórias ou definitivas, de forma a manter a continuidade das atividades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do STS08	4.3.1.	Tal cláusula implica que a Arrendatária assumirá os riscos da regulação pela ANTAQ de atividades não abrangidas pelas tarifas, com vistas a coibir o abuso do poder econômico contra os usuários. Neste aspecto, sublinhamos que essa regulação, caso existente, deve ser especificamente apontada a fim de definir o conceito de abuso do poder econômico em tela, de modo a permitir o controle do âmbito de validade material dessa cláusula e, especialmente, de possíveis arbitrariedades na sua aplicação. Caso tal regulação inexistia, a superveniência de leis ou regulamentos novos constitui fato do príncipe e, como tal, deve ser tratado, não vinculando a Arrendatária, em homenagem ao princípio do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2	Inclusão de novo item: 11.2.2. Caberá à Arrendatária elaborar plano de remediação dos passivos ambientais não conhecidos e identificados até o prazo previsto na cláusula 11.2 com o respectivo orçamento para sua execução e submetê-lo ao órgão ambiental competente, devendo o Poder Concedente, que será responsável pelo ressarcimento das despesas, analisá-lo no prazo de 30 dias, findo o qual, sem decisão fundamentada, será considerado aprovado. 11.2.3. O ressarcimento das despesas de que trata a cláusula anterior poderá ser feito mediante compensação com o Valor do Arrendamento devido pela Arrendatária. Justificativa: criar um procedimento eficiente para a remediação dos passivos ambientais que serão de responsabilidade do Poder Concedente.	Conforme disposto no item 11, à arrendatária será conferida a oportunidade de identificar todos os passivos ambientais não conhecidos, elaborar os planos de gerenciamento, recuperação e remediação, com seus respectivos custos, que de acordo com suas extensões serão objeto de reequilíbrio por parte do Poder Concedente nos termos da cláusula 13 do contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.1.1	Para as instalações "greenfield" é necessário prever uma carência contratual para que o novo arrendatário possa obter as licenças necessárias para a operação do terminal.	Nas instalações "greenfield" a Arrendatária terá o prazo de execução dos investimentos para solicitar as autorizações e licenças necessárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	sugestão de nova redação: : “16.6. A execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, será precedida de notificação do Proponente, que poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses: (...)”. Justificativa: Acreditamos que o enunciado, em sua forma original, configura, ainda que abstratamente, afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República, o qual indistingue o processo administrativo do judicial. Previamente à execução da Garantia de Proposta deverá ocorrer, destarte, a instalação do devido processo legal, tanto mais quanto o art. 81 da Lei 8.666/93 refere-se à recusa “injustificada”, sendo mister que se dê aos interessados a oportunidade de justificar seus atos, antes de uma automática excussão da garantia.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.1.1	É necessário que a SEP/ANTAQ sejam obrigadas pelo contrato a informar os órgãos ambientais e fiscais, acerca da permissão do início da operação das novas adjudicatárias, antes da obtenção das respectivas licenças e autorizações, haja vista que as atuais não são passíveis de transferência.	A Arrendatária possuirá todos os documentos jurídicos que a legitimarão perante os órgãos ambientais competentes, como o Contrato de Arrendamento e o Termo de Permissão de Uso, não sendo necessária a atuação da SEP e ANTAQ.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	5.2	A limitação a duas pessoas para a realização das visitas técnicas é inviável, bem como a uma única visita, tal como previsto nos itens 5.1. a 5.3, tendo em vista a necessidade de confirmar diversos aspectos técnicos para a elaboração do PBI. Sugerimos a realização de 2 (duas) visitas com o número de 6 (seis) pessoas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.4	Necessidade de excluir esta disposição já que a prorrogação não deve se confundir com extensão ou redução de prazo para recompor o equilíbrio econômico financeiro que está contemplado no item 13.10.c desta minuta	O entendimento não está correto. Os conceitos de prorrogação e extensão do prazo são idênticos e a legislação e contrato são claros quanto à possibilidade de haver uma única prorrogação ou extensão por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.4	Inclusão de novo item: 14.4.2. Será legítima a discordância na assinatura do Termo de Aceitação Definitiva se for constatada anormal deterioração dos bens em virtude de ausência de manutenção adequada no período entre a entrega da proposta e a data da Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos. 14.4.3. A discordância deve ser apresentada com demonstração dos prejuízos efetivamente encontrados, que deverão ser assumidos pelo Poder Concedente e ressarcidos mediante compensação com o Valor do Arrendamento. 14.4.4. O Termo de Aceitação Definitiva poderá ser lavrado com a previsão de ressarcimento referida no item anterior. Justificativa: Criar regra para impedir que o Arrendatário sofra prejuízo injusto e imensurável decorrente de eventual falha na conservação de bens entre a data da realização da licitação (vistoria) e a entrega dos bens.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DSITRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	sugestão de Exclusão dessa cláusula. Justificativa: A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o Edital nos pareceu questionável. Cabe destacar ainda que foram previstas garantias no limite máximo permitido pela lei (art. 31, III, da Lei 8.666/93), em vez de, ponderadamente, se ter encontrado um percentual mais balanceado. Neste sentido, devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	Esta previsão é ilegal porque importa em mudança do objeto lícitado, por esta razão deve ser excluída da minuta do contrato. Todavia, caso assim não entenda esta r. Agência, deve se incluir na minuta do contrato que a alteração do objeto deve dar ensejo a rescisão contratual, seguida de indenização.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser devidamente aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	6.2.	As penalidades são desarrazoadas. Na medida em que são definidas por percentual do valor do contrato, um simples atraso na apresentação da documentação requerida pode ensejar cominações da ordem de R\$ 2 milhões, o que fere a norma de ordem pública estabelecida no art. 413 do Código Civil, segundo o qual "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Em razão disso, a TRANSPETRO propõe que se defina a base de cálculo das penalidades como sendo o valor mensal do arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	8	Mudança na redação original: 8. O presente Contrato tem valor global estimado indicado na Cláusula 8 do Anexo Condições Específicas do Contrato, o qual não sofrerá alteração em função da movimentação de carga indicada na proposta vencedora. Caberá à Arrendatária pagar os valores previstos na Cláusula 8 do Anexo Condições Específicas do Contrato, conforme condições e prazos estabelecidos, sob pena de se sujeitas às penalidades constantes da legislação vigente e neste Contrato. (Inclusão da expressão 'o qual não sofrerá alteração em função da movimentação de carga indicada na proposta vencedora') Justificativa: Deixar claro que a variação da movimentação de carga não afetará o valor do arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O Valor Global Estimado do Contrato é indicado nas Condições Específicas do Contrato e não varia conforme a movimentação efetiva havida no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo de 12 meses é muito exíguo devendo ser previsto um prazo maior,. de no mínimo 24 meses, para obtenção das certificações ISO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.3.	sugestão de Exclusão dessa cláusula. Justificativa: A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação da Proposta pelo Arrendamento que não atenda à totalidade das exigências nos pareceu bastante equivocada. Cabe destacar ainda que foram previstas garantias no limite máximo permitido pela lei (art. 31, III, da Lei 8.666/93), em vez de, ponderadamente, se ter encontrado um percentual mais balanceado. Neste sentido, devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.5	O subitem referenciado (12.2.4) não existe nas condições gerais do edital	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	Os itens (ii) e (iii) são muito amplos quanto à definição de passivo ambiental, o que deve ser revisto por esta Agência, não há possibilidade da Licitante conhecer todos os passivos referidos em “todos” os processos judicial e administrativos existentes. Além do mais, a redação da cláusula tal como está, gera uma assimetria de informações entre as licitantes que ocupam os terminais licitados e aquelas que pretendem arrendá-los futuramente. É obrigação de o Poder Concedente informar o novo arrendatário do passivo ambiental existente. Não é possível que as licitantes tenham conhecimento de todo o passivo ambiental existente nos terminais licitados, fato que impacta na formulação de suas propostas, bem como sua exequibilidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS07	4.1.	Inclusão de novo item: 4.1.2 Atraso na realocação da linha férrea existente por parte do Poder Concedente. 4.1.2.1. O prazo de vigência do contrato só começará a ser contado com a liberação total da área, após a realocação da linha férrea existente. 4.1.2.2. O Poder Concedente poderá delegar para a Arrendatária a execução dos serviços de realocação da linha férrea, mediante dedução dos custos correspondentes do Valor do Arrendamento. Justificativa: Disciplinar a responsabilidade pela realocação de linha férrea que corta a área destinada a esse terminal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	proposta de nova redação: 22.1.1. A Comissão Especial de Licitação poderá, nos termos das Condições Específicas do Edital e no regulamento do leilão, negociar condições mais vantajosas da Proposta pelo Arrendamento com os licitantes segundo a ordem de classificação das propostas, conferindo ampla publicidade sobre seus termos e condições. Justificativa: A redação original é extremamente ampla e não fixa os parâmetros e as formas sob os quais a Comissão poderá negociar as condições mais vantajosas, que no caso refere-se apenas à concorrência por lances entre os concorrentes mais bem classificados e somente no que respeita à Proposta pelo Arrendamento, sem se referir aos outros documentos da licitação e condições de execução do Arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide Lei nº 12.462/2011. Todo o procedimento terá ampla divulgação e transparência, conforme ditames legais e constitucionais.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	Há excessiva atribuição de riscos à Arrendatária, como, por exemplo, itens 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11; 12.1.18 e 12.1.19, razão pela qual deve ser excluídos da minuta contratual.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	16.6	É necessário que se especifique quais atos são vedados neste subitem (16.6.6). A redação atual do dispositivo pode levar a interpretação de que as futuras licitantes não podem mover ações judiciais contra os atos praticados nesta licitação, o que seria configuraria restrição ao acesso ao Poder Judiciário pelas empresas interessadas no certame.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	sugestão de Exclusão dessa cláusula. Justificativa: A hipótese de execução da Garantia da Proposta em função da apresentação dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o Edital nos pareceu desarrazoada. Devem ensejar a execução da Garantia de Proposta apenas motivos extremamente graves como fraude à licitação e manifesta má-fé, e não, meramente, a inabilitação da Proponente, ainda que por erro crasso.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.1	Necessidade de inclusão de rol de obrigações atribuídas ao Poder Concedente	As obrigações a cargo do Poder Concedente estão consignadas no Contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	A previsão deve ser revista a fim de que qualquer atraso seja considerado, não apenas superiores a 12 (doze) meses.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	sugestão de exclusão do item 27.2.5 como condição suspensiva para assinatura do Contrato de Arrendamento. Justificativa: Como a correta e adequada elaboração de um Projeto Básico de Implantação (PBI) configura tarefa complexa e desafiadora, sugerimos que a entrega do PBI para análise da ANTAQ e Poder Concedente seja tratada, juridicamente, como uma obrigação de fazer, cujo prazo para cumprimento passaria a contar após a assinatura do Contrato de Arrendamento. Nossa sugestão é que a adjudicatária tenha, no mínimo, 180 dias para entregar o PBI à ANTAQ e ao Poder Concedente. Demandar a entrega do PBI em 45 dias a contar da publicação no DOU do resultado do leilão traz o risco real de os adjudicatários disponibilizarem, à ANTAQ e ao Poder Concedente, documentos incompletos ou incorretos apenas para cumprirem formalmente com a exigência editalícia.	Agradecemos a sugestão. O Poder Concedente julga indispensável que o PBI seja apresentado como condição precedente à assinatura do Contrato, principalmente para verificar a viabilidade da solução de engenharia fornecida.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	Necessidade de esclarecimento quanto ao que deve ser entendido como “relevante reflexo econômico”.	A cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1 .	O subitem referenciado (12.2.4) não existe nas condições gerais do edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Entendemos que a restrição prevista nesta cláusula abrange somente arrendamentos em um mesmo lote. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	É necessário que seja prevista como hipótese de reequilíbrio econômico financeiro do contrato as alterações da legislação ambiental que impactem no plano de custos e/ou investimentos da Arrendatária.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	É necessário que se especifique quais atos são vedados neste subitem. A redação atual do dispositivo pode levar a interpretação de que as futuras licitantes não podem mover ações judiciais contra os atos praticados nesta licitação, o que seria configuraria restrição ao acesso ao Poder Judiciário pelas empresas interessadas no certame.	A redação é clara quanto ao seu alcance, ressaltando-se que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.3	Necessidade de esclarecimento quanto ao que deve ser entendido como “relevante reflexo econômico”.	A cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	STS08	6.3.	Além de erro na descrição do valor, sugerimos adequar o propósito da regra de monetização prevista no item 2.2.3 com a regra de rescisão por reincidência no inadimplemento de percentual relevante da movimentação mínima ofertada na Proposta. Conforme a regra de monetização, o aumento no valor do arrendamento ocorre na medida em que a Arrendatária deixe de movimentar percentual inferior a 75% do previsto em sua Proposta, o que indica um piso para oscilações toleráveis e que não ensejarão nenhuma penalização (nem a mais branda, relativa à monetização, nem a mais severa, relativa à rescisão). Sugerimos a seguinte redação: "6.3 Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária, a movimentação em patamar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da movimentação mínima garantida, por 3 (três) exercícios consecutivos ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	É necessário que os bens integrantes do arrendamento sejam inventariados e disponibilizados às licitantes com a informação de suas respectivas vidas úteis remanescentes para que a proposta formulada seja exequível. Ou seja, que o planejamento de investimentos seja adequado ao período do arrendamento.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica antes da formulação da proposta, cabendo a Proponente avaliar as condições e decidir com independência sobre as necessidades de investimento que fundamentarão a apresentação de sua proposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	O mero compromisso de se pré-qualificar ou contratar um operador portuário pré-qualificado não é suficiente para atender o interesse público envolvido na prestação do serviço portuário. Dada a relevância das atividades desenvolvidas nos terminais a serem licitados, exige-se a expertise para movimentação da empresa licitante .	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	2.1.1.	2.1.1 Não foi apresentado estudo econômico para desmonstrar como se chegou aos valores de arrendamento e entendemos que o valor deveria apenas representar o somatório dos arrendamentos.	Não há contribuição formulada.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.6.2	Esta disposição viola o disposto no artigo 36, da Lei 8.987/95, já que se os investimentos foram autorizados, a indenização independe de celebração de termo aditivo.	Não há alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do STS08	7.1.	A disposição não prevê um cronograma de integralização do capital, a qual poderia ocorrer de forma faseada, nem condições em que os acionistas poderão reduzir o capital social, quando, exemplificativamente, os investimentos já tiverem sido implementados. Isso pode impactar negativamente o plano de negócios da Proponente, razão pela qual recomendamos ajuste.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.	Não há previsão quanto à hipótese de incidência de pena de advertência. Devendo a mesma ser aplicada no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como entrega de relatório e informações ao Poder Concedente no curso do arrendamento.	A cláusula 19.3 das Condições Gerais de Contato prevê em sua alínea "a" , dentre o rol de sanções administrativas, a aplicação de advertência.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	2.2.1.	2.2.1 A definição do valor de arrendamento leva a distorções se considerada a análise por R\$/m³ movimentado e R\$/m² de área ocupada. Estas por exemplo penalizam a empresa com maior movimentação por m² de área ocupada, fato que não se coaduna com o objetivo da licitação de valorizar a eficiência. Destaca-se a elevação de cerca de 10 vezes se comparado com o valor atualmente pago de arrendamento.	O valor do arrendamento não penaliza ou premia qualquer Arrendamento em razão de sua área ou movimentação estimada. As características de cada Arrendamento, dentre as quais a atividade para o qual está vocacionado, as necessidades de investimento e o potencial de obtenção de receitas a partir de sua exploração, dentre outros, é que definem o Valor do Arrendamento a ser pago pela Arrendatária.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.2.3.	Essa disposição viola o artigo 36, da Lei 8.987/95.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	25.1.	Os sistemas de programas de informática são pacotes que as empresas adquirem e customizam para as atividades de suas necessidades não se restringindo apenas às questões operacionais de controle de estoques, mas envolvem a área financeira, controladoria, fiscal/tributária, de pessoal, normalmente de caráter corporativo. São programas do tipo SAP, Oracle, Datasul, onde há restrições de licenças de uso, quantidade de usuários, etc... A propriedade intelectual desses programas e sistemas são dessas empresas e não da usuária, que adquiriu a licença.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	5.2.	As penalidades são desarrazoadas. Na medida em que são definidas por percentual do valor do contrato, um simples atraso na apresentação de documentação requerida pode ensejar cominações da ordem de R\$ 2 milhões, o que fere a norma de ordem pública estabelecida no art. 413 do Código Civil, segundo o qual “A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”. Recomendamos definir a base de cálculo das penalidades como sendo o valor mensal do arrendamento.	A aplicação pela ANTAQ das penalidades, em caso de descumprimento contratual, deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	Necessidade de esclarecer as atribuições do Poder Concedente e as da ANTAQ para fiscalização do contrato	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A fiscalização tem amparo na Lei nº 10.233/2001, estando descrita na Cláusula 17.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do STS08	Cláusula 1.	No que tange aos ativos existentes, considera-se que há indenização devida pelo futuro Arrendatário. Tal indenização, porém, não foi mencionada neste arrendamento. Importante salientar que tais custos, em face dos altos valores envolvidos, deverão ser contabilizados no estudo de viabilidade do negócio.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	17.	Necessidade de esclarecer as atribuições do Poder Concedente e as da ANTAQ para fiscalização do contrato	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As competências da ANTAQ e do Poder Concedente estão claramente definidas nas Leis nº 10.233/2001 e nº 12.815/2013, e no Decreto nº 8.033/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3.1.	Como para elaboração da proposta na licitação se faz indispensável o conhecimento dos elementos que fundaram os estudos econômicos, deve ser disponibilizado o CAPEX e OPEX que fundamentam a licitação, em especial porque as poucas informações já apresentadas demonstram inconsistências ou carecem de maior detalhamento, os quais impedem a formulação da proposta. (por exemplo: existem diversas inconsistências entre as planilhas de ‘Previsão de Despesas Operacionais’ e “Demonstrações Financeiras”;	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	1.	Verificamos que alguns documentos mencionados nos anexos técnicos não foram ainda disponibilizados, a exemplo do que ocorre com o apêndice C1 - Descrição do modelo financeiro, item 01, o qual se refere a um modelo econômico-financeiro em formato digital “excel”. É preciso que tais documentos sejam apresentados com antecedência a fim de que os cenários possam ser simulados com maior precisão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	O edital a ser publicado deverá levar em consideração o CAPEX de manutenção, necessário para manter a atualização dos ativos ao longo do período do arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL08	5.3.	Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária, a movimentação em patamar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da movimentação mínima garantida, por 3 (três) exercícios consecutivos ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.” Justificativa: Além de erro material na descrição do valor (os algarismos não conferem com o valor por extenso), sugerimos adequar o propósito da regra de monetização com a regra de rescisão por reincidência no inadimplemento de percentual relevante da movimentação mínima ofertada na Proposta pelo Arrendamento. Como se lê na regra de monetização, o aumento no valor do arrendamento ocorre na medida em que a Arrendatária deixe de movimentar percentual inferior a 75% daquele previsto em sua Proposta, o que indica um piso para oscilações toleráveis e que não ensejarão nenhum tipo de penalização	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	5.1.1.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	6.3.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Granel Quimica Ltda.	Diretrizes Técnicas	STS13	3.	1) Tendo em vista que o item 3.1 (Diretrizes Técnicas) considerou os equipamentos arrolados como bens integrantes do arrendamento, e sendo sabido por essa ANTAQ que os tanques descritos e demais equipamentos removíveis são de propriedade da atual arrendatária (Granel Quimica Ltda.) conforme previsão contratual, qual o valor e o critério de indenização dos ativos que será adotado pela SEP, vez que os valores não foram disponibilizados nas minutas em consulta/audiência pública? 2) A indenização dos ativos de propriedade da Granel Quimica Ltda. Será assumida pelo novo arrendatário ou será paga pela União? 3) A título de aperfeiçoamento do processo de consulta/audiência pública, a empresa Granel Quimica Ltda. requer que os valores de ressarcimento dos ativos previstos no item nr. 3.1 (Diretrizes Técnicas) sejam previstos no edital de licitação, sob pena de inviabilizar o processo licitatório da área.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL08	6.1.	: A disposição não prevê um cronograma de integralização do capital, a qual poderia ocorrer de forma faseada, nem condições em que os acionistas poderão reduzir o capital social, quando, exemplificativamente, os investimentos já tiverem sido implementados. Isso pode impactar negativamente o plano de negócios da Proponente, razão pela qual recomendamos ajuste.	Em razão do perfil dos Arrendamentos, optou-se por exigir um capital social mínimo a ser integralizado como condição para a celebração do contrato, assegurando um comprometimento financeiro mínimo do vencedor do certame quando da constituição da SPE.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	2.3.	No lote em questão, as atividades da Arrendatária são próprias de uma distribuidora de GLP, conforme regulamentação aplicável no âmbito da ANP. Assim, parece inadequado prever em Edital que a remuneração da arrendatária dar-se-á por meio de receitas cobradas diretamente dos Usuários, uma vez que a atividade será prestada pela Arrendatária em benefício próprio, como um elo da cadeia de distribuição do GLP, tratando-se de atividade semi-fábrica, como reconhecida na própria seção A - Análise da Demanda, item 3 e não pelo exercício de atividade portuária. Assim, suas receitas decorrerão das atividades praticadas nas etapas seguintes de distribuição do produto, e não da cobrança de tarifas de Usuários. Aliás, a estruturação das operações locais desse modo importaria a adoção de novo modelo logístico-operacional para o mercado de GLP local, menos eficiente e mais custoso, o que impactaria diretamente nos preços praticados no mercado local.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regimento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	Os estudos consideram que os arrendatários conseguirão os benefícios de impostos dos programas REIDI e REPORTO, porém: (i) desde 2010, nenhuma empresa do setor de infraestrutura portuária conseguiu o benefício do REIDI e (ii) o REPORTO só pode ser aplicado sobre alguns itens específico de CAPEX e não sobre todo o investimento como considerado nos estudos. Por esta razão, os estudos precisam necessariamente ser revistos quanto a este aspecto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.3.	Existem dois valores de “movimentação mínima” para o arrendamento STS04 na Ponta da Praia: 8,7 Mt e 10 Mt. Qual é o valor correto?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.15.	É necessário esclarecer e estabelecer um prazo mínimo para ratificação da proposta após a fase de lance, tendo em vista que as licitantes deverão fazê-lo de acordo com o modelo apresentado no Anexo 2.	A ratificação da proposta deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.	Considerando a vocação do lote o único perfil de arrendatário viável é aquele de uma sociedade que já seja autorizada pela ANP como distribuidora de GLP, não podendo as atividades de armazenamento e envase de GLP estar a cargo de uma sociedade não autorizada para tanto, ainda que controlada por uma sociedade autorizada. Na forma do edital, pode-se interpretar que a SPE atuaria prestando serviços de envasilhamento de botijões para terceiros, sendo necessário, nos termos dos art. 3º e 12, §4º da Resolução 15/2005 da ANP, uma autorização como distribuidora, o que atrairia todo um regime jurídico regulatório, de impossível cumprimento pela SPE, como por exemplo, a comprovação de quantidade de botijões próprios com a sua marca comercial compatível com a demanda, uma vez que os botijões são de propriedade da licitante vencedora e não da SPE a ser constituída), tornando impossível referida modelagem.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminas de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	3.4.	A cláusula impõe a obrigação de realizar todo e qualquer investimento necessário para executar os serviços em conformidade com os parâmetros. Isso sugere que a obrigação de investimento da Arrendatária é ampla o suficiente para abranger os investimentos no duto pertencente e sob responsabilidade da Autoridade Portuária, cuja tarifa é paga pelo usuário direto. Em razão disso a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “3.4 A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços nos Bens do Arrendamento, os quais, embora não especificados, venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos. Os Bens do Arrendamento excluem os bens e equipamentos de titularidade da Autoridade Portuária, a qual permanecerá exclusivamente responsável por eles.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	A faculdade do Poder Concedente de vedação à participação de sociedades componentes do mesmo grupo econômico em outros certames tendo por objeto o arrendamento de instalações portuárias no mesmo Porto Organizado é solução que traz insegurança jurídica e desestimula o investimento, sobretudo quando se trata de estruturas societárias de maior grandeza, atuantes em diferentes vertentes de determinado setor. Esse é o caso, por exemplo, de grupos econômicos que contemplem sociedades que tenham por objeto extração, transporte, refino e distribuição dos diversos graneis derivados de petróleo - atividades que podem demandar a utilização de terminais portuários específicos, conforme sua própria vocação, para mais de uma das sociedades do grupo, em contradição com o disposto no Edital. Sendo assim, caso se mantenha a vedação, que esta ocorra somente no mesmo lote e não no mesmo Porto Organizado.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	4.1.	A obrigação de disponibilizar o Termo de Referência somente quando da assinatura do contrato viola a lei, que obriga que o órgão licitante disponibilize o Termo de Referência antes mesmo da licitação	Nos termos do artigo 14 da Lei 12.815/2013, a expedição do Termo de Referência é condição para celebração do contrato e não para publicação do edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas do Edital	Lote 6	3.4.	A previsão de prorrogação do Contrato uma única vez por igual período se mostra desarrazoada e pode desestimular investimentos, sobretudo aqueles voltados ao longo prazo. Se o art. 8º, § 2º, da Lei 12.815/2013 permite a prorrogação do Contratos de arrendamento por períodos sucessivos, e não há razões fáticas que não recomendem as prorrogações sucessivas, consequentemente, não há razões para não se adotar no Contrato essa faculdade, ainda mais porque a prorrogação, de acordo com disposto no item 3.6 do Contrato, é uma faculdade do poder concedente, cuja decisão se dará em função da oportunidade e conveniência, não cabendo direito subjetivo da Arrendatária à prorrogação. Assim, se o Poder Concedente não tiver interesse na prorrogação, a mera previsão dessa possibilidade no contrato não impedirá sua extinção por advento do termo final de sua vigência, sem que caiba alegação de direito adquirido. Portanto, é apreciável a adoção da possibilidade de prorrogações sucessivas no Contrato.	A limitação consta do artigo 19 do Decreto 8.033/2013.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.2	Como os estudos mencionados no item já foram realizados, não há razão para a omissão dos valores devidos à empresa encarregada de realizar os estudos que deram origem ao Edital.	Os valores serão definidos em R\$ na data de publicação do edital, conforme os critérios da Portaria SPE n. 38, de 14 de março de 2013.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	A admissibilidade da revisão contratual vinculada 'única e exclusivamente' à alteração do PDZ do Porto Organizado conflita com a Constituição Federal, art. 37, XXI, assim como com as Leis nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, que asseguram a manutenção das condições efetivas da proposta e, a contrario sensu, a revisão dessas condições, em quaisquer hipóteses de superveniências que impactem economicamente o contrato administrativo, desequilibrando as obrigações atribuídas às partes. Desse modo, a manutenção do referido item conflita com a legislação, e pode ser objeto de questionamentos judiciais.	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	5.2.1.	Tendo em vista o fato de que grande parte das movimentações de carga no Porto Organizado é proveniente de operações com barcas, sugerimos a alteração da expressão “navio” por embarcações, para que a definição abranja também esta modalidade de operação. Em razão disso a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “5.2.1. Somente serão contabilizadas para a verificação anual da Movimentação Mínima Garantida as Cargas desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcados nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	9.1	No lote em questão, as atividades da Arrendatária serão de uma distribuidora de GLP, conforme regulamentação aplicável no âmbito da ANP. Assim, é inadequado prever em Edital que a remuneração da arrendatária dar-se-á por meio de receitas cobradas diretamente dos Usuários, uma vez que a atividade será prestada pela Arrendatária em benefício próprio, por ser uma atividade semi-fábrica, conforme reconhecida na própria seção A - Análise da Demanda, item 3 como um elo da cadeia de distribuição do GLP. Assim, suas receitas decorrerão das atividades praticadas nas etapas seguintes de distribuição do produto, e não da cobrança de tarifas de Usuários. Aliás, a estruturação das operações locais desse modo importaria a adoção de novo modelo logístico-operacional para o mercado de GLP local, mais custoso, o que impactaria diretamente nos preços praticados no mercado local.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.1.1	A impossibilidade de levantamento da garantia proporcionalmente ao escoamento da vigência do Contrato é desarrazoada e torna o investimento mais caro para a Arrendatária por imobilizar alto volume de recursos, que poderiam ser empregados em investimentos nas instalações portuárias. Sendo assim, é recomendável a adoção da possibilidade de levantamento proporcional da garantia na medida em que for se escoando o período de vigência contratual, para que o investimento se torne mais atrativo e mais barato para Arrendatária, sem que se vislumbrem prejuízos para o Poder Concedente.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	6.1.	Considerando como correto o valor de 1.300 toneladas por hora, essa eficiência mínima exigida, em alguns casos, é tecnicamente inviável já que, além de parte dessa movimentação decorrer do carregamento de balsas, a eficiência varia com o tipo de produto e devem ser contabilizadas no cálculo as paradas programadas de manutenção.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.3.	O mero compromisso de se pré-qualificar ou contratar um operador portuário pré-qualificado não é suficiente para atender o interesse público envolvido na prestação do serviço portuário. Ocorre que, especialmente, na movimentação de cargas perigosas, como combustíveis e grânéis líquidos químicos, exige-se a expertise para movimentação da empresa licitante tendo em vista a segurança da operação, do próprio terminal licitado bem como dos terminais vizinhos que poderão ter suas atividades paralisadas em caso de eventual acidente.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando o atendimento da exigência de qualificação técnica no certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.3.	É necessário que o Poder Concedente disponibilize o documento com a análise / opinião da ANP em razão do quanto disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 da, Lei 12.815/2013, que prevê que “No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1	A referência a subitem feita não tem correspondência no edital. Recomenda-se que seja feita a menção correta.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Deicmar Ambiental Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	11.2.1. Entendem-se como passivos ambientais conhecidos até a data de celebração deste Contrato aqueles que estejam indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; e, (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais.” Segundo o item 11.2.1 os passivos ambientais conhecidos estariam indicados em processos administrativos públicos ou processos judiciais. Pergunta-se como os interessados poderiam ter acesso a esses processos para conhecer a existência de passivos ambientais?	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Não haverá utilização do Berço de Atracação, pois como descrito no próprio Anexo A não haverá desenvolvimento de atividade portuária no lote em questão. No local, será executada uma atividade semi-industrial, como bem reconhecido no anexo A - Análise da Demanda, item 3, consistente no desenvolvimento, nas próprias instalações portuárias, das atividades de armazenamento e envase de GLP, dispensando-se a utilização do Berço de Atracação, o que, na prática, já é hoje inviável, em razão das particularidades do lote indicado. Referida obrigação deve ser excluída.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	6.2.	Para o cálculo de eficiência de carregamento está sendo utilizado o tempo total de ocupação de berço, entretanto, deve ser considerado o tempo efetivo de transferência de produto, excluindo atividades como: liberação inicial e final, colocação de escada, conexão e desconexão de mangote e demoras que não sejam de responsabilidade do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.	Como para elaboração da proposta na licitação se faz indispensável o conhecimento dos elementos que fundaram os estudos econômicos, deve ser disponibilizado o CAPEX e OPEX que fundamentam a licitação, em especial porque as poucas informações já apresentadas possuem inconsistências ou carecem de maior detalhamento, os quais impedem a formulação da proposta. (por exemplo: existem diversas inconsistências entre as planilhas de 'Previsão de Despesas Operacionais' e "Demonstrações Financeiras".	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.	É necessário que os estudos considerem CAPEX de manutenção, necessário para manter a atualização dos ativos ao longo do período do arrendamento, o que não se verifica em nenhum estudo que instrui a presente licitação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Por tratar-se de uma atividade semi-fabril, executada em benefício próprio pela Arrendatária, não há que se falar em tabela de valores de referência e descrição dos serviços que serão cobrados dos Usuários. Mais uma vez cabe ressaltar que não haverá desenvolvimento de atividade portuária, o que inclusive é logisticamente inviável no lote em questão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.	Os estudos consideram que os arrendatários conseguirão o benefício de impostos dos programas REIDI e REPORTO, porém: (i) desde 2010, nenhuma empresa do setor de infraestrutura portuária conseguiu o benefício do REIDI e (ii) o REPORTO só pode ser aplicado sobre alguns itens específico de CAPEX e não sobre todo o investimento como considerado nos estudos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	7.1	Pelo fato de lote ser vocacionado ao desenvolvimento de uma atividade semi-fabril, não há que se falar em atividade portuária, devendo ser excluído o referido item por tratar-se especificamente de direitos e obrigações dos Usuários.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária abrange toda instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário, situação em que se enquadram os terminais de GLP, com a ressalva de que não são aplicáveis a esses casos específicos cláusulas gerais não consonantes com a própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.2.1.	A restrição deve ser afastada a fim de que haja liberdade na movimentação de combustíveis a exemplo do que ocorre com a atual arrendatária. Deve ser permitido à proponente vencedora que movimente estas cargas caso execute as obras necessárias para tal fim.	A movimentação de combustíveis não é vedada pelo Contrato, apenas não será considerada para fins de cômputo e aferição da movimentação mínima proposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	20.1.	'Considerando a vocação do lote o único perfil de arrendatário viável é aquele de uma sociedade que já seja autorizada pela ANP como distribuidora de GLP, não podendo as atividades de armazenamento e envase de GLP estar a cargo de uma sociedade não autorizada para tanto, ainda que controlada por uma sociedade autorizada. Na forma do edital, pode-se interpretar que a SPE atuaria prestando serviços de envasilhamento de botijões para terceiros, sendo necessário, nos termos dos art. 3º e 12, §4º da Resolução 15/2005 da ANP, uma autorização como distribuidora, o que atrairia todo um regime jurídico regulatório, de impossível cumprimento pela SPE, como por exemplo, a comprovação de quantidade de botijões próprios com a sua marca comercial compatível com a demanda, uma vez que os botijões são de propriedade da licitante vencedora e não da SPE a ser constituída), tornando impossível referida modelagem.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	1.3.	O mero compromisso de se pré-qualificar ou contratar um operador portuário pré-qualificado não é suficiente para atender o interesse público envolvido na prestação do serviço portuário. Ocorre que, especialmente, na movimentação de cargas perigosas, como combustíveis e grânéis líquidos químicos, exige-se a expertise para movimentação da empresa licitante tendo em vista a segurança da operação, do próprio terminal licitado bem como dos terminais vizinhos que poderão ter suas atividades paralisadas em caso de eventual acidente.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância para operações de comércio exterior e, neste sentido, que é necessária qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	4.1.	Inclusão de novo item: 4.1.2 Atraso na realocação da linha férrea existente por parte do Poder Concedente. 4.1.2.1. O prazo de vigência do contrato só começará a ser contado com a liberação total da área, após a realocação da linha férrea existente. 4.1.2.2. O Poder Concedente poderá delegar para a Arrendatária a execução dos serviços de realocação da linha férrea, mediante dedução dos custos correspondentes do Valor do Arrendamento. Justificativa: Disciplinar a responsabilidade pela realocação de linha férrea que corta a área destinada a esse terminal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	1.3.	É necessário que o Poder Concedente disponibilize o documento com a análise / opinião da ANP em razão do quanto disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 da, Lei 12.815/2013, que prevê que “No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis”.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.1.1.	O valor global da contratação deve ser considerado como aquele resultado da soma dos arrendamentos a serem pagos pela Arrendatária ao Poder Concedente, e não com base na expectativa de receitas a serem obtidas em razão da cobrança de tarifas dos usuários, mesmo porque o referido modelo de cobrança de tarifas é incompatível com o setor de GLP, o qual demanda o desenvolvimento, nas próprias instalações portuárias, das atividades de armazenamento e envase de GLP, distanciando o perfil de eventual Arrendatária daquele de um mero operador portuário.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Tomando-se como premissa as incertezas relacionadas ao potencial risco de infiltração de contaminantes no solo, aliado ao fato de que não houve vistoria nas áreas do lotes STS 11 e STS20, seria possível realizar uma vistoria técnica no local para avaliação de possíveis passivos ambientais?	A Seção V do Edital estabelece a possibilidade de visitas técnicas ao local e disciplina suas regras.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	3.1.	Como para elaboração da proposta na licitação se faz indispensável o conhecimento dos elementos que fundaram os estudos econômicos, deve ser disponibilizado o CAPEX e OPEX que fundamentam a licitação, em especial porque as poucas informações já apresentadas possuem inconsistências ou carecem de maior detalhamento, os quais impedem a formulação da proposta. (por exemplo: existem diversas inconsistências entre as planilhas de 'Previsão de Despesas Operacionais' e "Demonstrações Financeiras".	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	O desempenho operacional e as movimentações com apenas um píer exclusivo (píer 1) e outro compartilhado (píer 2) com as empresas químicas, que operam com vazões baixas, comprometem a disponibilidade de berço impactando na fila de espera de navios, gerando custo de sobreestadia, queda da eficiência e comprometimento da movimentação mínima. Para o novo modelo de parâmetros mínimos de movimentação, a arrendatária deverá ter a garantia do aumento de disponibilidade da oferta de berços, ou seja, como contrapartida ao projeto de construção de dois novos berços para químicos, há a necessidade de se garantir exclusividade também no berço 2 para combustíveis. Como alternativa, poderia ser aberta a possibilidade de apresentação de um outro projeto que efetivamente permita o aumento da movimentação de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	3.1.	É necessário que os estudos considerem CAPEX de manutenção, necessário para manter a atualização dos ativos ao longo do período do arrendamento, o que não se verifica em nenhum estudo que instrui a presente licitação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	3.1.	Os estudos consideram que os arrendatários conseguirão os benefício de impostos dos programas REIDI e REPORTO, porém: (i) desde 2010, nenhuma empresa do setor de infraestrutura portuária conseguiu o benefício do REIDI e (ii) o REPORTO só pode ser aplicado sobre alguns itens específico de CAPEX e não sobre todo o investimento como considerado nos estudos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	3.1.	A área total do Arrendamento Ponta da Praia possui dimensões aproximadas e isto gera indefinição. Qual é a dimensão da área efetivamente a ser arrendada?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	14.1.1	Os documentos são silentes sobre a situação dos bens e equipamentos afetados aos atuais arrendamentos, não havendo listagem dos bens que serão cedidos à arrendatária, em total desconformidade com o previsto no artigo 8º, inciso V do Decreto 8033/2013. Nos anexos, em várias passagens dá-se a entender que não haverá necessidade de investimento, o que dá a entender que a área já está pronta para a operação. Sucede que essa disposição pode levar licitantes e interessados a erro, pois eventual vencedora deverá realizar novos investimentos, o que pode afetar decisões dos agentes interessados. Devem ser disciplinados tanto os bens não reversíveis afetados aos arrendamentos quanto os bens reversíveis ainda não amortizados e/ou depreciados. É fundamental que conste como obrigação do adjudicatário o pagamento de indenização para os atuais arrendatários quanto aos bens ainda não totalmente amortizados, conforme art. 8º, parágrafo único, do Decreto 8.033/2013.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica antes da formulação da proposta, cabendo a Proponente avaliar as condições e decidir com independência sobre as necessidades de investimento que fundamentarão a apresentação de sua proposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.1.1.	O Edital deve reconhecer, neste ponto, que, ao final do arrendamento, os ativos empregados na atividade de distribuição de GLP possam ser removidos pela arrendatária, sem prejuízo da infraestrutura de construção civil do lote, que se reverteria em favor do poder concedente. Esse reconhecimento é indispensável para que se evite o desabastecimento do mercado local de GLP e até mesmo para que seja garantido cumprimento dos contratos de fornecimento de GLP, em que sejam partes a arrendatária e revendas de GLP ou outros clientes locais, após expirada a vigência do arrendamento. Sugestão de redação: 'Extinto o arrendamento, serão revertidos, automaticamente, ao Poder Concedente as construções civis e respectivas benfeitorias, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo a Arrendatária proceder ao levantamento de todos os bens removíveis empregados no exercício da atividade desenvolvida.'	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.2.	Existe divergência na forma de contabilizar a Movimentação de Carga. No Edital a carga a ser movimentada é granel de origem vegetal, porém no relatório técnico está afirmado que somente açúcar será computado para aferição da movimentação anual.	Os estudos são meramente referenciais, sendo que apenas o edital é vinculante, prevalecendo a consideração do granel de origem vegetal.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.1.2.	Recomenda-se excluir referido item tendo em vista que todos os bens sejam arrendados ou locados imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade de distribuição de GLP deve ficar com a arrendatária que deverá continuar a desenvolver suas atividades, evitando desta forma, o desabastecimento do mercado local e até mesmo o cumprimento pela arrendatária de seus contratos de GLP firmados.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.	Os Parâmetros de Operação apresentados não necessariamente representam a maneira mais eficiente para que a Arrendatária garanta a movimentação mínima. Por isso, é fundamental que a Arrendatária tenha a faculdade de propor um novo projeto. Em razão disso a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “A Arrendatária poderá executar Projeto alternativo, a ser aprovado pela autoridade portuária, que efetivamente contribua para a garantia de sua movimentação mínima”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	24.2.	Recomenda-se excluir referido item tendo em vista que todos os bens sejam arrendados ou locados imprescindíveis para o desenvolvimento da atividade de distribuição de GLP deve ficar com a arrendatária que deverá continuar a desenvolver suas atividades, evitando desta forma, o desabastecimento do mercado local e até mesmo o cumprimento pela arrendatária de seus contratos de GLP firmados.	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.1.	Há informações de que o contrato atualmente vigente em relação ao referido lote menciona a área total de 32.500 m², e não 34.500 m², conforme previsto nas condições específicas do Edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	As análises a que se refere a cláusula 7.10 são determinantes para a avaliação da viabilidade financeira dos projetos e elaboração final dos modelos financeiros que confirmarão a viabilidade dos arrendamentos. Não é razoável, nesse sentido, que a ANTAQ e a SEP isentem-se completamente da responsabilidade pela realização de tais análises. Sendo assim, sugerimos a inclusão de um subitem que atribua à ANTAQ e/ou à SEP o ônus de provar que os estudos realizados não foram relevantes para a elaboração da proposta pela Proponente para que sejam isentas de responsabilidade. Sugerimos a inclusão do seguinte subitem – “7.10.1. A isenção de responsabilidade estabelecida pela cláusula surtirá efeitos apenas se a ANTAQ e/ou o Poder Concedente comprovarem que os estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ não foram determinantes para a elaboração da proposta pela Proponente”.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.3.	É necessário que sejam especificadas as isenções tarifárias vigentes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	A realização de diligências ou outros atos investigativos e/ou corretivos pela Comissão de Licitação, para apurar ou sanar questões relativas à documentação, estará limitada a falhas de caráter formal, em homenagem ao princípio da formalidade, que rege a interpretação dos editais. A previsão editalícia original, de que a Comissão de Licitação pode solicitar diligências destinadas a esclarecer e sanar questões relativas aos documentos, incluindo, mas sem limitação falhas formais, pode ensejar um entendimento de que se tenha afastado, sem autorização legal, o princípio da formalidade, admitindo a correção de falhas materiais. Sugerimos a seguinte redação: “8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, quando referentes a falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções e desde que não constituam irregularidades materialmente relevantes”.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3 do Edital confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.4.	Os valores por extenso estão desalinhados com os numéricos. Conofmre anunciado na Audiência Pública em Belém (dia 02.09), é necessário que o contrato seja expresso se as tarifas contemplam impostos Sugerimos que as tarifas teto sejam líquidas de impostos (PIS, COFINS e ISS), considerando o longo prazo do contrato e a conveniência de modificações do valor dos tributos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	O artigo 48 da Lei 8.666 estabelece taxativamente as hipóteses de desclassificação, e a previsão editalícia original não está incluída neste rol. Sendo assim, tal disposição deve ser alterada, inclusive em função de uma possível alegação de nulidade do futuro edital por vício de forma. Sugere-se exclusão da previsão.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.2.	A implantação deste berço está sendo motivada pela impossibilidade de operação simultânea de carga/descarga de produtos inflamáveis com operação de Bunker através de barcas a contra bordo. Como alternativa mais viável tecnicamente sugere-se a contribuição abaixo. Em razão disso a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “A Arrendatária deverá implantar facilidades em todos píeres de Alemoa (1,2,3,4), assim como no novo projeto, para operação de fornecimento de bunker através de oleoduto operado pela Arrendatária.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.5.	Há necessidade de definição se as tarifas se aplicam apenas a braços de carga/descargas e linhas píer ou se também se aplicam à manutenção da estrutura física do píer e ponte de acesso, uma vez que algumas atividades desta natureza são atribuídas a Autoridade Portuária (ex. amarração e desamarração de navio). É necessário também esclarecer se ao calcular as tarifas máximas levou-se em consideração a revisão de tarifas das autoridades portuárias - em alguns casos de até 60%.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.2.1.	A unidade oficial, utilizada pelo INMETRO, para arqueação de tanques bem como a prática internacional para armazenamento de grãos líquidos, é o metro cúbico. Sugerimos a mudança da unidade já que a capacidade estática de armazenamento está diretamente relacionada a volume e não à massa.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Considerando que o 1º Bloco de licitações abrange 10 diferentes lotes contendo diversos arrendamentos, as previsões em referência não são claras se geram impedimentos à participação da Proponente para um único arrendamento, para um lote de arrendamentos, ou, mais amplamente, no bloco de lotes como um todo. Tendo em vista que entendemos que a restrição trazida pelo Anexo Condições Específicas do Leilão faz referência aos Arrendamentos de um lote específico apenas, sugerimos a redação acima. Sugere-se a seguinte redação: "9.1.1. O Anexo Condições Específicas do Leilão poderá trazer restrições ou impedimentos à participação para um ou mais Arrendamentos integrantes do Leilão de um mesmo lote de Arrendamentos situados dentro de um mesmo Porto Organizado, de forma a preservar ambiente concorrencial organizado dentro da respectiva área, conforme disposto no Item 31.1."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.1.1.	Dado que a Arrendatária da área STS08 investirá nos berços 5 e 6 e no Ponto de Espera para Bunkering, a Tarifa de Operação de Navios deverá ser cobrada contra o usuário de uma dessas infraestruturas após a finalização das mesmas, assim o contrato deverá especificar se a tarifa deverá ser adimplida pelos arrendatários de terminais que se encontram na região da Alemoa e se interligarão aos novos berços, dos transportadores ou dos consignatários das cargas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FERNANDO CESAR DE VASCONCELOS	Condições Específicas do Contrato	BEL02	1.1.1.	Sugerimos que o texto seja modificado para sujeitar a prorrogação de exploração a implantação do Terminal VDC12 (Terminal de Granéis Líquidos de Vila do Conde), o qual substituirá em oferta ao referido empreendimento. A ele acrescentamos seja o mesmo enunciado estendido a todos os outros terminais de Granéis Líquidos de Miramar que se subordinam a mesma situação (isto é a efetiva oferta de produto a partir de Vila do Conde).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.11.	A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	6.3.	Há diferença entre o numeral e por extenso na redação do item. O numeral indica o valor de “8.000.000” enquanto o por extenso “(seis milhões)”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	1.1.	Não existe justificativa para estabelecer o prazo do contrato de arrendamento em 10 anos, considerando a necessidade de investimentos por parte do arrendatário e a conição da Lei 12.815/13, de que os contratos de arrendamento poderão ter prazo de 25 anos, renováveis por igual período. Além disso, o anexo relativo à Engenharia, estabelece que os investimentos a serem realizados pelo arrendatário deverão ser feitos com perspectiva de vida útil de 50 anos. Nesse contexto, solicita-se adequar o prazo de arrendamento para 25 anos, renováveis por igual período.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	8.1.2.	É importante que a atualização dos códigos e padrões de projeto aplicáveis esteja atrelada à data de assinatura do contrato, para evitar potenciais controvérsias. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “8.1.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como aos padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado): (...) Além disso, o projeto obedecerá às edições mais recentes na época da assinatura do contrato, de todos os códigos e padrões de projeto aplicáveis estabelecidos pelas seguintes organizações:”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.1.	Os limites constantes na fig. 01 do Anexo Técnico não contemplaram parte da atual área operada pela TRANSPETRO. Confirmar os limites do arrendamento e informar se o novo arrendatário receberá a totalidade da área atualmente arrendada pela TRANSPETRO.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.1.	O valor do contrato deve ser balizado pelo valor pago ao poder concedente ao longo do período de arrendamento e não o valor relativo à remuneração do arrendatário ao longo do período de arrendamento. Além disso, pelo fato desse valor de pagamento ao poder concedente ser calculado com base no fluxo de caixa do empreendimento a ser arrendado, é importante que o mesmo tenha bases compatíveis com a realidade operacional do empreendimento em análise. Nesse sentido, os estudos que subsidiaram esse cálculo do valor a ser pago para o poder concedente tiveram como premissas o subdimensionamento dos custos operacionais incorridos pelo arrendatário e dos investimentos necessários para realizar a atividade fim do empreendimento, implicando em valores a serem pagos ao poder concedente da ordem de no mínimo 10 vezes o valor pago atualmente. Esse valor de arrendamento é incompatível com a capacidade de pagamento das empresas atuantes nessa atividade. Nesse sentido, é mister a revisão dos estudos técn	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	A previsão de que a restrição aplica-se não só a uma Proponente, mas também às entidades integrantes de seu mesmo grupo econômico limita significativamente a competitividade dos certames, uma vez que impõe barreira à entrada a pessoas que têm interesses não necessariamente coincidentes. Além disso, incluir que o impedimento se estende a diferentes Arrendamentos situados em um mesmo lote ou mesmo a todos os Arrendamentos dos diversos lotes, como parece sugerir a redação original, prejudica a associação legítima das empresas que se consorciam para um determinado arrendamento, mas não necessariamente para outro embora situado no mesmo lote ou fora dele, prejudicando novamente a competitividade dos certames e possivelmente impactando também no valor das propostas e afetando os usuários. Sugere-se a seguinte redação: “11.6 Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela também impedida de participar isoladamente do Leilão para o mesmo Arrendamento.”	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	8.1.3.	Não há possibilidade de amortizar um investimento de vida útil de 50 anos em 10 anos sem onerar excessivamente as condições econômicas e consequentemente a proposta de maior movimentação que será oferecida pelo proponente, neste sentido, sugerimos a revisão desta cláusula.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Edital	Todos	13.2.	Em relação a tal dispositivo, acreditamos ser importante que as Proponentes sejam intimadas da conclusão das etapas da fiscalização para que possam retirar seus documentos, visto que é provável que não saibam exatamente quando isto ocorrerá. Sugerimos incluir o subitem '13.2.2.1. O prazo do item anterior correrá a partir do recebimento da notificação da Proponente da conclusão da fiscalização mencionada.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	É necessário esclarecer o que significa “âmbito do PAC” – a redação do item permite duas leituras distintas: (i) que há recursos disponíveis do PAC para que a arrendatária implante os dois berços, ou (ii) que o projeto da ABTL foi realizado no âmbito do PAC.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	Caso a Autoridade Portuária opte pela realização de um novo projeto, este novo projeto deverá adotar os requisitos técnicos que foram atendidos pelo projeto da ABTL. Com o objetivo de atender a necessidade dos futuros usuários dos berços 5 e 6 da Alemoa.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	É necessário esclarecer se e em que medida o IPTU lançado pelos Municípios à área do Porto Organizado está incluso tal definição, bem como apontar adicionalmente as premissas tributárias que devem ser utilizadas pelas Proponentes na elaboração da Proposta pelo Arrendamento.	O Poder Concedente entende que não há incidência de IPTU sobre as áreas objeto do Contrato de Arrendamento. As minutas jurídicas serão objeto de revisão nesse sentido.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	A redação do item, no que se refere a obrigação de ligação do novo corredor de dutos aos sistemas existentes não é clara se a obrigação de investimento está ligada apenas a infraestrutura civil, conforme o projeto da ABTL, ou inclui também as linhas de píer.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FERNANDO CESAR DE VASCONCELOS	Condições Específicas do Edital	Lote 10	1.1.1.	Sugerimos que a área em apreço seja dividida em duas, visando contemplar a: (1)exploração de Granéis Líquidos diretamente relacionados a operação de Derivados de Petróleo e destinado ao consumo. (2)exploração de Granéis Líquidos diretamente relacionados a servirem de insumo industrial para produção de Alumina (nesse caso ao manejo de OC - Óleo Combustível e Soda Cáustica). Essa sugestão visa definir de maneira mais adequada e eficaz a vocação dos terminais em termos do manejo e direcionamento dos produtos operados, cuja significância está diretamente relacionada aos seus mercados alvos. Além desta divisão sugere-se que haja uma revisão nos quantitativos estimados para ocupação física do Terminal, pois em face das métricas comumente aceitas pelo mercado e consagrada nas boas práticas, além das normas capituladas para tal construção parecem indicar que há uma superestimação da área destinada ao(s) empreendimentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	8.3.	Existe licenciamento ambiental para a área do terminal de Ponta da Praia? Quando estes documentos serão disponibilizados?	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Diretrizes Técnicas	STS13	9.1.	Tendo em vista que a proposta se dá pelo mínimo garantido no primeiro ano a redação do presente item deve ser clara a indicar que o primeiro ano será o de efetiva operação e não o de assunção/assinatura do contrato do terminal.	A redação do item 9.1, do Anexo Diretrizes Técnicas, é claro ao determinar que a Arrendatária deverá iniciar as operações na Data de Assunção. Por sua vez, o item 3.1, das Condições Gerais do Contrato, é claro ao determinar que consider-se Data da Assunção como a data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos previsto na Cláusula 3.1.1.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	9.1.	O prazo de 2 (dois) anos para disponibilizar toda a implantação do terminal Greenfield é impossível de se cumprir diante de: (i) inexistência de licenças e (ii) inexistência de projetos de engenharia dos novos investimentos, além das (iii) restrições de execução de serviço “a quente” (por exemplo): soldagem nas linhas) no píer da Alemoa para realização dos investimentos. Para esta obrigação deve ser conferido o prazo de no mínimo 4 (quatro) anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	A.7.	A proponente deve considerar que, caso vencendo a licitação deverá cercar a área do terminal arrendado, inclusive para atendimento das exigências do ISPS CODE e alfandegamento?	A interpretação está correta.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	3.4.	Os valores por extenso estão desalinhados com os numéricos. Conofmre anunciado na Audiência Pública em Belém (dia 02.09), é necessário que o contrato seja expresso se as tarifas contemplam impostos Sugerimos que as tarifas teto sejam líquidas de impostos (PIS, COFINS e ISS), considerando o longo prazo do contrato e a conveniência de modificações do valor dos tributos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.1.1.	O valor do contrato está baseado em estudos que superdimensionaram a capacidade de movimentação das bases de distribuição de GLP, não levaram em conta as restrições de demanda de mercado (demanda inelástica por natureza, pois varia praticamente em função do crescimento vegetativo), vide Projeção de demanda, constante dos estudos anexos, o caráter não operacional da atividade (semi-industrial), subdimensionamento dos custos operacionais incorridos, desconsiderando os custos de aquisição do produto, distribuição para os revendedores, marketing e apoio das sedes administrativas, e dos investimentos necessários para o exercício da atividade de distribuição de GLP.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	3.5.	Há necessidade de definição se as tarifas se aplicam à manutenção apenas dos braços apenas a braços de carga/descargas e linhas pier ou se também se aplicam à manutenção da estrutura física do pier e ponte de acesso, Considerando que o pier é de uso compartilhado e a obrigação de manutenção é da Autoridade Portuária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.1.	Esclarecer se imediatamente após a assunção do terminal será permitida a imediata intervenção do berço 37 para instalação das novas correias e shiploaders, considerando que tal intervenção é indispensável para o alcance das metas de movimentação previstas no edital e proposta.	A partir da data da assunção do contrato o arrendatário poderá executar todas as intervenções necessárias à operação do terminal.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	3.5.	É necessário que seja expresso no contrato se ao calcular as tarifas máximas levou-se em consideração a revisão de tarifas das autoridades portuárias - em alguns casos de até 60%.	Nos termos da subcláusula 7.1.1., alínea a das Condições Gerais do Contrato, é obrigação da Arrendatária pagar as Tarifas Portuárias, assumindo os riscos inerentes a sua variação ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	STS08	3.	Relativamente ao item 3, a TRANSPETRO sugere que sejam consideradas as seguintes observações: 1)O duto submarino referido foi removido em 2011 pela CODESP para possibilitar a dragagem do canal. 2)Não foram identificados e devidamente tratados os equipamentos pertencentes ao Sistema de Oleodutos que partem do Terminal de Santos os quais estão instalados dentro da área objeto de licitação; Como exemplo: Caso o vencedor da licitação não guarde relação com a operação de oleodutos, pode ser criado um imbróglio que ameaça o abastecimento de combustíveis da região de São Paulo e área de abrangência. 3)A profundidade ao longo da face do berço não condiz com o verificado atualmente. 4)O quantitativo dos equipamentos e respectivas capacidades não correspondem à realidade atual. 5)Existem ativos necessários à operação do terminal que ficaram fora da área ofertada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.1.	O canteiro de obras para alterações do berço 37 implicará na interdição da operação de contêineres. É absolutamente fundamental o edital prever como tal interdição ocorrerá e a sua forma.	A realização das obras não deve interferir na área identificada com o código STS14, devendo restringir-se à faixa de cais correspondente ao berço 37. Exclusivamente as operações deste berço poderão ser interrompidas
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	3.11.	A leitura do dispositivo permite a interpretação de que o terminal precisa operar 24 horas por 7 dias na semana. O que não corresponde à necessidade de operação do terminal licitado, a exigir a revisão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	4.2.2.	A viabilidade econômica do terminal licitado depende dos terminais de granéis líquidos do Porto de Miramar, assim é necessário que, caso, quando do início das atividades do terminal previsto para área do VDC12, os terminais de granéis líquidos do Porto de Miramar ainda estejam ativos, o Poder Concedente reavalie a equação-econômico financeira do Terminal objeto do presente certame licitatório.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.2.3.	Solicita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter diverso da operação portuária (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, como já exposto, há reservas que precisam ser observadas no tocante à adoção do critério de maior movimentação como forma de definir qual é a proposta vencedora, considerando o caráter específico da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos, em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	Apêndice 1.	Não há citações relacionadas a efetiva comprovação do inadimplemento antes da execução da fiança bancária. Devendo ser afastada a mera notificação do governo.	A Garantia de Execução do contrato somente será executada se aplicada a multa prevista no contrato, após o exercício pelo Arrendatário do seu direito ao contraditório e a ampla defesa contratual, administrativa e, se for o caso, judicialmente. Assim, quando da execução da garantia, o inadimplemento estará devidamente comprovado.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.3.	É necessário que seja expresso no contrato a possibilidade de o novo terminal se conectar ao berço já existente no Porto	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.1.	Existe contrato operacional para carga e descarga do trigo no armazém 39 (STS05), tendo em vista a existência de uma estrutura prévia no local?	Não é prevista a movimentação de trigo neste terminal

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, desconsiderando o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL06	1.1.	É necessário que estabeleça-se através do edital um requisito de que a participante seja distribuidora de Gás LP, conforme autorização outorgada pela ANP. A atividade de distribuição de Gás LP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP. (Resolução ANP n. 15/05, art. 3). A empresa deverá comprovar ainda a compatibilidade entre a quantidade de Gás LP contratada para acondicionamento em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg e o universo desses recipientes, da própria marca comercial ou sob contrato de uso da marca homologado pela ANP, adotando-se o conceito de P-13 equivalente (Resolução ANP n. 15/05, § 2, II). A atividade não tem caráter portuário, mas semi-industrial (corroborado pelo documento Análise da Demanda, item 3), uma vez que a operação considera a aquisição (compra) do produto que passa por um processo de envasilhamento para ser posteriormente distribuído (venda) na área de influência.	A Arrendatária é livre para contratar pessoa jurídica que preencha todos os requisitos exigidos pela ANP para a prestação dos serviços como operadora portuária pré-qualificada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.2.	A recuperação dos terminais 38 e 40 implica, desde o início, em uma perda da capacidade estática. O edital deve prever, portanto, uma forma de compensação, sob pena de inviabilizar o cumprimento das metas de movimentação previstas no edital e proposta.	A movimentação mínima garantida de referência é aquela do 7º ano do contrato, após a disponibilização de todas as áreas e o tempo previsto para a implantação de melhorias. Durante os primeiros anos de contrato, a exigência é inferior, proporcionalmente às áreas disponíveis e obras previstas
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL06	1.1.	Falta de acesso a informações detalhadas, necessárias para uma perfeita avaliação do processo licitatório, em descumprimento ao princípio da publicidade e em inobservância também à chamada Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/13), em especial, mas não somente, o artigo 7º, VI. Necessidade de cumprimento do rito previsto no Decreto n. 8.033/13, que regulamentou a Lei n. 12.815/13, dispõe (§ 3º, art. 11): '§ 3º A Antaq deverá convocar, com antecedência mínima de dez dias úteis de sua realização, audiência pública que deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para a publicação do edital.' O cumprimento do rito visa a conferir ao certame licitatório e ao contrato a legitimidade necessária. Ausência de alguns documentos essenciais, exemplo: Lote 6, Documentos Técnicos, Seção C, Análise Financeira, BEL05 – Terminal de GLP de Miramar, o referido Apêndice C - 2 não encontra-se agregado aos demais documentos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013 e foram integralmente disponibilizados ao público. Ademais, tanto a consulta quanto a audiência pública observaram os prazos legais.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.2	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 sendo adotado como critério de definição do vencedor na licitação a proponente que apresentar a maior capacidade de movimentação, deve ser possibilitado o questionamento em relação ao volume de movimentação proposto, de modo a desclassificar a empresa que apresente uma proposta incompatível com a realidade do mercado, da área licitada, levando sempre em conta a demanda inelástica do produto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.3.	Deve ser revista a obrigação de implantação do novo píer até o terceiro ano tendo em vista que a demanda prevista para o terminal somente torna necessária a implantação desse píer após 2019.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário, assim como a exigência de movimentação mínima deve ser compatibilizada com as possibilidades decorrentes da característica do mercado. Dessa forma, não faz sentido atribuir como obrigação da arrendatária a utilização do berço de atracação.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	1.1.	Não existe justificativa para estabelecer o prazo do contrato de arrendamento em 10 anos, considerando a necessidade de investimentos por parte do arrendatário e a condição da Lei 12.815/13, de que os contratos de arrendamento poderão ter prazo de 25 anos, renováveis por igual período. Além disso, o anexo relativo à Engenharia, estabelece que os investimentos a serem realizados pelo arrendatário deverão ser feitos com perspectiva de vida útil de 50 anos. Nesse contexto, solicita-se adequar o prazo de arrendamento para 25 anos, renováveis por igual período.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL06	1.1.	Multiplicação de custos de arrendamento. Hoje avaliados em torno de R\$ 1,40 por m² na área industrial da localidade. Contratos vigentes a valores próximos a R\$ 3,00. Editais com valores que se aproximam de R\$ 70,00 por m². Este valor do m² deve ser proveniente de alguma falha no modelo econômico. Ainda que tais valores não decorram de erro na execução do modelo, parece que então decorrer de um erro conceitual, que parte da premissa de que o preço do Gás LP seria uma tarifa (como acontece nos casos dos serviços públicos). Ocorre que esta concepção não se aplica ao caso, pois o Gás LP tem preço, o qual é livre. Pode ser também um erro que resulte da inserção de custos e investimos subestimados à realidade do negócio, em toda sua área de influência, e de aumento de volumes superestimados. Isto deve ocasionar um impacto sobre custos, antes de impostos, da ordem R\$ 8,00 por botijão de 13 kg, o que pode levar a um incremento de preços de até R\$ 13,00 a unidade para o estado do Pará e Amapá.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.3.	A obrigação de implantação da capacidade estática de 280 mil m³ em 3 anos, deve ser objeto de revisão pelo Poder Concedente, dado que a demanda prevista para o terminal não necessita dessa capacidade estática ao longo de todo o período do arrendamento. Sugerimos que a capacidade estática obrigatória seja construída em 3 ou 4 fases ao longo do período de arrendamento, de acordo com a previsão de demanda.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	2.1.1.	O valor do contrato deve ser balizado pelo valor pago ao poder concedente ao longo do período de arrendamento e não o valor relativo à remuneração do arrendatário ao longo do período de arrendamento. Além disso, pelo fato desse valor de pagamento ao poder concedente ser calculado com base no fluxo de caixa do empreendimento a ser arrendado, é importante que o mesmo tenha bases compatíveis com a realidade operacional do empreendimento em análise. Nesse sentido, os estudos que subsidiaram esse cálculo do valor a ser pago para o poder concedente tiveram como premissas o subdimensionamento dos custos operacionais incorridos pelo arrendatário e dos investimentos necessários para realizar a atividade fim do empreendimento, implicando em valores a serem pagos ao poder concedente da ordem de no mínimo 10 vezes o valor pago atualmente. Esse valor de arrendamento é incompatível com a capacidade de pagamento das empresas atuantes nessa atividade. Nesse sentido, é mister a revisão dos estudos técn	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário e também nenhuma exigência de movimentação contratual mínima.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas Contrato	do BEL06	1.1.	Para que uma empresa obtenha autorização pela ANP como distribuidora de Gás LP na modalidade de venda envasilhado, é preciso que a pessoa jurídica comprove possuir um parque de recipientes transportáveis (botijões) suficiente para atender todo o mercado a que se propõe. O giro dos recipientes transportáveis de 13 kg, adotado pela ANP, é de 60 dias, o que resulta em um consumo mensal de 6,5 kg por recipiente equivalente ao P13 (13 kg). Isto equivale a dizer que, para comercializar uma quantidade tal de recipientes de 13 kg, uma dada empresa distribuidora precisa possuir duas vezes a tal quantidade proposta. Dessa forma, é preciso que essa característica seja conhecida e observada no edital, de maneira que uma empresa que não tenha essa capacidade em recipientes transportáveis de até 13 kg seja afastada do certame, com o fim de garantir o abastecimento do mercado e o cumprimento do compromisso de movimentação mínimo no edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.3.	Sugerimos esclarecer para onde irão os equipamentos desmontados, bem como quem ficará responsável pelos mesmos durante a primeira fase do programa de melhorias, a qual prevê a remoção de equipamentos de contêineres existente no local.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	2.1.1.	O valor do contrato está baseado em estudos que superdimensionaram a capacidade de movimentação das bases de distribuição de GLP, não levaram em conta as restrições de demanda de mercado (demanda inelástica por natureza, pois varia praticamente em função do crescimento vegetativo), vide Projeção de demanda, constante dos estudos anexos, o caráter não operacional da atividade (semi-industrial), subdimensionamento dos custos operacionais incorridos, desconsiderando os custos de aquisição do produto, distribuição para os revendedores, marketing e apoio das sedes administrativas, e dos investimentos necessários para o exercício da atividade de distribuição de GLP.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	3.	Não existe a figura do Usuário das Atividades, uma vez que a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos, em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Diretrizes Técnicas	VDC12	6.1.	A eficiência de taxa de descarga dos navios colocado como parâmetro de desempenho do terminal não faz sentido, pois a bomba de descarga é do navio e não do terminal – o que pode ser cobrado é que o terminal disponibilize a infraestrutura necessária para determinada taxa de desembarque.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	2.2.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter diverso da operação portuária (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, como já exposto, há reservas que precisam ser observadas no tocante à adoção do critério de maior movimentação como forma de definir qual é a proposta vencedora, considerando o caráter específico da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos, em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.18	Entendemos que a disposição original não considera condições econômicas e energéticas futuras que podem implicar em diminuição substancial na demanda por GLP no mercado local. Por isso sugerimos que, uma vez comprovado que a movimentação mínima não foi atingida por razões de volatilidade de mercado, nenhuma penalidade seja aplicada a ela. Sugestão de cláusula: “Não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de influência do Porto Organizado, salvo se, para fins de cálculo da movimentação mínima, a Arrendatária comprovar causalidade entre condições macroeconômicas e diminuição da demanda.”	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	do STS04	1.1.2.2.	O berço 39 somente será disponibilizado ao arrendatário quando da disponibilização do STS05? Caso sim, seria importante deixar mais claro em outros documentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS04	8.1.	Necessidade de esclarecer quando serão disponibilizados os cálculos estruturais do píer e demais estudos e documentos técnicos necessários para elaboração do PBI e da proposta das Proponentes.	Todos os estudos existentes utilizados na modelagem deste arrendamento estão disponibilizados no site da ANTAQ. Informações adicionais deverão ser colhidas pelas proponentes mediante visita técnica.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	do BEL05	5.2.	Não compatibilidade de valores absolutos com o objeto de penalidade, sem nenhuma correspondência com a remuneração do arrendatário ou valor do contrato de arrendamento. Há uma clara falta de proporcionalidade, adequabilidade e razoabilidade entre as infrações contratuais e os valores e percentuais admitidos a título de penalidade pecuniária.	A aplicação pela ANTAQ das penalidades, em caso de descumprimento contratual, deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	3.	Não existe a figura do Usuário das Atividades, uma vez que a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos, em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Banco Itaú BBA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	27.	O que acontece caso o PBI da proponente vencedora não seja aceito pelo Poder Concedente? A 2ª colocada será chamada para assinar o contrato nas mesmas condições da proponente vencedora ou o processo será anulado?	Caso o contrato já esteja assinado, ocorrerá sua rescisão por culpa do Arrendatário e realizado um novo procedimento licitatório.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário e também nenhuma exigência de movimentação contratual mínima, descaracterizando a necessidade de qualificação como operador portuário ou contratação de operador portuário pré-qualificado.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	Entendemos também que tal Cláusula onera a Arrendatária por fato não imputável a ela, o que pode impactar significativamente as atividades objeto do arrendamento. Por fim, cabe destacar que o risco previsto nesta subcláusula está expressamente previsto na Lei 8.666/1993 e Lei 8.987/1995 como causa de revisão do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Por tais razões, este risco deve ser alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo, bem como para que o Contrato esteja em consonância com o disposto na legislação aplicável.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL05	5.3.	Solicita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, deixando de considerar também o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas a demanda de mercado.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	5.2.	Não compatibilidade de valores absolutos com o objeto de penalidade, sem nenhuma correpondência com a remuneração do arrendatário ou valor do contrato de arrendamento. Há uma clara falta de proporcionalidade, adequabilidade e razoabilidade entre as infrações contratuais e os valores e percentuais admitidos a título de penalidade pecuniária.	A aplicação pela ANTAQ das penalidades, em caso de descumprimento contratual, deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	13.7	Neste ponto, não haveria necessidade de que fosse estabelecido contratualmente o prazo máximo para o procedimento de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, dado que conforme o artigo 26 da Resolução Antaq 2.240/2011: “a ANTAQ editará regulamento dispondo sobre os procedimentos a serem adotados visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento”. Em 2012, a agência já havia elaborado uma primeira minuta de norma, que foi, inclusive, submetida à audiência pública, mas teve a sua publicação suspensa em virtude do advento do novo marco regulatório. Atualmente, espera-se que, a qualquer momento, seja editada norma específica com o objetivo de disciplinar a questão. Sendo assim, para que não ocorram eventuais contradições entre a previsão contratual e a regulação, sugerimos que a cláusula 13.7 seja suprimida, ou que seja estabelecido um prazo mais razoável de, por exemplo, 60 dias.	A disposição está de acordo com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.815/2013 que prevê a necessidade de previsão, nos contratos de arrendamento, de cláusula relativa ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	do Todos	6.1.1	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário e também nenhuma exigência de movimentação contratual mínima, não existindo a condição de utilização das instalações por terceiros.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL06	5.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, deixando de considerar também o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas a demanda de mercado.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	4.1.	Necessidade de esclarecimento quanto à existência de acesso rodoviário para a área objeto de arrendamento. No caso de inexistência do referido acesso, verifica-se necessário definir a responsabilidade pela construção.	Este terminal não deverá receber ou expedir cargas por meio rodoviário. O acesso rodoviário limitar-se-á exclusivamente a veículos leves.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.3.	A Capacidade Estática de Armazenagem desse documento (250.000 ton) difere do valor apresentado nas Diretrizes Técnicas (440.000 ton).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Este dispositivo contraria o art. 36 da Lei nº 8.987/1995, segundo o qual: “A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido”. Nesse sentido, sugere-se seja adotada a redação legal, adequando a cláusula à solução do legislador. Sugestão de cláusula: “14.6. Quando, ao advento do termo contratual, restarem bens afetados ao arrendamento não depreciados ou não amortizados, a Arrendatária poderá pedir, a seu critério, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	4.1.	Necessidade de esclarecer se há algum tipo de circulação de caminhões.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Este terminal não deverá receber ou expedir cargas por meio rodoviário. O acesso rodoviário limitar-se-á exclusivamente a veículos leves
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	1.	Não existe justificativa para estabelecer o prazo do contrato de arrendamento em 10 anos, considerando a necessidade de investimentos por parte do arrendatário e a condição da Lei 12.815/13, de que os contratos de arrendamento poderão ter prazo de 25 anos, renováveis por igual período. Além disso, o anexo relativo à Engenharia, estabelece que os investimentos a serem realizados pelo arrendatário deverão ser feitos com perspectiva de vida útil de 50 anos. Nesse contexto, solicita-se adequar o prazo de arrendamento para 25 anos, renováveis por igual período.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	A cláusula contém erro formal de remissão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	7	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário e também nenhuma exigência de movimentação contratual mínima, devendo esse item ser excluído por completo do documento.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.6	Na medida em que a Garantia de Execução do Contrato, em condições de mercado, estará sempre lastreada em uma contragarantia oferecida pelo acionista da Arrendatária, essa cláusula poderá implicar uma responsabilização indefinida dos acionistas por atos praticados pela SPE e, portanto, uma transferência de riscos aos investidores. Sugerimos a exclusão dessa cláusula, especialmente em razão de o valor dessa garantia ter sido fixado em montantes muito altos e invariáveis ao longo do tempo.	A contragarantia exigida pelas seguradoras e/ou entidades financeiras para lastrear as garantias contratadas tem como finalidade tão somente fazer frente às obrigações assumidas pela Arrendatária perante essas entidades. Assim, para garantia do fiel cumprimento do contrato, no caso de execução da garantia contratual, exige-se a reposição do seu montante integral.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.	O objeto do Arrendamento compreende exclusivamente a parte terrestre das Áreas. As áreas aquaviárias são de uso público, por diversos agentes, e são geridas e mantidas pela Autoridade Portuária, a quem compete inclusive cobrar tarifas das arrendatárias e dos usuários por tais instalações portuárias. Nesse sentido, devem-se fixar os limites da infraestrutura portuária arrendada, afastando dúvidas sobre as áreas de responsabilidade da Arrendatária. A TRANSPETRO propõe a seguinte redação: “A finalidade do presente Leilão é o arrendamento de Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias localizadas no Porto de Miramar e no Porto de Santarém (Pará), para a realização das Atividades, ficando ressalvado, entretanto, que o Arrendamento das referidas Áreas, Infraestruturas e Instalações Portuárias não incluem os berços públicos e demais áreas aquaviárias, cuja posse e manutenção permanecerão sob responsabilidade da Autoridade Portuária, não gerando quaisquer encargos à Arrendatária”.	O entendimento não está correto. As condições específicas do edital, as condições específicas de cada contrato e as Diretrizes Técnicas delimitam claramente as áreas, bem como as hipóteses em que os berços serão operados por determinada Arrendatária.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	1.1.	Não existe justificativa para estabelecer o prazo do contrato de arrendamento em 10 anos, considerando a necessidade de investimentos por parte do arrendatário e a conidção da Lei 12.815/13, de que os contratos de arrendamento poderão ter prazo de 25 anos, renováveis por igual período. Além disso, o anexo relativo à Engenharia, estabelece que os investimentos a serem realizados pelo arrendatário deverão ser feitos com perspectiva de vida útil de 50 anos. Nesse contexto, solicita-se adequar o prazo de arrendamento para 25 anos, renováveis por igual período.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS07	2.2.3.	A Capacidade Estática de Armazenagem desse documento (120.000 ton) difere de outros documentos técnicos apresentados (180.000 ton).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão ajustadas para corrigir eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Leandro Mello de Angeles	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O que é e como será feita a qualificação de operador portuário?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Conforme artigos 2º e 17 da Lei nº 12.815/2013, a pré-qualificação como operador portuário ou a contratação de terceiro pré-qualificado é pré-requisito para exploração de áreas e instalações portuárias e deverá ser promovida pela Administração Portuária competente em conformidade com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	2.1.1.	O valor do contrato deve ser balizado pelo valor pago ao poder concedente ao longo do período de arrendamento e não o valor relativo à remuneração do arrendatário ao longo do período de arrendamento. Além disso, pelo fato desse valor de pagamento ao poder concedente ser calculado com base no fluxo de caixa do empreendimento a ser arrendado, é importante que o mesmo tenha bases compatíveis com a realidade operacional do empreendimento em análise. Nesse sentido, os estudos que subsidiaram esse cálculo do valor a ser pago para o poder concedente tiveram como premissas o subdimensionamento dos custos operacionais incorridos pelo arrendatário e dos investimentos necessários para realizar a atividade fim do empreendimento, implicando em valores a serem pagos ao poder concedente da ordem de no mínimo 10 vezes o valor pago atualmente. Esse valor de arrendamento é incompatível com a capacidade de pagamento das empresas atuantes nessa atividade. Nesse sentido, é mister a revisão dos estudos técn	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	2.1.1.	O valor do contrato deve ser balizado pelo valor pago ao poder concedente ao longo do período de arrendamento e não o valor relativo à remuneração do arrendatário ao longo do período de arrendamento. Além disso, pelo fato desse valor de pagamento ao poder concedente ser calculado com base no fluxo de caixa do empreendimento a ser arrendado, é importante que o mesmo tenha bases compatíveis com a realidade operacional do empreendimento em análise. Nesse sentido, os estudos que subsidiaram esse cálculo do valor a ser pago para o poder concedente tiveram como premissas o subdimensionamento dos custos operacionais incorridos pelo arrendatário e dos investimentos necessários para realizar a atividade fim do empreendimento, implicando em valores a serem pagos ao poder concedente da ordem de no mínimo 10 vezes o valor pago atualmente. Esse valor de arrendamento é incompatível com a capacidade de pagamento das empresas atuantes nessa atividade. Nesse sentido, é mister a revisão dos estudos técn	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Contrato	Todos	14	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 o poder concedente deverá apresentar listagem exhaustiva dos bens que serão considerados como reversíveis.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.7.	A exigência de constituição de uma SPE implicaria, de acordo com as normas da ANP (agência reguladora do setor), na obtenção de autorização específica de distribuidora de Gás LP, o que não é possível. Isto porque, uma empresa, para ser distribuidora de Gás LP, precisa comprovar propriedade de recipientes transportáveis de marca própria. A SPE não teria esta condição. Mas, mesmo que viesse a ter, isto não seria solução, porque os botijões circulam por todo o país (pelo sistema de destrocas), portanto, essa SPE teria uma operação caríssima, porque teria que possuir um quantitativo operacional de recipientes muito superior ao que é necessário normalmente (2 vezes o volume comercializado). A SPE parece adequada para o operador portuário, prestador de serviço público. No caso das distribuidoras de Gás LP, representará somente aumento de custos, administrativos, financeiros e fiscais, a despeito das já expostas barreiras normativas.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminas de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	2.1.1.	O valor do contrato está baseado em estudos que superdimensionaram a capacidade de movimentação das bases de distribuição de GLP, não levaram em conta as restrições de demanda de mercado (demanda inelástica por natureza, pois varia praticamente em função do crescimento vegetativo), vide Projeção de demanda, constante dos estudos anexos, o caráter não operacional da atividade (semi-industrial), subdimensionamento dos custos operacionais incorridos, desconsiderando os custos de aquisição do produto, distribuição para os revendedores, marketing e apoio das sedes administrativas, e dos investimentos necessários para o exercício da atividade de distribuição de GLP.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	2.1.1.	O valor do contrato está baseado em estudos que superdimensionaram a capacidade de movimentação das bases de distribuição de GLP, não levaram em conta as restrições de demanda de mercado (demanda inelástica por natureza, pois varia praticamente em função do crescimento vegetativo), vide Projeção de demanda, constante dos estudos anexos, o caráter não operacional da atividade (semi-industrial), subdimensionamento dos custos operacionais incorridos, desconsiderando os custos de aquisição do produto, distribuição para os revendedores, marketing e apoio das sedes administrativas, e dos investimentos necessários para o exercício da atividade de distribuição de GLP.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	2.2.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter diverso da operação portuária (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, como já exposto, há reservas que precisam ser observadas no tocante à adoção do critério de maior movimentação como forma de definir qual é a proposta vencedora, considerando o caráter específico da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos, em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.7.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 qual embasamento legal para obrigatoriedade de constituição de uma SPE? A consolidação de uma SPE é incompatível com as exigências regulatórias da ANP (resolução ANP nº 15), considerando que a Agência autoriza somente empresas distribuidoras de GLP para exercer essa atividade com comprovada propriedade dos botijões. Além do fato de que a SPE necessariamente deverá adquirir um universo de botijões para atendimento do mercado que não está disponível no prazo estimado para o processo licitatório. Nesse sentido, deverão participar desse processo licitatório somente empresas com comprovada propriedade de quantidade de botijões suficientes para atender à demanda atendida pela base a ser arrendada, que estejam devidamente autorizadas pela ANP para desempenhar essa atividade. Deve-se atentar para o fato de excluir a menção à SPE em todos os demais itens das minutas jurídicas sob consulta pública.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	7.2.1.	Necessidade de esclarecimento sobre as condições estruturais (precipuamente fundação e estaqueamento) da área onde serão realizadas as construções, precipuamente dos silos de armazenagem.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS11	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) há um investimento de R\$ 190MM para ser amortizado em 4 anos e (ii) o financiamento não está sendo integralmente amortizado no prazo do contrato.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	5.3.	Apenas uma visita, com duas pessoas, é suficiente para que o proponente tenha pleno conhecimento das áreas, infraestrutura e instalações públicas? O visitante receberá informações adicionais como um inventário da área? Entendemos que apenas uma visita seria insuficiente, sendo necessária a realização de várias visitas e a disponibilização de documentos com mais informações sobre a infraestrutura existente.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	3.	Não existe a figura do Usuário das Atividades, uma vez que a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	2.2.3.	Solicita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter diverso da operação portuária (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, como já exposto, há reservas que precisam ser observadas no tocante à adoção do critério de maior movimentação como forma de definir qual é a proposta vencedora, considerando o caráter específico da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	No caso de o poder concedente decidir dar continuidade a licitação com relação somente a determinados arrendamentos, como serão apreciados os documentos dos proponentes que tenham apresentado documentação conjunta (1º Volume e 3º Volume) para dois arrendamentos, nos termos da subcláusula 20.8 e apenas um deles ter sido suspenso?	Independentemente da suspensão da licitação de um determinado Arrendamento e continuidade do procedimento licitatório quanto aos demais, entende o Poder Concedente que a análise da documentação da Proponente não restará prejudicada e, se o caso, novo certame, com nova data para apresentação dos Volumes, será designada para a licitação do Arrendamento porventura suspenso.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	2.3.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 não existe a figura do Usuário das Atividades, uma vez que a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço PORTUÁRIO pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária (ver Análise da Demanda, item 3). Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 4	2.3.	A MMC desse documento (2,0MM/ton) difere de alguns documentos técnicos apresentados (4,0 MM/ton)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	5.2.	Não compatibilidade de valores absolutos com o objeto de penalidade, sem nenhuma correpondência com a remuneração do arrendatário ou valor do contrato de arrendamento. Há uma clara falta de proporcionalidade, adequabilidade e razoabilidade entre as infrações contratuais e os valores e percentuais admitidos a título de penalidade pecuniária.	A aplicação pela ANTAQ das penalidades, em caso de descumprimento contratual, deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.1.	Detectamos que os anexos técnicos apresentados quanto à área de Miramar não refletem os espaços atualmente utilizados pelo Terminal. De um lado, a área dos anexos contempla uma área verde não operacional e não utilizável, e, de outro lado, diversas áreas deixaram de ser listadas nos anexos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	A cláusula dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados exclusivamente para fins de precificação do leilão, razão pela qual não possuiriam qualquer caráter vinculativo perante a futura arrendatária. Todavia, uma vez que a proponente necessariamente teve de pautar-se nesses estudos para formular sua proposta e não estabeleceu um espaço democrático de discussão desses não seria incoerente a afirmação de que o poder concedente não se vincula pelas informações oferecidas?	Conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
TERMINAL 12A S.A.	Diretrizes Técnicas	STS11	4.1.	Itens 1.4 e 3.4 do rel. de análise de eng Seção B, itens 2 e 6 dos requisitos do projeto Seção D, itens 4.1 e 7.4.3.1 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, as minutas descrevem que é possível estabelecer conexões ferroviárias com os três armazéns existentes Contudo, não se levou em conta que, baseando-se no Drawing n. FIG 3, o “New Lead Track” ferroviário inviabilizará a descarga rodoviária e ferroviária no Terminal 12A STS 44/45 Observa-se na fotografia utilizada na licitação da área STS/11 citada, que a linha ferroviária passará exatamente no local de descarga rodoviária e ferroviária da área STS 44/45 Também não se levou em conta que já existe um ramal ferroviário utilizado para descarga e manobra de trens da área STS44/45, e que o local que se tem interesse em construir o Tandem Unloader e o New Rail Yard é exatamente aquele. Também já apresentamos na Codesp projeto a fim de melhorar o desvio ferroviário, entorno das áreas STS 11 18 44 45 48, sem resposta até agora.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS11	3.4.1.	Por que há tarifa teto para esses terminais se o critério de licitação é a movimentação? A tarifa teto sugerida é de R\$ 30,00/ton e o custo de arrendamento é de 45% a 50% desse valor; Além disso a tarifa teto é praticamente metade tarifa praticada em Santos atualmente. Nesse caso o excesso de oferta vai causar a redução natural da tarifa.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	7.11.	Como compatibilizar a determinação desta cláusula, ou seja, a exigência de que as proponentes analisem diretamente as condições da área, infraestrutura e instalação públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração com a falta de vinculação do poder concedente aos documentos por ele disponibilizados (subcláusula 7.10) e a impossibilidade de ofertar contribuições aos estudos realizados pelo poder concedente? Em outras palavras, como a proponente pode se comprometer analisar todas as condições de exploração do negócio se os dados sobre os quais se apoia são frágeis?	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Gerais do Contrato	Todos	20.	A exigência de constituição de uma SPE implicaria, de acordo com as normas da ANP (agência reguladora do setor), na obtenção de autorização específica de distribuidora de Gás LP, o que não é possível. Isto porque, uma empresa, para ser distribuidora de Gás LP, precisa comprovar propriedade de recipientes transportáveis de marca própria. A SPE não teria esta condição. Mas, mesmo que viesse a ter, isto não seria solução, porque os botijões circulam por todo o país (pelo sistema de destrocas), portanto, essa SPE teria uma operação caríssima, porque teria que possuir um quantitativo operacional de recipientes muito superior ao que é necessário normalmente (2 vezes o volume comercializado). A SPE parece adequada para o operador portuário, prestador de serviço público. No caso das distribuidoras de Gás LP, representará somente aumento de custos, administrativos, financeiros e fiscais, a despeito das já expostas barreiras normativas.	Os terminais de GLP se enquadram no conceito de instalação portuária nos termos da Lei 12.815/2013, de modo que, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também aos terminais de GLP, ressalvadas cláusulas gerais não aplicáveis a esses casos específicos em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que o objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	5.2.	Não compatibilidade de valores absolutos com o objeto de penalidade, sem nenhuma correspondência com a remuneração do arrendatário ou valor do contrato de arrendamento. Há uma clara falta de proporcionalidade, adequabilidade e razoabilidade entre as infrações contratuais e os valores e percentuais admitidos a título de penalidade pecuniária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	BEL11	5.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, deixando de considerar também o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas a demanda de mercado.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Deve-se entender que as únicas restrições ou impedimentos que o Anexo "Condições Específicas do Leilão" poderão trazer seriam aquelas destinadas a preservar o ambiente concorrencial dentro da área do Porto? Nesse sentido, eventuais restrições impostas e que não se caracterizem por essa preservação estariam em desacordo com as condições gerais do Edital (como a existência de uma tarifa-teto para a apresentação da proposta) e poderiam, por isso, ser desconsideradas?	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição é suficiente para evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado porto, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.2.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 é preciso definir em qual momento serão adotados esses critérios de saneamento. Pela Lei 8.666/93, é vedada a inclusão de documento posteriormente à fase de envio das propostas. Nesse sentido é preciso definir qual é a fase saneadora. Vale ressaltar que a condição de entrega do PBI somente após a escolha do vencedor da licitação vai em sentido contrário ao processo concorrencial democrático e transparente, no sentido em que suprime importante fase de contraditório no tocante às condições de movimentação ofertada. É essencial que tais condições sejam observadas pelos demais licitantes antes da definição do resultado da licitação, com o objetivo de que propostas de movimentação absurdas sejam contestadas em tempo.	Nos termos do próprio item 8.3.2, do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar, no curso do leilão, critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências. Ademais, independentemente do saneamento mencionado no item 8.3.2 do Edital, o seu item 8.3.3 veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária. Por essa razão, deverá o PBI ser aprovado pela ANTAQ e pelo Poder Concedente, nos termos do item 27.2.5 do Edital, não cabendo a respectiva impugnação por parte das Proponentes.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	11.1.2.	As informações relativas ao atendimento das exigências de habilitação são essenciais para os proponentes. Logo, o uso da expressão “no que couber” para fazer referência aos casos em que os participantes do consórcio deverão atender individualmente às exigências previstas no Edital não é adequada. Sugere-se que seja feita menção explícita aos casos em que não será necessário que cada consorciado atenda individualmente às exigências relativas às Declarações Preliminares, à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação econômico-financeira. Seria possível que as empresas consorciadas apresentassem conjuntamente suas respectivas qualificações econômico-financeira, de forma a atender conjuntamente ao critério de patrimônio líquido equivalente a 2,5% do valor global?	As indicações específicas a serem atendidas estarão devidamente indicadas no Edital e nas Condições Específicas do Edital. Quanto à exigência de atendimento ao patrimônio líquido de 2,5% do valor global, o consórcio poderá atender este patrimônio, observada a proporção da participação dos consorciados.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1	A cláusula faz remissão ao subitem 12.2.4., mas o referido subitem não existe no edital. Objetivava-se mencionar a cláusula 12.1.4? Se sim, qual o motivo para ignorar o previsto no artigo 38, II, da Lei nº 12.529 de 2011 aos membros do Conselho de Administração e Conselho Consultivo das proponentes?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Os dispositivos legais citados não se relacionam com a cláusula em discussão.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Contrato	STM06	3.	Não existe a figura do Usuário das Atividades, uma vez que a atividade desempenhada por esse arrendatário não se configura como de operação portuária. Nesse sentido, não é possível considerar a prestação de serviço pelo arrendatário. Além disso, no próprio estudo de demanda, apresentado como anexo desse documento, existe a indicação de que não se trata de um operador portuário, mas sim de uma atividade semi-industrial, sobre a qual não incidem receitas advindas da atividade portuária. Nesse contexto, não se pode considerar nenhum tipo de receita logística por parte do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS20	3.4.1.	Por que há tarifa teto para esses terminais se o critério de licitação é a movimentação? A tarifa teto sugerida é de R\$ 30,00/ton e o custo de arredamento é de 45% a 50% desse valor; Além disso a tarifa teto é praticamente metade tarifa praticada em Santos atualmente. Nesse caso o excesso de oferta vai causar a redução natural da tarifa.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	A Garantia da Proposta, como o próprio nome indica, tem por fim proteger o poder concedente da situação em que um licitante desiste da contratação após ter sido consagrado vencedor. Nesse sentido, ela não se destina à punição de proponentes por eventuais equívocos promovidos no âmbito do certame. Portanto, a cláusula 16.6.2 não deveria estipular a execução da garantia como consequência à apresentação dos documentos de habilitação em desconformidade com o edital. A consequência para esse fato deveria ser tão somente que a proponente não se sagra-se vencedora do certame, pois não seria habilitada. Qual é o fundamento legal para essa disposição?	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão exercidos na fase recursal do certame.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.3.	A Garantia da Proposta, como o próprio nome indica, tem por fim proteger o poder concedente da situação em que um licitante desiste da contratação após ter sido consagrado vencedor. Nesse sentido, ela não se destina à punição de proponentes por eventuais equívocos promovidos no âmbito do certame. Portanto, a cláusula 16.6.3 não deveria estipular a execução da garantia como consequência à apresentação de uma proposta que não atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e edital. A consequência para esse fato deveria ser tão somente que a proponente não se sagra-se vencedora do certame. Seria possível esclarecer qual é o fundamento legal para essa disposição?	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.1.	Por que, entre os diversos critérios legais previstos, foi utilizado o patrimônio líquido como critério para a qualificação econômico-financeira e desprezados os demais?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	Por que, entre os diversos critérios legais previstos, foi utilizado o patrimônio líquido como critério para a qualificação econômico-financeira e desprezados os demais?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS22	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) existe um valor de CAPEX de R\$ 48MM no modelo que não está considerado nos demais documentos e (ii) o modelo assume LAJIDA por 3 anos consecutivos de um contrato de 9 anos. Como a empresa sobrevive nesse período?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	A cláusula exige que a proponente ateste a sua boa situação financeira mediante a comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, valor correspondente a 2,5% do valor global estimado no Contrato de Arrendamento respectivo. Por que esse seria um valor adequado? Qual critério foi utilizado para se chegar nesse valor?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	Tratando-se de mera apresentação de compromisso, a qualificação proposta não assegura ao poder público o cumprimento adequado dos deveres do futuro Arrendatário, a continuidade do serviço público e o interesse público. Nesse ponto, fazem-se duas sugestões. A primeira seria de exigir, assim como fez nos aeroportos, que haja um ente qualificado no consórcio. . A segunda sugestão seria promover uma diferenciação quanto ao procedimento de pré-qualificação dos operadores portuários, tendo-se em vista as diferentes atividades (decorrentes das diferentes cargas) que podem ser desempenhadas por um operador.	Agradecemos a sugestão. A definição dos critérios de qualificação técnica das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação técnica.

NOME		DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FRANCISCO NETO	ANUATTI	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.10	Na referida subcláusula em que se trata das formas de recomposição necessidade do equilíbrio econômico-financeiro em processo de revisão extraordinária, item menciona como meio o aumento ou redução dos valores financeiros previstos no Contrato. No edital e no contrato a expressão VALORES FINANCEIROS não está definida. Como seria possível alterar valores financeiros se alteração de valores das Tarifas ou do VALOR DO ARRENDAMENTO?	A previsão contratual busca assegurar o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato pelo aumento ou redução dos valores financeiros previstos no contrato e seus anexos. A disposição compreende todas as obrigações com impacto financeiro sobre as atividades da arrendatária.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo		Condições Específicas do Contrato	STM06	5.3.	Solicita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, deixando de considerar também o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas a demanda de mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Leandro Mello de Angeles		Condições Específicas do Edital	Lote 1	Anexo 1	O 'ramp-up' , de acordo com as Condições Específicas do Edital, difere de outros documentos (inclusive Diretrizes Técnicas)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
felipe furcolin		Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	A cláusula afirma que a licitação dos arrendamentos referidos no Edital ocorrerá na mesma sessão pública de leilão. Haverá um horário previamente estipulado para cada um dos arrendamentos ou todas as proponentes deverão assistir ao leilão de todos? Haverá maiores esclarecimentos sobre a forma de funcionamento/procedimentos do leilão, a qual não está claramente descrita na minuta de edital?	O manual de procedimento dos leilões será oportunamente divulgado.
felipe furcolin		Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	A Cláusula explicita que a Comissão Especial de Licitação poderá negociar “condições mais vantajosas com os licitantes segundo a ordem de qualificação”. Que tipos de condições mais vantajosas seriam essas? Qual seria o limite dessa disposição?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.2.	Apesar de a cláusula fazer referência exhaustiva a todos os bens e equipamentos necessários para a operação do terminal, os anexos técnicos não apresentam adequadamente a situação fática real do terminal, onde tanques e bacias de captações, dentre outros, foram excluídos ou não constam dos anexos técnicos. Tais equipamentos são essenciais para a operação do terminal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
TERMINAL 12A S.A	Diretrizes Técnicas	STS11	4.1.	Baseando-se nos itens 1.4 e 3.4 do relatório de análise de engenharia (Seção B), itens 2 e 6 dos requisitos do projeto (Seção D), itens 4.1 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, no Projeto apresentado, detalhado por meio do Relatório de Análise de Engenharia (Seção B), em nenhum momento se descreve a forma de acesso rodoviário à área STS 44/45, além de não informar como deverá ser a operação de carga/descarga dos produtos via rodoviária e por onde se dará a saída destes veículos. No mais, se a saída dos caminhões forem direcionados ao Norte, irão cruzar com a descarga ferro-rodoviária da área STS 44/45, causando sérios prejuízos para todos os arrendatários. É de extrema relevância este nível de detalhamento técnico pois, como é de notório conhecimento público, o maior “entrave” do Porto de Santos é seu Sistema Logístico, e qualquer definição neste modal poderá impactar diretamente com a operação dos demais terminais, vizinhos ou não, no Porto, causando sérios prejuízos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	O valor a ser pago pelo arrendamento da área é linear durante todo o prazo dos contratos, mesmo os arrendatários que não assumirão todas as áreas na Data de Assunção do terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	O prazo de apenas 45 dias para a apresentação do Projeto Básico de Implantação dos investimentos (PBI) é inadequado com as exigências constantes no Apêndice B do Anexo do Contrato “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento”. Isso porque o referido anexo exige que a arrendatária dê adequado tratamento ao impacto ambiental no PBI. Entretanto, para fazê-lo, é necessário que a arrendatária realize estudo destinado à descoberta de passivos ambientais, o que, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.2.1 do Contrato, deverá ocorrer em 180 dias. Assim, sugere-se que o estudo sobre passivos ambientais ocultos seja realizado pelo Poder Concedente, como condição a licitação, bem como que o PBI seja utilizado como critério de julgamento de qualificação técnica no âmbito da licitação. Subsidiariamente, sugere-se que eventual prazo para elaboração do PBI e/ou dos estudos não seja considerado no prazo total de exploração do terminal, de forma que não haja prejuízo da adequada amortização dos invest	Quanto ao laudo ambiental, a responsabilidade pela sua elaboração será do Arrendatário, tendo em vista que o objetivo do documento é a identificação, dentro do prazo previsto, de eventuais passivos ambientais não conhecidos, de forma a repassar os riscos inerentes ao Poder Concedente. Portanto, seria incoerente que o próprio Poder Concedente realizasse tal levantamento. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Segundo o item em discussão, o PBI deverá ser apresentado somente após a adjudicação, bem como – segundo as Condições Gerais do Contrato item 11.3 – antes do prazo previsto para concluir o laudo ambiental. A ausência de PBI para elaboração de proposta e de laudo ambiental para elaboração de PBI implica riscos indevidos para o Proponente relacionados à natureza e magnitude de medidas iniciais necessárias para remediação ambiental, adaptações, novas instalações e equipamentos e outros aspectos relevantes para seus desembolsos de investimento e custeio. A presença desses riscos para o Proponente, por sua vez, implica riscos indevidos para o Poder Concedente (e Usuários) relacionados a menor atratividade da licitação e inexecutabilidade do contrato que venha a ser firmado. Considerando o acima, propõe-se que se adote o que segue: 1) o laudo ambiental será obtido pelo Poder Concedente e integrará os anexos do Edital; 2) cada Proponente deverá apresentar PBI em sua proposta?	Quanto ao laudo ambiental, a responsabilidade pela sua elaboração será do Arrendatário, tendo em vista que o objetivo do documento é a identificação, dentro do prazo previsto, de eventuais passivos ambientais não conhecidos, de forma a repassar os riscos inerentes ao Poder Concedente. Portanto, seria incoerente que o próprio Poder Concedente realizasse tal levantamento. Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 6	2.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, sem considerar o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à real demanda de mercado, mesmo que projetada.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei Federal nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 9	2.3.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, sem considerar o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à real demanda de mercado, mesmo que projetada.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei Federal nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS07	2.2.1.	O valor de Arrendamento deveria ser segregado em parcela fixa e parcela variável. Da maneira como está sendo proposto, o arrendatário assume todos os riscos e ainda assim é obrigado a fazer o pagamento integral ao Poder Concedente mesmo que não consiga cumprir com as obrigações contratuais por motivos que fogem do seu controle (ex: impossibilidade de operar pelo não cumprimento das obrigações da Autoridade Portuária ou do Poder Concedente)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 6	3.1.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, desconsiderando o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regimento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	STS36	2.2.1	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) não foi considerado custo de mão de obra do OGMO e (ii) o modelo tem 6 anos de carência enquanto o BNDES permite no máximo 3 anos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 7	2.3.6.	Há uma discrepância entre os números e sua descrição por extenso. Além disso, recomendamos substituir a unidade métrica de toneladas para metros cúbicos, em razão das práticas locais e internacionais para quantificar as cargas e realizar demais mensurações dos serviços prestados. Entendemos que uma exigência de movimentação mínima tão elevada não considera condições macroeconômicas futuras que podem implicar em diminuição substancial na demanda pelos serviços dos terminais de graneis líquidos, por isso sugerimos que, uma vez comprovado que a movimentação mínima não foi atingida por razões de volatilidade de mercado, nenhuma penalidade seja aplicada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de análise e revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 9	3.1.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, desconsiderando o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	A.3.3.	Considerando que o atendimento dos itens descritos na cláusula A.3.3 verifica-se necessário constar a infraestrutura de abastecimento elétrico, se ela já existe ou então de que forma será realizada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) não foi considerado custo de mão de obra do OGMO e (ii) o modelo tem 6 anos de carência enquanto o BNDES permite no máximo 3 anos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 qual prazo será concedido para prestar esclarecimentos e/ou cumprimento de exigências? Necessidade de melhor detalhamento dos prazos relativos ao processo de esclarecimento. Além disso, pela Lei 8.666/93, o não esclarecimento, por parte do licitante, não pode ser objeto de desclassificação do mesmo.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes, no curso do certame, as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos. Além disso, a regra constante do item 8.4, do Edital, se enquadra nas hipóteses de desclassificação previstas na Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 6	3.7.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, desconsiderando o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regimento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	STS22	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) não foi considerado custo de mão de obra do OGMO e (ii) o modelo tem 6 anos de carência enquanto o BNDES permite no máximo 3 anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	Lote 3	Anexo 1	O 'ramp-up' , de acordo com as Condições Específicas do Edital, difere de outros documentos (inclusive Diretrizes Técnicas)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Específicas do Edital	Lote 9	3.7.	Solita-se a exclusão desse item, uma vez que a atividade a ser desempenhada pelo arrendatário é de caráter não operacional (semi-industrial), não existindo a figura da movimentação de carga. Além disso, também não se pode considerar como critério de licitação a oferta de maior movimentação pela proponente, desconsiderando o caráter não operacional da atividade de distribuição de GLP e as restrições relativas à demanda de mercado.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regimento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	STS11	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) não foi considerado custo de mão de obra do OGMO e (ii) o modelo tem 6 anos de carência enquanto o BNDES permite no máximo 3 anos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	Lote 4	Anexo 1	O 'ramp-up' , de acordo com as Condições Específicas do Edital, difere de outros documentos (inclusive Diretrizes Técnicas)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.2.1.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) não foi considerado custo de mão de obra do OGMO e (ii) o modelo tem 6 anos de carência enquanto o BNDES permite no máximo 3 anos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	A.5.	Considerando a necessidade de adequação às normas ambientais, verifica-se necessário esclarecer se já existe licenciamento ambiental para a área do terminal de Outeiros e quando esses documentos serão disponibilizados.	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 necessidade de maior objetividade da condição de execução da garantia, devendo ser objeto de execução somente a prática de ato ilícito doloso, comprovado o dolo específico de interesse procrastinatório do certame.	O contraditório e a ampla defesa sempre serão assegurados no âmbito da Licitação, nos termos da legislação em vigor. Portanto, quando cabível, poderá a Proponente questionar atos exarados no decorrer do certame. Os atos a que se refere o item 16.6.6, do Edital, são aqueles ilícitos e de má-fé que visem a frustrar os objetivos da Licitação.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 1	2.3.	A MMC desse documento (1,5MM/ton) difere de alguns documentos técnicos apresentados (2,0 MM/ton)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	17.3.	Deve-se atentar para o evento de ocorrência de fato superveniente. A Lei 8.666/93 admite a retirada da proposta, desde que justificado e aceito pela Administração responsável pelo processo licitatório, em função de ocorrência de fato superveniente.	Não há contribuição formulada.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas do Contrato	STS07	2.2.2.	No nosso entendimento o valor de arrendamento é calculado através do desconto do fluxo de caixa do modelo por uma taxa de 7%. Encontramos diversas divergências no modelo que deveriam ser revistas uma vez que existem algumas inconsistências : (i) os custos operacionais não são condizentes com a prática de mercado, (ii) o CAPEX tem o benefício do REIDI, mas mesmo assim a depreciação está sendo utilizada para crédito de PIS/COFINS, (v) o modelo é real então a depreciação deveria ser deflacionada, pois o benefício fiscal da depreciação está maior do que o que acontecerá na prática.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 1	1.1.1.	A área do arrendamento mencionada nas Condições Específicas do Edital (33.000 m2) difere da área mencionada nas Diretrizes Técnicas (31.500m2)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Edital	Lote 7	Anexo 1	A disposição conflita com a regra de monetização prevista nas condições específicas de contrato (item 2.2.3). Enquanto esse item permite uma movimentação de carga até 25% menor do que a da Proposta pelo Arrendamento e até mais do que isso, desde que, nesse último caso contra o pagamento de uma compensação à Administração do Porto, a declaração do modelo de apresentação de proposta de arrendamento não permite nenhuma flexibilidade. A TRANSPETRO sugere a substituição da declaração do item 3.2 por "(...) concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com a obrigação de movimentação mínima de 100%, ressalvada a possibilidade de oscilação nos patamares contratualmente permitidos, da capacidade efetiva de movimentação proposta no item 2 acima a partir do ano 1 (um) de vigência do Contrato".	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A declaração do item 3.2 mencionado tem o condão de firmar o compromisso da Arrendatária a determinada movimentação mínima independente das consequências contratualmente previstas para o caso de não alcance da movimentação com a qual a Arrendatária se comprometeu por meio da refida declaração.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 1	3.9.	Desde que exista mais de um ofertante sempre haverá uma etapa em viva-voz? Toda ofertante cuja diferença do volume ofertado for inferior a 10% da maior oferta estará classificada para a etapa viva voz?	A interpretação está correta.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	23.3.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 é preciso definir em qual momento serão adotados esses critérios de saneamento. Pela Lei 8.666/93, é vedada a inclusão de documento posteriormente à fase de envio das propostas. Nesse sentido é preciso definir qual é a fase saneadora. Após a escolha do vencedor da licitação deve ser aberto prazo para contestação da proposta de movimentação (se este for o critério para vencer o certame), de modo que propostas de movimentação incompatíveis com as possibilidades reais do mercado sejam consideradas desclassificadas.	Nos termos do próprio item 8.3.2, do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar, no curso do leilão, critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências. Ademais, independentemente do saneamento mencionado no item 8.3.2 do Edital, o seu item 8.3.3 veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente. Quanto à fase recursal, esta será observada, nos termos da Seção V das Condições Gerais de Edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.9.	Desde que exista mais de um ofertante sempre haverá uma etapa em viva-voz? Toda ofertante cuja diferença do volume ofertado for inferior a 10% da maior oferta estará classificada para a etapa viva voz?	A interpretação está correta.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.9.	Desde que exista mais de um ofertante sempre haverá uma etapa em viva-voz? Toda ofertante cuja diferença do volume ofertado for inferior a 10% da maior oferta estará classificada para a etapa viva voz?	A interpretação está correta.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Para os lotes de arrendamento 06 e 09 deve se considerar a possibilidade de constestação da capacidade de movimentação ofertada em face da capacidade de demanda real do mercado, da área em si licitada, das projeções de demanda, etc., com o objetivo de afastar propostas irreais realizadas apenas com o objetivo de vencer o certame.	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 1	3.7.	Qual o critério de escolha caso a mesma proponente esteja classificada para a etapa em viva-voz em mais de um terminal? A proponente poderá escolher em qual dos terminais irá participar, a empresa participará no terminal em que fizer a maior oferta absoluta ou a escolha se dará pela maior somatória de ofertas?	A regra consta do item 3.7.2.1. das Condições Específicas do Edital.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.7.	Qual o critério de escolha caso a mesma proponente esteja classificada para a etapa em viva-voz em mais de um terminal? A proponente poderá escolher em qual dos terminais irá participar, a empresa participará no terminal em que fizer a maior oferta absoluta ou a escolha se dará pela maior somatória de ofertas?	As regras de participação e adjudicação são aquelas constantes das Condições Gerais e Condições Específicas do Leilão.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	BEL09	3.3.	Entendemos ser fundamental que o conteúdo de tais isenções, assim como a autoridade competente para defini-las sejam especificados nos documentos.	As isenções tarifárias vigentes devem ser objeto de avaliação do interessado e devidamente consideradas para a elaboração de sua proposta pelo Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	do Lote 4	3.7.	Qual o critério de escolha caso a mesma proponente esteja classificada para a etapa em viva-voz em mais de um terminal? A proponente poderá escolher em qual dos terminais irá participar, a empresa participará no terminal em que fizer a maior oferta absoluta ou a escolha se dará pela maior somatória de ofertas?	A regra consta do item 3.7.2.1. das Condições Específicas do Edital.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.7.	Qual o propósito de leilão por viva-voz quando se oferta volume de carga? Por que uma ofertante correria o risco de não apresentar o maior volume na etapa de envelopes e ficar fora do viva-voz e ofertaria um volume maior na etapa de viva-voz?	O Poder Concedente entende que os lances em viva-voz tem o potencial de estimular a competição e garantir o melhor resultado para o Leilão.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.7.	Qual o propósito de leilão por viva-voz quando se oferta volume de carga? Por que uma ofertante correria o risco de não apresentar o maior volume na etapa de envelopes e ficar fora do viva-voz e ofertaria um volume maior na etapa de viva-voz?	O Poder Concedente entende que os lances em viva-voz tem o potencial de estimular a competição e garantir o melhor resultado para o Leilão.
Leandro Mello de Angeles	Condições Específicas Edital	do Lote 4	3.7.	Qual o propósito de leilão por viva-voz quando se oferta volume de carga? Por que uma ofertante correria o risco de não apresentar o maior volume na etapa de envelopes e ficar fora do viva-voz e ofertaria um volume maior na etapa de viva-voz?	O Poder Concedente entende que os lances em viva-voz tem o potencial de estimular a competição e garantir o melhor resultado para o Leilão.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	8.1.	Considerando a necessidade da proponente apresentar o PBI dentro dos parâmetros exigidos no item 8.1, verifica-se ser necessário esclarecer a estrutura do local, já que as licitantes não possuem condições de prever a obra de ampliação do cais no Projeto Básico de Implantação.	Todos os estudos existentes utilizados na modelagem deste arrendamento estão disponibilizados no site da ANTAQ. Informações adicionais deverão ser colhidas pelas proponentes mediante visita técnica
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do BEL09	3.4.	Entendemos ser fundamental esclarecer se tais Tarifas de Serviço e seus respectivos limites estão ou não líquidos de impostos e outros tributos.	Os valores indicados nas minutas de edital e de contrato relativos ao teto passível de ser cobrado pelas Tarifas de Serviço neles indicados não estão líquidos de tributos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	A.2.	Não existe previsão do limite de bateria do Terminal em relação as movimentações que serão realizadas pelos Dutos da Transpetro, tampouco de quem são as bombas e o custo de Energia Elétrica.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
TERMINAL 12A S.A.	Diretrizes Técnicas	STS11	7.	Item 7 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento e item 3.2 do Relatório de Análise de Engenharia (Seção B). Inicialmente, devemos fazer uma crítica à especificação descrita no item 7. Um navio para graneis sólidos do tipo Handymax possui comprimento total em média de 190 m, tendo o maior navio desta Categoria 200 m de comprimento total. Portanto, deve-se alterar o Comprimento total (LOA) para 190m. Com 190 m, poderá ser utilizado o berço 13/14 ou o berço 15, separadamente, sem impactar a operação do Terminal 12-A STS 44/45 e mantendo a capacidade total de 4,2 milhões de toneladas por ano. E desta forma, nenhuma das áreas irá cumprir o previsto no Contrato de Arrendamento, pois não haverá tempo hábil para embarcar as toneladas previstas. No mais, deve-se restringir a operação da área STS/11 aos berços 13/14/15, já que a operação do Terminal 12-A (STS 44/45) se restringe ao Berço 12-A, e não da forma que foi veiculada nas minutas elaboradas pela Antaq.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
FJT de Santana	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3.1.3.3.	O querem dizer com tarifa de suporte a Armazenagem de Containers Refrigerados a qual atribuem a remuneração máxima de R\$104,00 por dia/por container? referem-se ao monitoramento? referem-se a plugar ou desplugar? e quanto a cobrança de energia elétrica e ou serviços acessórios de PTI e ou manuseio de genset?? R\$104 por dia não atende nem o custo de energia elétrica.	A definição da Tarifa objeto do questionamento e quais serviços ela remunera estão previstos nas Condições Específicas do Contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	6.1.	Se, conforme o estudo técnico da EBP, o terminal pode atender a demanda prevista com uma taxa de carregamento de 900 t/h, não há sentido de exigir uma capacidade mínima de carregamento de 1.300 t/h (atualmente a taxa efetiva é de 800 t/h).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do BEL09	3.5.3.	Já existe tarifa portuária lançada pela autoridade portuária referente à amarração e desamarração, sendo assim, existe uma possibilidade de que os usuários sejam duplamente cobrados por essa mesma atividade. Neste sentido, a TRANSPETRO propõe a exclusão do item 3.5.3.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
FRANCISCO ANUATTI NETO	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.10	Na referida subcláusula (13.10) em que se trata das formas de recomposição necessidade do equilíbrio econômico-financeiro em processo de revisão extraordinária, o item a) menciona como meio o aumento ou redução dos valores financeiros previstos no Contrato. No edital e no contrato a expressão VALORES FINANCEIROS não está definida. Como seria possível alterar valores financeiros sem a alteração de valores das Tarifas ou do VALOR DO ARRENDAMENTO?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	do STS07	5	A garantia de execução é muito alta (5% do valor do contrato) e persiste dessa maneira por todo o prazo do arrendamento. Em outros setores essa garantia é muito vinculada ao risco de execução de CAPEX, por que nesse caso é diferente? Uma garantia de valor tão elevado e prazo tão longo penalizará muito a arrendatária.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	6.1.	Taxa para o carregamento de barcas/navios de pequenos porte não pode ser a mesma que a exigida para outros produtos, por conta das restrições relacionadas ao tamanho de lote e de navio que operam esses produtos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	OUT01	4.2.	Necessidade de esclarecer por meio de laudo e informações técnicas e as condições de infraestrutura e conservação do berço que atenderá o terminal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Todos os estudos existentes utilizados na modelagem deste arrendamento estão disponibilizados no site da ANTAQ. Informações adicionais deverão ser colhidas pelas proponentes mediante visita técnica.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STM01	4.1.	Sugerimos esclarecer se há algum tipo de restrição, na esfera municipal, sobre o acesso e circulação de veículos entre a rodovia e o Porto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do BEL09	3.6.1.	O prazo é incompatível com a movimentação mínima proposta, considerando que as práticas de mercado atuais para a armazenagem são de no máximo 7 dias para cada giro. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe a seguinte redação: "A armazenagem da carga em tanques adequados ao seu acondicionamento, por prazo de até 7 (sete) dias;"	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	do STS36	5	A garantia de execução é muito alta (5% do valor do contrato) e persiste dessa maneira por todo o prazo do arrendamento. Em outros setores essa garantia é muito vinculada ao risco de execução de CAPEX, por que nesse caso é diferente. Uma garantia de valor tão elevado e prazo tão longo penalizará muito a arrendatária.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	A.5.	Não estão inclusos no EVTE os custos com: Compensação Ambiental Valores para criação do Grupo de Proteção Integral (0,5% do investimento).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	do STS04	5	A garantia de execução é muito alta (5% do valor do contrato) e persiste dessa maneira por todo o prazo do arrendamento. Em outros setores essa garantia é muito vinculada ao risco de execução de CAPEX, por que nesse caso é diferente. Uma garantia de valor tão elevado e prazo tão longo penalizará muito a arrendatária.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STM01	8.1.	Considerando que a proponente deverá apresentar PBI, verifica-se ser necessária a disponibilização da estrutura do local, de forma que as licitantes possuam condições de prever a construção de novo pier no Projeto Básico de Implantação.	Nos termos das condições gerais do edital, as proponentes poderão realizar visitas técnicas no local, de forma a poder elaborar o PBI.
Banco Itaú BBA	Condições Específicas Contrato	do STS22	5.	A garantia de execução é muito alta (5% do valor do contrato) e persiste dessa maneira por todo o prazo do arrendamento. Em outros setores essa garantia é muito vinculada ao risco de execução de CAPEX, por que nesse caso é diferente. Uma garantia de valor tão elevado e prazo tão longo penalizará muito a arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas Contrato	do BEL09	4.2.1.	Tal cláusula implica que a Arrendatária assumirá os riscos da regulação pela ANTAQ de atividades não abrangidas pelas tarifas, com vistas a coibir o abuso do poder econômico contra os usuários. Neste aspecto, sublinhamos que essa regulação, caso existente, seja especificamente apontada a fim de definir o conceito de abuso do poder econômico em tela, controlando o âmbito de validade material dessa cláusula e, especialmente, arbitrariedades na sua aplicação. Caso tal regulação inexistir, a superveniência de leis ou regulamentos novos constitui fato do príncipe e, como tal, deve ser tratado, não vinculando a Arrendatária, em homenagem ao princípio do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.	A competência da ANTAQ para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica decorre do art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, a cláusula das Condições Específicas do Contrato estão em perfeita consonância com a legislação vigente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STM01	7.2.2.	Necessidade de esclarecer as condições estruturais (precipuaemente fundação) da área onde serão realizadas as construções, precipuaemente dos silos de armazenagem.	Todos os estudos existentes utilizados na modelagem deste arrendamento estão disponibilizados no site da ANTAQ. Informações adicionais deverão ser colhidas pelas proponentes mediante visita técnica.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.2	O direito ao equilíbrio econômico-financeiro foi consagrado pela própria Constituição, já que o seu artigo 37, XXI, prevê a necessidade de “manutenção das condições efetivas da proposta” durante toda a vigência do contrato. Diante disso, toda disposição contratual que imponha condicionantes indevidas ao exercício do direito ao equilíbrio devem ser reputadas inconstitucionais e, portanto, nulas. Pelo que se aduz do disposto no subitem 13.2, foi estabelecida uma limitação indevida a este direito, já que foi prevista a necessidade de o evento que causou o desequilíbrio ter provocado “relevantes reflexos econômicos para a Arrendatária”. Assim, sugerimos a eliminação desta condicionante específica do item 13.2, da seguinte maneira: “13.2. A Arrendatária poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato”.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	28.2.1.	Neste caso a Garantia da Proposta será executada para fins de pagamento da multa. Esse entendimento é correto?	Nos termos dos itens 28.2 e 28.2.1, do Edital, a recusa da Arrendatária em assinar o Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação, sem o cumprimento das exigências previstas neste Edital e sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, ocasionará a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia de Proposta, a título de ressarcimento pelos prejuízos causados, e a imediata execução da Garantia de Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	BEL09	6.2.	As penalidades são desarrazoadas. Na medida em que são definidas por percentual do valor do contrato, um simples atraso na apresentação de documentação requerida pode ensejar cominações da ordem de R\$ 2 milhões, o que fere a norma de ordem pública estabelecida no art. 413 do Código Civil, segundo o qual “A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”. Em razão disso, a TRANSPETRO propõe que se defina a base de cálculo das penalidades como sendo o valor mensal do arrendamento.	As multas previstas têm por objetivo assegurar a efetividade dos dispositivos contratuais cujo descumprimento leva a sua aplicação. O Poder Concedente entende que as multas devem desestimular a conduta da Arrendatária e, nesse sentido, precisam estar correlacionadas com o porte do negócio explorado pela Arrendatária.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	30.1.	A previsão da cláusula relativa à garantia do contraditório e da ampla defesa não é compatível com as cláusulas referentes à execução imediata de multas e da Garantia de Proposta. Como compatibilizar essas previsões?	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.
felipe furcolin	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	O termo “a critério do poder concedente” não gera segurança para as proponentes no momento de precificar e analisar as condições das propostas que serão oferecidas. Visando à transparência em suas ações, o poder público deveria claramente estabelecer as consequências de participação no certame licitatório analisado.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STM01	A.3.3.	O atendimento das exigências constantes do item A.3.3. dependem de energia elétrica. Desta forma verifica-se necessário esclarecer se há infraestrutura de abastecimento elétrico e, caso inexista, de que forma será realizada.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.1	A realização de investimentos não previstos no contrato não altera as condições de Contrato nem a alocação de riscos - é passível de reequilíbrio?	A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico---financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária. Dentre os riscos assumidos pelo Poder Concedente, a cláusula 12.3.5 das Condições gerais do Contrato fixa: “as mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária por determinação do Poder Concedente ou da Administração do Porto, desde que seja comprovado aumento efetivo de custos.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.1	A realização de investimentos não previstos no contrato não altera as condições de Contrato nem a alocação	A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico---financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária. Dentre os riscos assumidos pelo Poder Concedente, a cláusula 12.3.5 das Condições gerais do Contrato fixa: “as mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária por determinação do Poder Concedente ou da Administração do Porto, desde que seja comprovado aumento efetivo de custos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS13	7.2.	Despesas operacionais fixas estão consideradas como iguais para as áreas STS 08 / STS 13 e STS 25 apesar das grandes diferenças existentes entre os ativos, o que demanda a revisão integral dos estudos com relação a este aspecto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (editais de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STM01	A.5.	Necessidade de esclarecer se existe licenciamento ambiental para a área do terminal de Santarém, bem como quando estes documentos serão disponibilizados.	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.7	Quanto às normas procedimentais estabelecidas no item 13.7, vale notar que esta questão não deveria ser tratada pelo Contrato, pois o art. 26 da Resolução ANTAQ 2.240 prevê que a ANTAQ editará regulamento sobre o tema. Assim, caso subsista o item 13.7, é possível que haja uma assimetria regulatória caso os parâmetros estabelecidos no contrato não forem compatíveis com a futura regulamentação. Por isso, o ideal seria a exclusão deste item. De toda forma, caso este item seja mantido, o prazo de 180 dias deve ser reduzido, pois os prazos imputados à Arrendatária são bastante exíguos, de modo que não seria razoável prever que a conclusão deste procedimento possa se estender por mais de 6 meses. Por isso, sugerimos a exclusão do item 13.7 ou, alternativamente, a substituição da sua redação pela seguinte: “O procedimento de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua instauração”.	A disposição está de acordo com o art. 5º, inciso IV da Lei nº 12.815/2013 que prevê a necessidade de previsão, nos contratos de arrendamento, de cláusula relativa ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Ao vedar o reequilíbrio nos casos em que os investimentos realizados nos bens do arrendamento não tenham sido amortizados, o item 14 viola o art. 36 da Lei 8.987, que prevê que o contratado será indenizado nestes casos. Note-se que, o art. 8º do Decreto 8.033 prevê que o futuro arrendatário pode ser obrigado a indenizar o antigo titular por estes investimentos. Assim, o item 14, além de não beneficiar o arrendatário, não traz vantagem ao Poder Público e ao próprio arrendamento, pois os arrendatários deixarão de realizar investimentos. Por isso, sugerimos a seguinte alteração: “14.6. Caso os Bens do Arrendamento ou investimentos nele realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, não sejam integralmente (...) de acordo com os termos da legislação vigente e deste Contrato, caberá à Arrendatária pleitear pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual”.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	BEL09	6.3.	Além de erro na descrição do valor, sugerimos adequar o propósito da regra de monetização prevista no item 2.2.3 com a regra de rescisão por reincidência no inadimplemento de percentual relevante da movimentação mínima ofertada na Proposta. Conforme a regra de monetização, o aumento no valor do arrendamento ocorre na medida em que a Arrendatária deixe de movimentar percentual inferior a 75% do previsto em sua Proposta, o que indica um piso para oscilações toleráveis e que não ensejarão nenhuma penalização (nem a mais branda, relativa à monetização, nem a mais severa, relativa à rescisão). Sugerimos a seguinte redação: "6.3 Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária, a movimentação em patamar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da movimentação mínima garantida, por 3 (três) exercícios consecutivos ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento'.	A regra de rescisão mencionada na cláusula 6.3. não tem relação direta com a regra de complementação do valor do arrendamento, não sendo necessária a utilização das mesmas bases para aferição da causa de rescisão e da complementação do valor do arrendamento. As minutas jurídicas não sofrerão alteração nesse particular.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.2.1.	A elaboração das propostas econômicas das licitantes depende das características das áreas envolvidas, o que inclui o seu tamanho. Apesar da relevância destas informações, o item 2.2.1 prevê a possibilidade de que seja entregue área inferior àquela inicialmente prevista, sendo vedado à arrendatária pleitear pela sua complementação. Diante dos efeitos materiais adversos que podem decorrer da não disponibilização da área, é necessário que seja assegurado o reequilíbrio do contrato, da seguinte maneira: “2.2.1. As descrições, extensão e confrontações indicadas no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento representam, todavia, os limites máximos da área a que a Arrendatária terá direito de explorar, não podendo a Arrendatária invocar o caráter ad corpus do arrendamento para pleitear área diversa da indicada no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, sendo-lhe, no entanto, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”.	O Poder Concedente entende que eventuais diferenças em relação às medidas aproximadas indicadas nos documentos jurídicos não impactarão consideravelmente as obrigações assumidas pela Arrendatária no Contrato de Arrendamento e seus Anexos. Nada obstante, cabe à arrendatária realizar a visita técnica bem como outras investigações de forma a viabilizar a formulação de sua proposta e sua avaliação de risco em relação a esse tema.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS13	A.3.1.	Cenário base considera um limite de capacidade operacional do terminal em 800 mil t/ano, porém, a atual arrendatária nunca conseguiu atingir essa capacidade na movimentação histórica, o que evidencia que a capacidade está superdimensionada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	BEL09	7.1.	A disposição não prevê um cronograma de integralização do capital, a qual poderia ocorrer de forma faseada, nem condições em que os acionistas poderão reduzir o capital social, quando, exemplificativamente, os investimentos já tiverem sido implementados. Isso pode impactar negativamente o plano de negócios da Proponente, razão pela qual recomendamos ajuste.	De acordo com a cláusula 7.1 das Condições Específicas do Contrato referente ao arrendamento BEL09, o capital social inicial mínimo da Sociedade de Propósito Específico constituída para a exploração do Arredamento é de R\$ 6.287.725,08 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), e deverá estar totalmente integralizado como condição prévia à celebração do Contrato de Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	1.1.2.	Apesar de ter sido previsto que a Arrendatária terá 60 dias para apresentar discordâncias em relação ao Termo de Aceitação Provisória, não foi previsto o procedimento a ser seguido nesta hipótese. Assim, surgem algumas dúvidas: (i) qual o procedimento será adotado? (ii) o prazo será estendido até que elas se resolvam? (iii) qual o prazo para manifestação da SEP ? Diante disso, sugerimos a inclusão deste item: “1.1.2.1 Apresentadas discordâncias pela Arrendatária no prazo previsto na subcláusula 1.1.2, o Poder Concedente deverá manifestar-se, em até 10 dias contados da comunicação por escrito de tais discordâncias pela Arrendatária, sendo excluídos do cômputo do prazo previsto na subcláusula 1.1.2 os dias incorridos pelo Poder Concedente para análise das discordâncias propostas pela Arrendatária. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos poderá ser prorrogado, por igual período'.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STM01	2.2.1.	Considerando que o valor global do contrato de arrendamento se vale do relatório financeiro, verifica-se ser necessário esclarecer se no relatório financeiro do STM01, onde aparece no cabeçalho a indicação 'BEL01', na verdade diz respeito ao STM01, configurando mero erro de digitação.	Trata-se de mero equívoco de impressão que será corrigida quando da divulgação dos documentos finais.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS13	A.3.1.	Estudo considera a possibilidade de movimentar acima de 1 giro por mês com químicos, o que não condiz com a realidade verificada no mercado (entre 0,4 e 0,5/mês), igualmente a exigir a revisão dos estudos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(i) Qual será o papel da autoridade portuária? Como ela obterá ganhos? Qual será a forma de cobrança de tarifas por sua atividade? Quem fará o controle, quais os limites, de suas atividades?	Em função do novo marco regulatório portuário (lei nº 12.815/2013 e decreto nº 8.033/2013), a Antaq está readequando as normas e os conceitos lá existentes.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	(i) A despeito da alteração da parte contratual no contrato de arrendamento (antes era a autoridade portuária e agora é a SEP e a ANTAQ) não há clareza sobre como os arrendatários se relacionarão com a autoridade portuária e quais serão as obrigações decorrentes dessa relação que permita que esta autoridade obtenha diversos frutos sem nenhuma obrigação contrária. Assim, faz-se necessário que o contrato esclareça o papel da Autoridade Portuária, bem como enuncie (ainda que de forma indireta por esta não ser parte contratual) como seria sua relação e quais seriam suas obrigações em relação ao arrendatário.	Em função do novo marco regulatório portuário (lei nº 12.815/2013 e decreto nº 8.033/2013), a Antaq está readequando as normas e os conceitos lá existentes.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.2.5	No único anexo disponível “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento” não há nenhuma referência a data, o que faz com que o critério previsto na Clausula 1.2.5. não seja praticável. Assim, faz-se necessário acrescentar data aos anexos ou excluir esse critério.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Os anexos serão datados oportunamente.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS13	4.1.	Sistema de expedição/recepção terrestre: a avaliação efetuada superestima a capacidade de expedição/recepção terrestre ao assumir uma premissa de tempo total de processamento de 30 min/carreta.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.4.2	O Art. 1º da Lei 12.462/2011 dispõe que o chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) somente se aplica as licitações e contratos necessários a realização i) dos jogos olímpicos e paraolímpicos de 2016, da copa das confederações e da copa do mundo, iii) de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para o aeroportos das capitais do estados distantes até 350 km das cidades sedes, iv) das ações integrantes do PAC, e v) das obras e serviços de engenharia no âmbito do SUS. Neste sentido, em função de qual das hipóteses acima numeradas é possível a aplicação do RDC?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ. Vide artigo 66, da Lei nº 12.815/13.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Condições Específicas do Contrato	BEL09	Cláusula 1ª.	No que tange aos ativos existentes, considera-se que há indenização devida pelo futuro Arrendatário. Tal indenização, porém, não foi mencionada neste arrendamento. Importante salientar que tais custos, em face dos altos valores envolvidos, deverão ser contabilizados no estudo de viabilidade do negócio.	Não há qualquer obrigação de o futuro Arrendatário indenizar o arrendatário que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2	A menção ao caráter ad corpus em nada agrega a definição do objeto deste arrendamento, podendo inclusive gerar confusão. A metragem da área é um elemento imprescindível, principalmente em função da alteração das áreas em relação ao que era anteriormente conhecido. Além disso, seria importante que a ANTAQ se questionasse se realmente tais áreas estariam perfeitamente individualizadas. Nesse sentido, sugere-se a supressão da expressão e a designação exata da área.	A cláusula 2.2 define claramente a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus, não sendo a metragem da área o consideração para sua designação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.3	Há espaço em áreas contíguas ao STS10 que i) não estejam ocupadas por nenhum outro arrendatário e ii) estejam dentro da área do porto organizado? Apenas se ambas as condições forem verdadeiras tal cláusula se justificaria. Caso contrário, pode-se haver situações de extrema insegurança jurídica em que parte de um terminal esteja dentro de um porto organizado (submetendo-se ao regime público de operação) e parte fora deste, submetendo-se ao regime privado. Solicita-se a ANTAQ que explique como vê esta possibilidade, e caso esta não seja efetivamente possível que a suprima da minuta contratual.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.1.1	Uma leitura sistemática das Cláusulas 3.1.1, 3.2.1 e 3.2.2 permite concluir que a apresentação e não a aprovação do PBI seria condição para a celebração do contrato. Acrescenta que, caso esse não seja aprovado configurar-se-á hipótese de extinção. Nesse sentido, seria mais adequado que a condição a celebração fosse a aprovação, o que acarretaria maior segurança jurídica, tanto ao parceiro privado quanto ao público.	A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária, não sendo necessário que sua provação seja condição prévia à assinatura do contrato. A Administração Pública terá a garantia de execução do contrato caso a Arrendatária não cumpra com sua obrigação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	A Cláusula em análise coloca o PBI como condição para a celebração do contrato. Tal PBI deve contemplar, entre outros pontos apresentados no Apêndice B do anexo “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento”, o “adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento”. Não obstante, as Cláusulas 11.1 a 11.2.1. preveem o risco da arrendatária em descobrir passivos ambientais ocultos em um prazo de 180 dias. Nesse sentido, verifica-se uma incompatibilidade entre a apresentação de um PBI que contemple o tratamento dos passivos ambientais e uma realização posterior de um estudo complexo destinado a descobrir tais passivos. Sugere-se, assim, i) que se reveja o conteúdo mínimo esperado do PBI de forma que ele seja considerado um critério de qualificação técnica no âmbito da licitação e b) que o estudo dos passivos ambientais ocultos seja realizado pela próprio poder concedente.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária. Quanto ao conteúdo ambiental do PBI, este deverá ser elaborado consoante o conhecimento do Proponente no momento de sua confecção. Eventuais complementações ou correções poderão ser feitas posteriormente caso a investigação ambiental verifique algum problema que impacte no PBI.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	7.2.	Despesas operacionais fixas estão consideradas como iguais para as áreas STS 08 / STS 13 e STS 25 apesar das grandes diferenças existentes entre os ativos, o que demanda a revisão integral dos estudos com relação a este aspecto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	A solicitação de esclarecimentos ou modificações no PBI impostas pelo Poder Concedente devem, necessariamente, estar de acordo com o disposto no Apêndice B do Anexo “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento”, sob o risco de haver uma discricionariedade absoluta por parte do poder público, a qual não pode ser adequadamente precificada pelo agente privado. Nesse sentido, é necessário estabelecer que tais pedidos de esclarecimentos ou alterações estão vinculados ao conteúdo do Apêndice B. Em paralelo, é necessário que a ANTAQ faça uma releitura de tal apêndice, verificando se o conteúdo lá previsto é suficiente para que haja um PBI eficiente e exequível.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.1	Qual é a sanção no caso do Poder Concedente não prover nenhuma resposta no prazo de 30 dias? A quem pertence esse risco? Nesta hipótese, o prazo global será prorrogado para que o agente privado tenha o mesmo prazo de amortização de seus investimentos?	Eventual atraso do Poder Concedente não gera sanção contra o Poder Concedente. Eventuais impactos decorridos da presente situação serão objeto de avaliação, observadas as demais cláusulas do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	Apesar de o item 3.2.2. prever que o PBI rejeitado poderá ser reapresentado, rejeitado e extinto o Contrato por culpa da Arrendatária, é necessário que a decisão seja motivada e observe um procedimento que preserve os direitos da Arrendatária (art. 5º, LV, da CF). Quanto à motivação, verifica-se que o item foi silente. Já em relação ao procedimento, não houve qualquer detalhamento maior, o que é inadequado, pois a extinção do contrato envolve um conflito de interesses, sendo necessário garantir ao interessado o direito de se manifestar. Diante disso, sugerimos a seguinte alteração: “3.2.2. Se após a reapresentação do Projeto, nos termos do Item 3.2.1, o PBI for rejeitado novamente pelo Poder Concedente, a Arrendatária será comunicada sobre os motivos da decisão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, devendo, no entanto, o Contrato ser declarado extinto por culpa da Arrendatária caso os fundamentos invocados não sejam acolhidos (...)”.	Não é necessária a inclusão de tal redação, uma vez que o item 24.4.3. prevê expressamente: "A rescisão do contrato por culpa da Arrendatária deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Arrendatária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa."
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.2	Há uma inconsistência entre o previsto nesta Cláusula e na Cláusula 27.2.5 das Condições Gerais do Edital, a qual estabelece que a apresentação do PBI de acordo com o previsto no Apêndice B do Anexo “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento” é condição para a celebração do contrato (28.1. Cumpridas as exigências dos Itens anteriores, a Arrendatária será convocada para assinar, com o Poder Concedente, o Contrato referente ao correspondente Arrendamento). Se a apresentação do PBI em termos adequados é condição para a celebração do contrato, como é possível que na hipótese de rejeição repetida do PBI o contrato seja extinto? Faz-se necessário ajustar estes itens.	A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária, não sendo necessário que sua provação seja condição prévia à assinatura do contrato. A Administração Pública terá a garantia de execução do contrato caso a Arrendatária não cumpra com sua obrigação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	4.1.	Terminais de caminhões (ilhas de carregamento): O dimensionamento da necessidade de baias de recepção/expedição rodoviárias está subdimensionado por conta da premissa agressiva de tempo de 30min/SRT para realizar a operação. Não existe possibilidade de aproveitamento da plataforma existente, dado a modificação prevista de utilização do terminal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.5	Entendemos que o elemento de qualificação econômico-financeira exigido no item (19.6.1.1.) é excessivo e despropositado, além de não haver por parte da ANTAQ uma explicação sobre a origem deste valor. Além disso, com a contratação da garantia de execução e dos demais seguros, não se justifica a necessidade de se manter essa qualificação econômica durante todo o período do contrato, obrigação prevista no item "iv". Assim, questiona-se: i) qual a origem deste valor? ii) qual a justificativa para mantê-lo por todo o prazo contratual sendo que já há garantias pré-estabelecidas que, caso os estudos tenham sido corretamente realizados, trazem segurança à agência?	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.3	Por meio da subcláusula 3.3 das Condições Gerais do Contrato, previu-se que a Arrendatária não poderá manter o arrendamento por período superior ao Prazo do Arrendamento, ainda que pendente discussão judicial ou extrajudicial. Neste ponto, é preciso notar que esta disposição contratual deve ser reputada inconstitucional, na medida em que afronta o próprio princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da CF. A rigor, caso a arrendatária busque, nas vias judiciais, a efetivação de um direito que lhe seja atribuído e o Poder Judiciário entenda que ela faz jus a este direito, mesmo que por meio de decisão liminar, não poderá uma disposição contratual negar efeitos a esta decisão judicial ou obstar a sua eficácia. Diante disso, sugerimos a supressão da subcláusula 3.3. das Condições Gerais do Contrato	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede ao Arrendatário pleitear direitos que entenda possuir.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	4.3	Quais são essas características dessas atividades? Quem são os terceiros? Qual regulamento?	As características das atividades estão descritas nas Condições Específicas do Contrato, no Anexo Diretrizes Técnicas e demais documentos jurídicos. O Poder Concedente poderá contratar terceiros, ainda não definidos, para acompanhar a execução do contrato. A regulamentação aplicável ainda está sob discussão no âmbito da ANTAQ.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	4.4	A Cláusula 1.1.1. define “Atividades” como “atividades portuárias a serem exploradas pela Arrendatária dentro da área descrita neste Contrato e seus Anexos e na forma neles descrita em especial o Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento”. A Cláusula 4.4 define que a execução das atividades poderá ocorrer diretamente pela Arrendatária ou por contratação de terceiros pré-qualificados para tanto. Diante disso, como nem todas as subcontratações para prestação de atividades portuárias são, necessariamente, atividades de operador portuário, sugere-se que a exigência de pré-qualificação seja limitada aos casos previstos na regulamentação em vigor.	O entendimento colocado está correto, mas o contrato e o edital não restringem à subcontratação apenas a empresa à que se qualifique como operador portuário, sendo livre a subcontratação em regime de direito privado.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.5.2	De acordo com o item 27.2.5, os investimentos a serem realizados deverão ser descritos no PBI. Contudo, é possível que outros investimentos se mostrem necessários ao longo da vigência do Contrato. Tendo em vista que estes investimentos poderão demandar maior tempo para sua amortização, sugerimos que seja prevista a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato, de modo que seja assegurada a vigência do Contrato pelo tempo necessário para a amortização destes investimentos. Por isso, sugerimos a inclusão nas Condições Gerais do Contrato de subcláusula com a seguinte redação: “3.5.6 Sem prejuízo do disposto nesta subcláusula 3.5, a Arrendatária poderá solicitar, em período anterior ao previsto na subcláusula 3.5.2, a prorrogação antecipada do Contrato para a realização de investimentos compatíveis com o prazo de prorrogação, podendo a prorrogação antecipada ser concedida pelo Poder Concedente desde que os investimentos propostos pela Arrendatária atendam ao interesse público.”	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	3.4.	Estimativa de R\$ 73,5 M (R\$ 1.100/m³) está subestimada para um terminal greenfield, valores de mercado indicam para investimentos entre R\$ 1,5 – 2,5 mil/m³, o que exige a revisão dos estudos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	(iii) Segundo o item em discussão, a partir da Fase 2 haverá a disponibilidade de 425 metros de cais de uso exclusivo e mais 140 metros de uso compartilhado. Considerando que a embarcação de projeto tem LOA de 265 metros (item 7.1 (ii) – compatível com as atuais dimensões de navios “ro-ro” e de contêineres, mas inferior ao que deverá ser requerido no futuro, visto o incremento de dimensões que vem ocorrendo) e que são necessários mais 80 metros de berço (30% de LOA) para manobras de atracação/detracação (inclusive segundo a praticagem), um berço deveria contar com ao menos 345 metros. Portanto, mesmo considerando o uso da extensão compartilhada, o terminal contará na prática com um único berço, o que prejudicará sobremaneira seu desempenho. Diante disto, propõe-se revisão do projeto de forma a se dispor de ao menos dois berços de uso exclusivo com dimensões adequadas. Ademais, as condições de preferência do terminal para uso de berço compartilhado deveriam constar explicitamente no	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.4	O item 3.4(i) condiciona a prorrogação do Contrato à realização de novos investimentos. Contudo, é possível que, por razões de conveniência e oportunidade, o Poder Concedente constata a necessidade de prorrogar o Contrato, por se tratar da opção mais compatível com o interesse público, ainda que não sejam necessários novos investimentos. Isso pode ocorrer, por ex., caso a realização de licitação se mostre altamente custosa ou incapaz de trazer melhorias no nível do serviço, para a competição no porto e/ou para as tarifas cobradas. Assim, sugerimos a alteração dessa cláusula, para que, em situação excepcional, a ser avaliada pelo Poder Concedente, o Contrato possa ser prorrogado sem a exigência de novos investimentos, da seguinte forma: “(i) Por imposição do interesse público, devidamente justificado, podendo incluir a realização de novos investimentos compatíveis com o prazo de prorrogação.”	A redação será mantida, uma vez que não havendo nenhuma das hipóteses indicadas no item 3.4, o Poder Concedente entende ser mais vantajoso para o interesse público realizar uma nova licitação, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	(vi) Não há clareza sobre as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes (vi). Tal incerteza aumenta os riscos do contrato e não permite ao agente privado interessado uma correta precificação deste.	Compete aos agentes interessados em explorar as atividades no Arrendamento fazer suas próprias avaliações sobre as licenças requeridas para o desempenho da atividade que será exercida no Arrendamento pela futura Arrendatária.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	(ii) Uma vez que o alfandegamento é condição prévia à operação portuária e implica em altos custos e demanda um tempo imprevisível, entendemos que a contagem do prazo contratual deveria somente se iniciar a partir da obtenção desta autorização, bem como a atribuição deste risco ao Poder Concedente na Cláusula de alocação de riscos.	Os riscos associados à obtenção do alfandegamento foram atribuídos à Arrendatária nos termos do Contrato, haja vista que a obtenção do mesmo depende exclusivamente das informações específicas da Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Dentre as obrigações do Arrendatário, encontra-se a de se ajustar às medidas da SEP/ANTAQ relacionadas à correção da competição portuária imperfeita. Note-se que tais providências são ordem geral, se inserem nas políticas públicas do setor e em relação as quais as arrendatárias deverão estar submetidas. Note-se que se figuram como hipótese de “fato do príncipe” e, portanto, impõem a observância do disposto no art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666, que prevê o direito ao reequilíbrio do contrato. Por isso, sugerimos a alteração deste item, para prever, expressamente, a possibilidade de reequilíbrio caso tais medidas sejam impostas ao arrendatário, da seguinte maneira: “6.1.1. xxiii. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção da competição imperfeita no Porto Organizado ou a área de influência do Porto Organizado, sendo-lhe assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O dispositivo tem fundamento, dentre outras, nas normas veiculadas pelo art. 3º, V, da Lei 12.815/2013.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A hipótese de interferência constante no item “x” é muito ampla e pode trazer prejuízos a relação entre os diversos operadores, principalmente quando houver compartilhamento de berços. Nesse sentido, sugere-se, de forma diminuir a possibilidade de conflitos, uma melhor definição da forma de relacionamento entre os diferentes operadores e com as autoridades administrativas que atuam no porto organizado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	(xv)De forma a cumprir tal requisito, solicita-se a ANTAQ que informe aos licitantes quais são as referidas matrículas, bem como coloquem-nas como anexo ao edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.Os dados disponíveis relacionados ao Arrendamento foram disponibilizados na fase de consulta pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	A.3.2.	Estudo não considera custos para a desmobilização das estruturas existentes na área (tais como: prédios, bases de tancagem, plataforma de carregamento de gases, entre outros, o que impacta no bussines plan do projeto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos, tendo em vista o entendimento de que trata-se de uma faculdade do futuro arrendatário aproveitar-se ou não das benfeitorias existentes.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Entendemos que o elemento de qualificação econômico-financeira exigido no item (19.6.1.1.) é excessivo e despropositado, além de não haver por parte da ANTAQ uma explicação sobre a origem deste valor. Além disso, com a contratação da garantia de execução e dos demais seguros, não se justifica a necessidade de se manter essa qualificação econômica durante todo o período do contrato, obrigação prevista no item “xvi”. Assim, questiona-se: i) qual a origem deste valor? ii) qual a justificativa para mantê-lo por todo o prazo contratual sendo que já há garantias pré-estabelecidas que, caso os estudos tenham sido corretamente realizados, trazem segurança à agência?	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	xxiii: O atual regime regulatório, implica 5 modelos regulatórios (TUP Misto, TUP Privativo, Terminal de Uso Privado, Arrendamento no antigo regime e arrendamento no novo regime) com gravíssimas diferenças e severos impactos concorrenciais destas decorrentes. Nesse sentido, a própria ANTAQ/SEP que estaria causando a competição imperfeita no mercado portuário e, inclusive, na área do porto organizado. Assim, solicita-se que a agência indique e disponibilize seus estudos sobre o impacto concorrencial causado por essas medidas e as medidas preventivas que estarão a disposição dos licitantes para a correção/compensação dos efeitos indesejados decorrentes desta situação. Sugerimos que essas medidas, além de indicadas, sejam incluídas no contrato como direitos do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide novo marco regulatório do setor portuário.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Xxix: o que configuraria uma situação excepcional? Quais seriam estes terceiros? Não se justifica que terceiros possam utilizar as instalações, sendo tal hipótese somente possível caso haja intervenção por parte da ANTAQ. A ANTAQ se responsabilizará por esses terceiros?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O direito de passagem esta estabelecido no artigo 23, do Decreto nº 8.033/2013 e será disciplinado pela ANTAQ.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	A.5.	Não há motivo de não estarem inclusos no EVTE os custos com: I. ~~C~~ ompensação Ambiental II. Valores para criação do Grupo de Proteção Integral (0,5% do investimento) III. ~~V~~ alores para remediação ambiental da área.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	J: O atual regime regulatório, implica 5 modelos regulatórios (TUP Misto, TUP Privativo, Terminal de Uso Privado, Arrendamento no antigo regime e arrendamento no novo regime) com gravíssimas diferenças e severos impactos concorrenciais destas decorrentes. Nesse sentido, a própria ANTAQ/SEP que estaria causando a competição imperfeita no mercado portuário e, inclusive, na área do porto organizado. Assim, solicita-se que a agência indique e disponibilize seus estudos sobre o impacto concorrencial causado por essas medidas e as medidas preventivas que estarão a disposição dos licitantes para a correção/compensação dos efeitos indesejados decorrentes desta situação. Sugerimos que essas medidas, além de indicadas, sejam incluídas no contrato como direitos do arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide novo marco regulatório do setor portuário.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FJT de Santana	Diretrizes Técnicas	BEL05	7.2.1.	Como pode o edital esperar que a proponente seja responsável por ampliação do que não há como ampliar? investir em ampliação, desenvolvimento e manutenção de infraestrutura não garante que pouco mais de 30.000 m2 se tornem 80000 m2 que seria a área mínima imaginável para contemplar a movimentação de container completamente irreal que o estudo propõe. Cargas(containers) não se materializam. Carga é resultado de capacidade do mercado de importar ou exportar. O estudo fala em participação da cabotagem com peso relevante no total movimentado em Belém e VDC. O arrendamento é de Belém ou de VDC? onde conseguiram essas referências estratosféricas irreais? capacidade de armazenagem de 500 containers não garante viabilidade financeira econômica senão a insolvência do projeto da forma como foi dimensionado. Enfim, as premissas não batem com qualquer informação real do porto e do mercado. Se quiserem posso lhes informar dados consistentes com a realidade.	Não há contribuição formulada.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	7.1	A: Entendemos que o atual regime regulatório, implica 5 modelos regulatórios (TUP Misto, TUP Privativo, Terminal de Uso Privado, Arrendamento no antigo regime e arrendamento no novo regime) com gravíssimas diferenças e severos impactos concorrenciais destas decorrentes. Nesse sentido, a própria ANTAQ/SEP que estaria causando a competição imperfeita no mercado portuário e, inclusive, na área do porto organizado. Assim, solicita-se que a agência esclareça qual sua visão sobre o impacto concorrencial causado por essas medidas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide novo marco regulatório do setor portuário.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Para que a Arrendatária possa assumir a obrigação prevista na subcláusula 6.1.1(x) ('Executar as Atividades de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados'), ela deverá ter pleno conhecimento das condições vigentes aplicáveis às relações entre as instalações e serviços existentes, públicos ou privados. Diante de tal premissa, o Poder Concedente deverá informar como será regulada a prioridade de atracação no cais público de Saboó.	O regime de utilização dos berços está indicado no Anexo Diretrizes e Parâmetros Técnicos de cada Contrato de Arrendamento. Nos casos de utilização prioritária ou compartilhada, as regras de utilização dos Berços são aquelas fixadas pela Autoridade Portuária.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas Edital	Lote 2	1.1.3.	A inclusão de novo arrendamento correspondente à área STS25 mostra-se desnecessária uma vez que com a capacitação da área STS08 os investimentos previstos de expansão dos terminais e os novos entrantes, a demanda apresentada no estudo seria capturada por estes players	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Dentre as obrigações previstas, encontra-se a de que a Arrendatária deverá se ajustar às determinações da SEP/ANTAQ relacionadas à correção da competição portuária imperfeita. Vale notar que as providências tomadas pela SEP/ANTAQ com este são medidas de ordem geral, inseridas nas políticas públicas do setor e em relação às quais as arrendatárias deverão estar submetidas. Elas se figuram como hipótese de “fato do príncipe” e, portanto, impõem ao Poder Público a observância do art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666, que prevê o direito ao reequilíbrio do contrato nestes casos. Por isso, sugerimos a alteração deste item, para prever o direito do arrendatário ao reequilíbrio do contrato nestes casos, da seguinte maneira: “6.1.1. xxiii. Ajustar-se às medidas e determinações do Poder Concedente e da ANTAQ relacionadas à correção da competição imperfeita no Porto Organizado ou a área de influência do Porto Organizado, sendo-lhe assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide Cláusula 12 do Contrato, referente à alocação de riscos. Ademais, compete à Arrendatária se submeter às determinações emanadas do Poder Concedente e da ANTAQ, conforme item 6.2.1 do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	A possibilidade de participação na licitação de operadores que já atuam no Porto de Santos é uma clara quebra da isonomia entre os competidores. Os operadores atuais têm condições de ofertar maior desconto sobre as tarifas estabelecidas por poderem contar com as receitas do outro arrendamento para a geração de resultados. Isto é, eles podem fazer jogo de subsídios cruzados, já que seus contratos atuais não têm fixação de tarifa-teto. Há inclusive resolução expressa no sentido de não haver limitação para a adjudicação de mais de um arrendamento por leilão, o que indica que um mesmo consórcio poderá celebrar 2 contratos de arrendamento dentro do mesmo porto e com a mesma finalidade (3.2 das Condições Especiais). Não obstante, tais permissões são prejudiciais à competitividade no setor portuário. Ademais, vale ressaltar que as regras para à preservação do ambiente concorrencial devem ser fixadas no edital, conforme determina o art. 13, § 2º, da Resolução n. 2240 - ANTAQ, de 4/10/2011.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição é suficiente para evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado porto, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	3.4.	Não há um descritivo do escopo dos investimentos obrigatórios.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Considerando que as ações previstas no subitem 6.1.1, 'vii', das Condições Gerais do Contrato, são essenciais para a execução do Contrato, mas dependem de autorização prévia da Administração do Porto, a decisão da autoridade portuária que negue o pedido de aprovação das obras de relocação ou demolição deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, na medida em que, caso tais ações não sejam realizadas pela Arrendatária, ela será responsabilizada, já que ela assumirá, por meio do contrato, a obrigação e realizá-las. Diante disso, sugerimos a inclusão de critérios objetivos, atrelados ao subitem vii da cláusula 6.1.1. a fim de prever as circunstâncias nas quais a Autoridade Portuária poderá rejeitar o projeto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	BEL09	3.3.	A cláusula impõe a obrigação de realizar todo e qualquer investimento necessário para executar os serviços em conformidade com os parâmetros. Isso sugere que a obrigação de investimento da Arrendatária é ampla o suficiente para abranger os investimentos no duto pertencente e sob responsabilidade da Autoridade Portuária, cuja tarifa é paga pelo usuário direto. Em razão disso, a TRANSPETRO sugere a seguinte redação: "3.3 A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços nos Bens do Arrendamento, os quais, embora não especificados, venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos. Os Bens do Arrendamento excluem os bens e equipamentos de titularidade da Autoridade Portuária, a qual permanecerá exclusivamente responsável por eles".	O entendimento não está correto. Conforme previsto nas minutas jurídicas disponibilizadas os bens do arrendamento entregues à Arrendatária são aqueles listados no Termo de Permissão de Uso de Ativos, não integrando o Arrendamento os bens não entregues, com exceção daqueles adquiridos pela Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	A minuta das Condições Gerais do Contrato prevê que os passivos ambientais conhecidos são de responsabilidade da futura arrendatária. Apesar disso, não foram indicadas no Contrato as contingências ambientais materializadas e não haverá tempo hábil para que as licitantes identifiquem tais passivos e quantifiquem os riscos decorrentes. Para evitar a assimetria de informações entre os proponentes, sugerimos que os passivos ambientais existentes e de conhecimento da SEP sejam listados taxativamente como anexo do contrato sendo estabelecida uma verba máxima para a remediação a ser considerada por todos os licitantes. Prevendo também que qualquer valor incorrido pelo arrendatário acima da verba máxima prevista ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.2.	A legislação aplicável não permite a execução da Garantia de Proposta no caso de apresentação de documentos de habilitação em desconformidade com o Edital e/ou que não atenda à sua totalidade. Conforme explica a doutrina, a execução da Garantia de Proposta deve ocorrer em casos de repúdio à proposta ou de recusa do adjudicatário a assinar o contrato licitado. A lei não impõe e nem permite a execução da Garantia de Proposta em casos de inabilitação ou desclassificação.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.1.1.	O Arrendatário deverá implantar os investimentos em no máximo 3 anos. Porém, considerando a demanda do cenário base, o novo berço será necessário apenas após 2019.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3.3	As Condições Gerais do Contrato estabelecem a necessidade de a Consultoria Ambiental independente escolhida pela Arrendatária ser aprovada pelo Poder Concedente. No entanto, não houve qualquer previsão dos motivos que poderão ensejar a sua recusa, bem como dos possíveis efeitos desta negativa. Diante disso, sugerimos a alteração da redação desta subcláusula, a fim de que a Arrendatária possa ter uma maior segurança quanto às providências a serem tomadas caso o Poder Concedente se recuse a aceitar a consultoria escolhida, da seguinte maneira: “11.3.3. A consultoria ambiental independente deverá ser aprovada pelo Poder Concedente no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua indicação pela Arrendatária. Caso a consultoria indicada pela Arrendatária não seja aceita, o Poder Concedente comunicará à Arrendatária os motivos da rejeição e estabelecerá prazo para a indicação de outra consultoria ou apresentação de defesa”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.2.1.	O Arrendatário deverá implantar os investimentos em no máximo 3 anos. Porém, considerando a demanda do cenário base, a tancagem de 280 mil m³ não é necessária em todo o período, utilizando os parâmetros de giro indicados no estudo (1/mês para insumos da Alumina e 2/mês para combustíveis e biocombustíveis), dados estes que exigem a revisão do estudo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.2.3.	As cláusulas sobre a indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento possui incongruências. Da análise dos itens 24.3.2., 'a', e 24.4.5 verifica-se que a sistemática adotada admite a indenização pelos investimentos não amortizados nos bens do arrendamento. Contudo, a subcláusula 24.2.3., 'a', vedou esta possibilidade nos casos em que, após o término do contrato, tais investimentos não tenham sido amortizados. Vale notar que uma medida desta natureza, aplicável até nos casos em que os investimentos tenham sido autorizados, poderá desestimular o arrendatário, pois não haverá qualquer benefício em realizar investimentos que trarão benefícios ao terminal, sem que lhe seja assegurado o direito à indenização pelas parcelas não amortizadas. Diante disso, sugerimos a seguinte alteração: "24.2.3. Indenização: a) A Arrendatária fará jus a indenização relativa à parcela dos investimentos autorizados nos Bens do Arrendamento e não amortizados até o término do Contrato"	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	4.1.	O cálculo de tempo para carregamento de caminhões está subestimado. Em um carregamento existem operações anteriores a carga como: verificação de documentação, instalação de overfill, posicionamento do braço de carregamento e ajustes na quantidade carregada, visto que a maioria dos caminhões serão de combustíveis e o faturamento é realizado através da seta do tanque do veículo, ou seja, a quantidade de produto tem de ser exata. Existem caminhões tanques com até 10 compartimentos. Para cada compartimento, com exceção da documentação, todo o processo tem de ser refeito. Na conclusão existe a lacração do veículo e emissão da documentação pertinente. Desta forma, hoje, um terminal de alta produtividade leva em torno de 40 min para carregar uma carreta de 40 m³, e não os 15 minutos indicados no edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	BEL09	5.2.1.	Tendo em vista o fato de que grande parte das movimentações de carga no Porto Organizado é proveniente de operações com barcas, sugerimos a alteração da expressão “navio” por embarcações, para que a definição abranja também esta modalidade de operação. Em razão disso, a TRANSPETRO sugere a seguinte redação: “5.2.1. Somente serão contabilizadas para a verificação anual da Movimentação Mínima Garantida as Cargas desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcados nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.3.2.	A minuta relativa às Condições Gerais do Contrato, ao tratar sobre as hipóteses nas quais será devido o pagamento de indenização à Arrendatária, prevê que isto ocorrerá a partir da materialização de eventos bastante pontuais. No entanto, considerando que a indenização é um dos principais mecanismos utilizados com o objetivo de recompor o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, não é possível que da análise das alíneas desta subcláusula 24.3.2 decorra qualquer interpretação no sentido de que tal rol deve ser reputado taxativo. Diante disso, sugerimos a inclusão da previsão, no caput desta subcláusula, de que a indicação de determinados eventos não exclui a possibilidade de a Arrendatária ser indenizada por outros fatores, da seguinte maneira: “24.3.2. A indenização devida à Arrendatária cobrirá, sem prejuízo de outras hipóteses: (...)”.	A subcláusula 24.3.2 citada aplica-se tão somente para a hipótese prevista na cláusula 24.3, qual seja, extinção antecipada do contrato por interesse público, e não abarca os casos em que haja a celebração de termo aditivo com a fixação da indenização como forma pela qual se dará o reequilíbrio, caso em que os termos e condições da indenização deverão constar expressamente do termo aditivo celebrado com esta finalidade específica.
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	O edital não deixa claro quais são os critérios objetivos a serem apreciados pelo Poder Concedente. Neste aspecto, ressaltamos que a Resolução n. 2240 - ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, estabelece que o edital de licitação deve prever regras destinadas a fomentar a competitividade no setor portuário, mitigando a possibilidade de infrações à ordem econômica, o que indica que os critérios de vedação de participação em licitações para arrendamentos portuários devem estar claros no edital de licitação. Ainda, tem-se que estes requisitos devem ser objetivos e estar claros e expressos no edital de licitação de maneira a atender os princípios que regem a atividade administrativa, tais como o da isonomia, legalidade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.3.2.	Além dos eventos que ensejam o pagamento de indenizações à Arrendatária, indicados de forma expressa na minuta relativa às Condições Gerais do Contrato, sugerimos a inclusão de uma hipótese adicional à subcláusula 24.3.2, referente aos custos decorrentes da necessidade de desmobilização dos equipamentos ou instalações do arrendamento em virtude de determinação do Poder Concedente ou da ANTAQ, da seguinte maneira: f) “Os encargos e ônus decorrentes da necessidade de relocação o demolição de instalações ou equipamentos imposta em virtude de determinação do Poder Concedente e/ou da ANTAQ”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os custos associados às obrigações de relocação e demolição mencionadas na cláusula objeto da contribuição deverão ser suportados pela Arrendatária, nos termos do contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	A.3.2.	Investimento de R\$ 583,5/m³ de capacidade estática é impossível de ser atingido, mesmo considerando a utilização de tanques grandes de 20 mil m³ cada. Realidade do setor indica valores entre R\$ 1,5-2,5 mil/m³ para um projeto greenfield, a exigir a revisão dos estudos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.	As Condições Específicas do Contrato relativas ao Arrendamento identificado como STS 10, inserido no Lote 5, ao tratar sobre o prazo do arrendamento, estabeleceu a data limite para a disponibilização da área do STS 19 em sua subcláusula 1.1.1., mas nada dispôs sobre a entrega das demais áreas que integram o arrendamento, quais sejam: STS 10, STS 23, STS 21 e STS 43. Diante disso e considerando que, na prática, as demais áreas em pouco tempo estarão disponíveis, sugerimos a inclusão de subcláusula específica que preveja o momento da disponibilização destas áreas e as formalidades a serem observadas, da seguinte maneira: “1.1.4. As áreas identificadas pelos códigos STS 10, STS 23, STS 21 e STS 43, serão disponibilizadas imediatamente após a celebração do Contrato, mediante a celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, Apêndice do Anexo Condições Específicas do Contrato, relativo a estas áreas”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.- TRANSPETRO	Diretrizes Técnicas	BEL09	6.1.1.1.	Verificamos discrepância com o valor previsto na Seção A item 3, de modo que a capacidade estática deve ser definida em 30.000 ou 18.700. Pre vemos também a importância de ressalvar que, após os 5 primeiros anos de contrato, ou com a transferência dos derivados de petróleo para Vila do Conde, a arrendatária poderá manter armazenagem estática com capacidade correspondente à movimentação de GLP que passar a existir a partir de então, desonerando o arrendatário da manutenção dos ativos utilizados para os outros derivados que deixarão de ser movimentados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1	(xxix)- O Contrato e o Edital deve conter as definições de “tarifas de serviço” e “tarifa portuária”, de maneira a esclarecer que tais expressões não tem o mesmo significado para fins desta contratação. Tarifa Portuária: os valores devidos pela arrendatária à Administração do Porto relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado; Tarifa de serviço: os valores devidos pelos usuários quando da efetiva prestação das atividades pela arrendatária e que têm como objetivo remunerar a arrendatária pelos serviços prestados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.1.2	O item 14.1.2 prevê que os bens arrendados ou locados pela Arrendatária serão revertidos ao final do Contrato. Contudo, o instituto da locação pressupõe, por sua natureza, a permanência do bem no patrimônio do locador, adquirindo o locatário apenas o direito de uso. Por isso, é errôneo afirmar que tais bens reverterão à SEP ao final do Contrato. É possível, todavia, que seja prevista a possibilidade de o Poder Concedente assumir os contratos de locação ou arrendamento de bens essenciais à continuidade das Atividades objeto do Arrendamento no momento de extinção do Contrato, por meio da sub-rogação na posição contratual da Arrendatária, como já previsto no item 24.1.2. Assim, e tendo em vista uma melhor técnica contratual, sugerimos a alteração da subcláusula 14.1.2, passando a prever a seguinte redação: “14.1.2 Os bens adquiridos pela Arrendatária utilizados na operação e manutenção do Arrendamento e na prestação das Atividades”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.1.	Considerando que a previsão de que a área referente ao STS 19 será disponibilizada em 2016 se deve ao fato de que existe, atualmente, uma decisão liminar, proferida pela Justiça Estadual de São Paulo, que autoriza a atual arrendatária deste terminal a explorá-lo até este ano, pergunta-se: caso sobrevenha decisão judicial que revogue a liminar concedida, a área referente ao STS 19 será disponibilizada imediatamente?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Galvão Desenvolvimento Negócios S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1	O prazo do arrendamento é contado da data de assunção. Porém, há uma confusão entre o que estabelece o item 3.1.1 das Condições Gerais do Contrato e o que determina o item 1.1.1 das Condições Especiais do Contrato sobre a data de assunção, dando a impressão de haver duas datas de assunção. Solicitamos aclarar que a assunção do arrendamento se dará depois da disponibilização da área identificada como STS10, autorizando, assim, o início do prazo do arrendamento. A disponibilização da área identificada como STS19 pode somente ocorrer em 31 de maio de 2016, mas esta disponibilização não alterará a data de assunção do arrendamento para efeitos de contagem do prazo. Ademais, sugerimos diferenciar a data de assunção do arrendamento da data de disponibilização da área integrante do arrendamento identificada pelo código STS19.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.	A elaboração das propostas das licitantes depende das características técnico-operacionais das áreas envolvidas na licitação, o que inclui o seu tamanho. Assim, caso a Arrendatária não possa explorar as áreas inicialmente previstas, é necessário que lhe seja concedido o direito de rescisão do contrato. Note-se que a própria Lei 8.666, também aplicável ao caso, prevê o direito de o contratado rescindir o vínculo diante da “não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto (...)” (art. 78, XVI). Neste caso, a lei prevê, inclusive, o direito de a sua garantia ser devolvida e de obter o ressarcimento pelos custos de desmobilização (art. 79, § 2º, I e III). Diante disso, sugerimos a inclusão da seguinte alteração: “1.1.3. (...) caberá à Arrendatária instaurar procedimento de revisão extraordinária do Contrato para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo-lhe assegurado o direito à rescisão do contrato e o pagamento de indenização pelos danos incorridos”.	Nos termos previstos na cláusula 1.1, caso a área não seja disponibilizada no prazo previsto, a Arrendatária terá direito de solicitar revisão extraordinária com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, as Proponentes, ao aceitarem os termos e condições do edital, estão cientes da regra contratual, objetivamente definida, não havendo que se falar em rescisão do contrato.

NOME		DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1	VII - O contrato prevê, no item 6.1.1, vii, das Condições Gerais, a obrigação da arrendatária de implantar ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as atividades da arrendatária devem ser executadas, ficando a cargo da Arrendatária todas as despesas respectivas e obter autorização da Administração do Porto. Porém, acreditamos que a obrigação da arrendatária de implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado e de arcar com todas as respectivas despesas deve ser limitada às áreas objeto do arrendamento, devendo o Poder Concedente assumir os custos relacionados à relocação ou demolição de instalações localizadas fora das áreas arrendadas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Uma vez que eventual relocação ou demolição será realizada no interesse da Arrendatária, caberá a ela arcar com os custos respectivos.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1	XXV - Solicitamos que os prazos de identificação dos passivos ambientais não conhecidos sejam realizados em 180 dias contados da data de assunção do contrato para a área identificada como STS10 e de 180 dias da real disponibilização da área identificada como STS19.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1	(xxx) e (xxxi)- Consideramos exíguo o prazo para obtenção do dos certificados ISO 9001 e ISO 14001. Solicitamos que esses prazos sejam de 24 meses em conformidade com a portaria SEP 111 artigo 10 inciso II alínea “b”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.4.1	Apesar de ter sido previsto o prazo de 60 dias para a Arrendatária apresentar discordâncias ao Termo de Aceitação Provisória, não foi previsto o procedimento a ser seguido neste caso. Assim, surgem dúvidas: (i) qual o procedimento a ser seguido? (ii) este prazo poderá ser estendido até que elas sejam resolvidas? (iii) qual prazo para manifestação da SEP? Assim, sugerimos a inserção do seguinte item: “14.4.1.1 Apresentadas discordâncias pela Arrendatária no prazo previsto na subcláusula 1.4.1, o Poder Concedente deverá manifestar-se, em até 10 (dez) dias contados da comunicação por escrito de tais discordâncias pela Arrendatária, sendo excluídos do cômputo do prazo previsto na subcláusula 1.4.1 os dias incorridos pelo Poder Concedente para análise das discordâncias propostas pela Arrendatária. Caso as divergências não sejam tempestivamente solucionadas, o prazo para assinatura do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos poderá ser prorrogado, por igual período.”	Todas as discordâncias deverão ser apresentadas e tratadas no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo às Partes consigar no Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos os casos em que venha a remanescer qualquer impasse sobre a real condição do ativo.
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	9.1	A remuneração da arrendatária advém da descrição do modelo financeiro e análise financeira os quais estabelecem como teto WACC de 7% aa. Considerando a fixação de tetos tarifários, obtém-se um cenário de geração de EBTIDA insuficiente para alavancagem máxima. O valor de 70% de alavancagem normalmente praticada pelo BNDES se mostra inalcançável. Este teto de WACC de 7% aa é insuficiente para gerar atratividade, inclusive para formação de parcerias com investidores externos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	2.2.1.	O item 2.2 não determina o momento em que o pagamento mensal passa a ser devido à CODESP. Assim, sugerimos a inclusão de item que preveja que o pagamento será devido a partir da Data de Assunção, ou, da data de início da prestação das Atividades pela Arrendatária, em caso de atraso no início da prestação das Atividades, após a Data de Assunção, por ato ou fato não imputável à Arrendatária, bem como na hipótese prevista no item 9.1 do Anexo de Diretrizes Técnicas. Para isso, sugerimos a seguinte redação: “2.2.5. O valor previsto na subcláusula 2.2.1 será devido a partir da Data de Assunção, ou, excepcionalmente, da data de início da prestação das Atividades pela Arrendatária: a) na hipótese de atraso no início da prestação das Atividades, após Data de Assunção, por ato ou fato não imputável à Arrendatária; ou b) na hipótese prevista no item 9.1 do Anexo de Diretrizes Técnicas Parâmetros do Arrendamento, respeitado o máximo de até 24 meses, contados da Data de Assunção.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.	Embora a subcláusula 3.4. das Condições Específicas do Contrato referente ao STS 10 tenha previsto a existência de tarifas-teto para a cobrança de serviços específicos, não existe qualquer previsão contratual que indique se estes valores levaram em consideração a utilização de mão-de-obra avulsa fornecida pelo OGMO. Diante disso, sugerimos que seja inserida disposição contratual, na subcláusula 3.4., com o objetivo de esclarecer esta informação.	A responsabilidade da Arrendatária por todas as obrigações trabalhistas é integral, nos termos da cláusula 6.1.1., viii, das Condições Gerais do Contrato e na forma da Lei.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Geraias Contrato	do Todos	11.2	Solicitamos aclarar que o prazo para a identificação dos passivos ambientais relativos à área identificada como STS19 seja contado a partir da disponibilização da área, e não da data de assunção do arrendamento. Somente depois de disponibilizada a área poderá ter início o prazo referente à realização dos estudos ambientais para a constatação de passivos existentes e não conhecidos. O Contrato estabelece, no item 11.2 das condições gerais, que o passivo ambiental não conhecido e identificado pela arrendatária no prazo de 180 dias contados da data da assunção, será de responsabilidade do Poder Concedente. Porém, o item limita a responsabilidade do Poder Concedente às exigências do órgão ambiental, sem considerar a possibilidade de exigências de outros órgãos ou instituições públicas.	A data de assunção do contrato de arrendamento, nos termos da cláusula 3.1.1, ocorre apenas com a celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, o que implica, necessariamente, na disponibilização da área.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.1.4.	A análise da subcláusula 3.4.1.4. das Condições Específicas do Contrato traz dúvidas quanto ao espectro dos serviços remunerados por meio da Tarifa para Suporte à Inspeção por Autoridades. Isto se deve ao fato de que a cláusula não esclarece se o valor da tarifa-teto prevista inclui cada fiscalização ou todas elas, independentemente de quantas movimentações e manipulações de carga.	A Tarifa de Inspeção remunera cada uma das inspeções que vierem a ser solicitadas.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Geraias Contrato	do Todos	11.2.1	Considerando a impossibilidade de averiguação de todos os estudos, relatórios e processos administrativos e/ou judiciais que possam conter informações sobre os passivos ambientais relacionados à área do arrendamento, sugerimos, como vistas a assegurar a viabilidade do projeto, que apenas sejam considerados passivos ambientais conhecidos aqueles disponibilizados pelo Poder Concedente com o edital e constantes das licenças ambientais existentes, cujas cópias devem ser fornecidas anexas ao edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	Considerando a contradição existente entre a disposição contida no item 12.1.11. das Condições Gerais do Contrato e aquela contida no item 4.1.3 das Condições Especiais do Contrato, recomendamos a exclusão do item 12.1.11. das Condições Gerais do Contrato. Além de contradizer as Condições Especiais do Contrato, o item 12.1.11. das Condições Gerais do Contrato está também em desacordo com a legislação aplicável.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Sugerimos que o item 12.1.18 estabeleça que o risco da não efetivação da demanda é da arrendatária, exceto se ele decorrer da falta de infraestrutura pública.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.1	Julgamos que a arrendatária não pode assumir os riscos decorrentes de manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das atividades e a prestação dos serviços, eis que tais fatos configuram força maior e são riscos excluídos das apólices pelas seguradoras.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.2	A arrendatária não poderá assumir riscos de decisões judiciais ou administrativas que a impeçam de exercer suas atividades, eis que estas ocorrências estão fora de seu controle, exceto quando ela comprovadamente der causa a tais decisões judiciais ou administrativas. Sugerimos seja a redação da cláusula alterada para: “Decisão judicial ou administrativa que inviabilize a Arrendatária de desempenhar as atividades objeto do Contrato, de acordo com as condições nele estabelecidas, bem como na legislação, na regulamentação e no Regulamento de Exploração do Porto Organizado, desde que a Arrendatária comprovadamente tenda dado causa a tal decisão”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais Contrato	do Todos	12.2.5	Sugerimos que sejam atribuídos ao Poder Concedente os riscos decorrentes de cassação ou inexistência das licenças ambientais do Porto Organizado ou do descumprimento das condicionantes nela estabelecidos, eis que tais riscos não podem ser gerenciados pela arrendatária.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.4	Sugerimos seja atribuído ao Poder Concedente a responsabilidade por todos e quaisquer custos decorrentes dos atrasos na disponibilização das áreas do arrendamento, sem qualquer tolerância ou limitação ao tempo do atraso ou comprovação de prejuízo substancial. O Poder Concedente deve responder pelo inadimplemento de toda e qualquer obrigação contratual desta natureza, assumindo integralmente os riscos decorrentes.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais Contrato	do Todos	1.4.2	Hoje têm-se uma subdivisão de áreas no Saboó, sem critério de qualquer espécie. Não há nexos ou conectividade entre estas áreas. Há prédios e instalações que serão inservíveis ao novo conceito de exploração, que aplique o conceito de economia de escala. Solicitamos que seja aclarado o direito de demolição de edificações consideradas como Bens do arrendamento, para se buscar espaços livres e racionais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ. Vide artigo 66, da Lei nº 12.815/13. Vide item 6.1.1 das Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	14.5	Sugerimos que o item 14.5 ressalve a possibilidade de a arrendatária apontar discordâncias quanto aos ativos recebidos, nos termos do item 14.4.1, devendo esta possibilidade contar expressamente do item 14.5.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A cláusula 14.4.1. das Condições Gerais do Contrato já assegura a Arrendatária a possibilidade de apresentar discordâncias em relação aos bens a ela transferidos antes da celebração do Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Em consonância com o artigo 36 da Lei 8.987/95, aplicável ao contrato de arrendamento por força do item 1.4.2, bem como em razão do artigo 66 da Lei 12.815/13, sugerimos a exclusão da previsão de que a arrendatária não poderá pleitear indenização pelos investimentos não amortizados realizados com a finalidade de atendimento dos níveis de serviço em conformidade com a prestação do serviço adequado exigido por lei.	Não há a alegada contrariedade ao art. 36 da Lei 8.987/95, haja vista que o contrato apenas procedimentaliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	19.5.	Este critério é absolutamente anti-isonômico com os atuais aplicados em outros contratos de arrendamento no Porto de Santos, que são regulados pela resolução n. 2240 da ANTAQ, gerando desequilíbrio concorrencial e regulatório.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Gerais do Contrato	Todos	21.1.	Considerando que a arrendatária não deterá a propriedade dos terrenos, dos bens arrendados e, ainda, não deterá contratos garantidores de carga de longo prazo, torna-se imprescindível a fixação no Edital pelo poder concedente de premissas que garantam junto ao BNDES e/ou outras instituições financeiras as condições facilitadoras para a obtenção de garantias de financiamento.	A obtenção de financiamento é de responsabilidade exclusiva da arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Específicas Contrato	do STS10	3.1.	Item 1.1 (xxix) Condições Gerais. O Contrato e o Edital devem conter as definições de “tarifas de serviço” e “tarifa portuária”, de maneira a esclarecer que tais expressões não têm o mesmo significado para fins desta contratação. Tarifa Portuária: os valores devidos pela arrendatária à Administração do Porto relativos à utilização das instalações portuárias ou da infraestrutura portuária ou à prestação de serviços de sua competência na área do Porto Organizado; Tarifa de serviço: os valores devidos pelos usuários quando da efetiva prestação das atividades pela arrendatária e que têm como objetivo remunerar a arrendatária pelos serviços prestados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana Noronha	Lins de Condições Específicas Edital	do Lote 3	2.3.	Gostaria de um esclarecimento sobre a capacidade minima garantida de 10 milhoes de toneladas em relacao ao que esta no PDZ sendo que o PDZ tem como base o projeto velho.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.1.6. 1.1.	Sugerimos que a redação do 3.4.1.6.1.1 seja alterada para “Contêineres embarcados ou desembarcados”, pois a redação atual permite o entendimento que a cobrança apenas pode ser efetuada nos casos de realização de embarque e desembarque juntos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.6.4.	Gostaríamos de um esclarecimento sobre o metodo de escolha do ganhador, especificamente das definicoes sobre ofertas ativas e inativas.	Oportunamente será disponibilizado o Manual de Procedimentos do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.6. 1.1.a)	Solicitamos que a exemplo do item 11.2 das condições gerais, que rege passivo ambiental, seja concedido à arrendatária prazo de 180 dias contados da data da assunção, para avaliação técnica das condições das infraestruturas de cais. Os passivos identificados na avaliação técnica homologada serão de responsabilidade do Poder Concedente, haja vista o desequilíbrio econômico que este passivo poderá gerar.	O item em questão trata da regulação tarifária. Os temas de alocação de risco são tratados em outras cláusulas do Contrato
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.6. 1.1.b)	Acreditamos que amarração e desamarração são atividades inerentes ao armador, e não à movimentação de carga. Portanto sugere-se a exclusão deste item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	Gostaríamos de sugerir que o pagamento da outorga anual fosse pro-rata a área recebida de acordo com o que está especificado no contrato. Para o STS04 por exemplo, so receberíamos 100% da área licitada no ano de 2017.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.6. 1.1.f)	A aquisição e operação de Scanner e a implantação do ISPS – CODE demandam investimentos e custos operacionais não identificados no modelo de análise financeira do Edital. Considerando a relevância dos custos nestas atividades, sugerimos contemplá-los na análise financeira do Edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Condições Específicas do Contrato	STS04	3.1.	As tarifas a serem pagas para a CODESP deveriam ser pre-estabelecidas no contrato.	As Tarifas Portuárias a serem pagas pela Arrendatária são aquelas fixadas pela Autoridade Portuária, assim como para os demais operadores portuários e armadores, conforme aplicável.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.6. 1.1.g)	A aquisição e operação de Scanner e a implantação do ISPS – CODE demandam investimentos e custos operacionais não identificados no modelo de análise financeira do Edital. Considerando a relevância dos custos nestas atividades, sugerimos contemplá-los na análise financeira do Edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.1.6.1.2.	Sugerimos que o item 3.4.1.6.1.2 deva ser ajustado às premissas do modelo da SEP/ANTAQ, que fixa o dwell time em 5 dias, de forma que a alínea “a” deve estabelecer mínimo de 5 dias livres para armazenagem dos contêineres a serem embarcados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas não serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.1.1.	Gostaríamos de entender o que esta incluído no valor global do contrato. Por exemplo, a tabela 2 da CODESP esta incluída nesse valor?	O valor global do contrato consiste na soma da receita total da arrendatária ao longo de toda a extensão do contrato.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.1.7.1.	Sugerimos que o 3.4.1.7.1 seja ajustado às premissas do modelo da SEP/ANTAQ, que estabelece mínimo de 6 dias livres para armazenagem dos contêineres a serem desembarcados, evitando congestionamento do porto e a redução de capacidade dinâmica.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas não serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Diretrizes Técnicas	STS04	4	Qual e a capacidade atual do sistema ferroviário que alimenta o corredor de exportacao?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.4.2.	Sugerimos a fixação de uma única tarifa que inclua capatazia e estiva para as cargas Roll On Roll Off e cargas gerais soltas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Georgiana de Noronha	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.1.1.	Como será o equilíbrio concorrencial com a Caramuru considerando que as bases contratuais são diferentes?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Georgiana de Noronha	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.3.1.	Como e o sistema atual de esteira?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas Contrato	do STS10	1.	Para o Item 3.5 que não consta no upload do Site - (Item 3.5) Recomendamos melhor definir as incidências das Tarifas de Serviço, definindo os termos Consignatário, Transportador e Beneficiários do Regime.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Específicas do Contrato	STS10	1.	Para os apêndices 2 e 3 que não constam no upload do site - Sugerimos que o item 3.1 do apêndice 2 e o item 4.1 do apêndice 3 das condições específicas do Contrato sejam alterados para ressaltar que os investimentos realizados nos bens do arrendamento com vistas à prestação dos serviços e não amortizados no prazo do contrato sejam indenizados. Como isso, os referidos itens devem passar a ter a seguinte redação: "Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto do arrendamento, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção, ressaltado o direito à indenização no caso de os investimentos não serem amortizados no prazo do arrendamento."	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.1.	O edital prevê navios tipo com LOA de até 265 metros. Considerando que o cais exclusivo da arrendatária a partir da data de assunção até a celebração do aceite provisório e permissão de uso de ativos será de 210 metros de extensão, sugerimos especificar no edital e incluir no modelo financeiro todos os custos recorrentes da utilização de berços públicos por ocasião dos pagamentos das tarifas à CODESP.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.3.	Considerando a exiguidade de cais público no Saboó, e considerando ainda que diversos contratos de arrendamentos ali existentes disputarão a atracação destes berços públicos, solicitamos a divulgação prévia dos novos critérios de atracação a serem considerados à luz da nova organização de áreas configurada por ocasião do leilão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Cumpre notar, todavia, que incumbe à Autoridade Portuária definir as regras de atracação no cais público.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Diretrizes Técnicas	STS10	7.2.1.	Entendemos que a fixação de uma movimentação mínima de veículos de 104.000 / ano por si só define critérios de eficiência e de utilização de áreas. Considerando que será disponibilizado apenas um berço de 210 metros de uso exclusivo e suas limitações operacionais, não seria razoável fixar previamente valores mínimos significativos da área a ser arrendada (100.000m2) para a armazenagem exclusivas de veículos, cargas de projeto e carga geral. Entendemos também que a fixação de área mínima compromete a eficiência da gestão e da melhor utilização possível do espaço, uma vez que a área arrendada compreenderá cargas com diferentes tonelagens, dimensões, consignações e sazonalidade, exigindo a maior flexibilidade possível nos critérios operacionais de armazenagem.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice	Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.5.	Da análise da subcláusula 18.1.5. verifica-se que não foi apresentada a natureza jurídica dos contratos aos quais ela se refere. Tendo em vista que se trata de informação comercial estratégica, cuja divulgação poderia importar em quebra de sigilo comercial, sugerimos que seja excluída a alíneas 'b', (ii), sobre a natureza dos contratos nelas mencionadas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Galvão de Desenvolvimento Negócios S/A	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	Solicitamos esclarecimento no Edital que a solicitação de vida útil de 50 anos é somente para investimentos em obras civis. Solicitamos esclarecimento da definição de Bens de arrendamento considerado pelo poder Concedente Solicitamos esclarecimento que equipamentos locados pela arrendatária não são bens de arrendamento. Portanto, ao final do prazo de 10 anos, serão devolvidos a seus respectivos proprietários. Solicitamos que no edital se especifique a regulamentação da Receita Federal que permita a depreciação linear de todos os investimentos realizados em 10 anos (i.e. dentro do prazo de arrendamento).	Com relação à vida útil de 50 anos, os documentos são claros quando se referem à infraestrutura apenas. Com relação aos bens do arrendamento, a cláusula 14 das Condições Gerais do Contrato define de forma bastante clara o que engloba o conceito de Bens do Arrendamento. Com relação a bens locados, vale ressaltar que a Arrendatária deverá reverter ao Poder Concedente todos os bens necessários a operação, salvo se houver exceção expressa. Quanto às questões fiscais, cabe a cada licitante realizar a avaliação das normas vigentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.2.3.	Apesar de a movimentação mínima contratual ser uma responsabilidade atribuída à Arrendatária no Contrato, a regra prevista no item 2.2.3 deve ser aplicada apenas nos casos em que a não realização da mmc decorrer de fato ou ato imputável à Arrendatária. Isso porque, ainda que a responsabilidade pela movimentação mínima contratual seja um ônus assumido pela Arrendatária no Contrato, a aplicação da regra de monetização nos casos em que a Arrendatária não tenha dado causa ao descumprimento da obrigação implicará na imposição de ônus duplo à Arrendatária, quais sejam: perda de receitas e pagamento de valores devidos a título de monetização, ambos os ônus impostos em razão de fato fora do controle da Arrendatária. Nesse sentido, sugerimos que seja suprimido o termo “por qualquer motivo”, previsto na subcláusula 2.2.3 e, em seu lugar, seja inserida a expressão “por fatos imputáveis à Arrendatária.	Cabe a Proponente definir sua oferta de movimentação e arcar com as consequências contratuais caso não consiga demonstrar em seu PBI ou garantir a efetiva movimentação nos termos do Contrato de Arrendamento e seus Anexos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.18	O item 12.1.18 impõe à Arrendatária gravame excessivo, que não deveria ser por ela suportado. De acordo com a Lei 8.666/93, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ser sempre mantido. Isso porque a Arrendatária, ao participar do certame licitatório e assinar o Contrato, assume obrigações tendo em vista os resultados esperados de acordo com o seu plano de negócios e proposta econômica. Caso ocorra redução significativa da demanda decorrente de ato do Poder Público (seja a SEP ou não) ou ainda de evento de força maior ou caso fortuito, a Arrendatária não poderá ser obrigada a suportar isoladamente todas as perdas decorrentes desse evento, devendo ser reestabelecido o equilíbrio do Contrato. Assim, sugerimos a seguinte alteração: “12.1.18 Não efetivação da demanda projetada, se decorrer de ato ou fato imputável à Arrendatária ou da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da área de influência do porto organizado.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	15.5.3	Apesar de a subcláusula 15.5.3. prever a possibilidade de a Garantia ser executada na hipótese estabelecida pela subcláusula 13.6.4.2. das Condições Gerais do Contrato, inexistente qualquer disposição contratual com esta referência. Diante disso, solicitamos a correção da referência inserida na subcláusula 15.5.3. das Condições Gerais do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2	Nos termos desta cláusula, dentre outras hipóteses, poderá ser aplicada multa, por dia de atraso, em função da não renovação de seguros ou da garantia de execução. Nesse sentido, entende-se que, uma vez renovado o seguro, a penalidade não poderá aplicada. Contudo, é preciso destacar que após a renovação e emissão de certificado de renovação do seguro, há um período geralmente transcorrido até a emissão da apólice (geralmente compreendido no prazo de 30 a 90 dias). Nesse sentido, de modo a esclarecer a hipótese de aplicação de tais penalidades, sugerimos a inclusão de subitem, dispondo o quanto segue: “6.2.1 No caso de renovação de seguros, bem como da garantia de execução, para fins de não aplicação das multas previstas nesta Cláusula 6.2, a renovação poderá ser comprovada mediante submissão do certificado de renovação, devendo ser imediatamente substituído pela respectiva apólice, após a sua emissão.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há relação entre o item indicado e o questionamento formulado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	Esta cláusula dispõe que, com exceção das hipóteses previstas no Contrato, a Arrendatária é responsável pelos riscos ali mencionados. Contudo, além das exceções de responsabilidade previstas no Contrato, há outras exceções de responsabilidade dispostas nas Condições Específicas do Contrato, bem como na legislação e regulamentação a ele aplicáveis. Neste sentido, a fim de privilegiar uma melhor técnica contratual, sugerimos que a cláusula 12.1 mencione expressamente a existência de tais exceções, nos seguintes termos: “12.1 Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, em suas Condições Específicas, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis ao Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	O item 7.10 da Minuta do Edital estabelece que “as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.” Contudo, considerando que (i) a proponente irá restituir o valor dos estudos elaborados pela empresa contratada; e (ii) os dados e informações disponibilizados pelo Poder Concedente são essenciais para os proponentes apresentarem suas propostas, inclusive sendo premissa básica para fins de equalização de propostas, entende-se que o Poder Concedente deverá ser responsabilizado pelo conteúdo das informações, dados e estudos que embasaram a elaboração dos documentos editalícios.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	O risco previsto nesta subcláusula 12.1.2 está alocado na Cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, além de ser responsável pela obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, poderá ser penalizada caso não as obtenha. Apesar de tal risco ser suportado pela Arrendatária, entendemos que ela apenas deverá ser penalizada nos casos em que tenha dado causa a não obtenção de determinada licença, permissão ou autorização. Isso porque é excessivo penalizar a Arrendatária por fato fora de seu controle, a ela não imputável e que poderá ter impacto significativo no desenvolvimento das atividades objeto do Arrendamento. Nesse sentido, sugerimos que a subcláusula 12.1.2 seja alterada, passando a apresentar a seguinte redação: “12.1.2 Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento, desde que a sua não obtenção decorra de fato ou ato imputável à Arrendatária”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.7	O risco por manifestações sociais e/ou públicas previsto nesta subcláusula onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela a responsabilidade por riscos fora de sua esfera de controle, que não pode ser por ela mitigado tampouco neutralizado, caso se materialize. Ainda mais grave, esta subcláusula sujeita a Arrendatária a penalidades pela ocorrência de fatos a ela não imputáveis. O efeito de tal alocação é a precificação deste risco pelo setor privado, com consequente redução dos descontos a serem ofertados no leilão. De modo a evitar efeitos perversos, sugerimos que este risco alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo. Por fim, ressalte-se que a limitação da responsabilidade da Arrendatária aos fatos com duração de no máximo 15 (quinze) ou 90 (noventa) dias não reduz o efeito perverso desta subcláusula, tendo em vista que tais períodos são excessivamente extensos.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.8	O risco do item 12.1.8 prevê que a Arrendatária, além de ser responsável pela paralisação das Atividades em razão de greve, pode ser penalizada pela sua ocorrência. Todavia, sabe-se que as greves no setor portuário são frequentes e, muitas vezes, apesar de arrendatários empregarem seus melhores esforços em negociações para a solução do conflito, por razões alheias ao seu controle, elas se estendem por períodos consideráveis. Nesses casos, não é razoável que os arrendatários sejam penalizados pela paralisação. Por isso, este risco deve ser alocado no item 12.2 do Contrato (e não mais no item 12.1) e reformulado, de modo que a penalização da Arrendatária ocorra apenas nos casos em que ela tenha agido com culpa, da seguinte forma: “12.1.8 Paralisação das Atividades da Arrendatária em razão de greve de seus colaboradores ou de seus subcontratados, exceto se decorrente de conduta da Arrendatária, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Contrato e seus Anexos.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	O item 12.1.11 prevê a responsabilidade da Arrendatária por modificações tributárias, com a possibilidade de aplicação das penalidades. Contudo, nos termos do art. 65, § 5, da Lei 8.666: “quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais (...) implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. Também a Lei 8.987 prevê disposição desta natureza, excepcionando, tão somente, os impostos sobre a renda (art. 9º, §3º). Assim, a redação da subcláusula 12.2.11 contraria os termos da lei ao atribuir à Arrendatária o risco por qualquer modificações tributárias. Por isso, entendemos que essa subcláusula deve ser alterada, para refletir a regra legal, passando a apresentar a seguinte redação: “12.1.11 Modificações tributárias que não tenham comprovado impacto sobre a proposta apresentada pela Arrendatária e/ou modificações de tributos incidentes sobre a renda”.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.5.	O item 11.5 da Minuta do Edital estabelece que nenhuma proponente, bem como suas Controladas, Controladoras, Coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle comum poderão participar de mais de um Consórcio e o item 11.7 da Minuta do Edital estabelece que o Consórcio poderá participar do leilão de dois ou mais Arrendamentos, desde que sejam mantidos os percentuais de participação e os membros integrantes do Consórcio. Todavia, considerando que em razão de sua estratégia negocial uma mesma empresa possa ter interesse em participar de mais de um terminal portuário dentro de um mesmo lote objeto do leilão, e considerando inexistir qualquer justificativa técnica e econômico-financeira para o agrupamento destes terminais em um mesmo lote, sugere-se que tal restrição seja excluída das minutas dos editais sob Consulta.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.19	O risco do item 12.1.19 prevê que a Arrendatária, além de ser responsável pelo atraso na obtenção das licenças quando não houver prazo máximo legal ou regulamentar para a sua emissão, pode ser penalizada pela sua ocorrência. Apesar de tal risco ser suportado pela Arrendatária, ela deve ser penalizada apenas nos casos em que tenha dado causa ao atraso na obtenção de determinada licença ou autorização. Isso porque é excessivamente oneroso penalizá-la por fato fora de seu controle, a ela não imputável e que poderá ter impacto significativo no desenvolvimento das Atividades. Assim, sugerimos a seguinte alteração para o item 12.1.19: “12.1.19 Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes, desde que o atraso decorra de conduta da Arrendatária”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	O item 11.5 da Minuta do Edital estabelece que nenhuma proponente, bem como suas Controladas, Controladoras, Coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle comum poderão participar de mais de um Consórcio e o item 11.7 da Minuta do Edital estabelece que o Consórcio poderá participar do leilão de dois ou mais Arrendamentos, desde que sejam mantidos os percentuais de participação e os membros integrantes do Consórcio. Todavia, considerando que em razão de sua estratégia negocial uma mesma empresa possa ter interesse em participar de mais de um terminal portuário dentro de um mesmo lote objeto do leilão, e considerando inexistir qualquer justificativa técnica e econômico-financeira para o agrupamento destes terminais em um mesmo lote, sugere-se que tal restrição seja excluída das minutas dos editais sob Consulta.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	O risco previsto nesta subcláusula 12.1.20 está alocado na cláusula 12.1, de modo que a Arrendatária, não é apenas responsável, mas pode também ser penalizada pelos transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela Arrendatária. Todavia, tais transtornos representam um ônus à Arrendatária, estando sua ocorrência situa-se fora de sua esfera de controle e cujos efeitos não podem por ela neutralizados ou minimizados. Desse modo, a Arrendatária não deve ser penalizada pela ocorrência de tais transtornos. Em consequente, entendemos que a disposição prevista na subcláusula 12.1.20 deverá ser excluída da cláusula 12.1 e inserida na cláusula 12.2, a fim de que a Arrendatária permaneça responsável, mas não possa ser penalizada por este risco.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.1	O risco por manifestações sociais e/ou públicas previsto neste item onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela responsabilidade por risco fora de sua esfera de controle, que não pode ser por ela mitigado tampouco neutralizado, caso se materialize. O efeito de tal alocação é a precificação desse risco pelo setor privado, com consequente redução dos descontos a serem ofertados no leilão. Ocorre que o risco previsto nesta subcláusula configura verdadeiro “caso fortuito” e, por isso, a sua ocorrência impõe a observância do disposto no art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93, que prevê o direito ao reequilíbrio nestes casos, direito este assegurado pelo art. 37, XXI, da CF. De modo a evitar ilegalidades e efeitos perversos de uma alocação inadequada de riscos, sugerimos que este risco seja alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1	O item 12.1.5.1 da Minuta do Edital prevê que “a restrição do subitem 12.2.4 não se aplica aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo de eventuais Proponentes.” Contudo, tendo em vista que o subitem 12.2.4 não existe na Minuta do Edital, entende-se que a menção correta seria a do item 12.2.1.4. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor esclarecer qual seria o subitem mencionado no item 12.1.5.1 da Minuta do Edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.2	O risco previsto nesta subcláusula onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela responsabilidade por risco fora de sua esfera de controle, que não pode ser por ela mitigado tampouco neutralizado, caso se materialize. O efeito desta alocação é a precificação desse risco pelo setor privado, com consequente redução dos descontos a serem ofertados no leilão. Ocorre que o risco previsto nesta subcláusula configura verdadeiro “fato do príncipe”, no quanto consiste em ato emanado de órgão integrante do Poder Público que impede a execução ou a prestação das Atividades relacionadas ao Contrato e, por isso, a sua ocorrência impõe a observância do disposto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, que prevê o direito ao reequilíbrio nestes casos, direito este assegurado pelo art. 37, XXI, da CF. De modo a evitar ilegalidades e efeitos perversos de uma alocação inadequada de riscos, sugerimos que este risco seja alocado para a SEP, no item 12.3, por ser ela a parte mais apta a assumi-lo.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	O risco previsto nesta subcláusula onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela responsabilidade por risco fora de sua esfera de controle, que não pode ser por ela mitigado tampouco neutralizado, caso se materialize. O efeito de tal alocação é a precificação desse risco pelo setor privado, com consequente redução dos descontos a serem ofertados no leilão. Ocorre que esta subcláusula prevê os riscos de “caso fortuito ou “força maior e, por isso, a sua ocorrência impõe a observância do disposto no art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666/93, que prevê o direito ao reequilíbrio nestes casos, direito este assegurado pelo art. 37, XXI, da CF. Por tais razões, este risco deve ser alocado para o Poder Concedente, na cláusula 12.3, por ser ele a parte mais apta a assumi-lo, bem como para que o Contrato esteja em consonância com o disposto na legislação aplicável.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.1	O risco previsto nesta subcláusula onera excessivamente a Arrendatária, pois transfere a ela responsabilidade por risco fora de sua esfera de controle, que não pode ser por ela mitigado tampouco neutralizado, caso se materialize. O efeito de tal alocação é a precificação desse risco pelo setor privado, com consequente redução dos descontos a serem ofertados no leilão. Ocorre que o risco previsto nesta subcláusula configura verdadeiro “fato do príncipe”, no quanto consiste em ato emanado de órgão integrante do Poder Público que impede a execução ou a prestação das Atividades relacionadas ao Contrato e, por isso, a sua ocorrência impõe a observância do disposto no art. 65, II, ‘d’, da Lei 8.666, que prevê o direito ao reequilíbrio nestes casos, direito este assegurado pelo art. 37, XXI, da CF. De modo a evitar ilegalidades e efeitos perversos de uma alocação inadequada de riscos, sugerimos que este risco seja alocado para a SEP, no item 12.3, por ser ela a parte mais apta a assumi-lo.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.1.	Apesar do risco previsto na subcláusula 12.3.4 ter sido atribuído ao Poder Concedente, foi imposta uma condição para que a responsabilidade do Poder Concedente seja configurada. Esta condição está prevista no trecho final da subcláusula, qual seja: “desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo”. A imposição destes requisitos consiste em limitações não previstas pela legislação aplicável e condicionam o exercício do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sem que haja amparo no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Nesse sentido, sugerimos a alteração da redação desta subcláusula, com a supressão do trecho supramencionado, nos seguintes termos: “12.3.4 Custos decorrentes do atraso na disponibilização das Instalações Portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias. Nesse sentido, a alocação de riscos prevista contratualmente e de forma transparente não consubstancia qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.2.	Apesar de a SEP assumir o risco previsto no item 12.3.5, foi imposta uma condição para que a sua responsabilidade seja configurada, qual seja: “desde que seja comprovado aumento efetivo de custos”. Ocorre que, de acordo com o art. 37, XXI, da CF, devem ser mantidas, na vigência do Contrato, as condições efetivas da proposta apresentada pela licitante. Assim, a ocorrência de mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária deve gerar para a Arrendatária o direito ao reequilíbrio do Contrato. Diante disso, a imposição da condicionante prevista no item 12.3.5 fere o direito ao equilíbrio econômico-financeiro. Nesse sentido, sugerimos a supressão do trecho “desde que seja comprovado aumento efetivo de custos” deste item, nos seguintes termos: “12.3.5 Mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária por determinação do Poder Concedente ou da Administração do Porto”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias. Nesse sentido, a alocação de riscos prevista contratualmente e de forma transparente não consubstancia qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.1.3.	Não é possível identificar, a partir da análise do modelo financeiro relativo ao STS 10, os custos referentes à contratação de seguros e fianças bancárias exigidas pela minuta de Edital e de Contrato. Diante disso, sugerimos que eles sejam divulgados.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	embora o Anexo relativo às Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento preveja a inclusão de memorial descritivo da área do arrendamento, este documento não foi divulgado até o momento. Considerando a necessidade de os licitantes conhecerem, além das áreas que serão disponibilizadas, os equipamentos que estão vinculados ao Arrendamento e que, portanto, serão disponibilizados junto com a área, torna-se necessário apresentar uma lista que compreenda ambas as informações. Diante disso, sugerimos a alteração da redação do subitem 3.2. do Anexo a fim de que conste a seguinte redação: “3.2. Todas as áreas e bens vinculados ao Arrendamento são de propriedade da União Federal e estão localizadas dentro da área do Porto Organizado, conforme memorial descritivo constante do Apêndice A”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.1.1.	A análise do Anexo intitulado ‘Localização dos Arrendamentos no Porto’ indica que a área referente ao STS 10 apresenta uma parte envolvendo a região de vegetação adjacente ao empreendimento, o que não aparece nos demais anexos. Diante disso, foi possível constatar a existência de incorreções no tocante à denominação das áreas, que não corresponde à utilizada no Relatório Ambiental referente ao STS 10. Diante disso, sugerimos a revisão deste documento e correção das informações discrepantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	A.3.1.	Em meio aos requisitos do Projeto Básico de Implementação, o Proponente vencedor deverá elaborar um projeto e memorial descritivo que contenha a projeção de movimentação de cargas e o dimensionamento da instalação portuária de forma a assegurar o atendimento à demanda projetada, nos termos do subitem A.3.1. Um documento imprescindível para a concepção das projeções relativas à demanda e à movimentação de cargas é, justamente, o Apêndice C-2 da Seção C – Análise Financeira. Este documento, no entanto, não foi disponibilizado. Em vista da relevância das informações deste apêndice para a elaboração do PBI e análise da viabilidade técnica do empreendimento, solicitamos a divulgação deste documento.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. A supracitada referência ao Apêndice C-2 foi feita de maneira equivocada. A modelagem financeira elaborada foi apresentada em versão impressa constante dos documentos técnicos disponibilizados na consulta pública
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	9.1.	Em caso de materialização da hipótese prevista no item 9.1 do Anexo de Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, a Arrendatária deixará de auferir receitas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Assunção, pelo qual perdurar a interrupção das Atividades objeto do Arrendamento. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de subcláusula prevendo que não será devido pagamento mensal à Autoridade Portuária nesse período, com a seguinte redação: “9.1.1. Não serão devidos os pagamentos mensais à Autoridade Portuária, devendo ser descontados do valor do Contrato de Arrendamento, enquanto perdurar a interrupção das Atividades do Arrendamento prevista neste item 9.1, observado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Assunção.”	A redação será mantida, cabendo à Proponente considerar em seus estudos que, caso precise do prazo de 24 meses, continuará pagando o Valor do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	O item 16.6 da Minuta do Edital estabelece que as garantias de proposta poderão ser executadas pela ANTAQ, sem prejuízo das demais penalidades, na ocorrência dentre outras situações, quando houver: (i) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão; (ii) apresentação, pela Proponente vencedora, dos Documentos de Habilitação em desconformidade com o estabelecido pelo Edital; e (iii) apresentação, pela Proponente vencedora, de Proposta pelo Arrendamento que não atenda a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital. Considerando que as hipóteses mencionadas nos itens (i), (ii), e (iii) acima não estão expressamente previstas na Lei do RDC, entende-se que, em observância ao princípio da legalidade, estes itens sejam excluídos das hipóteses de execução da garantia da proposta.	Agradecemos a contribuição. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla serão plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	7.2.	Além dos investimentos indicados no PBI, não foram previstos outros investimentos pelo Anexo ou Contrato. Contudo, a análise dos documentos revela que serão necessários investimentos adicionais para que sejam alcançados os Parâmetros de Operação. Assim, deverá ser assegurado ao Arrendatário o direito ao reequilíbrio se os investimentos necessários para atingir os Parâmetros de Operação não sejam amortizados. Assim, sugerimos a inclusão dos seguintes itens: “7.2.1.1 Caso os investimentos necessários para atingir os Parâmetros de Operação não sejam integralmente amortizados no prazo do Contrato, o Poder Concedente deverá, de ofício ou por requerimento da Arrendatária, iniciar procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. 7.2.1.2 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 7.2.1.1, a Arrendatária fará jus à indenização relativa à parcela dos investimentos previstos no Projeto Básico de Implantação que não tenha sido amortizada dentro do prazo do Contrato’.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	20.2.	O item 20.2 da Minuta do Edital estabelece que “a proponente vencedora deverá apresentar, na data, hora e local designados pela Comissão Especial de Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um volume lacrado, em 3 (três) vias, observado o disposto no Item 20.7, contendo: (...)”. Sugere-se que a redação deste item seja alterado para esclarecer que o prazo de cinco dias úteis deve ser contado da data do encerramento da sessão pública do leilão, da seguinte forma: “a proponente vencedora deverá apresentar, na data, hora e local designados pela Comissão Especial de Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Sessão Pública do Leilão, um volume lacrado, em 3 (três) vias, observado o disposto no Item 20.7, contendo: (...)”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	6.1.	Favor informar o significado da seguinte expressão, contida nesta subcláusula: 'O processamento e o tempo dos navios no berço para fins de desembarque serão excluídos desse cálculo'.	Esta expressão foi incluída equivocadamente neste documento. Será suprimida oportunamente.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	4.1.	Embora as Diretrizes Técnicas relativas ao STS 10 mencione que o acesso terrestre ao terminal deverá ocorrer, exclusivamente, por meio do modal rodoviário, é preciso considerar a possibilidade de, futuramente, ser possível acessá-lo por meio de outros modais. Diante disso, sugerimos a alteração deste subitem 4.1, a fim de constar a seguinte redação: “4.1. Acesso terrestre: ferroviário, caso venha a ser construído ramal ferroviário interligando a área do Saboó, ou rodoviário, por meio da Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire. Os portões principais de entrada estão nas extremidades leste e oeste do Arrendamento, com acesso secundário ao longo da confrontação sul adjacente à rodovia”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	20.4.	Considerando que são exigidas 3 vias de cada volume, sugerimos que, em razão do princípio da economicidade, a primeira via de cada volume contenha as versões originais ou cópias autenticadas de cada um dos documentos exigidos para aquele volume, sendo que as demais vias poderão conter cópias simples dos mesmos. Nesse sentido, sugerimos a inclusão da seguinte redação ao item 20.4. do Edital: “As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada no item 20.2., os subtítulos “1ª Via”, “2ª Via” e “3ª Via”, respectivamente, sendo que na “1ª Via” deverão ser acostados as vias originais ou cópias autenticadas, quando não se tratar de seguro garantia ou fiança bancária, dos documentos exigidos neste Edital a serem incluídos no respectivo volume, e nas demais vias (“2ª Via” e “3ª Via”) suas cópias simples.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	De acordo com o item 22.1.1 da Minuta do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com os licitantes segundo a ordem de classificação das propostas, conferindo ampla publicidade sobre seus termos e condições. Considerando que a classificação das Proponentes ocorrerá (i) após a fase de lances viva voz, situação em que a Proponente já tenha alcançado seu limite máximo de negociação; e (ii) a Proponente talvez não tenha condições de negociar a sua proposta, sob pena de colocar em risco a viabilidade do negócio, com sérios impactos na consecução do objeto arrendado, sugere-se que a negociação autorizada no item 22.1.1 da Minuta do Edital não vincule, de forma alguma, a Proponente classificada em primeiro lugar no Leilão, de modo que a sua recusa em negociar condições melhores de proposta não lhe traga quaisquer penalidades e, caso aceite a negociação, que seja sempre respeitado o exato critério de julgamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.2.	É preciso definir em qual momento serão adotados esses critérios de saneamento. Pela Lei 8.666/93, é vedada a inclusão de documento após a fase de envio das propostas. Nesse sentido é preciso definir qual é a fase saneadora. Vale ressaltar que a condição de entrega do PBI é somente após a escolha do vencedor da licitação vai de encontro ao processo concorrencial democrático e transparente, no sentido que impede a condição de supressão do contraditório na fase de escolha do vencedor da licitação pelos demais licitantes.	Nos termos do próprio item 8.3.2, do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar, no curso do leilão, critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências. Ademais, independentemente do saneamento mencionado no item 8.3.2 do Edital, o seu item 8.3.3 veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente. Quanto ao contraditório e à ampla defesa, tais princípios serão observados na fase recursal, nos termos da Seção V das Condições Gerais de Edital.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	8.2.	Qual prazo será concedido para prestar esclarecimentos e/ou cumprimento de exigências? Necessidade de melhor detalhamento dos prazos relativos ao processo de esclarecimento. Além disso, pela Lei 8.666/93, o não esclarecimento, por parte do licitante, não pode ser objeto de desclassificação do mesmo.	As informações de que trata o item 8.2, do Edital, poderão ser solicitadas no curso da licitação, sendo o prazo para resposta definido caso a caso, nos termos do item 23.3 do Edital. Quanto às informações solicitadas às Proponentes, à Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir, também no curso do certame, as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.2.	O regime de utilização do cais acostável pela Arrendatária deverá ocorrer em 2 etapas. A primeira entre a Data de Assunção e a celebração do Termo de Aceitação Provisória (item 3.3.1). A segunda a partir da celebração deste termo, que ocorrerá até 31/05/2016, de acordo com o item 1.1.1. das Condições Gerais do Contrato. Porém, ao tratar sobre a disponibilização da área do STS10, o item 1 dos Requisitos de Projeto (Seção D), apesar de também prever que as áreas serão disponibilizadas em 2 fases, prevê que o marco inicial da 2ª fase será 01/01/2016 – prevendo que o pátio de contêineres vizinho será liberado ao final de 2015. Assim, questiona-se: a diferença de 5 meses entre as duas datas que constam como início da fase dois (item 3.3.2 das Condições Específicas do Contrato e o Item 1 dos Requisitos de Projeto) se deve a uma defasagem prevista entre a liberação do STS 19 e a assinatura do Termo de Aceitação Provisória ou se trata de um erro formal? Nesta hipótese, sugerimos a correção.	A diferença se refere a uma possível defasagem, evitando-se com isso insegurança ao futuro arrendatário. Por esse motivo, a redação será mantida.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	Qual prazo será concedido para prestar esclarecimentos e/ou cumprimento de exigências? Necessidade de melhor detalhamento dos prazos relativos ao processo de esclarecimento. Além disso, pela Lei 8.666/93, o não esclarecimento, por parte do licitante, não pode ser objeto de desclassificação do mesmo.	À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes, no curso do certame, as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos, sendo o prazo para resposta definido caso a caso, nos termos do item 23.3 do Edital. Além disso, a regra constante do item 8.4, do Edital, se enquadra nas hipóteses de desclassificação previstas no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	Necessidade de maior objetividade da condição de execução da garantia, devendo ser objeto de execução somente a prática de ato lesivo e ilícito, comprovado o dolo específico de procrastinar o certame.	O contraditório e a ampla defesa sempre serão assegurados no âmbito da Licitação, nos termos da legislação em vigor. Portanto, quando cabível, poderá a Proponente questionar atos exarados no decorrer do certame. Os atos a que se refere o item 16.6.6, do Edital, são aqueles ilícitos e de má-fé que visem a frustrar os objetivos da Licitação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	17.3.	Deve atentar para o evento de ocorrência de fato superveniente. A Lei 8.666/93 admite a retirada da proposta, desde que justificado e aceito pela Administração responsável pelo processo licitatório.	Não há contribuição formulada.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	23.4.	Sugere-se incluir a seguinte disposição ao referido item: “23.4.1. Não obstante o disposto no item 23.4. acima, será convocado o segundo colocado a negociar sempre observados os termos e condições ofertados em sua proposta”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. No caso de inabilitação da Proponente declarada vencedora, a segunda melhor colocada (e, assim, sucessivamente) deverá observar os termos da sua proposta, e não da proposta classificada em primeiro lugar.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	O item 23.5 da Minuta do Edital estabelece que a inabilitação da proponente vencedora ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da garantia da proposta, a qual será integralmente executada para quitação do débito. Considerando que a hipótese de execução de garantia da proposta e/ou aplicação de multa no caso de inabilitação da proponente não estão expressamente previstas na Lei do RDC, entende-se que, em observância ao princípio da legalidade, este item seja excluído integralmente do Edital.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	23.3.	É preciso definir em qual momento serão adotados esses critérios de saneamento. Pela Lei 8.666/93, é vedada a inclusão de documento após a fase de envio das propostas. Nesse sentido é preciso definir qual é a fase saneadora. Vale ressaltar que a condição de entrega do PBI é somente após a escolha do vencedor da licitação vai de encontro ao processo concorrencial democrático e transparente, no sentido que impede a condição de supressão do contraditório na fase de escolha do vencedor da licitação pelos demais licitantes.	Nos termos do próprio item 8.3.2, do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar, no curso do leilão, critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências. Ademais, independentemente do saneamento mencionado no item 8.3.2 do Edital, o seu item 8.3.3 veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente. Quanto ao contraditório e à ampla defesa, tais princípios serão observados na fase recursal, nos termos da Seção V das Condições Gerais de Edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Deve se considerar a análise do PBI na fase de escolha do vencedor da licitação, no sentido de permitir que todos os licitantes tenham acesso à documentação/projeto, de forma a garantir a possibilidade de impugnação caso o documento apresente falhas formais. No sentido de dar celeridade ao processo, considerando que todos os licitantes deverão ter seus PBI já apresentados, pode-se evitar a execução da garantia, evitando a oneração do procedimento licitatório, que pode vir a afastar o caráter competitivo do certame.	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	Sugere-se esclarecer se a arrendatária deverá proceder ao licenciamento ambiental do acesso ao terminal portuário, da área de triagem e das atividades de dragagem.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.4.	A área do arrendamento identificado pelo código STM01 visa o desenvolvimento de um terminal de movimentação e armazenagem de grãos sólidos, em especial grãos agrícolas, desde que compatíveis com as instalações, equipamentos e com as diversas mercadorias entre si. Assim, existindo a compatibilidade técnica das instalações e equipamentos do terminal, entende-se que a Arrendatária poderá armazenar e movimentar outros grãos sólidos, além dos grãos agrícolas. Neste contexto, faz-se necessário que a ANTAQ indique quais seriam os grãos sólidos que poderiam ser armazenados e movimentados neste terminal, além dos grãos agrícolas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.3	A Cláusula 12.3 da Minuta do Contrato estabelece os riscos alocados ao Poder Concedente em razão da capacidade de gestão do risco. Considerando que o porto organizado já detém uma licença de operação, sugere-se alocar ao Poder Concedente o seguinte risco: "Cláusula 12.3.6 Execução e implementação de todas medidas compensatórias e mitigadores de qualquer natureza exigidas na Licença de Operação do porto organizado."	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	15.5.3	A Cláusula 15.5.3 da Minuta do Contrato faz referência cruzada à uma cláusula contratual que não existe. Favor informar qual seria a referência correta.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Específicas do Edital	do Lote 3	3.1.4.	Nos termos do item 3.1.4., "Para o Arrendamento STM01, a Proponente que apresentar em sua Proposta pelo Arrendamento a maior capacidade efetiva de movimentação, em toneladas por ano, de grãos sólidos admitidos pelo PDZ do Terminal de Santarém; a capacidade efetiva de movimentação a ser apresentada deverá corresponder à capacidade efetiva de movimentação por ano, durante e a partir do ano 6 (seis) de vigência do Contrato, devendo o montante ser apresentado com duas casas decimais". Nesse sentido, sugere-se esclarecer no referido item qual será a sistemática de aferição da exequibilidade das propostas apresentadas.	Cabe a Proponente definir sua oferta de movimentação e arcar com as consequências contratuais caso não consiga demonstrar em seu PBI ou garantir a efetiva movimentação nos termos do Contrato de Arrendamento e seus Anexos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.4.	No âmbito de seu poder de fiscalização, a Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato estabelece que as determinações que vierem a ser emitidas pela ANTAQ serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Arrendatária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível. Todavia, a aplicação imediata das determinações pela ANTAQ sem qualquer procedimento prévio que lhe garanta o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa, é considerado ato eivado de nulidade. Sendo assim, sugere-se a alteração da Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato para que conste a seguinte redação: “17.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão aplicáveis e vincularão a Arrendatária, após o julgamento do processo administrativo que garanta o exercício do contraditório e ampla defesa à Arrendatária”.	As determinações que vierem a ser emitidas pela ANTAQ no âmbito das fiscalizações previstas no Contrato não consistem em sanções, mas determinações de conduta eivadas da presunção de veracidade e auto-executoriedade dos atos administrativos, sem prejuízo de eventuais recursos que venham a suspender ou revogar a determinação, não configurando portanto afronta ao direito de exercício do contraditório e ampla defesa.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Considerando que o artigo 7º da Lei n.º 12.815/2013 determinar que a ANTAQ poderá disciplinar a utilização, em caráter excepcional, de instalação portuária arrendada ou explorada pela concessionária, sempre assegurada a remuneração adequada ao arrendatário, sugerimos que seja esclarecido na minuta do Contrato todos os termos e condições para essa utilização excepcional, delimitando as situações de excepcionalidade e a previsão expressa de inclusão no cálculo da remuneração devida à arrendatária dos eventuais danos de qualquer natureza que venham impactar na exploração de suas atividades.	A possibilidade de utilização das instalações portuárias da futura Arrendatária por terceiros fora do contexto da contratação das atividades desempenhadas pela própria Arrendatária ou operador portuário contratado por esta última decorre do art. 7º da Lei 12.815/2013 e deve ser sempre em caráter excepcional, estando o Poder Concedente limitado pelos termos da lei neste particular.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.8.	A Cláusula 18.1.4, “b” da Minuta do Contrato estabelece que a arrendatária deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados da vigência do Contrato, fornecer os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, relativo a obras civis e equipamentos. Todavia, considerando que podem existir instrumentos jurídicos que são preparatórios e/ou intermediários para a assunção de obrigações da arrendatária relativas às obras civis e equipamentos, sugere-se que seja alterada a Cláusula 18.1.4, “b”, da Minuta do Contrato para constar a seguinte redação: “18.1.4, “b”. os contratos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, relativos a obras civis e equipamentos.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	A Cláusula 6.1.1, “xxix” da Minuta do Contrato aloca à arrendatária o risco relacionado ao direito de passagem, na forma em que dispor a regulamentação. Com relação a este ponto, verifica-se que, no projeto do terminal portuário disponibilizado no site da ANTAQ, a correia transportadora de expedição do terminal portuário passará por áreas de outros arrendamentos e por áreas públicas. Sendo assim, sugere-se que seja esclarecido nos documentos editalícios e contratuais a sistemática pela qual o direito de passagem será regulado pela ANTAQ no que se refere à correia transportadora de expedição da área objeto do arrendamento, inclusive para fins de equalização de propostas a fim de assegurar o julgamento objetivo das propostas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O direito de passagem esta estabelecido no artigo 23, do Decreto nº 8.033/2013 e será disciplinado pela ANTAQ.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.5.	Nos termos da cláusula 18.1.5 da Minuta do Contrato, a arrendatária deverá apresentar mensalmente à ANTAQ os relatórios mencionados na referida cláusula. Favor esclarecer em qual dia do mês a arrendatária deverá apresentar estes relatórios.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3	Nos termos da Cláusula 11.3 da Minuta do Contrato, “no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Assunção, a Arrendatária poderá contratar e apresentar laudo ambiental técnico elaborado por consultoria ambiental independente, que deverá ser encaminhado à ANTAQ no referido prazo.” Todavia, como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é bastante exíguo para a (i) contratação de empresa de consultoria ambiental e (ii) elaboração de laudo ambiental de toda a área arrendada, sugere-se que seja dilatado o prazo previsto na Cláusula 11.3 da Minuta do Contrato para a apresentação, pela Arrendatária, do laudo ambiental à ANTAQ, no prazo de 9 (nove) meses, contados da Data de Assunção, inclusive para que haja a correta alocação de riscos tal como se pretende na minuta do contrato de concessão submetida à consulta pública, sob risco de serem alocados à Arrendatária o risco inerente à realização de um estudo mais superficial.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.5.	Nos termos da cláusula 18.1.5, (b), (iii) da Minuta do Contrato, a ANTAQ poderá solicitar à arrendatária o envio dos contratos celebrados com os usuários. Entende-se que a arrendatária será obrigada a encaminhar tão somente as cópias autenticadas destes contratos. Favor esclarecer se o entendimento está correto.	A interpretação está correta. Para fins legais, as cópias autenticadas dos documentos têm igual validade aos originais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.3.	Os estudos que subsidiam a licitação do Terminal STS20 apresentaram inúmeras inconsistências que precisam ser sanadas: incluir a prioridade de atracção para quem for operar o Terminal STS20, retificação da capacidade de movimentação do Terminal considerando a realidade atual do mesmo, retificação do volume a ser movimentado no terminal – sem misturar a operação do sal gema (importado) e do sal marinho (nacional) -, separação do uso das esteiras de sal e fertilizante, retificação do preço teto estabelecido no modelo financeiro com a inclusão dos custos reais praticados (o valor sugerido de R\$30,00/tonelada movimentada não fecha a conta), retificação da “Taxa Governamental” para valores razoáveis (o valor sugerido é de cerca de R\$ 15,00/tonelada movimentada enquanto hoje isso representa cerca de R\$ 2,00/tonelada movimentada) e a manutenção das responsabilidades dos armadores quanto a atracção e desatracção de suas embarcações (os estudos sugerem que isso passe a ser do Arrendatário).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	A Cláusula 12.1.3 da Minuta do Contrato estabelece que a arrendatária é responsável pelos custos excedentes relacionados as atividades objeto do arrendamento. Todavia, considerando que a expressão “custos excedentes” é demasiada ampla, podendo-se chegar à interpretação de que até mesmo os custos que estariam fora dos riscos assumidos pela arrendatária estariam aí incluídos, sugere-se a alteração da cláusula para constar a seguinte redação: “12.1.3. Custos relacionados à consecução das Atividades objeto do Arrendamento relacionados à implementação de benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os custos excedentes são relacionados à todas as Atividades objeto do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.6.	A cláusula 18.1.6, (b), (i) da Minuta do Contrato estabelece que a arrendatária deverá encaminhar trimestralmente à ANTAQ relatório prevendo as solicitações de terceiros para a utilização das instalações portuárias ou equipamentos detidos pela arrendatária. Entende-se que as solicitações de terceiros previstas na cláusula acima se referem à utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, das instalações portuárias arrendadas, assegurada a remuneração adequada à arrendatária, disciplinada no artigo 7º da Lei n.º 12.815/13. Favor esclarecer se o entendimento está correto.	A interpretação está correta.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	A Cláusula 12.1.2 da Minuta do Contrato estabelece que a arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros. Contudo, é sabido que, na prática, os eventos decorrentes de caso fortuito e força maior são considerados como excludentes de responsabilidade civil e não são passíveis de serem incluídos nas coberturas de seguros. Neste contexto, sugere-se a exclusão da cláusula 12.1.12 dos riscos alocados à arrendatária.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.2.3 já prevê que a Arrendatária é responsável, mas não será penalizada nos termos do Contrato e seus Anexos pela materialização dos riscos relacionados a caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência em condições normais do mercado de seguros.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	23.	A cláusula 23 da Minuta do Contrato estabelece o procedimento para a intervenção do arrendamento pelo Poder Concedente, prevendo os prazos e requisitos em consonância ao previsto na Lei n.º 8.987/95. Todavia, a Minuta do Contrato não estabeleceu que antes da decretação da intervenção a arrendatária terá o direito de sanar as eventuais irregularidades vislumbradas pelo Poder Concedente, assegurando a ampla defesa e o contraditório da arrendatária, garantias constitucionais previstas no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Nesse contexto, sugere-se a inclusão da cláusula 23.2 da Minuta do Contrato nos seguintes termos: “verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção do Arrendamento, o Poder Concedente deverá notificar a Arrendatária para, em prazo razoável, sanar as irregularidades indicadas”.	A intervenção do Poder Concedente no contrato tem como finalidade preservar o arrendamento, assegurando a adequação na prestação das atividades, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, buscando sanar os problemas apresentados que podem colocar em risco o próprio prosseguimento do arrendamento, evitando assim uma rescisão contratual. As hipóteses de intervenção, o procedimento e as regras aplicáveis estão previstas em contrato, não podendo o Poder Concedente agir além do quanto expressamente autorizado no referido instrumento.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.4.5.	A cláusula 24.4.5 da Minuta do Contrato estabelece que as indenizações que a arrendatária terá direito em caso da caducidade do Contrato. Todavia, faz-se necessário estabelecer que a arrendatária também fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente. Evitando-se, dessa forma, o locupletamento indevido pelo Poder Concedente. Sugere-se, portanto, que seja incluída cláusula 24.4.6 da Minuta do Contrato da seguinte forma: “fica assegurado à Arrendatária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente quando da caducidade do Contrato”.	A subcláusula 24.4.5 citada aplica-se tão somente para a hipótese prevista na cláusula 24.4, qual seja, rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária, e não abarca os casos em que haja a celebração de termo aditivo com a fixação da indenização como forma pela qual se dará o reequilíbrio, caso em que os termos e condições da indenização deverão constar expressamente do termo aditivo celebrado com tal finalidade específica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.13.	De acordo com o item 1.1.13 da Minuta do Edital, define-se como controlada sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas. No entanto, a definição legal de controladora prevista na Lei Federal n.º 6.404/76 não contempla a hipótese de controle indireto por intermédio de empresas coligadas. Assim, sugere-se que o item 1.1.13 da Minuta do Edital seja alterado para se coadunar com a Lei Federal n.º 6.404/76: “controlada: sociedade na qual a Controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; usando efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Hidrovias do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.6.2.	A cláusula 24.6.2 da Minuta do Contrato estabelece que as indenizações que a arrendatária terá direito em caso da anulação do Contrato. Todavia, faz-se necessário estabelecer que a arrendatária também fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato previamente à reversão dos Bens do Arrendamento, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente. Evitando-se, dessa forma, o locupletamento indevido pelo Poder Concedente. Sugere-se, portanto, que seja incluída cláusula 24.6.2 (b) da Minuta do Contrato da seguinte forma: “na hipótese de anulação do Contrato, fica assegurado à Arrendatária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente”.	A subcláusula 24.6.2 citada aplica-se tão somente para a hipótese prevista na cláusula 24.6, qual seja, anulação do Contrato, e não abarca os casos em que haja a celebração de termo aditivo com a fixação da indenização como forma pela qual se dará o reequilíbrio, caso em que os termos e condições da indenização deverão constar expressamente do termo aditivo celebrado com tal finalidade específica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.7.4.	A cláusula 24.7.4 da Minuta do Contrato estabelece que as indenizações que a arrendatária terá direito em caso da falência ou extinção da arrendatária. Todavia, faz-se necessário estabelecer que a arrendatária também fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente. Evitando-se, dessa forma, o locupletamento indevido pelo Poder Concedente. Sugere-se, portanto, que seja incluída cláusula 24.7.5 da Minuta do Contrato da seguinte forma: “na hipótese de falência ou extinção da Arrendatária, fica assegurado à Arrendatária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente”.	A subcláusula 24.7.4 citada aplica-se tão somente para a hipótese prevista na cláusula 24.7, qual seja, Falência ou Extinção da Arrendatária, e não abarca os casos em que haja a celebração de termo aditivo com a fixação da indenização como forma pela qual se dará o reequilíbrio, caso em que os termos e condições da indenização deverão constar expressamente do termo aditivo celebrado com tal finalidade específica.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	5.1.	O item 5.1 estabelece que as Proponentes poderão realizar visitas técnicas destinadas à apresentação de informações suplementares sobre o arrendamento. A visita técnica é o mecanismo pelo qual as proponentes irão conhecer a área, infraestruturas e instalações objeto do arrendamento, para fins que elaboração de suas propostas. A visita técnica não se destina à apresentação de informações suplementares, mas sim ao conhecimento do local do arrendamento, sob risco de flagrante violação ao princípio da isonomia. Assim, sugere-se que o item 5.1 da seja alterado da seguinte forma: as Proponentes poderão realizar visitas técnicas destinadas ao conhecimento e verificação da atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento, observado o procedimento a ser divulgado pela Comissão Especial de Licitação, sendo que, caso seja disponibilizada qualquer informação suplementar, deverá ser divulgada para conhecimento de todos os interessados, inclusive ensejando reabertura de prazo	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas do Contrato	STM01	2.1.	Dentre os riscos alocados ao Poder Concedente não se vislumbra qualquer referência aos eventuais riscos geológicos, razão pela qual se entende que o valor estimado do Contrato não levou em consideração os custos necessários resultantes das sondagens realizadas para o projeto. Com isso, o valor estimado do Contrato poderá estar, inclusive, subestimados. Por esta razão, sugere-se que o risco geológico do projeto seja alocado ao Poder Concedente ou que sejam disponibilizados os estudos de sondagem antes da publicação da versão final dos documentos editalícios e contratuais para que as proponentes possam elaborar suas propostas. Neste sentido, sugere-se a inclusão do seguinte item à Cláusula 12 – Alocação de Riscos das da Minuta das Condições Específicas do Contrato: “4.3. Riscos geológicos da área objeto do arrendamento.”	O risco geológico está alocado à Arrendatária nos termos da Cláusula 12ª das Condições Gerais de Contrato, cabendo-lhe precificar e mitigar o risco da forma que melhor lhe aprouver. As minutas jurídicas não serão alteradas neste particular.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	O item 7.10 da Minuta do Edital estabelece que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ não possuem caráter vinculativo. Contudo, considerando que os dados, informações e estudos disponibilizados pelo Poder Concedente são essenciais para as Proponentes apresentarem suas propostas, não obstante a ANTAQ não se vincular a estes documentos e informações, sugere-se que em momento bastante anterior à publicação do Edital, ainda durante a fase de consulta pública, a ANTAQ forneça aos Proponentes (i) o memorial descritivo da área, com todos marcos georreferenciados e todos os confrontantes; (ii) planta georreferenciada da área; (iii) mapeamento das interferências existentes na área do arrendamento; (iv) sondagens e análises topográficas da área e (v) informações sobre as licenças, alvarás, autorizações já existentes em relação à área do arrendamento.	Todas as informações e estudos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas já foram disponibilizados pelo Poder Concedente. Ademais, conforme previsto no item 7.11, do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas Contrato	do STM01	4.	Dentre os riscos alocados ao Poder Concedente não se vislumbra qualquer referência aos eventuais riscos geológicos, razão pela qual se entende que o valor estimado do Contrato não levou em consideração os custos necessários resultantes das sondagens realizadas para o projeto. Com isso, o valor estimado do Contrato poderá estar, inclusive, subestimados. Por esta razão, sugere-se que o risco geológico do projeto seja alocado ao Poder Concedente ou que sejam disponibilizados os estudos de sondagem antes da publicação da versão final dos documentos editalícios e contratuais para que as proponentes possam elaborar suas propostas. Neste sentido, sugere-se a inclusão do seguinte item à Cláusula 12 – Alocação de Riscos das da Minuta das Condições Específicas do Contrato: “4.3. Riscos geológicos da área objeto do arrendamento.”	Conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas Contrato	do STM01	4.	Dentre os riscos alocados ao Poder Concedente não se vislumbra qualquer referência aos eventuais riscos arqueológicos, razão pela qual se entende que o valor estimado do Contrato não levou em consideração os referidos custos. Com isso, o valor estimado do Contrato poderá estar, inclusive, subestimado. Por esta razão, sugere-se que o risco arqueológico do projeto seja alocado ao Poder Concedente. Neste sentido, sugere-se a inclusão do seguinte item à Cláusula 12 – Alocação de Riscos das da Minuta das Condições Específicas do Contrato: “4.3. Riscos arqueológicos da área objeto do arrendamento.”	Conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.	O item 8.3 e 8.3.2 da Minuta do Edital prevê que a Comissão Especial de Licitação poderá adotar critérios para o saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências durante o curso do Leilão. Todavia, considerando que (i) a disposição do artigo 3º da Lei Federal nº 12.462/2011, (ii) a inclusão de novos critérios de saneamento de falhas após o recebimento das propostas das licitantes viola flagrantemente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; e (iii) a adoção de novos critérios para saneamento de falhas após a entrega das propostas dos licitantes permitirá à Comissão Especial de Licitação incluir fatores até então sigilosos no momento de julgamento das propostas, sugere-se a exclusão do item 8.3.2 da minuta do Edital, sob pena de nulidade do Edital.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é clara no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3, do Edital, confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.
Hidrovias do Brasil S.A.	Condições Específicas do Contrato	STM01	4.	De acordo com o item 4.1.1, da Cláusula 12 da Minuta das Condições Específicas do Contrato, a Arrendatária não é responsável pelo “prejuízo em função da impossibilidade de tráfego dos navios-tipo indicados no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, em razão da redução do calado existente nos canais de acesso, bacias de evolução e berços de atracação quando da celebração deste Contrato para uma profundidade inferior à mínima necessária ao tráfego do navio-tipo.” Neste contexto, tendo em vista que existem canais de acesso ao terminal portuário que são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, sugere-se que sejam considerados na definição de “canal de acesso” o canal denominado Barra Norte do Rio Amazonas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	2.3.	O fertilizante não pode ser misturado com o sal marinho por causa da contaminação e o sal marinho não pode ser misturado ao sal gema pois são produtos com composições químicas diferentes, apesar de serem substitutos. A mistura de sal marinho e sal gema geraria um produto híbrido! A capacidade de movimentação do STS20 deve ser redimensionada para 1,4 milhão de t/ano, sendo 930 mil t/ano de fertilizante e 470 mil t/ano de sal marinho (quantidade que precisa de armazenagem - o sal gema faz descarga direta à Carbocloro, vide PDZ de Santos). Mais ainda, as cargas são operadas separadamente e a condição real de produtividade é de cerca de 180t/h para sal e 220t/h para fertilizante. Não existe possibilidade de operação simultânea de dois navios nos berços 22 e 23, considerando que os navios que atendem o terminal possuem 200m e há muito não se opera separadamente nos berços 22 e 23. Ademais, sem prioridade de atracação é impossível atingir 1,4 MM t/ano de movimentação. Estudos equivocados!	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.2.	O item 8.3 e 8.3.2 da Minuta do Edital prevê que a Comissão Especial de Licitação poderá adotar critérios para o saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências durante o curso do Leilão. Todavia, considerando que (i) a disposição do artigo 3º da Lei Federal nº 12.462/2011, (ii) a inclusão de novos critérios de saneamento de falhas após o recebimento das propostas das licitantes viola flagrantemente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; e (iii) a adoção de novos critérios para saneamento de falhas após a entrega das propostas dos licitantes permitirá à Comissão Especial de Licitação incluir fatores até então sigilosos no momento de julgamento das propostas, sugere-se a exclusão do item 8.3.2 da minuta do Edital, sob pena de nulidade do Edital.	Nos termos do item 8.3.2, do Edital, a Comissão Especial de Licitação poderá adotar, no curso do leilão, critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal e complementação de insuficiências. Ademais, independentemente do saneamento mencionado no item 8.3.2 do Edital, o seu item 8.3.3 veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente. Portanto, não há violação à legislação inerente aos certames.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	3.3.	O item 3.3 das Diretrizes Técnicas estabelece que os berços vinculados à área serão de titularidade da Administração do Porto e de uso exclusivo da Arrendatária. No entanto, o item 2 do documento STM01- Sec-D-Projeto dispõe que, por meio de novo píer a ser implantado pela Arrendatária para o atendimento a navios do tipo Panamax, o arrendatário terá uso prioritário do berço. Diante da divergência de informações constantes nos documentos editalícios, e considerando a importância da precisão desta informação para o desenvolvimento das atividades exercidas pela Arrendatária, sugere-se que a ANTAQ defina qual será o regime de utilização do berço pela Arrendatária, se exclusivo ou prioritário. Ainda, caso o berço seja utilizado no regime prioritário, em razão de futuro arrendamento que gere interferência no berço do terminal, solicita-se que ANTAQ disponibilize o ranking de prioridade de atracação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	10.2.	O item 10.2 da Minuta do Edital estabelece que a licitante estrangeira deverá apresentar declaração atestando a equivalência entre os documentos estrangeiros e os normalmente exigidos no Brasil. Note-se que em licitações que permitem a participação de empresas estrangeiras, via de regra, é solicitado às proponentes estrangeiras que apresentem atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos e suas validades normalmente exigidos no Brasil e os correspondentes no País de origem. Assim, sugere-se que o item 10.2 da Minuta do Edital seja alterado da seguinte forma: “as Proponentes pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar atestado expedido pela Embaixada do País de origem no Brasil, certificando a correlação entre os documentos e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no País de origem”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidrovias do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	4.2.	Nos moldes do item 4.2 das Diretrizes Técnicas, o acesso marítimo ao terminal arrendado deverá ser realizado por meio dos berços a serem implantados pela Arrendatária. Ainda, o item 1.2 do documento STM01- Sec-B- Engenharia informa que, além da área principal, existem 4 (quatro) dolphins a oeste que não se encontram operacionais. No entanto, considerando que estes dolphins se mostram extremamente relevantes para a prestação das atividades da Arrendatária, sugere-se que a ANTAQ inclua-os dentre os acessos marítimos a serem utilizados pela Arrendatária. Neste contexto, ainda seria importante que a ANTAQ informasse como seria autorizada a utilização destes dolphins pela Arrendatária, em especial, se seria viável sua utilização para desmembramento de comboios e amarração de barcas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas não serão objeto de revisão quanto a este item.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	10.4.	Nos termos do item 10.4, na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados no Edital ou de órgãos que os autenticuem, a proponente deverá apresentar declaração informando tal fato. Para se afastar a autodeclaração das proponentes, bem como a não apresentação de documentos existentes no País de origem, usualmente, os editais estabelecem que esta declaração deva ser emitida por instituição de direito público ou por notário público, inclusive em razão da observância do princípio da segurança jurídica. Sugere-se que o item 10.4 seja alterado da seguinte forma: na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração, informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou por notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.	A redação será mantida, uma vez que nas licitações tem se verificado que a exigência sugerida restringe a participação de empresas estrangeiras, já que as autoridades públicas de seus países ou consulares, em muitos casos, se recusam a emitir tal declaração, justamente por desconhecer a legislação brasileira.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.	Nos termos dos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 da Minuta do Edital, a proponente deve apresentar a estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas, bem como os acordos de sócios ou acionistas, se houver. Ocorre que a apresentação de acordo de sócios ou acionistas em uma licitação, mesmo que restrito à comissão de licitação, acaba por implicar na disponibilização de informações confidenciais, estratégicas e específicas de cunho comercial e inclusive operacional da empresa, que não interferem na habilitação jurídica da proponente. Isto porque o artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao estabelecer os documentos necessários à habilitação jurídica, não exigiu a apresentação de qualquer acordo celebrado entre sócios ou acionistas. Nesse contexto, entende-se que a exigência de apresentação de acordo de acionistas ou sócios deve ser excluída do Edital.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.
Hidroviás do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	7.1.	O item 7.1 das Diretrizes Técnicas estabelece que os projetos, os investimentos e as atividades deverão ser dimensionados para que as instalações portuárias do arrendamento tenham capacidade de atendimento às embarcações – tipo (i) navio de graneis sólidos do tipo Panamax e (ii) barcaça de carga tipo Hooper. Considerando que os Parâmetros de Dimensionamento e Operação exigidos pela ANTAQ foram fundamentados em estudos prévios, solicita-se que sejam disponibilizados os estudos de viabilidade que embasaram o dimensionamento da operação de barcaças, de modo que as Proponentes tenham conhecimento das informações relativas a esta operação, dentre outras, o tempo de manobra considerado, os volumes estimados de transporte e os estudos de filas.	Todos os estudos existentes utilizados na modelagem deste arrendamento estão disponibilizados no site da ANTAQ. Os estudos específicos do EVTEA da área são aqueles disponibilizados na consulta pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.1	Nos termos dos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 da Minuta do Edital, a proponente deve apresentar a estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas, bem como os acordos de sócios ou acionistas, se houver. Ocorre que a apresentação de acordo de sócios ou acionistas em uma licitação, mesmo que restrito à comissão de licitação, acaba por implicar na disponibilização de informações confidenciais, estratégicas e específicas de cunho comercial e inclusive operacional da empresa, que não interferem na habilitação jurídica da proponente. Isto porque o artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao estabelecer os documentos necessários à habilitação jurídica, não exigiu a apresentação de qualquer acordo celebrado entre sócios ou acionistas. Nesse contexto, entende-se que a exigência de apresentação de acordo de acionistas ou sócios deve ser excluída do Edital.	Agradecemos a contribuição, mas considerando a natureza da licitação e a necessidade de se verificar a estrutura societária é fundamental que se apresentem os eventuais acordos de acionistas, bastando indicar que eles devem ter o acesso restrito à comissão de licitação.
Hidroviás do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	7.1.	De acordo com o item 7.1 das Diretrizes Técnicas, o terminal portuário deverá ser implementado de modo a permitir a expedição de navios Panamax com 60 (sessenta) mil toneladas. Todavia, levando-se em consideração que o calado necessário para expedição do navio com este volume de carga deve ser de 13 metros e o calado atual do “canal de acesso” denominado Barra Norte é bastante inferior (aproximadamente 11,5 metros), não será possível que os navios Panamax naveguem com esta capacidade. Por esta razão, é necessário que seja revista a capacidade contemplada de transporte dos navios do tipo Panamax que serão expedidos do terminal portuário, inclusive para que seja feito o correto dimensionamento da viabilidade técnica de movimentação mínima de carga, com impacto direto na demanda efetiva a ser considerada na proposta da licitante.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.1.1	Considerando que a legislação permite que qualquer mercadoria entre no País e seja movimentada em todo o território nacional, a definição de Área de Influência do Porto Organizado do subitem 1.1.1 (v) abrangeria todo o território nacional. Favor confirmar. Podemos presumir que a ANTAQ assumirá a fiscalização e controle dos Portos Secos, Postos de Fronteira, EADIs, RECOF e outros recintos e locais aduaneiros no lugar da Secretaria da Receita Federal do Brasil?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.2	Não deveriam ser estabelecidos procedimentos para análise do laudo ambiental, com prazo para a conclusão da análise, realização de contraprova etc.? Disponibilizar as regras/normas etc. que serão adotados nessa análise. Existe algum documento entre a ANTAQ e os órgãos ambientais competentes transferindo para a Agência a competência legal de avaliar os passivos ambientais e realizar o licenciamento ambiental da área objeto do Arrendamento?	O laudo ambiental técnico previsto no item 11.3 do contrato de arrendamento consiste em um documento autônomo, de cunho descritivo e informativo, dirigido à ANTAQ e com efeitos intrínsecos ao vínculo contratual estabelecido entre a arrendatária e o poder concedente, com vistas a identificar os passivos ambientais não conhecidos e que deverão ser objeto de reequilíbrio contratual. Este laudo não afasta a aplicação da legislação ambiental específica, tampouco invade competência dos órgãos ambientais.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.2	Considerando o convênio firmado entre o Poder Concedente e a UFRJ para identificação e quantificação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos dos Portos brasileiros, solicita-se a disponibilização imediata e integral de tal estudo, inclusive com as propostas técnicas de tratamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, bem como dos passivos ambientais preexistentes identificados neste estudo.	Não há contribuição formulada.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.2	As áreas serão cedidas à Arrendatária em caráter ad corpus e, segundo o subitem 2.2, as descrições, extensões e confrontações da área cedida não vinculam o Poder Concedente. Ocorre que, por definição legal, a mensuração ad corpus decorre da impossibilidade de se obter a exata medida da área, impondo a necessidade da descrição e confrontações da área, que tem caráter vinculativo. Qual o fundamento legal do Poder Concedente para se eximir da responsabilidade quanto à descrição, extensão e confrontações da área?	O Poder Concedente não está se eximindo da responsabilidade quanto à descrição, extensão e confrontações da área. Pelo contrário, foi adotado um critério objetivo para definição da área objeto do arrendamento, qual seja, sua indicação conforme o critério "ad corpus" e conforme a indicação no Anexo Diretrizes Técnicas. Isso porque a relevância está na instalação portuária e não em uma determinada metragem de área.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.1.1.	Indústrias químicas que utilizam o sal em seu processo eletrolítico (soda e cloro), indústrias que produzem suplementos para nutrição animal, indústrias de papel e celulose e outras, pelas distâncias de suas plantas, necessitam receber o sal através de um armazém de sal, no Porto de Santos, pois é inviável, logística e economicamente, a operação de 'descarga direta'. É fundamental separar a licitação do armazém de sal, já que é uma operação totalmente distinta das demais! Considerando que o sal gema (importado) e o sal marinho (nacional) não podem ser misturados e que o sal gema possui contrato com “descarga direta” e o sal marinho possui contratos que exigem armazenagem, o armazém de sal deveria ser dedicado exclusivamente ao sal marinho. Mais ainda, considerando o abastecimento de indústrias localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, o edital tem que estipular que haverá, necessariamente, um armazém dedicado a movimentação de sal marinho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.2	A CETESB não tem admitido o método de lavagem para recuperação de solos contaminados, optando tecnicamente por substituição do solo e eliminação do solo contaminado em autoclave, pergunta-se: (i) a Arrendatária deverá providenciar a troca de solo de toda a sua instalação portuária? (ii) a ANTAQ já identificou as jazidas que irão fornecer o novo solo? (iii) qual será a ordem de entrega desse material, tendo em vista que vários arrendatários deverão estar, simultaneamente, promovendo a alteração do solo? (iv) o prazo do Arrendamento não deveria iniciar apenas após a troca de solo, uma vez que tal procedimento irá inviabilizar qualquer operação no terminal? (v) como serão os procedimentos de pagamento pelo Poder Concedente em relação aos custos da troca do solo (transporte, aquisição de material, envio para autoclave e outros custos diretos e indiretos)? (vi) tais custos poderão ser deduzidos do valor de Arrendamento, caso não seja feito o pagamento diretamente pelo Poder Concedente?	Não há contribuição formulada.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.3	Solicita-se providenciar a exata descrição e delimitação da área (confrontações), em respeito à legalidade e à segurança jurídica. Somente com o conhecimento mínimo dos exatos limites da área será possível tratar de eventual adensamento de área contígua, tal como previsto no subitem 2.3.	Foi adotado um critério objetivo para definição da área objeto do arrendamento, qual seja, sua indicação conforme o critério "ad corpus" e conforme a indicação no Anexo Diretrizes Técnicas. Isso porque a relevância está na instalação portuária e não em uma determinada metragem de área. A utilização deste critério não impede eventual discussão quanto ao adensamento de área.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.3	Indicar os critérios objetivos para análise e aprovação da Consultoria Ambiental.	A aprovação da consultoria ambiental independente pela ANTAQ visa resguardar o interesse público tutelado pelo poder concedente e consiste em um poder discricionário da agência. Todo ato será devidamente motivado e publicado e observará a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99).

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.1	O termo “aptidão” mencionado no subitem 3.2.1, relativo ao PBI é de caráter subjetivo. Fica a critério do Poder Concedente (ou, pior, de cada gestor público) considerar o PBI apto ou não, o que gera insegurança jurídica, além de ofensa aos princípios do julgamento objetivo e impessoal, ou mesmo da moralidade e probidade. Para evitar ofensa à lei e à Constituição vigentes, bem como para mitigar risco de ofensa à Lei de Improbidade Administrativa e responsabilização pessoal do gestor público, estabelecer critérios objetivos para análise do PBI.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.7	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.1.2.	Indústrias químicas que utilizam o sal em seu processo eletrolítico (soda e cloro), indústrias que produzem suplementos para nutrição animal, indústrias de papel e celulose e outras, pelas distâncias de suas plantas, necessitam receber o sal através de um armazém de sal, no Porto de Santos, pois é inviável, logística e economicamente, a operação de 'descarga direta'. É fundamental separar a licitação do armazém de sal, já que é uma operação totalmente distinta das demais! Considerando que o sal gema (importado) e o sal marinho (nacional) não podem ser misturados e que o sal gema possui contrato com “descarga direta” e o sal marinho possui contratos que exigem armazenagem, o armazém de sal deveria ser dedicado exclusivamente ao sal marinho. Mais ainda, considerando o abastecimento de indústrias localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, o edital tem que estipular que haverá, necessariamente, um armazém dedicado a movimentação de sal marinho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.5	O subitem 3.5 (iii) trata de “requisitos objetivos” condicionantes da apreciação do pedido de prorrogação. A letra (iii) menciona as expressões “superação do inadimplemento ou reabilitação” para os casos de penalidades graves ou gravíssimas. Como o Poder Concedente analisará a superação do inadimplemento e como ocorrerá a reabilitação. Estabelecer critérios objetivos para tais hipóteses.	A superação do inadimplemento significa o seu término, ou seja, estar adimplente. A reabilitação indicada no item tem o mesmo sentido objetivo indicado na Lei 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.9	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.10	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.6	A expressão “não cabendo qualquer direito subjetivo à prorrogação” mencionado no subitem 3.6 deve limitar-se apenas ao presente Leilão, não se protraindo no tempo para alcançar fatos passados. Favor confirmar.	O entendimento está correto, uma vez que o leilão se refere apenas ao seu objeto.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.	Nos termos dos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 da Minuta do Edital, a proponente deve apresentar a estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas, bem como os acordos de sócios ou acionistas, se houver. Sugere-se que o edital estabeleça que a apresentação da estrutura societária da proponente deve observar os preceitos previstos no Ofício Circular CVM/SEP nº 01/13 da Comissão de Valores Mobiliários, segundo a qual as empresas anônimas não precisam informar as participações de pessoas físicas.	A redação será mantida, uma vez que o item 19.1.3.1 já prevê um limite quanto à informação de acionistas, limitada a participações superiores a 5%, tal qual exige a própria CVM.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.3	Qual a definição da expressão “características da Atividade adequada”, mencionada no subitem 4.3? Solicita-se estabelecer critérios objetivos para análise dessas características. Além disso, a que regulamento se refere o subitem?	A expressão “adequada” do presente item refere-se ao quanto estabelecido no Contrato e em seus Anexos, podendo ser aplicada subsidiariamente a Lei 8.987/95.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.9	De acordo com a Cláusula 12.1.19 está alocado como risco da arrendatária o atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada. Ocorre que não é juridicamente adequado atribuir à arrendatária o risco por atrasos na concessão de licenças federais, estaduais e municipais, haja vista que estão fora da atuação da arrendatária. Trata-se de hipótese que corresponde ao conceito de caso fortuito e, que, portanto, deveria ser atribuído ao Poder Concedente. Sendo assim, sugere-se a que os riscos mencionados na Cláusula 12.1.19 da Minuta do Contrato sejam atribuídos ao Poder Concedente com a seguinte redação: “Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à arrendatária”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.14	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	Qual o PDZ foi considerado nos estudos e onde está disponibilizado? Existe algum estudo em andamento para alteração do PDZ? Favor disponibilizar o estudo e qualquer documento que estabeleça novas diretrizes do Porto Organizado, uma vez que tais documentos são imprescindíveis para a preparação e apresentação da proposta (cumprindo-se o artigo 18, inciso IV, da Lei 8.987/1995).	Existe um estudo em andamento para adequação do PDZ, o qual será disponibilizado previamente à publicação das versões finais do edital de licitação.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.1	Nos termos dos itens 19.1.3 e 19.1.3.1 da Minuta do Edital, a proponente deve apresentar a estrutura societária, indicando as participações diretas e indiretas, bem como os acordos de sócios ou acionistas, se houver. Sugere-se que o edital estabeleça que a apresentação da estrutura societária da proponente deve observar os preceitos previstos no Ofício Circular CVM/SEP n.º 01/13 da Comissão de Valores Mobiliários, segundo a qual as empresas anônimas não precisam informar as participações de pessoas físicas.	A redação será mantida, uma vez que o item 19.1.3.1 já prevê um limite quanto à informação de acionistas, limitada a participações superiores a 5%, tal qual exige a própria CVM.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Qual a razão de alocar esse risco para o Arrendatário? O mesmo caracteriza “fato do príncipe”, passível de recomposição ou indenização.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidrovias do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.3.2	A Cláusula 12.3 estabelece os riscos alocados ao Poder Concedente. Verifica-se que o Poder Concedente será responsável pela (i) recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do passivo ambiental existente dentro da área do Arrendamento na data da celebração do Contrato, desde que identificado no laudo ambiental técnico mencionado na Cláusula 11 e que não tenha sido ocasionado pela arrendatária e (ii) pela paralisação das atividades da arrendatária em razão dos riscos ambientais previstos na subcláusula 12.3.2, desde que não tenham sido causados pela arrendatária. Nesse sentido, sugere-se esclarecer se o Poder Concedente será responsável, além dos custos envolvidos, também pelos atos materiais, como contratação de empresas especializadas, implementação das medidas de recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do passivo ambiental existente dentro da área do Arrendamento na data da celebração do Contrato.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	do Todos	5.2	Pelo subitem 5.2, ANTAQ e/ou o Poder Concedente avocam para si a competência para analisar e aprovar atos de concentração? Como ocorrerá a apresentação da transação societária para a ANTAQ/Poder Concedente? Qual a norma a ser observada? Quais os procedimentos que serão adotados? Quais os critérios de submissão? Como será a participação do CADE nesse processo? A ANTAQ/Poder Concedente tem jurisdição sobre os agentes econômicos que explorem infraestruturas públicas na Área de Influência do Porto Organizado (ex.: Terminais Privados e Recintos Alfandegados localizados na Zona Secundária)?	A transferência do controle societário da Arrendatária para pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de controladora, controlada, coligada ou empresa sob controle comum já explore área ou infraestrutura públicas dentro do Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado somente será autorizada após análise da ANTAQ e aprovação do Poder Concedente, com vistas à preservação da competição e de forma a evitar a ocorrência de concentração de mercado supervenientemente a esta transferência. A competência da ANTAQ para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica decorre do art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, a cláusula das Condições Específicas do Contrato estão em perfeita consonância aos ditames legais pátrios.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.2	A Cláusula 12.3 estabelece os riscos alocados ao Poder Concedente. Esclarecer qual será a solução a ser adotada, caso se verifique, inclusive vícios ocultos de magnitude e complexidade que não sejam passíveis de serem objeto de reequilíbrio no Contrato.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.9.	De acordo com o item 19.9 da Minuta do Edital, a proponente deverá declarar que possui recursos próprios para cumprir as obrigações do Arrendamento. No entanto, considerando que as Proponentes, na maioria das vezes, para a consecução do objeto arrendado buscam recursos financeiros por meio de financiamentos, entende-se que a declaração a ser emitida na hipótese do item 19.9 deverá abranger a possibilidade das Proponentes obterem recursos de terceiros, inclusive para que este item esteja compatível com o Modelo 13 do Anexo- Modelos do Edital. Assim, sugere-se que o item 19.9 da Minuta do Edital contenha a seguinte redação: “a Proponente e, no caso de Consórcio, cada um de seus membros, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto do Arrendamento, nos termos do Anexo – Modelo do Edital.”	O objetivo de tal declaração é garantir que o proponente tenha condições de aportar o capital mínimo exigido no edital e contrato. No entanto, nada impede que o aporte de capital na SPE seja obtido com base em recursos de terceiros, o que não prejudica a redação original do item 19.9.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.20	Qual a razão de alocar como risco para o Arrendatário os transtornos causados por limitações administrativas?	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	15.3.1	A Cláusula 15.3.1 da Minuta do Contrato estabelece que uma das modalidades de garantia de execução poderá ser apresentada na forma de títulos da dívida pública federal. Considerando que em contratos administrativos, via de regra, se aceita apenas os seguintes títulos da dívida pública federal Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F, sugere-se que a redação da Cláusula 15.3.1 da Minuta do Contrato seja a seguinte: "Caução em dinheiro ou os seguintes títulos da dívida pública federal: Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.5	O item 27.2.2.5 estabelece que será condição prévia à assinatura do Contrato a comprovação da integralização de 100% do capital social da futura SPE. Todavia, considerando que antes da assinatura do Contrato a arrendatária deverá apresentar o comprovante de pagamento da garantia da execução do Contrato; e arcar com o pagamento dos estudos que serviram de base para a elaboração do Edital; entende-se que a integralização de 100% do capital social da futura SPE é exigência excessiva à arrendatária, razão pela qual se sugere que o percentual exigido para a integralização do capital social da SPE seja de 10% do capital subscrito, em consonância com o previsto no art. 80, II da Lei nº 6404/76. Assim, sugerimos a seguinte redação ao item 27.2.2.5: “O seu capital social mínimo devidamente subscrito, nos termos do Anexo – Condições Específicas do Contrato, bem como a comprovação de integralização de 10% desse capital social mínimo em moeda corrente nacional”.	Agradecemos a contribuição. Em razão do perfil dos Arrendamentos, optou-se por exigir um capital social mínimo a ser integralizado como condição para a celebração do contrato, assegurando um comprometimento financeiro mínimo do vencedor do certame quando da constituição da SPE.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.3	Favor detalhar o que poderá ser considerado “relevantes reflexos econômicos positivos” para o Arrendatário? Considerando a ausência de liberdade tarifária, o procedimento de recomposição previsto implica “punir” o Arrendatário que, a despeito da atuação do Poder Concedente (mas não por isso), obteve ganho de eficiência com reflexo econômico positivo? Qual o limite da análise do reflexo econômico positivo?	A cláusula em referência não se refere a “ganhos de eficiência”, dispondo que o Poder Concedente poderá iniciar o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico---financeiro do Contrato sempre que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos positivos para a Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.4.	A cláusula 19.4 estabelece que a sistemática de aplicação da sanção de multa por inadimplemento da arrendatária. Cumpre ressaltar que não é autorizada pela legislação a imputação de mais de uma sanção em face de um mesmo ato infrator, para não implicar no bis in idem. Todavia, a cláusula 19.4 da Minuta do Contrato possibilita que a arrendatária seja penalizada pela aplicação de mais de uma sanção prevista no Contrato. Nesse contexto, sugere-se que a cláusula 19.4 seja alterada nos seguintes termos: “a aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que o Poder Concedente declare a extinção do Arrendamento por culpa da Arrendatária, observados os procedimentos nele previstos, tampouco implica afastamento da responsabilidade civil ou penal da Arrendatária e/ou de seus administradores ou extinção da obrigação de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Uma vez aplicada uma multa, o mesmo fato gerador não acarretará, conforme os preceitos legais, em aplicação de outra multa, cumulativamente. Contudo, poderá a aplicação da multa ser cumulativa com outras sanções contratuais, como advertência, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.1.1.	O Arrendamento do STS11 tem uma dinâmica completamente diferente do STS20, pois, além de atualmente movimentar cargas diferentes, o STS11 tem previsão de pesados investimentos e transformação do Terminal no novo contrato, diferentemente do STS20. Ademais, da forma proposta, não há qualquer garantia de que haverá um armazém de cloreto de sódio (sal) no Porto de Santos! Indústrias químicas que utilizam o sal em seu processo eletrolítico (soda e cloro), indústrias que produzem suplementos para nutrição animal, indústrias de papel e celulose e outras, pelas distâncias de suas plantas, necessitam receber o sal através de um armazém de sal. Sem o armazém, essas indústrias - localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, como as regiões de Ribeirão Pires, Mairinque, Jundiaí, Grande SP, Boituva, Presidente Prudente, Mirassol e Patrocínio Paulistas) - fecharão as portas por falta de abastecimento de sal. O sal marinho (nacional) possui contratos com todas!!	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	21.4.	A cláusula 21.4 da Minuta do Contrato estabelece que a Arrendatária poderá dar em garantia aos financiadores os direitos emergentes da concessão, desde que não comprometa a regular execução do Contrato. Nesse contexto, favor esclarecer quais são os limites e requisitos a serem observados para não ocorrer o comprometimento da regular execução do Contrato.	Os limites dependerão da análise do caso concreto. Tal previsão contratual serve como parâmetro delimitador para definição de tal limite, garantindo a operacionalização e continuidade do serviço.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	28.2.1.	O item 28.2.1 estabelece que a recusa na assinatura do Contrato pela Adjudicatária, e ocasionará a aplicação de multa, correspondente ao valor integral da Garantia da Proposta a imediata execução da Garantia da Proposta pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente. Todavia, considerando que não há previsão legal para a aplicação concomitante da aplicação de multa e execução da garantia da proposta em razão da recusa na assinatura do Contrato pela adjudicatária; e a aplicação de duas penalidades em razão da mesma infração é considerado bis in idem, entende-se que o item 28.2.1 deverá excluir a possibilidade de aplicação de multa nos caso de recusa na assinatura do Contrato. Assim sugere-se a seguinte redação para o item 28.2.1: “a recusa na assinatura do Contrato pela Adjudicatária, em até 5(cinco) dias contados de sua convocação, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, poderá ocasionar a execução da Garantia da Proposta, caso comprovados prejuízos à ANTAQ ou pelo Poder Concedente.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital, portanto, não há bis in idem. Ademais, o contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A despeito do subitem 6.1.1 (ii), presume-se que os atuais alfandegamentos serão automaticamente prorrogados, já que não haverá qualquer alteração física nas atuais instalações. Favor confirmar esse entendimento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O alfandegamento se rege pelas regras da Receita Federal do Brasil e sua obtenção é risco exclusivo da Arrendatária, conforme previsto na Cláusula 12.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.2.3.	A cláusula 24.2.3 (a) da Minuta do Contrato estabelece Nos termos do artigo 36 da Lei n.º 8.987/95, no advento do termo contratual, o contratado da Administração Pública fará jus a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados. Assim, sugere-se a previsão que arrendatária tenha direito à indenização pelos investimentos vinculados aos bens do arrendamento ainda não amortizados. Sugere-se a seguinte redação: “a Arrendatária fará jus à indenização prévia à reversão dos Bens do Arrendamento relativa a investimentos relacionados aos Bens do Arrendamento não amortizados”.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Indicar todas as licenças e autorizações exigidas e a que se refere o subitem 6.1.1 (vi).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há possibilidade de definição prévia desses elementos.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	30.1.	De acordo com o item 30.1, o Poder Concedente poderá, sem prejuízo da execução das garantias, aplicar às Proponentes e às Adjudicatárias as penalidades previstas nos subitens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3. Considerando que a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar e/ou participar de licitações poderá ser aplicada nas hipóteses do art. 47 da Lei do RDC: convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documento falso; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato, e não no caso de qualquer descumprimento das condições estabelecidas no Edital, sugere-se a exclusão deste item	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A redação deste item está em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e com a legislação relativa ao RDC.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A Arrendatária estará autorizada pela ANTAQ/Poder Concedente a demolir instalações e/ou retirar equipamentos localizados em área não arrendada? Tal imposição feita no subitem 6.1.1 (vii) é juridicamente impossível de ser cumprida, pois configura expressa ameaça de esbulho e turbação, além de crime de dano tipificado no Código Penal. Assim, como a ANTAQ/Poder Concedente entendem possível resolver a questão?	Desde que obtida a autorização da Administração do Porto, demonstrada a necessidade de demolição ou relocação fora da área do Arrendamento, caberá a Arrendatária custear as ações necessárias, o que não configura qualquer sorte de esbulho ou crime de dano, já que previamente autorizado pela entidade competente.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.2.3.	A arrendatária, quando do advento contratual, também fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato previamente à reversão dos Bens do Arrendamento, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente. Evitando-se, dessa forma, o locupletamento indevido pelo Poder Concedente. Sugere-se, portanto, que seja incluída alínea (b) na cláusula 24.2.3 da Minuta do Contrato da seguinte forma: “fica assegurado à Arrendatária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato previamente à reversão dos Bens do Arrendamento, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente quando do advento do termo contratual”.	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.1.2	Os bens arrendados ou locados não deveriam integrar o arrendamento. Favor excluir ou prever a indenização, pelo Poder Concedente, aos terceiros que eventualmente tenham arrendado ou locado bens ao Arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	O item 31.1 estabelece que a celebração de contrato de arrendamento poderá implicar em vedação à participação da adjudicatária e de suas partes relacionadas em outros certames. Considerando que qualquer caráter restritivo à participação em certames licitatórios deve ser fundamentado para não frustrar a competição, entende-se que a vedação prevista no item 31.1 somente poderá ocorrer se comprovado pelo Poder Concedente que irá ensejar em práticas anticoncorrenciais no Porto Organizado. Sugere-se que a redação do item 31.1 seja da seguinte forma: “a celebração de Contrato de Arrendamento para quaisquer dos Arrendamentos integrantes do Leilão poderá implicar em vedação à participação da Adjudicatária, sua Controladora, Controlada, Coligada ou empresa sob o mesmo controle, em outros certames tendo por objeto o arrendamento de instalações portuárias no mesmo Porto Organizado, desde que o Poder Concedente comprove que a concorrência no Porto Organizado será negativa e severamente impactada”.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado porto, a regra não restringe a participação das empresas.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O que será considerado interferência para fins do subitem 6.1.1 (x)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.3.2.	Deve estar também previsto no Contrato que em caso de encampação, a arrendatária também terá direito à indenização dos custos incorridos com a desmobilização, dos lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, face ao prazo do Arrendamento restante no momento da encampação, e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato antes da reversão dos Bens do Arrendamento, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente. Sugere-se a inclusão da seguinte cláusula: “fica assegurado à Arrendatária a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato previamente à reversão dos Bens do Arrendamento, inclusive com relação aos pagamentos de indenizações, débitos e/ou dívidas de qualquer natureza devidas pelo Poder Concedente quando da encampação do Contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os custos mencionados na contribuição deverão ser suportados pela Arrendatária, nos termos do contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.3	Os eventuais investimentos para transformar os Bens de Arrendamento recebidos em péssimo estado (possibilidade decorrente do subitem 14.2) em Bens de Arrendamento “em perfeito estado” serão indenizados?	Caberá a Arrendatária, por sua conta e sem direito a indenização, recuperar as instalações necessárias de forma a viabilizar a prestação das atividades e o cumprimento das diretrizes e parâmetros do Arrendamento.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Identificar o regulamento a que se refere o subitem 6.1.1 (xii).	A norma que vier a regulamentar a identificação de pessoas e veículos no respectivo Porto Organizado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.1.2.	O Arrendamento do STS11 tem uma dinâmica completamente diferente do STS20, pois, além de atualmente movimentar cargas diferentes, o STS11 tem previsão de pesados investimentos e transformação do Terminal no novo contrato, diferentemente do STS20. Ademais, da forma proposta, não há qualquer garantia de que haverá um armazém de cloreto de sódio (sal) no Porto de Santos! Indústrias químicas que utilizam o sal em seu processo eletrolítico (soda e cloro), indústrias que produzem suplementos para nutrição animal, indústrias de papel e celulose e outras, pelas distâncias de suas plantas, necessitam receber o sal através de um armazém de sal. Sem o armazém, essas indústrias - localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, como as regiões de Ribeirão Pires, Mairinque, Jundiaí, Grande SP, Boituva, Presidente Prudente, Mirassol e Patrocínio Paulista) - fecharão as portas por falta de abastecimento de sal. O sal marinho (nacional) possui contratos com todas!!	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	Modelo 7	Considerando a necessidade de garantir a ampla competitividade do certame, entende-se que se deve alterar o modelo da carta fiança constante no Modelo 7, pois em consulta realizada a potenciais instituições financeiras capazes de outorgar essa modalidade de garantia, foi exigido as seguintes alterações: - inclusão de cláusula de baixa automática; - inclusão de endereço para solicitação de honra; -inclusão da seguinte cláusula: O BANCO não estará obrigado a efetuar qualquer pagamento ao amparo desta FIANÇA nas hipóteses de: entrega de documento emitido pelo CREDOR que desobrigue o BANCO de realizar o pagamento solicitado; ou o BANCO ser regularmente notificado de ordem judicial que impeça ou suspenda o pagamento -inclusão de prazo fixo para vencimento; - inclusão de valor limite afiançado pelo qual o banco se responsabilizará por despesas judiciais e multas; -exclusão da renúncia aos art 835, 837 e 838 do Código Civil; e -definição de um índice para correção do valor assegurado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.2.	Considerando que existem projetos e estudos elaborados afim de orientar a tomada de decisão tipicamente gerencial e estratégica do Arrendatário, ou seja, em nada agrega ao rol de conhecimento e acervo técnico do Poder Concedente, sugere-se que a referida Cláusula restrinja a cessão dos direitos de propriedade intelectual somente aos estudos e projetos de engenharia específicos para a execução das atividades desenvolvidas no terminal portuário, nos seguintes termos: “Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das Atividades integradas no Arrendamento, bem como estudos e projetos de engenharia específicos para a execução das atividades desenvolvidas no Terminal Portuário serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente ao final do Arrendamento, competindo à Arrendatária adotar todas as medidas necessárias para este fim.”	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Está vinculado ao subitem 14.3. Como o Poder Concedente impõe a integral amortização dos investimentos realizados nos Bens do Arrendamento, no prazo de vigência do Contrato, se não há liberdade tarifária ou outro mecanismo reconhecido pelo referido Poder para tal amortização? Será por meio de subsídio cruzado? Não seria um imposição de impossível cumprimento pelo Arrendatário? A ANTAQ/Poder Concedente notificará os órgãos que atuam nos terminais (RFB, ANVISA, MAPA, Exército, Polícia Federal etc.) para que não promovam quaisquer modificações impositivas de investimentos nas normas legais que regem das Atividades durante o período do Arrendamento?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013. Vide item 12 e 13 do contrato referente à Alocação de Riscos e Revisão Extraordinária para Recomposição de Equilíbrio Econômico Financeiro.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Disponibilizar as matrículas de registro dos imóveis para que seja providenciada a averbação prevista no subitem 6.1.1 (xv). Quem será responsável pelo eventual pagamento de IPTU e ITBI? Vai haver a unificação de matrículas? A quem caberá a iniciativa dessa unificação? Em sendo da Arrendatária, à mesma será outorgada procuração para tal fim?	O Poder Concedente entende que não há incidência de IPTU sobre as áreas objeto do Contrato de Arrendamento. As minutas jurídicas serão objeto de revisão nesse sentido. Com relação ao ITBI, este não incide por não haver transmissão de direitos reais associados à área, mas apenas de sua posse.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas do Contrato	STM01	2.1.1.	A fim de garantir a ampla competitividade da licitação face à realidade do setor portuário e considerando que a decisão do TCU n.º 587/2001 determina que “156. (...) Ante o aparente vácuo legislativo acerca da questão e considerando que o programa de investimentos é tão mais importante que as receitas advindas do empreendimento, a interpretação por analogia de dispositivos legais e de itens do edital leva-nos a assumir que a soma total dos investimentos realizados durante todo o período da concessão deve ser considerada como valor estimado da contratação. (parágrafos 97 a 103)”, sugere-se que o valor estimado do contrato, que será a base de cálculo para as garantias de proposta e execução do Contrato, leve em consideração a estimativa de investimentos e não da receita, aliás, considerada na cláusula 2.1.1. da Minuta das Condições Específicas do Contrato sem a aplicação de qualquer taxa de desconto.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Qual a competência da ANTAQ/Poder Concedente para atuar em procedimentos (atos, contratos e condutas) que envolvam fatos ocorridos e/ou agentes econômicos localizados na Área de Influência do Porto Organizado e, assim, estabelecer as medidas a que se refere o subitem 6.1.1 (xxiii)? Além disso, considerando o valor da tarifa-teto estabelecido, a ANTAQ/Poder Concedente deverá, logo que assinado o Contrato, receber os dados que compõem o custo das Atividades para que sejam adotadas as medidas de correção da competição imperfeita, haja vista que o Arrendatário iniciará a execução do Contrato em total desconformidade com a legislação, praticando preço predatório. Tal procedimento será adotado?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. O papel da ANTAQ/Poder Concedente no que tange à correção da competição imperfeita não é objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.7	A que regulamento se refere o item?	A norma que vier a regulamentar o controle e acompanhamento dos bens do arrendamento.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas do Contrato	STM01	6.3.	A cláusula 6.3 das Condições Específicas do Contrato estabelece que o Contrato poderá ser rescindido por culpa da arrendatária quando a movimentação do arrendamento for inferior a 2.400.000 toneladas por ano, por 3 exercícios consecutivos ou 5 exercícios alternados, durante a vigência do Contrato. Ocorre que a movimentação do arrendamento poderá ser inferior ao patamar previsto na cláusula 6.3 por fatores alheios à atuação da arrendatária como, por exemplo, a não emissão de licenças pelo Poder Público ou a influência na movimentação em razão de arrendamento no mesmo porto organizado de área destinada a mesma carga objeto do Contrato. Considerando que a arrendatária não poderá ser responsabilizada por fatores alheios à sua atuação, os quais não possui qualquer ingerência, faz-se necessário que a cláusula 6.3 das Condições Específicas do Contrato seja adaptada para prever que a movimentação mínima não poderá ser exigida da Arrendatária se decorrente de fatores alheios à sua atuação.	Cabe a Proponente definir sua oferta de movimentação e arcar com as consequências contratuais caso não consiga demonstrar em seu PBI ou garantir a efetiva movimentação nos termos do Contrato de Arrendamento e seus Anexos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Considerando que na Audiência Pública nº 04/2013 o representante da ANTAQ afirmou que o CADE e a SEAE aprovaram as minutas ora em Consulta Pública – e, entende-se, as práticas ali potencialmente lesivas à ordem econômica (tabelamento, preço predatório e outras) – solicita-se disponibilizar os documentos com a manifestação da SEAE e do CADE nesse sentido, para que não seja imposta qualquer medida ou determinação em prejuízo da Arrendatária.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os trâmites internos de aprovação dos documentos jurídicos não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.3.	De acordo com o item 2.3, a capacidade efetiva de movimentação ofertada pela arrendatária em sua proposta não poderá ser inferior a 3 milhões de toneladas por ano. Note-se que para o cálculo do volume de carga mencionado a ANTAQ considerou a movimentação contínua do terminal pelo período de 12 meses, conforme se depreende da análise das informações da Seção B – Análise de Engenharia, confirmada também em Audiência Pública. Ocorre que essa premissa não considera que, em razão da sazonalidade do produto movimentado, o factível e razoável seria considerar o prazo de 9 meses. Além disso, em relação à capacidade estática a ANTAQ considerou 33 giros, o que não reflete a realidade técnica de terminais na região que, atualmente, operam com 20 giros. Sugere-se que, para o cálculo da movimentação mínima a ser ofertada, seja considerada a movimentação de carga pelo período de 9 meses, com volume dimensionado considerando cerca de 30 giros na capacidade estática.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5	A que regulamentação se refere o item?	A cláusula mencionada refere-se às normas a serem regulamentadas acerca da instrumentalização da prestação da garantia de execução.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	Pelos termos das minutas, poderá ser proposto um desconto linear de 100% na tarifa-teto, o que resultará em “tarifa zero”, configurando preço predatório com impacto mercado relevante de produto e de serviço a ser considerado na eventual análise de infração a ordem econômica. Tal situação foi analisada? Favor disponibilizar documentos relativos a essa análise. Para possível solução de conflito, tal como previsto no subitem 6.1.1 (xxiv), a Arrendatária poderá submeter os dados que compõem os custos das Atividades e pleitear a recomposição, mediante aumento da tarifa, para mitigar os efeitos de competição imperfeita?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013. Vide também Cláusula 12, sobre alocação de riscos do contrato.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Específicas Contrato	do STM01	4.	O artigo 78, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 determina que a Administração Pública deverá dispor a área objeto da execução do projeto livre e desimpedida, entende-se que o Poder Concedente deverá disponibilizar a área do arrendamento com as utilidades públicas necessárias para a implementação do projeto, aqui compreendidas aquelas referentes ao fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água tratada, dentre outras. Considerando que não foram disponibilizados os estudos de viabilidade que certificam a real capacidade do sistema de energia elétrica, inclusive capacidade da linha de transmissão que atenderá à área do porto organizado. Ssugere-se a inclusão da disposição à Cláusula 12 – Alocação de Riscos das da Minuta das Condições Específicas do Contrato: “4.3. Riscos relacionados à continuidade do fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água tratada, além dos demais serviços públicos necessários à exploração da área objeto do arrendamento.”	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, ocasião em que a Arrendatária poderá levantar as informações que entender pertinente para elaboração da proposta e atendimento das obrigações contratuais. Adicionalmente, nos termos da cláusula 12.1.3 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos custos excedentes relacionados às Atividades objeto do Arrendamento o que inclui o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água tratada, além dos demais serviços públicos necessários à exploração da área objeto do arrendamento.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	15.5.3	Favor disponibilizar o texto da Cláusula 13.6.4.2.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	4.1.	O item 4.1 Minuta das Condições Específicas do Edital estabelece que a celebração do Contrato será precedida da emissão, pelo órgão ambiental, do termo de referência para os estudos ambientais. Favor esclarecer se o órgão ambiental licenciador já definiu as premissas basilares para a emissão das licenças ambientais ou o termo de referência para os estudos ambientais. Em caso positivo, favor disponibilizar essas informações que serão relevantes para a formalização das propostas pelas proponentes.	O Termo de Referência será disponibilizado oportunamente. Conforme o artigo 14, da Lei Federal n.º 12.815/2013, a expedição do Termo de Referência é condição para celebração do contrato, e não para publicação do edital.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A que regulamento se refere o subitem 6.1.1 (xxix)? Nele há a definição da expressão “caráter excepcional”? Se não, onde haveria tal definição?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A utilização em caráter excepcional esta estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 12.815/2013 e será disciplinada pela ANTAQ.
Hidrovias do Brasil S.A.	Condições Específicas do Contrato	STM01	5.	Além dos pesados investimentos diretos para a execução do objeto do arrendamento, exigir a manutenção de garantia de execução do contrato em valor mais elevado, durante todo o período de arrendamento, implica em onerar a arrendatária com maiores custos de manutenção de garantia de execução do Contrato impactando diretamente o nível de endividamento da concessionária e com prejuízos aos futuros contratos de financiamentos por ela vislumbrados. Sugere-se que o valor da garantia de execução do Contrato seja estabelecido de forma proporcional às obrigações remanescentes nos seguintes termos: “Cláusula 15. Item 5.4. A Arrendatária deverá manter, em favor da ANTAQ, como garantia ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução proporcional às obrigações assumidas no Contrato, sendo que, após o início da operação, a garantia de execução será reduzida para o valor correspondente a 10% dos custos operacionais verificados pela arrendatária no ano anterior do arrendamento.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo de 12 meses previsto no subitem 6.1.1 (xxxi) é compatível com o prazo real verificado para a obtenção da certificação ISO-14001? A prática tem demonstrado que não é factível tal prazo. Como proceder?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme art. 16 da Lei nº 12.815/2013. Vide também Cláusula 12, sobre alocação de riscos do contrato.
NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2	Nos termos da Cláusula 2.2, as descrições, a extensão e as confrontações indicadas nas Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento-Diretrizes não vinculam o Poder Concedente. A Cláusula 2.2.1 estabelece que as Diretrizes representam limites máximos da área da arrendatária, não podendo invocar o caráter ad corpus do Arredamento para pleitear área diversa daquela já indicada nas Diretrizes. Todavia, considerando que a descrição do objeto da licitação deve ser clara e precisa, de modo a não deixar margem de dúvidas para os Proponentes elaborarem suas propostas, não pode se admitir que o objeto licitado contenha descrições e extensões imprecisas, até porque qualquer divergência em relação ao tamanho da área poderá impactar os projetos vislumbrados pelas licitantes. Sugere-se que o Poder Concedente inclua no Edital as corretas descrições, extensão e confrontações das áreas arrendadas e, ainda, seja responsável pelas informações relacionadas ao objeto do arrendado.	O Poder Concedente não está se eximindo da responsabilidade quanto à descrição, extensão e confrontações da área. Pelo contrário, foi adotado um critério objetivo para definição da área objeto do arrendamento, qual seja, sua indicação conforme o critério "ad corpus" e conforme a indicação no Anexo Diretrizes Técnicas. Isso porque a relevância está na instalação portuária e não em uma determinada metragem de área.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	9.	A Arrendatária terá o prazo máximo de 3 anos a contar do início da vigência do Contrato para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades com os Parâmetros de Desempenho, Dimensionamento, Operação e Técnicos exigidos no Contrato e Anexos. Conforme o item 3.1 das Diretrizes Técnicas, a área arrendada é constituída por um terreno sem vegetação e sem qualquer infraestrutura, exceto pelas vias no entorno. Considerando os prazos envolvidos para obtenção do licenciamento ambiental da área e do EIA/RIMA, e o fato de que toda implementação da infraestrutura somente poderá ocorrer após a obtenção do licenciamento ambiental, sugere-se a inclusão da seguinte redação: “9.1.1. O prazo previsto no item 9.1. acima deverá ser automaticamente prorrogado pelo prazo equivalente, caso o licenciamento ambiental da área arrendada e obtenção do EIA/RIMA ultrapassem 1 (um) ano, a contar do início da vigência do Contrato de Arrendamento, por razões alheias à atuação da arrendatária”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Por que a limitação da responsabilidade do Poder Concedente apenas às exigências do órgão ambiental, como menciona o subitem 11.2? O subitem implica transferir as demais responsabilidades pelo passivo conhecido para quem? O Poder Concedente emitirá uma declaração isentando a arrendatária de qualquer responsabilidade (administrativa, cível e criminal) pelo passivo conhecido?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4	A Cláusula 3.4 prevê que o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, dentre outras hipótese, para a recomposição do equilíbrio . A prorrogação para reequilíbrio deve corresponder ao prazo necessário para a sua recomposição. Assim, sugere-se que a utilização do mecanismo de prorrogação para fins de recomposição do equilíbrio seja feita caso a caso, nos seguintes termos: O presente Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por prazo máximo igual ao originariamente contratado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por imposição do interesse público, devidamente justificado e mediante a realização de novos investimentos compatíveis com o prazo de prorrogação. 3.4.1. Quando necessária a dilação de prazo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos previstos neste Contrato e seus Anexos, a extensão de prazo corresponderá ao necessário para a recomposição do Contrato, não sendo contabilizada para o limite de prazo previsto na Cláusula 3.4.	O entendimento não está correto. Os conceitos de prorrogação e extensão do prazo são idênticos e a legislação e contrato são claros quanto à possibilidade de haver uma única prorrogação ou extensão por prazo máximo igual ao originalmente contratado.
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	A Cláusula 6.1.1, “iv”, da Minuta do Contrato estabelece que a Arrendatária deverá divulgar, em seu sítio eletrônico e em local visível nas entradas do Arrendamento, a tabela de valores de referência. Considerando que a Arrendatária poderá negociar com usuários específicos outros critérios para a contratação dos seus serviços, prevendo, por exemplo, prazos longos de contratação, favor esclarecer se para esses usuários específicos a Arrendatária poderá negociar preços diferenciados do que aqueles previstos na sua tabela de valores de referência, desde que o critério de julgamento da licitação não leve em contribuição o valor da tarifa a ser praticada pela Arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A condição apenas estabelece publicidade para as tabelas de valores de referência.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	3.2.	É fundamental separar a licitação do armazém de sal, já que é uma operação totalmente distinta das demais! Considerando que o sal gema (importado) e o sal marinho (nacional) não podem ser misturados e que o sal gema possui contrato com “descarga direta” e o sal marinho possui contratos que exigem armazenagem, o armazém de sal deveria ser dedicado exclusivamente ao sal marinho. Mais ainda, considerando o abastecimento de indústrias localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, o edital tem que estipular que haverá, necessariamente, um armazém dedicado a movimentação de sal marinho. Tem de haver garantia de que o Porto de Santos continuará tendo um armazém/terminal dedicado exclusivamente ao sal! Isso causaria danos financeiros irreparáveis a importantes indústrias localizadas no Estado de SP e ao Estado do Rio Grande do Norte, maior produtor de sal do Brasil! Há mais de 30 anos existe armazenagem de sal no Porto de Santos, notadamente, de sal marinho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Considerando que o IBAMA está vinculado à União, não deveria esta disponibilizar o passivo conhecido? Qual a área de influência do Arrendamento, para fins de delimitação do passivo ambiental?	A definição "área de influência" não se aplica para fins de delimitação de responsabilidade ambiental.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	A Cláusula 6.1.1 xvi estabelece que a arrendatária deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. No entanto, as exigências feitas pelo Poder Público no momento de habilitação e qualificação são essenciais para verificar a aptidão dos interessados considerando que deverão ser despendidos recursos para a implementação de todas as atividades. Durante a execução do contrato, à medida que as atividades forem sendo desenvolvidas, não se faz necessária a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas Edital. A arrendatária deverá manter, durante a execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação que sejam essenciais à consecução das atividades remanescentes. Sugere-se que a Cláusula 6.1.1 xvi seja alterada da seguinte forma: Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que sejam necessárias e essenciais à consecução das obrigações remanescentes assumidas pela arrendatária no Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. É obrigação da Arrendatária manter as condições de habilitação e de qualificação durante todo o prazo do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	A Cláusula 12.1.18 prevê que a não efetivação da demanda, inclusive se decorrer da implantação de novos portos ou instalações portuárias de uso privado dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado, é risco alocado à Arrendatária. A Cláusula 12.1.18 é bastante ampla, não considerando situações que poderão impactar a demanda projetada, as quais são totalmente alheias à atuação da Arrendatária, como eventos caracterizados como fato da administração, que em razão da teoria da imprevisão, são riscos assumidos pelo Poder Público. Na hipótese de implantação de novos portos ou instalações portuárias, a demanda projetada pela arrendatária será alterada. Como forma de garantir a viabilidade da execução do Contrato, sugere-se que o Poder Concedente atue de forma a não permitir a implantação de novos terminais portuários na Área de Influência do Porto Organizado que venham a competir e afetar as atividades do terminal arrendado. Neste contexto, sugere-se que seja excluída esta Cláusula	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	De quem é a responsabilidade pelo passivo ambiental do canal de navegação?	O canal de navegação não integra o objeto do contrato de arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	A Cláusula 12.1.18 da Minuta do Contrato aloca como risco integral e exclusivo da Arrendatária a não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado. Nesse contexto, sugere-se esclarecer que a superveniência de berço(s) complementar(es) na área do porto organizado que venham interferir, direta ou indiretamente, na movimentação mínima de carga do arrendamento licitado é risco alocado ao Poder Concedente. Assim, sugerimos incluir dentre os riscos previstos na cláusula 12.3 da Minuta do Contrato a seguinte disposição: "Cláusula 12.3.7. A superveniência de berço(s) complementar(es) na área do porto organizado que venham interferir, direta ou indiretamente, na movimentação mínima de carga do arrendamento licitado"	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.17	Nos termos da Cláusula 12.1.17 está alocado como risco da arrendatária as manifestações sociais e/ou públicas nos prazos previstos na referida Cláusula. Ocorre que, as manifestações sociais são situações que estão fora do controle e atuação da arrendatária e até mesmo do Poder Concedente. Sendo assim, tais riscos devem ser caracterizados como caso fortuito ou força maior, razão pela deve ser totalmente excluído dos riscos da arrendatária.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	O levantamento do passivo ambiental deverá abranger a qualidade do ar e a emissão material particulado? Como conciliar a existência de terminais atuais com os novos terminais e a delimitação de responsabilidades e custos ambientais atribuídos a cada um?	Deverão ser considerados todos os passivos ambientais vinculados à área do arrendamento, notadamente aqueles mencionados no item 11.2.1 do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2	Presume-se que não estão inclusos quaisquer ações sociais relacionadas ao tratamento dos passivos ambientais, nem quaisquer responsabilidades pela preservação dos patrimônios históricos e culturais. Favor confirmar.	Não há contribuição formulada.
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	3.2	Sugere-se a seguinte redação: “3.2. O Poder Concedente poderá solicitar à Arrendatária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos em modificações, não fique comprovada, a critério do Poder concedente, a sua aptidão para viabilizar a movimentação mínima proposta pela Arrendatária em sua Proposta pelo Arrendamento. Em caso de rejeição do PBI, prevista nesta cláusula, o Poder Concedente deverá apresentar a respectiva motivação de sua decisão no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do PBI. Caso não haja qualquer manifestação do Poder Concedente sobre o PBI no referido prazo de 30 dias, o mesmo será considerado devidamente aprovado. A rejeição do PBI deverá ser precedida de solicitação expressa do Poder Concedente de esclarecimentos ou correções, sempre com reabertura de prazos para a realização de adequações solicitadas, sempre assegurado o devido processo legal e ampla defesa e atuação da Arrendatária.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
NOVAAGRI INFRA- ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	De acordo com a Cláusula 12.1.19 está alocado como risco da arrendatária o atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada. Ocorre que não é juridicamente adequado atribuir à arrendatária o risco por atrasos na concessão de licenças federais, estaduais e municipais, haja vista que estão fora da atuação da arrendatária. Trata-se de hipótese que corresponde ao conceito de caso fortuito e, que, portanto, deveria ser atribuído ao Poder Concedente. Sendo assim, sugere-se a que os riscos mencionados na Cláusula 12.1.19 da Minuta do Contrato sejam atribuídos ao Poder Concedente com a seguinte redação: "Atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à arrendatária".	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Considerando o notório conflito entre o Porto e a Cidade de Santos, especialmente em relação à qualidade do ar e a emissão de material particulado, presume-se que (i) tais questões não serão considerados para fins de apuração do passivo ambiental da área arrendada; (ii) este passivo preexistente é de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, em todas as searas; (iii) os custos sociais decorrentes desses passivos serão suportados exclusivamente pelo Poder Concedente. Favor confirmar.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	6.2.	Percebe-se que a ANTAQ está atuando diligentemente na intenção de promover a auto fiscalização pela arrendatária. Pergunta-se: (i) tal procedimento tem amparo legal? (ii) a ANTAQ não deveria ter seus próprios meios e recursos para promover tal fiscalização, sem impor o ônus de apresentação de ampla documentação e relatórios a arrendatária? (iii) como será feito o controle social da auto fiscalização promovido pela Arrendatária?	Nos termos do art. 5º, XIV, da Lei 12.815/2013, é cláusula obrigatória do contrato de arrendamento a obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização. Tal prestação de informações subsidiará a fiscalização a ser realizada pela Antaq.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	6.2.	Considerando que são exigidos inúmeros relatórios e informações da Arrendatária e que a minuta jurídica se limita a indicar o item e denominar o documento/relatório a ser apresentado, pergunta-se: (i) qual é o conteúdo exato de cada um dos documentos/relatórios? (ii) qual o formato em que deverão ser apresentados? (iii) onde deverão ser apresentados e para que autoridade deverão ser direcionados? (iv) qual o período a ser abrangido pelos documentos/relatórios?	As informações acerca dos relatórios constantes das minutas são suficientes ao entendimento de seu conteúdo. Não houve questionamento específico que pudesse levar ao aprimoramento da redação das disposições contratuais.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2.1	Disponibilizar as licenças ambientais existentes, os estudos ambientais utilizados, os relatórios e estudos públicos existentes até a data de celebração do Contrato, os processos administrativos e judiciais existentes até a data da celebração do Contrato. Indicar o número dos processos classificados como sigilosos e/ou reservados.	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	A Cláusula 4.5 prevê (i) a possibilidade de alteração do PDZ, na hipótese desta alteração implicar a modificação da vocação do arrendamento será admitida a revisão extraordinária do Contrato e (ii) que a alteração do PDZ não poderá alterar a alocação dos riscos prevista no Contrato. A alteração do PDZ, embora possa ensejar a recomposição do equilíbrio, poderá inviabilizar completamente as atividades implementadas pela arrendatária. As futuras alterações no PDZ deverão ser justificadas, mediante prévio acordo com a arrendatária e, ainda, se impactaram o desenvolvimento das atividades da arrendatária, o Contrato deverá ser repactuado, inclusive no que se refere à matriz de risco. Sugere-se que seja definida no Contrato a impossibilidade de alteração do PDZ que inviabilize a atividades implementadas pela arrendatária ou que seja estabelecida a sistemática de rescisão unilateral do Contrato, mediante a indenização da arrendatária pela extensão dos danos incorridos ou que venha a incorrer	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.2.	O que são “eventos notáveis” caracterizados como fato gerador da obrigação de apresentar documentos/relatórios?	Trata-se de eventos que sejam dignos de menção no relatório, ou seja, relevantes ao conhecimento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.6	A Cláusula 4.5 prevê (i) a possibilidade de alteração do PDZ, na hipótese desta alteração implicar a modificação da vocação do arrendamento será admitida a revisão extraordinária do Contrato e (ii) que a alteração do PDZ não poderá alterar a alocação dos riscos prevista no Contrato. A alteração do PDZ, embora possa ensejar a recomposição do equilíbrio , poderá inviabilizar completamente as atividades implementadas pela arrendatária. As futuras alterações no PDZ deverão ser justificadas, mediante prévio acordo com a arrendatária e, ainda, se impactaram o desenvolvimento das atividades da arrendatária, o Contrato deverá ser repactuado, inclusive no que se refere à matriz de risco. Sugere-se que seja definida no Contrato a impossibilidade de alteração do PDZ que inviabilize a atividades implementadas pela arrendatária ou que seja estabelecida a sistemática de rescisão unilateral do Contrato, mediante a indenização da arrendatária pela extensão dos danos incorridos ou que venha a incorrer	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observada a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.2.	O Conselho Federal de Contabilidade tem normas vigentes sobre depreciação. Pergunta-se: (i) a ANTAQ tem em seus quadros profissional técnico da área contábil; (ii) o regulamento de depreciação da ANTAQ está aderente às normas vigentes e emitidas pelo CFC? (iii) as normas de depreciação da ANTAQ têm fundamento legal?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviias do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	O acesso terrestre ao terminal somente será possível através das ruas Vera Paz, Vinte e Cinco de Julho e da Juventude que oferecem conexão direta à Rodovia BR-163. As obras da Rodovia BR-163 ainda não foram concluídas, o que, impossibilita, neste momento, o acesso dos caminhões de carga ao terminal. A Arrendatária não possui qualquer ingerência nessas obras. Enquanto não forem concluídas as obras da Rodovia BR-163 e aquelas referentes aos acessos urbanos da referida Rodovia à área do porto organizado, o único acesso ao terminal será por meio marítimo e hidroviário. A indisponibilidade das vias de acesso rodoviário impactará diretamente no volume anual de movimentação de carga exigido. Sugere-se incluir na cláusula 12.3 a seguinte disposição: “ Não realização ou conclusão das obras da Rodovia BR-163 e dos acessos urbanos da referida Rodovia até a Área do Porto Organizado com condições normais de trafegabilidade até a data de início de operação das Instalações Portuárias”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Vide Cláusula 12 do Contrato, referente à alocação de riscos.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.2.	Partindo-se da infração descrita como “não operação das instalações portuárias continuamente, sem interrupções”, pergunta-se: (i) quais os critérios objetivos que serão adotados para fins de classificação de “não operação continuada” e/ou “operação sem interrupções”? (ii) o fato do berço de atracação não ter navio atracado constitui-se como infração? (iii) o fato dos gates estarem vazios, ou de não haver caminhão na balança, constitui-se como infração? (iv) se por motivos alheios à vontade da Arrendatária não existir carga para movimentar (ex.: interrupção de comércio, greves, inclusive originadas em outros países) será caracterizada infração?	Apenas a falta de operação em situações em que a instalação portuária deveria estar operando serão consideradas para esse fim. As hipóteses levantadas na contribuição não correspondem a interrupções para os fins do dispositivo.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3	O acesso terrestre ao terminal somente será possível através das ruas Vera Paz, Vinte e Cinco de Julho e da Juventude que oferecem conexão direta à Rodovia BR-163. As obras da Rodovia BR-163 ainda não foram concluídas, o que, impossibilita, neste momento, o acesso dos caminhões de carga ao terminal. A Arrendatária não possui qualquer ingerência nessas obras. Enquanto não forem concluídas as obras da Rodovia BR-163 e aquelas referentes aos acessos urbanos da referida Rodovia à área do porto organizado, o único acesso ao terminal será por meio marítimo e hidroviário. A indisponibilidade das vias de acesso rodoviário impactará diretamente no volume anual de movimentação de carga exigido. Sugere-se incluir na cláusula 12.3 a seguinte disposição: “ Não realização ou conclusão das obras da Rodovia BR-163 e dos acessos urbanos da referida Rodovia até a Área do Porto Organizado com condições normais de trafegabilidade até a data de início de operação das Instalações Portuárias”	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.2.	Favor esclarecer o que é “desconformidade ambiental”, já que o mesmo é extremamente subjetivo. O vazamento de óleo de caminhão de transportadora que acessar o terminal seria considerado “desconformidade ambiental”? O caminhão da transportadora que adentrar o terminal emitindo fumaça preta será considerado “desconformidade ambiental”? O protesto de sindicatos, caminhoneiros e da população local será considerado “desconformidade ambiental”?	Trata-se de qualquer descumprimento de regras e normas ambientais veiculadas pelos órgãos competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.14	O Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo do projeto. Considerando que a solicitação de novos investimentos pelo Poder Concedente deverá ser justificada e, nos termos do Contrato, poderão existir situações em que os valores definidos pelo Poder Concedente não sejam suficientes para recompor o equilíbrio, sugere-se a seguinte redação: “Desde que devidamente justificada a sua necessidade, o Poder Concedente poderá requerer à arrendatária a realização de novos investimentos ou serviços não previstos no Contrato, podendo requerer à arrendatária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico e serviços, considerando que o projeto deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da arrendatária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ANTAQ.”	De acordo com a cláusula 13.14 das Condições Gerais do Contrato, o Poder Concedente estabelecerá o valor limite do custo do projeto a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviás do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	4.2.	O acesso marítimo ao terminal arrendado deverá ser realizado por meio dos berços a serem implantados pela Arrendatária. A capacidade máxima estimada de movimentação de carga em um berço compatível com a área arrendada varia em torno de 5 milhões de toneladas/ano. Existe limitação de movimentação de carga no berço a ser implantado em face das características do terreno para construção de uma capacidade estática suficiente para movimentar cerca de 20 a 30 giros/ano para conseguir movimentar 5 milhões de toneladas/ano de grãos nesse porto em um píer, e que a área arrendada somente receberá movimentação de carga em, aproximadamente, 9 meses/ano ao invés de 12 meses (não é possível operar na capacidade máxima do arrendamento em face de índices pluviométricos da região, particularidade do acesso hidroviário em razão das secas dos rios Madeira e Tapajós). Sugere-se a reavaliação do montante de capacidade anual de movimentação de 6 milhões de toneladas anuais para área deste arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Hidroviias do Brasil S.A.	Diretrizes Técnicas	STM01	5.2.	Item 5.2 das Diretrizes Técnicas estabelece os quantitativos mínimos assegurados pela Arrendatária. O disposto no item 3.1.4. das Condições Específicas do Edital determina que a arrendatária deverá, a partir do ano 6 de vigência do Contrato, atingir a capacidade máxima ofertada. Em um prazo de 3 anos de operação, a arrendatária deverá atingir o volume de 6 milhões de toneladas/ano. Levando-se em consideração que toda logística hidroviária de acesso ao porto organizado ainda precisa ser construída, os estaleiros encontram-se integralmente tomados e o prazo para construção de novos não se revela factível aos prazos estimados nas Condições Específicas do Edital, o acesso rodoviário pela BR 163 ainda não foi concluído e toda capacidade portuária da região Norte atrelada à produção de soja e milho atual e projetada para os próximos 10 anos, sugere-se que o prazo para atingimento da capacidade máxima ofertada seja pelo menos 7 anos, contados da data de início da operação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Hidroviias do Brasil S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.6	O referido item determina que as garantias de execução de Contrato deverão ser recompostas integralmente em até 10 dias úteis sempre que forem utilizadas. Sugere-se a seguinte redação: "Cláusula 15.6. Sempre que o Poder Concedente utilizar-se da garantia de Execução do Contrato, a Arrendatária deverá proceder à reposição do seu montante previsto para fazer face às obrigações remanescentes do Contrato, já considerados os valores executados, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo quem durante esse prazo, a Arrendatária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato"	A contragarantia exigida pelas seguradoras e/ou entidades financeiras para lastrear as garantias contratadas tem como finalidade tão somente fazer frente às obrigações assumidas pela Arrendatária perante essas entidades. Assim, para garantia do fiel cumprimento do contrato, no caso de execução da garantia contratual, exige-se a reposição do seu montante integral.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.1.1.	O valor do contrato deve ser balizado pelo valor pago ao poder concedente ao longo do período de arrendamento e não relativo à remuneração da arrendatária ao longo do período de arrendamento. Como o valor de pagamento ao poder concedente é calculado com base no fluxo de caixa do arrendamento, é importante que o mesmo tenha bases compatíveis com a realidade operacional do mesmo. Os estudos que subsidiaram esse cálculo do valor de Taxa Governamental tiveram como premissas o subdimensionamento dos custos operacionais incorridos pela arrendatária, dos investimentos necessários e da receita operacional do terminal, com superdimensionamento da movimentação, implicando em valores a serem pagos ao poder concedente da ordem de 13 vezes o valor pago atualmente. Esse valor de arrendamento é incompatível com a capacidade de pagamento das empresas atuantes nessa atividade. Mais ainda, a fiança bancária ou seguro tem que ser em função da Taxa Governamental e não do valor da movimentação!	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.2.1.	A movimentação de carga estimada para o terminal, que está no estudo que subsidia o valor a ser pago ao poder concedente, está errada. Não é possível realizar a operação de sal e fertilizantes de forma conjunta, devido à questões de contaminação das cargas. Mesmo a operação dos dois tipos de sal (gema e marinho) não pode ocorrer de forma conjunta, devido a condições de especificações diferentes dos dois produtos. A movimentação de sal gema é dedicada para atender a Carbocloro, que não utiliza armazenagem nas instalações do porto. Dessa forma, a movimentação a ser considerada no estudo do STS20 deve ser de 470 mil toneladas de sal marinho por ano, sem perspectiva de crescimento. Essa movimentação obedece a demanda do mercado e a própria limitação do armazém no carregamento de vagões e caminhões e na descarga de navios. As esteiras, apesar de homologadas para 600 t/hora, jamais operaram nesse patamar - a operação sempre foi na ordem de 200 t/hora.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.2.1.	A movimentação de carga estimada para o terminal está errada e o estudo chega a afirmar que o sal brasileiro não é competitivo, o que não condiz com a realidade. Os fluxos em Santos refletem uma proporção muito parecida de 2009 a 2012 – sendo 55% de sal importado e 45% de sal nacional. O sal importado (do Chile) é vendido apenas para a Carbocloro, indústria localizada em Cubatão, maior consumidora de sal do país, que em 2009 expandiu-se e aumentou o consumo de sal em 50%, passando para cerca de 600 mil t/ano e opera via descarga direta. O sal nacional (sal marinho) é totalmente armazenado no Terminal de Sal de Santos – T8 e vendido, através de contratos firmados. O crescimento do sal importado se deu através do aumento de 50% da demanda da Carbocloro, que em 2007 firmou contrato com um produtor chileno, que foi obrigado a assinar Compromisso de Preço com o MDIC em 2011, por prática de “dumping de sal grosso”, conforme a Resolução CAMEX nº 61, publicada no DOU em 8 de setembro de 2011.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.3.	A movimentação de carga estimada para o terminal está errada e o estudo chega a afirmar que o sal brasileiro não é competitivo, o que não condiz com a realidade. Os fluxos em Santos refletem uma proporção muito parecida de 2009 a 2012 – sendo 55% de sal importado e 45% de sal nacional. O sal importado (do Chile) é vendido apenas para a Carbocloro, indústria localizada em Cubatão, maior consumidora de sal do país, que em 2009 expandiu-se e aumentou o consumo de sal em 50%, passando para cerca de 600 mil t/ano e opera via descarga direta. O sal nacional (sal marinho) é totalmente armazenado no Terminal de Sal de Santos – T8 e vendido, através de contratos firmados. O crescimento do sal importado se deu através do aumento de 50% da demanda da Carbocloro, que em 2007 firmou contrato com um produtor chileno, que foi obrigado a assinar Compromisso de Preço com o MDIC em 2011, por prática de “dumping de sal grosso”, conforme a Resolução CAMEX nº 61, publicada no DOU em 8 de setembro de 2011.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.2.1.	O estudo cita que os armazéns tem capacidade estática de armazenar 90 mil toneladas, e considera um giro anual de 20 vezes dessa capacidade, estabelecendo como meta de movimentação mínima o volume de 1,8 milhões de toneladas por ano. O estudo estipula que a movimentação de sal será 861 mil toneladas. No entanto, considerando que o armazém de sal possui 30 mil toneladas de capacidade estática, o giro de 20 vezes anual leva a um volume total de 600 mil toneladas! Além disso, o aumento da carga no armazém de sal é todo baseado na carga importada (sal gema) que na verdade não pode ser misturada ao sal marinho (nacional). Além disso, o sal gema trabalha com descarga direta e não com armazenagem no Porto de Santos (apesar do estudo afirmar que isso é feito no STS18), na medida em que é destinada única e exclusivamente à Carbocloro, que está localizada em Cubatão, região muito próxima do Porto e que possui sua própria área de armazenagem. Portanto, esse incremento é impossível de ser obtido.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	2.2.1.	Em 2012 o sal ocupou o berço por 100 dias, com 18 navios e 461.556 toneladas e o fertilizante ocupou 175 dias, com 41 navios e 943.427 toneladas. Logo, o parâmetro do estudo de disponibilidade de 170 dias de berço não condiz com a realidade do terminal. Além disso, não é possível operar as duas esteiras simultaneamente, pois além da questão da contaminação das cargas, o berço que atende ao terminal não comporta a atracação de dois navios e uma esteira é dedicada exclusivamente aos dois armazéns de fertilizante, enquanto a outra está ligada ao armazém de sal apenas. Evidente que não é possível atingir a taxa de produtividade do estudo de 800 t/h, calculada considerando a operação de duas esteiras com capacidade de 600 t/h. Ademais, sem prioridade de atracação, será impossível movimentar 1,4 MM de toneladas. Mais ainda, a capacidade de carregamento é de 800-1000 t/dia de caminhão e 800-1000 t/dia de vagão, o que implica em 1600-2000 t/dia ou, com expediente de 12 h/dia, 133-167 t/hora.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	3.2.	Os custos operacionais considerados nos estudos que subsidiam o valor a ser pago para o poder concedente são da ordem de 1/5 dos custos incorridos na atual operação do terminal, com destaque para o custo do OGMO, de R\$ 20,00/t. No estudo, os custos totais do terminal, considerando a capacidade plena de movimentação de cargas, alcançam R\$ 20,00/t. Nesse sentido, a imposição de uma tarifa máxima a ser cobrada pela arrendatária de R\$ 30,00/t está fora da realidade de custos do terminal, sem considerar a Taxa Governamental estipulada em R\$ 15/t, enquanto atualmente é pago R\$2/t-R\$3/t. De maneira geral não foi apresentado nenhum detalhamento dos custos operacionais e os custos variáveis são mantidos fixos enquanto que os custos fixos variam ao dos anos no modelo financeiro do estudo, que sequer considera o custo financeiro das garantias solicitadas. O custo atual é pelo menos 35% maior do que o teto estipulado no estudo. Logo, além da movimentação superestimada, o custo está subestimado.	contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. O papel da ANTAQ/Poder Concedente no que tange à correção da competição imperfeita não é objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	3.4.1.	Os custos operacionais considerados nos estudos que subsidiam o valor a ser pago para o poder concedente são da ordem de 1/5 dos custos incorridos na atual operação do terminal, com destaque para o custo do OGMO, de R\$ 20,00/t. Os custos operacionais anuais totais do terminal em estudo são no mínimo de R\$ 51 milhões. Nesse sentido, a imposição de uma tarifa máxima a ser cobrada pela arrendatária de R\$ 30,00/t é incompatível com a realidade de custos do terminal. O valor referencial para a remuneração da arrendatária, deverá ser revisto de modo a viabilizar o negócio. Não há dúvidas de que a Taxa Governamental também tem que ser revista, já que o valor proposto é 13 vezes o valor pago atualmente. Somente o custo do OGMO e a Taxa Governamental correspondem a R\$ 35/t.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. O papel da ANTAQ/Poder Concedente no que tange à correção da competição imperfeita não é objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas Contrato	STS20	3.5.	Não existe período mínimo de armazenagem de 15 dias. O operador deve buscar alcançar o menor tempo de armazenagem possível, com vistas a desempenhar a maior movimentação de carga possível nas instalações arrendadas.	A cláusula 3.5. não especifica um período mínimo para armazenagem de carga. A cláusula apresenta o escopo mínimo da tarifa regulada
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas Contrato	STS20	3.5.1.	Não é atividade inerente à operação do terminal e portanto não pode ser considerada responsabilidade da arrendatária, além de onerar a atividade da arrendatária ainda mais. O armador da embarcação hoje é responsável pela contratação dos serviços de praticagem e isso deve continuar assim, já que não é de responsabilidade da arrendatária/operador do terminal a segurança da embarcação e eventuais danos causados a mesma.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas Contrato	STS20	3.5.2.	Não é atividade inerente à operação do terminal e portanto não pode ser considerada responsabilidade da arrendatária, além de onerar a atividade da arrendatária ainda mais. O armador da embarcação hoje é responsável, já que não é de responsabilidade da arrendatária/operador do terminal a segurança da embarcação e eventuais danos causados a mesma.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	5.	As penalidades por não movimentação já são suficientes para inibir descumprimento, sem que haja necessidade de fiança bancária ou seguro-garantia! Qual instituição financeira e/ou seguradora outorgará fiança bancária de no mínimo R\$ 18,9 MM e no máximo R\$ 37,8 MM ou seguro-garantia, respectivamente, para uma empresa que operará um Terminal que terá um lucro total, ao longo dos 7 anos de arrendamento, de R\$ 1,6 MM? Além disso, o custo financeiro da fiança ou do seguro garantia será de no mínimo 2% a.a., sem contar as contra-garantias que serão exigidas pelo banco ou seguradora. Ademais, o valor da garantia deveria ser igual ao valor devido ao poder concedente, que é o verdadeiro valor do contrato, já que estamos falando de arrendamento/concessão pelo governo, e não em função do faturamento da arrendatária! A Taxa Governamental está alta e tem que ser revista a luz dos custos reais da operação de modo que a arrendatária consiga oferecer as garantias proporcionais a Taxa Governamental.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	6.2.	Incompatibilidade absoluta com o objeto de penalidade, sem nenhuma correspondência com a remuneração da arrendatária ou valor do contrato de arrendamento.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	6.3.	O terminal não tem condições de operar 1.800.000 t/ano. A movimentação deve ser de 930 mil t/ano de fertilizantes e de 470 mil t/ano de sal marinho já que não é possível operar as duas esteiras simultaneamente, pois além da questão da contaminação das cargas, o berço que atende ao terminal (22 e 23) não comporta a atracação de dois navios - os navios atuais são de 200m e os berços 22 e 23 tem 140m cada -, e uma esteira é dedicada exclusivamente aos dois armazéns de fertilizante, enquanto a outra está ligada ao armazém de sal apenas. Evidente que não é possível atingir a produtividade do estudo de 800 t/h, calculada considerando a operação de duas esteiras com capacidade de 600 t/h. Ademais, sem prioridade de atracação, será impossível movimentar 1,4 MM de toneladas. Mais ainda, a capacidade de expedição anual do Terminal STS20 é de 1,4MM-1,5MM de toneladas, sem considerar investimentos. A demanda para o armazenamento de sal marinho em Santos está estável em cerca de 470 mil t/ano.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	6.3.	A movimentação de carga estimada para o terminal está errada e o estudo chega a afirmar que o sal brasileiro não é competitivo, o que não condiz com a realidade. Os fluxos em Santos refletem uma proporção muito parecida de 2009 a 2012 – sendo 55% de sal importado e 45% de sal nacional. O sal importado (do Chile) é vendido apenas para a Carbocloro, indústria localizada em Cubatão, maior consumidora de sal do país, que em 2009 expandiu-se e aumentou o consumo de sal em 50%, passando para cerca de 600 mil t/ano e opera via descarga direta. O sal nacional (sal marinho) é totalmente armazenado no Terminal de Sal de Santos – T8 e vendido, através de contratos firmados. O crescimento do sal importado se deu através do aumento de 50% da demanda da Carbocloro, que em 2007 firmou contrato com um produtor chileno, que foi obrigado a assinar Compromisso de Preço com o MDIC em 2011, por prática de “dumping de sal grosso”, conforme a Resolução CAMEX nº 61, publicada no DOU em 8 de setembro de 2011.	Conforme definido no Contrato e seus anexos, a Movimentação Mínima Garantida pode incluir outras cargas que não apenas sal. A cláusula em questão define a movimentação mínima para fins de descumprimento contratual

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas do Contrato	STS20	6.3.	A movimentação de carga estimada para o terminal, está errada. Não é possível realizar a operação de sal e fertilizantes de forma conjunta, devido à questões de contaminação das cargas. Mesmo a operação dos dois tipos de sal (gema e marinho) não pode ocorrer de forma conjunta, devido a condições de especificações diferentes dos dois produtos. A movimentação de sal gema é dedicada para atender a Carbocloro, que não utiliza armazenagem nas instalações do porto. Dessa forma, a movimentação a ser considerada no estudo do STS20 deve ser de 470 mil toneladas de sal marinho por ano, sem perspectiva de crescimento e 930 mil toneladas de fertilizantes. Essa movimentação obedece a demanda do mercado e a própria limitação do armazém no carregamento de vagões e caminhões e na descarga de navios. As esteiras, apesar de homologadas para 600 t/hora, jamais operaram nesse patamar - a operação sempre foi na ordem de 200 t/hora. É importante que um armazém continue dedicado exclusivamente ao sal!	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas Contrato	STS20	7.1.	O valor do capital social exigido pela arrendatária é incompatível com o objeto do arrendamento, considerando que se trata de uma empresa prestadora de serviços de operação portuária, principalmente tendo em vista que não há qualquer obrigação de investimentos para o arrendamento do STS20. Como esse valor está relacionado ao valor do contrato de arrendamento, é preciso rever as bases dos estudos técnicos que subsidiaram esse valor a ser pago ao poder concedente, 13 vezes o atual patamar de remuneração da Autoridade Portuária. De forma geral, os estudos consideram um subdimensionamento dos custos operacionais e investimentos da arrendatária e um superdimensionamento da capacidade de movimentação de carga do terminal, considerando, por exemplo, a movimentação simultânea de sal e fertilizantes, que são cargas que não podem ser operadas conjuntamente.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Específicas Contrato	STS20	Apêndice 1.	Não foi fornecido o “Anexo Seguros e Garantias” e tampouco foi estabelecido o valor total das indenizações previstas no Contrato. Assim sendo, o valor para o Seguro-Garantia é totalmente subjetivo. Além disso, considerando todas as penalidades previstas no contrato, não faz qualquer sentido onerar o contrato ainda mais, obrigando a arrendatária a mais esse custo – que sequer foi contemplado no modelo financeiro elaborado nos estudos. Por fim, cabe insistir na pergunta: que seguradora ou banco outorgará garantia de cerca de R\$ 18MM para uma empresa que lucrará em 7 anos R\$ 1,6 MM (essa é a soma dos lucros líquidos previstos no modelo financeiro dos estudos)? A garantia de execução do contrato deveria estar atrelada ao que o Pode Concedente tem a receber de Taxa Governamental e não em função do faturamento da arrendatária, afinal, o Governo quer duas garantias: movimentação mínima - que já tem penalidades severas por descumprimento -, e garantia do valor a ser recebido pelo Governo.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	A previsão do Contrato de Arrendamento de reajuste da tarifa pela variação do IPCA ao longo do contrato não é compatível com as variáveis operacionais do negócio, como por um exemplo o aluguel de máquinas para desestiva (que é corrigida por IGPM e ganho real), o OGMO (que é reajustado mediante dissídio coletivo) e o aluguel de máquinas e equipamentos para o carregamento das mercadorias (que é corrigida por IGPM e ganho real)! Ou seja, as formulas de reajustes das variáveis são as mais diversas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Diretrizes Técnicas	STS20	3.3.	O berço de atracação já é compartilhado, porém, existe uma prioridade de atracação para o Terminal STS20, na medida em que, a título de exemplo, o Terminal STS20 utilizou o berço por 275 dias por ano em 2011 e 2012, atracando cerca de 60 navios por ano! A falta de prioridade de atracação certamente inviabilizará a operação do Terminal STS20! Isso, sem falar que o Terminal STS20 é prejudicado e tem que ceder espaço para a atracação de navios de passageiros no terminal de passageiros, além do fato da Coopersucar (cais do armazém 21) sempre ocupar um espaço, com os seus navios, de atracação disponível no cais dos armazéns 22 e 23. Cabe ainda ressaltar que os berços 22 e 23 compõem apenas um cais de atracação, já que cada um tem 140 metros de extensão e fora o exposto acima, os navios normalmente utilizados são do tipo Handymax e Supramax, de capacidades distintas, que vão de 20.000 a 50.000 toneladas, e possuem aproximadamente 200m.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Diretrizes Técnicas	STS20	6.1.	Não é possível operar as duas esteiras simultaneamente, pois além da questão da contaminação das cargas, o berço que atende ao terminal (22 e 23) não atraca dois navios - os navios atuais são de 200m e os berços 22 e 23 tem 140m cada -, e uma esteira é dedicada exclusivamente aos dois armazéns de fertilizante, enquanto a outra está ligada ao armazém de sal apenas. A “eficiência no descarregamento de navios – mínimo de 800 toneladas por hora em média durante o tempo de ocupação de berço” é impossível de ser atingida. Em 2011 e 2012, a capacidade das esteiras foi de 208,66 toneladas/hora (valores próximos ao histórico) - apesar de homologadas para 600 t/hora-, sendo 184 t/hora do sal e 226,65 t/hora de fertilizante, o equivalente a “pranchas” de descarga dos navios de 4.410,63 t/dia para o sal e 5.435,00 t/dia de fertilizante, o que significa uma média atual de 5.007,83 toneladas/dia. Portanto, a movimentação deve ser de 930 mil t/ano de fertilizantes e de 470 mil t/ano de sal marinho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	13	Isso não permite que os estudos que balizam o arrendamento sejam singelos e/ou pouco detalhados, na medida em que erros de simulação econômica não estão contemplados para revisão do Contrato. Portanto, torna-se imprescindível que haja bom senso e precisão nos estudos econômico-financeiros incluindo, inclusive, “margem de erro”, pois o papel “aceita tudo” e a economia real sempre nos guarda alguma surpresa. Diante de inúmeras inconsistências nos diversos estudos feitos para o STS20, faz-se necessária uma profunda revisão dos termos e condições do arrendamento, inclusive, com uma nova rodada de consulta pública e audiência pública.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	14	O correto seria fazer o levantamento antes da licitação para que não haja dúvida quanto a itens que pertencem ao Poder Concedente.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	15	O valor para o Seguro-Garantia é totalmente subjetivo. Além disso, considerando todas as penalidades previstas no contrato, não faz qualquer sentido onerar o contrato ainda mais, obrigando a arrendatária a mais esse custo – que sequer foi contemplado no modelo financeiro elaborado nos estudos - sem falar das contragarantias que serão exigidas pelas instituições financeiras. Cabe insistir na pergunta: que seguradora ou banco outorgará garantia de cerca de R\$ 18MM para uma empresa com TIR real de 7%? A garantia de execução do contrato deveria estar atrelada ao que o Poder Concedente tem a receber de Taxa Governamental e não em função do faturamento da arrendatária, afinal, o Governo quer duas garantias: movimentação mínima - que já tem penalidades severas por descumprimento -, e garantia do valor a ser recebido pelo Governo, afinal, o correto seria o valor do contrato ser igual ao que o Governo tem a receber pelo arrendamento do que o valor total do faturamento da arrendatária.	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
Jose Cunha	Condições Gerais do Edital	Todos	28.2.	Qual é o prazo para apresentação do PBI?	Nos termos do item 27.2.5, do Edital, o prazo para apresentação do PBI é de 45 dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação do Arrendamento.
Antonio Marcos Barbosa	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Os passivos ambientais não conhecidos até a data de celebração dos contratos deverão ser identificados na medida em que as áreas sejam disponibilizadas aa arrendatária, ou seja, ao assinar o contrato e assumir as áreas STS 04 e STS 12, a arrendatária não terá como em 180 dias se posicionar sobre os passivos ambientais das áreas STS 05 e STS 06 simplesmente por não ter acesso a elas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Antonio Marcos Barbosa	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.2.1.	1. STS 04 -R\$ 3.794.855,65/mês p/ 170.000 m² quando assinar o contrato. Sugestão: pagar proporcional aos m² das áreas disponibilizadas para a arrendatária novo. a) STS 04 e STS 12 – pagamento proporcional imediato b) STS 06 – pagamento proporcional a partir de 11/12/16 c) STS 05 – pagamento proporcional a partir de 13/8/17	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Agrovia S/A	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.2.1.	1. STS 04 -R\$ 3.794.855,65/mês p/ 170.000 m² quando assinar o contrato. Sugestão: pagar proporcional aos m² das áreas disponibilizadas para a arrendatária novo. a) STS 04 e STS 12 – pagamento proporcional imediato b) STS 06 – pagamento proporcional a partir de 11/12/16 c) STS 05 – pagamento proporcional a partir de 13/8/17 d) Poder concedente deve garantir ao nova arrendatária o direito de acesso, nas mesmas condições operacionais e de custo, que os atuais arrendatários das áreas STS 05 e STS 06 hoje tem, das correias transportadoras e Ship loader's de uso comum.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Agrovia S/A	Condições Específicas Contrato	do STS04	5.1.1.	2. Taxa bancária proporcional a MMC mínimo garantido	Não há contribuição formulada.
Agrovia S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.2	Item 11.2 – Condições gerais de contrato. Os passivos ambientais não conhecidos até a data de celebração dos contratos deverão ser identificados na medida em que as áreas sejam disponibilizadas a arrendatária, ou seja, ao assinar o contrato e assumir as áreas STS 04 e STS 12, a arrendatária não terá como em 180 dias se posicionar sobre os passivos ambientais das áreas STS 05 e STS 06 simplesmente por não ter acesso a elas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 6	1	É necessário que estabeleça-se através do edital um requisito de que a participante seja distribuidora de Gás LP, conforme autorização outorgada pela ANP. A atividade de distribuição de Gás LP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP. (Resolução ANP n. 15/05, art. 3). A empresa deverá comprovar ainda a compatibilidade entre a quantidade de Gás LP contratada para acondicionamento em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg e o universo desses recipientes, da própria marca comercial ou sob contrato de uso da marca homologado pela ANP, adotando-se o conceito de P-13 equivalente (Resolução ANP n. 15/05, § 2, II). A atividade não tem caráter portuário, mas semi-industrial (corroborado pelo documento Análise da Demanda, item 3), uma vez que a operação considera a aquisição (compra) do produto que passa por um processo de envasilhamento para ser posteriormente distribuído (venda) na área de influência.	A Arrendatária é livre para contratar pessoa jurídica que preencha todos os requisitos exigidos pela ANP para a prestação dos serviços como operadora portuária pré-qualificada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 9	1	É necessário que estabeleça-se através do edital um requisito de que a participante seja distribuidora de Gás LP, conforme autorização outorgada pela ANP. A atividade de distribuição de Gás LP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP. (Resolução ANP n. 15/05, art. 3). A empresa deverá comprovar ainda a compatibilidade entre a quantidade de Gás LP contratada para acondicionamento em recipientes transportáveis de capacidade de até 13kg e o universo desses recipientes, da própria marca comercial ou sob contrato de uso da marca homologado pela ANP, adotando-se o conceito de P-13 equivalente (Resolução ANP n. 15/05, § 2, II). A atividade não tem caráter portuário, mas semi-industrial (corroborado pelo documento Análise da Demanda, item 3), uma vez que a operação considera a aquisição (compra) do produto que passa por um processo de envasilhamento para ser posteriormente distribuído (venda) na área de influência.	A Arrendatária é livre para contratar pessoa jurídica que preencha todos os requisitos exigidos pela ANP para a prestação dos serviços como operadora portuária pré-qualificada.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	Solicitamos esclarecimentos sobre quem deve custear as diligências solicitadas pela Comissão. Sugerimos que conste neste item que o custeio será por conta da ANTAQ.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. À Proponente é facultado participar ou não da licitação, de forma que, caso opte por participar, deverá arcar com os respectivos custos.

NOME		DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
FRANCISCO NETO	ANUATTI	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.2.	O item 17.2.a define como competência da ANTAQ estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens objeto do Contrato. Como esses objetivos podem ser alcançados diante do critério de licitação definido, isto é, valor de pagamento pelo arrendamento pré-definido e maior desconto linear nas tarifas? Dado o valor fixo do Arrendamento, a licitação pela menor tarifa não poderá levar à “maldição do vencedor”, comprometendo a qualidade dos serviços? Esses objetivos não seriam atendidos pela adoção de um critério de licitação que combinasse a melhor proposta técnica de exploração e maior ônus pelo arrendamento, com tarifas eficientes de serviços definidas pela ANTAQ?	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento, buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Tojal Renault Advogados Associados		Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1	O subitem referenciado (12.2.4) não existe nas condições gerais do edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados		Condições Gerais do Edital	Todos	13.1.	A garantia deve ser entregue na via original e os demais documentos devem ser autenticados e rubricados.	A Cláusula 13.1, do Edital, é clara no sentido de dispor que, com exceção das garantias nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, que deverão ser apresentadas em sua forma original, todos os demais Documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada, e rubricados pelos respectivos Representantes Credenciados.
Tojal Renault Advogados Associados		Condições Gerais do Edital	Todos	13.1.	Sugerimos esclarecimento quanto à necessidade de ser rubricada por todos os credenciados e se a ausência configura vício sanável nos termos do item 8.3., podendo ser rubricado na hora.	A Cláusula 13.1, do Edital, é clara no sentido de dispor que, com exceção das garantias nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, que deverão ser apresentadas em sua forma original, todos os demais Documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada, e rubricados pelos respectivos Representantes Credenciados. Com relação ao fato de a ausência de rubrica configurar vício sanável podendo ser realizada em momento posterior, tal situação deverá ser analisada conforme o caso concreto e de acordo com o entendimento da Comissão Especial de Licitação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	20.7.	Sugerimos esclarecimento quanto à necessidade de ser rubricada por todos os credenciados e se a ausência configura vício sanável nos termos do item 8.3., podendo ser rubricado na hora.	A Cláusula 13.1, do Edital, dispõe que, com exceção das garantias nas modalidades de fiança bancária e seguro-garantia, que deverão ser apresentadas em sua forma original, todos os demais Documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada, e rubricados pelos respectivos Representantes Credenciados. Com relação ao dado de a ausência de rubrica configurar vício sanável podendo ser realizada em momento posterior, tal situação deverá ser analisada conforme o caso concreto e de acordo com o entendimento da Comissão Especial de Licitação.
FRANCISCO ANUATTI NETO	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.2.	O item 17.2.c define como competência da ANTAQ coibir práticas lesivas à livre concorrência ou tratamentos discriminatórios na prestação das Atividades. O critério de licitação definido, isto é, valor de pagamento pelo arrendamento pré-definido e maior desconto linear nas tarifas poderá gerar situações de competição assimétrica dentro da área dos Portos Organizados. Isso poderá ocorrer se os descontos lineares nas tarifas resultarem de subsídios cruzados advindos de outros serviços cujas Tarifas não serão objeto de descontos. Pergunta-se, não caberia a ANTAQ promover os incentivos adequados à competição e impedir que situações de competição assimétrica venham ser resultados do processo licitatório?	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.2.2.	Sugerimos que seja esclarecido se esses títulos deverão ser atestados por Corretora Credenciada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	É necessário que se especifique quais atos são vedados neste subitem. A redação atual do dispositivo pode levar a interpretação de que as futuras licitantes não podem mover ações judiciais contra os atos praticados nesta licitação, o que seria configuraria restrição ao acesso ao Poder Judiciário pelas empresas interessadas no certame.	A redação atual não possibilita essa interpretação, ressaltando-se que o acesso ao Poder Judiciário é garantia constitucional.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	16.9.	O Prazo previsto neste dispositivo é muito exíguo (certificar – entendemos que o prazo deve ser reduzido) Também não foram especificados as condições para devolução da garantia.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Quanto às condições de devolução da Garantia de Proposta, o Edital dispõe, em seus itens 13.2.1 e 16.9, que esta será devolvida às Proponentes em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	17.3.	Necessidade de definir lance e proposta já que a proposta deverá ser incondicional e irrevogável, enquanto o lance poderá ser modificável.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.1.	Necessidade de esclarecimento sobre documento que comprova os administradores em exercício (ata de eleição).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A redação do item 19.1.1, do Edital, é clara.
TERMINAL 12A S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	5.2	item 5.2 descreve que o controle societário da arrendatária não poderá ser realizada por pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de controladora, controlada, coligada ou empresa sob controle comum já explore área ou infraestrutura pública dentro do Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado; somente será autorizada após análise da Antaq. Como é de conhecimento notório, empresas possuem áreas arrendadas na área do Porto, o que impede sua participação na presente Licitação. Todavia, não é garantido que as empresas que já operam dentro do Porto Organizado não possam apresentar propostas sobre esta área, o que gera uma insegurança jurídica e possível monopólio dentro do Porto de Santos. Ademais, se estas empresas participarem, em virtude da omissão supra citada, poderá gerar questionamentos administrativos e judiciais sobre o tema Requer sejam descritas empresas que possuem contratos vigentes dentro do Porto a fim de evitar propostas que serão desconsideradas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.	Deve ser excluída a exigência uma vez que ela não encontra fundamento legal e pode inviabilizar a participação de empresas reacias quanto à impossibilidade de cumprimento dessa obrigação notadamente para aquelas com ações negociadas em bolsa. Ademais, o item não ressalva eventuais cláusulas de confidencialidade eventualmente existentes em acordo de acionistas.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	O mero compromisso de se pré-qualificar ou contratar um operador portuário pré-qualificado não é suficiente para atender o interesse público envolvido na prestação do serviço portuário. Ocorre que, especialmente, na movimentação de cargas perigosas, como combustíveis e grãos líquidos químicos, exige-se a expertise para movimentação da empresa licitante tendo em vista a segurança da operação, do próprio terminal licitado, bem como dos terminais vizinhos que poderão ter suas atividades paralisadas em caso de eventual acidente.	Não há contribuição formulada.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	20.3.	Necessidade de esclarecimento quanto à forma do preenchimento da etiqueta quando for referente a mais de um arrendamento.	O item 20.3, do Edital, define objetivamente a forma de apresentação dos Volumes e do preenchimento das etiquetas, tendo em vista existir campo para a identificação do Arrendamento.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	20.5.	Necessidade de esclarecimento quanto à forma e momento para a entrega dos volumes em meio eletrônico.	Quanto ao momento de entrega dos documentos em meio eletrônico, a regra é a mesma aplicável à entrega dos volumes em meio físico. Quanto à forma de apresentação dos documentos em meio eletrônico, o item 20.5, do Edital, dispõe que estes deverão ser fornecidos em formato conhecido e sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Caso seja acolhida a inclusão do PBI como critério para avaliação da exequibilidade das propostas das licitantes no certame, a negociação com a comissão de licitação deverá observar a movimentação apresentada no PBI.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Quanto ao item 22.1.1, do

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	23.4.	Sugerimos esclarecimento sobre qual valor de proposta prevalecerá no caso de inabilitação da vencedora do certame.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. No caso de inabilitação da Proponente declarada vencedora, a segunda melhor colocada (e, assim, sucessivamente) deverá observar os termos da sua proposta, e não da proposta classificada em primeiro lugar.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.4.	Necessidade de constar que a comprovação de pré-qualificação de operador portuário diz respeito à SPE (e não à Adjudicatária).	O item 19.12, do Edital, bem como o conteúdo do Modelo 20, determinam objetivamente que a pré-qualificação de operadora portuária diz respeito à SPE.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Edital	Todos	Modelo 5	Questionamos se é possível oferecer apenas uma modalidade de garantia.	Sim. A interpretação está correta.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.	As áreas arrendadas devem estar obrigatoriamente em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos atualmente vigente.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.2.	A edição da Lei nº 12.815/13 teve como uma das principais premissas melhorar a eficiência do setor, mediante (entre outras medidas) a atuação de agentes econômicos qualificados para gerar a eficiência esperada. O Anexo "Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento" estabelece Níveis de Serviços aos Usuários exatamente lastreado na busca de eficiência (i) no embarque e desembarque de navios, tanto para contêineres como para cargas roll-on/roll-off, e (ii) no içamento de cargas. Diante disso, deveria ser exigida a Qualificação Técnica das Proponentes considerando os parâmetros dos Níveis de Serviços aos Usuários, de modo a mitigar o risco de insucesso do arrendamento e prejuízo ao interesse público, com a descontinuidade de um serviço público. Solicitamos rever esse ponto, para exigir a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é de extrema relevância e, neste sentido, que é necessária a qualificação técnica das Proponentes, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.2	Necessidade de esclarecer o que prevalece quando houver divergência entre edital e contrato.	O Edital é Anexo do Contrato (alínea "b", da Cláusula 1.3.1, do Contrato), sendo que este último dispõe, em sua cláusula 1.2.3, que, no caso de divergência entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VGL Finanças Corporativas	Condições Gerais Contrato	do Todos	8.1	STS-15. O atual arrendatário (Localfrio) da área tem contrato até Mai/16, logo esta será a data de posse do nova arrendatária (vencedor da Licitação). Assim sendo, já é um risco significativo assumir em data presente (com data-base Jun/13), tarifas-teto que podem não ser factíveis em Mai/16, devido à dinâmica 'imprevisível' do mercado, podendo inclusive comprometer o equilíbrio econômico do contrato ou tornarem-se inexequíveis. Neste cenário e considerando que a cláusula 8.1 só permite o primeiro reajuste após 12 meses do início do contrato, em sendo o contrato assinado em Mai/16, significa que o primeiro reajuste seria em Mai/17. Ou seja, no primeiro ano de operações, a tarifa-teto estaria defasada nos índices da inflação acumulada nesses 3 anos. Recomendamos revisão desta cláusula para adequar esta situação particular de contrato de arrendamento a iniciar em exercícios futuros (mas que será objeto de licitação imediata).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais Contrato	do Todos	25.1.	Proposição: Excluir o Item 25.1 Questionável sob a lei da propriedade intelectual, por ferir o Art. 5, da Lei 9279/96, pois estes bens não são vinculados à área arrendada, equiparando-os aos Bens Reversíveis, conceituados como os equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem - móvel ou imóvel - ou direito integrantes do patrimônio da Concessionária ou do Poder Concedente, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço, prestado no regime de serviço público portuário, ou seja, bens vinculados 'extremamente' necessários à prestação do serviço público e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço público deverão reverter (serão transferidos) ao poder concedente para que a prestação do serviço não sofra uma solução de continuidade.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente a

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.	Como a ANTAQ/Poder Concedente pretendem equalizar o problema decorrente da exigência de Patrimônio Líquido Mínimo de 2,5% do valor global estimado do Contrato quando existem decisões do Poder Judiciário e do TCU sacramentando: “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração não pode exigir das licitantes, de forma cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, nem a integralização do capital social mínimo” (Acórdão 1842/2013 – Plenário TCU)? Em caso de resposta afirmando que representantes do TCU teriam participado da confecção das minutas, favor disponibilizar manifestação dos mesmos nesse sentido, para melhor análise dos fundamentos da escolha do critério.	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item (patrimônio líquido mínimo) são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	OUT01	1.1.	As áreas arrendadas devem estar obrigatoriamente em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Outeros atualmente vigente.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.3	Sugerimos que conste expressamente no item a manutenção do arrendamento por prazo superior ao inicialmente avençado na hipótese de concessão de liminar ou antecipação dos efeitos da tutela para este fim.	A referida cláusula será mantida, uma vez que o fato de o contrato ter o prazo encerrado não impede ao Arrendatário pleitear direitos que entenda possuir. Ademais, qualquer ordem judicial deve ser cumprida, não sendo necessária a previsão no contrato.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Qual o fundamento legal para o previsto no subitem 23.5?	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas encontram-se na legislação de regência.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STM04	1.1.	As áreas arrendadas devem estar obrigatoriamente em consonância com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santarém atualmente vigente.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	7.1.	Deve ser incluída nas minutas contratuais a obrigação de a CODESP garantir o calado mínimo no píer da Alemoa, e todas as demais infraestruturas indispensáveis para atracação e operação do navio, segundo as práticas de atualidade, conforme o §1º, ao artigo 6º, 8.987/95, e não apenas ao de navio de projeto. Caso a CODESP não esteja disponibilizando o calado mínimo a arrendatária deverá, enquanto o calado não esteja disponível, se desobrigar da movimentação mínima do Terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Necessidade de esclarecimento sobre a responsabilidade da Arrendatária em relação ao alojamento – subitem IX.	A responsabilidade da Arrendatária por todas as obrigações trabalhistas é integral. A menção exemplificativa a formas de remuneração in natura (alojamento, alimentação, etc.) aplica-se quando a Arrendatária utilizar tal forma de remuneração.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Considerando o subitem 31.1 e, ainda, o estabelecido no subitem 9.1.1 e no subitem 11.7, se a preservação do ambiente concorrencial é o motivo de vedação de participação do Adjudicatário, sua Controladora, Controlada, Coligada ou empresa sob o mesmo controle em outros certames futuros tendo por objeto o arrendamento e instalações portuárias no mesmo Porto Organizado, por que razão não impedir a participação no Leilão dos atuais arrendatários de áreas e instalações no mesmo Porto Organizado objeto das minutas disponibilizadas no sítio institucional da ANTAQ (excetuado, naturalmente, os atuais arrendatários das áreas licitadas)?	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote e não gera restrições de participações no certame.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Necessidade de se estabelecer prévio procedimento administrativo que observe o contraditório –subitem XIV.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O estabelecimento de toda e qualquer obrigação à Arrendatária será precedido do devido processo legal, como impõe a legislação substantiva que rege o contrato e a atuação da Administração Pública, conforme item 1.4 do contrato. O dispositivo contratual inquinado não afasta a eventual cobrança de taxas e tarifas desde que devidamente regulamentadas.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS13	7.1.	Deve ser incluída nas minutas contratuais a obrigação de a CODESP garantir o calado mínimo no píer da Alemoa, e todas as demais infraestruturas indispensáveis para atracação e operação do navio, segundo as práticas de atualidade, conforme o §1º, ao artigo 6º, 8.987/95, e não apenas ao de navio de projeto. Caso a CODESP não esteja disponibilizando o calado mínimo a arrendatária deverá, enquanto o calado não esteja disponível, se desobrigar da movimentação mínima do Terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1	O subitem 12.1 relaciona os riscos que serão alocados exclusivamente à Arrendatária. Entre as hipóteses elencadas, muitas configuram o “fato do príncipe”, que sempre caracteriza a responsabilidade civil do Estado e enseja o reequilíbrio contratual, ou indenização. Considerando tal premissa, a cláusula contratual é ilegal. Como a ANTAQ pretende resolver esta questão?	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias; à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à
VGL Finanças Corporativas	Condições Gerais Contrato	do Todos	9.1	Como forma de preservar o ambiente concorrencial, recomendamos a vedação à participação em leilão de empresas que já exploram áreas arrendadas da União contíguas àquelas que são objeto do certame licitatório.	A contribuição será considerada.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	22.3.1.	O subitem 22.3.1 das Condições Gerais do Contrato dispensa os Financiadores de demonstrarem a idoneidade financeira, caso estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil. Qual o fundamento legal para dispensar essa demonstração de idoneidade financeira? Por que a presunção de idoneidade financeira do Financiador autorizado a atuar como instituição financeira no Brasil se fatos recentes revelaram que instituições financeiras autorizadas a funcionar no País estavam com a saúde financeira bastante combalida, demandando a intervenção do Banco Central (exemplos: Banco Panamericano e Banco Cruzeiro do Sul).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do BEL01	4.1.1.	A Arrendatária deve ter direito a recomposição do contrato em caso de ausência de manutenção do calado informado, devendo ser prevista a forma como ocorrerá essa recomposição	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS25	7.1.	Deve ser incluída nas minutas contratuais a obrigação de a CODESP garantir o calado mínimo no píer da Alemoa, e todas as demais infraestruturas indispensáveis para atracação e operação do navio, segundo as práticas de atualidade, conforme o §1º, ao artigo 6º, 8.987/95, e não apenas ao de navio de projeto. Caso a CODESP não esteja disponibilizando o calado mínimo a arrendatária deverá, enquanto o calado não esteja disponível, se desobrigar da movimentação mínima do Terminal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas não serão objeto de revisão quanto a este item, por entender que o tema já está contemplado nas Condições Específicas do Contrato, item 4.1.1.
Luiz Fernando Barbosa Santos	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.2.	Proposição: Excluir Item 25.2 Justificativa: Questionável sob a lei da propriedade intelectual, pois estes bens não são vinculados à área arrendada, equiparando-os aos Bens Reversíveis, conceituados como os equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem - móvel ou imóvel - ou direito integrantes do patrimônio da Concessionária ou do Poder Concedente, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço, prestado no regime de serviço público portuário. Os bens vinculados são todos aqueles utilizados pela concessionária para a realização dos serviços públicos concedidos, não se confundindo com os bens reversíveis, pois estes são aqueles bens vinculados 'extremamente' necessários à prestação do serviço público e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço público deverão reverter (serão transferidos) ao poder concedente para que a prestação do serviço não sofra uma solução de continuidade, o que não é o caso.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
VGL Finanças Corporativas	Condições Específicas do Contrato	STS15	1.1.	Deve ser ampliado o prazo STS15 do arrendamento para o mínimo de 10 anos, prorrogáveis, para evitar coincidência de prazo dos arrendamentos adjacentes, com flagrante risco de dominação econômica.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.1.	Os documentos disponibilizados no sítio institucional da ANTAQ não trazem estudos e projetos necessários à elaboração da proposta. A inexistência de estudos conduz, sob a ótica da Teoria dos Custos de Transação, a Proponente a oferecer tarifas maiores para cobrir despesas e encargos incertos, ou não possíveis de serem definidos em razão da ausência e disponibilização de estudos. Diante disso, qual a perspectiva de serem liberados todos os estudos realizados? Se não disponibilizados os estudos, caberá considerar-se a alteração do critério adotado no Leilão, de modo a se liberar a tarifa para que o Proponente faça suas análises e estimativas em linha com a Teoria dos Custos de Transação, de modo a tornar a proposta exequível e segura para o interesse público?	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	2.1.12.	O item 2.1.12 define que “Parâmetros Técnicos são especificações técnicas mínimas a serem observadas pela Arrendatária na execução das obras e das Atividades do Arrendamento”. Se os Parâmetros Técnicos são especificações técnicas mínimas, deveriam ser requisitos de julgamento da proposta, remetendo a apresentação do Projeto Básico de Implantação para momento anterior à declaração do vencedor e à adjudicação. Tal como previsto nas minutas, mesmo com “tarifa zero” eventualmente ofertada, como verificar a vantajosidade da proposta e o efetivo atendimento ao interesse público com a apresentação do PBI apenas após a adjudicação?	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Contrato	STS10	4.1.1.	A Arrendatária deve ter direito a recomposição do contrato em caso de ausência de manutenção do calado informado, devendo ser prevista a forma como ocorrerá essa recomposição.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VGL Finanças Corporativas	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Deve ser proibida a adjudicação de arrendamento do leilão a quem já adjudicou arrendamento no mesmo porto, isto é, com contrato vigente. E o texto do item 31.1 é muito restrito e não preserva verdadeiramente o ambiente concorrencial. Consequentemente, deve ainda ser proibida a participação no leilão de arrendatários de áreas contíguas. O “adensamento indireto” de áreas, ou expansão, só seria possível por pedido administrativo específico, excluindo-se essa possibilidade sobre áreas ofertadas no leilão.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição é suficiente para evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado porto, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
VGL Finanças Corporativas	Condições Específicas do Edital	Lote 5	2.2.	Arrendamento de R\$ 21,0 MM/ano, calculado para que o VPL seja igual a 0, mas existem falhas no modelo financeiro que comprometem esse cálculo: 1-Com Rec. Bruta anual de R\$ 37,5 MM no ano 1, a remuneração do arrendamento proposta consumiria 56% da R.B.(!) Impossível arcar impostos + custos operacionais com o que sobra. 2-Equivaler a 3 vezes o custo atual 3-Ausência de Investimentos; 4-Custos subdimensionados, ex: a) inexistência de custo de fretes; b) Energia Elétrica projetada não é suficiente para mantem Câmaras Frias e tomadas de Reefers. Projetando adequadamente, teríamos no ano 1: a) 75.000 TEUs = 50.000 Cont; Custo R\$ 253/Cont (tabela Sindicado Agregados + INSS)=> Fretes = R\$ 12,7 MM. b) ocupando em média anual 80% das tomadas/câmaras => En. Elétrica = R\$ 5,0 MM. Ou seja, a + b = R\$ 17,7 MM, ou 47% da Rec. Bruta do modelo. Aparentemente, o modelo financeiro não considerou particularidades de um Terminal RETROportuário (sem Píer) e com CÂMARAS FRIAS, onde recomendamos revisões.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.3.	A inclusão do arrendamento correspondente a área STS25 mostra-se desnecessário com a capacitação da área STS08 os investimentos previstos de expansão dos terminais e os novos entrantes. a) A justificativa para construção de 58.000m3 de tanques se baseia em dados de demanda da Seção A, tabelas 3, 4 e 6 que estão inconsistentes para 'etanol' e 'outros líquidos' na Demanda Relevante de Santos. As linhas parecem estar invertidas projetando um volume acima do real para "outros líquidos". Ademais o volume de etanol parte de um numero abaixo do realizado para o mercado de Santos	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 2	1.1.3.	A inclusão do arrendamento correspondente a área STS25 mostra-se desnecessário com a capacitação da área STS08 os investimentos previstos de expansão dos terminais e os novos entrantes. A exigência de construção de 58.000m3 de tanques e movimentação mínima de 250.000 toneladas/ano não tem respaldo na oferta corrente e planejada para Santos. Em 2012 a movimentação foi 5.196.000 toneladas/ano em 992.000m3/mês de capacidade estática (tanques disponíveis). Isso representa giro mensal de 54% (com o atual mix de carga), num segmento que pode chegar a 80% giro mensal (especialmente com aumento de demanda de etanol e combustíveis). A entrada de novas capacidades estáticas anunciadas, como Adonai (20.000m3), Ageo/Copape (116.000m3), TEAS (40.000m3), Odfjell (51.800m3 margem direita), Vopak (10.000m3), BTP+Embraport (100.000m3) e antigo Terminal da Vopak, na Ilha Barnabé (47.777m3) elevará a atual oferta de tanques para 1.377.000m3/mês, capaz de movimentar cerca de 11.902.000 toneladas/ano. Ess	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Edital	do Lote 1	1.1.1.	Sugerimos que se esclareça se a área objeto do arrendamento contempla a área a ser adicionada externamente (Aditamento do Macuco), bem como se já está contemplado o remanejamento das linhas férreas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Edital	do Lote 1	1.3.	Nos termos das “condições específicas do leilão”, os terminais licitados terão vocação para escoamento de carga geral não acondicionada em contêineres. Contudo, tal objeto dos arrendamentos não está em consonância com (i) a enorme demanda por celulose a ser atendida por estes terminais (mais que a própria capacidade prevista para Santos), bem como com (ii) os estudos econômicos realizados pela ANTAQ/EBP e disponibilizados para consulta dos interessados que determina, expressamente, que a vocação dos terminais deve ser a movimentação de celulose unicamente. Sugerimos que seja reconhecida a impossibilidade de movimentação de outras cargas, salvo em caráter excepcional, que não celulose, nestes terminais (STS07 e STS36).	As áreas em questão possuem características técnicas e operacionais que podem tornar a celulose a carga mais eficiente a ser operada, conforme a contribuição relata. Tal eficácia, se real, será confirmada quando da realização do leilão, cujo critério é o de maior movimentação efetiva da carga.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS04	1	Segundo a Lei nº 12.815/2013 (“Nova Lei dos Portos”), em sua Seção II – Dos requisitos para a instalação dos Portos e Instalações Portuárias, Art. 14, estipula: 'A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de: [...] II – consulta ao respectivo poder público municipal [grifo nosso]; e [...].' A Prefeitura de Santos não foi consultada sobre nenhum dos arrendamentos propostos o que caracteriza nulidade do presente procedimento licitatório, ou inviabilidade de sua conclusão posterior.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Edital	do Lote 1	1.4.	Já existe a previsão de demanda de aproximadamente 6 a 7 milhões de toneladas de celulose a ser movimentada no Porto de Santos. Assim, referida limitação não encontra justificativa econômica na medida em que inviabiliza a maximização dos potenciais de movimentação nos terminais licitados, em ofensa ao princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, bem como configura competição imperfeita (artigo 6º, §1º, da Lei 8.987/95; artigo 12, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001 e artigo 3º caput e inciso V, da Lei nº 12.815/2013. Sugerimos que seja revisto o item para autorizar que um mesmo licitante possa adjudicar os dois arrendamentos objeto do LOTE 1	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.1.	Sugerimos que a movimentação não pode ser a partir do 6º ano, mas sim a capacidade atual. No 6º ano o desempenho será de 100% do comprometido.	Não há contribuição formulada.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.6.2.	Sugerimos que seja esclarecido o que se entende por ofertas ativas e porque variam de ativas para inativas durante o leilão.	Oferta ativa é a oferta que, em determinado momento do Leilão, determina a titularidade de uma determinada Proponente sobre aquele Arrendamento. Ou seja, se naquele momento não houvesse novas ofertas, tal Proponente seria a classificada em primeiro lugar no certame do Arrendamento. Excetuada a oferta que determina a titularidade de uma Proponente em um Arrendamento, todas as demais ofertas desta Proponente Titular são consideradas inativas enquanto esta permanecer com a titularidade do Arrendamento respectivo.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas Edital	do Lote 6	2.1.1.	Não foi apresentado estudo econômico para demonstrar como se chegou aos valores de garantia estabelecidos no edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	CONTRIBUIÇÃO Nº 35 A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL, AO RESPONSABILIZAR A ARRENDATÁRIA POR PASSIVOS AMBIENTAIS CONHECIDOS, NÃO SE ATENTOU EM ELENCAR, DE FORMA CLARA E DETALHADA, O QUE CONSIDERA PASSIVO AMBIENTAL MATERIALIZADO. ASSIM A SUA DEFINIÇÃO AMPLA PODE ENSEJAR A ABRANGÊNCIA DE OUTROS PASSIVOS QUE NÃO DEVERIAM SER CONSIDERADOS PARA TAIS FINS. PORTANTO, É IMPORTANTE QUE O CONTRATO ESTABELEÇA, POR MEIO DE ANEXO, QUAIS SÃO ESSES PASSIVOS MATERIALIZADOS, DE FORMA QUE AS ARRENDATÁRIAS POSSAM QUANTIFICÁ-LOS E APRESENTAR PROPOSTAS ECONÔMICAS ADEQUADAS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE SEJA EXCLUÍDO O ITEM 11.2.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E A INCLUSÃO DE ANEXO ESPECÍFICO QUE CONTENHA UMA LISTAGEM PORMENORIZADA DE TODOS OS PASSIVOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS “CONHECIDOS”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.2.1.	Não foi apresentado o estudo econômico para desmonstrar como se chegou aos valores de arrendamento estabelecidos no edital. Parece que o valor está baseado em um estudo que não considerou: a real capacidade de movimentação do lote, as restrições de demanda do mercado do GLP bem como sua volatilidade, o caráter não operacional da atividade (semi-fábrica), os custos operacionais de aquisição do produto, custos com a distribuição para os revendedores, custos com a requalificação de botijões, etc. E mais, o valor descrito no presente item conflita com o valor de arrendamento descrito no item 3, do Anexo Análise Financeira, Seção C.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas do Edital	Lote 1	3.14.4.	Sugerimos que seja explicada essa condição.	Sempre que a capacidade efetiva de movimentação global indicada no item 3.7.2.1. resultar idêntica para ambos os arrendamentos o lance da proponente que levar a essa situação não será aceito.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Liquigás Distribuidora SA	Condições Específicas Contrato	do BEL05	5.2.	As penalidades são desarrazoadas na medida em que são definidas por um percentual sob o valor global do contrato, o que pode-se chegar a valores extraordinários. Recomenda-se o cálculo das penalidades como sendo 50% do valor mensal do arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS07	2.1.1.	Sugerimos que seja esclarecido como se chegou ao valor total do contrato.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS04	5.1.	Parte 1/3 A Lei nº 3.529/1968 institui o Plano Diretor Físico do Município de Santos: “para ordenar e disciplinar o seu desenvolvimento de forma integrada e harmônica e propiciar o bem-estar social da comunidade santista [grifo nosso]”. O zoneamento elaborado a partir dele previu zonas que incluíam uso residencial desde a Bacia do Macuco (Av. Siqueira Campos/Canal 4) até a Ponta da Praia. Em 1969, Santos perdeu sua autonomia política e foi declarada Área de Segurança Nacional. A implantação do “Corredor de Exportação”, que teve seu início de operação em 1973 e ocorreu à revelia da legislação municipal vigente. O PDZPS 2006, em vigor, sugere que: '[...] nessa área seja movimentada carga geral, containerizada ou não. Essa sugestão requer avaliações e estudos desenvolvidos em conjunto - APS, CAP, PMS e arrendatários afetos, para bem definir a vocação da área e oportunidade de sua aplicação.' A Prefeitura de Santos não foi consultada, o que está em desacordo com o estipulado no PDZPS 2006.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS36	2.1.1	Sugerimos que seja esclarecido como se chegou ao valor total do contrato.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira das Indústrias do Milho - ABIMILHO	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Porque o governo não negocia a implantação imediata das melhorias previstas no arrendamento STS04, com a renovação dos contratos vigentes e passíveis de prorrogação, adensando a estes contratos os Terminais 38, XL e XLII? Isso dará uma resposta mais rápida ao mercado que a própria Licitação.-O Terminal XXXIX tem mais 13 anos de vigência, renovável por mais 25; Os Armazéns 39, XLI e XLIII com mais de 4 anos, renovável por mais 20;-Nos próximos três anos teremos perdas no campo de grandes volumes de milho, devido a falta de capacidade portuária, principalmente no Porto de Santos.-Os novos portos do Norte deverão começar a operar em três anos. Nesse ínterim, a produção agrícola na área de influência desses portos continuará crescendo. (Seq. A – Demanda).-O arrendamento STS04, somente ampliará a capacidade do corredor de exportação de Santos a partir de 2017.-A alternativa proposta é legal e única capaz de antecipar os resultados positivos para 2015, respeitando-se os contratos vigentes.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS07	2.2.3.	Na divulgação do Edital , a formula (90% de movimentação) se aplica de acordo com a evolução da movimentação entre o 4º ano (75%) ; 5º ano (90%) e no 6º ano (100%).	Não há contribuição formulada.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	do STS36	2.2.3	Na divulgação do Edital , a formula (90% de movimentação) se aplica de acordo com a evolução da movimentação entre o 4º ano (75%) ; 5º ano (90%) e no 6º ano (100%).	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS04	5.1.	Parte 2/3 A Lei Complementar nº 730/2011 (Lei de Uso e Ocupação de Solo da Área Insular do Município de Santos) foi elaborada em consonância com o PDZPS 2006. Vale lembrar que a definição dos usos e ocupações de solo é prerrogativa dos municípios, conforme definido na Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 30 e 182, este último regulamentado pela Lei Federal no 10.257/2001 ("Estatuto da Cidade"). Ainda a Carta Magna estabelece em seu artigo 23 que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;" Considerando que a LC 730/2011, prevê uso residencial e de revitalização de áreas portuárias desativadas nas zonas lindeiras a essa área do Porto de Santos, o arrendamento para movimentação e armazenagem de grãos sólidos neste local, com os impactos	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	STS07	6.2.	Sugerimos que conste expressamente da redação do item que o valor global estimado do contrato é a base de cálculo sobre a qual deverão incidir os percentuais indicados.	Tal informação consta da cláusula 6.2. das Condições Específicas do Contrato.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	STS08	3.4.	Não há descritivo do escopo dos investimentos obrigatórios do edital . O edital deveria conter os requisitos mínimos dos investimentos obrigatório, especialmente no que se refere ao berço de espera para bunkering (localização, calado, tamanho dos navios).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Específicas Contrato	STS36	6.2	Sugerimos que conste expressamente da redação do item que o valor global estimado do contrato é a base de cálculo sobre a qual deverão incidir os percentuais indicados.	Tal informação já consta do in fine da cláusula 6.2. das Condições Específicas do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.3.3	CONTRIBUIÇÃO Nº 36 A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL NÃO ESTIPULA AS CONSEQUÊNCIAS DE EVENTUAL REJEIÇÃO PELO PODER CONCEDENTE DA CONSULTORIA AMBIENTAL INDEPENDENTE INDICADA PELA ARRENDATÁRIA, GERANDO INSEGURANÇA CASO ISSO VENHA A OCORRER. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS ALTERAR O ITEM 11.3.3: REDAÇÃO PROPOSTA: “11.3.3. A CONSULTORIA AMBIENTAL INDEPENDENTE DEVERÁ SER APROVADA PELO PODER CONCEDENTE NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA SUA INDICAÇÃO PELA ARRENDATÁRIA. CASO A CONSULTORIA INDICADA PELA ARRENDATÁRIA NÃO SEJA ACEITA, O PODER CONCEDENTE INFORMARÁ, POR ESCRITO, À ARRENDATÁRIA OS MOTIVOS DA REJEIÇÃO E ESTABELECEPRÁ PRAZO PARA A INDICAÇÃO DE OUTRA CONSULTORIA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA”.	A aprovação da consultoria ambiental independente pela ANTAQ visa resguardar o interesse público tutelado pelo poder concedente e consiste em um poder discricionário da agência. Todo ato será devidamente motivado e publicado e observará a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/99).
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS04	5.1.	Parte 3/3 Considerando o PDZPS 2006 e a poluição constatada na operação de granéis sólidos de qualquer espécie em áreas portuárias lindeiras a espaços urbanos, a Lei Complementar nº 729/2011 (Lei de Uso e Ocupação de Solo da Área Continental do Município de Santos) previu novas áreas para expansão portuária em seu território continental. Tais áreas, além de potencializar a expansão da capacidade do Porto de Santos, podem e devem ser também destinadas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos reduzindo o passivo ambiental, reduzindo ou eliminando risco à saúde pública que incluem doenças respiratórias e cardíacas, e contaminação provocada por roedores e pombos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	4.1.	Nos termos do edital, o acesso rodoviário para os arrendamentos é apenas excepcional. Contudo, tal situação é insustentável, pois aproximadamente 30% da celulose no Porto de Santos chega via rodovia, ou seja, a opção apenas pelo modal ferroviário acabará por inviabilizar o escoamento das cargas e, conseqüentemente, a prestação adequada do serviço público nos terminais objeto da licitação. Fundamento legal - artigo 6º da Lei 8987/95 e artigo 12, inciso II, da lei 10.233/2001. Sugerimos que seja alterada a redação do item para permitir, sem restrições, o transporte de cargas via modal rodoviário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VKS Partex Engenheiros Consultores Ltda.	Diretrizes Técnicas	STS07	A.2.	1-) Apendice A - item 2 - A apresentação do estudo BPDM (Brazil Port Demand Model) é necessário para que as premissas consideradas no estudo sejam analisadas pelos proponentes - que aliás, são obrigados a pagar por isso em caso de vitória. Deve compreender todas as suas componentes (Demanda, Custos Logísticos, Alocação de Demanda) de modo que possam ser conhecidos seus critérios, parâmetros, correlações com dados pretéritos, metodologia e, principalmente, a forma como foram analisadas e alocadas as limitações de capacidade de carga de cada instalação. 2-) Seção A, item 3 - Descrição da Área do Arrendamento, informa que 'as linhas férreas existentes que dão acesso a Ponta da Praia serão realinhadas ao longo da avenida, liberando assim mais area para este terminal'. PERGUNTA-SE: Tal informação pode ser considerada como certa ? Será incluída como obrigação contratual da Autoridade Portuária ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	A.5.	Não estão inclusos no EVTE os custos com: I. Compensação de supressão vegetal; II. Compensação ambiental; III. Valores para criação do Grupo de Proteção Integral (0,5% do investimento).	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS07	5.2.2.	Ao ser publicado o Edital, sugerimos que esta regra seja explicitada de forma mais clara.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS11	1.	Segundo a Lei nº 12.815/2013 (“Nova Lei dos Portos”), em sua Seção II – Dos requisitos para a instalação dos Portos e Instalações Portuárias, Art. 14, estipula: “A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de: [...] II – consulta ao respectivo poder público municipal; e [...]” A Prefeitura de Santos não foi consultada sobre nenhum dos arrendamentos propostos o que caracteriza nulidade do presente procedimento licitatório, ou inviabilidade de sua conclusão posterior.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013.
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.1.	É necessário esclarecer se, no estudo, o investimento apresentado contempla a construção deste desvio do ramal ferroviário.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. O projeto conceitual utilizado nos estudos não vincula as proponentes a uma solução técnica específica; ele tem como objetivo testar a viabilidade econômico financeira do terminal e estabelecer os parâmetros contratuais que resultam da modelagem financeira.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	8.1.3.	Sugerimos que seja esclarecido o que deve ser considerado como “manutenção de rotina”, em especial porque faz referência em 15 anos e não anualmente.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Renato Sacurai	Condições Específicas do Contrato	STS11	3.2.	Qual o motivo de existir tarifa teto de R\$ 30,00/t no lote 4 (STS 11)?	Os tetos tarifários foram fixados para os casos em que há risco real de abuso na fixação dos preços pelo mercado, em razão de distorções na relação entre oferta e demanda.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	9.1.	O prazo de três anos para implantação do terminal incluído o licenciamento ambiental é muito exíguo, dado que não existem estudos de engenharia e ambientais prévios. Sugere-se um prazo mínimo de 4 (quatro) anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Renato Sacurai	Condições Específicas do Contrato	STS20	3.2.	Qual o motivo de existir tarifa teto de R\$ 30,00/t no lote 4 (STS 20)?	Os tetos tarifários foram fixados para os casos em que há risco real de abuso na fixação dos preços pelo mercado, em razão de distorções na relação entre oferta e demanda.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS11	5.1.	Parte 1/3 A Lei Complementar nº 730/2011 (Lei de Uso e Ocupação de Solo da Área Insular do Município de Santos) foi elaborada em consonância com o PDZPS 2006. Vale lembrar que a definição dos usos e ocupações de solo é prerrogativa dos municípios, conforme definido na Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 30 e 182, este último regulamentado pela Lei Federal no 10.257/2001 (“Estatuto da Cidade”). Ainda a Carta Magna estabelece em seu artigo 23 que: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;” Considerando que a LC 730/2011, prevê uso residencial e de revitalização de áreas portuárias desativadas nas zonas lindeiras a essa área do Porto de Santos, o arrendamento para movimentação e armazenagem de granéis sólidos neste local, tendo por base poluição atmosférica que lhe têm sido inerente, vai contra o estabelecido na Constituição Federal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Específicas Contrato	do STS11	3.2.	Como o valor de arrendamento chega a R\$ 12,38/t (aprox. 50%) da tarifa teto?	O valor do arrendamento foi estimado a partir dos fluxos de caixa livre projetados para o terminal, descontados a uma taxa de 7% a.a. (avaliação do empreendimento). Porém, a taxa de desconto foi alterada para 8%.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.4.	Não há um descritivo do escopo dos investimentos obrigatórios.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.	CONTRIBUIÇÃO 37 A OBRIGAÇÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 18.1.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO NOS PARECE DESARRAZOADA. DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, TAL DISPOSITIVO IMPÕE UM ÔNUS EXCESSIVO À ARRENDATÁRIA QUE POSSUA PARTICIPAÇÕES INDIRETAS EM DIVERSOS NÍVEIS, MUITAS VEZES NO ÂMBITO INTERNACIONAL E EM EMPRESAS ATUANTES EM SETORES DA ECONOMIA QUE NADA SE RELACIONAM COM AS ATIVIDADES DO ARRENDAMENTO. ADEMAIS, NENHUMA DAS LEIS QUE REGE O ARRENDAMENTO PORTUÁRIO (LEI 12.815/2013; LEI 8.975/1995; LEI 8.666/1993) IMPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATÉ O NÍVEL SOCIETÁRIO DE PESSOA FÍSICA. TAMBÉM NÃO É RAZOÁVEL QUE SE EXIJA A APRESENTAÇÃO DOS ACORDOS DE SÓCIOS OU ACIONISTAS DAS ARRENDANTÁRIA, JÁ QUE SE TRATA DE DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO, DE INTERESSE APENAS AOS SÓCIOS OU ACIONISTAS DA ARRENDATÁRIA E CUJA PUBLICAÇÃO NÃO É EXIGIDA POR LEI. ENTENDEMOS QUE A APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA PROPONENTE JÁ SEJA O SUFICIENTE PARA ATENDER AO PROPÓSITO ALMEJADO PELA CLÁUSULA...(CONTINUA)	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
Renato Sacurai	Condições Específicas Contrato	do STS20	3.2.	Como o valor de arrendamento chega a R\$ 14,51/t (aprox. 50%) da tarifa teto?	O valor do arrendamento foi estimado a partir dos fluxos de caixa livre projetados para o terminal, descontados a uma taxa de 7% a.a. (avaliação do empreendimento). Porém, a taxa de desconto foi alterada para 8%.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS11	5.1.	Parte 2/3 Considerando o PDZPS 2006 e a poluição constatada na operação de granéis sólidos de qualquer espécie em áreas portuárias lindeiras a espaços urbanos, a Lei Complementar nº 729/2011 (Lei de Uso e Ocupação de Solo da Área Continental do Município de Santos) previu novas áreas para expansão portuária em seu território continental. Tais áreas, além de potencializar a expansão da capacidade do Porto de Santos, podem e devem ser também destinadas à movimentação e armazenagem de granéis sólidos, inclusive fertilizantes, reduzindo o passivo ambiental, reduzindo ou eliminando risco à saúde pública.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Como o contrato STS20 Pérola que não prevê CAPEX mas exige MMG de 1,8Mt (hoje não realiza mais que 1 a 1,2Mt)? Qual o ressarcimento caso o Capex seja realizado?	Os investimentos realizados pela Arrendatária para assegurar a movimentação mínima garantida e o atingimento dos parâmetros do Arrendamento são de responsabilidade da Arrendatária e não geram direito a reembolso ou reequilíbrio do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho do Carmo Jr	Diretrizes Técnicas	STS07	A.3.	1-)Seção A, item 3 Descrição da Área do Arrendamento - PERGUNTA-SE: qual a relação do novo terminal com o existente que continuará a operar? 2-)Seção A, item 4 Mercado de Celulose o 'estudo' informa que a Eldorado possui 'potencial de expansão para mais 3 milhões de toneladas no futuro, enquanto que a Fibria tem produção de 1,5 milhões de toneladas por ano, iniciada em 2012, e planeja a construção de uma nova unidade no futuro próximo'. PERGUNTA-SE: de que forma e em qual ano foi alocado este 'futuro próximo' nos estudos? 3-)Seção A, item 5 Mercado de Celulose o 'estudo' não informa quanto o mercado cresceu até 2012. PERGUNTA-SE: Qual é o valor do crescimento do mercado até 2012, dado tal numero ser importante para cotejamento com as 'previsões' do modelo apresentado. 4-)Seção A, item 5 Resultados do Cenário de Demanda Base PERGUNTA: Mais uma vez, utilizou-se o termo 'Espera-se'. Quais as premissas e a lógica considerada para que fossem atingidos os índices de 6,9% a.a. e 4,8% a.a. ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS11	5.1.	Parte 3/3 Assim, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 ("Nova Lei dos Portos"), em sua Seção II – Dos requisitos para a instalação dos Portos e Instalações Portuárias, Art. 14, que estipula: "A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de: [...] II – consulta ao respectivo poder público municipal; e [...]." a Prefeitura de Santos manifesta antecipadamente que não autorizará a movimentação e armazenagem de graneis sólidos prevista no edital.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013. Ressalte-se, ainda, que os estudos prevêem que os equipamentos sejam dotados de tecnologia para atender as normas ambientais vigentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº38 (CONTINUAÇÃO DA 37) ENTENDEMOS QUE A APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA PROPONENTE JÁ SEJA O SUFICIENTE PARA ATENDER AO PROPÓSITO ALMEJADO PELA CLÁUSULA. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE A CLÁUSULA SEJA REAJUSTADA, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “18.1.1. ATÉ 30 DE ABRIL DE CADA ANO: (...)’B’. A ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA ARRENDATÁRIA, CONSIDERANDO APENAS AS PARTICIPAÇÕES DIRETAS NA ARRENDATÁRIA, INCLUSIVE MINORITÁRIAS, SUPERIORES A 5% (CINCO POR CENTO) DO CAPITAL, VOTANTE OU NÃO”.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS36	1	Segundo a Lei nº 12.815/2013 (“Nova Lei dos Portos”), em sua Seção II – Dos requisitos para a instalação dos Portos e Instalações Portuárias, Art. 14, estipula: “A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de: [...] II – consulta ao respectivo poder público municipal; e [...].” A Prefeitura de Santos não foi consultada sobre nenhum dos arrendamentos propostos o que caracteriza nulidade do presente procedimento licitatório, ou inviabilidade de sua conclusão posterior.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A consulta ao Poder Público Municipal será realizada oportunamente, em conformidade com o artigo 14, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho do Carmos Jr	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-)Resultados do Cenario de Demanda Base - Foi utilizado o termo 'presume-se' para justificar o índice de containerização da carga de celulose de 20% em 2042. PERGUNTA: Quais as observações internacionais (países/rotas) que levaram a tal presunção? 2-Mercado de Celulose - Resultados do Cenario de Demanda Base - PERGUNTA: Quais as premissas e a logica que levaram o 'estudo' a concluir que a participação de Santos na parcela de celulose embarcada irá crescer à taxa superior à média nacional? Quais os projetos considerados (inclusive os 'outros projetos')? Para quais anos o 'estudo' considerou que entrarão em operação os 'outros planejados'? Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), qual a responsabilidade da ANTAQ caso tais 'outros projetos' não se concretizem ? Haverá previsão contratual para que sejam revistos os estudos de viabilidade que consideraram tais empreendimentos na definição da movimentação e da tarifa ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. A implementação de futuros projetos é risco de negócio da futura Arrendatária e não ensejará reequilíbrio contratual"
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS07	4.2.	Tendo em vista que o item 4.2 estabelece que o acesso marítimo à área se dará por meio do berço correspondente ao Armazém 32, verifica-se necessário esclarecer se arrendatário do Terminal 32 não terá direito à prioridade na atracação no berço. Assim, sugerimos que seja confirmado este entendimento e, em caso positivo, que seja revisto os estudos sob pena de se criar um “gargalo” na operação destes terminais (restrição de operação por força da limitação de berço), em especial no berço do Terminal STS36 que será construído pelo futuro arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Serão permitidos comentários/críticas/ajustes aos Estudos (Projeto, Financeiro, Engenharia e Demanda) desde que apresentem conflitos ou inconsistências com os Documentos Jurídicos (Condições Gerais e Específicas do Edital e Contrato e Diretrizes Técnicas)?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Existe algum impedimento para que uma proponente seja vencedora em mais de um arrendamento em um mesmo porto, porém em lotes diferentes (cargas diferentes)?	Nas minutas disponibilizadas para a consulta pública não há tal restrição.
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3.1	Sugerimos que se esclareça quais foram os parâmetros utilizados para considerar a mesma carga (movimentação e capacidade estática) sendo que esse terminal tem a metade da área do STS07.	Os parâmetros utilizados para estimativa de capacidade deste terminal estão apresentados nos respectivos documentos técnicos.
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-) Mercado de Celulose - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Como foi estabelecida o potencial máximo de 42% a ser capturado pelo terminal STS 07 ? 2-) Mercado de Celulose - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Quais os prazos considerados para o cumprimento das seguintes etapas: projeto, construção e obtenção das licenças necessárias ? 3-) Figuras e ainda Seção B, item 1.3 - Quais os equipamentos considerados para permitir o cruzamento entre as pontes rolantes longitudinais e transversais na descarga dos vagões ? 4-) Seção B, item 1.1 - Segundo Paragrafo - Mais uma vez, o 'estudo' utiliza a expressão 'presume-se'. PERGUNTA-SE: Contratualmente o arrendatário terá acesso prioritário ao berço ou não? De maneira clara e sem subterfúgios: os 'estudos' consideram qual possibilidade? Acesso prioritário ou não ?	1) A divisão de mercado entre os diversos terminais do Porto de Santos foi feita com base na capacidade estimada de cada um deles 2) Os prazos previstos para projeto, obtenção de licenças e construção são aqueles estabelecidos no item 9 deste documento 3) O estudo de engenharia e as respectivas figuras são conceituais, cabendo a cada proponente estabelecer seu próprio projeto 4) A arrendatária terá uso prioritário do berço

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PREFEITURA DE SANTOS	Diretrizes Técnicas	STS36	4.2	Parte 2/2 Tampouco deve prejudicar as operações das embarcações do Instituto Oceanográfico, cuja atracação ocorrerá no Armazém 8, o que já foi acordado em convênio celebrado entre USP e CODESP. Esta condição também vale para o Armazém 7, cuja ocupação é objeto de negociação entre a CODESP e a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo. Assim, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 (“Nova Lei dos Portos”), em sua Seção II – Dos requisitos para a instalação dos Portos e Instalações Portuárias, Art. 14, que estipula: “A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de: [...] II – consulta ao respectivo poder público municipal; e [...].” a Prefeitura de Santos manifesta antecipadamente que não autorizará as atividades previstas no edital, se as mesmas prejudicarem a implantação do Programa Porto Valongo Santos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Renato Sacurai	Diretrizes Técnicas	STS20	3.4.	A necessidade de investimentos para atender normas ambientais, a perda de capacidade pela realocação do berço e paradas para obras, a perda de capacidade de berço pela realocação e execução das obras do cais da Copa não tornam viável economicamente e operacionalmente o cumprimento dos requisitos mínimos do Edital e Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Renato Sacurai	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	O contrato STS11 indica CAPEX de R\$ 183 M e o prazo do arrendamento é de 10 anos, se o valor somente será investido entre 2018 e 2020 (final do contrato atual da FIBRIA), o valor será amortizado em apenas 5 anos?	Todos os investimentos realizados pela Arrendatária deverão ser amortizados no prazo do contrato de arrendamento, nos termos da cláusula 14.6. das Condições Gerais do Contrato.
Renato Sacurai	Condições Específicas do Contrato	STS04	3.1.	Porque a tarifa referência R\$15/t do contrato STS04 é diferente de R\$ 18/t do contrato STS22, ambos para grãos?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.1.	Outras cargas (granéis vegetais - trigo, açúcar, cevada etc.) poderão complementar a movimentação mínima garantida (MMG) a critério do arrendatário (nossa preocupação maior é no caso do STS04)? Alterações em PDZs futuros fazem com que obrigações do contrato sejam redefinidas?	Para o Arrendamento STS04 são admitidos quaisquer granéis sólidos vegetais para fins de contagem da movimentação mínima proposta pelo Vencedor do certame.
Renato Sacurai	Condições Específicas Contrato	STS22	3.1.	Porque a tarifa referência R\$15/t do contrato STS04 é diferente de R\$ 18/t do contrato STS22, ambos para grãos?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-) Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) e ainda considerando que '.....as premissas apresentadas sobre a demanda a ser capturada pelo operador são feitas para fins de análise e não refletem compromissos mínimos.' Dado o descompromisso entre o estudo apresentado e a falta de apresentação melhor detalhada dos dados que o embasaram, PERGUNTA-SE: Caso os estudos feitos pelos operadores indiquem numeros diferentes, o vencedor será isentado da obrigação de pagar pelo 'estudo' que 'não reflete compromissos mínimos'? Ainda, a utilização do referido 'estudo' como base para todas as definições de viabilidade, movimentações e tarifas do terminal somada à obrigação de aquisição do 'estudo' por parte do vencedor, não deveria obrigar a ANTAQ a garantir uma confiabilidade mínima do mesmo dentro das margens consagradas para para projetos conceituais ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os estudos utilizados para a definição dos parâmetros contratuais foram aprovados por comissão mista especial nomeada pela SEP. Os estudos deverão ser ressarcidos pela proponente vencedora da licitação, conforme condições a serem especificadas no edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Renato Sacurai	Condições Específicas do Edital	Lote 3	1.1.2.	Nas condições específicas do leilão do lote 3 - arrendamento STS22 - está prevista a movimentação de graneis sólidos vegetais não especificando o tipo de granel. No entanto, no documento denominado SEC-D-Projeto (documentos técnicos) item 3 há a previsão de que as movimentações mínimas garantidas devem considerar tão somente o granel açúcar, portanto, essa incongruência deve ser corrigida para considerar genericamente a movimentação de qualquer granel vegetal sólido para fins de MMG.	Os estudos são meramente referenciais, sendo que apenas o edital é vinculante, prevalecendo a consideração de granel sólido vegetal.
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.1.2	Sugerimos que se esclareça qual a dragagem para tornar operacional o berço não esta inclusa no PND. A dragagem de manutenção será de responsabilidade de quem?	A dragagem de aprofundamento necessária para a viabilidade operacional deste terminal, incluindo a conexão entre os novos berços e o canal de acesso do porto serão de responsabilidade da Arrendatária, nos termos especificados nos documentos técnicos e jurídicos deste arrendamento. A posterior manutenção da profundidade alcançada competirá ao Poder Concedente
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	10	Entendemos que o PBI deveria ser apresentado como parte da proposta, inclusive para a apreciação de todos os licitantes, e não somente após a adjudicação. Seriam preservadas a transparência e a previsibilidade e seriam minimizados os riscos de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	A legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS22	6.3.	O requisito de 3 exercícios ao longo da vigência do contrato não parecem razoáveis dado que condições excepcionais como acidentes ou quebras de safra podem levar à condição de penalização. Uma medida que considera a média geral (onde um ano compensa o outro) permitiria que casos extraordinários fossem trabalhados para serem corrigidos. No formato presente não há remediação possível.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.3.2.	CONTRIBUIÇÃO Nº 39 A LINGUAGEM UTILIZADA NESTA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL PODERÁ DAR MARGEM À INTERPRETAÇÃO DE QUE O ROL DE HIPÓTESES EM QUE A ARRENDATÁRIA PODERÁ FAZER JUS À INDENIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE SEJA TAXATIVO, NÃO SENDO CABÍVEIS INDENIZAÇÕES POR SITUAÇÕES DIVERSAS DAS NELA PREVISTAS. ENTENDEMOS, NO ENTANTO, QUE AS HIPÓTESES QUE PODERIAM ENSEJAR INDENIZAÇÃO DA ARRENDATÁRIA NÃO SE LIMITAM SOMENTE A ESTAS. NESSE SENTIDO, CONSIDERAMOS ADEQUADO QUE O ITEM 24.3.2 NÃO SE LIMITE SOMENTE ÀS HIPÓTESES NELA PREVISTAS. ALÉM DISSO, SUGERIMOS A INCLUSÃO DA HIPÓTESE DE NECESSIDADE DE INDENIZAÇÃO EM CASOS DE DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES DO ARRENDAMENTO POR DETERMINAÇÃO DO PODER CONCEDENTE OU DA ANTAQ, CONFORME A REDAÇÃO ABAIXO: REDAÇÃO PROPOSTA: “24.3.2. A INDENIZAÇÃO DA ARRENDATÁRIA COBRIRÁ, INCLUSIVE, MAS SEM LIMITAÇÃO: (...) A) OS ENCARGOS E ÔNUS DECORRENTES DA NECESSIDADE DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES DO ARRENDAMENTO POR DETERMINAÇÃO...(CONTINUA)	A subcláusula 24.3.2 citada aplica-se tão somente para a hipótese prevista na cláusula 24.3, qual seja, extinção antecipada do contrato por interesse público, e não abarca os casos em que haja a celebração de termo aditivo com a fixação da indenização como forma pela qual se dará o reequilíbrio, caso em que os termos e condições da indenização deverão constar expressamente do termo aditivo celebrado com tal finalidade específica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) produziu o Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 228, de 5 de setembro de 2013, acerca da Audiência Pública 3/2013, realizada por esta ANTAQ. Como não é possível enviar o documento acima descrito por meio do sistema de recebimento de contribuições desta audiência pública, o parecer foi enviado, por meio eletrônico, para a ANTAQ, por meio do sistema de ouvidoria desta agência. O envio foi registrado sob o nº 13360/2013-01, em 6/9/2013, às 10:40 horas Por oportuno, informa-se que o parecer também será enviado para a ANTAQ em meio físico, por meio do Ofício nº 515, de 6 de setembro de 2103.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Informação registrada para acompanhamento na ANTAQ.
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-) Seção B, item 2.1 - Dado que 'não foi realizada uma análise detalhada da atual capacidade do terminal....' PERGUNTA-SE: 1) No Edital STS 36, é informado que 'não foi realizada uma análise detalhada da atual capacidade do terminal marítimo definido pelos limites da área do arrendamento, posto que as instalações existentes são ociosas'. Neste caso, qual a justificativa para que também não tenha sido feita tal análise no edital STS07, aliás, requerida pela Portaria 38 que autorizou a execução de tais estudos? 2-)Quais as premissas atuais utilizadas para definir a capacidade atual de movimentação de carga da instalação em 750.000 toneladas/ano? 2-) Seção B, item 2.2 - Dada a utilização intensa de expressões que denotam uma completa incerteza em especial neste parágrafo, (exemplos: estima-se, presumidamente, possa ser - praticamente uma citação a cada linha do parágrafo..!), PERGUNTA-SE: De que forma foi definida a capacidade atual de armazenagem da instalação em 500.000 toneladas/ano?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.	A suposta redução de custos que se busca com a exigência do critério de “menor tarifa”, no caso de terminais de carga geral, beneficiaria armadores e não exportadores/importadores. Ademais, no curto e médio prazo, o mercado passaria a praticar a “tarifa” (preço) artificialmente reduzida em todos os terminais daquele porto (mesmo naqueles não sujeitos a controle de “tarifa” (preço)). Isso inviabilizaria projetos já implantados, cujas premissas baseavam-se em preços determinados pelo mercado. No médio e longo prazo, desestimularia novos investimentos e participação de investidores privados em futuros certames licitatórios. Verificar exemplos na Índia (TAMP) e Peru (Porto de Callao).	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.3.2.	CONTRIBUIÇÃO Nº 40(CONTINUAÇÃO DO 39) REDAÇÃO PROPOSTA: “24.3.2. A INDENIZAÇÃO DA ARRENDATÁRIA COBRIRÁ, INCLUSIVE, MAS SEM LIMITAÇÃO: (...) A) OS ENCARGOS E ÔNUS DECORRENTES DA NECESSIDADE DE DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES DO ARRENDAMENTO POR DETERMINAÇÃO DO PODER CONCEDENTE OU DA ANTAQ”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Os custos mencionados na contribuição deverão ser suportados pela Arrendatária, nos termos do contrato.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 3	Anexo 1	No Anexo 1, Item 3.2 do arrendamento STS22, tem um erro na redação original: ' [...] a partir do ano 1 (três) ...'. O correto é ano 1 ou ano 3?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Fibria Celulose S.A.	Diretrizes Técnicas	STS36	3.4	Esclarecer se os custos de remoção e reimplantação das esteiras que passam sobre os atuais terminais 9, 10 e 11 serão de responsabilidade da nova arrendatária e estão incluídos nos custos de investimento do Terminal? Esclarecer, outrossim, se havendo conflito de interesses entre a titular das esteiras e a nova arrendatária, como se dará a solução desta controvérsia.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.1.1.	Erro na redação original: '[...] durante e a partir do ano 7 (seis)...'. Ano 7 ou ano 6?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-)Seção B, item 2.3 - Apesar de a Portaria 38 que autorizou a empresa a realizar os estudos (com pagamento à principio, compulsório por parte do vencedor do certame) obriga-la a apresentar as condições operacionais existentes do terminal, tal 'estudo' informa que '..aparentemente, os armazens não aproveitam essa forma de abastecimento, devido ao transtorno que isto poderia provocar ao tráfego de trens ao sul, nas duas linhas. A atual capacidade do terminal ferroviário é, portanto, efetivamente zero'. PERGUNTA-SE: É realmente esta a única razão da não utilização do modal ferroviário nesta instalação?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.5.	CONTRIBUIÇÃO Nº 41 CONSIDERANDO QUE ALGUNS CONTRATOS SERÃO DA ORDEM DE BILHÕES DE REAIS, A APLICAÇÃO DE MULTA MÍNIMA EQUIVALENTE A 0,01% DE SEU VALOR SE MOSTRA DESPROPORCIONAL NOS CASOS DE PEQUENAS INFRAÇÕES. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA MÍNIMA, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “19.5. PARA AS INFRAÇÕES A QUE NÃO TENHAM SIDO ATRIBUÍDAS MULTAS ESPECÍFICAS NA CLÁUSULA 19 DO ANEXO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO SERÃO APLICADAS MULTAS VALORADAS TENDO COMO VALOR MÍNIMO POSSÍVEL O EQUIVALENTE A 0,001% (UM MILÉSIMO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO E VALOR MÁXIMO PERMITIDO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, POR INFRAÇÃO, OBSERVADA A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBCLÁUSULA 19.6”.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.	Se uma área adicional em um dos casos do arrendamento fizer uma diferença significativa em termos de capacidade, a área do arrendamento pode ser alterada?	As áreas do arrendamento só poderão ser objeto de adensamento nas hipóteses expressamente previstas nas Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS07	1.1.	Segundo a Cláusula 3 - Prazo do Arrendamento, documento STS07_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, o contrato vigorará pelo prazo definido de 15 (quinze) anos, porém, no documento STS07_Resumo_Financeiro.pdf (modelo) foi utilizado 13 (treze) anos como tempo de operação. Por qual motivo?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.	Para os terminais de movimentação de carga geral, sugerimos a utilização do critério de “menor tempo de movimentação de carga”, a partir de parâmetros de eficiência no carregamento de navios (movimentação por hora em média durante o tempo de ocupação do berço), associado ou não a critério de “melhor proposta técnica.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê, entre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-) Seção B, item 2.3 - Apesar de a Portaria 38 que autorizou a empresa a realizar os estudos (com pagamento à princípio, compulsório por parte do vencedor do certame) obriga-la a apresentar as condições operacionais existentes do terminal, tal 'estudo' informa que '...não se sabe exatamente quantos caminhões atualmente acessam o terminal'. PERGUNTA-SE: a) Foi feita qualquer avaliação quantitativa de veículos acessando a instalação atual? Caso c) Como chegou-se à capacidade de 380 caminhões de 25 toneladas por semana? d) Qual o regime de chegada dos mesmos ? e) Distribuídos igualmente ao longo de 7 dias ou de forma diferente ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.1.	Segundo a Cláusula 3 - Prazo do Arrendamento, documento STS22_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, o contrato vigorará pelo prazo definido de 9 (nove) anos, porém, no documento STS22_Resumo_Financeiro.pdf (modelo) foi utilizado 13 (treze) anos como tempo de operação. Por qual motivo?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-) Seção B, item 3.2 - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: quais foram as análises de engenharia para a avaliação do terminal em referência ? Favor informar a lista de relatórios, desenhos e documentos (deliverables) elaborados. Mais, estes documentos serão franqueados à todos os proponentes como forma de corretamente avaliarem em qual grau, tais estudos contemplaram suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Dado que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	3.4.	Se os EVTEs previstos nos Estudos não vinculam os arrendatários, como podem ser base para a definição das “tarifas-teto” e dos valores das outorgas? Ademais, os itens dos EVTEs precisam ser abertos e mais detalhados.	A contribuição não está relacionada ao item mencionado. Neste contrato não há previsão de tarifas teto.
Gustavo Reis	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.2.	Se os EVTEs previstos nos Estudos não vinculam os arrendatários, como podem ser base para a definição das “tarifas-teto” e dos valores das outorgas? Ademais, os itens dos EVTEs precisam ser abertos e mais detalhados.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Contrato	do STS36	1.1	Segundo a Cláusula 3 - Prazo do Arrendamento, documento STS36_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, o contrato vigorará pelo prazo definido de 25 (vinte e cinco) anos, porém, no documento STS36_Resumo_Financeiro.pdf (modelo) foi utilizado 13 (treze) anos como tempo de operação. Por qual motivo?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
jose carlos nogueira	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	As instalações atuais dos terminais de de graos (Armazem 39/40) SÃO TOTALMENTE INADEQUADAS devido a proximidade com a população. Independente da falta de estrutura para minimizar os efeitos poluentes (minipartículas inaláveis - provocam problemas cardíacos e respiratórios) convivemos com restos de grãos espalhados por toda área do porto que devido as chuvas molham e acabam putrefando exalando cheiro IMPRESSIONANTE e irritativo. NÃO existe mais condições de se conviver com tais consequências, visto que, ano a ano a população vem sofrendo essas consequências. Como sociedade organizada tenta - pacificamente - de ALERTAR AS AUTORIDADES a respeito do assunto. Esta é mais uma manifestação com esse propósito. O mesmo problema afeta as instalações de celulose que é considerada uma das áreas nobres da Cidade. Fala-se também em terminal de minério de ferro. Não é o porto apropriado para movimentar determinadas cargas. Além de manifestar-me em nome próprio faço-o também com o presidente do 3º CONSEG	É previsto que os respectivos terminais deverão observar as melhores práticas e normas ambientais. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS22	5.1.	Por qual motivo não se incluiu o valor de Garantia de Execução, especificado no documento STS22_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, no modelo ST22_Resumo_Financeiro (modelo financeiro)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	12	Os riscos atribuídos ao arrendatário são desmedidos e desproporcionais àqueles que estão sendo impostos ao próprio poder concedente e à autoridade portuária, quais sejam: “(i) licenças/permits/autorizações e atraso na obtenção das mesmas, (ii) manifestações sociais/públicas, (iii) greves, (iv) modificações tributárias, (v) transtornos causados por direito de passagem/servidão, (vi) decisão judicial que impeça a execução das atividades, (vii) caso fortuito ou força maior não cobertas pelo seguro. Tais riscos são também desproporcionais quando comparados àqueles previstos nos processos licitatórios do setores de aeroportos, rodovias e mobilidade urbana, por exemplo.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	As ações judiciais propostas pelos atuais arrendatários discutindo as áreas arrendadas especificamente no que tange a possível prorrogação do contrato de arrendamento ainda em vigor para a manutenção da exploração das respectivas áreas, ações estas que se encontram em trâmite perante o Poder Judiciário e foram propostos anteriormente à publicação deste Edital suspenderão o curso do certame?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS36	5.1	Por qual motivo não se incluiu o valor de Garantia de Execução, especificado no documento STS36_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, no modelo ST36_Resumo_Financeiro (modelo financeiro)?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	No que se refere às eventuais novas ações judiciais propostas por ocasião do respectivo leilão, discutindo seus termos, quais serão os critérios adotados pelo Poder Concedente para a suspensão do certame?	A redação do item 6.5, do Edital, é clara ao determinar que ficará a critério do Poder Concedente prosseguir com a Licitação caso eventual medida judicial ou administrativa suspenda o certame somente com relação a um ou mais Arrendamentos, e não à totalidade do objeto do Leilão. Ademais, eventual decisão judicial ou administrativa estará adstrita ao que foi requerido no âmbito da medida judicial/administrativa. Assim, em havendo pedido de suspensão de determinado arrendamento, se deferida, tal suspensão não se estenderá ao restante do certame.
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1)Seção B, item 3.3 Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) e que o 'estudo' informa que 'Considerando um empilhamento de até 07 fardos, a carga sobre o piso poderá ser superior a 11 toneladas por metro quadrado' PERGUNTA-SE: Qual a capacidade de carga considerada para o solo atual do armazem no 'estudo'? Quais as dimensões que o referido 'estudo' considerou para os fardos? 2)Seção B item 3.4 Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital e que o 'estudo' informa que '...presume-se que haverá um berço Handymax, e que haverá separação entre a face do cais e do armazem, para permitir manobras de tratores/unidades de chassis' PERGUNTA-SE: É este o navio-tipo a ser considerado? Caso negativo, quais as possibilidades técnicas e operacionais para a operação de navios maiores? Há tal previsão contratual? Qual o maior navio-tipo que poderia ser operado no berço destinado à instalação?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	Com relação as áreas constantes no leilão que são objeto de discussão judicial com decisão liminar ou tutela antecipatória já proferida autorizando a manutenção do atual contrato de arrendamento até que se tenha deliberação da ANTAQ acerca da prorrogação deste contrato, quais serão as medidas adotadas pelo Poder Concedente com relação ao leilão e qual será o resultado do processo licitatório?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	6.5.	No mesmo sentido, em relação aos processos administrativos em que há decisão da CODESP autorizando a prorrogação do contrato, decisão esta já submetida ao crivo da ANTAQ, também autorizando a continuidade do serviço prestado, ainda que por prazo determinado, qual será o resultado do processo licitatório e quais serão os critérios adotados pelo Poder Concedente?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Condições Específicas do Edital	Lote 3	Anexo 1	As Condições Específicas do Edital - STS04 determinam que “eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato é uma decisão cuja faculdade cabe exclusivamente ao Poder Concedente e que não há qualquer direito subjetivo a tal prorrogação”. O art. 19 do Dec. 8.033/13 determina, porém, que os contratos de concessão terão prazo de até 25 anos, prorrogáveis uma única vez, “a critério do poder concedente.”. O Edital precisa prever de maneira objetiva, quais critérios devem ser observados para que seja concedida a renovação do contrato. Como os EVTEs não são vinculativos, resta a dúvida de como serão definidos esses critérios que venham a permitir a renovação do contrato.	Conforme determinação da cláusula 3.2 do Contrato, eventual prorrogação dar-se-á por uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, a exclusivo critério do Poder Concedente, nas seguintes hipóteses: (i) Por imposição do interesse público, devidamente justificado e mediante a realização de novos investimentos compatíveis com o prazo de prorrogação; (ii) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando esta for a forma de recomposição determinada pelo Poder Concedente, nos termos e condições previstos neste Contrato e em seus Anexos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS04	6.3.	O item cita 10 milhões de toneladas por ano como justificativa para a rescisão do contrato por culpa da arrendatária. Isso não está em desacordo com outras condições do edital (item 5.1, por exemplo) que estabelecem 8,7 milhões de toneladas por ano como movimentação mínima exigida?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão ajustadas para corrigir eventuais inconsistências.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	25.2.	Quais os motivos ensejadores de eventual paralisação do certame pelo Poder Concedente?	O item 25.2, do Edital, determina que o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, adiar quaisquer das etapas do Leilão, nos termos da legislação aplicável.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-)Seção B, item 3.4.1 - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) PERGUNTA-SE: Quais as taxas operacionais consideradas para a movimentação por guindaste de navio? Quantos tratores e chassis foram considerados em operação? Há previsão de equipamentos-reserva ? Qual a base utilizada para a 'estimativa conservadora' de 08 movimentações por hora? 2)Seção B, item 3.4.2 - PERGUNTA-SE: Qual a base utilizada para a 'estimativa conservadora' de 20 movimentações por hora para o descarregamento ferroviário ? 3)Seção B, item 3.4.3 -PERGUNTA-SE: Qual a base utilizada para a definição de 04 semanas de capacidade de estoque ou giro de estoque de 12 vezes por ano ? Quais os tempos considerados para cada uma das movimentações (trem-plataforma; plataforma-estoque; estoque-chassis) nos dois tipos de ponte rolante propostos?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	20.2.	O valor do capital social de uma proponente que deseja participar de mais de um arrendamento em um mesmo lote deverá ser a somatória de cada um?	Conforme consta da cláusula 20.1 das Condições Gerais do Contrato, para cada arrendamento deverá ser constituída uma uma SPE, na forma de sociedade por ações, de acordo com a lei brasileira, por prazo indeterminado, com a finalidade exclusiva de explorar o Arrendamento em questão. Ainda, o valor do capital social mínimo de cada SPE, conforme consta da cláusula 20.2 do mesmo instrumento, encontra-se indicado na cláusula 20 das Condições Específicas do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1-)Seção B, item 4 - Paragrafo Único e Seção C, item 2 - Premissa CAPEX - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Será apresentada a Estimativa de Investimento detalhada (especificação, capacidade, quantidade e custo) de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? É importante ressaltar novamente que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS07	5.1.	Por qual motivo não se incluiu o valor de Garantia de Execução, especificado no documento STS07_Condicoes-Especificas-Contrato.pdf, no modelo ST07_Resumo_Financeiro?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	15	Não identificamos garantia de execução do contrato como um item de despesa na análise financeira.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	Faltam informações/laudos técnicos e outros dados dos terminais que permitam aos licitantes apresentar uma Proposta minimamente fundamentada. Existem limitações às visitas técnicas (somente 1 dia e 2 pessoas) e precisam ser ampliadas. Sugerimos ampliar o número de dias nos quais as visitas poderão ocorrer. As disposições atuais trazem vantagem para os atuais arrendatários.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1)Seção C, item 2 - Premissa Níveis de Tarifas - PERGUNTA-SE: 1-) Favor definir o que a empresa que elaborou o 'estudo' (e por conseguinte a ANTAQ), entendem por 'Custos Portuários Sustentáveis'. 2-) Quais as datas dos 'estudos anteriores' de onde foram extraídas as informações que fundamentaram as taxas definidas? 3-) Tais valores foram atualizados ? 4-) Caso positivo, por quais índices? 5-) Onde e quando foram disponibilizados os Apendices C1 e C-2 mencionados?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	22.1.1.	A comissão poderá negociar com base em que fato? Não seria apenas confirmar que a melhor proposta foi identificada? Que tipo de item poderá ser negociado?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	CONTRIBUIÇÃO Nº 42 CONSIDERANDO QUE EXISTEM EXCEÇÕES DE RESPONSABILIDADE TANTO NAS PRÓPRIAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO, COMO TAMBÉM EM REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO, ENTENDEMOS SER MAIS PRUDENTE QUE A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO FAÇA MENÇÃO EXPRESSA A ESSES OUTROS INSTRUMENTOS, CONFORME SUGERIDO ABAIXO: REDAÇÃO PROPOSTA: "12.1 COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE CONTRATO, NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, A ARRENDATÁRIA É INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR TODOS OS RISCOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO, INCLUSIVE, MAS SEM LIMITAÇÃO, PELOS SEGUINTE RISCOS:".	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jose Pinho	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1)Seção C, item 2 - Premissa OPEX - PERGUNTA-SE: Será disponibilizada a Estimativa detalhada de Custos Operacionais 'elaboradas como parte da análise de engenharia' de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Contrato	STS04	3.1.	Esse documento precisa deixar claro quais os eventos que caracterizariam abuso de poder econômico contra os usuários, no caso dos terminais não sujeitos a controle de tarifas (cujo critério de seleção é por movimentação mínima, por exemplo).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.	A área da Ponta da Praia: (i) permanecerá como o Corredor de Exportação de Grãos da Margem Direita, (ii) acompanhará a sugestão do PDZ de 2006 e passará a movimentar cargas gerais, ou (iii) atenderá às demandas da população e servirá à exploração imobiliária?	A esse respeito faz-se referência aos estudos e documentos jurídicos colocados em audiência pública para os Arrendamentos dessa localidade.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Serão disponibilizados maiores dados sobre as projeções de demanda?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	O item 13.6.4.2 não foi identificado no contrato. Existe outro documento a que ele se refere?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	CONTRIBUIÇÃO Nº 43 A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES RELATIVAS AO ARRENDAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA, PODENDO ESTA, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 12.1, SER, INCLUSIVE, PENALIZADA PELA NÃO OBTENÇÃO. TAL DISPOSIÇÃO NÃO PARECE ADEQUADA PARA CASOS EM QUE A NÃO OBTENÇÃO DA LICENÇA, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DECORRA DE FATOS QUE NÃO SEJAM IMPUTÁVEIS À ARRENDATÁRIA, UMA VEZ QUE TAIS FATOS ESTÃO FORA DO CONTROLE DESTA. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE A SUBCLÁUSULA 12.1.2 SEJA ALTERADA, PASSANDO A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: REDAÇÃO PROPOSTA: “12.1.2 OBTENÇÃO DE LICENÇAS, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES RELATIVAS AO ARRENDAMENTO, DESDE QUE A SUA NÃO OBTENÇÃO DECORRA DE FATO OU ATO IMPUTÁVEL À ARRENDATÁRIA”.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Licitantes que participem em consórcio da licitação de um arrendamento em determinado porto não deveriam estar limitados a participar somente com aquele mesmo consórcio na licitação de outro arrendamento em um porto diferente, estejam os arrendamentos dentro do mesmo lote de licitação ou não. Os potenciais parceiros que um licitante pode buscar para um tipo de carga e para um determinado porto (questão geográfica), não são os mesmos que o mesmo licitante buscaria para outro tipo de carga e para outro porto.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS07	3.1.	Sugerimos que se esclareça o que esta incluso na tarifa de R\$32,80 mencionada nas premissas básicas do estudo financeiro constante da Seção C dos estudos técnicos e econômicos do STS07. A fixação de tarifas para OUTRAS CARGAS será livre?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS36	3.1	Sugerimos que se esclareça o que esta incluso na tarifa de R\$32,80 mencionada nas premissas básicas do estudo financeiro constante da Seção C dos estudos técnicos e econômicos do STS36. A fixação de tarifas para OUTRAS CARGAS será livre?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	O BNDES é um financiador firme dos projetos? Será garantida a linha de financiamento do BNDES para investimentos portuários divulgada pelo Governo Federal (juros: TJLP + até 2,5%, até 3 anos de carência de amortização e juros, até 20 anos de amortização? Qual será o nível de alavancagem? Como será tratado o risco de demanda?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	20.2.1.	O capital social não pode ser reduzido no prazo de vigência do contrato, enquanto o patrimônio líquido da empresa sim. A empresa pode ter capital social com um PL menor do que isso. O critério é mesmo o PL?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item (patrimônio líquido mínimo) são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.2	CONTRIBUIÇÃO Nº44 O RISCO POR MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E/OU PÚBLICAS PREVISTO NESTA SUBCLÁUSULA 12.1.7 ONERA EXCESSIVAMENTE A ARRENDATÁRIA, POIS TRANSFERE A ELA RESPONSABILIDADE POR RISCO FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE, QUE NÃO PODE SER POR ELA MITIGADO TAMPOUCO NEUTRALIZADO, CASO SE MATERIALIZE. INCLUSIVE, POR CONSTITUÍREM ATO HUMANO ALHEIO À VONTADE DAS PARTES, O ARTIGO 65, II, 'D', DA Lei Nº 8.666/1993 DISPÕE SER APLICÁVEL A RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NESSES CASOS. ASSIM, ALOCAR TAL RISCO PARA A ARRENDATÁRIA E, AINDA, PENALIZÁ-LA PELA OCORRÊNCIA DESTES, NÃO PARECE ADEQUADO E PODERIA, INCLUSIVE, RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS NAS PROPOSTAS ECONÔMICAS A SEREM APRESENTADAS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE ESTE RISCO SEJA ALOCADO PARA O PODER CONCEDENTE, NA CLÁUSULA 12.3, POR SER ELE A PARTE MAIS APTA A ASSUMI-LO.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	O TCU já aprovou as minutas? E as Autoridades de Defesa da Concorrência?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Diretrizes Técnicas	OUT01	3.3.	As condições que regem o referido acesso compartilhado ou prioritário não são claras. Diante disso, sugere-se que a disciplina desse compartilhamento de estruturas de expedição/recebimento de cargas seja esclarecida, em especial no que tange à forma pela qual será realizada a compensação financeira relativa ao uso de instalações nas quais o Arrendatário tenha realizado investimentos. Isto porque tais indefinições reduzirão a atratividade dos procedimentos licitatórios para o arrendamento das instalações portuárias, na medida em que colocarão em risco a própria capacidade de movimentação do terminal, o que viola princípio da competitividade, previsto no artigo 1º, §1º, inciso I, da Lei nº12.462/2011 (RDC). Adicionalmente, sugere-se esclarecimento acerca do uso dos sistemas de correias transportadoras e shiploaders, no que tange à possibilidade de seu compartilhamento com outros terminais que eventualmente venham a se instalar no futuro.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.2.3.	Não há indenização de qualquer tipo ao término do contrato. Esta cláusula não motivará depreciação de bens e condições operacionais por parte da Arrendatária? Em nome de uma melhor transição futura (inclusive em nome dos novos futuros arrendatários) não seria melhor indenizar o valor contábil, por exemplo?	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2	Necessidade de inserir o rol de obrigações do Poder Concedente em atendimento ao disposto no art. 23, inciso V, da Lei n. 8.987/95 e art. 5º, inciso IX, da Lei n. 12.815/13, estabelecendo-se, mas não se limitando: I - Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação; II - fiscalizar e executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias; III - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente; IV - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto; V - estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto; VI - delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio de carga e descarga; VII - estabelecer o calado máximo de operações de navios; VIII - estabelecer o porte bruto e dimensões máximas dos navios	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.8	CONTRIBUIÇÃO Nº 45 AS GREVES DOS COLABORADORES E/OU SUBCONTRATADOS DA ARRENDATÁRIA, EM PRIMEIRO LUGAR, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO OU CONTROLE POR PARTE DESTA. ALÉM DISTO, AS GREVES NO SETOR PORTUÁRIO SÃO BASTANTE COMUNS E PODEM PERDURAR POR LONGOS PERÍODOS. ASSIM, MESMO QUE A ARRENDATÁRIA BUSQUE AMENIZAR OU RESOLVER A SITUAÇÃO, ESTA CONTINUA FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE. POR TAL RAZÃO, ENTENDEMOS QUE A PREVISÃO CONTIDA NA SUBCLÁUSULA 12.1.8 DEVE SER ALOCADA NA CLÁUSULA 12.2 DO CONTRATO (E NÃO MAIS NA CLÁUSULA 12.1) E REFORMULADA, DE MODO QUE A PENALIZAÇÃO DA ARRENDATÁRIA OCORRA APENAS NOS CASOS EM QUE A MANUTENÇÃO DA GREVE DECORRA DE SUA CONDUTA, NOS SEGUINTE TERMOS: “12.1.8 PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ARRENDATÁRIA EM RAZÃO DE GREVE DE SEUS COLABORADORES OU DE SEUS SUBCONTRATADOS, EXCETO SE DECORRENTE DE CONDUTA DA ARRENDATÁRIA, HIPÓTESE EM QUE PODERÃO SER APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.”	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	do STS04	2.2.1.	Os procedimentos convencionais de tarifação no porto (tabela I, II, ...) não serão mais usados com o pagamento do arrendamento?	Cabe à arrendatária pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado, nos termos da Cláusula 6.1.1., xxi das Condições Gerais do Contrato.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	do Todos	8.1	Considerando que os custos decorrentes de OGMO correspondem a cerca de 60% do custo de operação da arrendatária, e que este custo sobe mais do que o IPCA, pode-se dizer que o método de reajuste sugerido não é adequado para cumprir a sua função do reajuste. Sugerimos que tal medida seja reconsiderada, por exemplo, por meio de reajustes reais acima da inflação ou que o valor pago decorrente do arrendamento seja decrescente.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	10.1	A Cláusula 1.1.1. define Atividades como “atividades portuárias a serem exploradas pela Arrendatária dentro da área descrita neste Contrato e seus Anexos e na forma neles descrita em especial o Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento”. A Cláusula 4.4 define que a execução das atividades poderá ocorrer diretamente pela Arrendatária ou por contratação de terceiros pré-qualificados para tanto. Diante disso, questiona-se a inconsistência entre a Cláusula 10.1 e a Cláusula 4.4, devendo estar ser alterada.	Não há a incongruência mencionada. As atividades portuárias serão exploradas sempre pelas Arrendatárias, o que poderá ocorrer diretamente ou por contratação de terceiros pré-qualificados para tanto.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.1.1.	Os valores da outorga a serem pagos pelo arrendatário deveriam ser ajustados pro rata (espécie de balloon payment), de modo que reflitam o fato de que o arrendatário não disporá de todas as áreas do arrendamento desde o início. Portanto, deveria pagar valores menores enquanto não disponha de todas as áreas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.3.	Na redação atual, entende-se que a multa sofrerá reajuste de acordo com a inflação. Levando em conta o aumento de produtividade histórico (e a consequente redução de preços), a multa corrigida tende a ficar cada vez mais relevante para a Arrendatária. Como todos os riscos mercadológicos e operacionais são assumidos pela arrendatária, é preocupante a escalada do valor da multa na medida em que o tempo passa. Não seria mais conveniente aplicar multa proporcionalmente ao preço de movimentação (exemplo: multa = 20% do preço de movimentação de 1 tonelada)? A multa é efetivada e não cria distorções de longo prazo, estimulando o aumento de produtividade e redução de preços. (A questão vale tanto para STS04 como para STS22).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Diretrizes Técnicas	VDC12	9.	No documento 'Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento', item 9 indica que a Arrendatária terá o prazo máximo de 3 anos a contar do início da vigência do Contrato de Arrendamento para disponibilizar a área com os Parâmetros de Dimensionamento exigidos. Tais parâmetros incluem, entre outros requisitos, conforme item 7.3.2.1, a implantação de instalações de armazenagem com capacidade estática mínima de 280.000 m3 e conforme item 7.3.1.1, um novo píer para o atendimento, de no mínimo, navios do tipo Panamax. Neste sentido, entendemos que a implantação das instalações de tancagem estática mínima e do novo píer deverão no prazo referido acima ser mandatoriamente consideradas no PBI a ser apresentado pela Adjudicatária, nos termos da cláusula 27.2.5. do documento “Condições Gerais do Edital”, e também será condição mandatória e precedente para autorização de início de operação, sob pena das sanções e multas previstas no edital e seus Anexos. Está correto este entendimento?	A interpretação está correta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	A Cláusula em análise coloca o PBI como condição para a celebração do contrato. Tal PBI deve contemplar, entre outros pontos apresentados no Apêndice B do anexo “Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento”, o “adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento”. Não obstante, as Cláusulas 11.1 a 11.2.1. preveem o risco da arrendatária em descobrir passivos ambientais ocultos em um prazo de 180 dias. Nesse sentido, verifica-se uma incompatibilidade entre a apresentação de um PBI que contemple o tratamento dos passivos ambientais e uma realização posterior de um estudo complexo destinado a descobrir tais passivos. Sugere-se, assim, i) que se reveja o conteúdo mínimo esperado do PBI de forma que ele seja considerado um critério de qualificação técnica no âmbito da licitação e b) que o estudo dos passivos ambientais ocultos seja realizado pela próprio poder concedente..	Não há incompatibilidade entre os dispositivos. O item A.1.1 do Apêndice B do Anexo Diretrizes Técnicas prevê que o projeto deverá contemplar a consistência entre os serviços que serão prestados e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, o que não se confunde com o disposto nas subcláusulas 11.1 e seguintes que tratam da forma como os passivos ambientais deverão ser recuperados e gerenciados.
VKS Partex Engenheiros Consultores	Diretrizes Técnicas	STS07	A.5.	1) Previsão de Investimentos, página 1/24 - PERGUNTA-SE: 1-) É correto presumir ter havido um erro do tipo 'copiar/colar' no Título da planilha que refere-se à 'BEL01' ? 2-) Quais os itens de investimento compreendidos pelos termos 'Estrutura Marítima', 'Desenvolvimento do Terminal' e 'Principais Equipamentos' ? Entendemos que tal detalhamento deva ser franqueado de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tais investimentos contemplaram suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva. Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	Esta cláusula prevê que o Arrendatário deverá celebrar contrato de compartilhamento de infraestrutura com terceiros que tenham a necessidade de utilizar as instalações portuárias e os equipamentos que lhe foram arrendados (dando concretude à Essential facilities doctrine). Embora se trate de cláusula que tem fundamento no artigo 23 do Decreto nº8.033/2013, a redação deste dispositivo dispõe que será realizado o pagamento de uma “indenização” ao Arrendatário, e não de uma “remuneração” como previsto nesta cláusula. Diante disso, sugere-se que a redação desta cláusula seja aclarada, bem como que seja explicitado se este valor repercutirá no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento.	A possibilidade de utilização das instalações portuárias da futura Arrendatária por terceiros fora do contexto da contratação das atividades desempenhadas pela própria Arrendatária ou operador portuário contratado por esta última decorre do art. 7º da Lei 12.815/2013 e deve ser sempre em caráter excepcional, estando o Poder Concedente limitado pelos termos da lei neste particular. O referido artigo menciona "remuneração adequada", conceito utilizado também na minuta contratual.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	Esta cláusula apenas se justificaria se houvesse a possibilidade do agente privado obter essas informações. Nesse sentido, questiona-se: i) todos os estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambientais foram disponibilizados aos licitantes? ii) onde estão disponíveis os chamados ‘relatórios e estudos públicos’? iii) quais são os processos administrativos públicos e processos judiciais relativos a este ponto? iv) como é possível ter acesso a eles? Solicita-se ao Poder Concedente que informe a lista dos estudos ambientais utilizados, os relatórios e estudos públicos, os processos administrativos públicos e processos judiciais relativos a este ponto.	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.4	Qual é a sanção no caso do Poder Concedente não prover nenhuma resposta ao PBI apresentado no prazo de 30 dias, conforme previsto na Clausula 3.2.1? A quem pertence esse risco? Nesta hipótese, o prazo global será prorrogado para que o agente privado tenha o mesmo prazo de amortização de seus investimentos?	A cláusula 12.3.1 das Condições Gerais do Contrato já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Poder Concedente, incluindo o Descumprimento de obrigações contratuais do Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.11	CONTRIBUIÇÃO Nº 46 A DISPOSIÇÃO CONTRATUAL ALOCA O RISCO DE MODIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS INTEGRALMENTE PARA A ARRENDATÁRIA, INCLUSIVE COM POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE NO ENTANTO, TAL PREVISÃO NÃO ATENTOU PARA O ESTABELECIDO NO ARTIGO 65, § 5º DA Lei Nº 8.666/1993 (“QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS CRIADOS, ALTERADOS OU EXTINTOS, BEM COMO A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUANDO OCORRIDAS APÓS A DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DE COMPROVADA REPERCUSSÃO NOS PREÇOS CONTRATADOS, IMPLICARÃO A REVISÃO DESTES PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO”) E TAMBÉM NO ARTIGO 9º, §3º DA Lei Nº 8.987/1995 (“RESSALVADOS OS IMPOSTOS SOBRE A RENDA, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO COMPROVADO SEU IMPACTO, IMPLICARÁ A REVISÃO DA TARIFA, PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO”). POR TAL RAZÃO, ENTENDEMOS QUE ESSA SUBCLÁUSULA DEVE SER ALTERADA, PARA REFLETIR A REGRA LEGAL...(CONTINUA)	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.1	O risco em análise não seria a recusa de pagamento pelos usuários e sim a inadimplência deste. É necessária a alteração da redação.	A cláusula 12.1.1 das Condições Gerais do Contrato estabelece que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a Recusa de Usuários em pagar pelos serviços.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	A metodologia não considera nenhuma melhoria de produtividade que levará a redução de preços. Considera-se um preço fixo de movimentação para todo o período do contrato. Melhorias de produtividade futuras não poderão ser repassadas ao usuário porque o compromisso no processo de licitação fixou a produtividade atual para o futuro. Não seria razoável assumir que a produtividade aumenta com o tempo, assim como aconteceu nos últimos 20 anos? A melhoria provocou redução significativa nos preços praticados. Na lógica atual os preços se manterão. (A questão vale tanto para STS04 como para STS22).	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.4	Na hipótese prevista na Cláusula 12.1.4. há a necessidade de se explicitar que, neste caso, não deve haver pagamento do valor do arrendamento pela arrendatária, visto que, por uma ação do poder público, a arrendatária estaria impossibilitada de explorar o terminal. Qual o entendimento da agência sobre este ponto?	De acordo com a cláusula 12.1.4 das Condições Gerais do Contrato a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Contrato, no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos no Contrato.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.1	Por que a ANTAQ/Poder Concedente não informaram a existência de processos em curso relacionados às nossas companhias (não somente relativo ao STS19), que tramitam no âmbito da própria Administração, os quais envolvem as áreas atualmente arrendadas e podem impactar o Leilão?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.2.	Os documentos deveriam prever de forma mais clara as especificações dos investimentos obrigatórios a serem realizados no Berço 37. Caso contrário, se mais detalhes não forem definidos nos documentos da licitação, o potencial de litígio envolvendo o novo arrendatário do STS 04 e o arrendatário do Armazém XXXIX será alto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Fibria Celulose S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.1.1	Necessidade de esclarecer se constará como anexo aos editais de licitação referente aos arrendamentos do lote 1 (STS07 e STS36) as premissas básicas constantes da Seção C - Análise Financeira do STS36 e STS07.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.4	Qual é o regulamento próprio da ANTAQ e/ou do Poder Concedente para a revisão extraordinária do contrato? Este já foi publicado? Caso a resposta seja negativa faz-se necessário que se aguarde a publicação desta norma para a licitação dessas áreas visto que a inexistência de tal regulamento implica riscos graves ao agente privado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.1.1	Não são listados os bens vinculados à operação e manutenção das atividades no Anexo "Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento". Nesse sentido, compreendemos que antes da licitação a ANTAQ disponibilizará tal lista de bens, com o respectivo laudo técnico emitido por entidade credenciada e independente (como, por exemplo, o IPT) que comprove a sua condição de uso ao agente privado. Tal entendimento está correto?	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS04	6.2.	Para efeitos de penalização, o Valor Global do Contrato é mantido fixo ao longo do contrato. Isso fará com que penalizações futuras sejam desproporcionalmente altas em relação a penalizações no início do contrato. Seria mais razoável assumir o valor remanescente do valor global do contrato como métrica mais justa. Contratos típicos de aluguel seguem essa métrica sugerida. A ANTAQ poderia reconsiderar a metodologia sugerida em nome de uma melhor estabilidade financeira do projeto? (A questão vale tanto para STS04 como para STS22).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
felipe furcolin	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.7	Qual é o regulamento próprio da ANTAQ para o controle e acompanhamento dos Bens do Arrendamento? Este já foi publicado? Caso a resposta seja negativa faz-se necessário que se aguarde a publicação desta norma para a licitação dessas áreas visto que a inexistência de tal regulamento implica riscos graves ao agente privado.	A ANTAQ regulamentará norma para controle e acompanhamento dos bens do arrendamento.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Informações divulgadas na imprensa antes da circulação das minutas indicavam que os projetos teriam uma TIR de 7,5%, porém o modelo constante das minutas utiliza uma TIR de 7%. Isso será revisado? Nos casos de licitações que não estejam sujeitas à tarifa-teto, os ganhos de produtividade incorridos pelos novos arrendatários passarão a limitar os preços por ele cobrados? Isto é, incrementos na TIR reverterão aos arrendatários, sem qualquer limitação?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.11	CONTRIBUIÇÃO Nº 47 (CONTINUAÇÃO DA 46) NO ARTIGO 9º, §3º DA Lei Nº 8.987/1995 (“RESSALVADOS OS IMPOSTOS SOBRE A RENDA, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO COMPROVADO SEU IMPACTO, IMPLICARÁ A REVISÃO DA TARIFA, PARA MAIS OU PARA MENOS, CONFORME O CASO”). POR TAL RAZÃO, ENTENDEMOS QUE ESSA SUBCLÁUSULA DEVE SER ALTERADA, PARA REFLETIR A REGRA LEGAL, PASSANDO A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: “12.1.11 MODIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE NÃO TENHAM COMPROVADO IMPACTO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA ARRENDATÁRIA E/OU MODIFICAÇÕES DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A RENDA”.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
Agrovia S/A	Condições Gerais do Contrato	do Todos	11.2.1	3. Visita técnica: no mínimo 2 dias para equipe de 4 pessoas	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	8.1.3.	Eventuais indenizações por investimentos não-amortizados realizados por antigos arrendatários deverão ser contemplados nos investimentos a serem realizados pelo novo arrendatário?	Somente deverão ser considerados caso o edital preveja expressamente esta necessidade de considerar na proposta o pagamento de eventual indenização.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	do STS04	6.3.	O texto indicando 'cinco exercícios alternados' não é muito claro. Alternados entre com horizonte rolante, alternados na vigência do contrato, ou o que? O texto requer melhor explanação.	A interpretação adequada é no sentido de dispor sobre quaisquer cinco exercícios ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	16	Não é possível estabelecer um conjunto de seguros genéricos para as diferentes atividades Outro ponto importante, é que terminais concorrentes dentro do mesmo porto organizado, contam com imposições distintas somente em função do fato de serem licitados em momentos diferentes. Caracterizar-se-iam impactos competitivos, os quais decerto prejudicariam o tão buscado desenvolvimento desta infraestrutura no país. Diante do apresentado, apresentam-se dois questionamentos: i) A SUSEP anuiu com o programa de seguros determinado pelo Poder Concedente, inclusive com a Limite Máximo de Indenização ilimitado? i) qual o limite máximo de responsabilidade envolvendo danos emergentes e lucros cessantes? iii) quais foram os elementos considerados na elaboração dos requisitos mínimos de seguros, bem como suas coberturas, e iv) tais requisitos e coberturas serão aplicados aos atuais arrendatários e terminais privados?	Caberá à Arrendatária, de acordo com seus próprios levantamento e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cedendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pelo Arrendatário ao longo do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1	Esta alocação de riscos não favorece investimentos, uma vez que ficou a cargo da Arrendatária assumir todas as hipóteses relacionadas à Teoria da Imprevisão (álea extraordinária), tais como as modificações tributárias, os eventos decorrentes de casos de caso fortuito e de força maior, a variação de taxas de câmbio e variação da taxa de juros. Essa previsão viola a Teoria Econômica da alocação de riscos contratuais, segundo a qual os riscos devem ser suportados pela parte contratual que tenha as melhores condições de fazê-lo. Essa lógica se apresenta ainda mais acentuada em contratos de arrendamentos, que se caracterizam pelo aporte de vultosos investimentos, nos quais o Arrendatário necessita de prazos dilatados para a sua amortização, estando tal ajuste sujeito à incidência dos mais variados riscos. Caso todos esses riscos sejam alocados ao Arrendatário, estará violado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos (art. 37, XXI, da CRFB e 9º da Lei nº 8.987/1995).	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Gustavo Reis	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.1.1.	No que se refere a verificações periódicas de desempenho e respectivas penalidades, os documentos deverão ser ajustados para levar em consideração a entrega de terminais (de um mesmo conjunto agrupado) em momentos distintos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 3	3.9.	Se uma empresa vencer um lote e depois vencer outro que não é permitido? O entendimento é que a proponente fica apenas com o de maior capacidade. No pregão viva-voz a proponente pode participar dos dois e depois ser desclassificada por não atender a condição de que só pode ter um? (Este é o caso do STS04 e STS22)	As regras de participação e adjudicação são aquelas constantes das Condições Gerais e Condições Específicas do Leilão.
felipe furcolin	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.3.	Há diversos erros de formatação, inclusive na Cláusula 24.3.2, 24.4.5 e 24.7.4 e 26.4.1 que tornam impossível entender esse trecho. Seria necessária a correção destes erros para que seja possível uma discussão racional a respeito do que se está propondo.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	CONTRIBUIÇÃO Nº 48 A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS RELATIVAS AO ARRENDAMENTO, QUANDO NÃO HOUVER ESTIPULAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO LEGAL OU REGULAMENTAR PARA SUA EMISSÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA, PODENDO ESTA, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 12.1, SER, INCLUSIVE, PENALIZADA POR ATRASOS NA OBTENÇÃO. TAL DISPOSIÇÃO NÃO PARECE ADEQUADA PARA CASOS EM QUE O ATRASO NA OBTENÇÃO DE TAIS LICENÇAS DECORRA DE FATOS QUE NÃO SEJAM IMPUTÁVEIS À ARRENDATÁRIA, UMA VEZ QUE TAIS FATOS ESTÃO FORA DO CONTROLE DESTA. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE A SUBCLÁUSULA 12.1.19 SEJA ALTERADA, PASSANDO A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: “12.1.19 ATRASO NA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUSIVE LICENÇAS RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE COM A ÁREA ARRENDADA, QUANDO NÃO HOUVER ESTIPULAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO LEGAL OU REGULAMENTAR PARA SUA EMISSÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, DESDE QUE A SUA NÃO OBTENÇÃO DECORRA...(CONTINUA)..	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.6.1.	A exigência de Patrimônio Líquido Mínimo apenas deve ocorrer de forma suplementar, para suprir a impossibilidade de apresentação de índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral). Pergunta-se: Por que a ANTAQ/Poder Concedente dispensou a apresentação de índices contábeis?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.2.1	Foi avaliado o eventual impacto concorrencial da participação de atuais arrendatários nas licitações? Continuam sendo aplicáveis as disposições do art. 13 da Resolução ANTAQ 2.240/2011 (condicionantes à participação das arrendatárias)?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	A cláusula restringe a participação somente arrendamentos em um mesmo lote? Ou se estende para arrendamentos em lotes diversos?	A regra se aplica a um mesmo lote.
felipe furcolin	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.1.1.	A composição do montante estimado de receitas (R\$ 1.202.219.441,00 reais) deve estar discriminado em termos de volumes anuais de Atividades e respectivas tarifas unitárias. Quando serão apresentados e debatidos esses dados/composição?	As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos e demais documentos ou dados existentes foram disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	O risco previsto nesta Cláusula de não efetivação da demanda projetada, em razão da implantação de novos portos organizados ou instalações de uso privado, impõe ao Arrendatário um risco que ele não terá como suportar, por decorrer de atos do Poder Público (típica hipótese de Fato do Príncipe). Significa dizer que, caso sejam celebrados novos arrendamentos ou outorgadas novas autorizações para TUPs, o Poder Público poderá interferir no ambiente concorrencial, especificamente no mercado de movimentação de cargas, diminuindo, sobretudo, as receitas do Arrendatário, além de comprimir suas margens devido à redução de preços. Mas não é só. Essa redução da movimentação de cargas transportadas pelo Arrendatário ensejará a rescisão unilateral do contrato de arrendamento. Destarte, propõe-se revisão dos termos desta cláusula.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	Mudança na redação original: Redação sugerida: "11.2.1 Entendem-se como passivos ambientais conhecidos até a data de celebração deste Contrato aqueles que, referidos no relatório ambiental referente ao Terminal arrendado, disponibilizado pela ANTAQ, denominado 'Estudos Preliminares', estejam indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) em processos administrativos públicos ou processos judiciais	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Específicas Contrato	do STS10	2.2.1.	Considerando que quem receberá Valor do Arrendamento é a Administração do Porto, entende-se que não será devido a Autoridade Portuária qualquer outro valor a título de tarifas portuárias.	Cabe à Arrendatária pagar as Tarifas Portuárias nos prazos previstos pela regulamentação aplicável ao Porto Organizado, nos termos da Cláusula 6.1.1., xxi das Condições Gerais do Contrato.
felipe furcolin	Condições Específicas Contrato	do STS10	2.2.2.	O risco de demanda independe da execução das atividades da arrendatária, com exceção do caso em que ela é dona de sua carga própria. Como possuir carga própria não é premissa dessa licitação, haveria, nesse sentido, uma preferência por estes operadores, em detrimento daqueles que atendem a todos os usuários. No mínimo, seria necessário debater as premissas do modelo adotado e suas consequências na prestação dos serviços portuários públicos em sede de audiência pública, o que não foi possibilitado pela agência. Nesse sentido, considerando que haveria uma preferência pelos detentores de carga própria i) como essa preferência se coaduna com a estratégia de longo prazo dessa agência, ii) como essa preferência se coaduna com o objetivo de diminuição das imperfeições do mercado, assumido pela agência?	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de maior capacidade de movimentação. A seu turno, regulamentando o tema, o art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013 define a maior capacidade de movimentação como: (i) capacidade estática, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser armazenada na instalação portuária a qualquer tempo; (ii) capacidade dinâmica, entendida como a quantidade máxima de carga que pode ser movimentada na instalação portuária durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço; ou (iii) capacidade efetiva, entendida como a quantidade de carga movimentada na instalação portuária, durante certo período de tempo e em nível adequado de serviço. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3	Qual o critério válido para definição dos passivos ambientais pelos quais o Arrendatário terá responsabilidade?	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	3	Faz-se necessário esclarecer quais investimentos são obrigatórios e quais são apenas sugeridos? Ademais, faz-se necessário que os itens de capex constantes do modelo financeiro constante do Anexo C-2 sejam abertos e claramente definidos. O capex prevê as remodelações na via férrea que constam da Fig. 2 do Anexo B – Engenharia?	Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. No que tange à modelagem financeira de referência para a definição dos parâmetros contratuais, esta considera todos os investimentos associados ao projeto conceitual apresentado nos documentos técnicos colocados à disposição na consulta pública
felipe furcolin	Condições Específicas Contrato	do STS10	3.3.	Quais são as isenções tarifárias vigentes. Em complemento, sugerimos incluir o disposto na cláusula de alocação de riscos do poder concedente.	As isenções tarifárias vigentes devem ser objeto de avaliação do interessado e devidamente consideradas para a elaboração de sua proposta pelo Arrendamento.
felipe furcolin	Condições Específicas Contrato	do STS10	4.1.1.	Sugerimos incluir o risco de não ser possível operar navios grandes em função insuficiência do espaço. Requer-se um navio de 265 metros; entretanto, o cais ofertado é de 210 metros. Deve ser considerado ainda que para atracação é necessário mais 30% de espaço (cais de, ao menos, 345 metros). A profundidade é de 10 metros e o calado é de 11 metros, o que também gera novos problemas funcionais que independem da atividade do agente privado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.3.1.	A prerrogativa de retomada do serviço, em razão de interesse público, prevista nesta cláusula, se assemelha ao instituto da “encampação”, por meio do qual o Poder Concedente extingue, antecipadamente, o contrato, em razão de interesse público justificado, mediante o pagamento de prévia indenização. Para o exercício de tal exorbitância contratual, é necessária prévia autorização legislativa, consoante do disposto no artigo 37 da Lei nº8.987/1995. Trata-se de requisito de procedibilidade para levar a efeito este instituto, uma vez que se trata de ato conjunto do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Diante disso, propõe-se a revisão dos termos desta cláusula.	A rescisão do contrato por razões de interesse público decorre do inc. XII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, aplicável a todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	2.1.	Por que a ANTAQ/Poder Concedente não informaram a existência de processos em curso relacionados às nossas companhias (não somente relativo ao STS19), que tramitam no âmbito da própria Administração, os quais envolvem as áreas atualmente arrendadas e podem impactar o Leilão?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	CONTRIBUIÇÃO Nº 49 (CONTINUA Nº 48) REDAÇÃO PROPOSTA: “12.1.19 ATRASO NA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INCLUSIVE LICENÇAS RELACIONADAS ESPECIFICAMENTE COM A ÁREA ARRENDADA, QUANDO NÃO HOUVER ESTIPULAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO LEGAL OU REGULAMENTAR PARA SUA EMISSÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, DESDE QUE A SUA NÃO OBTENÇÃO DECORRA DE FATO IMPUTÁVEL À ARRENDATÁRIA”	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
felipe furcolin	Condições Específicas do Contrato	STS10	5.1.	Como foi calculado o valor da garantia de execução?	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
felipe furcolin	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.2.	Os valores previstos das multas são desproporcionais aos eventos que lhe deram causa. Além disso, não há especificação adequada acerca da forma de cumprimento de algumas obrigações (tais quais os relatórios de progresso das atividades, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações encaminhadas). Nesse sentido, há insegurança acerca do que se considerará um relatório adequado. Adicionalmente, os valores são muito altos, chegando a uma multa de 10% do valor global, o equivalente a mais de 120 milhões na ocorrência de um risco que não pertence à atividade do explorador portuário, o de existência de demanda. Nesse sentido, é necessária a revisão integral desta cláusula de forma que i) sejam diminuídos os valores das multas e ii) haja proporção entre os eventos geradores das multas e seus	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1.1	“Taxa de Desconto para Reequilíbrio (Econômico-Financeiro)” é um termo definido. Porém o mesmo não é utilizado ao longo do Contrato. É necessário que seja definido, principalmente nos casos em que o critério da Proposta é capacidade efetiva de movimentação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
felipe furcolin	Condições Específicas Contrato	do STS10	6.3.	O risco de demanda não é um risco típico da atividade de exploração portuária; não deveria, nesse sentido, ser alocado a arrendatária. Complementarmente, a não operação da quantidade mínima de veículos não deve configurar hipótese de rescisão do contrato por culpa da arrendatária, visto que independe completamente desta, sendo a arrendatária a maior interessada em aumentar a operação de veículos. Nesse sentido, é necessária a supressão desta disposição.	O risco de demanda configura aléa econômica ordinária e, nesse sentido, deve ser suportado pela Arrendatária, empresa especializada na exploração da atividade.
Gustavo Reis	Condições Específicas Contrato	do STS04	1.1.4.	As regras de revisão do Contrato são pouco claras no caso de não entrega, ou mesmo de atraso na entrega, dos Terminais 05 e 06, e precisam ser revistas e esclarecidas.	Nos termos previstos na cláusula 1.1.4, caso a área não seja disponibilizada no prazo previsto, a Arrendatária terá direito de solicitar revisão extraordinária com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, as Proponentes, ao aceitarem os termos e condições do edital, estão cientes da regra contratual, objetivamente definida, não havendo que se falar em rescisão do contrato.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	A exigência de Patrimônio Líquido Mínimo apenas deve ocorrer de forma suplementar, para suprir a impossibilidade de apresentação de índices contábeis (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral). Pergunta-se: Por que a ANTAQ/Poder Concedente dispensou a apresentação de índices contábeis?	A definição dos critérios de qualificação econômico-financeira das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Nesse sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do Edital são suficientes para atestar tal qualificação econômico-financeira e, além disso, o limite legal para tanto foi devidamente observado.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.6.	Essa cláusula prevê que a garantia da proposta poderá ser executada, caso o licitante pratique atos que frustrem o caráter competitivo do certame. Trata-se de previsão que subverte a função da garantia da proposta, que é a de assegurar a exequibilidade das propostas ofertadas pelos licitantes. Além disso, veicula conceito jurídico indeterminado para a aplicação de uma sanção ao licitante, o que é interdito à luz dos postulados democráticos do Direito Administrativo Sancionatório e dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (artigo 5º, incisos LV e LIV, da CRFB e artigo 2º da Lei nº9.784/1999).	O contraditório e a ampla defesa sempre serão assegurados no âmbito da Licitação, nos termos da legislação em vigor. Portanto, quando cabível, poderá a Proponente questionar atos exarados no decorrer do certame. Os atos a que se refere o item 16.6.6, do Edital, são aqueles ilícitos e de má-fé que visem a frustrar os objetivos da Licitação. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.20	CONTRIBUIÇÃO Nº 50 A RESPONSABILIZAÇÃO DA ARRENDATÁRIA, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE PENALIZAÇÃO, NOS CASOS DE TRANSTORNOS POR LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS, DIREITO DE PASSAGEM OU SERVIÇOS NOS PARECE DEMASIADAMENTE ONEROSA. TAIS TRANSTORNOS REPRESENTAM UM ÔNUS À ARRENDATÁRIA, ESTANDO SUA OCORRÊNCIA FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE, SENDO CERTO QUE SEUS EFEITOS NÃO PODEM POR ELA NEUTRALIZADOS OU MINIMIZADOS. DESSE MODO, A ARRENDATÁRIA NÃO DEVE SER PENALIZADA PELA OCORRÊNCIA DE TAIS TRANSTORNOS. NESSE SENTIDO, ENTENDEMOS QUE A DISPOSIÇÃO PREVISTA NA SUBCLÁUSULA 12.1.20 DEVERÁ SER EXCLUÍDA DA CLÁUSULA 12.1 E INSERIDA NA CLÁUSULA 12.2, A FIM DE QUE A ARRENDATÁRIA	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.9.	Se uma empresa vencer um lote e depois vencer outro que não é permitido? O entendimento é que a proponente fica apenas com o de maior capacidade. No pregão viva-voz a proponente pode participar dos dois e depois ser desclassificada por não atender a condição de que só pode ter um? (Este é o caso do STS07 e STS36)	As regras de participação e adjudicação são aquelas constantes das Condições Gerais e Condições Específicas do Leilão.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Contrato	do STS07	6.3.	O requisito de 3 exercícios ao longo da vigência do contrato não parecem razoáveis dado que condições excepcionais como acidentes ou quebras de safra podem levar à condição de penalização. Uma medida que considera a média geral (onde um ano compensa o outro) permitiria que casos extraordinários fossem trabalhados para serem corrigidos. No formato presente não há remediação possível.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O Poder Concedente entende que o prazo considerado é adequado e mitiga os riscos indicados pelo interessado em sua contribuição.
Gustavo Reis	Condições Específicas Edital	do Lote 3	1.1.4.	Erro - O valor da movimentação mínima garantida deveria ser 10mmt ou 8,7mmt?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Essa cláusula não tem fundamento no ordenamento jurídico, uma vez que o artigo 31, inciso III, da Lei nº8.666/1993, que disciplina o tema, se limita a autorizar essa exigência ao montante de 1% do valor do contrato, para o fim de averiguar a capacidade econômico-financeira do licitante. Nesse sentido, trata-se de previsão que restringe a competitividade do certame, razão pela recomenda-se a sua supressão.	E fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	Solicitamos seja considerada a apresentação de atestado que comprove a qualificação técnica do Proponente para a realização das Atividades, já que não existe qualquer razoabilidade na dispensa desse requisito mínimo de qualificação técnica.	O Poder Concedente tanto entende que a qualificação técnica das Proponentes é necessária, que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.1	CONTRIBUIÇÃO Nº 51 A RESPONSABILIZAÇÃO ESTABELECIDA NESTA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL É ABUSIVA JÁ QUE RISCOS DE MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E/OU PÚBLICAS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO OU DE CONTROLE POR PARTE DA ARRENDATÁRIA. INCLUSIVE, POR CONSTITUÍREM ATO HUMANO ALHEIO À VONTADE DAS PARTES, O ARTIGO 65, II, 'D', DA Lei Nº 8.666/1993 DISPÕE SER APLICÁVEL A RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NESSES CASOS. ASSIM, ALOCAR TAL RISCO PARA A ARRENDATÁRIA NÃO PARECE ADEQUADO E PODERIA, INCLUSIVE, RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS NAS PROPOSTAS ECONÔMICAS A SEREM APRESENTADAS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE ESTE RISCO SEJA ALOCADO PARA O PODER CONCEDENTE, NA CLÁUSULA 12.3, POR SER ELE A PARTE MAIS APTA A ASSUMI-LO.	A cláusula 12.1.7 das Condições Gerais do Contrato já estabelece o compartilhamento de riscos relacionados a manifestações sociais ao estabelecer que a Arrendatária é responsável pelos riscos relacionados a Manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma a execução e prestação das Atividades relacionadas ao Contrato por: a) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da data de assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros; e, b) até 90 (noventa) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contado a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem a cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.3.	Erro - O valor da movimentação mínima garantida deveria ser 10mmt ou 8,7mmt?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Contrato	STS36	6.3	O requisito de 3 exercícios ao longo da vigência do contrato não parecem razoáveis dado que condições excepcionais como acidentes ou quebras de safra podem levar à condição de penalização. Uma medida que considera a média geral (onde um ano compensa o outro) permitiria que casos extraordinários fossem trabalhados para serem corrigidos. No formato presente não há remediação possível.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O Poder Concedente entende que o prazo considerado é adequado e mitiga os riscos indicados pelo interessado em sua contribuição.
Gustavo Reis	Condições Específicas Edital	Lote 3	3.1.1.	Erro - O ano de aferição da capacidade efetiva de movimentação deveria ser o 6º ou o 7º?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.2	CONTRIBUIÇÃO Nº 52 O RISCO PREVISTO NESTA SUBCLÁUSULA ONERA EXCESSIVAMENTE A ARRENDATÁRIA, POIS TRANSFERE A ELA RESPONSABILIDADE POR RISCO FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE, QUE NÃO PODE SER POR ELA MITIGADO TAMPOUCO NEUTRALIZADO, CASO SE MATERIALIZE. O EFEITO DE TAL ALOCAÇÃO É A PRECIFICAÇÃO DESSE RISCO PELO SETOR PRIVADO, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS DESCONTOS A SEREM OFERTADOS NO LEILÃO. O RISCO CONSUBSTANCIADO NESTA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL CONSISTE NO IMPEDIMENTO DA EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES OBJETO DE UM CONTRATO POR ATO DO PODER PÚBLICO, TRADUZINDO-SE EM VERDADEIRO “FATO DO PRÍNCIPE”. ASSIM, É APLICÁVEL O ARTIGO 65, II, ‘D’, DA Lei Nº 8.666/1993, SENDO POSSÍVEL A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM TAIS CASOS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE ESTE RISCO SEJA ALOCADO PARA O PODER CONCEDENTE, NA CLÁUSULA 12.3, POR SER ELE A PARTE MAIS APTA A ASSUMI-LO.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.3.	Essas cláusulas (11.3 e 11.7) não encontram amparo na Lei nº12.642/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e no seu ato regulamentar, o Decreto nº7.581/2011, na Lei nº8.666/1993 e na Lei nº8.987/1995. Tratam-se de previsões que restringem o universo de competidores, em frontal violação à jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU Acórdão nº1240/2008 – Plenário), além de serem inconstitucionais, por violarem o princípio da liberdade de iniciativa – fundamento da República e princípio da Ordem Econômica –, previsto nos artigos 1º, inciso IV e 170 da CRFB, pois interferem na organização empresarial das licitantes.	A restrição prevista no subitem não encontra qualquer óbice na legislação citada, quanto mais na Constituição Federal. A vedação à mudança na composição do consórcio tem por objetivo manter a lisura do procedimento licitatório, definindo claramente qual será a composição da futura SPE. Os proponentes terão plena liberdade de definir suas participações no consórcio, antes de apresentar a proposta, resguardando, portanto o princípio da ordem econômica.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Erro – Os anos e percentuais para aferição da capacidade efetiva de movimentação estão diferentes daqueles constantes do item 3 do Anexo 1 das Condições Específicas do Edital – STS 04.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Essas cláusulas (11.3 e 11.7) não encontram amparo na Lei nº12.642/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC) e no seu ato regulamentar, o Decreto nº7.581/2011, na Lei nº8.666/1993 e na Lei nº8.987/1995. Tratam-se de previsões que restringem o universo de competidores, em frontal violação à jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU Acórdão nº1240/2008 – Plenário), além de serem inconstitucionais, por violarem o princípio da liberdade de iniciativa – fundamento da República e princípio da Ordem Econômica –, previsto nos artigos 1º, inciso IV e 170 da CRFB, pois interferem na organização empresarial das licitantes.	A restrição prevista no subitem não encontra qualquer óbice na legislação citada, quanto mais na Constituição Federal. A vedação à mudança na composição do consórcio tem por objetivo manter a lisura do procedimento licitatório, definindo claramente qual será a composição da futura SPE. Os proponentes terão plena liberdade de definir suas participações no consórcio, antes de apresentar a proposta, resguardando, portanto o princípio da ordem econômica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.2.1.	No item 7.3.2.1, é exigida a implantação de instalações de armazenagem com capacidade estática mínima de 280.000 m3. No entanto, o crescimento da demanda por armazenagem de líquidos em Vila do Conde deve ocorrer em etapas, conforme (i) contratos de arrendamento dos terminais em Miramar deixem de ser renovados; (ii) nova usina de Alumina da Votorantim entre em operação; e (iii) crescimento da demanda da região de influência. Considerando que a ampliação da capacidade de tancagem demanda prazo curto de construção, sugerimos a revisão da capacidade estática mínima, assumindo um número de giros similar a outros terminais semelhantes no Brasil e que considere a evolução das etapas acima mencionadas. Adicionalmente, seria necessária a criação de gatilhos no Contrato de Arrendamento, que estabeleçam a obrigação e o prazo para que a Arrendatária inicie a ampliação da tancagem, estando esta responsável por assegurar sempre os requisitos de Desempenho previstos no Contrato e seus Anexos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	8.1.3.	Erro - A Seção A dos Estudos que tratam da Análise da Demanda apresenta inconsistência com relação ao ano no qual seria alcançada a movimentação de 14mmt nos berços 38 e 39. A tabela da pg. 9, em conjunto com a definição de Situação Futura 1 da pg. 10 indicam que essa capacidade seria alcançada em 2020, já o 3º item da pg. 11 indica que seria em 2032.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Com relação ao Estudo Ambiental Preliminar do STS07, item 3.1.2.1, pergunta-se: Considerando o alto custo de destinação adequada, e que o relatório não deixa claro se foi constatada a presença de PCB (Bifenilaspolicloradas) no Terminal - qual a conclusão sobre a presença dessa substância? Será possível realizar vistoria técnica para avaliar a situação da presença de PCB no local?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. A vistoria técnica poderá ser realizada a partir da data da assinatura do contrato que, nos termos da cláusula 3.1.1, ocorre com a celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	O estabelecimento de tarifas-teto coloca os novos Arrendamentos em situação de competição desigual com os antigos arrendamentos e com os terminais privados. A prestação do serviço de movimentação de carga geral contêinerizada ou não é passível de diferenciação (nível de serviço, presteza, qualidade, segurança, capacidade de atendimento a necessidades distintas). Assim, a fixação de tarifas padronizadas prejudica a possibilidade de adaptação dos serviços para melhor atendimento das demandas dos clientes. Adicionalmente, num eventual crescimento do mercado, os antigos arrendatários poderão aumentar suas margens, possibilidade esta não facultada aos novos arrendatários, o que acaba por reduzir a atratividade dos investimentos. Sugere-se, portanto, que a fixação de tarifas seja reavaliada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	8.1.3.	A importação de trigo deverá ser obrigatoriamente mantida no Corredor de Exportação de Grãos da Margem Direita? Os equipamentos de descarregamento deverão ser mantidos? A Seção B dos Estudos que tratam da Análise de Engenharia indica que o berço 39 não realizou qualquer movimentação de importação de trigo em 2012.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Não foi considerada a movimentação de trigo neste arrendamento.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Com relação ao Estudo Ambiental Preliminar do STS07, item 4.2, pergunta-se: Foi feito pedido de renovação da LO 18001323 no período de 120 dias anteriores à data de expiração?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	Quando serão disponibilizados os procedimentos da sessão do Leilão de forma mais clara, considerando que realizados lances para vários Arrendamentos numa mesma sessão, o que aumenta o risco de tumulto?	O manual de procedimento dos leilões será oportunamente divulgado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Com relação ao Estudo Ambiental Preliminar do STS36, item 3.2.3, pergunta-se: O relatório não deixa claro se foi constatada a presença de PCB (Bifenilaspolicloradas) na cabine primária existente no Terminal - qual a conclusão sobre a presença dessa substância? Será possível realizar vistoria técnica para avaliar a situação da presença de PCB no local?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.3.	Por que o Corredor de Exportação de Grãos da Margem Direita está sendo qualificado como parte de cadeia verticalizada? Isto significa que operadores logísticos puros (que não sejam produtores ou traders de grãos) não seriam elegíveis ou competitivos para participar da licitação desse arrendamento?	Não há restrições à participação de operadores logísticos puros neste lote de arrendamentos.
MAURICIO ZANNIN	Condições Específicas do Contrato	STS13	2.2.3.	O PRAZO PARA APURAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO TERMINAL E CONSEQUENTE COMPARAÇÃO COM A OBRIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA SERÁ ANUAL? DESSA FORMA PODE-SE CONSIDERAR A COMPENSAÇÃO DE UM MÊS POR OUTRO DE MELHOR MOVIMENTAÇÃO E ELIMINAR-SE A SAZONALIDADE NATURAL EXISTENTE NO NEGÓCIO?	A interpretação está correta.
Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Com relação ao Estudo Ambiental Preliminar do STS22, item 3.1.2.1, pergunta-se: O relatório não deixa claro se foi constatada a presença de PCB (Bifenilaspolicloradas) na subestação primária existente no Terminal - qual a conclusão sobre a presença dessa substância? Será possível realizar vistoria técnica para avaliar a situação da presença de PCB no local?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	Esta cláusula estabelece a remuneração do Poder Concedente pela cessão da área do Arrendamento e pelo direito de exploração das Atividades do Arrendamento. Ao longo das audiências públicas realizadas em Santos e no Pará foram feitos diversos questionamentos às premissas utilizadas no modelo financeiro utilizado para projeção dos resultados do empreendimento. Dentre estes questionamentos encontram-se as estimativas do montante de investimentos e as estimativas do crescimento da demanda. Dessa forma, sugere-se que as premissas das modelagens financeiras sejam revistas para garantir maior segurança quanto à sua validade e que, posteriormente, sejam reavaliadas as taxas de arrendamento mensal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo para obtenção de licenças e certificações está muito curto e deveria ser ampliado para refletir a realidade. Ademais, o arrendatário não deveria estar sujeito a prazos que dependam de 3ºs.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.1.1.	No documento 'Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento', no item 9 é indicado que a Arrendatária terá o prazo máximo de 3 anos a contar do início da vigência do Contrato de Arrendamento para disponibilizar a área com os Parâmetros de Dimensionamento exigidos. Tais parâmetros incluem, conforme item 7.3.1.1., a implantação de um novo píer para o atendimento de, no mínimo, navios de graneis líquidos do tipo Panamax. Gostaríamos de confirmar se ao invés da implantação de um novo píer, não seria possível a utilização da atual infraestrutura portuária específica para a operação de graneis líquidos (berços 501 e 502), devidamente adaptadas a necessidade e ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho. Neste sentido, a implantação do novo píer seria uma obrigação contratual da Arrendatária tão logo os berços atuais atinjam uma determinada capacidade de ocupação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS07	A.3.2.	Sugerimos que o valor de reposição de equipamentos seja especificado e considerado - Premissas 2 - OPEX do STS07 Seção C - Análise Financeira.	Todos os investimentos associados à implantação do projeto conceitual do terminal utilizado como referência para a definição dos parâmetros contratuais foram considerados na modelagem financeira.
Gustavo Reis	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo para identificação de passivos ambientais ocultos está muito curto e deveria ser ampliado para refletir a realidade. Ademais, a qualificação dos passivos ambientais conhecidos deve ser ampliada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Solicitamos seja confirmado se, em caso de inabilitação, além da multa já pré-fixada no valor da Garantia de Proposta, será também executada a referida Garantia, configurando-se a punição do mesmo fato duas vezes (bis in idem). Pergunta-se se a inabilitação da Proponente já não seria uma punição, dispensada a incidência de multa, a qual não tem previsão legal?	O item 23.5, do Edital, estabelece que a inabilitação da Proponente que tenha sido considerada, originariamente, a vencedora do certame, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação do débito. Ser inabilitado não corresponde a uma penalidade, vez que, nesses casos, a Proponente que não logrou cumprir as exigências do Edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital, portanto, não há bis in idem.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas Edital	Lote 3	1.1.3.	Sugere-se o esclarecimento da área total disponível para o Arrendamento. Enquanto o Edital informa que a área disponível é de 144.000m², os documentos técnicos indicam 60.000m². Além disso, seria interessante o esclarecimento em relação à situação jurídica do terreno, que já foi objeto de disputa judicial, como debatido durante a Audiência Pública ocorrida em Belém, sob pena de realizar-se uma licitação para um arrendamento a non domino.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão objeto de correção.
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	6	O parâmetro de desempenho refere-se propriamente à prancha (tph) (o que foi efetivamente movimentado dentro de um período de referência) ou à capacidade dos carregadores?	O parâmetro de desempenho refere-se ao volume efetivamente movimentado durante o período de ocupação do berço, conforme especificado no item 6.2 deste documento

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Diretrizes Técnicas	OUT01	7.1.	Todos os projetos e estudos recentes para terminais na região indicam que navios de maior porte deveriam ser utilizados para garantir a atratividade dos terminais. Desta forma, sugere-se que o projeto conceitual seja alterado para prever navios maiores (como por exemplos Capesize ou os novos Panamax com capacidade para até 120.000t). Para que isto tenha efeito, é necessário que o Poder Concedente assegure a dragagem dos canais de acesso e bacia de evolução para o recebimento de tais navios; do contrário, será inviável atender à movimentação mínima exigida pelo contrato, para fins de cálculo do Valor do Arrendamento, do Valor da Garantia da Execução do contrato e para aplicar penalidades administrativas ao arrendatário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Diretrizes Técnicas	STS36	7.1	Sugerimos que o valor de reposição de equipamentos seja especificado e considerado - Premissas 2 - OPEX do STS36 Seção C - Análise Financeira.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Todos os investimentos associados à implantação do projeto conceitual do terminal utilizado como referência para a definição dos parâmetros contratuais foram considerados na modelagem financeira.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.1.	No documento 'Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento', item 3.1., é indicado que o tamanho da área é de aproximadamente 17 hectares. Entendemos que em face da capacidade estática mínima prevista, o tamanho da área é bastante superior ao necessário para tal operação. Gostaríamos, portanto, de confirmar a possibilidade de redução da área a ser arrendada para este lote. Em adição, no documento 'Anexo Condições Específicas do Contrato VDC - 12 - Vila do Conde', no item 2.2.1., é estabelecido que a arrendatária deverá pagar à administração do Porto, a título de Valor de Arrendamento, R\$678.158,19 por mês, pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento. No caso de revisão do tamanho da área, gostaríamos de checar também a possibilidade de revisão deste valor a ser pago a título de arrendamento.	A alteração da área de arrendamento não implica em alteração do valor do arrendamento, definido com base na expectativa de geração de valor do empreendimento.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	O que busca o subitem é que na SPE sejam sócias a Adjudicatária isolada e a respectiva subsidiária integral constituída especificamente para atender ao Leilão? Nesse caso, poderia a Adjudicatária deixar de criar uma subsidiária integral se já houver outra subsidiária integral constituída no passado? Ou teria que ser, necessariamente uma nova subsidiária integral? Se positiva a resposta à questão anterior, por que razão uma nova subsidiária integral?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Fibria Celulose S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.	Fertilizantes, como carga prevista para a área do STS11, vão de encontro com o atual PDZ do Porto de Santos que prevê carga geral. Assim, impõem-se o respeito ao PDZ, nos termos do artigo 7º, da Resolução 2.240/2011. Sugerimos, portanto, a adequação da carga ao PDZ.	Até a publicação das versões definitivas do edital, as áreas estarão conforme o PDZ, tal como revisado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Os critérios para restrição de participação em futuras licitações precisam estar mais claros. Os licitantes que já são arrendatários dentro de um porto precisam saber claramente quais tipos de terminais (tipo de carga movimentada) eles estariam potencialmente impedidos de operar no futuro.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.1.	O uso exclusivo do Berço 38 está condicionado à disponibilização de sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais no Berço 37. Entretanto, esse berço está disponibilizado à Libra Terminais para operação de Contêineres, conforme contrato assinado entre a CODESP e a Libra – Linhas Brasileiras de Navegação S.A. em 04/09/95. Dessa forma, sugere-se que o arrendatário da área STS04 deposite os recursos suficientes para efetuar a disponibilização de sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais no Berço 37 e que os Órgãos Competentes providenciem a realocação e disponibilização do terminal para instalação destes equipamentos. Sendo assim, haveria possibilidade do uso exclusivo do Berço 38 a partir da disponibilização destes recursos.	As obras necessárias à alteração da vocação do berço 37 deverão ser executadas pela futura Arrendatária do terminal STS04, conforme especificado.
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	Caso a Proponente tenha contratado a realização de Consultoria para realizar estudos específicos e apresentar Proposta e PBI, poderá ser dispensada do pagamento à empresa encarregada da realização dos estudos a que se refere o subitem, já que tais estudos que deram origem ao Edital não foram disponibilizados até o presente momento? Como exigir o pagamento desses estudos se os mesmos não foram disponibilizados para qualquer balizamento dos Proponentes?	Os estudos já apresentados são condição essencial para a realização da licitação. Quanto ao ressarcimento desses estudos, tal exigência encontra-se prevista na legislação em vigor, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.987/95. Ademais, conforme previsto no item 7.11, do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo Movimentação mínima garantida refere-se à efetiva movimentação, conforme consta do art. 6º, da Lei Federal nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 8.033/2013, maior capacidade de movimentação consiste na capacidade efetiva, entendida esta como a quantidade de carga
Gustavo Reis	Condições Específicas do Edital	Lote 3	2.3.	Movimentação Mínima Garantida refere-se a uma obrigação de comprovação de “capacidade de movimentação”, como medida de desempenho operacional, ou de “efetiva movimentação”, isto é, garantia de demanda (take or pay)?	

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MAURICIO ZANNIN	Condições Específicas Contrato	do STS13	4.1.1.	SÃO CONSIDERADOS NO EDITAL APENAS OS RISCOS RELATIVOS ÀS LIMITAÇÕES DE OPERAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES TIPO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA MOVIMENTAÇÃO? E OS RISCOS DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DAS AUTORIDADES PORTUÁRIAS QUE POSSAM CAUSAR PROBLEMAS DE CONTINUIDADE OPERACIONAL NO BERÇO, COMO POR EXEMPLO FALTA DE MANUTENÇÃO, FALTA DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, ETC... CONSIDERO QUE ESTAS SEJAM OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO PIER E NÃO DOS ARRENDATÁRIOS, PORÉM O IMPACTO É DIRETO NOS ÚLTIMOS.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas Contrato	do STS04	2.2.1.	A Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto, a título de Valor do Arrendamento, montante mensal fixo por todo prazo de duração do arrendamento. Dado que isso implica em grande impacto financeiro à Arrendatária nos primeiros anos de operação, quando há menor volume de carga sendo movimentada, sugere-se que o Valor de Arrendamento, cobrado à Arrendatária, seja proporcional ao volume de cargas projetado no EVTE, apresentado junto aos documentos técnicos. Desta forma, haveria menor impacto financeiro nos primeiros anos de operação e esse Valor de Arrendamento evoluiria conforme o avanço da movimentação de cargas no terminal. O mesmo poderia ser aplicado a todos os	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Tojal Renault Advogados Associados	Condições Gerais Contrato	do Todos	1.1.1	A Seção C - Análise Financeira do STS36 e STS07 faz menção ao Apêndice C2, o qual não foi disponibilizado no site da ANTAQ. Assim impõe-se que o mesmo conste como anexos nos futuros editais do Lote 1.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas Edital	do Lote 3	2.3.	O Edital define que a capacidade efetiva de movimentação proposta (movimentação mínima garantida) não poderá ser inferior ou igual a 10 milhões, porém também fala na quantidade de oito milhões e setecentos mil toneladas para o arrendamento STS04. Gostaríamos de entender qual dos valores deve ser considerado para a movimentação mínima.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABTL ASSOCIAÇÃO B RASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	1. inicialmente registramos que a atividade de prestação de serviços de armazenagem de grânéis líquidos atende um mercado diversificado tanto em quantidade como em produtos cuja demanda depende de fatores macro econômicos e mercadológicos. Desta forma a expectativa de demanda não garante movimentação real no futuro. Em função disto a ABTL propõe que seja avaliado e definido um critério mais flexível de apuração e cobrança de eventuais multas nos casos de não cumprimento de Movimentação Mínima Contratual (MMC). O Anexo 2 traz os Modelos do Edital. O Modelo 8 impõe na letra “b” a declaração de que Proponente não teria informado, por qualquer meio, a qualquer potencial participante do Leilão a sua intenção em apresentar Propostas pelo Arrendamento. Ora, diversos participantes estiveram presentes à Audiência Pública realizada em 30 de agosto de 2011 e restou público e notório a intenção de apresentar Propostas. Ademais, não existe impedimento legal algum para que qualquer interessado manifeste sua intenção em participar do Leilão, o que poderá fazê-lo por qualquer meio (inclusive pela mídia impressa ou falada), uma vez que se trata de exercer livremente a expressão (direito garantido constitucionalmente). Não exprimir essa intenção é apenas uma questão estratégica de cada interessado. Diante disso, pergunta-se: qual a intenção e lógica dessa	A aplicação pela ANTAQ de penalidades e multas, em caso de descumprimento contratual, observará aos princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa, garantindo-se os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade quando de sua aplicabilidade.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	2.4.	A referida cláusula prevê o que parte dos ativos só será disponibilizada ao novo arrendatário dentro de três ou quatro anos. Uma vez que as condições em que tais ativos serão devolvidos pelos atuais arrendatários são desconhecidas, o novo Arrendatário terá de assumir compromisso de movimentação de determinado volume de carga sem a segurança de que as instalações estarão em condições operacionais condizentes. Sugere-se, portanto, que esteja prevista revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	As declarações constantes do Modelo 8 tem por objetivo obter dos proponentes garantias de que a proposta foi realizada de forma independente, sem discussão prévia com demais concorrentes. Importante ressaltar que se trata de declaração de elaboração independente da proposta, uma vez que havendo combinação com outro concorrente sobre a proposta, o grupo cometeria uma infração da ordem econômica.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.2.	O Anexo 2 traz os Modelos do Edital. O Modelo 13 trata de declaração de capacidade financeira e seu item (i) refere-se a uma declaração sobre a existência de condições de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto do Arrendamento. Como emitir tal declaração se não se tem conhecimento de que os seguros exigidos nas minutas estão disponíveis no mercado?	Nos termos previstos na cláusula 1.1.3 a Arrendatária receberá a área conforme o Termo de Permissão de Ativos, cabendo a Arrendatária adequar as instalações para que as condições operacionais estejam condizentes com as necessidades da Arrendatária.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	2.4.		Entende-se que o proponente participará da licitação caso tenha capacidade de contratar os seguros no mercado. Cabe a cada proponente avaliar esta possibilidade.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	7.11.	Considerando que as Proponentes são responsáveis, entre outros aspectos, pela realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, e ainda que o Sr. Ministro da Secretaria de Portos afirmou em sede de Audiência Pública no Congresso Nacional que poderia ser contratada qualquer consultoria em vez da Empresa Brasileira de Projetos, entende-se que, caso não disponibilizados integralmente os Estudos feitos pela EBP antes da apresentação das propostas, os Proponentes poderão contratar, cada um, sua respectiva Consultoria. Consequente, o Ajudicatário estará isento de qualquer pagamento à EBP. Favor confirmar.	Os estudos já apresentados são condição essencial para a realização da licitação. Quanto ao ressarcimento desses estudos, tal exigência encontra-se prevista na legislação em vigor, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.987/95. Ademais, conforme previsto no item 7.11, do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	29.2.	Solicitamos a apresentação de bens reversíveis.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.1.1.	A referida cláusula prevê que a data de assunção dos ativos ocorrerá em 31 de março de 2017. Conforme questionamento realizado durante a audiência pública ocorrida em Santos e ratificada por informação disponível no sítio da CODESP, o atual contrato de arrendamento do TEAG tem validade até 07 de julho de 2018. Sugere-se, portanto, que a divergência seja esclarecida aos interessados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	31.3.	Qual a relação desse subitem com o subitem 31.1, a justificar a ressalva "Sem prejuízo do disposto no Item 31.1 acima..."?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.1.	A referida cláusula prevê que o Arrendatário da área deverá disponibilizar sistema de carregamento de granéis sólidos no Berço 37 para a utilização do arrendatário do Armazém XXXIX. Sugere-se, no entanto, que as regras quanto à posse de tais ativos sejam esclarecidas. Não é claro, por exemplo, se os ativos deverão ser doados ao Estado ou se permanecerão sob a titularidade do novo Arrendatário e passível, portanto, de depreciação pelo mesmo. O esclarecimento da questão é importante para a análise da atratividade do empreendimento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	17.2.	Considerando que a ANTAQ tem entre suas competências estabelecidas em contrato “coibir práticas lesivas à livre concorrência ou tratamentos discriminatórios na prestação das Atividades”, a adoção do modelo de menor tarifa partindo-se já de uma tarifa-teto predatória não demandaria a atuação da ANTAQ para coibir a prática lesiva à livre concorrência tão logo assinado o Contrato com a Arrendatária?	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
MAURICIO ZANNIN	Condições Específicas do Contrato	STS13	Apêndice 1.	O REAJUSTE DA GARANTIA DO CONTRATO LEVARÁ EM CONTA O VALOR DO SALDO CONTRATUAL, SE ABATENDO OS VALORES JÁ PAGOS ATRAVÉS DO TEMPO?	A interpretação não está adequada. O valor da garantia de execução do contrato tem como base o valor estimado do contrato, que é fixo durante toda a sua vigência, sendo reajustado pelo IPCA.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.	É pacífico o entendimento de que a fixação das multas deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Tal como previsto em todo o item e seus subitens, as multas a serem aplicadas ao futuro Arrendatário destoam dos citados princípios e apresentam caráter expropriatório, desvirtuando-se da natureza e finalidade da pena. Como a ANTAQ e o Poder Concedente pretendem equalizar essa questão e eliminar o aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade do item que trata de penalidades?	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os princípios da razoabilidade e proporcionalidade no
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	Qual o fundamento legal do subitem 25.1?	O fundamento jurídico encontra-se na discricionariedade da Administração para definir o objeto de seus contratos, pautada pela conveniência e oportunidade na edição do ato, observada a legalidade administrativa e a supremacia do interesse público, bem como no art. 5.º, inc. IX da Lei nº 12.815/2013
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	29.2.	Não constam dos documentos indicados (Anexo da Minuta do Contrato e seus Anexos) a lista dos bens reversíveis. Onde a Consulente poderia obtê-los?	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, sendo que a lista de ativos será disponibilizada quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Terminal XXXIX de Santos S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	o	O desenho STS04 – Engenharia Fig -2 do Arrendamento STS04, mostra mudanças no arranjo físico e na utilização das linhas ferroviárias para atender as operações ferroviárias do novo arrendamento e do Terminal XXXIX em sua nova situação operacional. Essas alterações não foram harmonizadas com o projeto de expansão das instalações do Terminal XXXIX, que consiste na implantação de silos graneleiros, que deverão entrar em operação já em 2014, em novas moegas de descarga ferroviária e na alteração do arranjo físico das linhas férreas em sua área para atender trens unitários que começarão a operar com o término da nova Avenida Perimetral, projetos esses já encaminhados à Codesp, Antaq e SEP. Nesse sentido, solicitamos detalhamento técnico do projeto ferroviário do Arrendamento STS04 e um plano de compatibilização desses projetos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Na documentação ambiental foram identificados documentos contento parecer defavorável. De acordo com o 11.1, caberá a arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais. No modelo financeiro estes passivos foram adequadamente considerados? Existe alguma consideração adicional a ser feita? (Nos referimos aos documentos: Parecer_desfavorável_18000036 -STS04; Parecer_Desfavorável_18000042-STS04; Ibama - certificado de regularidade - CBA-STS07)	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABTL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.2.1.2	A mudança do titular de um arrendamento portuário requer um novo processo de licenciamento, sendo que não existe direito adquirido na esfera ambiental. Este processo de obtenção das licenças ambientais e outras licenças necessárias para a realização das atividades pelo arrendatário, além de consumir recursos, foge totalmente ao controle do arrendatário, especialmente no que tange ao seu prazo. Em razão disto, a fim de resguardar a boa-fé do arrendatário e não submetê-lo a uma onerosidade excessiva, é necessário que o prazo do arrendamento e as obrigações de pagamento de outorga somente se iniciem quando da obtenção das licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que, naturalmente, o arrendatário esteja envidando seus melhores esforços para obtê-las.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Específicas do Contrato	VDC12	1.1.	Entendemos que os prazos estabelecidos nos contratos dos terminais em licitação no Porto de Miramar, bem como as manifestações da Petrobras e ANP sobre a transferência da movimentação de líquidos para Vila do Conde são fundamentais para os investimentos na área VDC12. Para assegurar a viabilidade do novo terminal e fomentar o interesse dos Proponentes, que requerem segurança jurídica para assumir os vultuosos investimentos requeridos, recomendamos prever no documento "Condições Gerais do Contrato", Cláusula 6.2, como atribuição do Poder Concedente e Antaq, a não renovação dos contratos de arrendamento dos terminais de líquidos de Miramar, caso a Arrendatária cumpra com suas obrigações para implantação e operação do terminal em Vila do Conde. Também sugerimos a inclusão na Cláusula 6.2, como risco não imputável a Arrendatária a não efetivação da demanda prevista devido a renovação pelo Poder Concedente e pela Antaq dos prazos de arrendamento dos terminais de líquidos de Miramar.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Gustavo Reis	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.2.	Qual será a destinação da retro-área entre o Berço 37 e o Armazém XXXIX, hoje utilizada pelo T37 para movimentação de contêineres, após a readequação do Berço 37 para que passe a movimentar grânéis sólidos vegetais?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Deicmar S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.2.1.	O critério de menor tarifa deveria tirar do Poder Concedente/Administração do Porto a obtenção de vantagem econômica pelo arrendamento. Porém, as minutas trazem tarifas a serem praticadas aos usuários predeterminadas a um teto e valor de outorga denominado de arrendamento fixo e variável. Para o STS10, as minutas demonstram pagamento ao Poder Concedente de R\$ 236 milhões e à Autoridade Portuária de R\$ 520 milhões, o que corresponde a R\$ 756 milhões em 10 anos de Contrato, representando 63% da receita bruta estimada de R\$ 1,2 bilhão. Já o lucro líquido previsto para o mesmo período (com tarifas teto, sem desconto linear) é de R\$ 31 milhões e uma responsabilidade ilimitada. Como se pretende atrair a iniciativa privada com 2 critérios inconciliáveis e inviáveis financeiramente? Não tem caráter confiscatório a participação do Poder Concedente em 63% da Receita Bruta do Arrendamento?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 1	3.7.2.	Uma proponente só terá uma de suas ofertas ativa para o leilão em apenas um dos terminais, enquanto a outra oferta para o mesmo lote (no outro terminal) será descartada (de acordo com os termos do item 3.7.2.1.)? No item 3.9.2. existe um indício de que, ainda que classificada como oferta inativa de acordo com o disposto no item 3.7.2, a empresa participa do leilão normalmente, com possibilidade de se tornar a vencedora e assumir o arrendamento normalmente. Esta interpretação procede?	A classificação das ofertas entre ativas e inativas tem por finalidade viabilizar a definição da Proponente Titular ao final do procedimento de leilão aberto e simultâneo. Portanto, todas as Proponentes cujas ofertas cumpram os requisitos do item 3.9. serão admitidas a participar da fase de lances do Leilão.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 1	3.17.	Entendo que o texto refere-se ao Anexo 2, ao invés do Anexo 4 (que não existe no documento)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.1.	Qualquer carga não containerizada pode ser movimentada nos terminais? Mesmo não sendo celulose, outras cargas podem ser movimentadas e até mesmo com preferência sobre as carga de celulose, desde que alinhadas ao PDZ?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Deicmar S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS10	2.2.1.	Sugere-se, para redução do tal malfado “Custo Brasil”, que se abra mão dos valores de arrendamento fixo e variáveis, e se permita a livre concorrência de preços.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.1.	Informação do documento STS07_Diretrizes-Tecnicas parecem ter conflito com o apresentado no documento LTE01_Condicoes-Especificas-Edital, item 1.1.1.	Não há contribuição formulada.
ABTL ASSOCIAÇÃO DE BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Condições Gerais Contrato	do Todos	24.4.2.	O arrendatario nao pode ser responsavel diante de eventos de Caso Fortuito e Força Maior uma vez que são imprevisíveis e fogem totalmente ao seu controle. Assim, visando proteger a tradição do direito Brasileiro e a lógica empresarial, estes eventos devem dar ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do arrendamento. Caso contrário, a atividade de operação de terminais portuários começa a dotar-se de um elemento especulativo que somente prejudica o setor no esforço de atrair investimento que possibilite aumento da oferta e a redução dos preços dos serviços portuários.	A clausula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos Arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos atrelados aos riscos relacionados, inclusive a possibilidade de contratação de seguros dos riscos pelos Arrendatários. Assim, considerando que os riscos decorrentes de fatos considerados como caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros, é alocado aos
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.6	O VPL será calculado a qual taxa de desconto? À taxa de 7% a.a.? Ou àquele apontado como TIR do projeto no PBI?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais Contrato	do Todos	18.1.5.	Referindo-se ao item 18.1.5. (b) (i), a divulgação de preços não configura quebra de sigilo comercial, e portanto seria contestável juridicamente?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LUIZ ANTONIO CAMARGO FAYET	DE Diretrizes Técnicas	OUT01	1.	Sou Membro da CTLOG do Min. Agricultura, participei com CDP modelagem Outeiro. CTLOG aprovou 29 agosto, registrar divergência por contrariar projeto entregue ajustado com SEP, Antaq e TCU. Pontos principais: redução 3 para 1 lote tornando operação porto público monopolista, que determinará a possibilidade impor aos produtores condições desvantajosas, como adesão a pacotes comerciais e redução de preços. Redução porte navios, contrariando lógica do atendimento a mercados Ásia, 40 dias de viagem exigindo padrões 120 mil/t. Inexplicável redução capacidade 6 milhões t/a, quando Belém será principal ponto exportação Corredores Amazonas e Tocantins, conforme meus estudos apresentados pela CNA, onde prevê déficit oferta Arco Norte 50 milhões t/a até 2020. Por falta de terras, Brasil será maior exportador soja/milho lá por 2020. Deve-se adotar projeto CDP, para evitar erro técnico elementar indefensável, dezenas investidores buscam suprimentos e instalações no Brasil, como ocorreu TEGRAM Itaqui.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	do Todos	3.4	O que acontece quando não houver novos investimentos a serem realizados, mas for conveniente prorrogar o contrato (caso em que nova licitação seria custosa e não alteraria nível de serviço e/ou competição no porto e/ou preços aos usuários)? Não seria possível prorrogar o contrato sem novos investimentos nesta circunstância?	A redação será mantida, uma vez que não havendo nenhuma das hipóteses indicadas no item 3.4, o Poder Concedente entende ser mais vantajoso para o interesse público realizar uma nova licitação, de forma a obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas Edital	do Lote 5	1.2.	Solicita-se disponibilizar a descrição completa da área, já que os documentos citados no referido subitem não trazem tal descrição.	As condições específicas do edital, as condições específicas de cada contrato e as Diretrizes Técnicas delimitam claramente as áreas.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas Edital	do Lote 5	3	Solicita-se disponibilizar os procedimentos da sessão do Leilão de forma mais clara.	Oportunamente será disponibilizado o Manual de Procedimentos do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.5.2	A prorrogação do contrato não pode ser concedida antecipadamente, anterior aos últimos 24 meses do arrendamento? Essa condição postergará ou impossibilitará a realização de investimentos cuja amortização requeiram maior prazo de arrendamento. Sugerir-se-ia possibilitar a prorrogação antecipada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Lira Rodrigues, Coutinho & Aragão Advogados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	Solicita-se disponibilizar tabela com a composição dos custos considerados para o cálculo da tarifa-teto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	IPCA1/IPCA0 não deveria ser a inflação acumulada entre junho/ 2013 e 12 meses da assinatura do contrato?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Que tipo de item poderá ser negociado? Somente aos lances sucessivos ofertados no leilão? A referência a 'ordem de classificação de propostas' estabelece a ordem de oferta de lances no leilão?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ABTL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LIQUIDOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1	Subitem (iv) Sugerimos a exclusão desta cláusula uma vez que preços são determinados pelo mercado.	Os valores divulgados na tabela são valores máximos passíveis de serem cobrados dos interessados, sendo preservada a liberdade comercial da Arrendatária para negociar condições mais vantajosas para os interessados.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.5.1 .	Não existe item 12.2.4 neste documento. A o que esta cláusula se refere?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.9.	No caso do leilão viva voz, qual o intervalo mínimo (supostamente em capacidade de movimentação) para lances sucessivos?	O intervalo será fixado pelo Leiloeiro considerando as particularidades do Leilão. Maior detalhamento sobre as especificidades do Leilão será divulgado no Manual de Procedimentos do Leilão.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.9.	Qual é a ordem em que os leilões se processará? A ANTAQ deveria pré-estabelecer tal ordem porque afeta a estratégia de lances de cada proponente.	Os leilões, via de regra, ocorrerão de forma simultânea.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Terminal XXXIX de Santos S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.	Porque não autorizar de imediato a expansão do Terminal XXXIX e a ocupação do Berço 37 no seu vencimento, já que isto é parte integrante do contrato de arrendamento? -O Terminal XXXIX, embasado pelo seu contrato de arrendamento de nº 01/97 e seu 6º Aditivo, tem o direito contratual assegurado de promover a ampliação de sua armazenagem, sua capacidade de recepção e construção e uso do Berço 36, agora substituído pelo Berço 37, como informa os documentos da Audiência e Consulta Pública nº 03/2013 da ANTAQ. -As ampliações citadas acima já foram requeridas junto à CODESP, em 21/11/07, bem como em cartas protocoladas na SEP e na ANTAQ este ano, mas ainda sem atendimento. -É fato que o maior gargalo do Corredor de Exportação em Santos é a falta de berço e, se autorizado de imediato a sua expansão e ocupação do Berço 37, no seu vencimento em 03 de setembro de 2015, o Terminal XXXIX poderá agregar 6 milhões anuais quando concluído, com resultados parciais significativos já em 2014.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 1	3.14.3.	Uma vez que um interessado não poderá ofertar um valor idêntico ao lance de outra Proponente no leilão em viva-voz, qual será a ordem dos lances? Quem fala primeiro?	Será obedecida a ordem de classificação das propostas para a oferta de lances
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas Edital	do Lote 1	4.2.	O símbolo [...] significa que nenhum valor deverá ser pago à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem a este Edital?	A interpretação não está correta. Significa que o valor ainda não está definido.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
2T Assessoria Empresarial Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 6	2.1.	Devido as condições específicas das empresas distribuidoras de GLP instaladas no Porto Organizado, se exige o estabelecimento de disposições seletivas, na forma do parágrafo 2, Inciso II do art. 16 da Lei 12.815 de 05/07/13. As áreas em licitação envolvendo as distribuidoras de GLP o Porto Organizado tem sua atividade autorizada pela ANP com abastecimento interligado através de duto direto da Petrobrás com quotas de GLP pré-programadas. Luiz Royti Tagami	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.14.	Uma vez que um interessado não poderá ofertar um valor idêntico ao lance de outra Proponente no leilão em viva-voz, qual será a ordem dos lances? Quem fala primeiro?	Será obedecida a ordem de classificação das propostas para a oferta de lances
ABTL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	Item (k)No nosso entendimento esta cláusula deve ser excluída, uma vez que a ANTAQ não deveria se envolver em questões meramente comerciais, mas sim concentrar esforços na regulação e fiscalização do setor. A livre iniciativa permeia o setor portuário e qualquer alteração nesse cenário trará muita insegurança ao mercado e prejudicará a atração de novos investimentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A arbitragem administrativa em questão tem fundamento no artigo 20, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.233/2001.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	6.1.	A Movimentação Mínima Garantida é de 100% desde o primeiro ano de operação. O contrato não deveria prever alguma flexibilidade caso o arrendatário necessite executar obras para melhoria do terminal (ex: mudança do layout da linha férrea)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	6.1.	A eficiência média requerida no carregamento de navios (1.000tph) é demasiadamente alta para o equipamento atualmente instalado (segundo o documento, 1.500tph nominal; segundo TEAG, 1.200tph nominal). Além disso, como descrito no item 2.2 da Seção B, as limitações do armazém impactam na taxa de embarque (necessidade de embarque direto da moega, raspagem do armazém, etc.). Segundo a ANTAQ, em 2012, o TEAG apresentou taxa média de embarque de 541tph (volume total/horas atracadas).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	7.1.	O navio tipo é desproporcional com o berço atualmente disponível do terminal. A disposição dos dolphins atuais não parecem ser adequados para receber navios deste porte. Além disso, ao se observar fotos por satélite, nota-se que um navio de 265m bloquearia as operações dos terminais vizinhos (TEG e TERMAG).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ABTL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.	Subitens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.5 e 18.1.6 Propomos exclusão destes itens da cláusula 18 uma vez que o excesso de relatórios exigidos dos arrendatários acarretará custos e ineficiência ao setor. Estas informações devem ser mantidas pelos arrendatários, para consulta pela ANTAQ e/ou SEP sempre que entenderem conveniente.	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
MAURICIO ZANNIN	Condições Específicas do Contrato	STS13	6.2.	CONSIDERAMOS AS MULTAS ABUSIVAS DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, UMA VEZ QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DE UM SIMPLES RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO PODE CAUSAR UMA MULTA DE 187 MIL REAIS. ME PARECE QUE A ANTAQ ESTÁ QUERENDO IMPUTAR AOS ARRENDATÁRIOS UMA MULTA ABUSURDA, POR AÇÃO QUE CABERIA A AUTORIDADE PORTUÁRIA, SENDO QUE NÃO TENHO CERTEZA ALGUMA DE QUE OS DITOS RELATÓRIOS SERÃO APROVEITADOS DE MANEIRA DEVIDA PELA AUTORIDADE QUE O REQUER.	serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABTL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS DE LÍQUIDOS	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	Considerando que (i) Licitação da área STS08 prevê que a Adjudicatária deverá implantar 2 berços de granéis líquidos de acordo com o projeto da ABTL ou executar o projeto de sua própria autoria; (ii) que o projeto da ABTL foi concebido por parte das empresas associadas da ABTL, tendo em vista que o atual Píer público de Alemoa se mostra insuficiente para atender a demanda de atracação de embarcações com produtos destinados e/ou advindos dos terminais de granéis líquidos que utilizam referido Píer, de forma eficiente, que garanta a produtividade de referidos terminais, com o que a CODESP foi sensível e buscou os recursos necessários (PAC 2); (iii) que se faz necessária a continuidade dos objetivos perseguidos na parceria anteriormente acordada com CODESP, de menor tempo de espera de atracação, a ABTL solicita que o projeto original seja respeitado por quem se sagrar vencedora do certame licitatório, com o respectivo reembolso dos custos do projeto às referidas empresas da ABTL.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Granel Quimica Ltda.	Diretrizes Técnicas	STS08	7.3.1.1.	Não Parágrafo Segundo da Clausula Oitava do Protocolo de Intenções firmado em 29 de abril de 2011 entre a CODESP e as empresas privadas operadoras de terminais de líquidos na região da Alemoa está estabelecido que as mencionadas empresas terão prioridade de atracação dos Novos Berços a serem construídos (Berços 5 e 6) pela Codesp conforme claramente exposto no item 9 da Cláusula Quinta do Protocolo de Intenções já mencionado. Considerando que o vencedor da futura licitação do teminal STS 08 deverá construir os berços em conformidade com o projeto fornecido pelas empresas operadoras de terminais de líquidos listadas no Protocolo de Intenções podendo, todavia optar por desenvolver um outro projeto, como o Poder Concedente (SEP) garantirá o direito das empresas privadas signatárias do mencionado Protocolo de Intenções firmado com o CODESP especialmente no que dz respeito a prioridade de atracção? Essa condição (prioridade de atracação) não deveria estar claramente expressa nos documentos?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
CLYTHIO BACKX BUGGENHOUT	VAN Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.	Tratamos aqui de parte do objeto ofertado no Lote 3 - a área STS-22. De acordo com ANTAQ na audiência pública de Santos, a data de corte de prazo de arrendamentos que serão licitados é 2017. Há erro na inclusão do STS 22, área do TEAG, pois a licitação é para contratos com vencimento até 2017 e o do TEAG 039.96 vence em 2018. O contrato do TEAG foi firmado em 30.09.1996, com prazo de 20 anos que se inicia a partir do início da operação, autorizado pela CODESP em 08/07/1998. Se o critério de inclusão nas licitações é o vencimento dos contratos, a inclusão do TEAG é violação ao princípio da isonomia pois em Santos há 5 contratos que, como o do TEAG, vencem em 2018 e que não foram incluídos no primeiro bloco de licitação: 003.98 de 05.02.98, 018/98 de 02.04.98, 022.98 de 11.05.98, 032.98 e 031.98 de 23.06.98. Requer-se a exclusão do STS 22 da audiência 03/2013.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Esta área não será licitada nesse momento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Gerais do Edital	Todos	3.1.	Falta de acesso a informações detalhadas, necessárias para uma perfeita avaliação do processo licitatório, em descumprimento ao princípio da publicidade e em inobservância também à chamada Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/13), em especial, mas não somente, o artigo 7º, VI. Necessidade de cumprimento do rito previsto no Decreto n. 8.033/13, que regulamentou a Lei n. 12.815/13, dispõe (§ 3º, art. 11): '§ 3o A Antaq deverá convocar, com antecedência mínima de dez dias úteis de sua realização, audiência pública que deverá ocorrer com antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para a publicação do edital.' O cumprimento do rito visa a conferir ao certame licitatório e ao contrato a legitimidade necessária. Ausência de alguns documentos essenciais, exemplo: Lote 6, Documentos Técnicos, Seção C, Análise Financeira, BEL05 – Terminal de GLP de Miramar, o referido Apêndice C - 2 não encontra-se agregado aos demais documentos.	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MAURICIO ZANNIN	Diretrizes Técnicas	STS13	6.2.	EXISTEM OUTROS FATORES QUE COLABORAM PARA A ESTADIA DO NAVIO NO BERÇO ALÉM DO BOMBEAMENTO DO PRODUTO, SENDO QUE ALGUNS DESSES FATORES FOGEM AO CONTROLE DO TERMINAL. POR EXEMPLO, VISTORIAS DE QUALIDADE, REPAROS, ABASTECIMENTO. ALÉM DISSO A PRÓPRIA OPERAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE PRODUTO PARA UM NAVIO REQUER A ACEITAÇÃO POR PARTE DO COMANDANTE DOS VALORES DE VAZÃO QUE O TERMINAL PRETENDA IMPRIMIR, E NÃO RARAS VEZES ESSA VAZÃO É LIMITADA POR MOTIVOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA, SEJA POR CAUSA DO PRODUTO SEJA POR CAUSA DA ESTABILIDADE DO NAVIO. O FATO É QUE O COMANDANTE DO NAVIO TEM COMPLETA AUTONOMIA PARA IMPOR OS PARÂMETROS QUE ELE JULGUE CORRETO PARA CADA OPERAÇÃO, NEM SEMPRE SENDO COMPATÍVEIS COM OS DESEJOS DO TERMINAL, QUE AINDA NEM SEQUER TEM A AUTORIDADE DE CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, O QUE É FEITO PELOS SEUS CLIENTES. A QUESTÃO É COMO ESSA ANÁLISE SERÁ FEITA DE MODO A NÃO PREJUDICAR OS ARRENDATÁRIOS SEM QUE ESSES TENHAM A RESPONSABILIDADE POR ATRASOS PELOS MOTIVOS EXPOSTOS?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Celso Ernani Duarte Tavares	Condições Específicas do Edital	Lote 1	1	Boa tarde. Uma sugestão para os contratos de arrendamento é a respeito dos seguros que são exigidos dos arrendatários. Seria útil discriminar nas cláusulas contratuais que as abrangências das apólices teriam que ser sobre o patrimônio/equipamentos que será repassado aos contratantes, sobre os que forem adquiridos e posteriormente incorporados ao Estado e também sobre Responsabilidade Civil. E por último, se as apólices, que deverão ser apresentadas ao gestor do contrato de arrendamento, forem parceladas então, deverá ser apresentada a quitação de cada parcela da apólice de seguro. Obrigado.	Os seguros e a abrangência das coberturas estão devidamente definidos nas Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.1.	É notório que determinadas áreas localizadas nos terminais objeto do Leilão encontram-se sob discussões jurídicas referentes ao seu prazo de vigência. Considerando que ainda não há qualquer trânsito judicial nesses referidos processos judiciais, e levando-se em consideração que a Administração Pública apenas poderá licitar os bens livres e desimpedidos, por força do disposto no artigo 78, inciso XVI da Lei 8.666/93, sem prejuízo da necessária segurança jurídica, solicita-se esclarecer como será realizado o reequilíbrio do futuro Contrato, caso essas áreas ainda sub judice não sejam incorporados ao terminal ou, ainda, caso essas áreas sob judice que não venham a incorporar a área arrendada acabem por inviabilizar ou alterar significativamente o objetivo da própria exploração do terminal?	Eventuais problemas na transferência de áreas aos novos arrendatários possuem tratamento adequado nas condições gerais do edital e nas condições gerais do contrato, com os prazos máximos para sua disponibilização, efeitos contratuais e critérios para realização do reequilíbrio econômico-financeiro.
Granel Quimica Ltda.	Condições Específicas do Edital	Lote 2	3.1.2.1.	Qual a razão para limitação do tipo de produto a ser movimentado pelo terminal conforme estabelecido na listagem que compõe o item 3.1.2.1? Considerando que o terminal dispõe das licenças necessárias da Agência Nacional de Petróleo e do órgão ambiental para movimentações dos referidos produtos e que um dos objetivos do Governo Federal inúmeras vezes expressado pela Presidenta Dilma Rousseff, Ministra Gleisi Hoffmann, Ministro Leônidas Cristino e outras autoridades é maximizar a utilização das instalações portuárias conseguindo com isto, entre outras coisas, diminuição de custos, qual a lógica em impor as limitações acima mencionadas?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	8.1.3.	Caso o arrendamento vigorar somente para o 1ª vigência (9 anos) não será necessária realizar/comprovar a realização da 1ª manutenção (15 anos)?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	3.3.	É garantida ao arrendatário a prioridade de atracação no berço 'Armazém 32'?	Sim, será dada prioridade de atracação ao arrendatário da área STS07 neste berço.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	5.1.	Quais são as cargas admitidas pelo PDZ do Porto de Santos para este arrendamento?	As cargas admitidas estão previstas no PDZ.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	5.2.	É permitido iniciar as operações antes de 3 anos de vigência do contrato? Neste caso, existe obrigação de cumprir alguma parcela da Movimentação Mínima Garantida antes do 4o ano?	Sim. A esse respeito, reportamo-nos às Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, que viabiliza fixa a curva de movimentação mínima a ser adimplida pela futura Arrendatária.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	5.2.2.	Serão contabilizados volumes para Movimentação Mínima Garantida, caso a arrendatária realize operações de embarque ou desembarque através de outro berço (não Armazém 32), no Porto Organizado, mas armazene a carga no arrendamento?	Sim, serão considerados, desde que atendam todas as exigência previstas nos contratos e seus anexos.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	O item 7.10 da Minuta das Condições Gerais do Edital determina que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo. Tais estudos não serão em qualquer medida aproveitados pelas licitantes, haja vista a necessidade destas promoverem o levantamento das informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas com a aferição apropriada para a formulação de suas. Ocorre que existe previsão expressa de reembolso da empresa encarregada dos estudos que deram origem ao edital. Considerando que não se pode admitir que a Administração Pública tenha incorrido em dispêndios de recursos desnecessários, sugere-se que a licitante vencedora não seja responsável pelo ressarcimento do valor dos estudos elaborados pela empresa contratada pela ANTAQ.	Os estudos já apresentados são condição essencial para a realização da licitação. Quanto ao ressarcimento desses estudos, tal exigência encontra-se prevista na legislação em vigor, nos termos do artigo 21, da Lei n.º 8.987/95. Ademais, conforme previsto no item 7.11, do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Moinho São Jorge SA	Condições Específicas do Edital	Lote 1	1.1.2.	Entendemos que o objeto dessa licitação, referente ao arrendamento STS36, que o objeto da referida licitação não pode ser o de carga geral não containerizada (celulose), considerando o objeto de manifestação da Diretoria da CODESP (DP-ED 144.2005) de 14 de junho de 2005, no qual é explícita a intenção de ter como objeto desse arrendamento a movimentação de granel sólido de origem vegetal (trigo). Nesse sentido, solicitamos a revisão do objeto da licitação de forma a atender a demanda por movimentação de trigo nessas instalações, considerando o incremento na demanda por movimentação de trigo e a falta de instalações para realizar essa operação no Porto de Santos. Destacamos ainda o exorbitante valor cobrado pelos atuais operadores no que se refere a operação desse tipo de carga, incompatíveis com a industrialização de farináceos e seus derivados, de reduzido valor agregado e elevado consumo popular.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Consoante o item 11.5 do Edital, nenhuma licitante poderá participar de mais de 1 consorcio, inclusive por intermédio de suas controladas, controladoras, coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle que a licitante. Consoante o item 11.7 do Edital, o consórcio poderá participar do Leilão de 2 ou mais arrendamentos, desde que sejam mantidos os percentuais de participação e os membros integrantes do consórcio. Nesse contexto, e considerando que não se vislumbra qualquer justificativa técnica ou econômico-financeira para tal imposição, sugere-se a exclusão de tal restrição, inclusive por que não foi disponibilizado o critério de agrupamento dos terminais arrendados nos lotes licitados, tampouco a razão para que em determinados lotes seja possível o arrendamento de mais de um terminal e em outros somente em um arrendamento. Assim, não se vislumbra qualquer racional que justificativa tal restrição ao caráter competitivo da licitação.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	“A Garantia de Proposta deverá possuir prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da Data para Recebimento dos Envelopes, devendo ter prorrogado o seu prazo de validade pelo menos 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, às expensas das próprias Proponentes, caso expire antes do prazo previsto, sob pena de desclassificação no presente Leilão, se assim solicitado pela Comissão de Licitação e manifestado interesse da Proponente em permanecer no certame licitatório. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da Garantia da Proposta, da Proposta Econômica Escrita e dos Documentos de Qualificação poderão ser sanados de acordo com os termos deste Edital, em prazo estabelecido pela Comissão de Licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	6.1.	A eficiência média requerida no carregamento de navios (600tph) é muito alta, o dobro da apresentada pelos terminais de celulose de Santos. Segundo dados da ANTAQ, em 2012, a produtividade média das operações de celulose dos terminais de Santos é de 285tph (berço 31) e 305tph (berço 15) (volume movimentado/tempo total atracado).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.2.	A capacidade estática (120mil t) requerida para o armazém não é proporcional à área do arrendamento. A relação capacidade estática por área de armazém sugerida pelo projeto é de 6,7t/m², enquanto terminais dedicados a celulose apresentam entre 3,8 e 4,2t/m². Considerando o projeto sugerido (área de 18.000m², desconsiderando cobertura para ramal ferroviário) e índices similares aos demais terminais, a capacidade estática deste terminal seria de 72mil toneladas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.8.	O item 16.6.8 da Minuta das Condições Gerais do Edital prevê como hipótese de execução da Garantia de Proposta a retirada, pela licitante, de sua proposta dentro do prazo de validade nela contido. Entretanto, considerando a possibilidade de eventuais mudanças das condições de formulação das propostas, decorrentes de alterações do Edital ou da própria legislação vigente, sugere-se a alteração da redação constante do referido dispositivo no seguinte sentido: “Se a Proponente retirar sua Proposta dentro do respectivo prazo de validade, salvo nos casos de alteração das condições de sua apresentação, nos termos previstos neste Edital.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O item 17.3, do Edital, dispõe que as Propostas deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis. Ademais, o item 16.7, do Edital, consigna que é vedada qualquer modificação nos termos e condições da Garantia de Proposta após a sua apresentação à Comissão Especial de Licitação.
ULTRACARGO OPERAÇÕES LOGÍSTICAS E PARTICIPAÇÕES S.A	Condições Específicas do Contrato	STS08	3.6.	A movimentação mínima exigida de 8 milhões de toneladas pressupõe um giro mensal médio de 2,6 na capacidade estática do terminal. Dessa forma não faz sentido que a Tarifa de Armazenagem considere o acondicionamento do produto por “até 30 dias”, pois, se os clientes utilizarem os 30 dias de prazo o terminal não terá capacidade para movimentar o volume mínimo obrigatório.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	9.1.	Durante o tempo entre assinatura de contrato e início de operação, será devido o valor de pagamento mensal à Autoridade Portuária?	O Valor do Arrendamento será devido a partir do momento do início do prazo do contrato, ou seja, a partir da Data de Assunção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Sugere-se alterar o prazo para 180 dias, visto que o tempo dado não seria viável para o cumprimento das obrigações integralmente.	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que o prazo concedido para a constituição da SPE, nos termos das Condições Gerais do Edital, é suficiente para tal finalidade.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	3.3	É obrigatório que os dois berços sejam construídos antes do início das operações? É possível fasear esta obra? É garantida ao arrendatário a prioridade de atracação em ambos os berços? Ambos os Berços serão dedicados ao arrendamento?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marcio Vicente dos Santos	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.25.	Hoje não há uma definição quanto a questão das poligonais no Porto de Santos; como os futuros arrendatários terão segurança jurídica quanto a lei 12.815/13 artigo 68 ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. A situação da área do porto não é objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	5.2	É permitido iniciar as operações antes de 3 anos de vigência do contrato? Neste caso, existe obrigação de cumprir alguma parcela da Movimentação Mínima Garantida antes do 4o ano?	Será permitida a movimentação antes de 3 anos de vigência sem que isso implique em antecipação da obrigação de movimentação mínima, que passa a valer apenas a partir do 4o. Ano.
MAURICIO ZANNIN	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	E NO CASO DE SOFTWARES QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DO ARRENDATÁRIO, MAS FORNECIDO POR EMPRESA ESPECIALIZADA E CONTRATADO PELO ARRENDATÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO?	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	24.1.	Nos termos do item 23.5 da Minuta das Condições Gerais do Edital, a inabilitação da licitante vencedora ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da Garantia de Proposta, a qual será integralmente executada para quitação do débito, bem como a perda da Garantia de Proposta. Ocorre que a cumulatividade dessas sanções, independentemente de dolo da licitante, se revela desarrazoada, inclusive por que a inabilitação poderá ocorrer por ato não atribuível à licitante, razão pela qual se sugere a exclusão da redação do referido dispositivo do edital, de forma que a única consequência decorrente da inabilitação da licitante vencedora seja a impossibilidade desta assinar o contrato de concessão.	Ser inabilitado não corresponde a uma penalidade, vez que, nesses casos, a Proponente que não logrou cumprir as exigências do Edital. Quanto às multas e penalidades previstas no Edital, estas somente serão aplicadas nas hipóteses em que a Proponente deixar de observar a legislação inerente aos certames, observados o contraditório e a ampla defesa.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	5.2.2	Serão contabilizados volumes para Movimentação Mínima Garantida, caso a arrendatária realize operações de embarque ou desembarque através de outro berço (ex. Pelo berço 12-A), no Porto Organizado, mas armazene a carga no arrendamento?	Sim, serão considerados, desde que atendam todas as exigências previstas nos contratos e seus anexos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	6.1	A eficiência média requerida no carregamento de navios (600tph) é muito alta, o dobro da apresentada pelos terminais de celulose de Santos. Segundo dados da ANTAQ, em 2012, a produtividade média das operações de celulose dos terminais de Santos é de 285tph (berço 31) e 305tph (berço 15) (volume movimentado/tempo total atracado).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2.1	É permitido que a arrendatária amplie a largura do cais além de 15m? Caso seja permitido, o equivalente à área adicional poderia ser incorporada ao arrendamento, visando aumentar as instalações de armazenagem?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	CONTRIBUIÇÃO Nº 53 O RISCO PREVISTO NESTA SUBCLÁUSULA ONERA EXCESSIVAMENTE A ARRENDATÁRIA, POIS TRANSFERE A ELA RESPONSABILIDADE POR RISCO FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE, QUE NÃO PODE SER POR ELA MITIGADO TAMPOUCO NEUTRALIZADO, CASO SE MATERIALIZE. O EFEITO DE TAL ALOCAÇÃO É A PRECIFICAÇÃO DESSE RISCO PELO SETOR PRIVADO, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS DESCONTOS A SEREM OFERTADOS NO LEILÃO. ADEMAIS, O ARTIGO 65, II, 'D', DA Lei Nº 8.666/1993 DISPÕE SER APLICÁVEL A RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. ASSIM, ALOCAR TAL RISCO PARA A ARRENDATÁRIA NÃO PARECE ADEQUADO E PODERIA, INCLUSIVE, RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS NAS PROPOSTAS ECONÔMICAS A SEREM APRESENTADAS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE ESTE RISCO SEJA ALOCADO PARA O PODER CONCEDENTE, NA CLÁUSULA 12.3, POR SER ELE A PARTE MAIS APTA A ASSUMI-LO.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Marcio Vicente dos Santos	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	Conforme exposto no item acima citado, no meu entendimento não é clara a estratégia que será adotada para a negociação das condições mais vantajosas com os licitantes. Isto será esclarecido no edital final?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.2.5	Padronizar para todos os lotes o prazo de 24 meses para a integralização do capital social inicial mínimo.	Agradecemos a contribuição. Quanto à integralização do capital social, em razão do perfil dos Arrendamentos, optou-se por exigir um capital social mínimo a ser integralizado como condição para a celebração do contrato, assegurando um comprometimento financeiro mínimo do vencedor do certame quando da constituição da SPE.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 1	1.1.1.	Neste item o edital refere-se a Carga Geral e mais adiante, no item 3.1 do Relatório de Análise de Engenharia, refere-se a Movimentação de Fardos de Celulose. Pergunta-se: quais serão os produtos aceitos para movimentação neste terminal?	Os estudos são meramente referenciais, sendo que apenas o edital é vinculante, prevalecendo a consideração de carga geral.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	Sugerimos que seja incluída para áreas destinadas à movimentação de combustíveis que seja exigida a qualificação do proponente como agente autorizado pela ANP, sendo obrigatória a qualificação do líder do consórcio. Sugerimos ainda que seja incluído como pré-requisito de qualificação possuir experiência prévia do proponente e líder do consórcio comprovada de operação de terminal ou base de distribuição de combustíveis, com volume de movimentação igual ou maior a movimentação mínima exigida para a área proposta, por pelo menos 3 anos, nos últimos 05 anos até a data da licitação.	Agradecemos a sugestão. A definição dos critérios de qualificação técnica das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação técnica.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Edital	Lote 1	1.1.1.	Neste item o edital refere-se a uma área total de 33.000 m2 e mais adiante, no item 3.1 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, refere-se a uma área total de 31.500 m2. Pergunta-se: qual a área a ser considerada para fins do arrendamento?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.1.2	A capacidade estática (120mil t) requerida para o armazém não é proporcional à área do arrendamento. A relação capacidade estática por área de armazém sugerida pelo projeto é de 9,6t/m², enquanto terminais dedicados a celulose apresentam entre 3,8 e 4,2t/m². Considerando o projeto sugerido (área de 12.500m², desconsiderando cobertura para ramal ferroviário) e índices similares aos demais terminais, a capacidade estática deste terminal seria de 50mil toneladas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	Consoante o item 27.2.5 do Edital, caberá à adjudicatária apresentar o projeto básico de implantação dos investimentos exigidos em anexo específico do Edital para análise de aprovação da ANTAQ e do Poder Concedente. Considerando a exiguidade do prazo para a apresentação dos documentos previstos no item 27.2 do Edital, além da existência de terminais nos quais não haverá comprovadamente quaisquer investimentos, entende-se que nesses casos não deve ser exigida a apresentação de Projeto Básico de Implementação. Nesse sentido, sugere-se a alteração da redação do referido dispositivo, no seguinte sentido: “Apresentar o Projeto Básico de Implantação (PBI) dos investimentos exigidos no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento para análise e aprovação da ANTAQ e do Poder Concedente, salvo nos casos de áreas em que não será necessária a realização de investimentos, nos termos deste Edital.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Mesmo nos casos em que as instalações portuárias existentes sejam suficientes para a movimentação mínima prevista do Edital, o critério de classificação das propostas é a maior capacidade efetiva de movimentação. Portanto, admite-se a alteração dessas instalações portuárias existentes, com vistas a viabilizar propostas que contemplem maior capacidade efetiva de movimentação relativamente à capacidade atual. Por isso, em todos os casos, a apresentação de PBI é obrigatória.
SDV Brazil Ltda	Condições Gerais do Edital	Todos	6.1.	The clause 6.1 states that is possible to challenge the auction process up to 5 days prior to the bid submission. We suggest that no change to the auction documents and / or to the bid requirements should be made less than 10 days before submission date or that, in the case such change was necessary, a reasonable time (at least 10 days) should be granted to the bidders to revise their submission accordingly to the change.	Não há contribuição formulada.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	CONTRIBUIÇÃO Nº54 O RISCO PREVISTO NESTA SUBCLÁUSULA ONERA EXCESSIVAMENTE A ARRENDATÁRIA, POIS TRANSFERE A ELA RESPONSABILIDADE POR RISCO FORA DE SUA ESFERA DE CONTROLE, QUE NÃO PODE SER POR ELA MITIGADO TAMPOUCO NEUTRALIZADO, CASO SE MATERIALIZE. O EFEITO DE TAL ALOCAÇÃO É A PRECIFICAÇÃO DESSE RISCO PELO SETOR PRIVADO, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS DESCONTOS A SEREM OFERTADOS NO LEILÃO. INCLUSIVE, POR CONSTITUÍREM ATO HUMANO ALHEIO À VONTADE DAS PARTES, O ARTIGO 65, II, 'D', DA Lei Nº 8.666/1993 DISPÕE SER APLICÁVEL A RECOMPOSIÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NESSES CASOS. ASSIM, ALOCAR TAL RISCO PARA A ARRENDATÁRIA NÃO PARECE ADEQUADO E PODERIA, INCLUSIVE, RESULTAR EM EFEITOS ADVERSOS NAS PROPOSTAS ECONÔMICAS A SEREM APRESENTADAS. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS QUE ESTE RISCO SEJA ALOCADO PARA O PODER CONCEDENTE, NA CLÁUSULA 12.3, POR SER ELE A PARTE MAIS APTA A ASSUMI-LO.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS07	6.2.	Como serão tratadas na apuração da eficiência no carregamento dos navios as interrupções de operação devidas a condições climáticas, mas objetivamente, chuvas, que são frequentes no Porto de Santos?	O requisito de desempenho previsto no item 6.2 do Anexo – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento já contempla eventuais interrupções devidas a condições climáticas.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	9.1	Durante o tempo entre assinatura de contrato e início de operação, será devido o valor de pagamento mensal à Autoridade Portuária?	O Valor do Arrendamento será devido a partir do momento do início do prazo do contrato, ou seja, a partir da Data de Assunção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	1. RESTRIÇÃO AOS CONSÓRCIOS Instrumento – MINUTA DE EDITAL Item: Seção II, 11.7 Esta regra restringe o universo de interessados na licitação, o que não se coaduna com os objetivos do leilão. Sugere-se que esta regra se limite à participação do consórcio em determinado porto organizado, mas não a todo o bloco de arrendamentos. Santos e Pará são portos distantes e que precisam de muitos investimentos. Aplicar esta restrição a todos os arrendamentos, dos dois portos organizados, reduzirá substancialmente o número de interessados. Além disso, esse item extrapola o disposto nas Leis nº 12.642/11, nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e o princípio da liberdade de iniciativa, ao interferir na organização empresarial das licitantes. Ainda, segundo entendimento do TCU, o instrumento convocatório não pode estabelecer exigências não previstas em lei que restrinjam o universo dos competidores.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.2.	Para o STS07 solicita-se uma capacidade estática mínima de 120.000 t e mais adiante, o item 3.1 do Relatório de Análise de Engenharia, refere-se a uma capacidade estática mínima de 180.000 t. Pergunta-se: qual a capacidade estática mínima a ser considerada para fins de dimensionamento das instalações?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. A capacidade estática referida no documento Diretrizes Técnicas é o mínimo que será requerido da arrendatária. Os parâmetros considerados como
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.	Na Seção D - Item 1, os comprimentos dos berços estão diferentes do informado pelo PDEPS. Essa nova medida está correta?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Diretrizes Técnicas	VDC12	8.1.3.	Neste item é indicado que os investimentos a serem realizados pela Arrendatária devem considerar uma vida útil de 50 anos para os Bens do Arrendamento. Na Seção B dos Documentos Técnicos, 'Análise de Engenharia VDC-12 Terminal de Granéis Líquidos de Vila do Conde', no item 4, o valor de investimento necessário à implantação de todas as melhorias propostas é estimado em R\$388 milhões. Com base em nossa experiência, entendemos que tal valor é significativamente inferior àquele que consideramos para projetos que envolvem a construção de estruturas similares. Considerando o impacto que a estimativa de tal variável possui no EVTE, gostaríamos de sugerir a revisão deste valor.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2.3	Para o STS36 solicita-se a conexão dos ramais ferroviários com a linha férrea existente. Na Figura 1 é indicado que a linha férrea existente será removida, o que também é mencionado no item 3.2.1 do Relatório de Análise de Engenharia. Pergunta-se: Estas obras de relocação das linhas externas (não incluídas no arrendamento) estarão concluídas para o início da operação do arrendamento em até 18 meses após a assinatura do contrato e serão cobertas financeiramente pela autoridade portuária?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	6	A eficiência mínima no carregamento de navios está muito alta, principalmente para os primeiros anos de operação, quando o terminal será compartilhado e passará por obras de infraestrutura. Segundo dados da ANTAQ, em 2012, a produtividade média das operações de grãos nos terminais de Santos foi 370tph (berço 38), 790tph (berço 39) e 1.050tph (TGG), muito acima do mínimo estipulado (1.200tph). Aparentemente não foram consideradas paradas para trocar porão, abrir escotilhas, chuva, manutenções corretivas, etc. Lembra-se que a produtividade do farelo é bem abaixo da soja e do milho, o que corrobora com essa situação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.4	CONTRIBUIÇÃO Nº 55 DE ACORDO COM O ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE DEVERÃO SER MANTIDAS PELA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SENDO ASSEGURADO, EM DECORRÊNCIA DA Lei Nº 8.666/1993 E A Lei Nº 8.987/1995, O DIREITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CASO DE ALTERAÇÕES EFETIVAS NAS PROPOSTAS. A DISPOSIÇÃO EM QUESTÃO ISENTA A ARRENDATÁRIA DE PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ATRASOS NO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DECORRENTES DE ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS. NO ENTANTO, O PRÓPRIO ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRAMENCIONADOS, ENSEJA O PLEITO PELA ARRENDATÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, UMA VEZ QUE TEM O PODER DE MODIFICAR AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA. NESSE SENTIDO, SUGERIMOS A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DESTA SUBCLÁUSULA, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “12.3.4 CUSTOS...(CONTINUA)...	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2.3	Para o STS36 é solicitado um desvio ferroviário dentro do novo armazém a ser construído. Pergunta-se: Este desvio já foi aprovado pela concessionária interna do modal ferroviário do porto (PORTOFER)?	Não. Caberá à arrendatária elaborar o seu PBI de forma a obter as autorizações necessárias à sua implantação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Diretrizes Técnicas	STS04	A.1.1.	PBI Instrumento: Diretrizes Técnicas STS 04 Item: Anexo D, item A.1.1. Comentário: A linguagem adotada para estabelecer os requisitos gerais do PBI é subjetiva e não estabelece de forma clara o nível de detalhamento do projeto que deverá contemplar. Solicita-se maior clareza quantos aos elementos do PBI, especialmente considerado o prazo de 45 dias para sua elaboração e a possível desclassificação do vencedor se não atender a forma esperada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	5	A movimentação mínima garantida é muito alta nos primeiro anos, exigindo uma produtividade semelhante a atual durante o período de obras, quando o acesso ao terminal e parte das instalações de armazenagem estarão comprometidos. Ressalta-se que nestes primeiros anos, estarão disponíveis ao arrendatário apenas dois armazéns que atualmente compartilham o berço 38 com outros 2 arrendatários.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	6.1.1. xxviii. Pré- qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré- qualificados durante o Prazo do Arrendamento; Contribuição : “Pré- qualificar-se para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré- qualificados durante o Prazo do Arrendamento, salvo hipótese de expressa dispensa legal” Justificativa: A Lei Geral do Setor Portuário estatui em seu artigo 28 hipótese de dispensa de qualificação como operador portuário, o que não é levando em conta pelos documentos colocados em consulta pública.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A dispensa de intervenção de operador portuária em operações específicas não afasta a necessidade de a Arrendatária se pré-qualificar ou manter operador pré-qualificado para as operações em que se faça necessária sua intervenção.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	5.1.	A movimentação mínima garantida partirá de 1,5Mtpa, no entanto, nenhum terminal faz este volume em Santos atualmente. Em 2012, NST fez 911kt e VCP 843kt.	Não há contribuição formulada. Não há contribuição formulada.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Sugere-se a exclusão deste artigo. Adicionalmente, a numeração está incorreta, que deveria ser o item 27.3.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Ademais, as minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.	Sugere-se detalhar essas condições mais vantajosas, incluindo a indicação de quantos seriam classificados e os critérios que embasariam essa negociação. A sugestão é que seja realizada em uma única rodada. Ressalta-se a importância de se fazer menção à garantia ao Item 23.3. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanados, nos termos do Item 8.3 deste Edital, conforme procedimento e prazo a ser definido pela Comissão Especial de Licitação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	CONTRIBUIÇÃO Nº 56 (CONTINUAÇÃO DA Nº 55) REDAÇÃO PROPOSTA: “12.3.4 CUSTOS DECORRENTES DO ATRASO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM QUE SERÃO DESENVOLVIDAS AS ATIVIDADES OBJETO DESTE CONTRATO, ASSEGURADO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO”.	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.1.1	Todos os projetos terão seu licenciamento sob a responsabilidade dos arrendatários inclusive a ampliação do cais de no mínimo 15 m para o STS 36. Pergunta-se : A expansão do berço no sentido do canal de navegação é uma alternativa já aprovada pelos órgãos oficiais (MB)? Qual será o máximo da expansão, já que o mínimo indicado é de 15 m?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.	É obrigatório que o terminal possua ao menos 1 armazém para fardos de celulose? A seção D - Item 6 sugere que o arrendamento deverá possuir ao menos 1 armazém para fardos de celulose, apesar disto não estar explícito nas Diretrizes Técnicas.	Os Parâmetros de Dimensionamento e Operação obrigatórios são aqueles especificados no item 7. do documento Diretrizes Técnica. A capacidade estática poderá ser atingida com mais de um armazém
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	3.4.	É de responsabilidade do arrendatário a transposição da atual linha férrea que passa ao Sul do terminal? Quando deverão ocorrer estas obras?	As referidas obras são de responsabilidade do Poder Público, sendo parte integrante das obras do PAC

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marcio Vicente dos Santos	Diretrizes Técnicas	STS08	3.	- Os ativos descritos no item 3.1 são realmente não removíveis pelo atual arrendatário ou este será indenizado quanto do novo arrendamento? - No caso de indenização, este será executado pela União, ou terá alguma implicação ao ganhador da licitação? - E ainda já está definido de quanto é o valor destes bens?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Nos termos do item 31.1 da Minuta das Condições Gerais do Edital, a celebração do contrato para quaisquer dos Arrendamentos integrantes do Leilão poderá implicar, a critério do Poder Concedente, em vedação a participação da Adjudicatária, sua Controladora, Controlada, Coligada ou empresa sob o mesmo controle, em outros certames tendo por objeto o arrendamento de instalações portuárias no mesmo Porto Organizado. Considerando, entretanto, que os atuais arrendatários de áreas do porto organizado não se sujeitam a tal limitação, podendo participar livremente das futuras licitações, entende-se que a redação constante do referido dispositivo viola o princípio da isonomia. Por essa razão, sugere-se a exclusão do item 31.1 do da Minuta das Condições Gerais do Edital.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	9	A Arrendatária terá o prazo máximo de 3 anos para disponibilizar a área para operação. Pergunta-se: Caso as obras demandem mais tempo de implantação em razão dos processos legais regulares de licenciamento (não imputados ao arrendatário), o contrato fará jus a equilíbrio financeiro e atualização de período de arrendamento?	Não cabe a Antaq tratar na consulta pública de um pleito hipotético de reequilíbrio econômico-financeiro. No entanto, os casos serão analisados conforme a divisão de riscos prevista na minuta das Condições Gerais do Contrato, que prevê situações em que o atraso não gera punição e nem reequilíbrio, bem como situações em que o risco é inteiramente da Arrendatária.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	5.2.	Caso o terminal inicie as operações antes da conclusão das obras de transposição da ferrovia, o terminal ainda assim será obrigado a garantir os quantitativos de Movimentação Mínima Garantida?	Nos termos da minuta das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária assume os riscos relativos à movimentação mínima. Eventuais fatos poderão ser avaliados quando de sua ocorrência e desde que diretamente relacionados com a matriz de risco prevista no contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Específicas do Lote 5 Edital	Lote 5	3.1.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR TARIFA Instrumento: Condições Específicas do Edital – Lote 5 Item: Capítulo V, Seção III, 3.1 Comentário: O critério de menor tarifa não se mostra adequado num ambiente de competição intraporto, inclusive sob regimes de arrendamento diferenciados (valor de outorga vs. menor tarifa). Cabe ao mercado regular os valores a serem cobrados, que vão depender principalmente da qualidade do serviço. Não há como estabelecer uma tarifa que signifique o pacote de serviço, que não é fixo, depende do nível requerido por cada cliente e do tipo de serviço a ser prestado. Sugere-se que, como critério, seja considerada uma curva de progressão mínima do volume a ser movimentado e um valor mínimo de aluguel pela área a ser arrendada mais um valor por unidade movimentada, cheia ou vazia, 40 ou 20' um número único.	O critério de seleção está fundamentado no art. 6º da Lei Federal nº 12.815/2013, regulamentado pelo art. 9º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 8.033/2013. O art. 6º prevê dentre os possíveis critérios de julgamento o de menor tarifa. A adoção do critério de seleção decorre da avaliação das peculiaridades inerentes a cada arrendamento buscando assegurar as diretrizes de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram as instalações portuárias, de garantia da modicidade das tarifas e preços praticados no setor, de qualidade da atividade prestada, de estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão das instalações portuárias, de eficiência das atividades prestadas e de estímulo à concorrência.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	3.4.	O arrendatário será responsável pelos investimentos de dragagem no berço público (Arm. 32)?	O arrendatário não será responsável pela dragagem do berço.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.3.5	CONTRIBUIÇÃO 57 DE ACORDO COM O ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE DEVERÃO SER MANTIDAS PELA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SENDO ASSEGURADO, EM DECORRÊNCIA DA Lei Nº 8.666/1993 E A Lei Nº 8.987/1995, O DIREITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO CASO DE ALTERAÇÕES EFETIVAS NAS PROPOSTAS. NO CASO DE MUDANÇAS NAS ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA, HÁ MODIFICAÇÃO EFETIVA NAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, O QUE ENSEJA, POR SI SÓ, O DIREITO DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NESSE SENTIDO, SUGERIMOS A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DESTA SUBCLÁUSULA, COM A SUPRESSÃO DO TRECHO “DESDE QUE SEJA COMPROVADO AUMENTO EFETIVO DE CUSTOS”, NOS SEGUINTE TERMOS:REDAÇÃO PROPOSTA: “12.3.5 MUDANÇAS NAS ESPECIFICAÇÕES DAS OBRAS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA POR DETERMINAÇÃO DO PODER CONCEDENTE OU DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO”.	Não há violação ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, na medida em que a cláusula apenas reforça a necessidade de demonstração efetiva dos reflexos econômicos do evento para fins de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
SDV Brazil Ltda	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.2.1	We suggest to specify the process to indemnify the Lessee in the case the Grantor exercises its right to unilaterally alter and change the conditions of the Activities performance under the provision of this clause 6.2.1.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Segundo o artigo 22, § 1º, da Lei 9.784/1999, as contribuições devem ser submetidas no vernáculo.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.3.	São exigidos 2 ramais ferroviários para este arrendamento (conforme explicitado na Seção D - Item 6)? Há real necessidade de 2 ramais? Pela Análise de engenharia (Seção B) - 3.4.2, calcula-se que para descarregar 2Mtpa (volume acima da Mínima Movimentação Garantida), a operação de descarregamento dos lotes médios diários duraria menos de 10h. Além disso, sob premissas operacionais equivalentes, é presumido que o STS-36 faria o mesmo volume, mas com apenas um ramal.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Contrato	STS07	2.2.1.	O valor do arrendamento a ser pago a Autoridade Portuária (administração do porto) inclui os custos que no modelo anterior eram denominados por TABELA I - Utilização da infraestrutura portuária, TABELA II - Utilização da Infraestrutura Terrestre e TABELA III - Armazenamento?	Não. Apenas os valores referentes a armazenamento estão incluídos no Valor do Arrendamento, já que a Arrendatária passará a armazenar nas instalações arrendadas e não em instalações geridas pela Administração do Porto.
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Se a proponente participe da licitação da área STS 04 em consórcio com uma composição, as restrições dos itens 11.5, 11.6, 11.7 inviabilizam a sua participação na área OUT-01, isoladamente ou em consórcio com outra composição?	Conforme as minutas disponibilizadas o seu entendimento está correto, uma vez que existe restrições intra lotes.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.	É obrigatório que os dois ramais ferroviários do terminal estejam disponíveis desde o primeiro ano de operação? Podem ser implantados em duas fases? E quanto ao armazém, é possível fasear sua implantação?	Tanto a implantação dos ramais quanto a construção do armazém podem ser faseadas, desde que o arrendatário cumpra todos os requisitos e obrigações previstos no contrato e seus anexos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	4	O arrendatário pode dragar apenas um berço, assim como sugerido na Seção B - 3.2.1?	O arrendatário será responsável pela dragagem dos dois berços.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.1.1	A área de dragagem entre o canal e os berços 9 a 11 conforme mostrado na Figura do apêndice C, apresenta um volume da ordem de 480.000 m3 não classificado como material de despejo controlado ou material contaminado com despejo confinado. Por outro lado a dragagem de aprofundamento do canal de acesso tem sido de responsabilidade do governo federal e a bacia de acesso ao berço de responsabilidade da autoridade portuária (CODESP). Pergunta-se: Não seria de responsabilidade da autoridade portuária a dragagem da bacia de aproximação do berço, mantendo-se o procedimento atualmente praticado para todos os demais berços do porto público?	Caberá ao arrendatário a dragagem da área entre os futuros berços e o canal de acesso, conforme especificado nos documentos deste arrendamento

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ADM DO BRASIL LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS04	4.1.	CONTRIBUIÇÃO Nº 58 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO – STS04 CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO EM CONJUNTO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, NOTA-SE QUE FOI IMPUTADA À ARRENDATÁRIA A RESPONSABILIDADE POR PASSIVOS AMBIENTAIS CONHECIDOS ANTERIORMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO DE FORMA AMPLA. NESSE SENTIDO, TAIS PASSIVOS AMBIENTAIS PODERIAM, INCLUSIVE, ABRANGER AQUELES CONTRAÍDOS POR ANTIGOS ARRENDATÁRIOS OU TERCEIROS POR ELES CONTRATADOS. TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA DA CORRETA ALOCAÇÃO DESTE RISCO, SUGERIMOS A INCLUSÃO DE SUBCLÁUSULA ESCLARECENDO DE MODO INEQUÍVOCO QUE TAIS PASSIVOS ENCONTRAM-SE FORA DO ESCOPO DE RESPONSABILIDADE DA ARRENDATÁRIA, NOS SEGUINTE TERMOS: REDAÇÃO PROPOSTA: “4.1.2. PASSIVOS DECORRENTES DE ATOS OU FATOS IMPUTÁVEIS AOS ANTIGOS ARRENDATÁRIOS OU TERCEIROS POR ELES CONTRATADOS PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO ARRENDAMENTO.”	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	5.2	Caso o arrendatário utilize o segundo berço como berço de estadia, este tempo de ocupação será contabilizado para o desempenho mínimo exigido? Esta operação é sugerida na Seção B - 3.2.1	Não, este tempo não serão considerado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.2.	A sugestão abrange os itens 25.1 e 25.2. As disposições são muito abrangentes e onerosas para o Arrendatário. Sugere-se apenas uma garantia de acesso gratuito e exclusivamente durante o prazo e a execução do arrendamento no que se refere aos projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais necessários ao desempenho das funções do Poder Concedente, sem nenhuma cessão de direitos de propriedade intelectual sobre esses mesmos bens ao Poder Concedente ao final do prazo do arrendamento. Em especial, sugerimos a exclusão da expressão programas de informática que nem mesmo podem ser repassados por conta de propriedade intelectual de terceiros.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
PETROBRAS DSITRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Considerando que o 1º Bloco de licitações abrange 10 diferentes lotes contendo diversos arrendamentos, as previsões em referência não são claras se geram impedimentos à participação da Proponente para um único arrendamento, para um lote de arrendamentos, ou, mais amplamente, no bloco de lotes como um todo. Tendo em vista que entendemos que a restrição trazida pelo Anexo Condições Específicas do Leilão faz referência aos Arrendamentos de um lote específico apenas, sugerimos a redação acima.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	De acordo com as Cláusulas 27.1 e 27.2.2 das Condições Gerais do Edital, a Adjudicatária deverá apresentar ao Poder Concedente em 45 dias, a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis a critério de Poder Concedente, a constituição da Arrendatária como uma Sociedade de Propósito Específico, com o correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ, além de ter constituído e integralizado o Capital Social da empresa no valor de R\$ 71.745.170,00. Sabe-se que o registro da empresa, constituição e integralização do Capital Social no prazo de 45 dias é inviável, pois extremamente curto, em virtude dos trâmites burocráticos. Ademais, a prorrogação ficará a critério subjetivo do Poder Concedente, o que gera uma insegurança jurídica, visto que o prazo sendo extremamente curto, sem prorrogação automática, possibilita a não observância deste. Requer seja o prazo alterado para 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias e, uma outra prorrogação a critério da Antaq	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que o prazo concedido para a constituição da SPE, nos termos das Condições Gerais do Edital, é suficiente para tal finalidade.
VERAX CONSULTORIA PROJETOS LTDA EPP	E Diretrizes Técnicas	STS07	5.1.	A movimentação mínima garantida partirá de 1,5Mtpa, no entanto, nenhum terminal faz este volume em Santos atualmente. Muito embora este arrendamento possua 2 berços, a área de armazenagem deverá ser o limitante da capacidade. A área do armazém previsto para este arrendamento é equiparável com a NST (~13mil m² de armazém), cuja movimentação em 2012 foi de 911kt.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA PROJETOS LTDA EPP	E Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.1	É obrigatório que o terminal possua ao menos 1 armazém para fardos de celulose? A seção D - Item 6 sugere que o arrendamento deverá possuir ao menos 1 armazém para fardos de celulose, apesar disto não estar explícito nas Diretrizes Técnicas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	16.1.	O item 16 e seus sub-itens dispõem sobre a figura da GARANTIA DE PROPOSTA e dentre várias possibilidades de sua execução pela SEP e ANTAQ está a de que poderá ser executada em caso de inabilitação da proponente vencedora prevista no item 23.5. Tendo em vista os valores exorbitantes das Garantias de Proposta para os diversos lotes licitados, essa proposta de cobrança/execução dessa garantia nesta circunstância se mostra no mínimo descabida.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Entendemos que a restrição deve se limitar a uma arrendamento, devendo ser melhor esclarecido no texto.	A restrição é aplicável por lote e será objeto de melhor esclarecimento no manual de procedimento.
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Cláusula 11 e seguintes das Condições Gerais do Contrato que a Arrendatária terá o prazo de 180 dias da Data de Assunção para identificar todos os passivos ambientais não conhecidos na área sob pena da Arrendatária assumir toda responsabilidade ambiental. O prazo de 180 dias é muito curto para realizar todas as análises técnicas necessárias na área, já que envolvem passivos ocultos que poderão surgir no momento da construção do Projeto, e mesmo o estudo prévio requer uma análise aprofundada da situação geral da área. Ora, sabe-se que o passivo ambiental é algo capaz de inviabilizar a construção e a operação de determinado Projeto, seja por problemas ambientais, seja por elevação substancial de custos. Isto posto, requer seja o prazo para elaboração dilatado para 360 dias	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2	O arrendatário será responsável pela dragagem de manutenção destes berços? (segundo Seção D - Item 6 não é de responsabilidade do arrendatário)	A dragagem de manutenção compete ao Poder Concedente

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	18.1.	Sugere-se que o Edital inclua a necessidade de apresentação de Plano de Negócios, juntamente com os documentos apresentados pela Proponente no certame. O Plano de Negócios tem por objetivo apresentar o embasamento técnico para os parâmetros que resultam na proposta pelo arrendamento e, também, como base de comparação num eventual reequilíbrio econômico-financeiro.	O §.3º, do artigo 15, da Lei 8.987/95, determina que o Poder Concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objetivo da licitação. Cabe ao Poder Concedente definir os critérios pelos quais realizará a avaliação da viabilidade da proposta. No presente certame, o Poder Concedente optou por não exigir plano de negócio, por entender que cabe a cada Proponente desenvolver o seu plano e suas projeções, com os respectivos custos e investimentos necessários ao pleno atendimento das obrigações relacionadas aos Arrendamentos, não cabendo à SEP interferir nas premissas que levaram à Proponente a concluir pela viabilidade de sua proposta. Mesmo diante de tais premissas, o Poder Concedente institui critérios para assegurar a consistência da Proposta Econômica
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Entendemos que deve ser excluído o item.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O item será mantido, pois está de acordo com a estrutura do leilão.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	1.1.	Se o prazo do contrato é de 9 anos por que no item 4 da Seção B é previsto um reinvestimento nos anos 12 e 13?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ROBERTO DE SOUZA CUNHA	Diretrizes Técnicas	STS13	3.	COM RELAÇÃO AO LOTE 2 (STS13) E VERIFICANDO A DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA NESTE SITE (CONTRATOS E ADITIVOS), NOTAMOS QUE NA TERCEIRA RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO AO CONTRATO 11/92, CELEBRADO EM 15/JULHO/1992, ENTRE CODESP E O ATUAL ARRENDATÁRIO GRANEL QUÍMICA LTDA., CLÁUSULA 33a., PARÁGRAFO ÚNICO, HÁ NO ANEXO III, UMA RELAÇÃO DE BENS INAMOVÍVEIS (EDIFICAÇÕES, FUNDAÇÕES E BASES, FOÇO DE BALANÇA, PÁTIO PARA ARMAZENAGEM DE TAMBORES E ETC) E BENS REMOVÍVEIS (TANQUES, ACESSÓRIOS DE TANQUES, PLATAFORMAS DE CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, BALANÇAS RODOVIÁRIAS, TUBULAÇÕES DE CAIS E ETC). A CLÁUSULA 35a. TRATA DA REVERSÃO DOS BENS INAMOVÍVEIS PARA A CODESP E O PARÁGRADO QUINTO DESTA CLÁUSULA, A CODESP PODE ADQUIRIR OS BENS REMOVÍVEIS DA ARRENDATÁRIA. PERGUNTA: NO CASO A CODESP VAI INDENIZAR A ATUAL ARRENDÁRIA OU O GANHADOR DA LICITAÇÃO É QUEM DEVE INDENIZAR A ATUAL ARRENDATÁRIA ? NÃO IDENTIFICAMOS NOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS, ESTE ASSUNTO.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	A sugestão abrange os itens 25.1 e 25.2. As disposições são muito abrangentes e onerosas para o Arrendatário. Sugere-se apenas uma garantia de acesso gratuito e exclusivamente durante o prazo e a execução do arrendamento no que se refere aos projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais necessários ao desempenho das funções do Poder Concedente, sem nenhuma cessão de direitos de propriedade intelectual sobre esses mesmos bens ao Poder Concedente ao final do prazo do arrendamento. Em especial, sugerimos a exclusão da expressão programas de informática que nem mesmo podem ser repassados por conta de propriedade intelectual de terceiros.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1	A Arrendatária se obrigará a providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Arrendamento. Verifica-se que, no âmbito dos documentos disponibilizados pela ANTAQ, não há qualquer referência, ainda que estimada, dos custos necessários à consecução das atividades relacionadas ao passivo ambiental. Considerando que tal condição impossibilita a precificação das propostas das licitantes, podendo ensejar no aumento dos valores por elas ofertados, e que tal dificuldade é, ainda, intensificada em face do disposto na subcláusula 11.2 da Minuta das Condições Gerais do Contrato, sugere-se que a obrigação prevista na referida subcláusula seja limitada a um valor fixo, no qual será considerado, inclusive, os custos relacionados aos passivos ambientais que não puderem ser identificados no prazo de 180 dias previsto na subcláusula 11.2 da Minuta das Condições Gerais do Contrato, o qual, se superado, será de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente.	Todos os documentos e informações necessárias para a precificação dos passivos ambientais existentes são públicos e disponíveis para qualquer cidadão interessado. Ademais, haverá a possibilidade de visita técnica nos termos da Seção V do edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	O item 22.1.1 do Edital não esclarece que tipo de negociação mais vantajosa a comissão Especial de licitação poderá efetuar com os licitantes segundo a ordem de classificação das propostas, bem como não estabelece o procedimento para tal. Essa disposição gera dúvidas e pode gerar interpretações de que possa ocorrer favorecimento de um proponente em desfavor dos outros. Se mantida a disposição, sugerimos seja estabelecido procedimento claro de que isso será feito.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	1.1.	Segundo os contratos de arrendamento publicados no site da CODESP, o arrendamento do TGG e Termag vencem em 2027 e não em 2025, como explicitado no item 2.2 da Seção B. Sendo assim, o prazo de arrendamento não deveria ser extendido de 9 para 11 anos?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2.1	O recebimento de trens, conforme o item 7.2.2.1. das Diretrizes Técnicas e de acordo com os estudos técnicos apresentados, mencionam que devem ser descarregados aproximadamente 385 vagões/semana de aproximadamente 100 t/cada. A título de informação, os vagões atuais de mercado associados ao estado da arte da malha ferroviária permitem um máximo de 64 a 88 t por vagão, por consequência a movimentação prevista será superior.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	6.1.	A eficiência mínima no carregamento de navios não é compatível com a capacidade citada no item 2.1 da seção B e com a ocupação citada no item 2.3 da seção B.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Sugerimos aumentar o prazo de 180 dias para 1 ano, mantidas as demais condições da cláusula.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	Contribuição: “11.6 Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela também impedida de participar isoladamente do Leilão para o mesmo Arrendamento.” Justificativa: A previsão de que a restrição aplica-se não só a uma Proponente, mas também às entidades integrantes de seu mesmo grupo econômico limita significativamente a competitividade dos certames, uma vez que impõe barreira à entrada a pessoas que têm interesses não necessariamente coincidentes. Além disso, incluir que o impedimento se estende a diferentes Arrendamentos situados em um mesmo lote ou mesmo a todos os Arrendamentos dos diversos lotes, como parece sugerir a redação original, prejudica a associação legítima das empresas que se consorciaram para um determinado arrendamento, mas não necessariamente para outro embora situado no mesmo lote ou fora dele, prejudicando novamente a competitividade dos certames e possivelmente impactando também no valor das propostas e afetando os usuários.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	3.1.	A área de 70.000m ² engloba moegas rodoviárias utilizadas pelo TEG, segundo a Figura apresentada. O arrendatário poderá restringir o acesso de caminhões e cargas que se destinem ao TEG? Estas instalações fazem parte do arrendamento?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Há uma contradição entre as Cláusulas 11.2 e 11.4, que deve ser corrigida. Na Cláusula 11.2 versa que o Poder Concedente será responsável pelo passivo ambiental demonstrado pela Arrendatária no prazo acima citado. Já na Cláusula 11.4 versa que os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico serão de responsabilidade da Arrendatária. Isto posto, requer seja corrigida a contradição entre as cláusulas 11.2 e 11.4.	Não há contradição entre as cláusulas. Muito embora os passivos ambientais anteriores à assunção do contrato de arrendamento seja risco do poder concedente, é de responsabilidade da arrendatária sua remediação e gerenciamento, responsabilidade esta que foi devidamente estimada na modelagem. Para garantir a manutenção da alocação dos riscos prevista no contrato, eventuais passivos ambientais não conhecidos poderão ser indicados pela arrendatária no prazo máximo de 180 dias, sendo que, igualmente, serão de sua responsabilidade a remediação e o gerenciamento mediante o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	7.2.2.2	As Diretrizes Técnicas mencionam uma capacidade estática mínima de armazenagem de 120.000 t. Para o atendimento a essa premissa, os estudos técnicos disponibilizados mencionam o empilhamento de até 7 fardos de celulose com uma carga estática de 11 t. Pergunta-se: Qual é a referência mundial de aplicação desta altura? Foi realizado algum estudo para verificar a estabilidade/deformação das pilhas de armazenagem com este número de fardos?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	No item 27.2.5 há disposição sobre obrigação de apresentar o PBI - projeto básico de implantação para análise da ANTAQ e SEP, mas somente após a fase de classificação e como condição prévia para celebração do contrato. Não sendo critério de habilitação, cria dúvidas se as propostas dos vencedores serão exequíveis e se as empresas terão condições de cumprir com suas propostas.	Quanto ao momento de apresentação do PBI, a legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.
Thalita Brunelli de Paulo	Diretrizes Técnicas	STM01	3.3.	Há uma contradição envolvendo a utilização do berço. Não se tem certeza se a utilização do Berço será de caráter exclusivo ou prioritário. No item 3.3. das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento consta que “Os Berços vinculados a área serão de titularidade da Administração do Porto e de uso exclusivo da Arrendatária”. Contudo, na Seção D – Projeto, no item 2, descreve que no acesso aquaviário “o arrendatário terá o uso prioritário do Berço”. Portanto, requer seja corrigida a contradição exposta, declarando se a utilização do Berço será de caráter exclusivo ou prioritário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	A Arrendatária se obrigará a providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao Arrendamento. Verifica-se que, no âmbito dos documentos disponibilizados pela ANTAQ, não há qualquer referência, ainda que estimada, dos custos necessários à consecução das atividades relacionadas ao passivo ambiental. Considerando que tal condição impossibilita a precificação das propostas das licitantes, podendo ensejar no aumento dos valores por elas ofertados, e que tal dificuldade é, ainda, intensificada em face do disposto na subcláusula 11.2 da Minuta das Condições Gerais do Contrato, sugere-se que a obrigação prevista na referida subcláusula seja limitada a um valor fixo, no qual será considerado, inclusive, os custos relacionados aos passivos ambientais que não puderem ser identificados no prazo de 180 dias previsto na subcláusula 11.2 da Minuta das Condições Gerais do Contrato, o qual, se superado, será de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente.	Nos termos das cláusulas 11.2 e 11.3, a Arrendatária terá 180 dias a contar da Data de Assunção para apresentar um laudo com a identificação dos passivos ambientais, sendo que o custo relacionados a estes passivos não conhecidos, serão atribuíveis ao Poder Concedente. O que não for identificado e apresentado no prazo de 180 dias será de responsabilidade da Arrendatária. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	7.2.	É de responsabilidade do arrendatário a dragagem de manutenção do berço?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	Sugestão de exclusão desse item. Justificativa: Além de a expressão sociedade isolada suscitar dúvidas jurídicas sobre seu significado e disciplina, a disposição fere a finalidade principal de constituição de uma SPE a assinar o Contrato, uma vez que não haverá a segregação de riscos buscada pela formação de uma SPE ante à exigência de solidariedade entre ela e seu controlador, o que prejudica, adicionalmente, a isonomia entre os participantes e a lógica de um "Project finance".	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	A.3.1.	As projeções de demanda parecem aprensetar uma inconsistência. Por qual motivo os valores apresentados no documento STS22_Sec-A-Demanda.2.pdf - quadro III (Documentação técnica - 'Outros documentos') diferem dos valores da planilha STS22_Resumo_Financeiro.pdf - pagina 1(Documentação técnica - 'Outros documentos') ? O ano 3 do modelo corresponde a 2019? (se sim, por que?)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Contrato	STS36	2.1.1	O item 2.1.1 das Condições Específicas do Contrato apresenta o valor global estimado do Contrato de Arrendamento. Tal valor é resultado direto das receitas estimadas, que por sua vez são baseadas no estudo de demanda apresentado junto à documentação do presente certame. No item 5 do estudo de demandas é feita uma previsão Otimista de 5,2 MM/t por ano em Santos. As previsões das principais plantas industriais que utilizam o porto de Santos sugerem, em 2020, 7 MM/t ano. Pergunta-se: Existe algum plano para expansão ou implantação de novos terminais de Celulose e Papel no porto de Santos, visando o atendimento dessa demanda adicional?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerais do Contrato	Todos	5.2	item 5.2 descreve que o controle societário da arrendatária não poderá ser realizada por pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de controladora, controlada, coligada ou empresa sob controle comum já explore área ou infraestrutura pública dentro do Porto Organizado ou na Área de Influência do Porto Organizado; somente será autorizada após análise da Antaq. Como é de conhecimento notório, inclusive analisando as fotografias juntadas no edital, Tradings possuem áreas arrendadas na área do Porto, o que impede sua participação na presente Licitação. Todavia, não é garantido que as empresas que já operam dentro do Porto Organizado não possam apresentar propostas sobre esta área, o que gera uma insegurança jurídica e possível monopólio dentro do Porto de Santarém. Ademais, se estas empresas participarem, em virtude da omissão supra citada, poderá gerar questionamentos administrativos e judiciais sobre o tema Requer sejam descritas empresas que possuem contratos vigentes dentro do Port	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Sugerimos a retirada desta cláusula visto que no LOTE 07 existem áreas de Santarém e Miramar. Além disso, temos a expectativa de que seja possível propor, vencer e operar mais de uma mesma área dentro do mesmo Porto Organizado. A proposta, adjudicação e operação de mais de uma área a um mesmo operador, se faz necessária principalmente no caso de Miramar, quando o formato de divisão de áreas proposto, limita a forma de atuação/operação. Isso se explica no fato de que algumas das áreas não possuem facilidade de carregamento/descarga de auto-tanques.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12	Item: Cláus 12 Comentário: Não houve uma forte preocupação em se atribuir os riscos à parte que esteja, na prática, mais apta a assumi-los, ou seja, o Poder Concedente. As principais distorções se encontram nas subcláusulas: • 12.1.2-obtenção de licenças/permissoes/autorizações • 12.1.7-manifestações sociais/públicas que afetem a execução das atividades por determinado período • 12.1.8-paralisação das atividades em razão de greves de colaboradores/subcontratados • 12.1.11-modificações tributárias • 12.1.19-atraso em obtenção de licenças federais, estaduais e municipais • 12.1.20-transtornos causados por limitações a direito de passagem ou servidão • 12.2.1-manifestações sociais/públicas que afetem a execução das atividades excedendo o período do item 12.1.7 • 12.2.2-decisão judicial que impeça a execução das atividades • 12.2.3-caso fortuito ou força maior não cobertas pelo seguro; • 12.2.5-atraso ou paralisação das atividades decorrentes de demora ou impossibilidade de obtenção de LI	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1	Consoante a subcláusula 6.1,xxxi, da Minuta das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária se obrigará a obter, no prazo máximo de 12 meses, contados do início da prestação das atividades objeto do Contrato, o certificado ISSO-14001. Todavia, considerando a provável existência de passivos ambientais, inclusive no entorno do empreendimento, bem como o risco ambiental envolvido no objeto do Contrato, entende-se que o prazo especificado na referida subcláusula é exíguo, sendo necessária sua adequação. Por essa razão sugere-se a alteração da subcláusula 6.1, xxxi, do Contrato, no seguinte sentido: "Obter, no prazo máximo de [] ([]) meses contados do início da prestação das Atividades, o certificado ISSO-14001, e mantê-lo durante todo o Prazo do Arrendamento."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	2.	Com relação ao modelo de dívida, o arquivo 'Apendice C1 - Metodologia_modelo_eco_fin.pdf' refere-se a 'fluxo de caixa não alavancado' do projeto? Isso seria o fluxo de caixa antes dos efeitos da dívida? Esta pergunta se estende a todos os terminais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.2	O item 6.2.2. das Condições Gerais do Contrato, onde detalha as atribuições e prerrogativas da ANTAQ, é omissa no que tange à Servidão de Passagem necessária para o embarque de grãos sólidos vegetais no Costado. Como se pode visualizar na figura 2 (Engenharia), o sistema de embarque passará pelo Terminal já construído, sendo necessário, a fim de segurar juridicamente o Projeto, a descrição desta Servidão de Passagem. Ora, tal omissão poderá gerar conflito entre as áreas do Porto Organizado, já que para a área STM01 operar será necessário utilizar parte da área previamente arrendada. Ademais, empresas que possivelmente fariam propostas se sentiriam inseguras em depender de uma Servidão de Passagem não assegurada pelo Poder Concedente e Antaq. Isto posto, requer seja assegurada a Servidão de Passagem, como requisito essencial para a materialização do Projeto apresentado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O direito de passagem está estabelecido no artigo 23, do Decreto nº 8.033/2013 e será disciplinado pela ANTAQ.
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	A disposição do item 31.1 do edital de que 'a celebração de Contrato de Arrendamento para quaisquer dos arrendamentos integrantes do Leilão poderá implicar, a critério do Poder concedente, em vedação à participação da Adjudicatária, sua Controladora, controlada, coligada ou empresa sob o mesmo controle, em outros certames tendo por objeto o arrendamento de instalações portuária no mesmo Porto Organizado', pode limitar sobremaneira a participação de empresas que possuem sua cadeia de negócios a necessidade de operação de terminais para escoar sua produção. Por outro lado, isto também pode desestimular investimento que tais empresas tenham intenção de realizar no setor portuário e também causar prejuízos em sua cadeia e também desestímulo na manutenção de suas operações de indústria de origem de produtos.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Pöyry Tecnologia Ltda	Condições Específicas do Contrato	STS07	2.1.1.	O item 2.1.1 das Condições Específicas do Contrato apresenta o valor global estimado do Contrato de Arrendamento. Tal valor é resultado direto das receitas estimadas, que por sua vez são baseadas no estudo de demanda apresentado junto à documentação do presente certame. Não foi constatada no estudo de demanda ou em qualquer item do presente edital a importação de produtos de celulose ou papel. Em 2012 foram importadas mais de 660.000 t/a de produtos (papel jornal, cartões, etc) em Santos. Pergunta-se: Esta demanda será atendida pelos terminais STS07 e STS36, ou existe algum plano de uso de outras áreas para importação de produtos de base florestal no porto de santos?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	Sugerimos a seguinte redação: “A celebração de Contrato de Arrendamento para quaisquer dos Arrendamentos integrantes do Leilão poderá implicar, por ato motivado do Poder Concedente, em vedação à participação da Adjudicatária, sua Controladora, Controlada, Coligada ou empresa sob o mesmo controle, em outros certames dentro do mesmo Porto Organizado, cujo objeto do arrendamento contemple o mesmo segmento de negócio do Arrendamento ora adjudicado.” Justificativa: A disposição “a critério do Poder Concedente” sem a indicação das balizas adotadas na decisão consiste em possível arbitrariedade. Recomendamos que se indiquem as normas e os critérios que serão considerados, especialmente os já editados pela ANP, e a forma do processo a orientar tal decisão. Assim, em segmentos de negócios diferentes, a restrição não tem sentido, uma vez que os diferentes segmentos de negócio não competem entre si.	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerai do Contrato	Todos	11.4	Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a subcláusula 11.3, serão da arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à celebração do contrato de arrendamento. Essa subcláusula acaba por transferir à arrendatária ônus financeiro referente a passivos ambientais, inclusive aqueles não identificados, causados por terceiros. Nesse sentido, sugere-se a alteração da subcláusula 11.4 para que os riscos referentes aos passivos ambientais cuja causa tenha ocorrido antes da celebração do contrato de arrendamento sejam alocados ao Poder Concedente: “11.4. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3 serão de responsabilidade do Poder Concedente. 11.4.1. Serão de responsabilidade da Arrendatária os passivos ambientais originados posteriormente à celebração deste Contrato, que decorram exclusivamente de sua atividade.”	Conforme disposto na cláusula 12.3.2, a Arrendatária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao Arrendamento, cuja responsabilidade é do Poder Concedente: (...) Recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do passivo ambiental existente dentro da área do Arrendamento na data de celebração deste Contrato, desde que identificado no laudo ambiental técnico mencionado na cláusula 11 e que não tenha sido ocasionado pela Arrendatária. Entretanto, caberá à arrendatária, nos termos da cláusula 11.1, providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato é concedido à arrendatária a oportunidade de identificar os passivos anteriores à celebração do contrato, por meio do disposto nas cláusulas 11.2 e seguintes.
Thalita Brunelli de Paulo	Condições Gerai do Contrato	Todos	6	É necessário esclarecer se os trabalhos já efetuados pela Companhia Docas do Pará em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) serão suficientes para considerar o resgate do sítio arqueológico como terminado, ou haverá necessidade de novo projeto neste sentido pela Arrendatária?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerai do Edital	Todos	19.6.1.1	A boa situação financeira da Proponente será comprovada mediante a apresentação das demonstrações contábeis acima indicadas comprovando que a Proponente possui patrimônio líquido de, no mínimo, valor correspondente a 2,5% do valor global estimado do Contrato do Arrendamento respectivo e, no caso de consórcio, cada participante deverá ter patrimônio líquido de, no mínimo, 2,8 milhões de reais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Contrato	do Todos	13	TAXA DE DESCONTO Instrumento: Condições Gerais do Contrato de Arrendamento Item: Cláusula 13 Comentário: Embora a minuta das Condições Gerais do Contrato preveja a utilização de Taxa de Desconto para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não foi previsto, na realidade, em meio às condições gerais, qualquer critério para cálculo do seu valor. Essa falta de previsibilidade quanto à taxa que deverá ser utilizada causa incerteza regulatória e precisa ser ajustada nas minutas de edital e de contrato quando de sua publicação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Cargill Agrícola S/A	Condições Específicas Edital	do Lote 3	4.2.	No item 4.2 há disposição de que 'como condição prévia para celebração do contrato está a obrigação de apresentar comprovante de pagamento à empresa que realizou os estudos'. Ocorre que o material trazido para consulta pública não demonstra os valores para avaliação dos pretensos participantes da licitação.	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	3.1	Na área a ser arrendada STS36 (entre galpão 9 e 10) existe um portão de acesso ao cais (Portão 6). Pergunta-se: este portão pode ser eliminado ou deverá ser prevista a sua realocação? Em caso afirmativo, está incluída na Previsão de Investimentos a verba para esta realocação? Tal remoção ou relocação já está autorizada e aprovada pela autoridade portuária?	Como não foi identificado nenhum prejuízo das operações do terminal pela existência deste portão não foram considerados investimentos para sua remoção ou realocação. Fica sob responsabilidade da arrendatária qualquer tipo de alteração que venha a ser feita

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerai do Contrato	Todos	12.1	Considerando as melhores práticas de alocação de riscos, os riscos devem ser alocados à parte que sobre eles possua maior conhecimento e capacidade de gestão, entende-se que os seguintes riscos deverão ser alocados ao Poder Concedente, uma vez que decorrem de decisões emanadas pelo Poder Público: (i) obtenção de quaisquer licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento; (ii) manifestações sociais e/ou públicas que afetem, de qualquer forma, a execução e a prestação das Atividades relacionadas ao Contrato; (iii) mudanças no custo de capital, inclusive os resultantes de variações das taxas de juros; (iv) modificações tributárias; e (v) não efetivação da demanda projetada por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerai do Edital	Todos	16.6.	A atual redação do item 16.6 não deixa claro qual será o valor a ser executado da Garantia de Proposta. O valor a ser executado deve ser proporcional ao prejuízo causado à Administração. Sugerimos a seguinte redação: '16.6 As Garantias de Proposta poderão ser executadas pela ANTAQ ou pelo Poder Concedente, em valor total ou parcial, de acordo com o prejuízo causado à ANTAQ e/ou ao Poder Concedente, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses: (...).'	Os itens 30.1 e 30.1.2, do Edital, determinam que, sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida no instrumento convocatório possibilitará ao Poder Concedente, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às Proponentes e à Adjudicatária a penalidade de multa. Por sua vez, o item 16.6.7, do Edital, determina que a Garantia de Proposta será executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas Proponentes à ANTAQ ou ao Poder Concedente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a Garantia de Proposta. Assim, como a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital, salvo as previsões expressas no instrumento convocatório, o valor de execução dessa Garantia de Proposta dependerá da multa aplicada, cujo montante será estabelecido caso a caso, observado o limite que será definido no item 30.3.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	A.1.	O primeiro apêndice do arquivo é o 'D', enquanto os itens são nomeados como 'A'. Inclusive, o descritivo 'STS04_Sec-C-Financeiro' (presente na documentação técnica - 'Outros documentos') cita o Apêndice C2 para as projeções de opex. No entanto o mesmo não fora identificado na documentação disponibilizada. Onde estaria essa informação? A mesma questão sobre os apêndices se repete para os lotes STS22, STS36 e STS07	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Contrato	do Todos	14	Instrumento: Condições Gerais do Contrato Item: Cláusula 14 Embora haja previsão de amortização aos investimentos realizados nas áreas arrendadas, o prazo para que o mesmo ocorra está vinculado ao período de vigência do arrendamento assegurando que não haverá recomposição do equilíbrio financeiro. Ademais, para investimentos que não culminem em aditamento ao contrato há expressa previsão de amortização presumida.	Não há contribuição formulada.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas Edital	do Lote 7	Anexo 1	Substituir a declaração do item 3.2 por "(...) concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com a obrigação de movimentação mínima de 100%, ressalvada a possibilidade de oscilação nos patamares contratualmente permitidos, da capacidade efetiva de movimentação proposta no item 2 acima a partir do ano 1 (um) de vigência do Contrato". Justificativa: A disposição conflita com a regra de monetização prevista nas condições específicas de contrato (item 2.2.3). Enquanto esse item permite uma movimentação de carga até 25% menor do que a da Proposta pelo Arrendamento e até mais do que isso, desde que, nesse último caso contra o pagamento de uma compensação à Administração do Porto, a declaração do modelo de apresentação de proposta de arrendamento não permite nenhuma flexibilidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A declaração do item 3.2 mencionado tem o condão de firmar o compromisso da Arrendatária a determinada movimentação mínima independente das consequências contratualmente previstas para o caso de não alcance da movimentação com a qual a Arrendatária se comprometeu por meio da refida declaração.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.1	A disposição da Cláusula 6.2.1 de que o poder concedente poderá alterar unilateralmente e modificar as condições de prestação das atividades, cria uma situação de insegurança ao arrendatário de que as condições conhecidas no contrato sejam mantidas pelo prazo de sua vigência.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Trata-se de contrato administrativo (artigo 58, da Lei nº 8.666/1993).
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	A.1.1.	Na documentação de engenharia disponibilizada pelo edital (STS22-SEC-B-Engenharia - 'Outros documentos'), o anexo se refere ao texto 'Anexo A - Configuração conceitual (figura 1)'. O que significa esta referência? Não encontramos nenhum conteúdo referente a esta citação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS36	3.4	Os investimentos citados no item 3.4. das Diretrizes Técnicas e apresentados na documentação técnica de suporte ao edital mencionam a relocação do transportador de grãos da Bunge até ao berço 12A. Pergunta-se: Este investimento está previsto em qual rubrica das planilhas de investimentos apresentadas?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e infraestruturas portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.1	A exigência de apresentar todas as participações societárias diretas e indiretas a partir de 5% é uma tarefa extremamente ardorosa para companhias que possuem o capital aberto e/ou pulverizado e para companhias que possuem fundos de investimento e de pensão em seu capital. Ademais, as participações societárias indiretas preferenciais, por não serem votantes, não significam qualquer forma de ingerência sobre a administração da Arrendatária. Sugerimos a seguinte redação para o item 19.1.3.1: '19.1.3.1 Para fins do atendimento ao disposto no Item 19.1.3, a Proponente deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5% do capital votante.'	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	O Estudo BPDM (Brazil Port Demand Model) é necessário para que as premissas consideradas no estudo sejam analisadas pelos proponentes - que aliás, são obrigados a pagar por isso em caso de vitória. Deve compreender todas as suas componentes (Demanda, Custos Logísticos, Alocação de Demanda) de modo que possam ser conhecidos seus critérios, parâmetros, correlações com dados pretéritos, metodologia e, principalmente, a forma como foram analisadas e alocadas as limitações de capacidade de carga de cada instalação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	A Cláusula 11 e suas subcláusulas geram responsabilidades exorbitantes e indevidas ao futuro arrendatário ao prever que custeará os estudos ambientais para identificar passivos e também prazos exíguos, impossíveis de serem executados.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
RODRIMAR TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	S/A Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.12	Tendo em vista a característica do mercado de seguros, faz-se necessária a alteração da subcláusula 12.1.12 da Minuta das Condições Gerais do Contrato, a fim de que somente recaiam sobre a arrendatária os riscos relacionados a caso fortuito ou de força maior que possuam cobertura de seguros oferecidos no Brasil à data da realização do Leilão e cuja contratação, portanto, foi precificada pela arrendatária em sua proposta. Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação para a subcláusula 12.1.12 “12.1.12. Caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à data da realização do Leilão, em condições normais do mercado de seguros;”	A cláusula 12.1.12 das Condições Gerais do Contrato será mantida de forma que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Clythio Backx van Buggenhout	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.	Objeto prevê investimentos grandes na Ponta da Praia, e arrendamento por 25 anos para grãos do novo terminal resultante. Consta que premissa para manter grãos operando naquela região de Santos foi a continuidade do serviço, que teria se sobreposto as intenções de reorganizar a margem direita, trazendo grãos para o fundo e carga geral para a saída do canal, visando otimizar calados, logística de acesso e minimizando crescentes conflitos porto-cidade. Considerando situação contratual dos terminais da Ponta da Praia e dos de Carga Geral do Saboo, e a subita oferta de capacidade para containeres representada por Embraport e BTP, recém-inaugurados, PERDE-SE CHANCE ÚNICA E HISTÓRICA que não se repetirá por décadas para promover essa reorganização, investindo no Saboo para grãos com novas instalações. Essa solução não provocaria perda sequer temporária de capacidade, o que inevitavelmente ocorrerá com as obras de adaptação previstas na Ponta da Praia.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	2.2.1.	Os valores de arrendamento são muito superiores aos valores praticados para os arrendamentos atualmente em vigor. Ademais, considerando que o STS04 será adensado em etapas, os valores de arrendamento deveriam ser pagos proporcionalmente à área arrendada de tempos em tempos. Sugerimos a seguinte redação para a Cláusula 2.2.1: 2.2.1 A Arrendatária deverá pagar à Administração do Porto, a título de Valor do Arrendamento, R\$[=] por mês pela área total do Arrendamento e pelo direito de explorar as Atividades no Arrendamento, incluindo a remuneração do Poder Concedente pela cessão onerosa da área do Arrendamento. 2.2.1.1 Até a Data de Assunção das áreas STS05 e STS06, o Valor do Arrendamento será pago de forma proporcional à área efetivamente assumida pela Arrendatária, no valor equivalente a R\$[=] até a Data de Assunção da área STS06 e a R\$[=] até a Data de Assunção da área STS05.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Pöyry Tecnologia Ltda	Diretrizes Técnicas	STS07	6.1.	De acordo com o item 6.1. das Diretrizes Técnicas, é necessário o atendimento de uma prancha mínima de carregamento de 600 t/h, em média. Suportando tal afirmação, os estudos técnicos apresentados mencionam a previsão de operação de 3 turmas de estiva. No entanto grande parte dos navios que transportam celulose são do tipo Gantry Crane, com apenas 2 pontes de carregamento. Outro ponto importante é que as operações são interrompidas com chuvas. Pergunta-se: a prancha indicada no edital já contempla estas condições operacionais?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Edital	Lote 7	2.3.	O valor definido para a Movimentação Mínima Garantida de BEL04, BEL07 e BEL10 diverge em diferentes documentos que compõem o Edital, como nas Condições Específicas do Edital e de cada Contrato (vide Cláusula 15). BEL04 apresenta 100.000 e 133.000 BEL07 apresenta 70.000 e 74.000 BEL10 apresenta 255.000 e 267.000 Não está clara a metodologia de avaliação das propostas no que tange ao critério de avaliação das propostas do Lote 07. Deve ser esclarecido e indicado no Edital se os critérios consideram apenas a movimentação ou limites para tancagem também. A dúvida é o que compõe o critério de maior movimentação: - inclui volume da tancagem estática; - movimentação proposta total (expedido); - volume rodoviário, ferroviário contam para o volume (em combustível volumes rodoviários são comuns e compõem cerca de 20% do perfil de combustíveis);	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APROSOJA	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	O que o governo fará para reduzir as filas de navios, trens e caminhões em 2014, 2015 e 2016 no Porto de Santos? Os atuais arrendatários da Ponta da Praia, no Porto de Santos, não poderiam contribuir de imediato para a ampliação dos quantitativos operados, com garantias apropriadas de investimentos, aumentando assim a produtividade e adequando os serviços como o desejado pelo Governo? Eventuais questionamentos jurídicos não poderão retardar a ampliação para além de 2016? Não é de interesse público acabar rapidamente com o prejuízo dos produtores e exportadores que dependem do Porto de Santos? Considerações: O Porto de Santos é o principal corredor de exportação de soja d Brasil, mas, durante muitos anos a ampliação de sua capacidade não acompanhou o crescimento da sua exportação. A consequência foi um crescimento explosivo das filas de navios, trens e caminhões com pesados custos aos exportadores e produtores agrícolas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. No que se refere a possíveis questionamentos jurídicos com impacto na ampliação do terminal, estes poderão ensejar reequilíbrio, caso o prazo previsto para a entrega das áreas por parte do poder concedente não sejam respeitados
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	A.3.2.	A estimativa dos valores dos investimentos considera um modelo cujas premissas financeiras estão descritas no documento STS04_Sec-C-Financeiro (Errata) - 'Outros documentos'. Contudo o modelo impresso citado no item 2 deste documento, correspondente a 'taxa de dívida' não foi disponibilizado.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.1	Consórcios não têm patrimônio líquido vez que não têm personalidade jurídica. Ademais, nos casos que as Proponentes são organizadas em Consórcio, a participação de cada Licitante no capital da Arrendatária é limitada. O interesse público é atendido se, conjuntamente considerados, os membros do Consórcio tiverem patrimônio líquido mínimo de 2,5%, do valor global estimado do Contrato. Sugerimos a seguinte redação na cláusula 19.6.1.1 e a inclusão da cláusula 19.6.1.2: '19.6.1.1 A boa situação financeira da Proponente sociedade isolada será comprovada (...). 19.6.1.2 A boa situação financeira da Proponente organizada em Consórcio será comprovada mediante a apresentação das demonstrações contábeis acima indicadas caso, somados os respectivos patrimônios líquidos de todas as Licitantes participantes do Consórcio, a Proponente possua patrimônio líquido de, no mínimo, valor correspondente a 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor global estimado do Contrato do Arrendamento respectivo.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Diretrizes Técnicas	BEL08	5.2.1.	: "5.2.1. Somente serão contabilizadas para a verificação anual da Movimentação Mínima Garantida as Cargas desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcados nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento, além das Cargas oriundas de modais rodoviários ou ferroviários." Justificativa: Tendo em vista o fato de que grande parte das movimentações de carga no Porto Organizado é proveniente de operações com barcas, sugerimos a alteração da expressão "navio" por embarcações, para que a definição abranja também esta modalidade de operação, além de incluir a movimentação por modal rodoviário e ferroviário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	2	A estimativa dos valores dos investimentos considera um modelo cujas premissas financeiras estão descritas no documento STS22_Resumo_Financeiro (Errata) - 'Outros documentos'. Contudo, as condições assumidas para os empréstimos são irrealistas. Assumir que um banco (empréstimo B) ofereceria dívida a 7%/ano quando a taxa de juros básica está a 9%/ano não é razoável. No caso da dívida A, 5% na TJLP seria possível apenas se o governo aumentasse o subsídio sobre os juros atuais. Em nenhum caso a dívida modelada parece razoável, mas particularmente o empréstimo B. O resultado gera uma condição irreal que não pode ser alcançada (nem nunca foi no Brasil). Seria possível adequar os números para uma condição regular de mercado?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Edital	Lote 10	3.1.	Não fica clara a metodologia de avaliação das propostas no que tange à aplicação do desconto linear sobre as tarifas de serviços apresentadas. O desconto deverá ser igual em todas as tarifas? Caso haja a possibilidade de ser diferente entre tarifas, qual será o critério a ser adotado na definição do desconto vencedor? Deve ser indicado no Edital se é permitido percentual diferenciado de desconto para cada tarifa ou se será desclassificada a Proponente que indicar mais de um percentual de desconto.	O desconto ofertado deverá ser o mesmo para todas as tarifas indicadas nas Condições Específicas do Leilão.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Gerais do Contrato	Todos	16	A subcláusula 16 da Minuta das Condições Gerais do Contrato não prevê quaisquer valores limitadores das indenizações de responsabilidade da Arrendatária relacionadas aos seguros por ela contratados. Considerando, no entanto, que tal condição dificulta, de forma significativa, a precificação das propostas das licitantes, podendo ensejar no aumento dos valores por elas ofertados, sugere-se a revisão da referida subcláusula, de forma que sejam estabelecidos valores limites quanto às indenizações de responsabilidade da Arrendatária.	Caberá à Arrendatária, de acordo com seus próprios levantamento e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cabendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pelo Arrendatário ao longo do contrato.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	A.3.1.	As projeções de demanda parecem apresentar uma inconsistência. Por qual motivo os valores apresentados no documento STS22_Sec-A-Demanda.2.pdf - quadro III (Documentação técnica - 'Outros documentos') diferem dos valores da planilha STS22_Resumo_Financeiro.pdf - pagina 1(Documentação técnica - 'Outros documentos') ? O ano 3 do modelo corresponde a 2019? (se sim, por que?)	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Cargill Agrícola S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	A previsão das cláusulas 25.1 e 25.2 fere frontalmente o direito de propriedade intelectual e demonstra a falta de conhecimento a respeito da operação dos terminais, pois para operá-los muitas vezes as empresas necessitam de licenças de sistemas que não podem ser cedidas a terceiros, também sistemas que são utilizados na cadeia inteira de negócios das empresas e que portanto não podem ser cedidos, muito menos a título gratuito e com exclusividade.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Diretrizes Técnicas	BEL08	7.1.3.	: Não há possibilidade de amortizar um investimento de vida útil de 50 anos em 10 anos sem onerar excessivamente as condições econômicas e consequentemente a proposta de maior movimentação que será oferecida pelo proponente, neste sentido, sugerimos a revisão desta cláusula.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.2	A aprovação de novos investimentos não previstos no Contrato depende de aprovação do Poder Concedente (vide cláusula 14.6.1 das Condições Gerais do Contrato) e não necessariamente de aditivo contratual. Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 14.6.2: '14.6.2 Presume-se amortizado no prazo de vigência do Contrato qualquer novo investimento realizado pela Arrendatária no Arrendamento e na aquisição de Bens do Arrendamento que não tenha sido previamente aprovada pelo Poder Concedente.'	O contrato apenas proceduraliza a revisão do contrato para viabilizar a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio do contrato na hipótese. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma, dentre inúmeras formas possíveis), Considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	No documento Resumo Financeiro foi citado, como Referência do Método Selecionado, EPM e TIM. Qual o significado?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Edital	Todos	27.1.	O item 27.1 trata da responsabilidade subsidiária da adjudicatária sociedade isolada, mas não menciona adjudicatárias organizadas em Consórcio. Sugerimos a inclusão da cláusula 27.4 tratando especificamente da responsabilidade não solidária do Consórcio em relação à Sociedade de Propósito Específico, cf. abaixo. Ainda, a numeração da cláusula 27.1 et seq. está errada; o correto é 27.3. Sugerimos a seguinte redação: '27.4 Sendo a Adjudicatária organizada em Consórcio, anteriormente à celebração do Contrato o Consórcio deverá criar Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) cujas diretrizes encontram-se no Modelo 15 do presente Edital. 27.4.1 Não haverá responsabilidade solidária entre o Consórcio, seus respectivos membros e/ou a Sociedade de Propósito Específico (SPE) com relação ao objeto do Contrato.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Ademais, as minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Edital	Lote 7	3.1.	Sugere-se que seja disponibilizado manual com as regras detalhadas do Leilão, principalmente, no que tange ao procedimento referente ao Leilão Viva-Voz. Alternativamente, sugere-se maior detalhamento no documento de Condições Específicas do Edital.	Oportunamente será disponibilizado o Manual de Procedimentos do Leilão.
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS07	3	O STS 07, Seção A, item 3 - Descrição da Área do Arrendamento, informa que 'as linhas férreas existentes que dão acesso a Ponta da Praia serão realinhadas ao longo da avenida, liberando assim mais area para este terminal'. PERGUNTA-SE: Tal informação pode ser considerada como certa ? Será incluída como obrigação contratual da Autoridade Portuária ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.1.1.	O numeral do ano de referência mencionado no item 3.1.1 está incorreto. Segundo as Diretrizes Técnicas do Edital, a capacidade efetiva de movimentação a ser apresentada para o STS04 será a relativa ao ano 6 (seis) de vigência do Contrato. Sugerimos a seguinte redação: '3.1.1 Para o Arrendamento STS04 (...); a capacidade efetiva de movimentação a ser apresentada deverá corresponder à capacidade efetiva de movimentação por ano, durante e a partir do ano 6 (seis) de vigência do Contrato (...).'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6.1	A Cláusula 14.6.1 não é clara quanto à necessidade ou não de aprovação prévia do Poder Concedente em caso de investimentos em Bens Reversíveis não-previstos no Contrato que sejam amortizados no prazo remanescente de vigência do Contrato. Sugerimos a inclusão de uma cláusula 14.6.1.1: '14.6.1.1 A Arrendatária poderá realizar investimentos em Bens Reversíveis não previstos no presente Contrato e em seus Anexos sem a análise prévia da ANTAQ e autorização do Poder Concedente previstos na Cláusula 14.6.1 acima, caso tais investimentos possam ser amortizados no prazo remanescente de vigência do Contrato, caso em que não será realizada revisão extraordinária do Contrato.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	A.3.1.	No documento de engenharia (STS22-SEC-B-Engenharia - 'Outros documentos') recomenda-se que seja adotado como meta anual de movimentação 2 Mton, com base na análise de capacidade. Contudo, a previsão de demanda (STS22-SEC-A-Demanda.2 - 'Outros documentos') assume uma capacidade de 3Mton. Não deveria utilizar a capacidade de 2 Mton? As projeções de movimentação para avaliação financeira consideram o volume mínimo garantido ou não necessariamente?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Específicas do Contrato	STS10	4.1.1.	Sugere-se que o risco de limitação de comprimento de berço que impeça a arrendatária de atingir a demanda ou taxa de ocupação estabelecida pelo Poder Concedente seja alocado sobre o Poder Concedente da mesma forma que o risco da redução da metragem do calado, nos termos da subcláusula 4.1.1 da Minuta das Condições Específicas do Contrato, haja vista se revelarem como fatos do príncipe que por definição são alocados à responsabilidade do Poder Concedente, sob risco de se admitir o próprio desvio de poder no exercício pela Administração Pública das prerrogativas que lhe são atribuíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
PETROBRAS DSITRIBUIDORA S/A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	6.2.	As penalidades são desarrazoadas. Na medida em que são definidas por percentual do valor do contrato, um simples atraso na apresentação de documentação requerida pode ensejar cominações da ordem de R\$ 2 milhões, o que fere a norma de ordem pública estabelecida no art. 413 do Código Civil, segundo o qual "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Recomendamos definir a base de cálculo das penalidades como sendo o valor mensal do arrendamento	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.2.	Sugerimos a fixação de uma única tarifa que inclua capatazia e estiva para as cargas Roll On Roll Off e cargas gerais soltas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	3.2.	A limitação do item 3.2 (a mesma Proponente não pode ser vencedora dos 02 arrendamentos localizados no porto de Santos), quando conjugada à limitação do item 11.5 das Condições Gerais do Edital (participação em um único Consórcio para a Proponente, suas Controladas, Controladoras e Coligadas) reduz muito o potencial de competição entre Proponentes, o que pode impedir a Administração de receber a melhor proposta. Sugerimos (a) a exclusão do item 3.2 das Condições Específicas do Edital; (b) a renumeração do atual item 3.2.1 em item 3.2; e (c) a exclusão dos itens 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2	Destaca-se, nesta cláusula, um risco substancial para o licitante. Deve ser claramente indicado como se dará a análise do PBI, quem serão os avaliadores (internos, externos, avaliador independente) e quais seriam os critérios adotados na avaliação	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Contrato	Todos	19.	Penalidades Instrumento: Condições Gerais dos Contratos e Condições Específicas do 1º Bloco de licitações Item: Clausula 19 Comentário: A cláusula 19 da presente minuta de Condições Gerais do Contrato enuncia uma série de sanções cabíveis em virtude do inadimplemento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, condicionando a descrição de tais condutas e respectivo valor pecuniário para o Termo de Condições Específicas. Ocorre que, tais penalidades, cujo critério de avaliação diferencia-se naquelas por dia de atraso e nas outras por infração, são excessivamente elevadas considerando se tratar de empreendimento sujeito a inúmeros fatores externos que, poderão ocasionar, mesmo sem o arrendatário incorrer em culpa, no descumprimento de suas atribuições previstas em contrato. Sob este prisma, assevera-se o fato de que tais disposições prejudicam o regular andamento contratual.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ricardo Tatesuzi de Sousa	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Porque o Governo não prioriza nessa expansão, a renovação dos contratos vigentes e renováveis, adensando a estes contratos os Terminais 38, XL e XLII, visto que os detentores já manifestaram interesse em investir dentro das diretrizes do Governo e já que os resultados seriam mais rápidos do que a própria Licitação? -A iniciativa do Governo em licitar terminais agrícolas no Porto de Santos é louvável, pois o crescimento da produção, principalmente de milho e soja, se destina em grande parte ao mercado internacional. Sem capacidade portuária essa produção continuará se perdendo no campo. -Hoje no Porto de Santos, as filas de navios chegam a 60 dias, gerando pesadas contas de demurrage para o exportador, junto com estadias rodoviárias e ferroviárias. -Investimentos como o Terminal de Graneis Sólidos Vegetais da Ponta da Praia são muito bem-vindos, mas até a sua total implantação, prevista para 2019, o Brasil terá perdido o mercado internacional de milho e grande parte do mercado de soja.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	Condições Específicas do Contrato	VDC12	7.1.	A disposição não prevê um cronograma de integralização do capital, a qual poderia ocorrer de forma faseada, nem condições em que os acionistas poderão reduzir o capital social, quando, exemplificativamente, os investimentos já tiverem sido implementados. Isso pode impactar negativamente o plano de negócios da Proponente, razão pela qual recomendamos ajuste.	De acordo com a cláusula 7.1 das Condições Específicas do Contrato referente ao arrendamento VDC12, dispõe sobre o valor do capital social inicial mínimo.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Edital	Lote 3	Anexo 1	O ano de referência por extenso “(três)” está incorreto; o ano de referência para a movimentação mínima de 100% da capacidade efetiva de movimentação é o ano 1, nos termos das Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento STS22. Além disso, a movimentação mínima de 100% da capacidade efetiva de movimentação proposta deve ser realizada no ano 1 do arrendamento, e não a partir do ano 1, de acordo com as Diretrizes Técnicas e com o item 1. Do Anexo 1 das Condições Específicas do Edital. Sugerimos a seguinte redação: '[Redação para o Arrendamento STS22: 3.2 concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com a obrigação de movimentação mínima de 100% (cem por cento) a capacidade efetiva de movimentação proposta no ano 1 (um) de vigência do Contrato, assim como com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos;]'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS07	4	STS 07, Seção A, item 4 - Mercado de Celulose - o 'estudo' informa que a Eldorado possui 'potencial de expansão para mais 3 milhões de toneladas no futuro, enquanto que a Fibria tem produção de 1,5 milhões de toneladas por ano, iniciada em 2012, e planeja a construção de uma nova unidade no futuro próximo'. PERGUNTA-SE: de que forma e em qual ano foi alocado este 'futuro próximo' nos estudos ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.5.	Recomendamos melhor definir as incidências das Tarifas de Serviço, definindo os termos Consignatário, Transportador e Beneficiários do Regime.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.4	Sugere-se excluir o trecho “a exclusivo critério do Poder Concedente”.	A sugestão não será acatada, uma vez que é prerrogativa única e exclusiva do Poder Concedente a decisão quanto a eventual prorrogação do prazo do contrato, observados os requisitos ali estabelecidos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.6	Sugere-se retirar tal cláusula.	A sugestão não será acatada, uma vez que é prerrogativa única e exclusiva do Poder Concedente a decisão quanto a eventual prorrogação do prazo do contrato, observados os requisitos ali estabelecidos.
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Específicas do Contrato	STS10	5.	A exigência de manutenção de garantia de execução do contrato em valor único e elevado durante todo o período de duração do contrato de arrendamento acaba por onerar, de forma injustificada, a arrendatária, que incorrerá em altos custos de manutenção de garantia de execução do contrato, impactando diretamente as propostas formuladas pelos licitantes. Nesse sentido, tem-se que, da mesma forma, o nível de endividamento da arrendatária também será afetado. Dessa forma, sugere-se que o valor da garantia de execução do Contrato seja gradualmente reduzido na proporção do valor residual do contrato ao longo de sua execução. Sugere-se a inclusão da seguinte subcláusula: "5.4. O valor da Garantia de Execução do Contrato deverá ser anual e gradualmente reduzido, considerando-se a proporção do valor residual do Contrato."	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	2.4.	Não vimos explicitamente no arquivo 'Apendice C1 - Metodologia_modelo_eco_fin.pdf', a consideração de custos com seguros e fianças bancárias nas condições exigidas pelo contrato. Em qual item estão consideradas?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Queiroz Desenvolvimento Negócios S/A	Galvão de Condições Específicas do Contrato	STS10	Apêndic e 2	Sugerimos que o item 3.1 do apêndice 2 e o item 4.1 do apêndice 3 das condições específicas do Contrato sejam alterados para ressaltar que os investimentos realizados nos bens do arrendamento com vistas à prestação dos serviços e não amortizados no prazo do contrato sejam indenizados. Como isso, os referidos itens devem passar a ter a seguinte redação: "Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto do arrendamento, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção, ressalvado o direito à indenização no caso de os investimentos não serem amortizados no prazo do arrendamento."	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2.1	A descrição constante do Anexo Diretrizes Técnicas representa somente os "limites máximos" da área a que a Arrendatária terá direito de explorar Na medida em que (a) a área real do arrendamento for diferente de (b) a área descrita no Anexo Diretrizes Técnicas, e considerando que (c) a Arrendatária não poderá invocar o caráter 'ad corpus' do Arrendamento para pleitear área diversa, é possível haver uma situação em que a área efetivamente disponível será menor que a área descrita no Anexo e a área real do arrendamento. Sugerimos a exclusão da atual cláusula 2.2.1.	A cláusula 2.2 define a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus, não sendo a metragem da área o consideração para sua designação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.1	A depender do número de correções ao Plano Básico de Implantação solicitados ao Poder Concedente, o tempo para correções pode ser significativo. Seria importante que houvesse um prazo mínimo para apresentação do PBI corrigido. Sugerimos a inclusão de uma nova cláusula 3.2.2 e a renumeração da atual cláusula 3.2.2 para cláusula 3.2.3: '3.2.2 Será assegurado à Arrendatária prazo adicional para efetuar esclarecimentos ou modificações ao Projeto Básico de Implantação solicitados pelo Poder Concedente, compatível com a complexidade do esclarecimento ou modificação, nunca inferior a 30 (trinta) dias.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	A.1.1.	Na documentação de engenharia disponibilizada pelo edital (STS22-SEC-B-Engenharia - 'Outros documentos'), o anexo se refere ao texto 'Anexo A - Configuração conceitual (figura 1)'. O que significa esta referência? Não encontramos nenhum conteúdo referente a esta citação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.6.	O serviço de Box Rate na importação engloba a movimentação da carga entre a embarcação e a sua colocação na pilha do terminal portuário, conforme a Resolução Antaq nº 2.389/2012 e os contratos celebrados entre os operadores portuários e os armadores. A inserção de alguns itens acessórios no box rate não faz sentido se considerada a natureza de tais serviços, tais como a liberação em trânsito aduaneiro, a inspeção não invasiva de contêiner, o período mínimo de 07 dias para a os contêineres a serem embarcados e o serviço de segregação e entrega de contêineres. Sugestão de redação: “Cesta de Serviços (Box Rate): preço cobrado pelo serviço de movimentação das cargas entre o portão do terminal portuário e o porão da embarcação, incluída a guarda transitória das cargas pelo prazo contratado entre empresa de navegação e operador portuário, no caso da exportação, ou entre o porão da embarcação e sua colocação na pilha do terminal portuário no caso da importação.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S/A	Condições Específicas do Contrato	STS10	Apêndice 3	Sugerimos que o item 3.1 do apêndice 2 e o item 4.1 do apêndice 3 das condições específicas do Contrato sejam alterados para ressaltar que os investimentos realizados nos bens do arrendamento com vistas à prestação dos serviços e não amortizados no prazo do contrato sejam indenizados. Como isso, os referidos itens devem passar a ter a seguinte redação: “Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a Arrendatária vier a fazer na área objeto do arrendamento, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Arrendatária de qualquer direito de retenção, ressalvado o direito à indenização no caso de os investimentos não serem amortizados no prazo do arrendamento.”	Conforme determina o art.º 2.º, inc. III da Lei n.º 8.987/95, bem como nos termos da cláusula 14.6, todos os Bens do Arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento e das Atividades a eles associadas, deverão ser integralmente amortizados pela Arrendatária no prazo de vigência do Contrato, de acordo com os termos da legislação vigente e do Contrato, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual. Consequentemente, a Arrendatária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens do Arrendamento em decorrência do término do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	O item em questão faz referência ao Apêndice A dos Documentos Técnicos, no qual constaria o memorial descritivo das áreas do Porto Organizado. Todavia, o referido Apêndice A não foi disponibilizado, até o presente momento, no sítio eletrônico da ANTAQ, motivo pelo qual se requer sua imediata disponibilização e a consequente prorrogação do prazo para apresentação de contribuições no âmbito da consulta pública em questão.	Não há contribuição formulada.
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.5	A minuta do contrato de arrendamento garante ao Poder Concedente, por suas cláusulas, poderes para fiscalizar, interferir, aplicar cláusulas limitadoras de remuneração do Arrendatário, etc. No entanto, respeitadas as regras do mercado de livre concorrência, não existem cláusulas expressas incentivando e garantindo ao operador obter os ganhos de eficiência. Isto posto, pergunta-se: como estes ganhos auferidos única e exclusivamente pelo empenho do Arrendatário poderão ser assegurados a ele pelo Poder Concedente, e não retirados, sob a justificativa de que seus ganhos superam os limites de retorno de investimento que nortearam a licitação?	A manutenção da equação econômico-financeira é assegurada pelas regras do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Específicas Contrato	do STS07	5	1-) STS 07, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Tabela sem numero - o 'estudo' não informa quanto o mercado cresceu até 2012. PERGUNTA-SE: Qual é o valor do crescimento do mercado até 2012, dado tal numero ser importante para cotejamento com as 'previsões' do modelo apresentado. 2-) STS 07, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Resultados do Cenario de Demanda Base - Primeiro paragrafo - PERGUNTA: Mais uma vez, utilizou-se o termo 'Espera-se'. Quais as premissas e a lógica considerada para que fossem atingidos os índices de 6,9% a.a. e 4,8% a.a. ? 3-) STS 07, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Resultados do Cenario de Demanda Base - Segundo Paragrafo - Foi utilizado o termo 'presume-se' para justificar o índice de containerização da carga de celulose de 20% em 2042. PERGUNTA: Quais as observações internacionais (países/rotas) que levaram a tal presunção ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	O Item 7.1 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento estabelece que os projetos, investimentos e as Atividades deverão ser dimensionados para que as instalações portuárias do Arrendamento tenham capacidade de atendimento de navio Panamax. Percebe-se que o navio tipo determinado no Item 7.1 das Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Arrendamento não guarda relação entre boca, comprimento total e calado haja vista que o comprimento total (LOA) de 265m em regra tem um calado de verão em torno de 12,5m e o calado tropical superando em muito este valor, sugere-se esclarecer porque a extensão do berço de uso exclusivo não permite a atracação e operação do navio tipo Panamax. Ademais, mesmo na segunda fase do projeto, são previstos 425metros de cais de uso exclusivo e calado de 11 metros, que também não são suficiente para a expedição de navios tipo Panamax. Assim, seria necessário rever todos os estudos de viabilidade e projeção de demanda a fim de adequar a essa realidade técnica.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ricardo Tatesuzi de Sousa	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Priorizar no projeto de expansão do Terminal de Granéis Sólidos Vegetais, da Ponta da Praia em Santos, os arrendamentos com projetos e compromissos formais que melhor atendam a exportação de farelos agrícolas, garantindo espaço em sua exportação. -Hoje no Porto de Santos, os farelos agrícolas são exportados prioritariamente pelo Corredor de Exportação, devido à exigência de armazenamento e embarque de forma segregada. -Por outro lado, o projeto de licitação do governo, particularmente o Arrendamento STS04 do Corredor de Exportação, exige que o futuro arrendatário movimente a máxima quantidade de carga. Como a produtividade no embarque de farelo é 50% menor que a da soja/milho em grãos, o critério de seleção do novo arrendatário inviabilizará as exportações de farelos nesse novo arrendamento. -Os farelos, particularmente os livres de transgênicos e com alto teor de proteína, agregam maior valor, fomentam indústrias e sementeiras, geram empregos e renda no interior do Brasil.	O Contrato de Arrendamento foi feito de modo a dar isonomia a todos os competidores, evitando privilegiar cargas específicas em detrimento de outras.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL02	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3	De acordo com as condições gerais do edital (Item 9.1.1) poderá haver restrições ou impedimentos na participação dos leilões para preservar o ambiente concorrencial dentro da área do Porto Organizado. Tendo em vista que o STS 10 engloba também a prestação de serviços de movimentação de veículos automotores e que há apenas dois terminais com tais características no Porto de Santos, deverá ser vedada a habilitação neste certame de operadores portuários que já explorem a atividade de embarque e desembarque de veículos, a fim de que seja evitado o monopólio na prestação deste tipo de atividade. Sugestão de redação: "Seção V – Da Habilitação Item 3.1. Para preservar o ambiente concorrencial dentro do Porto Organizado e fomentar o estímulo à concorrência é vedada a participação no Leilão do STS 10 de empresa que explore a atividade de embarque e desembarque de veículos no Porto de Santos, bem como de suas controladas, controladoras direta ou indiretamente, coligadas e afiliadas.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL03	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL04	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	O prazo de 180 dias apresentado na cláusula 11.3 é excessivamente exíguo para eximir o Poder Concedente de qualquer dano ambiental futuro encontrado no terminais portuários. Ademais, passivos ambientais pré-existentes, descobertos ou não durante a auditoria ambiental, deveriam ser de responsabilidade do Poder Concedente. Sugerimos a modificação da atual cláusula 11.2 para a seguinte redação: '11.2 Os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido.'	Conforme disposto no item 11.2 do contrato de arrendamento os passivos ambientais não conhecidos do Arrendamento, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 dias contados da Data da Assunção, são de responsabilidade do Poder Concedente. O prazo de 180 dias visa justamente garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL07	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL08	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS04	2	A estimativa dos valores dos investimentos considera um modelo cujas premissas financeiras estão descritas no documento STS22_Resumo_Financeiro (Errata) - 'Outros documentos'. Contudo, as condições assumidas para os empréstimos são irrealistas. Assumir que um banco (empréstimo B) ofereceria dívida a 7%/ano quando a taxa de juros básica está a 9%/ano não é razoável. No caso da dívida A, 5% na TJLP seria possível apenas se o governo aumentasse o subsídio sobre os juros atuais. Em nenhum caso a dívida modelada parece razoável, mas particularmente o empréstimo B. O resultado gera uma condição irreal que não pode ser alcançada (nem nunca foi no Brasil). Seria possível adequar os números para uma condição regular de mercado? A pergunta vale para os demais terminais.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL10	1.1.	Sugerimos que o prazo do contrato seja até 28 de fevereiro de 2014, em linha com o proposto com o lote BEL09, de forma a garantir que todos os contratos de Miramar de combustíveis terminem na mesma data e tenham prazo em torno de 10 anos. Sugerimos ainda que seja incluída uma cláusula de saída, relacionada com a mudança para o Porto de Vila do Conde, para operação de combustíveis, sem que haja uma penalidade financeira pelo encerramento prévio do contrato a qualquer das partes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.	A ausência de regras definidas para o compartilhamento dos 355 metros de berço (entre a data de assunção e a celebração do termo de aceitação provisória) e dos 140 metros de berço (a partir da celebração do termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos) inviabiliza uma análise precisa pelos proponentes e impede a realização de projeções seguras para a participação na licitação. Sugestão de redação: 'A prioridade de atracação no berço compartilhado será da Arrendatária.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Cumpre notar, todavia, que incumbe à Autoridade Portuária definir as regras de atracação no cais público. Caso não haja menção con
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	Este item afirma que informações e estudos apresentados pela ANTAQ e/ou SEP não serão vinculantes e, portanto, não poderão ensejar a responsabilização desses órgãos. Entretanto, serão justamente as informações apresentadas por tais entes aquelas consideradas pelas Licitantes para elaboração das propostas econômicas. Portanto, para preservar a segurança jurídica e atingir os objetivos da licitação, com a elaboração de propostas vantajosas, este item deverá ser alterado, nos seguintes termos: "7.10. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, possuindo caráter vinculativo e podendo ensejar a responsabilização da ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou a Arrendatária desde que demonstrado que as informações tenham sido utilizadas na elaboração da respectiva proposta econômica.'	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MAURICIO ZANNIN	Diretrizes Técnicas	VDC12	6.1.	NÃO FAZ O MÍNIMO SENTIDO ESSA EXIGÊNCIA DE VAZÃO, TENDO EM VISTA NÃO HAVER LINHAS DE DEMANDA DEFINIDAS PARA A REGIÃO. O ÚNICO MOVIMENTO QUE FAZ SENTIDO É O RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA REGIÃO, E AS DESCARGAS DE NAVIOS NÃO ESTÃO CONTEMPLADAS NESSE INDICADOR. O ÚNICO PRODUTO QUE OPERA ESSA VAZÃO É O CRU DE PETRÓLEO E NÃO FAZ SENTIDO PROJETAR-SE EQUIPAMENTOS 'PARA ALCANÇAR ESSA VAZÃO SEM UM PROJETO COMERCIAL FECHADO COM UM PRODUTO QUE A ADMITA.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	O prazo de 180 dias apresentado na cláusula 11.3 é excessivamente exíguo para eximir o Poder Concedente de qualquer dano ambiental futuro encontrado no terminais portuários. Ademais, passivos ambientais pré-existent, descobertos ou não durante a auditoria ambiental, deveriam ser de responsabilidade do Poder Concedente. Sugerimos a modificação da atual cláusula 11.4 para a seguinte redação: '11.4 Os passivos ambientais conhecidos serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente.'	Conforme disposto no item 11.2 do contrato de arrendamento os passivos ambientais não conhecidos do Arrendamento, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 dias contados da Data da Assunção, são de responsabilidade do Poder Concedente. O prazo de 180 dias visa justamente garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	O navio-tipo usado como referência para o dimensionamento dos investimentos do arrendamento é pouco competitivo, pois inviabiliza a atracação dos navios de nova geração. Sugestão de redação: “ 7.1 Os projetos, os investimentos e as Atividades deverão ser dimensionados para que as instalações portuárias de Arrendamento tenham capacidade de atendimento do seguinte navio-tipo: Navio de carga geral (i) Boca de 46m (ii) Comprimento total (LOA) de 300m (iii) Calado de 15m 7.1.2 Os eventuais custos com a modernização da instalação portuária para a adequação ao atendimento do navio-tipo acima serão abatidos do valor pago pela Arrendatária à Administração do Porto pela cessão onerosa da área do Arrendamento, desde que previamente aprovados pela Antaq.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas do Contrato	STS07	5	STS 07, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Resultados do Cenário de Demanda Base - Terceiro paragrafo - PERGUNTA: Quais as premissas e a logica que levaram o 'estudo' a concluir que a participação de Santos na parcela de celulose embarcada irá crescer à taxa superior à média nacional ? Quais os projetos considerados (inclusive os 'outros projetos')? Para quais anos o 'estudo' considerou que entrarão em operação os 'outros planejados' ? Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), qual a responsabilidade da ANTAQ caso tais 'outros projetos' não se concretizem ? Haverá previsão contratual para que sejam revistos os estudos de viabilidade que consideraram tais empreendimentos na definição da movimentação e da tarifa ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VERAX CONSULTORIA PROJETOS LTDA EPP	E Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	As informações para projeção de Opex não estão muito claras para nenhum dos terminais. No arquivo STS07_Sec-C-Financeiro (item 2), por exemplo, o descritivo cita o arquivo Apêndice C2 para as projeções de opex. Não encontramos tal arquivo (Apêndice C2) na documentação disponibilizada. Onde estaria a informação?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	E Condições E Específicas do Edital	Lote 1	2.3.	Considerando que o item 1.2. da Seção B – Relatório de Análise de Engenharia informa que não serão disponibilizados detalhes sobre a configuração do cais e que não seriam necessárias melhorias de solo ou plataforma de alívio para garantir a estabilidade do talude e, tendo em vista que é notória a existência nessa área de problemas de solo, esclarecer como se pretende garantir a meta de capacidade estática de 3 carregamentos de embarque, com um empilhamento de até 7 fardos, com carga sobre o piso superior a 11 toneladas por metro quadrado e, mesmo assim, garantir que esse risco poderá ser assumido pela arrendatária, sem que haja a necessidade de realização de melhorias e reforços no solo e sem afetar a demanda	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Edital	Todos	8.3.1.	Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, vigora nas licitações o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, as hipóteses em que a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para apurar, esclarecer ou sanar questões relativas à documentação dos licitantes devem ser aquelas indispensáveis para o saneamento de falhas formais, de complementação de insuficiências ou correções de caráter formal, taxativamente elencadas no edital. Por tal razão, é desarrazoada a previsão de que tais diligências poderão ser realizadas para apurar “qualquer questão” e “sem limitação”, tal como prevê o item 8.3.1. Em consequente, sugerimos que o item 8.3.1 seja reformulado, nos seguintes termos: “8.3.1. Solicitar às Proponentes, a qualquer momento, diligências destinadas a apurar, esclarecer e sanar falhas formais, divergências de informações, versões e/ou traduções relativas aos documentos apresentados”.	Agradecemos a contribuição. A redação do item é objetiva no sentido de permitir apenas o esclarecimento e o saneamento de falhas formais, e não materiais. Neste sentido, o item 8.3.3, do Edital, confirma tal critério, visto que veda a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar originariamente da documentação da Proponente.
ROBERTO DE SOUZA CUNHA	Condições Específicas do Contrato	STS13	2.	VERIFICANDO OS EVTEAS DOS EMPREENDIMENTOS PORTUÁRIOS E EM ESPECÍFICO: GRANEL QUÍMICA LTDA (CONTRATO Nº 011/92) - 3º ADITIVO GRANEL QUÍMICA 11.92, A CLÁUSULA 33A., PARÁGRAFO ÚNICO, CITA O ANEXO III, CONTENDO UMA LISTA DE BENS INAMOVÍVEIS E REMOVÍVEIS E A CLÁUSULA 35A. PARÁGRAFO QUINTO, CITA QUE A CODESP PODE ADQUIRIR OS BENS REMOVÍVEIS DA ATUAL ARRENDATÁRIA: GRANEL QUÍMICA LTDA E CONSEQUENTEMENTE INDENIZÁ-LA. NÃO IDENTIFICAMOS NOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS QUE SEJA DE RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR DA LICITAÇÃO, TAL INDENIZAÇÃO. REALMENTE É A CODESP, QUEM INDENIZARÁ O ATUAL ARRENDATÁRIO ?	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	O art. 48 da Lei 8.666/93 elenca as hipóteses legalmente admitidas para desclassificação das licitantes. Nota-se, contudo, que a hipótese contida neste item 8.4, além de não estar prevista na Lei 8.666/93, mostra-se contrária aos seus ditames. Além disso, viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que o Poder Concedente possa executar a garantia de proposta, cujo valor é expressivo, pela simples recusa em fornecer informações ou documentos, a qual pode até mesmo decorrer de fato alheio à vontade da licitante. Por tais razões, sugerimos que esta cláusula seja suprimida da minuta de Condições Geral do Edital, ou, em último caso, alterada, com a supressão da possibilidade de excussão da garantia de proposta nesta hipótese.	Agradecemos a contribuição. À Comissão Especial de Licitação, nos termos da lei, é facultado exigir das Proponentes as informações e esclarecimentos que entender pertinentes para atestar a respectiva qualificação e/ou idoneidade dos documentos fornecidos no certame. Além disso, a hipótese consignada no item 8.4, do Edital, se enquadra no rol previsto no artigo 48, da Lei n.º 8.666/93. Quanto à Garantia de Proposta, esta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 1	2.3.	Considerando a importância dos acessos ferroviários, esclarecer em que medida os mesmo já foram negociados e poderão ser utilizados nas estimativas de demanda utilizadas para determinar a movimentação mínima exigida da arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não tem relação direta com itens do edital ou do contrato, conforme o AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2013 - ANTAQ.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS22	2.1.	No que se refere às projeções de fluxo de caixa, o documento STS22_Sec-C-Financeiro (quadro Resultados-Chave - item Fluxo de Caixa Global do Projeto) apresenta o valor de 259 k R\$ que não está demonstrado no documento STS22_Resumo_Financeiro (que contém a representação do modelo), onde o mesmo apresenta um valor de Fluxo de Caixa Otimizado de 226 k R\$. Por qual motivo? Existe alguma diferença conceitual entre os termos 'Fluxo de Caixa Global do projeto' e 'Fluxo de Caixa Otimizado'? Em caso afirmativo, o valor de 259 k R\$ (referente ao primeiro termo) não está apresentado no documento 'STS22_Resumo_Financeiro', ficando a questão de qual o número deve ser entendido como o correto.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Edital	Todos	11.1.2.	Cada consorciado deverá atender, individualmente, às exigências previstas no Edital, no que couber (item 11.1.2). No que tange à qualificação econômico-financeira de consórcios, a Lei 8.666/93 admite o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para fins de atingir os mínimos exigidos. Essa também é a racionalidade do item 11.1.2, ao prever que as consorciadas apenas contribuirão individualmente “no que couber”. Mas, dada a atual redação, poder-se-ia interpretar este item de maneira restritiva, prejudicando a competição e impondo aos consórcios exigência indevida, principalmente quanto ao patrimônio líquido mínimo (item 19.6.1.1). Assim, este item deve ser alterado, no seguinte sentido: “11.1.2 (...) à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação econômico-financeira, no que couber, sendo admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	VII Não parece haver estimativa do montante referente a relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no fluxo de caixa apresentado e não há como se inferir sobre o volume financeiro de tais atividades, podendo gerar desequilíbrio econômico-financeiro ao contrata futuramente e, inclusive, comprometer a isonomia competitiva das propostas apresentadas no certame. Sugere-se prever reequilíbrio econômico-financeiro no caso de ocorrência de uma solicitação de demolição ou relocação pelo Poder Concedente. XVII Incluir a definição do que é o PDZ no item 1.1 de definições, bem como sugerimos a disponibilização do pdz de cada porto organizado junto à documentação de cada lote e para a licitação como anexo do edital. XXIII É importante que esteja claro o conceito de “ajuste às medidas e determinações do Poder Concedente” e como se daria a correção de competição imperfeita. Também é importante manter o reequilíbrio econômico-financeiro nas mudanças propostas por tais medidas.	VII - De acordo com o disposto na cláusula 12.3.5 das Condições Gerais do Contrato, a hipótese citada, se preenchidas as demais condições lá previstas, configuraria risco de responsabilidade do Poder Concedente. XVII - Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. O PDZ é documento público e disponibilizado pela Autoridade Portuária. XXIII - A correção das hipóteses competição imperfeita se inclui expressamente dentre as atribuições regulatórias da Antaq, nos termos do art. 20, II, b da L. 10.233/01.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.13.	Embora as Condições Gerais e Específicas do Edital tenham detalhado o procedimento do Leilão, não foi previsto o critério de desempate a ser levado em consideração caso seja apresentada mais de uma proposta econômica idêntica e não seja possível proceder à fase de negociações. Uma alternativa seria a previsão, nas Condições Específicas do Edital, de que deverá ser entregue um quarto envelope pelas licitantes, junto com os demais, com uma proposta que indique a movimentação mínima de veículos a ser realizada pela licitante, que somente será aberto em caso de empate. Diante disso, sugerimos a inclusão de subcláusula, com a seguinte redação: “3.13.1 Em caso de empate, será aberto o quarto envelope das Proponentes que tenham oferecido lances iguais, sendo declarada vencedora a Proponente que, observado o item 3.14, tiver oferecido a maior movimentação de veículos.” Em caso de novo empate, sugerimos que o critério adotado seja o sorteio (art. 45, § 2º, da Lei 8.666).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	7.2.1.	A regulação excessiva em relação à disponibilidade da área de acordo com a conveniência da Arrendatária conflita com o objetivo da Lei 12.815/2013. A obrigatoriedade de manutenção da área exclusiva de 100.000 m² deve permitir o armazenamento de contêineres a critério da arrendatária, desde que sejam atendidos os parâmetros de desempenho previstos no contrato. Sugestão de redação: “A Arrendatária será responsável pela ampliação e manutenção da infraestrutura existente, bem como por qualquer infraestrutura nova necessária para atingir os requisitos de desempenho; deverá manter uma superfície total mínima de 100.000 (cem mil) metros quadrados para a armazenagem exclusiva de cargas roll-on roll-off, cargas de projeto e outras cargas gerais não containerizadas; esta área deverá ser claramente identificada, e nela somente será permitida a armazenagem de contêineres se cumpridos os parâmetros de desempenho previstos no Item 6.1 e se atendida a demanda mínima do mercado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
RISHIS EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 1	2.3.	Considerando que a movimentação mínima exigida foi elaborada com base na utilização de 3 turmas de estiva, mas os navios que transportam a carga de celulose, objeto do arrendamento, operam apenas com 2 guindastes, sugere-se que seja reavaliado os estudos de viabilidade, inclusive financeiros para que sejam readequados a realidade técnico-operacional da carga.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Gerais do Contrato	Todos	1	O Estudo BPDM (Brazil Port Demand Model) é necessário para que as premissas consideradas no estudo sejam analisadas pelos proponentes - que aliás, são obrigados a pagar por isso em caso de vitória. Deve compreender todas as suas componentes (Demanda, Custos Logísticos, Alocação de Demanda) de modo que possam ser conhecidos seus critérios, parâmetros, correlações com dados pretéritos, metodologia e, principalmente, a forma como foram analisadas e alocadas as limitações de capacidade de carga de cada instalação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.5.	O item 24.3.2, 'a', das Condições Gerais do Contrato, prevê que será devida a indenização relativa à parcela não amortizada dos investimentos em caso de extinção antecipada do contrato. Assim, entendemos que, para fins de reequilíbrio, serão levados em consideração os investimentos previstos no PBI, já analisados e aprovados, mesmo que não previstos nos demais documentos técnicos da licitação. No caso do STS 10, vale notar que, nos 3 primeiros anos, a arrendatária deverá pagar, aproximadamente, R\$ 24 mm/ano e, de acordo com os estudos disponibilizados, o resultado operacional não será suficiente para cobrir estas despesas. Além disso, será necessário aportar R\$ 23 mm no início do contrato. Assim, a indenização deverá cobrir estes valores, além dos lucros cessantes. Assim, sugerimos a inclusão do seguinte item: 27.2.5.1. A Arrendatária fará jus a indenização relativa à parcela dos investimentos previstos no PBI que não tenha sido amortizada ao longo do prazo do Arrendamento".	Quanto à contribuição, vale esclarecer que o PBI não será utilizado para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, valendo as regras previstas nas Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	3.1.1.	A área total a ser entregue à Arrendatária deve apresentar uma descrição precisa, sempre fundamentada em uma medição oficial. O termo “aproximadamente” está em desacordo com a segurança jurídica exigida para este tipo de contrato. A necessidade de alteração deste item ganha força em virtude do disposto pelo Item 2.2 das Condições Gerais do Contrato (cessão de áreas em caráter ad corpus). Sugestão de redação: “3.1.1. A área total do Arrendamento de Saboó do Porto de Santos, cujo código de identificação é STS10, possui xxx mil m² (inserir a medição exata), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão os equipamentos e edificações a serem utilizados na importação (descarga, transporte, armazenagem e expedição) e na exportação (recepção, armazenagem, transporte e embarque) de veículos e carga geral acondicionada ou não em contêineres compatíveis com essas instalações e equipamentos.”	O item 3.1.1 define a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	Não há qualquer restrição à adjudicação do objeto relativo ao STS10 a armadores de veículos. Contudo, considerando as peculiaridades do objeto licitado do STS 10, a possibilidade de participação de armadores de veículos, combinada com o critério de julgamento de maior desconto nas tarifas-teto dos serviços de capatazia e estiva, faz surgir um risco a ser considerado. Isso porque, nesse cenário, os armadores de veículos poderão ofertar desconto de 100% sobre tais tarifas-teto, pois poderão alocar todo seu tráfego no novo terminal, cobrando dos usuários valores que remunerem tanto o transporte marítimo quanto a operação portuária. Esta prática anularia o esforço da SEP de reduzir tarifas, pois o custo total ao usuário permaneceria o mesmo. Assim, especificamente no que se refere à licitação do Arrendamento de Saboó, sugerimos a inclusão da seguinte redação nas Condições Específicas do Edital que imponha a restrição da participação de armadores de veículos neste leilão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	Não faz sentido exigir a referência de vida útil por 50 anos se o prazo de arrendamento é de 10 anos. Não há racional econômico que justifique este dispositivo. Sugestão de redação: “Os investimentos a serem realizados pela Arrendatária para o desempenho das Atividades previstas para o Arrendamento devem considerar uma vida útil de acordo com o prazo do Arrendamento para os Bens do Arrendamento, bem como a manutenção de rotina, além dos investimentos necessários à manutenção da atualidade e modernidade dos Bens do Arrendamento. O Projeto Básico de Implantação e demais projetos apresentados incluirão informações relativas ao projeto e ao programa de manutenção proposto, demonstrando como a vida útil dos Bens do Arrendamento será alcançada.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	Apesar de a renovação da Garantia de Proposta ser possível e eventualmente necessária para assegurar a conclusão satisfatória do procedimento licitatório, é desarrazoado exigir das Proponentes que, por decisão unilateral do Poder Concedente prorroguem, sucessiva e indefinidamente, suas Garantias de Propostas. Isso porque a contínua prorrogação de tal garantia implica custos que podem onerar excessivamente as Proponentes, tornando, até mesmo, economicamente inviável a manutenção da Proponente no certame. Por tal razão, sugerimos que este item seja alterado, passando a adotar a seguinte redação: "16.4 A Garantia de Proposta terá o Poder Concedente como beneficiário e a Proponente como tomadora, e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano a contar da data da Sessão Pública do Leilão, podendo ser renovada pela Proponente, uma única vez, a critério do Poder Concedente, ou por outras vezes, por liberalidade da Licitante, antes de sua expiração caso o certame não esteja concluído nesse prazo."	Agradecemos a contribuição. À Proponente é facultado participar ou não da licitação, de forma que, caso opte por participar, deverá arcar com os respectivos custos. Ademais, no caso de adiamento ou suspensão do certame, terá a Proponente a prerrogativa de, se o caso, não renovar os termos de sua Proposta e/ou a Garantia de Proposta. Por fim, cabe esclarecer que o item em questão encontra-se em conformidade com a legislação aplicável aos certames.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	11	Foram identificadas diferenças entre os montantes incluídos no modelo e no relatório ambiental a título de precificação de passivo ambiental conhecido. Além disso, é importante definir, nos documentos editalícios, as metodologias adotadas na definição dos passivos ambientais, de modo a permitir aos proponentes a definição de desvio padrão a ser adotado em seus estudos para adequar a precificação às suas análises. A falta de consistência nessa informação pode gerar aumento de concorrência por utilização de parâmetros muito diferentes entre licitantes, ferindo assim o princípio da isonomia no certame.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Diretrizes Técnicas	STS36	3.3	Ambos os Berços serão dedicados ao arrendamento?	Ambos os berços serão públicos, mas de uso prioritário por parte da Arrendatária

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	3.	O STS 22, Seção A, item 3, 3º Paragrafo - O 'estudo' informa que. 'o contrato do Terminal STS 66 deverá determinar a obrigação de permitir a operação da ferrovia do Terminal STS 22 na linha compartilhada em formato de pera'. Ora, o parágrafo anterior informa que 'o Terminal STS 66 foi arrendado em 2010 por um prazo de 25 anos'. PERGUNTA-SE: É correta esta inferência de que o contrato do STS 66 já acomoda ou, caso negativo, com toda certeza acomodará tal obrigação ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	É excessivo o prazo de 12 meses para a responsabilização do Poder Concedente em virtude do atraso na disponibilização das instalações portuárias objeto do contrato. Há arrendamentos com prazo curto de duração, casos em que um ano de atraso para a entrega da área pode representar uma parcela considerável do tempo de vigência contratual. Sugestão de redação: "Custos decorrentes do atraso na disponibilização das Instalações Portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 2 meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura de Contrato, ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das atividades."	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	1.1	Apesar de a minuta das Condições Gerais do Contrato, no item xxviii da subcláusula 1.1, fazer menção à Taxa de Desconto para Reequilíbrio, não foi estabelecido o procedimento que deverá ser observado para determinar o seu valor. Embora a pré-determinação do valor da taxa não seja a medida mais adequada, é válido prever como a questão será tratada a nível setorial. Diante disso, sugerimos a inclusão de disposição contratual que preveja que este tema será objeto de regulamentação específica da ANTAQ, a qual será editada somente após a realização de audiência pública e consulta pública, na qual os interessados poderão contribuir ativamente com sugestões e críticas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	5.	STS 22, Seção A, item 5 - Previsões de Demanda - Tabela sem numero - o 'estudo' não informa quanto o mercado cresceu até 2012. PERGUNTA-SE: Qual é o valor do crescimento do mercado até 2012, dado tal numero ser importante para cotejamento com as 'previsões' do modelo apresentado. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.	Nos termos do item 3.1 sagrar-se-á vencedora do Leilão a Proponente que ofertar o maior desconto linear a ser aplicado sobre determinadas tarifas-teto. Contudo, as minutas de Edital não definem o termo “desconto linear”. A falta de definição do termo “desconto linear” poderá gerar interpretações dissonantes, sendo tal entendimento refletido nas propostas econômicas das licitantes. Por tal razão e considerando que esse conceito é fundamental para a definição da Proponente vencedora, sugerimos que seja incluída definição deste termo pelo Poder Concedente na minuta de Condições Específicas do Edital. Dentre as possibilidades, sugerimos aquela que consideramos mais adequada: “3.2 Por desconto linear entende-se o valor percentual único a ser aplicado pela Proponente sobre todas as tarifas-teto previstas no item 3.1 acima.”	O desconto ofertado deverá ser o mesmo para todas as tarifas indicadas nas Condições Específicas do Leilão.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.2.1	Não foi identificada a informação da metodologia ou mecanismo para o equilíbrio econômico-financeiro. Poderia haver maior especificação do que pode gerar alteração unilateral das condições de prestação das atividades. Sugere-se incluir, dentre os documentos editalícios, anexo com maior detalhamento, indicando o método e a periodicidade de revisão.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.1.	Considerando que é de conhecimento da SEP e ANTAQ a existência de projeto de realocação de parte das áreas incluídas no Lote STS11, inclusive já aprovada pela CODESP e Área Técnica da ANTAQ, e somente com a implantação do projeto de realocação das áreas é possível implementar o novo sistema de fluxo ferroviário da região de Outerinhos, permitindo a retirada de até 50.000 caminhões/ano do sistema viário que atende ao Porto de Santos, faz-se oportuno questionar qual a motivação da licitação das respectivas áreas, vez que a proposta de licitação em consulta pública é contrária ao interesse público e não possui a concordância do Município de Santos (condição obrigatória)?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.1.2	Os bens locados pela arrendatária ao longo da vigência do contrato para a utilização na operação não podem ser incluídos no rol de “Bens do Arrendamento”. De acordo com a cláusula de reversão, todos os bens do arrendamento reverterão ao Poder Concedente. Sugestão de redação: “Os bens adquiridos pela Arrendatária, ao longo do prazo de vigência do Contrato, que sejam utilizados na operação e manutenção do Arrendamento e na prestação das Atividades.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar Ambiental Ltda.	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.4	Essa cláusula determina que competirá aa arrendatária a responsabilidade pelos passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a subcláusula 11.3.3, entretanto, o teor da cláusula 11.4 revela contradição com o disposto na cláusula 12.3, que estabelece as responsabilidades do Poder Concedente, e especifica na subcláusula 12.3.2 que competirá ao Poder Concedente a recuperação, remediação, monitoramento e gerenciamento do passivo ambiental existente dentro da área do arrendamento na data da celebração do contrato. Sugere-se, assim, que o conteúdo da subcláusula 11.4 seja revisado, a fim de ajustar-se ao correto conteúdo da subclausula 12.3.2.	Não há contradição entre as cláusulas. Muito embora os passivos ambientais anteriores à assunção do contrato de arrendamento seja risco do poder concedente, é de responsabilidade da arrendatária sua remediação e gerenciamento, responsabilidade esta que foi devidamente estimada na modelagem. Para garantir a manutenção da alocação dos riscos prevista no contrato, eventuais passivos ambientais não conhecidos poderão ser indicados pela arrendatária no prazo máximo de 180 dias, sendo que, igualmente, serão de sua responsabilidade a remediação e o gerenciamento mediante o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.1.1	Parece haver uma incoerência de datas: a Cláusula 3.1.1 das Condições Gerais do Contrato indica que o contrato só será assinado após a aprovação do PBI. Mas a Cláusula 3.2.1. das Condições Específicas do Edital indica que o Poder Concedente terá 30 dias após a assinatura do contrato para analisar o PBI.	A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária, não sendo necessário que sua provação seja condição prévia à assinatura do contrato. A Administração Pública terá a garantia de execução do contrato caso a Arrendatária não cumpra com sua obrigação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Tarifa teto e critérios de julgamento do leilão da área STS15 limitam-se às tarifas de armazenagem de importação e de suporte a armazenagem de contêineres refrigerados. Caso a vencedora da licitação seja a Santos Brasil, em hipótese, esta poderá colocar na STS15 cargas de exportação que já frequentam seu terminal e no espaço então ocupado por estas cargas, acolher as importadas, ficando, em ambas situações, a salvo da regulação de preços. Considerando a proposta, manobra relatada é legalmente possível, e frustra os objetivos propostos pelo Poder Concedente. Pode criar uma situação de desvantagem injusta em relação aos demais competidores da licitação, o que tornaria o leilão ILEGAL. Indaga-se: as condições específicas do leilão poderão trazer restrições ou impedimentos a determinados candidatos na participação para um ou mais arrendamentos integrantes da licitação? Portanto, mantida redação dos documentos citados (proposta), ficaria Santos Brasil impedida de participar da licitação?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MAURICIO ZANNIN	Diretrizes Técnicas	VDC12	6.1.	RETIFICAÇÃO - EU HAVIA ENTENDIDO A VAZÃO COMO CARREGAMENTO E PERCEBI QUE SE TRATA DE DESCARREGAMENTO DE NAVIOS. ENTÃO TEMOS O MESMO LIMITE JÁ MENCIONADO ANTERIORMENTE EM OUTRAS CONTRIBUIÇÕES. OS NAVIOS ATUALMENTE A SERVIÇO DA PETROBRAS NA DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NÃO CHEGAM SEQUER A METADE DESSE VALOR DE DESEMPENHO. NÃO É JUSTO PARA O TERMINAL MARÍTIMO ARCAR COM A INEFICÊNCIA DO TRANSPORTADOR SENDO QUE ESTE NÃO TEM SEQUER O PODER DE CONTRATANTE. NESSE CASO O TERMINAL TERÁ QUE PREVER TUBULAÇÕES DE GRANDE DIÂMETRO PARA POSSIBILITAR A OPERAÇÃO SEGURA DESSES NÍVEIS DE VAZÃO, PORÉM NO MOMENTO DA OPERAÇÃO, COM O PERFIL ATUAL SE TORNARÁ UMA INSTALAÇÃO DIFÍCIL DE SE OPERAR E OCORRERÁ UM DESPERDÍCIO DE INVESTIMENTO. NÃO CREIO QUE 3 ANOS SEJA UM TEMPO SUFICIENTE PARA A PETROBRAS TROCAR A FROTA DE NAVIOS CONTRATADOS QUE SE UTILIZA HOJE PARA MUDAR ESSA SITUAÇÃO.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.5.1	Recomenda-se a inclusão no contrato, na parte referente ao reequilíbrio econômico financeiro, de cláusula estabelecendo que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relativo a alterações nos investimentos e/ou obrigações previstas no CONTRATO se dará por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado, de modo a manter as condições efetivas da Proposta. Sugere-se, também, incluir cláusula estabelecendo que o Fluxo de Caixa Marginal será utilizado somente para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando o evento causador do desequilíbrio for a inclusão no escopo do Contrato de Concessão de novos investimentos, serviços ou obrigações da concessionária não constantes do Contrato original.	A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária. Dentre os riscos assumidos pelo Poder Concedente, a cláusula 12.3.5 das Condições gerais do Contrato fixa: "as mudanças nas especificações das obras, serviços e condições operacionais da Instalação Portuária por determinação do Poder Concedente ou da Administração do Porto, desde que seja comprovado aumento efetivo de custos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VERAX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP	Condições Gerais do Edital	Todos	7.11.	No STS04 porque custo de mão de obra - OGMO esta zerado? Não deveria ser considerado?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS22	5.	STS 22, Seção A, item 5 - Previsões de Demanda - Apesar de 'o estudo' mencionar que 'partiu de um nível de participação de 15%' , o mesmo não informa a origem deste numero nem explicita a participação dos terminais neste segmento no Porto de Santos. PERGUNTA-SE: 1-) Presume-se que foi feito tal levantamento (Avaliação da Competição) dado tal obrigação constar da Portaria 38 que autorizou tal 'estudo' . Aliás, o proprio 'estudo' reconhece que 'esta estimativa considerou as capacidades dos principais terminais de açúcar da Margem Direita....' . Assim sendo, por que não foi divulgada tal informação, repetimos, obrigatória segundo a Portaria 38 ? 2-) Teria a empresa que realizou tal 'estudo' ou os profissionais que nele trabalharam, alguma razão para não revelar tais informações ?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.1.	A exigência de cessão dos direitos de propriedade intelectual dos sistemas e programas de informática ao Poder Concedente é inexecutável. A natureza dos contratos de Tecnologia da Informação veda a cessão nos moldes propostos. Sugestão de redação “A Arrendatária cederá gratuitamente ao Poder Concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento, seja diretamente pela Arrendatária, seja por terceiros por ela contratados.”	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Frederico Augusto Herane Karg	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Até a consolidação dos resultados operacionais da Licitação dos Portos, Arrendamento STS04, previstos para 2017/18, quanto de soja, milho e derivados deixarão de ser exportados e se perderão a cada safra, com reflexos diretos no campo, nas indústrias e na geração de empregos? Porque o Governo não soluciona o problema da falta de berço e armazenagem no Porto de Santos renovando de imediato os contratos vigentes e, renováveis, adensando a estes contratos os Terminais 38, XL e XLII, negociando novas metas de movimentação, investimentos imediatos e prestação de serviços, sem privilégios a nenhum exportador, dentro do espírito de prestação de serviço público? Porque esperar mais 4 ou 5 anos, correndo risco de ações judiciais, atrasando ainda mais o processo de modernização dos portos? •Contratos vigentes e renováveis: Armazéns 39, XLI, XLIII, com mais 4 anos de vigência e renováveis por mais 20; Terminal XXXIX, com mais 13 anos e renovável por mais 25.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX Condições E Específicas do Contrato	STS22	5.	PERGUNTA-SE: 3-) Quais as bases que indicam que 'os outros terminais deverão aumentar sua capacidade significativamente nesse período, especialmente no caso do TEAÇU 1' ? 4-) Quando o 'estudo' considerou que deverão ocorrer tais aumentos de capacidade ? 5-) Qual o percentual que a ANTAQ considera como apropriado para o termo 'significativamente' empregado pelo 'estudo' ? Seria por acaso, 25% ? Ou 40% , ou ainda 55,48 % ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	8.4.	Os requisitos solicitados pela Comissão Especial de Licitação devem ser preenchidos sem exceção, sob pena de desclassificação da proponente. Sugestão de redação: “A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste edital, ensejará a desclassificação da proponente, com a consequente execução da Garantia de Proposta.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A redação deste item está em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e com a legislação relativa ao RDC.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Recomenda-se que o prazo indicado na cláusula 11.2 seja alterado para 360 dias.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.2.	STS 22, Seção B, item 1.2 - Sistema de embarque / desembarque - Apesar de mandatório pela Portaria 38, o 'estudo' não descreve ou analisa os equipamentos de carregamento/ descarregamento marítimo, limitando-se a informa no item 1.1 que o terminal 'compartilha equipamentos de descarregamento com outro terminal ao sul, o Terminal STS 66' e no seu item 1.2 que 'o carregamento das embarcações é efetuado por meio de um shiploader com capacidade de 1.500 toneladas/hora (capacidade nominal)'. PERGUNTA-SE : 1-) Quais os equipamentos próprios e quais os equipamentos compartilhados (e suas capacidades nominais) ? 2-) Quais as condições contratuais de compartilhamento ? 3-) Quem regula tais condições ? 4-) Estas condições de compartilhamento farão parte do contrato ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	1.2.	STS 22, Seção B, item 1.2 - Sistema de embarque / desembarque - O 'estudo', no segundo parágrafo deste item, passa a informar condições sobre o berço e cais da instalação STS 66. PERGUNTA-SE : 1-) Quais as relações contratuais existentes para que tais informações sejam necessárias às proponentes do STS 22 ? 2-) Caso existentes, quem as regula ? 3-) Tais relações farão parte do contrato ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
ANUT - Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	1.Cobrança de outorga para arrendamento Nas modelagens apresentadas, esta cobrança chega a representar 20% da receita do terminal. Este valor equivale a cerca de 11 vezes o que o Governo cobrou nos processos anteriores. Como é de se esperar, pela lógica econômica, a arrendatária simplesmente repassará aos usuários esta despesa adicional. Este modelo é contrário aos propósitos do Governo de redução dos custos portuários. Desta forma, propomos a retirada da cobrança de outorga dos modelos de arrendamento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	6.1.1	De acordo com os Documentos Ambientais, notadamente com os Estudos Ambientais Preliminares, relativos ao Arrendamento do Saboó (STS10), o terminal STS-21 está operando atualmente sem a Licença de Operação-LO da CETESB. Tendo em vista que o Contrato DP/14.2000, relativo ao STS 21, prevê que o atual arrendatário é responsável pela obtenção destas licenças (vide cláusulas 24 e 25), devendo, portanto, a LO deve ser obtida por ele enquanto vigente este contrato, torna-se necessário prever que, caso a futura arrendatária tenha que obtê-la, ele fará jus à recomposição do equilíbrio do Contrato. Diante disso, sugerimos a inclusão da seguinte previsão contratual: “6.1.1.1. A Arrendatária se obriga, nos termos da subcláusula 6.1.1, (vi), a obter as licenças ambientais de operação que deveriam ter sido obtidas pelas antigas arrendatárias das áreas do Arrendamento, caso em que ela fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. A obtenção de licenças é risco exclusivo da Arrendatária, conforme item 12.1.2 do contrato.
ANUT - Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga	Condições Gerais Contrato	do Todos	1	2. Modelo de reequilíbrio dos contratos Seria realizado pelo Fluxo de Caixa Marginal. Como o proponente não apresentará o Plano de Negócios não há como calcular o Fluxo Marginal. Além do mais, o reequilíbrio se daria pelos valores monetários do contrato de arrendamento. O aumento destes valores, poderá ser repassado aos usuários e os preços dos serviços portuários seriam majorados. Propomos que o reequilíbrio seja realizado por aumento no prazo do contrato.	A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária. O cálculo do reequilíbrio não será feito a partir do Plano de Negócios da arrendatária, mas sim pelo Fluxo de Caixa Marginal.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1	Sugerimos que seja revisada a cláusula de forma que se por conta de ausência de licenciamento ambiental, do corpo de bombeiros, prefeitura local, ou outro órgão licenciador, não possa ser realizada a operação normal da área, impedindo a geração de receitas para a arrendatária, sem que haja responsabilidade deste para este impedimento, que seja interrompida a cobrança de valores de arrendamento mensal e todos os demais ônus contratuais relativos ao compromisso mensal de movimentação.	De acordo com a cláusula 12.1.2 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive quanto à obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas ao Arrendamento.
ANUT - Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	3. Reajuste das tarifas portuárias pelo IPCA A inflação seria o indexador dos custos, independentemente da eficiência ou ineficiência do terminal. Propomos que as tarifas portuárias tenham um modelo de revisão de valores com base nos custos, eficiência e produtividade dos terminais. 4. Divulgação das Tabelas de Tarifas e Preços de Referência Esta seria uma obrigação contratual das arrendatárias. Propomos que a ANTAQ edite uma Resolução estabelecendo a forma desta publicação, antes das licitações.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
ANUT - Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	5. Arbitragem dos Conflitos Esta é uma das obrigações regulatórias mais importantes da ANTAQ, do ponto de vista dos usuários. Propomos a publicação pela ANTAQ de uma Resolução estabelecendo os direitos, deveres e obrigações dos usuários e as formas de resolução de conflitos com as arrendatárias. Este seria o Código de Defesa dos Usuários dos Portos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Informação registrada para acompanhamento na ANTAQ.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	Apêndic e 1.	STS 22, Seção B, item 1.4 - Sistema de expedição / recepção terrestre - O 'estudo' informa que 'os arranjos de arrendamento do Terminal STS 66 preveem que este seja o acesso ferroviário ao terminal STS 22 e que ambos compartilhem o anel ferroviário existente'. PERGUNTA-SE : 1-) Quais as condições contratuais de compartilhamento ? 2-) Quem regula tais condições ? 3-) Estas condições de compartilhamento farão parte do contrato ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.	Verifica-se que a análise de disponibilidade de berço contida nos estudos disponibilizados pela ANTAQ desconsideraram paralisações em decorrência de chuvas, bem como não considerou o crescimento de movimentação de granéis vegetais, de celulose, sal e, por fim, passageiros. Assim, se considerados os eventos supramencionados, a disponibilidade de berço não permitiria o atendimento da demanda projetada de navios e, conseqüentemente, o atingimento de movimentação mínima garantida. Dessa forma, sugere-se que os estudos de disponibilidade de berço sejam integralmente readequados, bem como seja esclarecido, nos documentos, como se dará a priorização de berços e seu compartilhamento com os navios de granéis vegetais, de carga geral e de passageiros, de forma a assegurar à arrendatária condições para o atingimento do patamar mínimo de movimentação estipulado na subcláusula 6.3 da Minuta de Condições Específicas do Contrato.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Específicas do Contrato	STS22	2.2.	STS 22, Seção B, item 2.2 - Sistema de Armazenagem - Ao discorrer sobre a capacidade estática de 110.000 toneladas, o 'estudo' informa que '....comparada a outros terminais de Santos, essa capacidade basica é baixa.....'. PERGUNTA-SE : 1-) Excetuada a instalação RUMO/COSAN tomada como exemplo, quais as outras capacidades estáticas de instalações com operações similares que serviram como referência para que o 'estudo' qualifique como 'baixa' a capacidade estática existente ? 2-) Por que tais informações de referência não foram reveladas ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	A minuta relativa às Condições Gerais do Contrato atribui aa arrendatária uma série de obrigações quanto aos riscos ambientais. Nesse contexto, é de se notar que, mesmo durante a fase de licitação, os proponentes deverão diligenciar para, em um curto espaço de tempo, obter informações sobre a situação ambiental das áreas envolvidas. No tocante à licitação do STS 10, verifica-se que, dentre os terminais envolvidos na licitação (STS 10, 19, 21, 23 e 24), apenas o terminal STS-24 (Ecoporto) se disponibilizou a colaborar com os Estudos Ambientais Preliminares. Não foram realizadas vistorias/entrevistas nos demais terminais (STS 10/19/21/23), de modo que não foram apresentados Autos de Infração, TACs, Registros no IBAMA etc, o que compromete os resultados e conclusões dos Estudos Ambientais Preliminares apresentado. Para garantir uma correta análise dos riscos, questionamos se tais elementos faltantes serão disponibilizados até a publicação do Edital.	Todos os documentos elencados são públicos e se encontram disponíveis nos respectivos órgãos competentes, podendo ser consultados por qualquer cidadão interessado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	2.	STS 22, Seção C, item 2 - Premissa Níveis de Tarifas - Considerando a informação de que a tarifa foi fundamentada 'em pesquisa e análise de dados do EVTEA realizados por consultores', PERGUNTA-SE: 1-) Qual a metodologia da pesquisa ? 2-) Qual o universo de dados ? 3-) Qual o período a que tais dados se referem ? 3-) Quais os serviços inclusos no universo pesquisado ? 4-) Que tipo de análise foi feita (conforme afirmado pelo texto) ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	2.	STS 22, Seção C, item 2 - Premissa CAPEX - PERGUNTA-SE: Será disponibilizada a Estimativa detalhada de Custos de Capital 'elaboradas como parte da análise de engenharia' de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Lote 4 Edital		2.3.	Verifica-se que a análise de disponibilidade de berço contida nos estudos disponibilizados pela ANTAQ desconsideraram paralisações em decorrência de chuvas, bem como não considerou o crescimento de movimentação de granéis vegetais, de celulose, sal e, por fim, passageiros. Assim, se considerados os eventos supramencionados, a disponibilidade de berço não permitiria o atendimento da demanda projetada de navios e, conseqüentemente, o atingimento de movimentação mínima garantida. Dessa forma, sugere-se que os estudos de disponibilidade de berço sejam integralmente readequados, bem como seja esclarecido, nos documentos, como se dará a priorização de berços e seu compartilhamento com os navios de granéis vegetais, de carga geral e de passageiros, de forma a assegurar à arrendatária condições para o atingimento do patamar mínimo de movimentação estipulado na subcláusula 6.3 da Minuta de Condições Específicas do Contrato.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Antônio Ismael Ballan	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Que solução o Governo dará para a exportação de farelos? -Na Consulta Pública nº 03/2013 - Arrendamento STS04, as regras privilegiam as exportações de grãos (soja e milho), pois o desempenho dos farelos no embarque é a metade que a dos grãos. -Olhando somente o porto, será mais vantajoso exportar grãos. Porém, a agregação de valor no processamento da soja é vital para economia do país, gerando renda, emprego, divisas, etc.. Mas isso só fará sentido se o farelo puder ser exportado. -Tomando como base 15/08/13 e se referindo a abril/14, o preço FOB da soja grão no porto é de US\$463,18/t. Processada, origina três produtos principais: O óleo degomado, com valor de US\$890,67/t, a lecitina Nongmo, US\$1.300,00/t e o farelo. Se for um farelo peletizado normal, o preço será de US\$384,48/t, o farelo hipro normal, US\$417,55/t, o farelo hipro NGMO, US\$525,58/t e, por fim, o farelo SPC NGMO, US\$920,00/t. Portanto, à medida que se industrializa e se alcança nichos de mercado, agrega-se valor.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	2.	STS 22, Seção C, item 2 - Premissa OPEX - PERGUNTA-SE: Será disponibilizada a Estimativa detalhada de Custos Operacionais 'elaboradas como parte da análise de engenharia' de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
APM TERMINALS AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	DA Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.4.	Este item impõe à Arrendatária obrigação de divulgar ao PoderConcedente informações confidenciais, bastante sensíveis do ponto de vista comercial. Esta previsão nos parece excessivamente onerosa para a Arrendatária e dispensável para o Poder Concedente, pois já existem mecanismos na modelagem que permitem a fiscalização, de modo mais eficiente, da execução do Contrato. Assim, entendemos que este item deve ser suprimido das Condições Gerais do Contrato. Caso, contudo, seja mantido, deverá ser incluída obrigação de sigilo do Poder Concedente quanto às informações prestadas, por força da Lei 12.527/11 e do Decreto 7.724/12 (art. 5º, §2º), tal como abaixo: “Fica vedado ao Poder Concedente divulgar para terceiros, a qualquer título, qualquer informação recebida nos termos dos itens 18.1.4, 18.1.5“b”(ii) e 18.1.5“b”(iii), bem como quaisquer outras informações relativas à atividade empresarial da Arrendatária cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.”	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22, Previsão de Investimentos, página 4/24 - PERGUNTA-SE: 1-) É correto presumir ter havido um erro do tipo 'copiar/colar' no Título da planilha que refere-se à 'BEL01' ? 2-) Não encontramos nas tabelas o valor de ressarcimento dos estudos. É correto supor que não serão devidos ? 3-) Caso não sejam devidos, qual a razão ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.1.	A delimitação geográfica do STS10 não considerou o direito contratual de complementação de área da Ecoporto. Embora tenham sido proferidas sentenças desfavoráveis à Ecoporto no tocante ao seu direito de complementação de áreas, a questão se encontra sub judice, por meio de recursos judiciais e administrativos, pendentes de julgamento. Assim, é possível que, a qualquer momento, as decisões sejam reformadas, determinando a adjudicação dos 33.555,97m2 faltantes à Ecoporto. Nesse sentido, e tendo em vista a importância de o Porto de Santos ter um terminal de contêineres de maior porte e, portanto, com maior capacidade de produção e escala, deverá ser incluída disposição contratual que preveja que, caso a área de 33.555,97 m² contígua ao terminal da Ecoporto seja licitada e as sentenças judiciais reformadas, a área será entregue à Ecoporto e o futuro contrato de arrendamento reequilibrado.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jorge Figueiredo Neto	Condições Específicas Contrato	do STS15	3.8.	Considere-se a hipótese de um mercado dinâmico, em que não se pode prescindir de rápida orçamentação e livre negociação entre Operador e Cliente, no qual Operador Logístico oferece aos seus clientes operações logísticas de alto nível e complexidade, desenhadas exclusivamente às suas necessidades e envolvem tempo, tipo de produto, planos de distribuição a mercados específicos e de suprimento a linhas de montagem de suas indústrias, etc. Como fica a situação descrita face às cláusulas discutidas (3.8 e 3.9), que preveem que qualquer novo serviço deve ser precificado mediante prévio procedimento administrativo e discussão pública a respeito e o seu descumprimento é considerado falta gravíssima? Que instrumentos terá a arrendatária para assegurar sua adaptação às condições do mercado, sem ficar imobilizado pela interpretação literal da cláusula punitiva, ao bel prazer do Poder Concedente?	Não é esta a interpretação cabível. Atividades não vedadas pelo Contrato e seus Anexos e não remuneradas pelas Tarifas de Serviço são de livre prestação e cobrança pela Arrandatária. Apenas eventuais casos de abusos de poder econômico serão objeto de regras de regulação.
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições Específicas Edital	do Lote 4	2.3.	Especificamente para o STS11, as proponentes não poderão ofertar capacidade efetiva de movimentação ser inferior ou igual a 2.000.000 toneladas por ano, sob pena de sua desclassificação no certame. Todavia, é possível notar que o Edital não prevê a desclassificação da proponente que ofertar movimentação irreal e infactível, que supere a capacidade do terminal proposta e da disponibilidade de berços. Nesse sentido, sugere-se a inclusão de mecanismo específico no Edital de aferição da movimentação proposta, a fim de que sejam desclassificadas as proponentes que propuserem movimentação sabidamente inexequíveis.	O Edital dispõe expressamente, em seu Item 2.3, que a desclassificação do Proponente se verificará quando da não observância ao limite mínimo de capacidade de movimentação lá estabelecido, sendo este o critério a ser utilizado.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.3.	A ausência de regras definidas para o compartilhamento dos 355 metros de berço (entre a data de assunção e a celebração do termo de aceitação provisória) e dos 140 metros de berço (a partir da celebração do termo de aceitação provisória e permissão de uso de ativos) inviabiliza uma análise precisa pelos proponentes e impede a realização de projeções seguras para a participação na licitação. A prioridade para a Arrendatária se fundamenta na necessidade de obedecer a movimentação mínima de veículos a ela imposta. Sugestão de redação: 'A prioridade de atracação no berço compartilhado será da Arrendatária.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item. Cumpre notar, todavia, que incumbe à Autoridade Portuária definir as regras de atracação no cais público. Caso não haja menção con
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22, Previsão de Investimentos, PERGUNTA-SE: 1-) Quais os critérios utilizados para a definição dos valores referentes à 'Custos Ambientais durante a Operação ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	24.4.1.	A disposição constante do item 24.4.1 (d) da Cláusula 24 permite que o Poder Concedente declare a rescisão do Contrato em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, abrangendo, portanto, inclusive, obrigações contratuais meramente acessórias. Tal disposição vai de encontro a princípios jurídicos que regem o direito contratual e devem, portanto, ser observados no âmbito da licitação, ainda que subsidiariamente, tais quais os princípios da conservação dos contratos e do adimplemento substancial dos mesmos. Em linha com tais princípios, sugere-se a alteração da redação do item "d" da Cláusula 24.4.1, nos seguintes termos: (d) Descumprir cláusulas contratuais materiais ou disposições legais e regulamentares concernentes ao Arrendamento."	A motivação de rescisão do contrato em caso de descumprimento de cláusulas contratuais decorre do inc. I do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições E Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22, Previsão de Investimentos, página 11/24 - PERGUNTA-SE: 1-) O que está contemplado no item 'Despesa Operacional Fixa': FO1, FO2, FO3, FO4 e FO5. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	Sugere-se eliminar esta cláusula.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	As atividades praticadas pelas arrendatárias exigem especialização e experiência, de forma a garantir a eficiência operacional e o atingimento dos parâmetros de desempenho exigidos. Dessa maneira, a comprovação da pré-qualificação como operador portuário deve ser apresentada antes do Leilão. Sugestão de redação: "A proponente deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnica comprovando a sua própria pré-qualificação como operadora portuária ou a contratação de operador portuário pré-qualificado."	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é complexa que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagre-se vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame. Ademais, a definição dos critérios de qualificação técnica das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação técnica.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Contrato	STS11	2.2.3.	A cláusula impõe à arrendatária ônus financeiro adicional, caso esta, por qualquer motivo, não cumpra ao menos 85% da movimentação mínima garantida. Considerando-se que o cumprimento do percentual de 85% da movimentação mínima garantida não depende exclusivamente da eficiência da arrendatária e que, por motivos alheios à sua vontade, essa meta poderá não ser atingida, sugere-se: a exclusão da expressão “por qualquer motivo”; e inclusão de subcláusula específica no sentido de que não será aplicada a sistemática prevista na subcláusula 2.2.3, caso o não cumprimento de 85% da movimentação mínima garantida seja decorrente de (a) caso fortuito, (b) força maior, (c) fato do príncipe, (d) paralizações dos agentes portuários e (e) ocorrência de intempéries.	Cabe à arrendatária cumprir a oferta de capacidade efetiva de movimentação proposta na fase de licitação, nos termos e condições do Contrato, que já prevê mitigadores relacionados a variações normais de mercado. Assim, a contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
APM TERMINALS AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.4.5.	A dedução genericamente prevista no item 24.4.5 (c) da Cláusula 24 vai de encontro ao princípio da relatividade dos pactos, ao determinar que parte da indenização devida à Arrendatária será indistintamente deduzida para pagamento aos Financiadores. Entendemos que eventual a dedução de valores compreendidos pela indenização para pagamentos a serem efetuados no âmbito dos Contratos de Financiamento somente se justificariam na hipótese de garantias contratuais acordadas no âmbito dos mesmos. Por tal motivo, sugerimos sugere-se alteração da redação da citada Cláusula 24.4.5 (c), nos seguintes termos: “(c) A parte da indenização devida à Arrendatária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso assim dispuserem os referidos contratos de financiamento, sendo o valor remanescente pago diretamente à Arrendatária.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A possibilidade de o Poder Concedente pagar ditamente ao financiador/credor, independente de previsão nos contratos de financiamento decorre da da determinação art. 304 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), segundo o qual qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, usando, se o credor se opuser, dos meios conducentes à exoneração do devedor.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22, Previsão de Investimentos, página 11/24 - PERGUNTA-SE: 1-) O que esta contemplado no item 'Despesas Operacionais Variáveis': VO1, VO2 e VO3. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.4	Realocar a cláusula 12.2.4 para o item 12.3. com a seguinte redação: "Atraso ou paralisação das Atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais e municipais, desde que comprovada a omissão por parte das entidades responsáveis por sua emissão."	A cláusula 12.2.4 das Condições Gerais do Contrato será mantida na medida em que estabelece que a Arrendatária será responsável, mas não será penalizada, pelos riscos relacionados a atraso ou paralisação das Atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela sua emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares, exceto se decorrente de fato imputável a Arrendatária. Presume-se como fato imputável a Arrendatária qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.2	Esclarecer de modo mais detalhado os limites das responsabilidades das partes envolvidas.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	2.1.1.	De acordo com os Documentos Técnicos do STS 10, a Arrendatária deverá desenvolver MMC, cujas receitas constam do fluxo de receitas previsto para o STS 10. Contudo, equipamentos necessários para as operações, atualmente utilizados na área do Arrendamento, não serão entregues à Arrendatária (e.g., os guindastes móveis serão retirados pelo atual arrendatário). Assim, para auferir as receitas e cumprir com os parâmetros de desempenho do STS10, a Arrendatária será obrigada a realizar investimentos substanciais na aquisição de equipamentos. Todavia, tais investimentos não foram incluídos nas projeções financeiras do STS10. Assim, a modelagem deve ser ajustada, incluindo tais investimentos nas projeções financeiras, para viabilizar a prestação das atividades e assegurar, simultaneamente, a viabilidade econômico-financeira do Contrato. Caso tais investimentos não sejam computados na modelagem, as receitas geradas pela movimentação de contêineres deverão ser suprimidas do fluxo de receitas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VKS ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22 - Geral - Entendemos ainda como necessária a apresentação dos Projetos Básicos de Engenharia por parte de TODOS os proponentes de modo que possam ser previamente avaliadas as condições que cada um planeja desenvolver a instalação, caso sagresse vencedora. A apresentação e avaliação do Projeto Básico apenas pela proponente vencedora, impedirá a devida publicidade por parte dos demais, causando insegurança jurídica - haja vista o recentemente ocorrido com a proposta vencedora da licitação da área VOPAK no Porto de Santos - SP a qual apresentou porém, um Projeto Básico de qualidade técnica sofrível, completamente fora das normas brasileiras e ainda assim, aprovado pela Autoridade Portuária. José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	A função precípua da licitação é conferir ao Poder Concedente a contratação mais vantajosa. O lance vencedor do leilão deve satisfazer plenamente os anseios da Administração, portanto, a possibilidade de se negociar condições mais vantajosas após o certame não deve existir. Sugestão de redação: "Excluir o item."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.9	Recomenda-se incluir redação "... nos resultados referentes aos termos originais do contrato, tanto para os custos de capital de terceiros como de capital próprio."	A cláusula 12.1.9 das Condições Gerais do Contrato será mantida de forma que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a mudanças no custo de capital, inclusive os resultantes de variações das taxas de juros.
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS22	1.	STS 22 - Geral - Ao garantir em Audiência Pública a correção e exatidão dos 'estudos' e, obrigar de maneira compulsoria o pagamento dos mesmos por parte da futura arrendatária, entendemos que a ANTAQ e, subsidiariamente, os profissionais que referendaram os mesmos, uma relação de co-responsabilidade. É correta tal conclusão ? José Pinho do Carmo Júnior	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.	De acordo com os Documentos Técnicos relativos ao Arrendamento de Saboó (STS 10), notadamente, o anexo "Seção C – Análise Financeira", o nível médio de tarifa (ticket médio) verificado para contêineres é de R\$ 725/contêiner, incluindo impostos. Contudo, o valor mencionado não coincide com aquele explicitado no mesmo anexo para tarifas fragmentadas referentes a contêineres, sendo este último valor correspondente a R\$ 620/contêiner. Há, portanto, uma incongruência com relação ao valor médio de tarifa para contêineres. Diante disso, o anexo deve ser alterado, de modo a explicitar de modo consistente o cálculo utilizado para auferir o nível médio de tarifa de contêineres e o seu resultado unívoco, eliminando, assim, a contradição verificada.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	Todos	24.5.2.	O item 24.5.2 da Cláusula 24 do Contrato prevê que somente após o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Poder Judiciário é que a Arrendatária poderá interromper ou paralisar as Atividades por ela prestadas no âmbito do Contrato. A despeito de reconhecer a importância da continuidade das Atividades, em função do interesse público, tal disposição gera o risco potencial de imposição de ônus excessivo à Arrendatária. Em decorrência, sugere-se alteração à redação do referido dispositivo, com o intuito de assegurar a tutela de eventuais direitos emergenciais da Arrendatária, nos seguintes termos: “24.5.2 – As Atividades prestadas pela Arrendatária somente poderão ser interrompidas ou paralisadas mediante decisão judicial que autorize as referidas providências”.	A previsão de necessidade de que a rescisão por culpa do contratante se dê somente por meio judicial decorre do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo qualquer previsão contratual em sentido contrário.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.3	O dispositivo está em desacordo com a redação do Artigo 24 do Decreto 8.033/2013. Sugestão de redação: “(i)Mediante prévia autorização do Poder Concedente, poderá ser admitida a ampliação das áreas objeto do Arrendamento, desde que em área contígua e quando comprovada: a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação de novo arrendamento; e (ii) os ganhos de eficiência na operação portuária, de forma a garantir a otimização no uso da área a ser agregada em comparação com os usos alternativos, considerando sempre os efeitos no Porto Organizado.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	Esse risco deve ser alocado ao Poder Público, como ocorre usualmente em contratos de concessão, visto que a arrendatária não tem controle sobre os meios para a sua mitigação. a arrendatária pode absorver os riscos relacionados aos impostos sobre a renda (IR). Contudo, os demais tributos devem permanecer com o Poder Concedente.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	O Estudo BPDM (Brazil Port Demand Model) é necessário para que as premissas consideradas no estudo sejam analisadas pelos proponentes - que aliás, são obrigados a pagar por isso em caso de vitória. Deve compreender todas as suas componentes (Demanda, Custos Logísticos, Alocação de Demanda) de modo que possam ser conhecidos seus critérios, parâmetros, correlações com dados pretéritos, metodologia e, principalmente, a forma como foram analisadas e alocadas as limitações de capacidade de carga de cada instalação.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Recomenda-se a retirada dessa cláusula. O risco de demanda, decorrente de fatos não previstos, que gerem grande impacto, principalmente, no caso de implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado, deve ser alocado ao Poder Concedente. A arrendatária não tem condições de avaliar o risco de um novo entrante autorizado pelo Poder Concedente na data da licitação. O risco de não efetivação da demanda decorrente da falta de investimentos governamentais em outros modais de transporte no futuro deve ser alocado ao Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	A visita técnica tem como função precípua esclarecer quaisquer pontos que os participantes julgarem necessários sobre a área, infraestrutura e instalações do Arrendamento. A limitação para a indicação de apenas 2 representantes dificulta uma análise precisa dos proponentes. Sugestão de redação: "Os proponentes poderão indicar representantes para participar desta visita técnica, e deverão agenda-la previamente por meio do telefone (x), com 2 dias úteis de antecedência da data pretendida para sua realização."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Específicas Condições do Contrato	STS36	3	O STS 36, Seção A, item 3 - Descrição da Área do Arrendamento, novamente a expressão 'presume-se' : 'Presume-se que, quando da implementação, a demanda por celulose em Santos seja atendida por outra nova instalação, com escala e capacidade anual semelhante, localizada em Macuco.....Ademais, presume-se que a operação nos armazens 13 a 15 em Outerinhos seja descontinuada após 15/9/2017, quando expira o atual contrato de arrendamento'. PERGUNTA-SE: 1-) A instalação 'presumidamente' em operação no Macuco será a STS 07 ? Caso afirmativo, como a ANTAQ explica o fato de ambas as instalações possuírem as mesmas estimativas de demanda capturada (1,291 / 1,741 / 1,838 / 1887 / 1,916 / 1,935 mil tons entre 2017 e 2022) , considerando-se que a área da instalação STS36 equivale à pouco mais da metade da área do STS07 ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
APM TERMINALS AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	DA Condições Específicas do Contrato	BEL01	6.2.	Visando à maior clareza e segurança jurídica, solicitamos que se esclareça, no tocante aos dispositivos contidos nas Cláusulas 19 das Condições Gerais de Contrato e 6.2 das Condições Específicas do Contrato, qual o limite máximo aplicável às multas contratuais, especialmente às multas moratórias previstas na Cláusula 6.2 das Condições Específicas do Contrato.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim,
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Específicas Condições do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção A, item 3 - Descrição da Área do Arrendamento - PERGUNTA-SE: qual a relação do novo terminal com o existente que continuará a operar ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	4	STS 36, Seção A, item 4 - Mercado de Celulose - o 'estudo' informa que a Eldorado possui 'potencial de expansão para mais 3 milhões de toneladas no futuro, enquanto que a Fibria tem produção de 1,5 milhões de toneladas por ano, iniciada em 2012, e planeja a construção de uma nova unidade no futuro próximo'. PERGUNTA-SE: de que forma e em qual ano foi alocado este 'futuro próximo' nos estudos ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	O prazo de 12 meses é longo, principalmente, em contratos de 2, 3 ou 5 anos, o que pode inviabilizar as atividades. Solicitamos alterar a redação " ...objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação..." para "...objeto deste Contrato, independentemente do tempo de atraso, desde que haja comprovação de prejuízo significativo, ..."	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	Recomenda-se a retirada dessa cláusula do item 12.2 e sua inclusão no item 12.3. A isenção de penalização não deve ser confundida com a alocação das devidas responsabilidades ao ente que melhor tenha condições de mitigar os riscos associados.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.1.	São diretrizes do setor portuário a eficiência das atividades prestadas e a otimização da utilização da infraestrutura portuária (art. 3º da Lei 12.815), que podem ser alcançadas pela definição da área dos portos organizados. Isso deve contribuir para a eficiência e competitividade em razão dos ganhos de escala das operações realizadas (art. 15). Nesse contexto, é impositiva a reorganização das áreas localizadas na Região do Saboó pela própria modelagem do STS10. Note que, apesar de o TCU ter vedado a cessão de novas áreas à Ecoporto, não foi estabelecido impedimento para a reorganização das suas áreas. Ademais, a aglutinação das áreas do Pátio 2 e Pátio 3 se mostra compatível com as medidas previstas na minuta do PDZ vigente. Por isso, deve ser incluída nas Condições Específicas do Contrato previsão de que, a partir da disponibilização efetiva de todas as áreas contíguas ao Pátio 1 do Ecoporto, será realizada a reorganização das áreas licitadas com as da Ecoporto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Em virtude da diversidade dos terminais a serem licitados, a restrição de participação em mais de um Consórcio e de alteração de percentuais de participação dentro de cada Consórcio deve ser imposta apenas para determinado arrendamento, de forma a estimular a participação de investidores e a competitividade nos certames. Sugestão de redação: “Nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio dentro do mesmo arrendamento, restrição que compreenderá igualmente suas Controladas, Controladoras, Coligadas e entidades sujeitas ao mesmo controle comum.”	A restrição é aplicável por lote e será objeto de melhor esclarecimento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas Contrato	do STS36	5	STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Tabela sem numero o 'estudo' não informa quanto o mercado cresceu até 2012. PERGUNTA-SE: Qual é o valor do crescimento do mercado até 2012, dado tal numero ser importante para cotejamento com as 'previsões' do modelo apresentado. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas Contrato	do STS36	5	1-) STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Resultados do Cenario de Demanda Base - Primeiro paragrafo - PERGUNTA: Mais uma vez, utilizou-se o termo 'Espera-se'. Quais as premissas e a lógica considerada para que fossem atingidos os índices de 6,9% a.a. e 4,8% a.a. ? 2-) Mercado de Celulose - Resultados do Cenario de Demanda Base - Segundo Paragrafo - Foi utilizado o termo 'presume-se' para justificar o índice de containerização da carga de celulose de 20% em 2042. PERGUNTA: Quais as observações internacionais (países/rotas) que levaram a tal presunção ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	11.6.	Em virtude da diversidade dos terminais a serem licitados, a restrição de participação em mais de um Consórcio e de alteração de percentuais de participação dentro de cada Consórcio deve ser imposta apenas para determinado arrendamento, de forma a estimular a participação de investidores e a competitividade nos certames. Sugestão de redação: 'Excluir o item.'	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	16.5.3	Esse subitem 16.5.3 determina que seja contratado pela Arrendatária seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados, porém, inexistente no mercado securitário modalidade que se alinhe a esse título. O mercado securitário mantém a modalidade 'seguro de pessoas', com cobertura para morte e invalidez.	Caberá à Arrendatária, de acordo com seus próprios levantamentos e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cabendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pela arrendatária ao longo do contrato.
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições Específicas do Contrato	STS11	3.5.8.	Tendo em vista que, nos termos da subcláusula em questão, o tempo mínimo de armazenagem é de 15 dias e que o berço deverá ser compartilhado com terceiros, verifica-se a impossibilidade de cumprimento de 85% da movimentação mínima garantida, uma vez que o giro de carga proposta nos estudos somente poderá ser atingido havendo exclusividade de berço e uma programação de navios controlada. Nesse sentido, sugere-se que os estudos técnicos sejam revisados para adequar o montante movimentação mínima garantida, considerando a falta de exclusividade de berço e o tempo mínimo de armazenagem de 15 dias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	5	STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Resultados do Cenário de Demanda Base - Terceiro paragrafo - PERGUNTA: Quais as premissas e a logica que levaram o 'estudo' a concluir que a participação de Santos na parcela de celulose embarcada irá crescer à taxa superior à média nacional ? Quais os projetos considerados (inclusive os 'outros projetos')? Para quais anos o 'estudo' considerou que entrarão em operação os 'outros planejados' ? Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), qual a responsabilidade da ANTAQ caso tais 'outros projetos' não se concretizem ? Haverá previsão contratual para que sejam revistos os estudos de viabilidade que consideraram tais empreendimentos na definição da movimentação e da tarifa ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	11.7.	Em virtude da diversidade dos terminais a serem licitados, a restrição de participação em mais de um Consórcio e de alteração de percentuais de participação dentro de cada Consórcio deve ser imposta apenas para determinado arrendamento, de forma a estimular a participação de investidores e a competitividade nos certames. Sugestão de redação: "O Consórcio poderá participar do Leilão de dois ou mais arrendamentos, sem a necessidade de que sejam mantidos os percentuais de participação e a integralidade de seus membros."	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	15.5.3	A Cláusula 13.6.4.2 não existe no documento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	5	1-) STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Segunda Tabela sem numero - Primeiro Paragrafo - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Como foi estabelecida o potencial máximo de 42% a ser capturado pelo terminal STS 36 ? 2-) STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Segunda Tabela sem numero - Quarto Paragrafo - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Quais os prazos considerados para o cumprimento das seguintes etapas: projeto, construção e obtenção das licenças necessárias ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Como o contrato não é de concessão ou de PPP, não há legislação vigente que obrigue a amortização integral dos bens no prazo contratual. Recomenda-se questionar acerca da razoabilidade de se depreciar, em 2, 3 ou 5 anos, bens com vida útil de 50 anos. De mesmo modo, avaliar questionamento acerca da aplicabilidade de se considerar manutenção de rotina a cada 15 anos quando os contratos duram, no máximo, 10 anos, no caso do Lote 07.	Contratos de prazo muito curto como os indicados pelo interessado não serão objeto de investimentos em bens com vida útil de 50 anos. Com relação à obrigação de manutenção, caso o contrato não seja prorrogado a manutenção prevista para o 15º ano não será realizado pela Arrendatária e sim por seu sucessor.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	Todos	4.5	A Lei 8.666/1993 aqui aplicável subsidiariamente, prevê, em seu art. 65, hipóteses em que poderá ocorrer a alteração unilateral do contrato, mediante revisão e aditamento. A previsão contida no item 4.5 das Condições Gerais do Contrato prevê possibilidade ampla de alteração unilateral do contrato, que poderia gerar situação não remediável mediante simples revisão contratual. Sugere-se, pois, a supressão da Cláusula 4.5 (e,consequentemente, da Cláusula 4.6). Alternativamente, sugere-se, com o intuito de assegurar os direitos da Arrendatária na hipótese de modificação substancial do PDZ,a inserção do item 4.5.2, nos seguintes termos: "4.5.2 – Caso a modificação da vocação do Arrendamento venha, comprovadamente, a inviabilizá-lo operacional e/ou economicamente sob o ponto de vista da Arrendatária, esta poderá, a seu critério, invocar a aplicação das normas contidas nas Cláusulas 24.3 para a extinção do Contrato, caso em que a indenização prevista na Cláusula 24.3.2 se aplicará.'	Nos termos das cláusulas 4.5 e 4.6 das Condições Gerais do Contrato, a alteração poderá ser provocada por quaisquer das Partes, observado a necessidade de celebração de aditivo contratual e reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, que deverá ser aceita pelas partes, não havendo que se falar em imposição ou em ilegalidade da medida.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Condições Gerais do Edital	Todos	7.10.	A cláusula 7.10 das condições gerais do edital preceitua que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ não possuem qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/o perante a futura Arrendatária. Desse modo, considerando que o Poder Concedente está repassando aos licitantes todo o ônus de conferir as informações divulgadas nos estudos por ele realizados, propõe-se uma divisão na assunção dos riscos entre o Poder Concedente e a Arrendatária no que diz respeito à precisão de tais estudos; que seja concedido maior prazo hábil para que as Licitantes possam realizar os estudos e análises técnicas para confirmar os dados e informações prestados pelo Poder Concedente; ou, ao menos, que as informações disponibilizadas pela ANTAQ sejam consideradas como vinculantes.	Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
RISHIS EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições Específicas do Contrato	STS11	4.1.1.	Considerando-se que o Poder Concedente não garante a profundidade no berço para o navio-tipo, questiona-se se incumbirá aa arrendatária a realização das dragagens no berço, uma vez que os estudos técnicos e econômico-financeiros disponibilizados não contêm tais custos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas Contrato	do STS36	5	STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - Segunda Tabela sem numero - Sexto Paragrafo - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) e ainda considerando que '.....as premissas apresentadas sobre a demanda a ser capturada pelo operador são feitas para fins de análise e não IMPLICAM EM REQUISITOS CONTRATUAIS (destaque para a redação diferente do mesmo item no edital STS07).' Dada a não implicação em requisitos contratuais ressalvada pelo texto e a falta de apresentação melhor detalhada dos dados que embasaram as 'presunções' e premissas do 'estudo', PERGUNTA-SE: 1-) Qual foi então a utilidade dos números apresentados ? 2-) O valor da Movimentação mínima pode ser inferior ao determinado pela ANTAQ com base em 'estudo' que 'não implica em requisito contratual' ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
MAURICIO ZANNIN	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.3.	A UTILIZAÇÃO DO BERÇO NÃO SERÁ EXCLUSIVA, E SIM PRIORITÁRIA? E O TERMINAL NÃO PODERÁ COBRAR TARIFAS RELATIVAS AO PORTO?	O berço construído será público e a arrendatária do terminal terá prioridade de atracação
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas Contrato	do STS36	5	STS 36, Seção A, item 5 - Mercado de Celulose - 3-) Ainda, a utilização do referido 'estudo' como base para todas as definições de viabilidade, movimentações e tarifas do terminal somada à obrigação de aquisição do 'estudo' por parte do vencedor, não vincularia as partes devendo a ANTAQ a garantir uma confiabilidade mínima do mesmo dentro das margens consagradas para projetos conceituais ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas Edital	do Lote 4	4.2.	Sugere-se a inclusão da subcláusula 4.2.1: "4.2.1. Caso a Arrendatária não possa iniciar suas operações com o navio-tipo em razão de fato atribuível ao Poder Concedente, inexistindo, dessa forma, histórico de movimentação de cargas por meio de navios-tipo, o prejuízo econômico-financeiro incorrido pela Arrendatária será apurado por estimativa, considerando-se, em qualquer hipótese, as receitas auferidas pela Arrendatária com a movimentação a partir de navios que exijam calados menores que o exigido pelo navio-tipo".	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX Condições E Específicas Contrato	do STS36	1.1	STS 36, Seção B, item 1.1 - Segundo Paragrafo - Mais uma vez, o 'estudo' utiliza a expressão 'presume-se'. PERGUNTA-SE: Contratualmente a arrendatária terá acesso prioritário ao berço ou não? De maneira clara e sem subterfúgios: os 'estudos' consideram qual possibilidade? Acesso prioritário ou não ? 2-) É correto o entendimento de que o concessionário executará as melhorias no berço (aumento do calado, capacidade de carga sobre o piso) sem a garantia de que terá acesso prioritário ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sedacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.7.	Ao tratar sobre a Tarifa de Armazenagem de Importação, o item 3.4.1.7. previu que serão remunerados por meio desta cobrança, dentre outros, os seguintes serviços: (i) armazenagem diária durante o Primeiro Período de Armazenagem; (ii) movimentações, empilhamento, retiradas de pilha, pesagens; e (iii) atividades associadas à inspeção não invasiva e à utilização de scanner. Quanto aos itens (i) e (ii), vale considerar que tais pagamentos são devidos pela Autoridade Portuária. Em relação ao item (iii), é de se notar que nem todas as Arrendatárias possuem o scanner, de modo que é possível que elas utilizem aqueles adquiridos por outro arrendamento, ficando, portanto, submetidas aos preços estabelecidos pelo mercado. Assim, a previsão de que estas atividades deverão ser remuneradas por meio da cobrança da Tarifa de Armazenagem de Importação se mostra incongruente, sendo necessária a exclusão das alíneas 'a', 'b' e 'e' do item 3.4.1.7.1.	Caberá à Arrendatária prestar todos os serviços indicados no contrato de arrendamento como sendo remunerados pelas Tarifas de Serviço a eles correspondentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1.2	1-) STS 36, Seção B, item 1.2 - Segundo Paragrafo - Mais uma vez, o 'estudo' utiliza a expressão 'presume-se'. PERGUNTA-SE: Quais as melhorias consideradas no CAPEX nas áreas de armazenagem para suportar o empilhamento proposto ? 2-) STS 36, Seção B, item 1.2 - Terceiro Paragrafo - Mais uma vez, o 'estudo' utiliza a expressão 'presume-se'. Dado que 'detalhes sobre a configuração da estrutura do cais não serão disponibilizadas', PERGUNTA-SE: Quais as quantidades e preços unitários que as 'combinações de plataforma de carregamento sobre estacas e nova estrutura de pátio' adotaram na elaboração do CAPEX ? 2-) Idem para os volumes de dragagem considerados. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Conforme documentos técnicos, Seção B - 'Análise de Engenharia – Arrendamento STS15 Armazenamento de Container de Conceiçãozinha', item 3.1 'Metas de Produtividade' prevê: “Ficou determinado que a melhor opção é juntar o STS15 com o terminal de containeres da Santos Brasil, localizado ao lado e incorporar suas áreas de empilhamento ao sistema RTG já existente naquela instalação. Durante o contrato, propõe-se que o STS15 continue com sua atual modalidade de operação, com níveis similares de movimentação.” (grifamos). Questiona-se: conforme prevê o texto acima, devidamente comparado com o item ora discutido, onde há a previsão de que as condições específicas do leilão poderão trazer restrições ou impedimentos a determinados candidatos à participação para um ou mais Arrendamentos integrantes do leilão, no texto final do edital haverá restrição expressa à participação da Santos Brasil no lote STS15?	Não, não haverá restrição expressa na minuta de Edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas do Contrato	STS36	2.1	STS 36, Seção B, item 2.1 - Paragrafo Único - Dado que 'não foi realizada uma análise detalhada da atual capacidade do terminal...' PERGUNTA-SE: 1)Qual a justificativa para que também não tenha sido feita tal análise, requerida pela Portaria 38 que autorizou a execução de tais estudos ? 2-)Quais as premissas atuais utilizadas para definir a capacidade atual de movimentação de carga da instalação em 500.000 toneladas/ano ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Como não um único item específico, alocamos no primeiro 1 do contrato. O plano de seguros parece estar superdimensionado para as características das concessões e não foi identificado, nos estudos econômico-financeiros, sua precificação. Recomenda-se que essa precificação seja incluída na modelagem e que o plano de seguros seja revisto, pois, em comparação a outros editais de concessões, suas exigências têm-se mostrado excessivas. Seria importante a verificação, por parte do Governo, da possibilidade do mercado de seguros brasileiro cobrir os riscos exigidos.	A Arrendatária deverá, durante toda a execução das atividades até o encerramento do Contrato e integral cumprimento de seu objeto, observar os seguros indicados expressamente na Cláusula 16, do Contrato, sendo estes considerados essenciais à garantia de uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes às atividades.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições E Específicas do Contrato	STS36	2.2	STS 36, Seção B, item 2.2 - Paragrafo Único - PERGUNTA-SE: De que forma foi definida a capacidade atual de armazenagem da instalação em 250.000 toneladas/ano ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	6.3.	Ao tratar sobre a hipótese de rescisão do Contrato em virtude da não movimentação de, no mínimo 104.000 unidades de veículos por 3 exercícios, não foi previsto se isto ocorrerá em anos consecutivos ou em quaisquer 3 (três) anos durante o prazo do contrato. Diante disso, sugerimos a alteração desta subcláusula 6.3, a fim de que dela conste a seguinte redação: ‘6.3. Sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes das Condições Gerais do Contrato, considerar-se-á causa de rescisão do Contrato por culpa da Arrendatária a movimentação em patamar inferior a 104.000 (cento e quatro mil) unidades (veículos) por ano, por 3 (três) exercícios consecutivos ao longo do prazo de vigência do Contrato de Arrendamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato e em seus Anexos.’”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Nesse caso, o não cumprimento da movimentação por quaisquer 3 (três) anos ao longo da vigência do Contrato de Arrendamento será considerado causa de rescisão do contrato por culpa da Arrendatária.
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	Todos	9.1	Favor confirmar que a SEP aplicará WACC diverso em se tratando de arrendamentos/projetos que envolvam investimentos substanciais, com a execução de obras de expansão, adequação ou implantação (greenfield) daquele WACC a ser utilizado para arrendamentos/projetos que envolvam, substancialmente, a mera manutenção de bens (brownfield), sendo menor o WACC utilizado neste último caso.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Contrato	STS11	4.3.2.	Está alocado integralmente sobre a arrendatária o risco de impossibilidade de praticar suas tarifas nos valores fixados no contrato de arrendamento e seus anexos em função da competição com outros prestadores de serviço, inclusive em razão de implantação de novos portos organizados ou terminais de uso privado, dentro ou fora da área de influência do porto organizado. Verifica-se que, na hipótese de implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da área de influência do porto organizado, a demanda e das premissas econômico-financeiras projetadas pela arrendatária serão alteradas. É responsabilidade do Poder Concedente controlar a entrada de novas arrendatárias, bem como autorizar ou conceder instalações portuárias dentro ou fora da área de influência do porto organizado, de forma a evitar uma concorrência predatória com as arrendatárias. Sugere-se a exclusão da subcláusula 4.3.2 da Minuta das Condições Específicas do Contrato.	A alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio do estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, aliado ao estímulo à concorrência.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Específicas do Contrato	STS36	2.3	STS 36, Seção B, item 2.3 - Segundo Paragrafo -Apesar de a Portaria 38 que autorizou a empresa a realizar os estudos (com pagamento à principio, compulsório por parte do vencedor do certame) obriga-la a apresentar as condições operacionais existentes do terminal, tal 'estudo' informa que '.....não se sabe exatamente quantos caminhões atualmente acessam o terminal'. PERGUNTA-SE: Como chegou-se à capacidade de 380 caminhões de 25 toneladas por semana ? Qual o regime de chegada dos mesmos ? Distribuidos igualmente ao longo de 7 dias ou de forma diferente ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Como não um único item específico, alocamos no primeiro 1 do contrato. Recomenda-se a inclusão de cláusula arbitral e dispute boards para a resolução de controvérsias emergidas da execução do Contrato, por ser comprovadamente um meio eficiente em contratos dessa natureza.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.5.2	Deve ser estabelecido em prazo certo para que as arrendatárias apresentem o requerimento de prorrogação de seus contratos. Sugestão de redação: “A Arrendatária deverá manifestar formalmente junto ao Poder Concedente, seu interesse na prorrogação do contrato no período entre 36 e 24 meses que preceder a data do término do prazo do arrendamento.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.	Multiplicação de custos de arrendamento. Hoje avaliados em torno de R\$ 1,40 por m² na área industrial da localidade. Contratos vigentes a valores próximos a R\$ 3,00. Editais com valores que se aproximam de R\$ 70,00 por m². Este valor do m² deve ser proveniente de alguma falha no modelo econômico. Ainda que tais valores não decorram de erro na execução do modelo, parece que então decorrer de um erro conceitual, que parte da premissa de que o preço do Gás LP seria uma tarifa (como acontece nos casos dos serviços públicos). Ocorre que esta concepção não se aplica ao caso, pois o Gás LP tem preço, o qual é livre. Pode ser também um erro que resulte da inserção de custos e investimentos subestimados à realidade do negócio, em toda sua área de influência, e de aumento de volumes superestimados. Isto deve ocasionar um impacto sobre custos, antes de impostos, da ordem R\$ 8,00 por botijão de 13 kg, o que pode levar a um incremento de preços de até R\$ 13,00 a unidade para o estado do Pará e Amapá.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.	A cessão prevista neste item deve ser suprimida. Primeiramente, porque não se pode exigir da Arrendatária que assegure a cessão de bens ou de direitos de terceiros. Isso inviabilizará as contratações relacionadas, em função da insegurança gerada para os terceiros, podendo prejudicar a prestação das Atividades. Também é excessivamente oneroso demandar a cessão de bens ou direitos sobre propriedade intelectual da Arrendatária, pois tais bens, extremamente valiosos e estratégicos, são desenvolvidos, registrados e mantidos com altos custos, além de representarem, muitas vezes, o diferencial competitivo da detentora. Assim, é inadequada a cessão, seja ela gratuita, pois importaria em enriquecimento sem causa da SEP, ou onerosa, pois esta, além de muito prejudicial à Arrendatária, não é mandatória, já que bens e direitos análogos podem ser adquiridos no mercado. Logo, esta cláusula deve ser excluída, sob pena de tornar desinteressante e extremamente custosa a participação na licitação.	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Contrato	STS11	5.	A exigência de manutenção de garantia de execução do contrato em valor único e elevado durante todo o período de duração do contrato de arrendamento acaba por onerar, de forma injustificada, a arrendatária, que incorrerá em altos custos de manutenção de garantia de execução do contrato, impactando diretamente as propostas formuladas pelos licitantes. Nesse sentido, tem-se que, da mesma forma, o nível de endividamento da concessionária também será afetado, bem como eventualmente os contratos de financiamentos por ela vislumbrados. Dessa forma, sugere-se que o valor da garantia de execução do Contrato seja gradualmente reduzido na proporção do valor residual do contrato ao longo de sua execução. Assim sendo, sugere-se a inclusão da seguinte subcláusula: "5.4. O valor da Garantia de Execução do Contrato deverá ser anual e gradualmente reduzido, considerando-se a proporção do valor residual do Contrato."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Não poderá haver limitação de responsabilidade pelos passivos ambientais do Poder Concedente. Sugestão de redação: "Os passivos ambientais causados anteriormente à data de celebração do contrato serão de responsabilidade do Poder Concedente, independentemente de serem identificados no laudo ambiental técnico contratado pela arrendatária, nos termos da cláusula 11.3."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas Contrato	do BEL06	2.	Multiplicação de custos de arrendamento. Hoje avaliados em torno de R\$ 1,40 por m² na área industrial da localidade. Contratos vigentes a valores próximos a R\$ 3,00. Editais com valores que se aproximam de R\$ 70,00 por m². Este valor do m² deve ser proveniente de alguma falha no modelo econômico. Ainda que tais valores não decorram de erro na execução do modelo, parece que então decorrer de um erro conceitual, que parte da premissa de que o preço do Gás LP seria uma tarifa (como acontece nos casos dos serviços públicos). Ocorre que esta concepção não se aplica ao caso, pois o Gás LP tem preço, o qual é livre. Pode ser também um erro que resulte da inserção de custos e investimentos subestimados à realidade do negócio, em toda sua área de influência, e de aumento de volumes superestimados. Isto deve ocasionar um impacto sobre custos, antes de impostos, da ordem R\$ 8,00 por botijão de 13 kg, o que pode levar a um incremento de preços de até R\$ 13,00 a unidade para o estado do Pará e Amapá.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Específicas Contrato	do BEL01	2.1.1.	Favor esclarecer a razão pela qual o WACC foi alterado de 8.3% , previsto na Nota Técnica ANTAQ Nº 25/2009, para 7%, tal como previsto nos Documentos Técnicos da modelagem (Seção C – Análise Financeira Arrendamento BEL01). Quais foram os fundamentos e premissas utilizados para alterar o WACC empregado e determinar o valor de 7%?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas Contrato	do STS10	6.3.1.	Não foi possível encontrar a tabela do item 5.2 do Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. Nesse sentido, solicitamos (i) que seja divulgado, desde já, o percentual aplicável para os anos de vigência do Contrato de arrendamento; e (ii) que seja incluída no item 5.2 a tabela referida.	Deverá ser considerada a movimentação indicada no referido item a partir da Data de Assunção do Contrato de Arrendamento.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais Contrato	do Todos	11.4	Não poderá haver limitação de responsabilidade pelos passivos ambientais do Poder Concedente. Sugestão de Redação: 'Excluir item.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	Condições E Específicas do Contrato	STS11	6.3.	Note-se que a movimentação do arrendamento poderá ser inferior ao patamar previsto no Contrato por fatores totalmente alheios à vontade e à atuação da arrendatária, como, por exemplo, em razão de (i) alterações relevantes das condições de mercado, (ii) não emissão de licenças pelo Poder Público, ou, ainda, (iii) em razão de concorrência da arrendatária com os demais arrendamentos existentes no porto organizado ou em virtude de novas instalações portuárias na área de influência do porto organizado. Dessa forma, uma vez que a arrendatária não poderá gerenciar os riscos supramencionados, sugere-se a inclusão da subcláusula 6.3.3: “6.3.3. Não será computado, para os fins do disposto na subcláusula 6.3, o exercício em que a movimentação da Arrendatária for inferior ao percentual disposto na subcláusula 2.2.3 em razão de fatos alheios à sua vontade e atuação”.	Cabe à arrendatária cumprir a oferta de capacidade efetiva de movimentação proposta na fase de licitação, nos termos e condições do Contrato, que prevê mitigadores relacionados a variações normais de mercado. Os riscos de obtenção de licenças e demanda são da Arrendatária. Assim, a contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL11	2.	Multiplicação de custos de arrendamento. Hoje avaliados em torno de R\$ 1,40 por m² na área industrial da localidade. Contratos vigentes a valores próximos a R\$ 3,00. Editais com valores que se aproximam de R\$ 70,00 por m². Este valor do m² deve ser proveniente de alguma falha no modelo econômico. Ainda que tais valores não decorram de erro na execução do modelo, parece que então decorrer de um erro conceitual, que parte da premissa de que o preço do Gás LP seria uma tarifa (como acontece nos casos dos serviços públicos). Ocorre que esta concepção não se aplica ao caso, pois o Gás LP tem preço, o qual é livre. Pode ser também um erro que resulte da inserção de custos e investimentos subestimados à realidade do negócio, em toda sua área de influência, e de aumento de volumes superestimados. Isto deve ocasionar um impacto sobre custos, antes de impostos, da ordem R\$ 8,00 por botijão de 13 kg, o que pode levar a um incremento de preços de até R\$ 13,00 a unidade para o estado do Pará e Amapá.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	16	Verifica-se nesse item a inobservância quanto à exigência da contratação de seguro inerente à área portuária propriamente dita, ou seja, o seguro sob a modalidade 'RC Operador Portuário', cuja abrangência se aplica à responsabilidade civil com cobertura sobre equipamentos, infraestrutura, superestrutura, mão de obra própria, de terceiros a serviço do operador e inclusive daqueles requisitados via OGMO, além da carga movimentada e a embarcação.	Caberá à Arrendatária, de acordo com seus próprios levantamento e projetos, contratar os seguros obrigatórios na forma prevista no contrato, cabendo ao Poder Concedente fiscalizar a contratação e manutenção de tais seguros, bem como a adequação aos valores de investimento e dos riscos assumidos pela arrendatária ao longo do contrato.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.2 - Paragrafo Único - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: quais foram as análises de engenharia para a avaliação do terminal em referência ? Favor informar a lista de relatórios, desenhos e documentos (deliverables) elaborados. Mais, estes documentos serão franqueados à todos os proponentes como forma de corretamente avaliarem em qual grau, tais estudos contemplaram suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Dado que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
APM TERMINALS DA AMAZÔNIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	Condições Específicas do Contrato	BEL01	2.1.1.	A modelagem apresentada com relação ao BEL01 considerou fluxo de receitas do Arrendamento, conforme apresentado nos Documentos Técnicos respectivos. Contudo, não foram apresentados as premissas e fundamentos utilizados para obter tais resultados. Assim, solicitamos que seja informado de maneira precisa o detalhamento dos dados apresentados, bem como as premissas e fundamentos utilizados para compor tais receitas.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	STM06	2.	Multiplicação de custos de arrendamento. Hoje avaliados em torno de R\$ 1,40 por m² na área industrial da localidade. Contratos vigentes a valores próximos a R\$ 3,00. Editais com valores que se aproximam de R\$ 70,00 por m². Este valor do m² deve ser proveniente de alguma falha no modelo econômico. Ainda que tais valores não decorram de erro na execução do modelo, parece que então decorrer de um erro conceitual, que parte da premissa de que o preço do Gás LP seria uma tarifa (como acontece nos casos dos serviços públicos). Ocorre que esta concepção não se aplica ao caso, pois o Gás LP tem preço, o qual é livre. Pode ser também um erro que resulte da inserção de custos e investimentos subestimados à realidade do negócio, em toda sua área de influência, e de aumento de volumes superestimados. Isto deve ocasionar um impacto sobre custos, antes de impostos, da ordem R\$ 8,00 por botijão de 13 kg, o que pode levar a um incremento de preços de até R\$ 13,00 a unidade para o estado do Pará e Amapá.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Este arrendamento foi retirado do processo licitatório.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3	O relatório ambiental deve ser fornecido pelo Poder Concedente ou financiado por este por meio de ressarcimento à arrendatária. Sugestão de redação: "11.3.5 O Poder Concedente ressarcirá à arrendatária por todos os custos comprovados com a contratação do laudo ambiental técnico desde que aprovados previamente pelo Poder Concedente e preenchidos todos os requisitos estabelecidos pelos itens acima."	Tendo em vista que, nos termos do item 11.4, todos os passivos ambientais não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a subcláusula 11.3 são de responsabilidade da arrendatária, caberá a ela, sem direito a ressarcimento ou reequilíbrio contratual, a contratação de consultoria técnica especializada. Agradecemos a contribuição, mas ela não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VKS ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.2.1 - Aprofundamento de Berços - PERGUNTA-SE: 1-) O estudo considerou como necessária a operação simultânea de dois berços ? 2-) Qual a vantagem para o concessionário, a utilização de um eventual segundo berço como 'berço de estadia' conforme sugerido ? 3-) Quais as quantidades e preços unitários consideradas neste item do CAPEX ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
VKS ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.4.1 - Paragrafo Único - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) PERGUNTA-SE: Quais as taxas operacionais consideradas para a movimentação por guindaste de navio ? Quantos tratores e chassis foram considerados em operação ? Há previsão de equipamentos-reserva ? Qual a base utilizada para a 'estimativa conservadora' de 08 movimentações por hora ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	E Diretrizes Técnicas	STS11	3.1.	A descrição da área objeto do arrendamento e de sua metragem não está descrita de forma precisa e adequada nas Diretrizes Técnicas e no Apêndice A dos Documentos Técnicos. Ou seja, existe alta probabilidade de risco de que a área arrendada possua características sensivelmente distintas daquelas licitadas. Além disso, existe a possibilidade de determinadas áreas ficarem inclusive sem acesso ao cais. A falta informações e dados técnicos referentes ao efetivo objeto de arrendamento cria uma inevitável assimetria de informações entre os licitantes, favorecendo, inclusive determinadas arrendatárias Dessa forma, sugere-se sejam os estudos técnicos revistados para que estes possam conter maior confiabilidade e, de forma precisa, todas as características da área objeto do arrendamento, de forma a reduzir as assimetrias informacionais existentes e a ampliar o universo de potenciais investidores no certame licitatório para o arrendamento da área.	O item 3.1 define claramente a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus. Ademais, tal item é claro ao definir que a
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	A possível vedação de participação em outros certames no mesmo Porto Organizado, a critério do Poder Concedente, de empresa vencedora de quaisquer arrendamentos é contra o princípio da livre concorrência. Sugestão de redação: "excluir o item".	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.4.2 - Paragrafo Único - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) PERGUNTA-SE: Qual a base utilizada para a 'estimativa conservadora' de 20 movimentações por hora para o descarregamento ferroviário ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.4.3 - Primeiro Paragrafo - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) PERGUNTA-SE: Qual a base utilizada para a definição de 03 semanas de capacidade de estoque ou giro de estoque de 17 vezes por ano ? Quais os tempos considerados para cada uma das movimentações (trem-plataforma; plataforma-estoque; estoque-chassis) nos dois tipos de ponte rolante propostos ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL08	2.1.	O valor do arrendamento de BEL08 no documento Seção C – Análise Financeira (R\$ 1.346 mil/mês) foi informado em base anual e difere do valor indicado em Condições Específicas do Contrato e no documento Resumo Financeiro (R\$ 1.403 mil/mês).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências serão corrigidas nas minutas jurídicas.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL08	2.1.	O valor do contrato de BEL08 no documento Seção C – Análise Financeira (R\$ 184.187 mil) difere do valor indicado em Condições Específicas do Contrato e no documento Resumo Financeiro (R\$ 184.045 mil).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Eventuais inconsistências serão corrigidas nas minutas jurídicas.
RISHIS EMPREENDEIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	E Diretrizes Técnicas	STS11	3.2.	O item em questão faz referência ao Apêndice A dos Documentos Técnicos, no qual constaria o memorial descritivo das áreas do Porto Organizado. Todavia, o referido Apêndice A não foi disponibilizado, até o presente momento, no sítio eletrônico da ANTAQ, motivo pelo qual se requer sua imediata disponibilização e a consequente prorrogação do prazo para apresentação de contribuições no âmbito da consulta pública em questão.	A consulta pública não terá seu prazo prorrogado, uma vez que os documentos que compõem seu objeto foram disponibilizados. Parte dos anexos técnicos serão disponibilizados apenas quando da publicação do edital.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.5	Item prevê, caso qualquer dos riscos venha a ocorrer, à arrendatária não fará jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No caso, arrendatários de áreas licitadas sem acesso ao mar não podem optar pelo operador portuário que descarregará o navio - decisão do importador, quando escolhe a empresa de navegação que contratará - por isso estão sujeitos à retirada das cargas que armazenarão onde estas forem descarregadas. Já os operadores portuários com acesso ao mar cobram a THC2 para levar o container para a área onde será armazenado. A taxa foi decretada ilegal pelo CADE (Art. 20, Lei 8884/94). Que medidas Poder Concedente tomará para evitar que a cobrança de THC2, que é usada para reter as cargas nos operadores portuários com píer, o que frustra a concorrência e a modicidade de preços e a opção de escolha de prestadores de serviço de armazenagem aos usuários finais, não desequilibre o contrato dos futuros arrendamentos de áreas sem acesso ao mar?	A ANTAQ é competente para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica conforme previsto no art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, eventuais situações de competição imperfeita ou infração da ordem econômica serão avaliados caso a caso pela ANTAQ, sem prejuízo da atuação de outros órgão competentes para atuação em referida matéria.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo de 12 meses para a obtenção da certificação é muito curto e deve ser alterado. Sugestão de redação: "Obter, no prazo mínimo de 36 meses contados do início da prestação das atividades, o certificado ISO-9001, e mantê-lo durante todo o prazo de arrendamento."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	3	STS 36, Seção B, item 3.4.4 - Paragrafo Único - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) e que para o Edital STS 07 com uma área equivalente ao dobro daquela do Edital STS 36 , 'concluiu-se que seria viável a movimentação de 2,0 milhões de toneladas/ano...' - quantidade esta idêntica aquela definida para as instalações do STS 07, PERGUNTA-SE: 1-) Quais as bases consideradas para que áreas diferentes sejam contratualmente obrigadas a operar quantidades idênticas ? 2-)Qual a justificativa da ANTAQ para que a área do Edital STS 36 seja contratualmente obrigada à uma eficiência diferente daquela exigida de seu concorrente na instalação STS 07 ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 6	1	Para que uma empresa obtenha autorização pela ANP como distribuidora de Gás LP na modalidade de venda envasilhado, é preciso que a pessoa jurídica comprove possuir um parque de recipientes transportáveis (botijões) suficiente para atender todo o mercado a que se propõe. O giro dos recipientes transportáveis de 13 kg, adotado pela ANP, é de 60 dias, o que resulta em um consumo mensal de 6,5 kg por recipiente equivalente ao P13 (13 kg). Isto equivale a dizer que, para comercializar uma quantidade tal de recipientes de 13 kg, uma dada empresa distribuidora precisa possuir duas vezes a tal quantidade proposta. Dessa forma, é preciso que essa característica seja conhecida e observada no edital, de maneira que uma empresa que não tenha essa capacidade em recipientes transportáveis de até 13 kg seja afastada do certame, com o fim de garantir o abastecimento do mercado e o cumprimento do compromisso de movimentação mínimo no edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	19.12.	Devido à complexidade técnica exigida para a correta operação dos terminais portuários que serão arrendados, a determinação de alguns critérios e exigências relativas à qualificação técnica do operador portuário deveriam ser determinadas a priori. Não parece conveniente que o operador portuário seja livremente escolhido após escolhido o vencedor do arrendamento sem que algumas pré-qualificações técnicas sejam respeitadas. Ou seja, ainda que não se indique nominalmente o operador portuário responsável, acredita-se que a estipulação de algumas obrigatoriedades técnicas seja necessária.	O Poder Concedente tanto entende que a atividade portuária é complexa que exige, no item 19.2, do Edital, que caso a Licitante sagresse vencedora do certame, deverá esta apresentar compromisso de obtenção da pré-qualificação da SPE a ser constituída como operadora portuária, ou, então, contratar operador portuário pré-qualificado. O item 27.2.4, do Edital, reforça a importância da pré-qualificação da SPE como operadora portuária, ou, então, a necessidade de contratação desse operador, demonstrando a existência de exigência de qualificação técnica no certame. Ademais, a definição dos critérios de qualificação técnica das Proponentes, observados os limites e opções fixados na lei, constitui ato discricionário do Poder Concedente. Neste sentido, o Poder Concedente entende que as exigências constantes do item são suficientes para atestar tal qualificação técnica.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	2	STS 36, Seção C, item 2 - Premissa Níveis de Tarifas - PERGUNTA-SE: 1-) Favor definir o que a empresa que elaborou o 'estudo' (e por conseguinte a ANTAQ), entendem por 'Custos Portuários Sustentáveis'. 2-) Quais as datas dos 'estudos anteriores' de onde foram extraídas as informações que fundamentaram as taxas definidas ? 3-) Tais valores foram atualizados ? 4-) Caso positivo, por quais índices ? 5-) Onde e quando foram disponibilizados os Apêndices C1 e C-2 mencionados ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	6.1.1	O prazo de 12 meses para a obtenção da certificação é muito curto e deve ser alterado. Sugestão de redação: "Obter, no prazo mínimo de 36 meses contados do início da prestação das atividades, o certificado ISO-14001, e mantê-lo durante todo o prazo de arrendamento."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. As definições acerca do planejamento setorial e das diretrizes para realização dos procedimentos licitatórios, inclusive para os respectivos editais, são prerrogativas do Poder Concedente, conforme artigo 16, da Lei nº 12.815/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 9	1	Para que uma empresa obtenha autorização pela ANP como distribuidora de Gás LP na modalidade de venda envasilhado, é preciso que a pessoa jurídica comprove possuir um parque de recipientes transportáveis (botijões) suficiente para atender todo o mercado a que se propõe. O giro dos recipientes transportáveis de 13 kg, adotado pela ANP, é de 60 dias, o que resulta em um consumo mensal de 6,5 kg por recipiente equivalente ao P13 (13 kg). Isto equivale a dizer que, para comercializar uma quantidade tal de recipientes de 13 kg, uma dada empresa distribuidora precisa possuir duas vezes a tal quantidade proposta. Dessa forma, é preciso que essa característica seja conhecida e observada no edital, de maneira que uma empresa que não tenha essa capacidade em recipientes transportáveis de até 13 kg seja afastada do certame, com o fim de garantir o abastecimento do mercado e o cumprimento do compromisso de movimentação mínimo no edital.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENHIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	E Diretrizes Técnicas	STS11	6.2.	Nos termos do item em questão, o cálculo da eficiência no desembarque de navios será feito pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas no berço pelo número total de horas em que os navios operados permanecem atracados no berço. Verifica-se que não são excluídos do cálculo supramencionado, e.g., o tempo necessário incorrido com vistas à realização de embarques, ou para a realização de pequenos reparos para que os navios possam desatracar, ou, ainda, em decorrência de paralizações por parte das autoridades intervenientes. Nesse sentido, uma vez que, nas hipóteses supramencionadas, a arrendatária não poderá ser responsabilizada, sugere-se a alteração do item em questão, a fim de que sejam excluídas do cálculo da eficiência no desembarque de navios as hipóteses de: (i) realização de embarques; (ii) realização de pequenos reparos; (iii) paralizações promovidas pelos agentes portuários; e (iv) outros motivos não atribuíveis à arrendatária.	O níveis de produtividade exigidos já consideram eventos que paralizam ou reduzem a produtividade de embarque. Sem prejuízo de eventos identificados como riscos do poder concedente no Contrato e seus anexos.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.18	O projeto básico de implantação e a proposta são lastreados em premissas comparativas entre oferta e demanda. Tendo em vista que o controle eficaz da oferta é feito exclusivamente pelo Poder Concedente, este risco não pode ser atribuído apenas à arrendatária. Sugestão de redação: “excluir o item”.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX Condições E Específicas do Contrato	STS36	4	STS 36, Seção B, item 4 - Paragrafo Único e Seção C, item 2 - Premissa CAPEX - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas), PERGUNTA-SE: Será apresentada a Estimativa de Investimento detalhada (especificação, capacidade, quantidade e custo) de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? É importante ressaltar novamente que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	Conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Diretrizes e Técnicas	VDC12	1.	Alocado no item 1. Sugere-se confirmar expectativas de investimentos em outros modais de transporte futuramente, que possam impactar na projeção de demanda.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.4.1	O prazo de 60 dias para a arrendatária analisar detalhadamente os bens móveis e imóveis é muito curto se considerada a complexidade da tarefa. Sugestão de redação: "Após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, a arrendatária terá até 120 dias para apresentar eventuais discordâncias e assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, conforme minuta constante do apêndice do Anexo Condições Específicas do Contrato."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. O prazo de 60 dias é suficiente para a confirmação da situação dos bens. Vale ressaltar que antes da celebração desse termo serão realizadas visitas técnicas e celebrado o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso dos Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	2	STS 36, Seção C, item 2 - Premissa OPEX - PERGUNTA-SE: Será disponibilizada a Estimativa detalhada de Custos Operacionais 'elaboradas como parte da análise de engenharia' de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tal estimativa contemplou suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva ? Caso negativo, por que não ? Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	STM04	2.1.	O valor do arrendamento de STM04 no documento Seção C – Análise Financeira e em Condições Específicas do Contrato (zero) difere do valor indicado no documento Resumo Financeiro (R\$ 72 mil positivos, o que representaria um pagamento do Poder Concedente à arrendatária).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão para ajustar eventuais inconsistências.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Diretrizes Técnicas	STS10	3.	Tendo em vista que a arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho é imprescindível que seja fornecida antes da licitação uma descrição detalhada das instalações e equipamentos de forma a garantir uma projeção precisa dos investimentos necessários em cada terminal. A descrição trazida pelos estudos técnicos até então publicados não é satisfatória. Sugestão de redação: " 3.5 As instalações existentes estão descritas no anexo x (inserir anexo)."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RISHIS EMPREENDEIMENTOS PARTICIPAÇÕES S/A	E Diretrizes Técnicas	STS11	8.1.2.	Sugere-se a alteração do item em referência para que arrendatária não seja obrigada, em seus projetos, a obedecer aos códigos e padrões de projeto estabelecidos por organizações e/ou associações internacionais e não internalizados no Brasil.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36, Previsão de Investimentos, página 1/24 - PERGUNTA-SE: 1-) É correto presumir ter havido um erro do tipo 'copiar/colar' no Título da planilha que refere-se à 'BEL01' ? 2-) Quais os itens de investimento compreendidos pelos termos 'Estrutura Marítima', 'Desenvolvimento do Terminal' e 'Principais Equipamentos' ? Entendemos que tal detalhamento deva ser franqueado de modo que todos os proponentes possam avaliar corretamente em qual grau, tais investimentos contemplaram suas necessidades, permitindo-os assim a elaborarem uma proposta competitiva. Novamente ressaltamos que a posse de tais dados por parte de uma empresa de consultoria (e de seus profissionais) poderá configurar uma assimetria de informações entre possíveis concorrentes pois nada impede que participantes da elaboração de tais estudos prestem diretamente ou indiretamente serviços técnicos à concorrentes. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36, Previsão de Investimentos, página 4/24 - PERGUNTA-SE: 1-) É correto presumir ter havido um erro do tipo 'copiar/colar' no Título da planilha que refere-se à 'BEL01' ? 2-) PERGUNTA-SE: 1-) Quais os critérios utilizados para a definição do valor a ser pago referente à 'Estudos Preliminares' ? 2-) Caso o proponente vencedor opte por desenvolver projeto alternativo, estará desobrigado do pagamento de tais valores ? 3-) E caso adote apenas parcialmente o 'estudo' ? Como será feito tal cotejamento ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	11.4.	Anteriormente à assinatura do Contrato de Arrendamento, as participações dos consorciados/acionistas na SPE poderão ser alteradas, sem necessidade de análise prévia da ANTAQ e autorização prévia do Poder Concedente, caso (i) não haja transferência de controle? e (ii) caso haja transferência de controle?	Nos termos do item 11.3 é vedada qualquer modificação no consórcio até a assinatura do contrato.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais Contrato	do Todos	19.5.	O item 19.5 prevê que as penas pecuniárias podem variar entre 0,01% e 5% do valor do Contrato. Como alguns contratos são da ordem de bilhões de reais, a aplicação de multa equivalente a 0,01% de seu valor se mostra desproporcional em algumas circunstâncias, como, por exemplo, na hipótese de atrasos ou descumprimentos de solicitações do Poder Concedente ou entrega de relatórios meramente operacionais. Assim, sugerimos a previsão de um valor mínimo inferior ao que consta atualmente e, também, a redução do valor das penalidades previstas no item 19, a partir da seguinte alteração: “19.5. Para as infrações a que não tenham sido atribuídas multas específicas na Cláusula 19 do Anexo Condições Específicas do Contrato serão aplicadas multas valoradas tendo como valor mínimo possível o equivalente a 0,001% do valor global estimado do Contrato e valor máximo permitido de 3% do valor global estimado do Contrato, por infração, observada a gravidade da infração, nos termos da Subcláusula 19.6”.	A cláusula 19 das Condições Gerais de Contrato prevê as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual, prevendo desde a aplicação de advertência, até multas e demais penalidades administrativas de suspensão e declaração de inidoneidade para contratação com a Administração. Para as penalidades cuja infração e valor não estejam previamente previstos no Contrato, determina a cláusula 19.6 uma escala gradativa, de acordo com a gravidade da infração, destacando-se que a aplicação pela ANTAQ deverá sempre observar os princípios legais e constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, observados o contraditório e ampla defesa. Assim, garantidos estão os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades contratuais.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Gerais do Edital	Todos	29.2.	Os documentos postos em consulta consideram que todos os bens instalados nas áreas arrendadas reverterão para o Poder Concedente. As empresas distribuidoras exercem atividade de utilidade pública e possuem compromissos com seu mercado (clientes), em qualquer localidade onde atuam. Desta forma, para que a continuidade da atividade de utilidade pública exercida pela distribuidora instalada na área do Porto de Miramar seja mantida, garantindo assim a segurança do abastecimento local do produto, é necessário que os bens (equipamentos) necessários à consecução das atividades possam ser retirados, no caso da empresa distribuidora ter que se retirar do Porto Público. Ou seja, no caso específico da distribuição do Gás LP sobrepõe-se o interesse público consistente na garantia do abastecimento, que só se faz com a garantia da operacionalidade das empresas distribuidoras que atendem ao mercado em referência.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.5	Item prevê, caso qualquer dos riscos venha a ocorrer, à arrendatária não fará jus a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No caso, arrendatários de áreas licitadas sem acesso ao mar não podem optar pelo operador portuário que descarregará o navio - decisão do importador, quando escolhe a empresa de navegação que contratará - por isso estão sujeitos à retirada das cargas que armazenarão onde estas forem descarregadas. Já os operadores portuários com acesso ao mar cobram a THC2 para levar o container para a área onde será armazenado. A taxa foi decretada ilegal pelo CADE (Art. 20, Lei 8884/94). Como evitar que a cobrança de THC2 desequilibre a competição licitatória, favorecendo competidores que no futuro poderiam cobrar tal importância de suas próprias subsidiárias, criadas especificamente para participar do processo licitatório? Essa cobrança representaria uma oneração artificial da cadeia de custos final, a qual os usuários do porto estarão sujeitos.	A ANTAQ é competente para impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração da ordem econômica conforme previsto no art. 20, II, "b" da Lei n.º 10.233/2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. Assim, eventuais situações de competição imperfeita ou infração da ordem econômica serão avaliados caso a caso pela ANTAQ, sem prejuízo da atuação de outros órgão competentes para atuação em referida matéria.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Contrato	Todos	5.1	De acordo com o item 5.1. das Condições Gerais do Contrato de Arrendamento, a transferência total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da Arrendatária ficará sujeito à análise prévia da ANTAQ e expressa aprovação do Poder Concedente. Dessa forma, questiona-se se a alteração das participações societárias da SPE, sem que haja transferência de controle societário, também estarão sujeitas à prévia análise da ANTAQ e aprovação do Poder Concedente (depois da assinatura do Contrato de Arrendamento).	De acordo com a cláusula 5.1 das Condições Gerais do Contrato, a transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da Arrendatária ou do Arrendamento ficará sujeita à análise prévia da ANTAQ e expressa aprovação do Poder Concedente, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 27, da Lei n.º 8.987/95, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção do Arrendamento por culpa da Arrendatária e aplicação das penalidades cabíveis.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Frederico Augusto Herane Karg	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Movimentando somente grãos, o volume proposto será atingido. Por outro lado, com a movimentação também de farelo, não há garantias do alcance da proposta, já que a performance do farelo é 50% menor que a do grão, dessa forma, perguntamos se a futura arrendatária vai privilegiar as exportações de grãos para garantir a produtividade, em detrimento dos farelos? - O corredor de exportação do porto de Santos tem uma especialidade nas exportações pelos armazéns XL, XLII e 38, onde são embarcados farelos de soja Hipro livre de transgênico, farelo SPC(proteína concentrada de soja) livre de transgênico, farelo de soja peletizado , CPP - farelo de polpa cítrica, das empresas Caramuru Alimentos, Louis Dreyfus , Citrosuco , Citrovita , ADM, Fisher. O farelo é um produto que tem prancha mínima de embarque para grãos de 25.000 t por período de 24h, para o farelo é de 12.000 t.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36, Previsão de Investimentos, página 4/24 - PERGUNTA-SE: 1-) Quais os critérios utilizados para a definição dos valores referentes à 'Garantias e Seguros' e 'Custos Ambientais durante a Construção (frase incompleta) ? 2-) Quais os critérios utilizados para a adoção do percentual de 50% do custo orig. (frase incompleta) na rubrica 'Renovação dos Equipamentos' ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Diretrizes e Técnicas	BEL07	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.	É imprescindível que os cálculos utilizados para o estabelecimento das cobranças máximas sejam submetidos à apreciação dos proponentes de maneira a garantir a compreensão das premissas utilizadas e o eventual aperfeiçoamento do sistema proposto. Ademais, a fixação de tarifa diária implica no desincentivo de eficiência no uso da área da zona primária, uma vez que o usuário do porto, mesmo sendo possível a retirada da carga do terminal em 1 ou 2 dias, optará por deixar a carga até o limite do primeiro período (10 dias) em virtude do baixo valor de tarifa imposto. Tal fato pode causar uma superlotação no terminal portuário e está em desacordo com a diretriz do governo de incentivar a armazenagem de cargas em zona secundária. Sugestão de redação: “ O detalhamento dos referidos cálculos está no anexo x (inserir o anexo).”	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Diretrizes e Técnicas	BEL02	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	31.1.	A restrição de participação em mais de um Lote não está clara. De acordo com o item 31.1 da minuta do Edital, está prevista a possibilidade de o Poder Concedente, a seu exclusivo critério, vedar a participação da Adjudicatária, sua Controlada, Controladora, Coligada ou empresa sob o mesmo controle comum, de participar em outros certames tendo por objeto o arrendamento de instalações portuárias no mesmo Porto Organizado. Referida restrição somente existirá para arrendamentos dentro do mesmo Porto Organizado alocados em lotes diferentes? Em quais hipóteses o Poder Concedente poderá restringir a participação da Adjudicatária em outros certames?	A regra deve ser mantida, uma vez que a restrição tem por objetivo evitar que um determinado grupo econômico, em um determinado lote, concentre atividades em que deve haver maior concorrência. Uma vez que a restrição valerá apenas para dentro de um determinado lote, a regra não restringe a participação das empresas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36, Previsão de Investimentos, página 11/24 - PERGUNTA-SE: 1-) O que esta contemplado no item 'Despesa Operacional Fixa': FO1, FO2, FO3, FO4 e FO5. 2-) O que esta contemplado no item 'Despesas Operacionais Variáveis': VO1, VO2 e VO3. José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
PÉROLA S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 4	1.1.1.	Considerando que é de conhecimento da SEP e ANTAQ a existência de processo junto ao Tribunal de Contas da União, objetivando a restituição de prazo contratual (26 meses) e exame do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento em execução na área prevista para ao Lote STS20, faz-se oportuno questionar qual a motivação da licitação das respectivas áreas, vez que a restituição do prazo contratual adicionada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ensejará a alteração de prazo do contrato vigente em prazo superior ao previsto na licitação, haja vista que a Administração Pública apenas poderá licitar os bens livres e desimpedidos, por força do disposto no artigo 78, inciso XVI da Lei	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
SINDIGÁS	Condições Gerais do Contrato	Todos	25.	Há previsão de que a propriedade intelectual, incluídos aí todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza elaborados para os fins específicos das Atividades integradas no Arrendamento, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente. Isto é totalmente impensável, pois, nem mesmo em casos de concessão de serviços públicos a reversão se dá em tamanha abrangência, relembrando que o que reverte ao Poder Concedente é o serviço, não os bens, que apenas lhe são acessórios. Portanto, a cessão não onerosa de direitos, em caráter de exclusividade, constitui-se em verdadeira expropriação, s.m.j.. Repita-se, que no caso do GLP, não se está tratando de um serviço público, mas de uma atividade econômica exercida em uma área pública. Reversão, pois, em caráter total e irrestrito, no caso em tela, não parece razoável e justificável pela ótica do interesse público	A cláusula 25 das Condições Específicas do Contrato dispõe que somente serão objeto de cessão os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das Atividades integradas no Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Diretrizes Combustíveis e Técnicas Lubrificantes - SINDICOM		BEL03	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.2.	Tendo em vista a imposição de tarifação máxima para a armazenagem de importação e a vedação de cobrança ad valorem, os valores devem ser proporcionais ao espaço ocupado pelo contêiner. Dessa maneira, a diferença proposta para a cobrança entre os contêineres de 20 e de 40 pés deve ser alterada. Em comparação ao valor praticado pelo mercado de contêineres no Porto de Santos, justifica-se o ajuste por meio da majoração da Tarifa de Armazenagem de Importação dos contêineres de 40 pés. Sugestão de redação: "Tarifa de Armazenagem de Importação no valor máximo diário de R\$ 74,00 por contêiner de 20 pés e de R\$ 148,00 por contêiner de 40 pés."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Diretrizes Combustíveis e Técnicas Lubrificantes - SINDICOM		BEL04	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36, Previsão de Investimentos, página 4/24 - Considerando que tal 'estudo' embasou as definições de viabilidade deste Edital (demandas, custos e tarifas) e que o 'estudo' considera a utilização dos benefícios de REIDI e REPORTO, PERGUNTA-SE: Quais os critérios e em qual extensão tais benefícios foram considerados ? José Pinho do Carmo Júnior	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	5.2.	O valor da garantia de execução do contrato deve ser reduzido proporcionalmente ao seu prazo de vigência. Não faz sentido, por exemplo, que no último ano contratual a garantia seja mantida em sua integralidade. Sugestão de redação: “A Garantia de Execução do Contrato, prestada nas modalidades fiança bancária e seguro-garantia, observará as condições estabelecidas no Apêndice 1, desde que respeitada a redução proporcional do valor da Garantia de Execução do Contrato à vigência do prazo de arrendamento.”	A garantia de execução do contrato de que trata a cláusula mencionada na contribuição está em consonância com os ditames do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
2T Assessoria. Empresarial Ltda	Condições Gerais do Contrato	Todos	4	As condicoes nos contrato de arrendamento tem que estar enquadrada de forma especifica de empresa distribuidora de GLP instalado no Porto Organizado, estabelecendo disposicoes seletivas conforme determina o Paragrafo 2, Inciso II do Art.16 da Lei n.12.815/13. As areas em licitacao envolvendo as distribuidora de GLP instaladas no Porto Organizado, atraves de arrendamento vigente e que tem sua atividade de utilidade publica com operacao autorizada pela ANP, tem seu abastecimento de produto interligado atraves de duto direto da Petrobras, com quotas de GLP pre programado, vinculado a uma cadeia produtiva, tambem essencial a populacao da regioao. A atividade de distribuidora de GLP nos PORTos Organizados nao tem interacao com a carga e descarga, nao tem operacao direta com o Porto Organizado ou Sistema Aduaneiro - 2Tassessoria - Luiz Royti Tagami	Não há contribuição formulada.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Diretrizes e Técnicas	BEL08	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descarregar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Diretrizes Combustíveis e Técnicas Lubrificantes - SINDICOM		BEL10	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013
VKS PARTEX ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA	Condições Específicas do Contrato	STS36	1	STS 36 - Geral - Entendemos ainda como necessária a apresentação dos Projetos Básicos de Engenharia por parte de TODOS os pronentes de modo que possam ser previamente avaliadas as condições que cada um planeja desenvolver a instalação, caso sagresse vencedora. A apresentação e avaliação do Projeto Básico apenas pela proponente vencedora, impedirá a devida publicidade por parte dos demais, causando insegurança jurídica - haja vista o recentemente ocorrido com a proposta vencedora da licitação da área VOPAK no Porto de Santos - SP a qual apresentou porém, um Projeto Básico de qualidade técnica sofrível, completamente fora das normas brasileiras e ainda assim, aprovado pela Autoridade Portuária. José Pinho do Carmo Júnior	A legislação não determina a obrigatoriedade de apresentação de PBI durante a licitação, sendo esta uma prerrogativa do Poder Concedente, caso opte por exigir proposta técnica como critério de seleção, o que não é o caso. Nas licitações objeto da consulta pública o Poder Concedente optou por não exigir a apresentação de proposta técnica, uma vez que os critérios de seleção adotados são suficientes para selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. A exigência do PBI antes da assinatura do contrato se deve ao fato de que a Administração Pública terá a possibilidade de avaliar a coerência do projeto com necessidade da instalação portuária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.3	Propomos a supressão do referido item. Trata-se de determinação genérica que permite, em tese, a responsabilização da arrendatária por quaisquer custos excedentes que possam surgir relacionados às atividades do arrendamento. Tal norma, além de não representar a boa técnica administrativa, vai de encontro às próprias - ainda que exíguas - possibilidades de alocação de riscos assumidas pelo Poder Concedente no item 12.3, visto que todas elas podem importar em custos excedentes para a arrendatária, relacionados às atividades do arrendamento.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência,
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	2.1.	O certamente licitatório dos Lotes ocorrerá ao mesmo tempo ou existe alguma ordem para os certames acontecerem (por exemplo, serão licitados em ordem crescente – de 1 ao 10)?	Eles ocorrerão ao mesmo tempo, não havendo uma ordem pré-definida.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Diretrizes e Técnicas	STM05	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descargar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	16.4.	Não está claro quem será o beneficiário da Garantia de Proposta. No item 16.4 da minuta do Edital, o Poder Concedente (SEP) está definido como beneficiário, no entanto, em alguns trechos do edital a ANTAQ (inclusive no Anexo – Modelo 7 – Modelo de Fiança Bancária) é indicada como beneficiária. Favor esclarecer para quem deverá ser prestada a garantia.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Diretrizes Combustíveis e Técnicas Lubrificantes - SINDICOM		STM04	5.3.	Os estudos técnicos parecem não prever atividades complementares como fontes geradoras de receitas acessórias. Além disso, a arrendatária de operação de combustíveis precisa performar atividades tais como aditivação de produto, análise laboratorial, descarregar rodoviária, dentre outros, que parecem precisar de autorização prévia expressa anterior da autoridade portuária para sua realização, o que inviabilizaria a atividade operacional regular de distribuição de combustíveis.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.3.2.	As tarifas de estiva de carga solta com equipamento de bordo e terra devem ser iguais. Normalmente se utiliza equipamento de bordo em situações esporádicas, o terno de estiva é maior e a velocidade de operação é menor. Sugestão de redação: “exclusão do item”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.4	Propomos a seguinte redação para o referido item: 'Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no Contrato, no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos neste Contrato e desde que não tenham ocorrido por responsabilidade de qualquer ente da Administração Pública, Direta ou Indireta em qualquer dos níveis: Federal, Estadual ou Municipal.' Tal sugestão é justificada pelo fato de que os particulares não podem ser responsabilizados por qualquer atuação ou omissão ilegal dos entes públicos. A Administração deve ser considerada, conforme determinado pela Constituição, como uma, não podendo uma entidade ignorar a atuação de outra, omitindo-se para que o particular seja punido e tenha de arcar com os custos da reparação de eventuais danos. Não pode a Administração agir em benefício da própria torpeza.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	Apesar do risco previsto na subcláusula 12.3.4 ter sido atribuído ao Poder Concedente, foi imposta uma condição para que a responsabilidade do Poder Concedente seja configurada. Esta condição está prevista no trecho final da subcláusula, qual seja: “desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo”. A imposição destes requisitos consiste em limitações não previstas pela legislação aplicável e condicionam o exercício do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sem que haja amparo no art. 37, XXI, da CF. Nesse sentido, sugerimos a alteração da redação desta subcláusula, com a supressão do trecho supramencionado, nos seguintes termos: “12.3.4 Custos decorrentes do atraso na disponibilização das Instalações Portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato”. Caso contrário, a manutenção disto irá beneficiar uma situação específica	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	16.1.	Favor esclarecer se a excussão da Garantia de Proposta apresentada pela proponente que apresentou a melhor proposta no certame se dará em toda e qualquer situação em que (i) a apresentação de proposta não atente à totalidade das exigências do edital; e/ ou (ii) caso a apresentação dos documentos de habilitação seja feita em desconformidade com o Edital. O fato de a proponente que apresentou a melhor proposta deixar de apresentar qualquer documento de habilitação deveria apenas fazer com que a proponente classificada em segundo lugar sagra-se vencedora	A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas e penalidades previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.8	Neste item e no item 4.2.2, do documento “Condições Específicas do Contrato”, indica-se que a Arrendatária é responsável pelo risco do impacto na demanda e tarifa pela implantação de novos portos organizados ou TUPs, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado. Por outro lado, na Seção A dos documentos Técnicos, item 4.1, é indicada premissa para o EVTE de que o arrendamento VDC12 será a única instalação adequada à movimentação e armazenagem de combustíveis do Porto de Vila do Conde, assumindo que este captará toda demanda desse tipo de carga e toda demanda de insumos líquidos para produção de alumina para nova planta. Entendemos que há inconsistência entre os riscos alocados à Arrendatária e as premissas de demanda no EVTE. Gostaríamos de sugerir ou a transferência dos riscos citados acima para o Poder Concedente, ou que haja restrição pelo Poder Concedente à instalação de novos portos organizados ou TUPs com a mesma finalidade na mesma região de influência do VDC12.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.1	Propomos a inclusão do trecho a seguir na parte final do dispositivo: “limitada aos danos a que a Arrendatária tiver dado causa”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	Propomos a supressão do referido item. Considerando-se o princípio da unicidade da Administração, não pode a arrendatária, que apresentou sua proposta no processo licitatório sob um determinado arcabouço regulatório e tributário, ser responsabilizado, por exemplo, pela instituição de novo tributo que incida diretamente sobre a Atividade ou afete significativamente a previsão de retorno econômico do arrendamento. É necessário, nesses casos, que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de seu dever de garantir as condições contratuais advindas da própria Administração. Caso contrário, ainda que a incidência de exação tributária nova (independente de se tratar ou não de novo tributo) seja legal, os efeitos da negativa de reequilíbrio econômico-financeiro violariam o princípio constitucional do não-confisco.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços praticados pelas arrendatárias é previsto que as Arrendatárias não são responsáveis por alterações na legislação tributária, com exceção dos tributos incidentes sobre a renda.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	7.11.	A declaração, prevista no item 7.11 do Edital, que deve ser entregue com os documentos de habilitação atestando que tem pleno conhecimento das áreas, infraestrutura e instalações públicas, bem como das condições de acesso, materiais e equipamentos a serem utilizados ou, ainda, o atestado de visita técnica deve possuir informações específicas ou apenas gerais? A ausência de algum elemento na declaração poderá fazer com que a declaração seja desconsiderada e consequentemente entenda-se que não foram apresentados todos os documentos de habilitação? E nos casos em que a ausência seja decorrente da não possibilidade de obtenção das informações necessárias, ainda que tais dúvidas tenham sido em algum momento remetidas à ANTAQ?	O item 7.11, do Edital, não versa sobre declaração a ser apresentada pela Proponente, mas sim sobre os estudos a serem elaborados para a licitação. Com efeito, determina tal item que os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais Contrato	do Todos	12.1.19	Propomos a alteração do referido item, com a inclusão da seguinte parte final: 'e reste comprovado que a arrendatária não agiu de forma diligente para sua obtenção, deixando de cumprir eventuais prazos impostos pelas entidades responsáveis pelas licenças, de acordo com a subcláusula 12.2.4'. Tal alteração tem o objetivo de evitar a responsabilização da arrendatária em função da omissão de alguma entidade da Administração Pública em relação ao processo de obtenção de licenças, ou imposição de exigências irrazoáveis e/ou impossíveis. Neste caso, além do fato de que não pode um ente da Administração se omitir em relação à atuação ilegal de outro, deve ser considerado o fato de que não há qualquer outra conduta exigível da arrendatária que apresentou de forma diligente o pedido de licenciamento.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos riscos inerentes ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Específicas do Contrato	STS10	4.1.	Em parte dos contratos de arrendamento atualmente em vigor, há previsões expressas atribuindo ao Poder Concedente a responsabilidade por atos ou fatos relativos ao arrendamento, anteriores à data de assinatura do contrato. Contudo, no âmbito deste Contrato, a Arrendatária assume parte dos passivos ambientais, ainda que decorram de fatos ou atos anteriores ao Contrato. Não obstante o acima exposto, com relação aos demais riscos, notadamente, no que concerne aos passivos contraídos pelos antigas arrendatárias, de maneira acertada, tal risco não é atribuído à Arrendatária. Tendo em vista a importância da correta alocação deste risco, sugerimos a inclusão de subcláusula esclarecendo de modo inequívoco que tais passivos encontram-se fora do escopo de responsabilidade da Arrendatária, nos seguintes termos: “4.1.4 Passivos decorrentes de atos ou fatos imputáveis aos antigas arrendatárias ou terceiros por eles contratados para operação e execução de atividades relacionadas ao Arrendamento.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. A repartição de riscos com passivos ambientais está prevista nas Condições Gerais do Contrato, cabendo à Arrendatária providenciar a recuperação, remediação e gerenciamento dos passivos ambientais relacionados ao Arrendamento, de forma a manter a regularidade ambiental. A seu turno, os passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de celebração deste Contrato e que sejam identificados pela Arrendatária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Assunção, nos termos da Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade do Poder Concedente, sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido. Os passivos ambientais conhecidos e aqueles não identificados no laudo ambiental técnico a que se refere a Subcláusula 11.3, serão de responsabilidade da Arrendatária, bem como aqueles que ocorram posteriormente à data de celebração deste Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
VKS ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA	PARTEX E Condições Gerais do Contrato	Todos	1	Ao garantir em Audiência Pública a correção e exatidão dos 'estudos' e, obrigar de maneira compulsoria o pagamento dos mesmos por parte da futura arrendatária, entendemos que a ANTAQ e, subsidiariamente, os profissionais que referendaram os mesmos, uma relação de co-responsabilidade. É correta tal conclusão ? José Pinho do Carmo Júnior	Não está correta a conclusão. Conforme o item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sitio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	19.6.1.	O requisito de qualificação técnica previsto no item 19.6.1 da minuta do Edital, no caso de Consórcio, é aplicável a todas as consorciadas individualmente ou pode haver algum tipo de compensação por outra consorciada, desde que o valor de 2,5% seja alcançado?	Não há relação entre o item indicado no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta. Prevê o item 19.6.1, do Edital, que a Proponente deverá apresentar publicação, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, do balanço do último exercício social, já exigível na forma da lei, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados, comprobatórios da boa situação financeira da Proponente (...).

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.	Sugestão de redação: “É requisito de qualificação técnica para apresentação de propostas que o proponente possua experiência mínima de 5 (cinco) anos na operação de um mesmo terminal de contêineres que tenha movimentado, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) contêineres em pelo menos 1 (um) ano civil, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao da publicação deste Edital, considerado o somatório de contêineres embarcados e desembarcados. Não será exigido prazo mínimo de relação societária entre o controlador direto ou subsidiária integral da pessoa jurídica operadora ou de seu controlador direto e a pessoa jurídica que opera diretamente o terminal portuário, devendo esta última atender ao prazo mínimo de experiência previsto no item acima. Para fins de comprovação da movimentação mínima de contêineres prevista no item acima, a Comissão de Licitação considerará os dados divulgados pela Antaq em relação ao respectivo terminal portuário.”	A ANTAQ entende que a mera exigência de que a Arrendatária se qualifique como operador portuário ou o subcontrate é suficiente para verificação da qualificação técnica do proponente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.2	Propomos a alteração do referido item com a inclusão do seguinte trecho na parte final 'Os riscos são de responsabilidade do Poder Concedente nos casos em que ente da Administração Pública Direta ou Indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal, der causa completa ou parcialmente à decisão que gerar a referida inviabilidade, na proporção de sua responsabilidade, nos termos da subcláusula 12.3' Tal alteração visa garantir, em termos técnicos, o cumprimento do objetivo da subcláusula em questão: evitar que tanto a arrendatária quanto o Poder Concedente sejam responsabilizados por decisões administrativas e judiciais que paralise a atividade prevista no contrato e que tenham ocorrido por responsabilidade de terceiros. A proposta replica de forma clara a regra geral de responsabilização da Administração pelos danos que sejam por ela causados.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2.1	Propomos o deslocamento do item 1.2.1 para o item 11.1.1	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3.4	Propomos a alteração do referido item: 'Custos decorrentes do atraso na disponibilização das Instalações Portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato.'	A disposição será mantida na medida em que a cláusula 12.3.4 já prevê que a Arrendatária não é responsável pelos custos decorrentes do atraso na disponibilização das instalações portuárias em que serão desenvolvidas as Atividades objeto deste Contrato, desde que o atraso seja superior a 12 (doze) meses e haja comprovação de prejuízo significativo, contado a partir da assinatura do Contrato; ficando a Arrendatária, neste caso, isenta das penalidades decorrentes do atraso no cronograma de implantação e início das Atividades.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	19.9.	Existe alguma outra obrigação além da obrigação de aporte mínimo do capital social inicial da SPE? Em caso positivo, favor esclarecer quais seriam as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto do Arrendamento, conforme previsto no item 19.9 da minuta do Edital.	Não há contribuição formulada. As obrigações a serem observadas pela SPE encontram-se previstas nas minutas disponibilizadas pelo Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Propomos a alteração da redação do item para que se inclua a responsabilidade do Poder Concedente por passivos ambientais anteriores à data de assunção que, por suas características, natureza ou ausência de tecnologia suficiente para sua descoberta, não puderam ser identificados no referido laudo técnico. Tal alteração se justifica pela impossibilidade de se descartar a hipótese de existência de passivo ambiental anterior à data de assunção, porém apenas detectável posteriormente aos 180 dias, ainda que se tenha apresentado laudo técnico ambiental regular e corretamente elaborado. Dessa forma, se preserva o objetivo da subcláusula: impedir que a arrendatária tenha de arcar com responsabilidades ambientais a que não deu azo, pelo simples fato de deter o arrendamento no momento de seu surgimento. Tal alteração deve se refletir tanto na subcláusula 11.2 quanto nas subcláusulas 12.3.2 e 12.3.3, referentes a alocação de riscos sob a responsabilidade do Poder Concedente.	O laudo ambiental técnico previsto no item 11.3 do contrato de arrendamento consiste em um documento autônomo, de cunho descritivo e informativo, dirigido à ANTAQ e com efeitos intrínsecos ao vínculo contratual estabelecido entre a arrendatária e o poder concedente, com vistas a identificar os passivos ambientais não conhecidos e que deverão ser objeto de reequilíbrio contratual. A apresentação do laudo não exaure a análise sobre a abrangência dos passivos ambientais, bem como as medidas remediadoras e compensatórias que deverão ser tomadas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	12.1.6.	O item 12.1.6. prevê restrição à participação de empresas que tenham deputados ou senadores entre seus proprietários ou controladores. Esta restrição não é compatível com o que vem sendo praticado pelo Governo Federal. A rigor, os editais relativos à concessão das rodovias (BR-101), das ferrovias (Açailândia-Barcarena) e dos aeroportos (Galeão e Confins) não a previram. Ainda, considerando que várias licitantes são companhias abertas e, portanto, possuem suas ações negociadas em bolsa, existe grande dinamismo na propriedade das ações. Assim, as empresas acabam não tendo qualquer controle sobre quem detém a titularidade de ações, pois elas são pulverizadas no mercado. Apesar de o Edital citar o art. 54 da CF, as limitações previstas na CF não possuem a amplitude conferida pelo Edital, tratando-se, portanto, de uma restrição que, além de não encontrar amparo legal, carece de fundamento constitucional. Diante disso, por ser uma restrição indevida, o item 12.1.6 deve ser excluído.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 6	1.1.	O terminal que atualmente é operado pela Transpetro é essencial para a continuidade das operações das distribuidoras de Gás LP dentro da área do Porto de Miramar. Portanto, é necessário que exista plena garantia de suprimento do produto, para que exista possibilidade de que as distribuidoras de Gás LP concorram nas licitações em referência. Dessarte, entende-se que, o mais seguro seria que a licitação das áreas de distribuidoras de Gás LP ocorresse depois de licitado o terminal hoje operado pela Transpetro. Ou, se isto não for possível, que seja criada uma cláusula condicional nos editais de licitação das áreas das distribuidoras de Gás LP, no sentido de garantir que todas as obrigações assumidas desde o momento da licitação, somente serão mantidas se houver suprimento de Gás LP através do terminal existente no Porto de Miramar.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
BULGUERONI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Condições Gerais do Edital	Todos	2.1.	A restrição da possibilidade de contribuição sobre os Estudos Ambientais e Estudos Técnicos (Análise de Demanda, Análise de Engenharia, Análise Financeira e Requisitos de Projeto) está em desacordo com o interesse público proveniente do aperfeiçoamento do certame licitatório como um todo e enfraquece o diálogo entre a iniciativa privada e o Poder Concedente. Deverá ser aberto novo prazo para possibilitar a análise de todos os documentos. Sugestão de redação: “Todos os documentos mencionados abaixo podem ser objeto de contribuição desta audiência pública, quais sejam: Condições Gerais do Edital Condições Específicas do Edital Condições Gerais do Contrato Condições Específicas do Contrato Diretrizes Técnicas Estudos Ambientais Estudos Técnicos - Análise de Demanda - Análise de Engenharia - Análise Financeira - Requisitos de Projeto”	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.6	O item 13.5 prevê que: 'O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizado de forma a neutralizar os impactos negativos ou 'POSITIVOS' gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, considerando os dispêndios e as receitas marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição" (grifamos). Assim sendo, qual a garantia expressa aa futura arrendatária de que seus preços não serão revistos para baixo ou seu aluguel, revisto para cima, quando por meio de seus esforços, competências e investimentos, desenvolver serviços marginais ou reduções de custo com aumento de eficiência que culminem no aumento da 'parca' Taxa Interna de Retorno, prevista no item ora debatido?	A manutenção da equação econômico-financeira é assegurada pelas regras do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.	Propomos que as atividades previstas para os arrendamentos de Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam reformuladas, de modo a garantir o abastecimento de todos os combustíveis necessários à Comunidade. Considerando-se o critério de garantia de movimentação mínima previsto para tais áreas, há o risco de os licitantes - e arrendatários - optarem por somente armazenar produtos de rápida movimentação - gasolina, p. ex. - gerando desabastecimento de combustíveis essenciais à Comunidade, mas que gerariam efeitos menores no total de movimentação do terminal, tais como Diesel Marítimo e QAV. O licitante que pretender movimentar tais produtos não será capaz de oferecer proposta com a mesma capacidade de movimentação que aquele que somente oferecer produtos de rápida movimentação. Diante disso, a única forma de garantir o abastecimento dos produtos que demandam mais tempo de movimentação é atrelar a movimentação mínima à tais produtos, nas exigências das áreas referentes à Belém/Miramar.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Ana Bárbara Costa Teixeira	Condições Gerais do Contrato	Todos	12	A cláusula de alocação de riscos é silente com relação ao risco de alteração das normas contábeis estabelecidas pelo CPC e CFC e utilizadas pelas empresas registradas na CVM. Para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é importante prever a quem será alocado tal risco, em especial tendo em vista que alterações e melhorias das normas contábeis são realizadas periodicamente, e especificamente no caso de arrendamento (operacional ou financeiro) que impacta o segmento de portos, as quais deverão sofrer alterações nos próximos 3 anos. O pronunciamento técnico está em Audiência Pública internacional pelo IASB para coleta de contribuições da comunidade contábil internacional, incluindo Brasil.	As cláusulas 12.1.3 e 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato já dão tratamento ao tema ao prever que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos custos excedentes relacionados às Atividades objeto do Arrendamento, bem como pelo custo decorrente das modificações tributárias, o que abarca o risco de alteração das normas contábeis.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Contrato	Todos	18.1.1.	Este item requer que a Arrendatária apresente, a cada ano, sua estrutura societária, até o nível de pessoa física, considerando todo o tipo de participação societária, inclusive minoritária, superior a 5%. Entretanto, considerando que diversas empresas interessadas em participar da licitação poderão estar constituídas sobre a forma de companhias abertas, essa previsão deve ser alterada. Isso porque as companhias abertas, por possuem suas ações negociadas em bolsa, apresentam grande dinamismo na propriedade das ações. Esse fato torna extremamente difícil que companhias abertas tenham controle efetivo sobre quem detém a titularidade de suas ações, já que essas encontram-se pulverizadas no mercado. Nesse sentido, este item deve ser alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: “18.1.1. (...) A estrutura societária da Arrendatária, direta ou indireta, considerando as participações majoritárias ou que componham o bloco de controle, inclusive para os Fundos de Investimento.”	A exigência de envio de relatórios periódicos pelas Arrendatárias tem como finalidade viabilizar a permanente fiscalização e acompanhamento dos arrendamentos pela ANTAQ, bem como pelo Poder Concedente, pela Administração do Porto e demais autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias e ambientais, nos termos da cláusula 17 das Condições Gerais de Contrato.
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3	Sugerimos que seja atribuído e explicitado que caberá ao Poder Concedente disponibilizar ou garantir que a Administração do Porto disponibilizará as utilidades necessárias (ex. água, energia, esgoto, etc), bem como infraestruturas de acesso (ex. rodovias) necessárias para implantação e operação do terminal no arrendamento VDC12. Neste sentido, este risco deveria ser incluído no item 12.3. do documento “Condições Gerais do Contrato” dentre os riscos a serem atribuídos ao Poder Concedente.	Os terminais poderão ser objeto de visita técnica, ocasião em que a Arrendatária poderá levantar as informações que entender pertinente para elaboração da proposta e atendimento das obrigações contratuais. Adicionalmente, nos termos da cláusula 12.1.3 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos custos excedentes relacionados às Atividades objeto do Arrendamento o que inclui o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água tratada, além dos demais serviços públicos necessários à exploração da área objeto do arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	19.9.	Favor esclarecer se além da declaração a ser assinada e entregue pelas proponentes relacionada à disponibilidade de recursos próprios para cumprir as obrigações de aporte, à capacidade de obter os recursos financeiros necessários, bem como disponibilidade de recursos para contratar os seguros necessários, haverá a necessidade de apresentação de qualquer outro documento comprobatório.	Não há contribuição formulada. As obrigações a serem observadas pela SPE encontram-se previstas nas minutas disponibilizadas pelo Poder Concedente.
SINDIGÁS	Condições Específicas do Edital	Lote 9	1.1.	O terminal que atualmente é operado pela Transpetro é essencial para a continuidade das operações das distribuidoras de Gás LP dentro da área do Porto de Miramar. Portanto, é necessário que exista plena garantia de suprimento do produto, para que exista possibilidade de que as distribuidoras de Gás LP concorram nas licitações em referência. Dessarte, entende-se que, o mais seguro seria que a licitação das áreas de distribuidoras de Gás LP ocorresse depois de licitado o terminal hoje operado pela Transpetro. Ou, se isto não for possível, que seja criada uma cláusula condicional nos editais de licitação das áreas das distribuidoras de Gás LP, no sentido de garantir que todas as obrigações assumidas desde o momento da licitação, somente serão mantidas se houver suprimento de Gás LP através do terminal existente no Porto de Miramar.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	7.6.	Propomos a alteração do item para permitir que as comunicações enviadas eletronicamente até as 23:59, horário de Brasília, sejam consideradas, como de fato são, enviadas no mesmo dia. O Poder Judiciário e a Administração Federal já têm rotineiramente considerado o prazo real para protocolo por via eletrônica. Não há mais que se falar em ausência de isonomia por faltar de acesso de eventual licitante à internet. Seria impossível sequer cogitar, já há alguns anos, a existência de alguma empresa técnica e economicamente apta à participar de certames desse nível de complexidade, que não possuam acesso direto e constante aos meios digitais de comunicação.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	2.3.2.	Foram considerados conceitos diferentes para determinação da movimentação mínima de volume em cada uma das áreas. BEL10 considerou movimentação baseada na parcela de mercado da Cia no Estado do Pará e estimativa dos volumes de produtos recebidos na área no ano de 2011. Demais áreas tiveram seu volume definido com base na proporção de sua capacidade estática em relação a capacidade estática total do Porto. Além disso, as tancagens consideradas para as áreas apresentam inconsistências. Veja-se abaixo: A capacidade estática da área BEL03 foi definida no material em consulta em 11.000 ton, sendo que capacidade estática real para movimentação de produto registrada na ANP é de 5.850 ton. A capacidade estática da área BEL10 foi definida no material em consulta em 22.000 ton, sendo que capacidade estática real para movimentação de produto registrada na ANP é de 10.900 ton.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	3.2.	A análise da metragem dos berços demonstra a existência de incorreções. Isto se deve ao fato de que o total da área de cais existente na Região do Saboó é de 770 metros. No entanto, com base no disposto nas subcláusulas 3.3.1. e 3.3.2, verifica-se que a futura arrendatária poderá fazer uso de 565 metros de cais. Atualmente, o Ecoporto dispõe de 174 metros de cais privativo, que, somados com a área do futuro arrendamento, totaliza 739 metros. Diante disso, verifica-se que parte da área do cais existente na Região do Saboó não estará vinculada a qualquer dos contratos de arrendamento existentes – seja o do Ecoporto, seja o da futura arrendatária.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.	A Adjudicatária deverá, de alguma forma, indenizar os antigos proprietários dos arrendamentos licitados?	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	2.2	A descrição constante do Anexo Diretrizes Técnicas representa somente os “limites máximos” da área a que a Arrendatária terá direito de explorar Na medida em que (a) a área real do arrendamento for diferente de (b) a área descrita no Anexo Diretrizes Técnicas, e considerando que (c) a Arrendatária não poderá invocar o caráter ad corpus do Arrendamento para pleitear área diversa, é possível haver uma situação em que a área efetivamente disponível será menor que a área descrita no Anexo e a área real do arrendamento Sugerimos a inclusão de uma nova cláusula 2.2.1 e a renumeração da atual cláusula 2.2.1 para 2.2.2: '2.2.1 Se a área arrendada efetivamente disponível nos termos da cláusula 2.2 acima for diferente da área descrita no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, a Arrendatária terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e as obrigações ora assumidas de movimentação mínima garantida não serão mais cobradas.'	A cláusula 2.2 define a área objeto do arrendamento, a qual não é dada em função de uma determinada metragem, mas sim em função da sua descrição e constituição, conforme o princípio da cláusula ad corpus, não sendo a metragem da área o consideração para sua designação.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ANFAVEA	Condições Específicas do Edital	Lote 5	1.1.1.	Proposta: 1.1.1. A área total de Arrendamento no Saboó,....., possui aproximadamente 236.000m², sendo constituída pelos terrenos nos quais estão os equipamentos e edificações a serem utilizados na importação (descarga, transporte, armazenagem e expedição) e na exportação (recepção, armazenagem, transporte e embarque) de VEÍCULOS, carga geral acondicionada ou não em contêineres, desde que compatíveis com essas instalações e equipamentos e com as diversas mercadorias entre si, CONSIDERANDO QUE NO MÍNIMO 70.000M² (SETENTA MIL METROS QUADRADOS) SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ARMAZENAGEM DE VEÍCULOS IMPORTADOS E EXPORTADOS, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. Justificativa:O Porto de Santos,que concentra 60% da exportação de veículos do País e 25% das importações, só possui 2 terminais de veículos com capacidade de movimentação de 500.000 veículos / ano. A expectativa do Setor é movimentar em alguns anos 780.000 veículos/ano apenas pelo Porto de Santos.	Veículos são considerados carga geral não-acondicionada em contêineres

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	Propomos a alteração do referido item para permitir a participação de mais de 2 representantes dos licitantes em visita técnica. Não existe fundamento para tal nível de restrição à participação de equipe técnica dos licitantes na avaliação das áreas, estruturas e equipamentos envolvidos nos certames. Tratam-se de operações complexas; é impossível se encontrar dois profissionais que possuam a compreensão e capacidade de avaliação adequada do total de seu conjunto. Ademais, considerando-se a posição geral expressa diversas vezes ao longo dos documentos no sentido de que o Poder Concedente não pretende se responsabilizar pelas condições prévias do arrendamento e, tampouco, pelos estudos apresentados nos quais se baseou para a formulação do edital - imputando toda a responsabilidade aa arrendatária - torna-se imprescindível que se viabilize, no mínimo, condições adequadas de vistoria técnica pelos licitantes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MAURICIO ZANNIN	Diretrizes Técnicas	VDC12	9.1.	ME PARECE MUITO APERTADO O PRAZO DE 3 ANOS PARA PROJETO, LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO DE TERMINAL COMPLETO MAIS PONTE DE ACESSO E PIER DENTRO DAS CONDIÇÕES QUE TEMOS HOJE NO BRASIL PARA ESSE TIPO DE EMPREENDIMENTO	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MARCO AURELIO LUIZ MARTINS	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	A Mineração Buritirama exporta regularmente através do porto de Vila do Conde, em área dedicada para minério, tendo implementado as condicionantes ambientais na licença de operação da CDP. A área de cerca de 21 mil m2, parte da VDC14 identificada no edital, não foi incluída nas áreas determinadas para arrendamento. Reiteramos o nosso interesse em arrendar inclusive uma área maior, cerca de 35 mil m2, para que possamos implementar as atividades de comercialização de minério que requerem a existência de lote pulmão para embarques imediatos, devido as dificuldades de logística rodoviária no Pará, bem como fluvial, pois o rio Tocantins só é navegável no primeiro semestre do ano. Esta solicitação tem sido sistematicamente comunicada à CDP, pois não há condição de comercializar o minério de manganês em lotes de 30 a 45 mil t/embarques, frente aos atuais custos de armazenagem de lote que ultrapassam o período de 60 dias. Necessitamos ter uma estratégia de longo prazo de exportação e cabotagem.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	11.5.	Esta cláusula impede que se participe de mais de um consórcio, sendo que para um mesmo lote, lote 07, existe áreas destinadas a mais de um porto, no caso Miramar e Santarém, o que impediria de se ter participações distintas do consórcio em dois portos organizados distintos, e até limitaria a participação em mais de uma área. Sugerimos que seja retirado do lote 07 as áreas de Santarém para outro bloco e que seja permitida a participação em mais de uma área do mesmo lote.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	23.5.	Propomos a alteração do item para que se determine, de forma clara, que somente deverá se submeter ao pagamento da multa equivalente ao valor da Garantia da Proposta o Proponente que tenha sido inabilitado por clara inexecução de sua proposta ou projeto básico de implantação, demonstre absoluta inaptidão técnica para o cumprimento do contrato de arrendamento ou tenha agido, de forma dolosa, para prejudicar o certame ou eventuais concorrentes. Tal alteração se justifica diante da possibilidade de inabilitação de proponente por razões alheias à sua atuação, como, por exemplo, a ocorrência de caso fortuito ou força maior entre o momento da apresentação da proposta e sua inabilitação, que impeça o proponente de cumprir as obrigações necessárias para a assinatura do contrato de arrendamento.	É fundamental para o procedimento licitatório que a Proponente esteja efetivamente habilitada quando da entrega dos envelopes, tal como previsto no edital. As exigências de habilitação são objetivas. Assim, cabe aos Proponentes zelarem pelo atendimento total da habilitação, ressaltando-se que falhas de caráter formal poderão ser sanadas nos termos do Edital. A medida tem por objetivo incentivar que Proponentes que não sejam capazes de atender aos requisitos de habilitação não participem do leilão, evitando com isso propostas que poderiam prejudicar os demais Proponentes. Assim, a exigência de execução da Garantia de Proposta no caso de inabilitação está em conformidade com as regras do leilão e com a finalidade do edital. Ademais, a Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Ana Bárbara Costa Teixeira	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Nos termos do subcláusula 11.2, o Poder Concedente será responsável pelos passivos ambientais não conhecidos, existentes até a data de assinatura do contrato, no limite das exigências do órgão ambiental. É necessário prever como o Poder Concedente arcará com este valor, se mediante ressarcimento direto, abatimento do valor do arrendamento (outorga) ou etc.	Todos os passivos ambientais identificados de acordo com os itens 11.2 e seguintes serão objeto do respectivo reequilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos e procedimentos previstos no item 13.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Condições Gerais do Edital	Todos	19.1.3.1	Este item requer que seja apresentada a estrutura societária da Proponente indicando todo o tipo de participação societária, inclusive participação minoritária, direta ou indireta até o seu último nível. Entretanto, considerando que diversas empresas interessadas em participar da licitação poderão estar constituídas sobre a forma de companhias abertas, essa previsão deve ser alterada. Isso porque as companhias abertas, por possuírem suas ações negociadas em bolsa, apresentam grande dinamismo na propriedade das ações. Esse fato torna extremamente difícil que companhias abertas tenham controle efetivo sobre quem detém a titularidade de suas ações, já que essas encontram-se pulverizadas no mercado. Nesse sentido, este item deve ser alterado, passando a vigorar com a seguinte redação: “19.1.3.1. Para fins do atendimento ao disposto no Item 19.1.3., a Proponente deve considerar as participações majoritárias ou que componham o bloco de controle, inclusive para os Fundos de Investimento.”	Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente entende que, para corretamente avaliar a habilitação jurídica das Proponentes, é indispensável o conhecimento da respectiva estrutura societária até o último nível.
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.3	Sugerimos que seja atribuído e explicitado que caberá ao Poder Concedente realizar ou garantir que a Administração do Porto realizará a dragagem se, e quando necessária for, para garantir as condições necessárias para a operação do terminal de acordo com os Parâmetros de Desempenho e Dimensionamento estabelecidos. Neste sentido, o risco de dragagem deveria ser incluído no item 12.3. do documento “Condições Gerais do Contrato” dentre os riscos a serem atribuídos ao Poder Concedente.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.6	Propomos que os critérios a serem considerados pelo Poder Concedente como parâmetros para a definição acerca da renovação do contrato de arrendamento sejam apresentados e detalhados de forma adequada. Ainda que a tônica dos documentos seja a afirmação de que a renovação dos contratos dependerá da vontade da Administração é necessário que os parâmetros a serem considerados para a formação de tal juízo sejam discriminados. Assim, os licitantes - e posteriormente as arrendatárias - poderão ter maior segurança jurídica acerca dos requisitos e objetivos que devem ser almejados e alcançados. A segurança jurídica é ainda reforçada pela possibilidade de controle pelos cidadãos da utilização dos parâmetros objetivos para a formação da vontade administrativa - não se pode confundir discricionariedade (conveniência e oportunidade) - com formação livre de vontade e opinião.	O item 3.5 das Condições Gerais do Contrato estabelece os requisitos e condições para prorrogação. É princípio aplicável ao ato da Administração Pública a avaliação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão devidamente justificados, não havendo que se falar em formação de livre vontade e opinião quando da utilização da expressão "faculdade".

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	2.3.	Foram considerados conceitos diferentes para determinação da movimentação mínima de volume em cada uma das áreas. BEL10 considerou movimentação baseada na parcela de mercado da Cia no Estado do Pará e estimativa dos volumes de produtos recebidos na área no ano de 2011. Demais áreas tiveram seu volume definido com base na proporção de sua capacidade estática em relação a capacidade estática total do Porto. Além disso, as tancagens consideradas para as áreas apresentam inconsistências. Veja-se abaixo: A capacidade estática da área BEL03 foi definida no material em consulta em 11.000 ton, sendo que capacidade estática real para movimentação de produto registrada na ANP é de 5.850 ton A capacidade estática da área BEL10 foi definida no material em consulta em 22.000 ton, sendo que capacidade estática real para movimentação de produto registrada na ANP é de 10.900 ton.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.2.2	Não é fixado prazo para manifestação do Poder Concedente sobre a reapresentação do Projeto Básico de Implantação. Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 3.2.2: '3.2.2 Uma vez reapresentado o Projeto, nos termos do item 3.2.1, o Poder Concedente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega para reavaliá-lo. Se o Projeto Básico de Implantação for rejeitado novamente pelo Poder Concedente dentro de referido prazo e mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada, o Contrato será declarado extinto por culpa da Arrendatária, nos termos da Cláusula 24.4.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.1	Propomos a alteração do item para inserir ao final: “, salvo no caso de passivos não conhecidos, em que a recuperação, remediação e gerenciamento ficarão a cargo do Poder Concedente, na forma do item 11.2”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Ana Bárbara Costa Teixeira	Condições Gerais do Edital	Todos	5.2.	Nos termos do item 5.2., entendemos importante que a Antaq seja a responsável por garantir as solicitações de agendamento da Vistoria Técnica nos terminais em licitação, especialmente em vista da importância da verificação 'in loco' das condições do terminal para fins de elaboração do orçamento de investimento.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
SINDIGÁS	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.8.	Há nos documentos em consulta uma mistura dos conceitos de Concessão de Serviço Público e Arrendamento de Bem Público. Matizes deste equivocado entendimento impõem compromissos contratuais de movimentação máxima e motivam a reversão dos bens, como previsto nos contratos. É preciso ter claro que onde há movimentação portuária e prestação de serviços públicos é na área operada pela Transpetro. As instalações de GLP têm tancagens apenas para viabilizar o envasilhamento e distribuição do produto. Não é o fato das instalações de GLP disporem de tancagem (de almoxarifado, repita-se) que as torna uma concessão de serviço público. A natureza jurídica do contrato deve ser definido pelo que se concede, e o que se concede às distribuidoras de GLP é o uso de um bem público. A compreensão desta situação deve afastar completamente o conceito de Concessão de Serviço Público. Isto ficou claro na Audiência Pública n. 04/2013, realizada pela ANTAQ no Pará em 02.09.2013.	Nos termos da Lei 12.815/2013, o conceito de instalação portuária é a “instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário”. Como se vê, considera-se instalação portuária aquela instalação localizada dentro do porto organizado e que faça armazenagem de mercadorias provenientes de transporte aquaviário. Os terminais de GLP, portanto, se enquadram no conceito legal de instalação portuária. Portanto, de maneira geral o regramento contratual aplicável às instalações portuárias em sua generalidade devem ser aplicados também os terminais de GLP. Por óbvio, cláusulas gerais não aplicáveis em razão da própria natureza da atividade desenvolvida no terminal não serão aplicáveis a esses casos específicos. Eventuais inconsistências nas minutas jurídicas serão ajustadas. Por fim ressalta-se que objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.2	Propomos a supressão do trecho final do item: “sendo tal responsabilidade limitada às exigências do órgão ambiental em relação ao passivo não conhecido.”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Deicmar S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.6	Esse item estabelece que todos os bens do arrendamento ou investimentos neles realizados, inclusive na manutenção da atualidade e modernidade dos bens do arrendamento e das atividades a eles associadas deverão ser integralmente amortizados pela arrendatária no prazo de vigência do contrato. Considerando a hipótese da necessidade de aquisição de equipamentos portuários para a adequação da prestação de serviços às performances estabelecidas pelo Poder Concedente, tudo isso devidamente aprovado no PBI, e verificando-se o conteúdo da legislação vigente que trata de amortização e depreciação, o texto contido nesse item demonstra-se incorreto e/ou impactará de maneira superficial os preços a serem cobrados pelos proponentes	Não há contribuição formulada.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL04	6.1.1.	A tancagem considerada na área BEL04 apresenta a seguinte inconsistência: A capacidade estática da área BEL04 foi definida no material em consulta em 11.000 ton, sendo que capacidade estática real para movimentação de produto registrada na ANP é de 13.300 ton.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	A alocação de riscos decorrentes de modificações tributárias à Arrendatária, nos termos do item 12.1.11 da minuta do Contrato de Arrendamento, não é contraditória com relação ao que dispõe o artigo 65, § 5º, da Lei 8.666/93?	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.9	Sugerimos a exclusão da cláusulas 12.1.9 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	do Todos	11.3.4	Propomos a alteração da referência “na subcláusula 11.1.1” por “nesta subcláusula 11.3”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Gerais do Contrato	do Todos	6.1.1	Neste item é indicado como obrigação da arrendatária implantar as ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado que estejam interferindo na área, imputando a arrendatária a assunção de todas as despesas relativas a esta obrigação. Entendemos ser necessária a identificação prévia, pelo Poder Concedente, de todos os itens que se enquadrem em tal situação, bem como as ações necessárias para adequação, para que possam ser considerados na análise deste arrendamento. Entendemos também que as despesas referentes a esta relocação ou demolição deveriam ser de responsabilidade do Poder Concedente (ex. despesas com desapropriação ou remoção de terceiros).	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. Cabe à interessada se valer das oportunidades mencionadas no Edital para visitar as instalações a serem arrendadas, bem como conhecer o Porto Organizado e verificar se haverá tal necessidade para seu Arrendamento específico.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	5.1	Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 5.1: '5.1 A transferência, total ou parcial, do controle societário direto da Arrendatária ou do Arrendamento ficará sujeita à análise da ANTAQ e expressa aprovação do Poder Concedente, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 27, da Lei no. 8.987/95, sob pena de descumprimento contratual, declaração de extinção do Arrendamento por culpa da Arrendatária e aplicação das penalidades cabíveis.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	Considerando que, na prática, o navio tipo previsto no subitem 7.1 das Diretrizes Técnicas servirá como base para comparações futuras, sobretudo para avaliar prejuízos em caso de falha na infraestrutura (canal de acesso), e a possibilidade de a Proponente vencedora considerar, em seus projetos e investimentos, a atracação de navios com outras características, sugerimos a alteração do subitem 7.1. das Diretrizes Técnicas do Contrato, da seguinte maneira: “7.1. Sem prejuízo da possibilidade de a Arrendatária considerar, em seus projetos, investimentos e Atividades, a atracação de navios com outras dimensões, os projetos, os investimentos e as Atividades deverão ser dimensionados para que as instalações portuárias do Arrendamento tenham capacidade de atendimento do seguinte navio-tipo: (...)”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.2.1.	(1/2) Propomos o fracionamento da área VDC12 (Lote 10) de modo a obter áreas destinadas somente à terminais de armazenamento de combustíveis, segregadas de eventual área que contemple também a operação portuária stricto sensu. Inicialmente vale ressaltar que área destinada à VDC12 é superdimensionada em relação às necessidades de movimentação de combustíveis. Desta forma, naquele espaço delimitado é possível haver múltiplos terminais. O fracionamento de uma licitação em lotes é uma forma de se garantir maior participação de empresas no certame, em benefício do interesse público. É exatamente esta a razão de a própria lei de licitações inserir como princípio, em seu artigo 23, §1º, a divisão da licitação em parcela. Essa regar é suportada pela jurisprudência e doutrina, justamente por garantir as melhores propostas possíveis para a Administração e Comunidade e, consequentemente, serviços mais econômicos e de maior qualidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	5.2	Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 5.2: '5.2 A transferência do controle societário da Arrendatária para pessoa que, diretamente, por meio de controle comum já explore área ou infraestrutura públicas dentro do Porto Organizado somente será autorizada após análise da ANTAQ e aprovação do Poder Concedente, com vistas à preservação da competição e de forma a evitar a ocorrência de concentração de mercado superveniente a esta transferência.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	VDC12	7.3.2.1.	(2/2) A VDC12, da forma que se encontra, gera desnecessário monopólio da atividade prevista, restringindo a competição somente ao momento da licitação - o que, ainda que leve à apresentação de boas propostas, não impulsionará a arrendatária a praticar melhores preços e investir na qualidade dos serviços. Além do estímulo à concorrência e qualidade, deve-se considerar que a Administração tem dado como certa o encerramento das atividades de terminais de combustíveis em Belém/Miramar. Com a diminuição do número de terminais no Estado, além da distância até Vila do Conde, qualquer paralização nas atividades do terminal único de combustíveis previsto, trará dificuldades no abastecimento de itens essenciais à Comunidade. A divisão das áreas, portanto, significará a existência de salvaguardas que garantam o abastecimento à população, como é usual nos portos públicos em relação à produtos essenciais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.11	Sugerimos a exclusão das cláusulas 12.1.11 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A regra geral fixada na cláusula 12.1.11 das Condições Gerais do Contrato prevê que a Arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados a modificações tributárias. A previsão tem por fundamento a possibilidade de livre fixação de tarifas pelas Arrendatárias, não havendo regulação de preços a priori pela ANTAQ. Desta forma, verifica-se que a disposição encontra guarida no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93 posto que, para que haja o direito ao reequilíbrio econômico financeiro em caso de criação, alteração e extinção de tributos e encargos legais, é necessário que se comprove a repercussão nos preços contratados o que não se verifica em um arrendamento onde não há regulação de preços pela ANTAQ. A seu turno, de acordo com as Condições Específicas do Contrato de cada arrendamento, havendo a pré-definição ou regulação dos preços

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	9.1	Sugerimos a alteração da redação das cláusulas 9.1: '9.1 A remuneração da Arrendatária advirá do recebimento pelas Atividades prestadas e das respectivas receitas pelas atividades prestadas em conformidade com o presente Contrato e seus Anexos.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A redação atual da cláusula deixa claro que todas as receitas obtidas pela Arrendatária com a prestação das atividades remuneram a Arrendatária.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.18	Com relação à alocação do risco, nos termos do item 12.1.18 da minuta do Contrato de Arrendamento, relacionados aos eventuais transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões, bem como as obrigações de Obrigação de (i) promover ações necessárias à eventual relocação ou demolição de instalações ou equipamentos no porto organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não (...); (ii) permitir utilização, em caráter excepcional e mediante remuneração, a utilização de terceiros das instalações públicas e equipamentos arrendados, bem como direito de passagem (...): referidos riscos e obrigações não deveriam estar alocadas à administração do porto e, até mesmo, ao Poder Concedente e à ANTAQ? Trata-se de ações e medidas que fogem do controle da Arrendatária e, inclusive, da área do Arrendamento. Adicionalmente, não deveria ser assegurado à Arrendatária o acesso às instalações públicas, sem qualquer interferência?	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Luiz Carlos Guillarducci Viduani	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.4	Neste item , é indicado que a Arrendatária é responsável, porém sem penalidade, pelo risco de atraso ou paralisação das Atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares, exceto se decorrente de fato imputável a Arrendatária. Entendemos que além da liberação da penalidade, também deve haver uma extensão de prazo do arrendamento e das obrigações da Arrendatária que sejam impactadas pelo atraso na emissão de tais licenças.	A cláusula 12.2.4 das Condições Gerais do Contrato será mantida na medida em que estabelece que a Arrendatária será responsável, mas não será penalizada, pelos riscos relacionados a atraso ou paralisação das Atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças federais, estaduais de licenças federais, estaduais e municipais, quando os prazos de análise dos órgãos competentes responsáveis pela sua emissão ultrapassarem as previsões legais e regulamentares, exceto se decorrente de fato imputável a Arrendatária. Presume-se como fato imputável a Arrendatária qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior a mínima estabelecida pelo órgão
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL02	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.3.2 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.1.	(1/2) Propomos o fracionamento da área VDC12 (Lote 10) de modo a obter áreas destinadas somente à terminais de armazenamento de combustíveis, segregadas de eventual área que contemple também a operação portuária stricto sensu. Inicialmente vale ressaltar que área destinada à VDC12 é superdimensionada em relação às necessidades de movimentação de combustíveis. Desta forma, naquele espaço delimitado é possível haver múltiplos terminais. O fracionamento de uma licitação em lotes é uma forma de se garantir maior participação de empresas no certame, em benefício do interesse público. É exatamente esta a razão de a própria lei de licitações inserir como princípio, em seu artigo 23, §1º, a divisão da licitação em parcela. Essa regar é suportada pela jurisprudência e doutrina, justamente por garantir as melhores propostas possíveis para a Administração e Comunidade e, conseqüentemente, serviços mais econômicos e de maior qualidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
MARCO AURELIO LUIZ MARTINS	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	A alocação de riscos no que concerne ao Poder Concedente precisa também levar em consideração em cláusula específica a existência de força maior que às vezes é confundida com risco do negócio. Há claramente momentos associados a atividades industriais ou inclusive momentos da economia mundial que configuram um cenário totalmente fora do controle da arrendatária. Dentro de uma relação de equilíbrio contratual é necessário evidenciar as particularidades de negócio de cada contratante.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados, inclusive a possibilidade de contratação de seguros dos riscos pelas arrendatárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.1.	(2/2) A VDC12, da forma que se encontra, gera desnecessário monopólio da atividade prevista, restringindo a competição somente ao momento da licitação - o que, ainda que leve à apresentação de boas propostas, não impulsionará a arrendatária a praticar melhores preços e investir na qualidade dos serviços. Além do estímulo à concorrência e qualidade, deve-se considerar que a Administração tem dado como certa o encerramento das atividades de terminais de combustíveis em Belém/Miramar. Com a diminuição do número de terminais no Estado, além da distância até Vila do Conde, qualquer paralização nas atividades do terminal único de combustíveis previsto, trará dificuldades no abastecimento de itens essenciais à Comunidade. A divisão das áreas, portanto, significará a existência de salvaguardas que garantam o abastecimento à população, como é usual nos portos públicos em relação à produtos essenciais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.18	A despeito da alocação de riscos estabelecidas na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária não pode ser penalizada em decorrência de eventos fora de seu controle. Sugerimos (i) a exclusão da Cláusula 12.1.18; (ii) a renumeração das cláusulas seguintes; e (iii) a inclusão de uma cláusula 12.2.7: '12.2.7 Não efetivação da demanda projetada, inclusive se decorrer da implantação de novos portos organizados ou instalações portuárias de uso privado, dentro ou fora da Área de Influência do Porto Organizado, exceto se a Arrendatária manter a capacidade de movimentação e ofertar a Usuários serviços por preços que sejam razoáveis e mantenham a viabilidade econômica da operação.'	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	do Todos	12.1.12	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.1.12 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	VDC12	1.	Sugerimos que seja separada a licitação da operação e construção de pier da área de armazenagem de combustíveis, dado que se tratam de operações distintas das tradicionais realizadas pelas distribuidoras de combustíveis e pelas empresas que normalmente operam terminais de combustíveis. Sugerimos ainda que a operação de soda cáustica e qualquer outro produto químico seja direcionado em uma área específica distinta das de combustíveis. Não é do trato comum de empresas de combustíveis lidar com químicos concomitantemente. Por fim, em nome de trazer mais competição e dar uma alternativa no caso de um sinistro/acidente grave, mantendo a garantia ao abastecimento, que sejam criadas mais áreas destinadas a combustíveis, fracionando a atual área de 17 hectares, em mais de uma área para este fim.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL02	5.2.2.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.2 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.8	A despeito da alocação de riscos estabelecidas na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato, a Arrendatária não pode ser penalizada em decorrência de eventos fora de seu controle. Sugerimos a exclusão da Cláusula 12.1.18 e a renumeração das cláusulas seguintes.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	1.1.1.	(1/2) Propomos o fracionamento da área VDC12 (Lote 10) de modo a obter áreas destinadas somente à terminais de armazenamento de combustíveis, segregadas de eventual área que contemple também a operação portuária stricto sensu. Inicialmente vale ressaltar que área destinada à VDC12 é superdimensionada em relação às necessidades de movimentação de combustíveis. Desta forma, naquele espaço delimitado é possível haver múltiplos terminais. O fracionamento de uma licitação em lotes é uma forma de se garantir maior participação de empresas no certame, em benefício do interesse público. É exatamente esta a razão de a própria lei de licitações inserir como princípio, em seu artigo 23, §1º, a divisão da licitação em parcela. Essa regra é suportada pela jurisprudência e doutrina, justamente por garantir as melhores propostas possíveis para a Administração e Comunidade e, conseqüentemente, serviços mais econômicos e de maior qualidade.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Diretrizes Técnicas	STS10	7.1.	Este item prevê que os projetos, investimentos e as atividades deverão ser dimensionados para que as instalações do Arrendamento possam atracar navios com calado de 10 a 12 m de profundidade. Apesar do previsto nas Diretrizes Técnicas, o canal do Porto de Santos deverá ser de 15 metros. Além disso, a realização de obras de reforço do cais que possibilitem a dragagem do berço (-15m) se mostra imprescindível para que seja possível aumentar a capacidade operacional do terminal e torna-lo mais competitivo. O êxito o empreendimento está estritamente relacionado aos investimentos em infraestrutura de cais e guindastes. De acordo com a resolução 73/2008 da CODESP, não é permitido o uso de guindastes no cais até que este cais seja reformado. Assim, considerando que a essencialidade destes investimentos, sugerimos a inclusão da previsão de investimentos em infraestrutura de cais e guindastes nas condições específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	Com relação à permissão de acesso de terceiros na área do Arrendamento, não deveria ser assegurado, caso necessário, à participação da ANTAQ/Poder Concedente na definição da necessidade ou não de acesso e, ainda, de remuneração justa decorrente de referido acesso?	Essa possibilidade já é facultada a ANTAQ/Poder Concedente.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 10	1.1.1.	(2/2) A VDC12, da forma que se encontra, gera desnecessário monopólio da atividade prevista, restringindo a competição somente ao momento da licitação - o que, ainda que leve à apresentação de boas propostas, não impulsionará a arrendatária a praticar melhores preços e investir na qualidade dos serviços. Além do estímulo à concorrência e qualidade, deve-se considerar que a Administração tem dado como certa o encerramento das atividades de terminais de combustíveis em Belém/Miramar. Com a diminuição do número de terminais no Estado, além da distância até Vila do Conde, qualquer paralização nas atividades do terminal único de combustíveis previsto, trará dificuldades no abastecimento de itens essenciais à Comunidade. A divisão das áreas, portanto, significará a existência de salvaguardas que garantam o abastecimento à população, como é usual nos portos públicos em relação à produtos essenciais.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL04	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.8	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.1.18 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	13.2	Nos termos do artigo 65, inciso I, alínea d), da Lei no. 8.666, aplicável subsidiariamente aos arrendamentos, álea econômica extraordinária e extracontratual ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. Sugerimos a seguinte redação: '13.2 A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer riscos não expressamente previstos nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária.'	A Arrendatária somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que, após a celebração do Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos negativos para a Arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABDIB - ASSOCIAÇÃO BRAS DA INFRAESTRUTURA E INDS DE BASE	Condições Gerais do Edital	Todos	16.6.	Comentário: A redação dada ao item 16.6. da Min. Edital expõe a possibilidade de execução, pela ANTAQ ou poder concedente, da Garantia de Proposta dos proponentes, sem prejuízo das demais penalidades, quando evidenciadas certas situações, das quais, cabe a menção aos itens 16.6.1, 16.6.2, 16.6.3 e 16.8. Ante as disposições referenciadas observa-se a desproporcionalidade em referência ao binômio, conduta e sanção cabível. Nesse diapasão, basta que consideremos que, a incorrência em condutas de pouco ou nenhum dano ao certame, tais como a errônea apresentação de documento pelo proponente, acarretem na execução da Garantia pelo órgão público responsável, como forma de punição e ainda deem ensejo para as demais penalidades constantes no edital em lume. Sob este contexto, o montante decorrente de tais disposições torna-se por demais onerosos, considerando a Base do Cálculo da Garantia, cujo valor é avaliado em dezenas de milhões de reais. Assim, alvitramos, pelo abrandamento de tal penalidade	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos. A Garantia de Proposta somente será executada se aplicadas as multas previstas no Edital. O contraditório e a ampla defesa poderão ser plenamente exercidos na fase recursal do certame.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Contrato	Todos	13	Com relação à “Revisão Extraordinária para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro”, qual o significado e a extensão dos conceitos de “relevantes”, “significativo” e “aumento efetivo” presentes na minuta do Contrato de Arrendamento?	Os termos têm o significado e extensão definidas em cada uma das subcláusulas da cláusula 13 das Condições Gerais do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LIBRA TERMINAIS SA	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.1.	A Libra apresentou à SEP, em 22/08/2013 (Processo nº 00045.002587/2013-06), pedido de aprovação de investimentos nas áreas arrendadas no Porto de Santos (T-33, T-35 e T-37), denominado Projeto Libra Terminais Santos - PLTS, sendo prevista a construção de um berço na área entre os Terminais 35 e 37 (Berço do Enclave). A eventual disponibilização do Berço 37 para a operação de granel sólido se daria após o início de operação do Berço do Enclave, de forma a não inviabilizar a operação do Terminal 37 durante esse período. Sugestão de redação: '3.3.1.1. Disponibilização de sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais no Berço 37 para a utilização pela arrendatária da área do atual Armazém XXXIX, sendo certo que a disponibilização do Berço 37 para a instalação de sistema de carregamento e uso para a operação de granel sólido vegetal se dará após o início de operação do berço a ser construído na área entre os Terminais 35 e 37 (Berço do Enclave).'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(1/4) Propomos o adiamento do prazo definido para a presente consulta pública. Considerando-se a grande quantidade de documentos a serem analisados, além de sua complexidade, é inviável que os interessados possam fornecer, no prazo definido, o total de contribuições que poderiam, quanto mais que sejam as melhores contribuições possíveis. Ademais, vale ressaltar que os documentos foram objeto de polêmicas relevantes e complexas nas duas audiências públicas realizadas, o que demonstra, por si só, a necessidade de concessão de prazo minimamente adequado para que a Sociedade possa efetivamente participar de forma devida do processo de consulta pública. Acresça-se, ainda, a multiplicidade de falhas apontadas pelos interessados tanto nos documentos jurídicos quanto na documentação técnica.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Não haverá adiamento da consulta pública.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL07	5.2.2.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.2 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Jorge Figueiredo Neto	Condições Específicas Contrato	do STS15	2.2.1.	Os custos de deixar uma área após 6 anos de exploração, desmobilizando toda a estrutura funcional caso não se prossiga em nova licitação da área são enormes. Rescisões trabalhistas, impostos envolvidos etc... estes custos, que não são pequenos, não são alcançados pelos modelos econômicos pois não são tratados como despesa (provisão) ou como um “valor residual a ser pago na saída do negócio”. Nossa sugestão é que o modelo econômico do edital deve prever tratamento financeiro e econômico destas questões.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais Contrato	do Todos	13.3	Nos termos do artigo 65, inciso I, alínea d), da Lei no. 8.666, aplicável subsidiariamente aos arrendamentos, álea econômica extraordinária e extracontratual ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. Sugerimos a seguinte redação: '13.3 O Poder Concedente poderá iniciar o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sempre que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer riscos não expressamente previstos nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos positivos para a Arrendatária.'	O Poder Concedente poderá iniciar o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sempre que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato, com relevantes reflexos econômicos positivos para a Arrendatária.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais Contrato	do Todos	14.4.1	Em relação à previsão de que a Arrendatária terá até 60 dias contados da Data de Assunção para apresentar eventuais discordâncias e assinar o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos, não está claro na minuta qual discordância poderá ser alegada pela Arrendatária e, neste caso, o que deverá ocorrer com o Bem em questão?	As discordâncias estão relacionadas exclusivamente com o estado de conservação, existência de vícios ou defeitos, nos bens indicados no Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(2/4) Ainda que se tenha determinado que a documentação técnica não faz parte da lista de documentos postos em discussão, a necessidade de sua análise permanece de forma integral. Isso porque somente é possível compreender as minutas jurídicas quando lidas em conjunto com os respectivos documentos técnicos a que se remetem. As diversas incongruências encontradas geram questionamentos a serem realizados na documentação jurídica, objeto da presente consulta. O esforço da Administração em proceder aos leilões dos arrendamentos com presteza e ligeireza somente é louvável quando não traz prejuízos em relação à qualidade da documentação, legalidade do certame e apresentação de regras adequadas e isonômicas. De nada adiantará realizar leilões com toda a brevidade se, em consequência desse aodamento haverá intenso questionamento administrativo e judicial, seja na fase de leilão, seja em relação à execução do contrato.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Marina Negro Capeto	Condições Gerais do Edital	Todos	22.1.1.	De acordo com o item 22.1.1 da minuta do Edital, existe a possibilidade de a Comissão de Licitação negociar condições mais vantajosas com os licitantes segundo ordem de classificação das propostas. Questiona-se quais seriam estas condições e em quais situações isso pode ocorrer?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública n.º 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.19	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.1.19 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	O Contrato dispõe, na Cláusula 12.1.19, que a Arrendatária será, integral e exclusivamente, responsável por todos os riscos relacionados ao Arrendamento, inclusive, mas sem limitação, pelos risco inerente ao atraso na obtenção das licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área arrendada, quando não houver estipulação de prazo máximo legal ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS	Condições Específicas do Contrato	STS10	3.4.1.7. 1.	Na referida subcláusula são previstos investimentos na aquisição de equipamentos scanner. Todavia, o resumo financeiro não prevê como despesas operacionais a aquisição de equipamentos ou a realização de obras civis. Nesse sentido, o item 4 da Seção B – Relatório de Análise de Engenharia prevê expressamente que não foram propostos quaisquer investimentos para obras civis/estruturais/equipamentos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL08	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(3/4) Não se pode ignorar que diversas das falhas que podem ser claramente detectadas levarão ao prejuízo direto da própria Sociedade, com a ausência de operacionalização adequada dos terminais arrendados - e em alguns casos com a ausência absoluta de funcionamento. O não adiamento da atual consulta pública violará de maneira frontal o mesmo princípio constitucional da eficiência administrativa que a urgência demonstrada pela Administração supostamente visa a proteger. Eficiência não é uma mera relação de tempo, mas sim a atuação da administração, em prazo razoável - mas possível - que ocorra de forma técnica, isonômica e legal.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Não haverá adiamento da consulta pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Edital	Todos	27.2.1.	Os agentes envolvidos no certame licitatório não tem condições de avaliar o valor dispendido para a realização dos estudos que deram origem a este Edital pela empresa encarregada. Além disso, o ressarcimento pelos agentes fica prejudicado uma vez que o estudo realizado para o Poder Público tem valores maiores e diferenciados do que aqueles realizados para uma entidade privada.	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.
MARCO AURELIO LUIZ MARTINS	Condições Gerais do Contrato	Todos	11.3	Cláusula 11.3 não atende o dinamismo de mercado, pois não admite a alteração na participação dos membros consorciados. Entendemos que ela deveria ser mais flexível e estar alinhado as particularidades e dinamismo do mercado empresarial.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto ao item 11.3 do Edital.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(4/4) Por fim, é necessário compreender que o próprio fundamento da existência de uma consulta pública - o recebimento da análise e opinião da sociedade e seu debate - demanda o adiamento. O prazo determinado para uma consulta pública não pode se encontrar relacionado com o mero cumprimento do tempo definido por lei ao invés de com a complexidade do certame e da documentação a ser discutida. No momento em que o objetivo da consulta pública deixa de ser a busca pela melhor atuação administrativa possível, passa-se a violar, também, o princípio da moralidade administrativa naquilo que possui de mais nuclear: o devido respeito aos cidadãos	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Não haverá adiamento da consulta pública.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.1.20	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.1.20 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas; estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.	Propomos nova divisão das áreas em Belém/Miramar constantes do Lote 07, com a reunião de BEL02 e BEL10, para que todas as áreas ofertadas sejam efetivamente operacionais. A divisão realizada desconsiderou a existência de áreas que atualmente operam em conjunto. Como resultado, se mantidas como estão, serão leiloadas áreas cuja operação é impossível - especialmente se considerado o argumento de ausência de necessidade de investimentos. Especificamente, a área BEL02 é de operação dependente da área BEL10, visto que não possui, por si só, infra-estrutura de carregamento e descarga rodoviária, sistema de combate a incêndio e praça de bombas. Adicione-se o fato de que não possui espaço útil suficiente para novas instalações. É impossível, portanto, a operação em separado da área BEL02, independente, até mesmo, da realização de investimentos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Marina Negro Capeto	Condições Específicas do Edital	Lote 4	4.2.1.	Como será realizado o ressarcimento à empresa encarregada da realização dos estudos que deram origem aos Editais? Quando os valores devidos serão disponibilizados?	Os valores serão definidos em Reais (R\$), na data de publicação do Edital, conforme os critérios constantes da Portaria SEP n.º 38, de 14 de março de 2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.4.	Qualquer atraso na disponibilização das áreas a serem adensadas impactará diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja o atraso causado pelo Poder Concedente, pela atual arrendatária, por decisão judicial ou por outrem. Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 1.1.4: '1.1.4 Se, por qualquer motivo, as áreas identificadas na cláusula acima não forem disponibilizadas à Arrendatária nos prazos máximos nela especificados, caberá à Arrendatária instaurar procedimento de revisão extraordinária do Contrato para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá culminar na celebração de termo aditivo do qual constará o resultado do procedimento e a forma escolhida para a recomposição, bem como a fixação de nova data para a disponibilização da(s) área(s), quando for o caso.'	A cláusula será mantida, uma vez que a possibilidade de um atraso de 6 meses será tolerado por ambas as partes, sem que haja, neste período, qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	7.2.1.	Em meio às Diretrizes Técnicas verifica-se a previsão de que a Arrendatária deverá manter 100.000 m² de área exclusiva para cargas roll-on roll-off, cargas de projeto e outras cargas gerais não containerizadas. Todavia, considerando a possibilidade de, em determinados períodos, não haver demanda de mercado para tais serviços, entendemos válida a inclusão de previsão de que, nesta hipótese, a arrendatária poderá armazenar contêineres. Diante disso, sugerimos a alteração da redação do subitem 7.2.1. das Diretrizes Técnicas relativas ao STS 10, a fim de que conste a seguinte redação: “7.2.1. (...) esta área deverá ser claramente identificada, e nela não será permitida a armazenagem de contêineres, exceto nos casos em que não haja demanda de mercado para a armazenagem de cargas roll-on roll-off, cargas de projeto ou outras cargas não containerizadas; (...)”	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos, tendo em vista que tal cláusula apresenta um dos instrumentos que assegura que a vocação principal do terminal não seja desvi
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.5.	Qualquer atraso na disponibilização das áreas a serem adensadas impactará diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja o atraso causado pelo Poder Concedente, pela atual arrendatária, por decisão judicial ou por outrem. Sugerimos a exclusão da cláusula 1.1.5.	Nos termos previstos na cláusula 1.1.4, caso a área não seja disponibilizada no prazo previsto, a Arrendatária terá direito de solicitar revisão extraordinária com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, as Proponentes, ao aceitarem os termos e condições do edital, estão cientes da regra contratual, objetivamente definida, não havendo que se falar em rescisão do contrato.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	Solicitamos esclarecimentos sobre o licenciamento ambiental em áreas que se encontram, atualmente, em greenfield. Nesse casos, para a regularização da situação ambiental, é necessária a utilização de instrumento de EIA/RIMA ou se deve seguir a orientação dada pelos órgãos ambientais competentes?	Cabe à arrendatária obter as licenças ambientais pertinentes a execução das atividades objeto do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Marina Negro Capeto	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.2.	Com relação ao Lote 3 – áreas STS04 (STS05 e STS06) – não há informações técnicas acessíveis especificando as condições destas áreas e de como elas estarão na entrega no ano de 2016 e 2017. A análise de referidas condições não seria necessária para elaboração das propostas ou os documentos técnicos e exigência de capacidade efetiva mínima não consideram estas áreas? Adicionalmente, o valor mensal (de aluguel) devido pela Arrendatária referente à área STS04, abrange as áreas STS05 e STS06?	Nos termos previstos na cláusula 1.1.3 a Arrendatária receberá a área conforme o Termo de Permissão de Ativos, cabendo a Arrendatária adequar as instalações para que as condições operacionais estejam condizentes com as necessidades da Arrendatária. Com relação aos valores dos aluguéis, as minutas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.3	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.2.3 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas: estímulo à concorrência.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL09	5.2.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Diretrizes Combustíveis e Técnicas Lubrificantes - SINDICOM		VDC12	7.3.2.	O volume destacado como capacidade de armazenagem mínima obrigatória de 280.000m3 é muito acima da necessidade e realidade quando calculado vis-a-via a boa técnica em termos de tempo de ressuprimento, variação de demanda, demanda estimada e estoques de segurança. Segundo cálculos da nossa entidade, seria necessária para a operação com combustíveis uma tancagem de 180.000 m3 em 15 anos e não de imediato, visto que hoje as operações de Miramar são realizadas com alguma folga com pouco mais de 105.000 m3. Visto que a operação somente começa em torno de 5 anos, sugerimos que fosse adotado como tancagem mínima em 5 anos os 180.000 m3 acima. Ademais, temos uma variabilidade grande de produtos movimentados, sendo que muitos deles tem demanda reduzida e possuem modal de ressuprimento rodoviário que tem menor necessidade de espaço de armazenagem. Quanto ao Capex estimados na planilha financeira, estamos certos que os valores apresentados de 150 KR\$ está submdimensionado.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	considerando que o subitem 8.1.3. das Diretrizes Técnicas relativas ao STS 10 prevê a sua aplicação para os “investimentos a serem realizados para o Arrendamento”, entendemos que a Arrendatária não será obrigada a manter a vida útil de 50 anos àqueles bens que, no momento da Data de Assunção, já se encontrem vinculados ao Arrendamento. Diante disso, questiona-se: a relação detalhada de ativos arrendados e avaliação do estado físico e estimativa devida útil dos bens mencionada no subitem A.2.2., do Apêndice B (Requisitos de Projeto Básico de Implantação), será meramente indicativa para o Proponente vencedor? Caso a resposta seja negativa, sugerimos acrescentar informações detalhadas acerca da inspeção das estacas de fundação dos berços existentes, na medida em que, como os berços da Região do Saboó são bastante antigos, as chances de que seja necessário investir nesta infraestrutura é elevada.	Caberá às proponentes realizar as visitas técnicas para avaliar o estado da área e dos bens. Conforme o Item 7.10 do Edital, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária. Desta forma, conforme previsto no item 7.11 do Edital, os interessados são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive no tocante a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.5.	Qualquer atraso na disponibilização das áreas a serem adensadas impactará diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja o atraso causado pelo Poder Concedente, pela atual arrendatária, por decisão judicial ou por outrem. Sugerimos a seguinte redação para a cláusula 1.1.5: '1.1.5 Após a instauração de procedimento de revisão extraordinária do Contrato para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pela Arrendatária, as obrigações de capacidade mínima garantida encontrar-se-ão suspensas até que o termo aditivo acima mencionado seja celebrado.'	A cláusula será mantida com a redação original, uma vez que eventuais medidas aplicáveis serão objeto de avaliação quando da revisão extraordinária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Abrange - Associação Brasileira do Produtores de grãos não geneticamente modificados	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Porque o Governo não prioriza nessa expansão, a renovação dos contratos vigentes e renováveis, adensando a estes contratos os Terminais 38, XL e XLII, visto que os detentores já manifestaram interesse em investir dentro das diretrizes do Governo e já que os resultados seriam mais rápidos do que a própria Licitação? -A iniciativa do Governo em licitar terminais agrícolas no Porto de Santos é louvável, pois o crescimento da produção, principalmente de milho e soja, se destina em grande parte ao mercado internacional. Sem capacidade portuária essa produção continuará se perdendo no campo. -Hoje no Porto de Santos, as filas de navios chegam a 60 dias, gerando pesadas contas de demurrage para o exportador, junto com estadias rodoviárias e ferroviárias. -Investimentos como o Terminal de Graneis Sólidos Vegetais da Ponta da Praia são muito bem-vindos, mas até a sua total implantação, prevista para 2019, o Brasil terá perdido o mercado internacional de milho e grande parte do mercado de soja.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Freight Consultoria	Diretrizes Técnicas	STS04	5.2.	Até a consolidação dos resultados operacionais da Licitação dos Portos, Arrendamento STS04, previstos para 2017/18, quanto de soja, milho e derivados deixarão de ser exportados e se perderão a cada safra, com reflexos diretos no campo, nas indústrias e na geração de empregos? Porque o Governo não soluciona o problema da falta de berço e armazenagem no Porto de Santos renovando de imediato os contratos vigentes e, renováveis, adensando a estes contratos os Terminais 38, XL e XLII, negociando novas metas de movimentação, investimentos imediatos e prestação de serviços, sem privilégios a nenhum exportador, dentro do espírito de prestação de serviço público? Porque esperar mais 4 ou 5 anos, correndo risco de ações judiciais, atrasando ainda mais o processo de modernização dos portos? Contratos vigentes e renováveis: Armazéns 39, XLI, XLIII, com mais anos de vigência e renováveis por mais 20; Terminal XXXIX, com mais 13 anos e renovável por mais 25.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL10	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	Solicitamos esclarecimentos acerca da necessidade de EIA/RIMA para o licenciamento ambiental. Detectamos absoluta incompatibilidade entre a exigência de implementação de operação em até 3 anos do fim do certame e os prazos habituais para o EIA/RIMA. Questionamos qual o fundamento das exigências e solicitamos esclarecimentos acerca da compatibilidade de ambas as atividades e/ou a realização de alterações nos documentos editalícios que adequem prazos e exigências à realidade.	Cabe à arrendatária obter as licenças ambientais pertinentes a execução das atividades objeto do Contrato.
Marina Negro Capeto	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.	Com relação ao Lote 3 – áreas STS04 (STS05 e STS06) – Qual o início da contagem do prazo do Arrendamento, tenho em vista que as áreas STS05 e STS06 serão entregues somente em 2016/2017?	O prazo de contrato, independentemente da entrega posterior de outras áreas, terá início na data de assunção.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	Apesar de o item 8.1.3. prever a necessidade de se considerar uma vida útil de 50 anos para os Bens do Arrendamento, não fica claro, pela leitura deste item, se este prazo deverá ser utilizado como referência somente para as obras do Arrendamento ou, também, para os seus equipamentos. Na medida em que a vida útil de equipamentos deve ser medida de forma cíclica, a imposição deste prazo não se mostra adequada. Diante disso, a única interpretação possível para o item 8.1.3 deve ser a de que o prazo de 50 anos deverá ser levado em consideração apenas em relação às obras. Assim, a fim de que sejam evitadas interpretações equivocadas, sugerimos a seguinte alteração: “8.1.3. Os investimentos (...) para os equipamentos do Arrendamento, bem como a manutenção de rotina, (...), além dos investimentos necessários à manutenção da atualidade e modernidade dos equipamentos do Arrendamento. O PBI (...) como a vida útil dos equipamentos do Arrendamento será alcançada”.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.	Condições Gerais do Contrato	Todos	12.2.5	Sugerimos a exclusão da cláusula 12.2.5 a fim de criar uma distribuição de riscos mais equitativa entre a Arrendatária e o Poder Concedente.	A cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato estabelece a repartição dos riscos relacionados aos arrendamentos considerando a efetiva capacidade de mensuração, mitigação e resolução de eventos dos riscos relacionados. Adicionalmente, a alocação de risco está adequada com as diretrizes traçadas pelo art. 3º da Lei nº 12.815/2013, promovendo o aumento da competitividade e do desenvolvimento do País, por meio da: expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias; garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários; estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	STM04	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	STM05	5.2.3.	Propomos a alteração do referido item, buscando sua melhor delimitação para que seja definido de forma clara a desnecessidade de prévia autorização da autoridade aduaneira para o armazenamento e movimentação de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional. Propomos o seguinte texto para o item 5.2.3 - '(ii) - somente poderão ser movimentadas mediante prévia autorização da autoridade aduaneira, exceto quando se tratar de carga com origem rodoviária, oriunda do território nacional.'	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.
Marina Negro Capeto	Condições Específicas do Contrato	STS04	1.1.	De acordo com a minuta do Contrato de Arrendamento, o prazo de arrendamento deverá contar a partir da Data de Assunção do Arrendamento (data de celebração do Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos); todavia, considerando que a operação do terminal dependerá de licenças ambientais e administrativas, referido prazo não deveria considerar a emissão destas licenças?	O prazo do contrato já considera todos os prazos estimados para a operação e para execução dos investimentos, tendo a Arrendatária a possibilidade de atuar para obter as licenças e autorizações no menor prazo possível.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(1/2) Propomos a abertura de prazo para a discussão da documentação técnica apresentada. A presente consulta pública tem por objeto tão-somente a discussão das minutas jurídicas. Ocorre que, é impossível avalias-las em separado da documentação técnica que a embasou. Não é necessária mais que breve análise de tal documentação para que se verifique a ocorrência de inúmeros erros de ordem técnica ou até mesmo contradições na própria documentação. Tal fato traz insegurança jurídica a prejudicar os licitantes e suas propostas, os futuras arrendatárias e, por consequência necessária, a própria sociedade - pois haverá inúmeros prejuízos nas próprias operacionalizações dos arrendamentos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LIBRA TERMINAIS SA	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.2.	A disponibilização do sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais interligando os carregadores de navios do Berço 37 ao Armazém XXXIX deverá ser feita por meio do mesmo trajeto da interligação atual entre o Berço 38 e o Armazém XXXIX, a fim de evitar a ocupação desnecessária de parte da retroárea do Terminal 37 e a consequente redução de eficiência operacional daquele terminal. Sugestão de redação: "3.3.1.2. (b) Dois sistemas de esteiras de capacidade nominal de carregamento não inferior a 1.500 toneladas por hora cada, totalizando 3.000 toneladas por hora de capacidade nominal mínima, interligando os carregadores de navios do Berço 37 ao Armazém XXXIX, bem como casas de transferência e demais elementos necessários para a viabilização das operações de carregamento à mesma capacidade das esteiras, utilizando o mesmo trajeto da interligação atual entre o Armazém XXXIX e o Berço 38, com acréscimo do trecho entre o Berço 38 e o Berço 37."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Edital	Lote 9	1.1.	Não existe uma delimitação das áreas objetos da licitação com suas devidas coordenadas geográficas. Obs: Comentário válidos para todos os lotes.	As condições específicas do edital, as condições específicas de cada contrato e as Diretrizes Técnicas delimitam claramente as áreas.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	STM04	1.1.	Propomos o aumento do prazo de arrendamento para as áreas STM04 e STM05, tendo em vista a necessidade de realização de novos investimentos. Detectamos que, ao contrário do afirmado na documentação fornecida, será necessária a realização de investimentos para a regular operação, em especial, para atendimento dos requisitos legais necessários. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Os valores dispendidos para atendimento dos requisitos devem ser refletidos em CAPEX, inclusive em função de seus valores relevantes. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que a devida prestação das atividades, o que incluem os requisitos legais. Para tornar possível o proveito econômico da área pela arrendatária, e aumentar o número e a qualidade das propostas no certame, propomos o aumento do prazo de arrendamento das áreas para 25 anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	A modelagem referente ao STS 10 foi concebida para durar por um período exíguo, na medida em que, em tese, não seria necessária a realização de novos investimentos. No entanto, é preciso considerar que uma modelagem sem investimentos limitará a produtividade do terminal, que permanecerá movimentando cargas em baixa escala. Diante disso, a realização de obras de reforço do cais que possibilitem a dragagem do berço (-15m) se mostra imprescindível para que seja possível aumentar a capacidade operacional do terminal e torna-lo mais competitivo. Ou seja, o êxito o empreendimento se mostra estritamente relacionado à realização de investimentos em infraestrutura de cais e guindastes. De acordo com a resolução 73/2008 da CODESP, não é permitido o uso de guindastes no cais (CS01) até que este cais seja reformado. Diante disso, sugerimos a inclusão de previsão de investimentos em infraestrutura de cais e guindastes nas Condições Específicas do Contrato.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item, considerando inclusive a inserção de uma série de obrigações de investimento mínimo. Note-se que as obras deverão permitir inclusiv

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	(2/2) Considerando-se, o disposto nos itens 7.10 e 7.11, que afirmam total ausência de responsabilidade do Poder Concedente sobre estudos que resultaram na documentação técnica, com a total responsabilização das arrendatárias (impossível que os licitantes se baseiem em outros documentos que não os referidos), impõe-se a possibilidade de sua discussão em consulta pública. Contrato que determine a absoluta responsabilização dos particulares por erros em parâmetros técnicos que não podem sequer questionar não é nada menos que leonino. Ademais, deve-se manter sempre em mente que o objetivo principal da atuação da atividade regulatória da administração deve ser sempre o de garantir a prestação de serviços adequados à Sociedade. Os inúmeros erros na documentação técnica demonstram que, em prol de uma ausência de responsabilização do Poder Concedente, a Sociedade não receberá os melhores serviços possíveis, ao contrário: em alguns casos, não haverá serviço algum.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL04	1.1.	Solicitamos esclarecimentos em relação à data de assunção prevista para a área BEL04.	A data de assunção é aquela prevista no Anexo Condições Específicas de Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LIBRA TERMINAIS SA	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.1.1.	A disponibilização do sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais interligando os carregadores de navios do Berço 37 ao Armazém XXXIX deverá ser feita por meio do mesmo trajeto da interligação atual entre o Berço 38 e o Armazém XXXIX, a fim de evitar a ocupação desnecessária de parte da retroárea do Terminal 37 e a consequente redução de eficiência operacional daquele terminal. Sugestão de redação: "Item 7.2.1.1. Caberá à arrendatária disponibilizar um sistema de carregamento de granéis sólidos vegetais no Berço 37 para a utilização pela arrendatária da área do atual Armazém XXXIX, conforme as especificações contidas no subitem 3.3.1.2 acima, cujo trajeto deverá ser o mesmo da interligação atual entre o Armazém XXXIX e o Berço 38, com acréscimo do trecho entre o Berço 38 e o Berço 37."	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	8.1.3.	De acordo com o subitem 8.1.3, os investimentos deverão ter vida útil de 50 anos e uma manutenção de rotina realizada a cada 15 anos. O prazo do arrendamento, no entanto, será de 10 anos. Considerando que o prazo do Contrato é de 10 anos e se exige que o PBI inclua informações relativas aos projetos de investimento e ao programa de manutenção proposto, questiona-se: será necessário realizar a manutenção periódica nos Bens do Arrendamento durante os 10 primeiros anos de vigência do Contrato?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME			DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MARCO AURELIO LUIZ MARTINS	Condições Gerais do Contrato	Todos	3.6	Deve haver critérios claros mínimos para que o processo de renovação possa ser conduzido, reduzindo a probabilidade de o poder concedente não realizá-lo caso a arrendatária formalize o seu pedido. Estes critérios servirão de diretrizes e darão mais conforto ao mercado para analisar potenciais futuros de determinada empresa em manter o seu diferencial logístico. Independente de não haver muitos casos históricos, devemos lembrar que também não houve muitos arrendamentos nos últimos anos e que a agência reguladora atuando na criação de referenciais de renovação, certamente em algum tempo no futuro será benéfico para todos. É preciso se aprofundar na matéria e definir padrões universais que poderiam ser seguidos em todos os arrendamentos na questão da renovação de contrato. Uma estratégia seria também permitir que esta renovação fosse discutida X meses ou Y anos antes do seu encerramento, deixando claro que a decisão foi tomada (sim ou não) quando se chega a 90% do prazo original.	O item 3.5 das Condições Gerais do Contrato estabelece os requisitos e condições para prorrogação. É princípio aplicável ao ato da Administração Pública a avaliação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade, os quais serão devidamente justificados.		

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Salinor - Salinas do Nordeste S/A	Diretrizes Técnicas	STS20	5.	Indústrias químicas que utilizam o sal em seu processo eletrolítico (soda e cloro), indústrias que produzem suplementos para nutrição animal, indústrias de papel e celulose e outras, pelas distâncias de suas plantas, necessitam receber o sal através de um armazém de sal, no Porto de Santos, pois é inviável, logística e economicamente, a operação de 'descarga direta'. É fundamental separar a licitação do armazém de sal, já que é uma operação totalmente distinta das demais! Considerando que o sal gema (importado) e o sal marinho (nacional) não podem ser misturados e que o sal gema possui contrato com “descarga direta” e o sal marinho possui contratos que exigem armazenagem, o armazém de sal deveria ser dedicado exclusivamente ao sal marinho. Mais ainda, considerando o abastecimento de indústrias localizadas na “área primária” (PDZ 2012-2024) atingidas pelo Porto de Santos, o edital tem que estipular que haverá, necessariamente, um armazém dedicado a movimentação de sal marinho.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	STM05	1.1.	Propomos o aumento do prazo de arrendamento para as áreas STM04 e STM05, tendo em vista a necessidade de realização de novos investimentos. Detectamos que, ao contrário do afirmado na documentação fornecida, será necessária a realização de investimentos para a regular operação, em especial, para atendimento dos requisitos legais necessários. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Os valores dispendidos para atendimento dos requisitos devem ser refletidos em CAPEX, inclusive em função de seus valores relevantes. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que a devida prestação das atividades, o que incluem os requisitos legais. Para tornar possível o proveito econômico da área pela arrendatária, e aumentar o número e a qualidade das propostas no certame, propomos o aumento do prazo de arrendamento das áreas para 25 anos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados	Diretrizes Técnicas	STS10	6.1.	Na Seção D (Requisitos de Projeto) dos Documentos Técnicos relativos ao STS 10 foi prevista a fórmula a ser utilizada para o cálculo do nível de eficiência das operações de movimentação de contêineres realizadas dentro de um período de 12 meses. Nada obstante tenha sido previsto, no item 5, que "(...) o cálculo será feito pela divisão do total de toneladas movimentadas no berço pelo número total de horas com o navio atracado", este critério se mostra inadequado, na medida em que não deve ser levada em consideração as toneladas movimentadas, mas sim as unidades de contêineres movimentadas no período. Diante disso, sugerimos que a fórmula seja alterada, a fim de que conste a seguinte redação: "o cálculo será feito pela divisão do total de contêineres movimentados no berço pelo número total de horas com o navio atracado."	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	STM05	3.4.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ANFAVEA	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.1.1.	Proposta: a) até duas toneladas por unidade: R\$ 30,00 (TRINTA) por unidade, b) mais de duas toneladas por unidade: R\$ 90,00 (NOVENTA) por unidade, Justificativa: Para ficar compatível com as demais cargas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	BEL02	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
ABRANGE - Associação Brasileira dos Produtores de Grãos Não Geneticamente Modificados	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Priorizar no projeto de expansão do Terminal de Granéis Sólidos Vegetais, da Ponta da Praia em Santos, os arrendamentos com projetos e compromissos formais que melhor atendam a exportação de farelos agrícolas, garantindo espaço em sua exportação. -Hoje no Porto de Santos, os farelos agrícolas são exportados prioritariamente pelo Corredor de Exportação, devido à exigência de armazenamento e embarque de forma segregada. -Por outro lado, o projeto de licitação do governo, particularmente o Arrendamento STS04 do Corredor de Exportação, exige que a futura arrendatária movimente a máxima quantidade de carga. Como a produtividade no embarque de farelo é 50% menor que a da soja/milho em grãos, o critério de seleção do nova arrendatária inviabilizará as exportações de farelos nesse novo arrendamento. -Os farelos, particularmente os livres de transgênicos e com alto teor de proteína, agregam maior valor, fomentam indústrias e sementeiras, geram empregos e renda no interior do Brasil.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	STM04	3.4.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. O projeto conceitual utilizado nos estudos não vincula as proponentes a uma solução técnica específica; ele tem como objetivo testar a viabilidade econômico financeira do terminal e estabelecer os parâmetros contratuais que resultam da modelagem financeira.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	STM05	1.1.	Sugerimos que o prazo contratual da área seja de 25 anos, viabilizando maior tempo de amortização de investimentos a serem realizados e possibilitando maior atratividade à área em questão, tal e qual VDC12.	O prazo foi definido em conformidade com o planejamento das áreas para o porto e considerando que os anos seriam suficientes para a viabilidade econômico-financeira do arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL02	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL10	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL03	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL09	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Caramuru Alimentos S.A.	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Que solução o Governo dará para a exportação de farelos? -Na Consulta Pública nº 03/2013 - Arrendamento STS04, as regras privilegiam as exportações de grãos (soja e milho), pois o desempenho dos farelos no embarque é a metade que a dos grãos. -Olhando somente o porto, será mais vantajoso exportar grãos. Porém, a agregação de valor no processamento da soja é vital para economia do país, gerando renda, emprego, divisas, etc.. Mas isso só fará sentido se o farelo puder ser exportado. -Tomando como base 15/08/13 e se referindo a abril/14, o preço FOB da soja grão no porto é de US\$463,18/t. Processada, origina três produtos principais: O óleo degomado, com valor de US\$890,67/t, a lecitina Nongmo, US\$1.300,00/t e o farelo. Se for um farelo peletizado normal, o preço será de US\$384,48/t, o farelo hipro normal, US\$417,55/t, o farelo hipro NGMO, US\$525,58/t e, por fim, o farelo SPC NGMO, US\$920,00/t. Portanto, à medida que se industrializa e se alcança nichos de mercado, agrega-se valor.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL08	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL03	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL07	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL04	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL04	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Freight Consultoria	Diretrizes Técnicas	STS04	6.1.	Movimentando somente grãos, o volume proposto será atingido. Por outro lado, com a movimentação também de farelo, não há garantias do alcance da proposta, já que a performance do farelo é 50% menor que a do grão, dessa forma, perguntamos se a futura arrendatária vai privilegiar as exportações de grãos para garantir a produtividade, em detrimento dos farelos? - O corredor de exportação do porto de Santos tem uma especialidade nas exportações pelos armazéns XL, XLII e 38, onde são embarcados farelos de soja Hipro livre de transgênico, farelo SPC(proteína concentrada de soja) livre de transgênico, farelo de soja peletizado , CPP - farelo de polpa cítrica, das empresas Caramuru Alimentos, Louis Dreyfus , Citrosuco , Citrovita , ADM, Fisher. O farelo é um produto que tem prancha mínima de embarque para grãos de 25.000 t por período de 24h, para o farelo é de 12.000 t.	O critério de licitação adotado para esse caso, de maior capacidade efetiva, implica a necessidade de movimentação da maior quantidade possível de cargas, de forma que a Arrendatária deverá buscar atender não só aos grãos, mas também farelos, de demanda relevante, conforme indicado no estudo de demanda
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL03	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL04	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Jorge Figueiredo Neto	Condições Gerais do Edital	Todos	9.1.1.	Proponho que para o Lote 5, STS15, exija-se comprovação técnica comprovada em operações de instalações frigoríficas, tanto na Mão de Obra qualificada quanto no aspecto de operações de Sala de Máquinas e Manutenções, Engenharia de alimentos e técnicas de refrigeração, congelamento e manuseio que observem a compatibilidade ou não de produtos diferentes numa mesma câmara frigorífica; normas sanitárias dos mercados Comum Europeu, Rússia, Japão, Estados Unidos, Israel e Países Arabes.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos, uma vez que a exigência de que a futura arrendatária se qualifique como operador portuário ou o subcontrate é suficiente para a qualificação técnica dos proponentes.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL02	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
ANGELO PEREIRA BELEM	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.1	POR ESTAR INCLUINDO UMA CÁUSULA DE REAJUSTE PRÉ-DETERMINADA, O GOVERNO ESTÁ INDEXANDO A INFLAÇÃO, O QUE VAI DE ENCONTRO COM A POLÍTICA ECONÔMICA GOVERNAMENTAL. SUGERIMOS A EXCLUSÃO DESTA CLÁUSULA.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Condições Específicas do Contrato	STS10	1.1.1.	A delimitação geográfica do STS10 não considerou o direito contratual de complementação de área da Ecoporto. Embora tenham sido proferidas sentenças desfavoráveis à Ecoporto no tocante ao seu direito de complementação de áreas, a questão se encontra sub judice, por meio de recursos judiciais e administrativos, pendentes de julgamento. Assim, é possível que as decisões sejam reformadas, determinando a adjudicação dos 33.555,97m2 faltantes à Ecoporto. Nesse sentido, e tendo em vista a importância de o Porto de Santos ter um terminal de contêineres de maior porte e, portanto, com maior capacidade de produção e escala, deverá ser incluída disposição contratual que preveja que, caso a área de 33.555,97 m² contígua ao terminal da Ecoporto seja licitada e as sentenças judiciais reformadas, a área, localizada no extremo sul da área destinada para a Arrendatária com ao menos 155 metros contíguos e lineares de berço, será entregue à Ecoporto e o futuro contrato de arrendamento reequilibrado.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME			DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
MARCO AURELIO LUIZ MARTINS	Condições Gerais Contrato	do Todos	2.1	Revisão do item: A Mineração Buritirama exporta regularmente através do porto de Vila do Conde, em área dedicada para minério, tendo implementado as condicionantes ambientais na licença de operação da CDP. A área de cerca de 21 mil m2, parte da VDC14, não foi incluída nas áreas determinadas para arrendamento. Reiteramos o nosso interesse em arrendar inclusive uma área maior, cerca de 35 mil m2, para que possamos implementar as atividades de comercialização de minério que requerem a existência de lote pulmão para embarques imediatos, devido as dificuldades de logística rodoviária no Pará, bem como fluvial, pois o rio Tocantins só é navegável no primeiro semestre do ano. Esta solicitação tem sido sistematicamente comunicada à CDP, pois não há condição de comercializar o minério de manganês em lotes de 30 a 45 mil t/embarques, frente aos atuais custos de armazenagem de lote que ultrapassam o período de 60 dias. Necessitamos ter uma estratégia de longo prazo de exportação e cabotagem.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.		

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL07	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	BEL02	3.3.	Propomos alteração que reflita adequadamente a necessidade de Investimentos de Capital (CAPEX) para atendimento dos requisitos legais necessários para as áreas constantes do Lote 07. A ausência de previsão relativa à tais investimentos conduz, de forma errônea, à afirmação de desnecessidade de realização de investimentos relativos ao arrendamento das áreas. Devem ser considerados como investimento os gastos necessários para que se possibilite a devida prestação das atividades, o que inclui o cumprimento dos requisitos legais. Após a análise e inclusão de tais investimentos nos cálculos relativos aos certames, será necessária a devida reformulação dos valores de arrendamento e dos pagamentos a serem realizados pelas arrendatárias.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.2.	No documento Diretrizes Técnicas item 3.3.1.2. se citam 2 carregadores de 1500 ton/hora e dois sistemas de esteiras de 1500 ton/hora. Pergunta: Poderia ser adotado 01 sistema e 01 descarregador de maior capacidade, desde que garanta a movimentação a ser ofertada ?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. a arrendatária deverá seguir todos os requisitos conforme descritos nos documentos contratuais e diretrizes técnicas.
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ANFAVEA	Condições Específicas do Edital	Lote 5	3.1.1.2.	Proposta: 3.1.1.2 Tarifa de estiva de cargas roll-on roll-off a) até 2 (duas) toneladas por unidade: R\$ 15,00 (QUINZE) reais por unidade; e b) mais de 2 (duas) toneladas por unidade: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO) reais por unidade. Justificativa: Compatibilizar valores de acordo com a complexidade de movimentação das demais cargas.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL07	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
ANGELO PEREIRA BELEM	Condições Gerais do Contrato	Todos	8.2	POR ESTAR INCLUINDO UMA CÁUSULA DE REAJUSTE PRÉ-DETERMINADA, O GOVERNO ESTÁ INDEXANDO A INFLAÇÃO, O QUE VAI DE ENCONTRO COM A POLÍTICA ECONÔMICA GOVERNAMENTAL. SUGERIMOS A EXCLUSÃO DESTA CLÁUSULA.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL08	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL02	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaquí e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Gerais do Contrato	Todos	20.2.	Como considerar a integralização do capital da SPE no fluxo de caixa? Custo ou CAPEX? O respectivo impacto não deveria ter sido considerado no modelo econômico com consequente revisão do valor do arrendamento proposto?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
JOSE EDUARDO WENDLER	Condições Gerais do Edital	Todos	1.1.	NÃO FAZ MENÇÃO CLARA DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA EM TERMINAIS DENTRO DA POLIGONAL DO PORTO ORGANIZADO.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	3.3.1.2.	No documento Seção D – Projetos não é claro em que fase se deverá instalar o segundo carregador no berço 39 . Pergunta : qual a fase e qual a capacidade mínima ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL03	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL09	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Freight Consultoria	Diretrizes Técnicas	OUT01	6.1.	O modelo anterior de licitação para o porto de Outeiro previa o arrendamento de 3 lotes, pelo novo modelo proposto pelo governo, será apenas 1 lote. Partindo do princípio que a produtividade do farelo é 50% menor que a do grão no momento do embarque marítimo, é natural que a arrendatária privilegie a exportação do grão, nesse sentido, é preciso ter garantias que a futura arrendatária manterá espaço para exportação de farelos.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL09	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	26.3.1.	Sugerimos uma cláusula arbitral: i identificar local da arbitragem; ii indicar idioma da arbitragem; iii indicar a forma de instituição da arbitragem, através da definição das regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada (arbitragem institucional), ou mediante a instituição de regras a serem convencionadas pelas partes (arbitragem ad hoc); iv nos casos de arbitragens institucionais, evitar a formulação de procedimentos que possam causar ambigüidades e dúvidas em relação às regras da Instituição Arbitral escolhida pelas partes; v indicar o número de árbitros (preferencialmente através da indicação de árbitro singular ou mediante a constituição de um tribunal com três árbitros); vi nas arbitragens com três árbitros, indicar a forma de escolha do presidente do tribunal arbitral, devendo ser verificadas as disposições do regulamento da Instituição arbitral; viii indicar se a arbitragem será de direito ou de equidade; ix no caso de arbitragem de dirdireito, indicar	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1	Sugerimos que seja feita uma segunda rodada de licitação através da modalidade similar ao VDC 12	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não acarretará mudanças nos documentos jurídicos.
JOSE EDUARDO WENDLER	Condições Gerais do Contrato	Todos	1	NECESSIDADE DE PATIO DE ESTACIONAMENTO E TRIAGEM DE CAMINHÕES DEFININDO A RESPONSABILIDADE.	Não há relação entre a cláusula indicada no questionamento e o questionamento formulado, o que inviabiliza a resposta

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL04	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Diretrizes Técnicas	VDC12	3.1.	Solicitamos esclarecimentos acerca do projeto conceitual ambiental. Não é possível avaliar o projeto sem que sejam fornecidas previamente informações precisas e corretas acerca das restrições de supressão vegetal e área de APP (afastamentos do mar). O documento 'fig2-PLAN- VDC12 Conceptual LAYOUT' sugere 100% de aproveitamento da área com uma configuração de 14 tanques. O documento sugere, ainda, a ausência de restrições para APP e supressão vegetal. Tal informação está correta? Os licitantes podem se basear nas informações ambientais requeridas para formulação de sua proposta e cálculo de sua necessidade de investimentos?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL07	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.2.	Armazenamento: No documento Seção B – Engenharia item 3.2.5. se cita o uso de armazenagem vertical. Pergunta: É obrigatória esta opção de silos ou pode ser utilizada outra opção?	Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL08	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Gerais do Contrato	Todos	14.3	Incluir uma previsão de indenização sobre bens não amortizados durante o período de contrato, dada a limitação de legislação vigente.	O contrato já procedimentaliza e regra referida hipótese, objetivando a existência de uma revisão do contrato que viabilize a transparência na definição da forma definida para garantir o reequilíbrio caso não haja prazo suficiente para a amortização do investimento. Caso não haja a celebração de termo aditivo com a fixação da forma pela qual se dará o reequilíbrio (a indenização ao final é uma dentre inúmeras formas possíveis), considerar-se-á que o investimento é passível de ser amortizado no restante do prazo contratual.
Ecorodovias Infraestrutura e Logística	Diretrizes Técnicas	STS10	3.3.	Navios de veículos e cargas gerais não precisam de cais com mais de 285 m, a dimensão dos cais público e exclusivo do STS10 mostra que o terminal comportará a atracação de navios de grande porte. A Ecoporto, contudo, não conseguirá realizar operações que envolvam tais navios devido ao tamanho de seu cais. Hoje, boa parte das operações usam embarcações de grande porte (+6.000TEU) e há expectativa de crescimento para navios maiores que 8.000TEU a curto prazo, já que os navios ainda maiores (+14000TEU) são usados nas principais rotas. Assim, para terminais como o da Ecoporto, cais limitado a operações de navios de 310m (+6.000TEU) é condená-lo à ineficiência, pois trará limitações à operação. Assim, o tamanho do cais exclusivo do STS10 deve ser reduzido e ampliado o público (196 m), para que ambos terminais realizem operações com navios de 360 m. Recomenda-se, ademais, que o Contrato preveja que a utilização do berço público somente poderá ocorrer caso o cais exclusivo já esteja ocupado.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL02	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL09	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL10	2.1.1.	O valor global do contrato corresponde ao montante estimado de receitas obtidas pela arrendatária para explorar as atividades no prazo de vigência do contrato, resultantes da multiplicação da receita unitária pela movimentação. A valor de tarifa utilizado para cálculo da receita e consequente determinação do valor global do contrato é de R\$ 55,00 / ton. Entretanto, verifica-se que os valores praticados em terminais portuários localizados nos Portos de Itaqui e Suapé são bastante inferiores, girando em torno de R\$ 40,00/ton. Solicitamos esclarecer a fonte da referência de tarifa utilizada e, se for o caso de revisão, refleti-la nos valores de arrendamento propostos.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios p

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	4.1.	Acesso Ferroviário. No documento Engenharia - Figura 2 se indica um novo arranjo das linhas férreas . Pergunta: este arranjo pode ser modificado ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL02	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL10	1.1.	(1/2) Propomos a alteração dos prazos de arrendamento para as áreas do Lote 07 em Belém/Miramar para 10 anos, com inclusão de cláusula que permita aa arrendatária requerer a antecipação do término do contrato, a partir da entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Considerando-se que a previsão de fim da movimentação de combustíveis em Belém/Miramar é baseada somente em mera indicação da Petrobrás, as expectativas de movimentação previstas partem dos pressupostos da concretização desse cenário de forma certa, integral e imediata. Não se pode garantir nenhum desses pressupostos. Qualquer atraso na entrada em operação plena do terminal de combustíveis de Vila do Conde, ou a não transferência das operações pela Petrobrás no tempo previsto, gerará a necessidade de nova licitação para tais áreas, com prazos ainda mais exíguos, ou a necessidade de contratações emergenciais, sob pena de desabastecimento de combustíveis na região.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL03	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL10	1.1.	(2/2) A Administração não deve por em risco a própria atividade objeto das licitações. Dessa forma, torna-se necessário garantir que os contratos objeto dos arrendamentos em Belém/Miramar constantes do Lote 07 sejam operacionais independente do fato incerto da mudança das operações para Vila do Conde. Assim, propomos que os prazos dos arrendamentos sejam determinados pelo mesmo critério utilizado para as áreas localizadas em Santarém - 10 anos em razão do baixo investimento necessário. A alteração deve vir acompanhada de cláusula que permita, exclusivamente em relação à tais áreas, a antecipação do término do contrato a pedido da arrendatária após a entrada em operação do terminal de Vila do Conde. Tal possibilidade deve ser garantida sem ônus para qualquer das partes, de modo a permitir, inclusive, que a arrendatária possa buscar formas de manutenção de operação viável mesmo na hipótese acima, o que somente virá a favorecer a competição e as possibilidades de abastecimento da reg	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas do Contrato	BEL02	1.	Area BEL 02 e BEL 07 não possuem infraestrutura para operação de forma isolada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	3.4.	No documento Seção B – Engenharia item 3.2. é citada a remoção dos equipamentos de movimentação de contêineres . Pergunta : de quem é a responsabilidade pela relocação destes equipamentos, e se for da proponente, informar onde deverão ser reinstalados ?	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. Tal contribuição não resultará em mudanças nos documentos jurídicos. Não há contribuição formulada.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL03	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas Contrato	do BEL07	1.	Area BEL 02 e BEL 07 não possuem infraestrutura para operação de forma isolada.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL04	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL03	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL02	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL07	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL03	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS04	7.2.2.1.	No documento Engenharia – Figura 1 se apresenta como capacidade estática o valor de 40.000 toneladas , assim como na determinação da capacidade estática global . Pergunta : sabendo que o armazém XLI tem capacidade de 80.000 toneladas, porque foi considerado apenas 40.000 toneladas, e o que isto pode impactar nos requisitos mínimos ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.	Condições Específicas Contrato	do STS10	1.1.1.	São diretrizes do setor portuário a eficiência das atividades prestadas e a otimização da utilização da infraestrutura, que podem ser alcançadas pela definição da área dos portos organizados. Isso deve contribuir para a eficiência e competitividade em razão dos ganhos de escala das operações realizadas. Nesse contexto, é impositiva a reorganização das áreas localizadas na Região do Saboó pela própria modelagem do STS10. Note que, apesar de o TCU ter vedado a cessão de novas áreas à Ecoporto, não foi estabelecido impedimento para a reorganização das suas áreas. Ademais, a aglutinação das áreas do Pátio 2 e Pátio 3 se mostra compatível com as medidas previstas na minuta do PDZ em troca de área localizada no extremo sul da área Arrendada com ao menos 245m contíguos e lineares de berço. Por isso, deve ser incluída a previsão de que, a partir da disponibilização efetiva de todas as áreas contíguas ao Pátio 1 do Ecoporto, será realizada a reorganização das áreas licitadas com as da Ecoporto.	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os contratos de arrendamento em vigor não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL09	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL04	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL04	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL10	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM04	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL07	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.1.	No item 3.3. do documento Seção B – Relatório de Análise de Engenharia é citada que a capacidade estática deverá atender a 3 embarques, enquanto que no item 3.1. do mesmo relatório se fala em 4 embarques. Pergunta: qual o valor a ser considerado. Também neste assunto a capacidade do navio indicada é de 40.000 DWT. Pergunta: podem ser considerados os navios de 54.000 DWT, e para este navio qual o número de carregamentos em relação à capacidade estática ?	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM05	2.1.1.	O valor global do contrato deve ser calculado com base nos valores de arrendamento pagos pela arrendatária a autoridade portuária, e não com base nas estimativas de receitas a serem auferidas com a prestação do serviço. Solicitamos revisão com base nesse conceito.	O Valor Global Estimado do Contrato foi fixado em linha com a orientação do Tribunal de Contas da União e é correspondente ao montante estimado de receitas a serem obtidas pela Arrendatária para explorar as Atividades durante o prazo de vigência do Contrato.
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.1.	No item 7.2.1.1. das Diretrizes Técnicas é citado que pode ser utilizado outro sistema de empilhamento, Porém, no item 3.4.3. do documento Seção B – Relatório de Análise de Engenharia se cita que devem ser consideradas 11 pontes rolantes no mínimo. Pergunta : qual das orientações deve ser seguida ?	Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL09	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.	Propomos a cisão do Lote 07 em dois diferentes lotes. Os arrendamentos de Belém/Miramar incluídos Lote 07 possuem características únicas em relação à todo o bloco de lotes, derivadas da previsão de entrada em operação do terminal de combustíveis de Vila do Conde. Tais características merecem documentos editais pensados e planejados exclusivamente para essas áreas. A cisão dos lotes permitirá a solução de diversas incongruências nos documentos relativos ao Lote 07, além do correto tratamento diferenciado entre as áreas previstas para Santarém e Belém/Miramar. Ressalte-se que não existem quaisquer motivos de ordem prática que sustentem o agrupamento realizado no Lote 07, visto que os lotes 08, 09 e 10, contêm apenas uma área.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL07	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	1.1.	Propomos a cisão do Lote 07 em dois diferentes lotes. Os arrendamentos de Belém/Miramar incluídos Lote 07 possuem características únicas em relação à todo o bloco de lotes, derivadas da previsão de entrada em operação do terminal de combustíveis de Vila do Conde. Tais características merecem documentos editais pensados e planejados exclusivamente para essas áreas. A cisão dos lotes permitirá a solução de diversas incongruências nos documentos relativos ao Lote 07, além do correto tratamento diferenciado entre as áreas previstas para Santarém e Belém/Miramar. Ressalte-se que não existem quaisquer motivos de ordem prática que sustentem o agrupamento realizado no Lote 07, visto que os lotes 08, 09 e 10, contêm apenas uma área. Ademais, não existe motivo competitivo/concorrencial para a junção das áreas no mesmo bloco, vez que se tratam de terminais e localidades distintas que não geram influência operacional uma sobre a outra.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Contrato	BEL10	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
LPC LATINA PROJETOS CIVIS	Diretrizes Técnicas	STS07	7.2.1.2.	No item 7.2.1.2. das Diretrizes Técnicas e no item 6 do documento SEC-D-Projetos é pedido uma capacidade mínima de 120.000 toneladas. Entretanto, no item 3.1. do documento Seção B – Relatório de Análise de Engenharia é informado que o armazém deverá manter a capacidade estática de 180.000 toneladas (carga de 4 embarcações). Qual é o mínimo a ser considerado?	Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas do Edital	Lote 7	3.6.	Propomos a utilizado da metodologia viva voz no leilão do Lote 07, nos moldes já previstos em outros editais apresentados no presente processo de consulta pública. A fase de viva voz proporciona, necessariamente, a garantia da melhor proposta possível tanto para a Administração quanto para a comunidade e seus usuários. Além disso, permite que a Administração obtenha, desde o início, percepção acerca de eventuais propostas inexecutáveis, que demandarão uma maior atenção quando do julgamento do PBI.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL08	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM04	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL09	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Sindicato Nacional das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM	Condições Específicas Edital	do Lote 7	1	Solicitamos considerar para o Lote 7 o uso de leilão viva-voz tal e qual proposto para o lote VDC12, classificando para o viva-voz as 03 melhores propostas e/ou aquelas com variação de até 10% da melhor proposta apresentada em envelope.	Agradecemos a contribuição na Audiência Pública nº 03/2013. As minutas jurídicas serão objeto de revisão quanto a este item.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM05	2.2.1.	Propomos a inclusão de cláusula que determine a indenização dos investimentos necessários para a manutenção da capacidade operacional dos terminais realizados pela arrendatária anterior. Se tais investimentos não tivessem ocorrido, os terminais seriam assumidos sem qualquer condição operacional, levando à necessidade de dispêndio, de qualquer forma, pelo nova arrendatária. Ademais, caso o antiga arrendatária não seja indenizado pelos investimentos necessários realizados e que serão aproveitados no futuro, se caracterizará enriquecimento sem causa do nova arrendatária e/ou da Administração.	Não há qualquer obrigação de a futura arrendatária indenizar a arrendatária que explore o arrendamento antes de seu ingresso. Eventual discussão sobre indenização será resolvida entre Poder Concedente e a antiga arrendatária.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do BEL10	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM04	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.
Petróleo Sabbá S/A	Condições Específicas Contrato	do STM05	5.2.	A previsão de multa pela infração decorrente de atraso superior a 30 dias no envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento (item 18 das Condições Gerais do Contrato) nos parece estar em duplicidade em relação às outras multas previstas no item 5.2 as Condições Específicas do Contrato.	Não há duplicidade. O Contrato dispõe, em sua Cláusula 5.2., que haverá aplicação de penalidade no caso de atraso superior a 30 dias quando do envio de qualquer documento relativo ao Acompanhamento do Arrendamento.

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL05	2.	Com relação aos custos operacionais, estimados em cerca de R\$ 6 milhões por ano no estudo da EBP, a ordem de grandeza dos mesmos é de cerca de R\$ 100 milhões por ano, conforme indicado a seguir, considerando os principais itens de custo desse tipo de atividade, isto sem que se faça um estudo de caso específico para cada uma das áreas ofertadas, e levando em conta apenas parâmetros genéricos: - Mão de Obra – R\$ 4.000.000,00/ano; - Aquisição do GLP da Petrobras – R\$ 1,13/kg (o que corresponde a custo anual de aproximadamente R\$ 75.000.000,00 para uma movimentação de 65 mil t/ano); - Materiais Diversos – R\$ 2.500.000,00/ano; - Serviços Terceirizados – R\$ 4.500.000,00/ano - Fretes – R\$ 3.000.000,00/ano - Combustível – R\$ 200.000,00/ano; - Locação de Equipamentos – R\$ 600.000,00/ano - Comunicação – R\$ 300.000,00/ano - Viagens e Representações – R\$ 500.000,00/ano - G&A – R\$ 700.000,00/ano; - Custos da Sede – R\$ 6.000.000,00	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL06	2.	Com relação aos custos operacionais, estimados em cerca de R\$ 6 milhões por ano no estudo da EBP, a ordem de grandeza dos mesmos é de cerca de R\$ 100 milhões por ano, conforme indicado a seguir, considerando os principais itens de custo desse tipo de atividade, isto sem que se faça um estudo de caso específico para cada uma das áreas ofertadas, e levando em conta apenas parâmetros genéricos: - Mão de Obra – R\$ 4.000.000,00/ano; - Aquisição do GLP da Petrobras – R\$ 1,13/kg (o que corresponde a custo anual de aproximadamente R\$ 75.000.000,00 para uma movimentação de 65 mil t/ano); - Materiais Diversos – R\$ 2.500.000,00/ano; - Serviços Terceirizados – R\$ 4.500.000,00/ano - Fretes – R\$ 3.000.000,00/ano - Combustível – R\$ 200.000,00/ano; - Locação de Equipamentos – R\$ 600.000,00/ano - Comunicação – R\$ 300.000,00/ano - Viagens e Representações – R\$ 500.000,00/ano - G&A – R\$ 700.000,00/ano; - Custos da Sede – R\$ 6.000.000,00	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes

NOME	DOCUMENTO	LOTE-TERMINAL	ITEM	CONTRIBUICAO	RESPOSTA FINAL
SINDIGÁS	Condições Específicas do Contrato	BEL11	2.	Com relação aos custos operacionais, estimados em cerca de R\$ 6 milhões por ano no estudo da EBP, a ordem de grandeza dos mesmos é de cerca de R\$ 100 milhões por ano, conforme indicado a seguir, considerando os principais itens de custo desse tipo de atividade, isto sem que se faça um estudo de caso específico para cada uma das áreas ofertadas, e levando em conta apenas parâmetros genéricos: - Mão de Obra – R\$ 4.000.000,00/ano; - Aquisição do GLP da Petrobras – R\$ 1,13/kg (o que corresponde a custo anual de aproximadamente R\$ 75.000.000,00 para uma movimentação de 65 mil t/ano); - Materiais Diversos – R\$ 2.500.000,00/ano; - Serviços Terceirizados – R\$ 4.500.000,00/ano - Fretes – R\$ 3.000.000,00/ano - Combustível – R\$ 200.000,00/ano; - Locação de Equipamentos – R\$ 600.000,00/ano - Comunicação – R\$ 300.000,00/ano - Viagens e Representações – R\$ 500.000,00/ano - G&A – R\$ 700.000,00/ano; - Custos da Sede – R\$ 6.000.000,00	O objeto da Audiência Pública nº 03/2013 é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das minutas jurídicas (edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos), necessários à realização de certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias por meio de arrendamentos junto aos portos organizados. Os estudos de viabilidade não são objeto da Audiência Pública nº 03/2013. Os investimentos obrigatórios são aqueles definidos no item 7. do documento Diretrizes Técnicas. O projeto conceitual considerado como referência não vincula as proponentes